



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 41

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	6
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	27
Ministério da Integração Nacional	100
Ministério da Justiça.....	104
Ministério da Previdência Social.....	117
Ministério da Saúde	118
Ministério das Cidades.....	129
Ministério das Comunicações.....	129
Ministério das Relações Exteriores	132
Ministério de Minas e Energia.....	138
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	142
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	142
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	142
Ministério do Trabalho e Emprego.....	143
Ministério dos Transportes	151
Ministério Público da União	151
Tribunal de Contas da União	151
Poder Legislativo.....	176
Poder Judiciário.....	176

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ITATIBENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense para executar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO LOURENCIANA DE ARTES E RECREAÇÃO - SOLAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 35, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Lourenciana de Artes e Recreação - Solar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PEDRO APÓSTOLO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 575, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação

Comunitária Nova Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AQUIDABÃ - ACCCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabã - ACCCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Caetano, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 29 de agosto de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária do Município de São Caetano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Caetano, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rede Oeste de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CONFIANÇA DE TATUI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Confiança de Tatuí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DE GUAPORÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Amigos da Cultura de Guaporé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ALTAMIRA - ASSOMIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - ASSOMIRA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.584, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a

partir de 12 de fevereiro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SISTEMA BEL'RIO DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 3 de fevereiro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de março de 2001, a permissão outorgada à Sistema Bel'Rio de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CAMARAGIBANA DE RÁDIO-DIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Camaragibana de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA AMÉLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Amélia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAMANGUAPE - ADECOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape - ADECOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Integração para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE IBITIURA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 16 de março de 2006, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Ibitiura de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ENTRE RIOS DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Entre Rios do Oeste para executar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MANTENÓPOLIS - ACOMANT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mantenópolis - ACOMANT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAMARGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camargo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Camargo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camargo, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PROGRESSO DE DERRUBADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Progresso de Derrubadas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SKALA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Skala para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Capanema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Flores Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LONTRENSE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Lontrense FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PICCININI & LUCCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccinini & Lucca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Porto Alegre do Tocantins - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Candelária FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Venâncio Aires Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RADIOFÔNICA.COM MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Radiofônica.Com Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO PARDO DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, alterado pelo Decreto s/nº, de 6 de março de 2007, que outorga concessão à Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 102 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 25 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA SJV DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Sistema SJV de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Varginha, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MALLET para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Agência de Desenvolvimento de Mallet para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mallet, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TAQUARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Taquara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.735, de 2 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Cultural da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 22 de setembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MALLET LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.554, de 22 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Clube de Mallet Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Mallet, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES URBANOS DE QUEDAS DO IGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES (ACOCALEMA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 22 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques (ACOCALEMA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 1, DE 2008-CN

Altera a redação do § 2º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1970-CN (Regimento Comum), para ampliar o número de vice-líderes do governo no Congresso Nacional.

O Congresso Nacional resolve:
Art. 1º O § 2º do art. 4º do Regimento Comum passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....
§ 2º O líder do governo poderá indicar até 5 (cinco) vice-líderes, dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.
....."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 403, de 26 de novembro de 2007**, que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos dos arts. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 3, DE 2008

Suspende a execução, com efeitos ex tunc, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É suspensa a execução, com efeito ex tunc, do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, conforme publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 1998, em virtude de declaração incidental de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Habeas Corpus nº 77.734-9/SC e 77.724-3/SP, publicados, respectivamente no Diário de Justiça de 10 de agosto de 2000 e 2 de fevereiro de 2001.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 81, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

Nº 82, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 807.

Nº 83, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3938.

Nº 84, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.129.

Nº 85, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.138.

Nº 86, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.140.

Nº 87, de 28 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4021.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

Entidade: AR MACSEG, vinculada à AC CERTISIGN SRF.
Processo: 00100.000331/2006-15
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC Certisign SRF, para realização de serviço de auditoria operacional pela empresa MOREIRA & ASSOCIADOS-AUDITORES, a ser realizado na AR MACSEG, conforme Parecer CGAF ITI 020/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 28 de fevereiro de 2008.

Entidade: AR MACSEG, vinculada à AC SINCOR.
Processo: 00100.000074/2006-11
Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC SINCOR, para realização de serviço de auditoria operacional pela empresa MOREIRA & ASSOCIADOS-AUDITORES, a ser realizado na AR MACSEG, conforme Parecer CGAF ITI 021/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 28 de fevereiro de 2008.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO
Substituto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA Nº 86/ABIN/GSIPR, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Fixa as metas da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, para avaliação institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, no período de 1º de Março a 31 de Agosto de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 5.609, de 09 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 5.206, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, conforme anexo a esta Portaria, com vistas à avaliação de desempenho institucional para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, aos seus servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Informações de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004.

Publicada de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.883/99 e com o artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 5.609/05.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Constitui Grupo de Trabalho para execução de atividades relativas à depuração de créditos previdenciários junto ao Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - São Paulo/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de dar cumprimento às determinações constantes do art. 16, §§ 1º e 6º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007;

Considerando a existência no Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da PRF 3ª Região/SP de elevado número de créditos previdenciários a serem depurados, para viabilizar a respectiva transferência para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho, composto pelos servidores indicados no Anexo desta Portaria, para execução de atividades relacionadas com a depuração dos créditos no Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Regional Federal - 3ª Região, para os fins previstos na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Art. 2º. As atividades do Grupo de Trabalho serão realizadas no período de 03 a 14 de março, sendo possível a prorrogação, de forma justificada, mediante provocação do Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Regional Federal - 3ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

ANEXO

	NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO	PRAZO
01	Estefânia Medeiros Castro	1359056	Procuradora Federal (Coordenadora)	PF/RN	03 a 07 de março
02	Nelson Elias Pereira da Costa	1218628	Procurador Federal (Coordenador)	PF/PR	10 a 14 de março
03	Faustino Suchla Filho	0568589	Técnico do Seguro Social	PF/PR	03 a 14 de março
04	Francisco Murilo da Costa,	0923699	Técnico do Seguro Social	PF/RN	03 a 14 de março
05	Carmen Lucia de França	0923693	Técnico do Seguro Social	PF/RN	03 a 14 de março
06	Wilson Peixoto Monteiro	0245649	Economista	PF/MS	03 a 14 de março
07	Maria Salete Carneiro de Oliveira	0898187	Técnico em contabilidade	PF/PB	03 a 14 de março
08	Miriam Cavalcanti Carneiro	0898319	Administrador	PF/PB	03 a 14 de março
09	José Roosevelt Araújo-Correa	1211382	Técnico em contabilidade	ER - Vitória da Conquista - PF / BA	03 a 14 de março

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2008.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e nos parágrafos 1º a 5º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2008, tendo como referência o Preço Fabricante - PF praticado a partir de 30 de março de 2007.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, será baseado em um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, um fator de produtividade, uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de março de 2007 até fevereiro de 2008.

Art. 3º O fator de produtividade, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e vem a ser o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

Parágrafo único. O fator de produtividade é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, a que se refere o inciso II do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos entre setores está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 5º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, a que se refere o inciso I do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pela assimetria de informação, pelas barreiras à entrada e pelo poder de monopólio.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos intra-setor está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 6º Após a publicação oficial do IPCA de fevereiro de 2008, a CMED editará resolução específica dispondo acerca da forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação de Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras, e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO

3 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y)

1 - FÓRMULA

$$VPP = IPCA - X + Y + Z$$

onde,

1.1 **VPP** representa a variação percentual do preço do medicamento;

1.2 **IPCA** representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

1.3 **X** representa o fator de produtividade;

1.4 **Y** representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e

1.5 **Z** representa o fator de ajuste de preços relativos intra-setor.

2 - FATOR DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

2.1. Fica fixado o fator de produtividade 2,09%, para o ano de 2008.

2.2. O cálculo do fator de produtividade empregou a mesma metodologia utilizada nos anos de 2005 e 2006, que selecionou um modelo econométrico de série temporal com média móvel com ordem de integração 12 [MA (12)]. Foram utilizadas séries históricas mensais de janeiro de 2002 a junho de 2007, para as seguintes variáveis:

2.2.1. Variável dependente: Produtividade do Trabalho na Indústria Farmacêutica Brasileira (projetada em escala logarítmica) obtida pela divisão, em cada período, do índice de quantum da Produção Física da Indústria Farmacêutica (Fonte: PIM-PF/IBGE) pelo total de horas mensais trabalhadas do pessoal ocupado na indústria farmacêutica (Fonte: RAIS/CAGED).

2.2.2. Variáveis independentes: Índice de preços ao consumidor-amplo (IPCA/IBGE); produto interno bruto do Brasil (PIB/IBGE), dessazonalizado; taxa de juros real, obtida deduzindo-se da taxa Selic (BACEN) a inflação medida pelo IPCA; e taxa de câmbio livre, em dólar americano (venda).

2.2.3. Todas as variáveis foram obtidas no item "séries temporais" do sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.com.br).

2.3. O fator de produtividade foi calculado aplicando-se no modelo selecionado as projeções das variáveis acima realizadas pelo BACEN e disponibilizadas no sítio www.bcb.gov.br em julho de 2007.

4 - FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRA-SETOR (FATOR Z)

4.1 O fator de ajuste de preços relativos intra-setor visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

4.2 A maior concorrência é possibilitada, entre outros fatores, por uma menor assimetria de informação e por menores barreiras à entrada (mercados mais contestáveis).

4.3 A participação em faturamento dos medicamentos genéricos vem a ser o indicador mais simples e fiel do grau de concentração de um mercado específico, pois possui forte correlação estatística negativa com as variações de preços desde a entrada dos primeiros medicamentos genéricos, conforme definidos pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

4.4 A correlação negativa entre a participação de genéricos e a variação de preços demonstra que os ganhos de produtividade nos mercados mais concorrenciais, entendidos como aqueles com maiores presenças de genéricos, são mais rapidamente repassados ao consumidor que nas classes menos competitivas.

4.5 O indicador de participação de genéricos é usado, então, para se construir uma categorização dos mercados, definidos pelas classes terapêuticas, as quais, por sua vez, são baseadas nas indicações terapêuticas contidas nos registros dos medicamentos.

4.6 Foram definidos três níveis, de acordo com a participação de mercado dos medicamentos genéricos:

4.6.1 Nível 1: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,09%, correspondendo a um repasse total da produtividade.

4.6.2 Nível 2: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,05%, correspondendo a um repasse parcial da produtividade.

4.6.3 Nível 3: Classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes.

DECISÃO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da CMED, à unanimidade, seguindo os votos dos Relatores, decidiu:

• Nos autos administrativos nº 25351.240167/2007-27, de interesse da Empresa **LABORATÓRIO STIEFEL LTDA.**, acompanhar o voto do Senhor Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, fls.965/979, fixando os preços fábrica (ICMS 18%) do produto **Levulan Kerastic**, em R\$ 290,99(duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos), R\$ 1.163,94 (mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 1.745,91(mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) e R\$ 3.491,81 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), respectivamente com 01, 04, 06 e 12 aplicadores;

• Nos autos administrativos nº 25351.084526/2006-89, de interesse da empresa **EUROFARMA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA** acompanhar o voto do Senhor Representante do Ministério da Saúde - MS, fls.102/111, que mantém a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, que fixou a pena de multa no valor de R\$ 38.002,25 (trinta e oito mil e dois reais e vinte e cinco centavos), devido à comercialização do medicamento **Sulfato de Polimixina B, na apresentação 500000 UI pó liof p/sol inj ct 5 fa vd inc**, por superior ao aprovado pela CMED. O Comitê Técnico-Executivo concordou com o Voto, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento;

• Nos autos administrativos nº 25351.387399/2007-58, de interesse da empresa **IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A** acompanhar o voto do Senhor Representante do Ministério da Fazenda -

$$Y_t = \max \{V_t, \}$$

$$V_t = \left\{ \left[\left(1 + \frac{H_t}{100} \right) \div \left(1 + \frac{H_{t-1}}{100} \right), se H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \right] - 1 \right\} \times 100$$
$$1, se H_t < 0$$

$$S_t = \left\{ \left[\left(1 - \frac{S_{t-1}}{100} \right) \times \left(1 + \frac{H_t}{100} \right), se H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| > H_t \right] - 1 \right\} \times (-100)$$
$$\left(1 - \frac{H_t}{100} \right), se H_t < 0$$

$$H_t = \alpha_t \times \min \left\{ \dot{I}_{ft}; \dot{I}_{et} \right\}$$

onde: $S_0 = 0$; $S_t \leq 0$ e $0 < \alpha_t < 1 \quad \forall t = 1, 2, 3, \dots$

3.1 $\dot{I}_{ft}$ representa a taxa de variação dos custos não gerenciáveis do setor farmacêutico entre o período t e t-1, $[(I_t - I_{t-1})/I_{t-1}] \times 100$;

3.2 $\dot{I}_{et}$ representa a taxa de variação média dos custos não gerenciáveis da economia, dada pela variação do índice de custo agregado entre o período t e t-1, $[(I_{et} - I_{et-1})/I_{et-1}] \times 100$;

3.3 V_t representa a diferença entre H_t e o saldo acumulado do período anterior (t-1);

3.4 α_t representa o peso dos itens de custo não gerenciáveis no custo total do setor farmacêutico no período t; e

3.5 S_t corresponde ao saldo acumulado dos valores de H_t no período t. O saldo começará a ser computado sempre que H_t for negativo.

MF, fls.150/156, que mantém a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, que fixou o preço fábrica (ICMS 18%) do produto **THE-RAPSOR POMADA na apresentação 0,5mg/g pom derm ct bg al x 15g**, no valor de R\$ 6,22(seis reais e vinte e dois centavos). O Comitê Técnico-Executivo concordou com o Voto, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e com o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006,

Art. 1º Não renovar o credenciamento do organismo SAINT ANNE ADOPTION CENTRE, com sede a 488 Erie Street, Stratford, Ontario, N5A 2N6, Canadá, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, em razão de o organismo não ter observado, durante o período de seu funcionamento, os termos do Decreto nº 5.491, em especial o art. 5º, incisos I e II, e o art. 17, inciso I, e de não ter solicitado a renovação de seu credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal, conforme estabelece o art. 5º inciso III, do Decreto nº 5.491.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 5,
DE 28 DE FEVEREIRO 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.000978/2008-15, resolve:

1ª Fica revogada a Instrução Normativa nº 52, de 30 de junho de 2003.

2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.000104/2008-44, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 0336, a empresa FITOSSANITY TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA-ME, CNPJ 08.160.894/0001-99, localizada na Rua José Alves, 448, Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Câmara de Lona (FCL); b) Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme § 4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCT Nº 722, de 19 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. Nº 222, de 20 de novembro de 2007, Seção 1, página 45, referente ao Processo MCT nº 01200.001886/2007-08, de 25 de abril de 2007, de interesse da empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.820.966/0001-09; onde se lê: "Produto 3: Conversor de interface; Modelos: DM100C, DM703-2S, DM703-64S, DM704C, DM704CE, DM704SE, DM155, DM155-MS13, DM155-SS15, DM155-SSB13, DM155-SSB15, DM155-SL13, DM155-SL15, DM155-SLB13, DM155-SLB15 e DM155-SLx15", leia-se "Produto 3: Conversor de interface; Modelos: DM100C, DM703-2S, DM703-64S, DM704C, DM704CE, DM704S, DM704SE, DM155, DM155-MS13, DM155-SS15, DM155-SSB13, DM155-SSB15, DM155-SL13, DM155-SL15, DM155-SLB13, DM155-SLB15 e DM155-SLx15".

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2008

O Presidente da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, autoriza em cumprimento ao Artº 4º do Decreto nº 908, de 31 de agosto de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, abaixo discriminado:

ALFREDO TRANJAN FILHO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB., doravante denominada Empresa e, de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense - QUIM-SULF; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Poços de Caldas, Caldas e Andradás - METABASE; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospeção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio de Janeiro - SINDIMINA; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE; Sindicato dos Economistas no Estado do Rio de Janeiro - SINDECON; Sindicato das Secretárias no Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ; Sindicato dos Mineradores de Brumado e Microregião - SINDMINE e Sindicato dos Administradores no Estado no Rio de Janeiro - SIN-TAERJ, doravante denominados Sindicatos.

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo terá vigência de 12(doze) meses a partir de 1º de novembro de 2007.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrangge todos os empregados da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB.

II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - O valor do Piso Salarial será fixado em R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e a partir de 1º de março de 2008 o Piso Salarial será alterado para R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais) que corresponde ao nível 1.11 da Tabela Salarial Única referente ao Plano de Cargos e Salários vigente na Empresa, com base na regulamentação da cláusula 11 - Unificação das Tabelas Salariais, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 31 de outubro de 2007, serão reajustados pelo índice de 5% (cinco por cento) a partir de 1º novembro de 2007.

Parágrafo Único - A INB pagará de uma única vez na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2008, o valor correspondente ao somatório dos valores resultantes da aplicação do percentual de 5%(cinco por cento) sobre a remuneração bruta recebida pelos empregados no período de novembro de 2007 a janeiro de 2008.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS - A Empresa pagará, incidente sobre o salário base e, quando for o caso, da Gratificação de Função, o adicional por tempo de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos empregados será efetuado nos prazos programados pela Secretaria de Estado de Administração e Patrimônio, processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS - A Empresa se compromete, obedecendo a legislação vigente, a iniciar juntamente com as Entidades Signatárias em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, as negociações previstas em lei sobre a participação dos empregados(as) nos lucros ou resultados do último exercício apurado.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A Empresa se compromete a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação de Natal) até março, na dependência de disponibilidade de recursos ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo Único - O empregado, a que se refere o caput desta cláusula, que não desejar receber o adiantamento do 13º Salário deverá se manifestar por escrito.

CLÁUSULA 9ª - PERICULOSIDADE - O Adicional de Periculosidade passará a ser pago exclusivamente aos trabalhadores que prestam serviço em condições de risco.

CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DO EMPREGADO NO EXTERIOR - A Empresa remeterá mensalmente para o exterior o salário do empregado, em missão fora do país, que assim o desejar, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 11 - UNIFICAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS - A Empresa se compromete a partir do mês subsequente a assinatura do presente ACT a proceder a Unificação de todas as Tabelas Salariais, adotando como única para toda a Empresa, a praticada nas Unidades do Rio de Janeiro, Resende, São Paulo e Brasília.

III - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

CLÁUSULA 12 - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL - A Empresa continuará mantendo os benefícios constantes de seu Plano de Assistência Médica.

Parágrafo 1º - A necessidade eventual de ajustes no Plano de Assistência Médica durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a finalidade de manter o seu equilíbrio financeiro e a qualidade, será precedida de apresentação às entidades representativas, seguida de ampla divulgação a todos os empregados.

Parágrafo 2º - O empregado concorrerá no custo pela utilização do Plano Médico de acordo com tabela de participação por faixa salarial, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo 3º - A Empresa garantirá a participação dos empregados demitidos por interesse da Empresa no Plano Médico Assistencial, de acordo com o parágrafos 1º, dos artigos 30 e 31, da Lei n 9.656/98, de 03/06/1998, a saber:

artigo 30 - parágrafo 1º - o período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere ao caput será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro ou sucessor, com o mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

artigo 31 - parágrafo 1º - ao aposentado que contribuir para o plano ou seguro coletivo de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como

beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição desde que assuma o pagamento integral do mesmo, não cabendo nenhum ônus para a INB.

Parágrafo 4º - O Fundo de Apoio ao Plano Médico Assistencial para custeio do grande risco é exclusivo para os empregados em atividade, impossibilitando a utilização do mesmo para custear despesas médicas de ex-empregado.

CLÁUSULA 13 - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL POST MORTEM - A Empresa assegura a utilização do Plano Médico Assistencial por credenciamento, ao dependente direto do empregado falecido, conforme definido no Manual de Recursos Humanos - dependente do Plano Médico Assistencial - até 24 (vinte e quatro) meses após o óbito.

CLÁUSULA 14 - REEMBOLSO DE TRANSPORTE EM EMERGÊNCIA/URGÊNCIA - Em caso de emergência/urgência médico-hospitalar comprovada do empregado ou de seu dependente cadastrado no Plano Médico Assistencial, a Empresa se compromete a fazer o reembolso dos valores gastos com transporte, mediante aprovação de sua área competente, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da entrada do pedido de reembolso, dentro dos limites cobertos pelo Plano Médico Assistencial, estabelecidos nas normas internas da Empresa.

CLÁUSULA 15 - TRATAMENTO DE EXCEPCIONAIS E AUTISTAS - A Empresa reembolsará 100% (cem por cento) dos valores previstos nas tabelas AMB e/ou Unidas, das despesas com médicos, clínicas e entidades especializadas, para o filho excepcional e/ou autista do empregado, sendo observadas as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA 16 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA - A Empresa se compromete a complementar a remuneração, inclusive 13º Salário, nos casos de afastamento em decorrência de doença profissional, acidente do trabalho ou por doença, pelo período de até 06 (seis) meses contados do início do pagamento do auxílio pela Previdência Social. O valor da complementação corresponderá a diferença entre a remuneração do empregado, como se em atividade estivesse, inclusive Adicional por Tempo de Serviço e o que lhe estiver sendo pago pela Previdência Social e Nucleos, se for o caso.

Parágrafo 1º - Esse prazo poderá ser dilatado por mais 6 (seis) meses, a critério da Empresa em caráter excepcional, após parecer de sua área médica.

Parágrafo 2º - Até que a Previdência Social processe o primeiro pagamento do Auxílio-Doença, a Empresa garante uma complementação de até 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado afastado, fazendo-se os acertos no primeiro mês que for expedido o carnê do Auxílio-Doença.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PARA ADOTANTE - A Empresa ampliará a licença remunerada prevista no artigo 392-A, da CLT, por mais 1 (um) mês a empregada que adotar criança, com idade a partir de 1 (um) ano completo até 8 (oito) anos completos.

Parágrafo 1º - No caso do adotante ser do sexo masculino, a Empresa concederá licença remunerada por 1 (um) mês, para adoção de criança , com idade de até 5 (cinco) anos completos.

Parágrafo 2º - A licença será concedida a partir do primeiro dia em que a mãe/pai adotivo receber o menor sob sua responsabilidade, conforme termo legal.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR - A Empresa manterá o Auxílio Creche na forma de reembolso para os filhos de seus empregados, com idade de até 7 (sete) anos incompletos, dentro dos seguintes critérios:

a) A Creche será de livre escolha do empregado;

b) A Empresa reembolsará as despesas comprovadas com creches até o limite de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)

c) É facultado ao empregado de qualquer faixa salarial optar pelo valor mínimo de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos) por filho, ficando neste caso isento da comprovação da despesa;

d) É facultado ao empregado substituir a creche por guardiã, fazendo jus neste caso ao valor mínimo do Auxílio Creche, por filho, independente de comprovação de despesa.

e) Fica a pré-escola equiparada a creche, para os efeitos do Auxílio Creche.

Parágrafo Único - Os benefícios desta cláusula poderão ser estendidos ao empregado que adotar filho e ao empregado que tiver a posse, guarda ou tutela de menor até 7(sete) anos incompletos a critério da Empresa

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A Empresa manterá seu atual sistema de concessão do Auxílio Alimentação, durante todos os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo 1º - O valor do Auxílio Alimentação em 01.11.07 é de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) participando o empregado no referido valor, de acordo com as normas internas da Empresa.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais que possuem serviço de alimentação (próprios ou terceirizados), a participação dos empregados far-se-á nos mesmos percentuais incidentes sobre o valor da refeição diária do mês considerado, observadas as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA 20 - RECRUTAMENTO INTERNO - A Empresa dará preferência ao Recrutamento Interno para preenchimento de vaga em seu quadro de pessoal, sendo amplamente divulgadas as vagas existentes, em todos os setores da Empresa, por um período mínimo de 30 (trinta) dias e, não havendo sido selecionado nenhum candidato interno, será promovido o Recrutamento Externo, observado o disposto no art. 37/II da Constituição Federal.

CLÁUSULA 21 - HORÁRIO FLEXÍVEL - A Empresa garante manter o seu sistema de horário flexível, aplicado nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, assegurando que a compensação se estenda até às 18:30 horas, podendo o empregado compensar as ausências durante o mês ou até o 5º dia útil do mês seguinte, desde que não superiores a 5 (cinco) horas.

CLÁUSULA 22 - LIBERAÇÃO DO PONTO NA HORA DO - ALMOÇO - A Empresa, com base na Portaria nº 3.082, de 11/04/84, liberará o ponto no horário de almoço, inclusive das equipes de turno, nas instalações localizadas em Resende (RJ), Caldas (MG), Buena (RJ) e Caetité (BA), mantendo-se rigorosamente o intervalo legal do repouso alimentação, vedada a possibilidade de pagamento de hora-extra durante esse período.

CLÁUSULA 23 - CALENDÁRIO ANUAL - A Empresa estudará forma de compensação anual de dia útil próximo a feriado nacional, que recaia na terça ou quinta-feira, com critérios discutidos em comum acordo com os Sindicatos.

Parágrafo 1º - O horário de compensação, quando compreender o período do início do expediente administrativo, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º - A compensação do dia útil próximo a feriado municipal ou estadual será discutido em época oportuna pelo responsável local da Unidade da INB com o representante do Sindicato, levando em consideração as condições operacionais.

Parágrafo 3º - Caso a INB, por necessidade operacional, necessite trabalhar no dia que esteja sendo compensado, remunerará com horas extras as horas compensadas, com adicional de 100%.

CLÁUSULA 24 - FÉRIAS - Na época da aprovação do Plano de Férias, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, desde que nenhum seja inferior a 10 (dez) dias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O dia de início das férias do empregado em regime de escala coincidirá com o dia posterior ao término da folga.

Parágrafo 2º - O adiantamento de férias será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O empregado poderá receber integralmente a Gratificação de Férias, prevista em Lei, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, se for o caso.

CLÁUSULA 25 - HORAS EXTRAS - A Empresa concederá 1 (hum) cupom de almoço ou vale refeição (tiquete) conforme o caso, ao empregado que trabalhar no mínimo de 3 (três) horas extras e um lanche ou vale refeição (tiquete) a cada 4 (quatro) horas seguintes, além do estabelecido pela legislação.

Parágrafo 1º - A Empresa pagará, a título de compensação, uma hora extra, além das efetivamente trabalhadas, para o empregado que for convocado em regime de urgência e estiver fora do local de trabalho, no ato da convocação, excetuando-se quando o empregado já estiver escalado em sobreaviso.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais, que possuírem serviços de alimentação (próprios ou terceirizados), a concessão feita nos casos de prorrogação de jornada a título de alimentação, será com os recursos dos serviços locais de restaurante.

CLÁUSULA 26 - JORNADA DE TURNO - A Empresa pagará ao empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, adicional de 7% (sete por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá trabalhar mais de 2 (dois) turnos consecutivos. Quando trabalhar 2 (dois) turnos a remuneração pelo trabalho no segundo turno passa a ser paga na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Em todos os sistemas previstos de atividades acima citados, com jornada diária acima das 6 (seis) horas, obrigatoriamente será obedecido o intervalo para repouso alimentação conforme definido em lei.

CLÁUSULA 27 - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES - A Empresa manterá o compromisso de dar continuidade aos processos de movimentação de pessoal conforme os procedimentos instituídos nos seus instrumentos internos, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

CLÁUSULA 28 - SOBREAVISO - A Empresa se compromete ao pagamento das horas de sobreaviso ao empregado que ficar à sua disposição fora do horário de trabalho, para atender emergências, aplicando-se, no caso, o parágrafo segundo do Art. 244 da CLT, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA NÃO REMUNERADA - A Empresa concorda em manter a concessão de licença não remunerada ao(a) empregado, dentro do atual critério de conciliar as necessidades do serviço com os interesses deste(a).

CLÁUSULA 30 - SUBSTITUIÇÃO - A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas da Empresa, a mesma gratificação recebida pelo titular da função de confiança, quando a substituição ocorrer por um período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 31 - EMPREGADO CEDIDO - Ao empregado à disposição de outras entidades, fica assegurado o retorno à Empresa, no mesmo órgão de origem, desde que ainda haja atividades ou tarefas correlatas à sua função no órgão de origem ou em outros órgãos da Empresa.

Parágrafo Único - Todos os eventos de pessoal serão extensivos ao empregado de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 32 - BRIGADA DE INCÊNDIO - A Empresa manterá o Seguro de Acidentes Pessoais para os membros da Brigada de Incêndio e Brigada de Apoio.

Parágrafo Único - O empregado que participa voluntariamente da Brigada de Incêndio nas áreas industriais, quando submetido a treinamento prático ou simulado, será recompensado com 1 (um) dia de folga por mês, não cumulativo.

CLÁUSULA 33 - TREINAMENTO - A Empresa desenvolverá política de treinamento e de desenvolvimento de seus recursos humanos a médio prazo e elaborará programa anual de treinamento, prontificando-se a avaliar sugestões encaminhadas pelos representantes dos empregados e a informá-los dos treinamentos a serem realizados, com antecedência.

Parágrafo 1º - Serão destinados recursos para Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no decorrer do presente Acordo.

Parágrafo 2º - A Empresa de comum acordo com os Sindicatos representativos dos empregados realizará cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características radioativas de suas matérias primas e produtos, bem como sobre os seus riscos ambientais a que eventualmente, possa estar sujeito o empregado.

Parágrafo 3º - Atendendo a lei 7377, de 30/09/85, a Empresa se compromete a possibilitar a obtenção do registro profissional de Secretária junto ao Ministério de Trabalho e Emprego e ao órgão de classe a empregada que venha atuar na referida função.

CLÁUSULA 34 - COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS - CRH - A Empresa encaminhará os critérios das alterações funcionais e as minutas de norma de caráter coletivo, para análise e parecer do Comitê de Recursos Humanos - CRH com o objetivo de subsidiar a decisão do Diretor a que se reportar a Área de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - A Empresa garante a participação no Comitê de Recursos Humanos - CRH, de um mínimo de 1 (um) empregado(a) por unidade, indicados pelos Sindicatos nas Unidades do Rio de Janeiro, Resende, Buena, Caldas e Caetité, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões.

Parágrafo 2º - A Empresa designará um máximo 5 (cinco) representantes, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões.

Parágrafo 3º - O Comitê sempre se pronunciará nas matérias encaminhadas. Nos casos em que não haja consenso, as matérias serão encaminhadas à Diretoria a que se reportar a Área de Recursos Humanos com indicação dos votos de cada membro.

CLÁUSULA 35 - ACESSO AS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO - A Empresa colocará à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas em sua ficha de registro e/ou outros registros que a Empresa mantenha a respeito do empregado, inclusive resultados de exames médicos e demais informações e dados que constem na ficha médica.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a entregar ao empregado examinado, periciado ou radiografado em exames periódicos obrigatórios, uma cópia de cada laudo de exame, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA 36 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - A Empresa se compromete a manter convênio com INSS para contagem de tempo de serviço, encaminhamento de documentação e agilização do recebimento da aposentadoria.

Parágrafo Único - A partir da vigência desse ACT a Empresa implantará em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, programa de palestras de cunho informativo ao empregado em condições de se aposentar ou aposentado em atividade.

CLÁUSULA 37 - EXAMES EM CASO DE DISPENSA - A Empresa garante realizar exames médicos/odontológicos em todo empregado, por ocasião de seu desligamento da Empresa.

Parágrafo 1º - Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, adquirida enquanto empregado, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da Empresa, nos moldes do seu Plano Médico Assistencial, até que a alta venha a ser verificada.

Parágrafo 2º - Ao(a) empregado(a) que, ao aposentar, se encontrar trabalhando nas instalações industriais da Empresa terá acompanhamento da área social por um período de 5 anos, de modo a incentivar ações referentes a prevenção à saúde do mesmo.

CLÁUSULA 38 - ABONO DE FALTAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, para prestar exames escolares, quando comprovadamente coincidirem com o horário normal de trabalho, dispensando-os do trabalho pelo tempo necessário àquele fim, desde que comunicado ao seu chefe imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito a comprovação.

CLÁUSULA 39 - CRITÉRIO DE ASCENSÃO FUNCIONAL - A Empresa se compromete a informar ao(a) empregado(a) sua perspectiva de ascensão funcional e carreira, conforme prescrição no Sistema de Gestão de Cargos e Remuneração - SGCR.

CLÁUSULA 40 - CONTRATAÇÃO DE NOVO EMPREGADO - A contratação de novos(as) empregados(as) dar-se-á somente por exame de seleção pública, amplamente divulgado pela imprensa, cujas normas constarão no Manual de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 41 - ACIDENTE DE TRABALHO, HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - A Empresa garante complementar os tratamentos da Previdência Social com o empregado acidentado no trabalho, inclusive os decorrentes de tratamento psicológico e de readaptação de conformidade com o seu Plano Médico Assistencial, inclusive arcando com os custos financeiros quando for o caso.

Parágrafo 1º - A Empresa assegura ao empregado acidentado no trabalho, garantia de emprego nos termos da lei 8.213, de 24/07/91 e sua regulamentação.

Parágrafo 2º - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Portaria nº 03, de 07/02/88, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Empresa assegura o acesso ao local do Acidente de Trabalho, de um Médico ou Engenheiro de Segurança, indicado pelos Sindicatos, mediante entendimentos prévios.

Parágrafo 4º - Durante a vigência deste Acordo a Empresa constituirá uma Comissão Mista, com a participação assegurada de 4 (quatro) empregados, sendo 2 (dois) indicados pelos representantes sindicais e 2 (dois) pela Empresa, com a finalidade de estudar, analisar e sugerir, à Diretoria Executiva da Empresa, medidas capazes de assegurar o bem-estar e a preservação da saúde do empregado.

Parágrafo 5º - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa / INSS/DC nº 99 de 05/12/2003 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP será elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Portaria n.º 008/05, de 21/03/2005.

Parágrafo 6º - A Empresa se compromete a adequar as suas normas internas, quanto a inclusão de exames odontológicos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Parágrafo 7º - A Empresa assegurará o direito do empregado às informações sobre os riscos presentes nos locais de trabalho assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 8º - A Empresa comunicará aos Sindicatos com 30 (trinta) dias de antecedência as normas eleitorais e a data de eleição para membros da CIPA, garantindo a livre candidatura. A SIPAT da INB deverá envolver as CIPAS das empresas terceirizadas.

CLÁUSULA 42 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP - A Empresa se compromete a observar os dispositivos da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 05/12/2003 que instituiu o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O PPP será elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Concessão do PPP, instituída pela Portaria n.º 008/05, de 21/03/2005, com transparência e assegurando a incorporação de informações sobre o cotidiano do trabalho.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo empregado, para efeito de instruir processo de aposentadoria, o PPP será fornecido ao mesmo em até 30 (trinta) dias do ingresso do seu pedido.

CLÁUSULA 43 - DOENÇAS PROFISSIONAIS - A Empresa garante o emprego, nas mesmas condições anteriores ao Acidente do Trabalho, após a sua alta, ao portador de doença profissional contraída no exercício de suas atividades profissionais, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, e sua regulamentação.

CLÁUSULA 44 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - Quando a Empresa exigir que o empregado utilize uniforme e equipamento especial para prestação de serviços, deverá fornecê-los sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA 45 - FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO - A Empresa concorda em desenvolver, no âmbito de Recursos Humanos, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes à organização, que podem influir, consideravelmente, no bem estar físico e mental dos(as) trabalhadores(as), bem como manter a realização dos programas de preparação para aposentadoria e informações sobre stress.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento dos estudos acima referidos, a Empresa adotará, em princípio, a definição do comitê misto OIT/OMS: "Os fatores psicossociais no trabalho consistem em interações entre o trabalho, seu meio ambiente, a satisfação no trabalho e as condições de suas necessidades, sua cultura e sua situação pessoal fora do trabalho, tudo em conjunto, através de percepções e experiências, pode influir na saúde, no rendimento e na satisfação do trabalho.

V - DO RELACIONAMENTO SINDICAL E ASSOCIATIVO

CLÁUSULA 46 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE EMPREGADO - A Empresa manterá o procedimento de desconto em Folha de Pagamento, da mensalidade associativa e de débitos junto aos Sindicatos signatários, desde que autorizada pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Empresa manterá os descontos da CO-ORPEQUIM, desde que a citada Cooperativa esteja de acordo com todas as exigências legais, estabelecidas pelo SIAPE para desconto em folha de pagamento da INB. Todo e qualquer desconto a ser incluído na Folha de Pagamento a esse título, deverá ser precedido de consulta prévia a Gerência de Recursos Humanos da INB, para verificação de margem consignável.

CLÁUSULA 47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Empresa procederá o desconto da Contribuição Assistencial desde que não haja manifestação do empregado à Gerência de Recursos Humanos da INB quanto ao desconto em folha e que os Sindicatos cumpram as formalidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA 48 - QUADRO DE AVISOS - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para os Sindicatos divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões técnicos da Empresa.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse do empregado, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

Parágrafo 2º - A mensagem divulgada em folha onde não conste o timbre do Sindicato, deverá conter carimbo e assinatura da entidade responsável pela divulgação.

Parágrafo 3º - Cópia de todas as divulgações deverão ser encaminhadas à área de Recursos Humanos local.

CLÁUSULA 49 - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS - Por solicitação formal dos Sindicatos, a Empresa poderá autorizar a participação de empregados em até 4 (quatro) Assembleias Gerais, liberando-os, nas localidades onde for possível, 60 (sessenta) minutos no início ou antes do término do expediente.

Parágrafo 1º - Assembleias Gerais dos Sindicatos poderão ser realizadas nas instalações da INB, somente mediante prévia autorização formal da Direção da Empresa.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia seja realizada em unidades servidas por transporte contratado, os ônibus poderão ficar à disposição até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente normal.

Parágrafo 3º - Não será liberado o empregado escalado para serviço necessário às atividades essenciais da Empresa.

CLÁUSULA 50 - DIRIGENTES SINDICAIS - Tendo em vista a necessidade permanente de atuação de dirigentes sindicais para tratar de assuntos de interesse da representação, ficarão liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal, até 5 (cinco) diretores dos Sindicatos signatários do presente Acordo Coletivo, indicados até trinta dias após a assinatura deste, com direito a possíveis substituições indicadas pelos mesmos Sindicatos.



Parágrafo 1º - Fica estabelecido que nas Unidades de Caetité, Buena e Poços de Caldas terão direito a 1 (um) dirigente sindical liberado e na Unidade de Resende 2 (dois) dirigentes, em função do número de empregados existentes e das particularidades de cada Unidade.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de que o número total de dirigentes liberados, em algum momento durante a vigência deste Acordo Coletivo, não corresponda ao número de 5 (cinco), isto não caracterizará modificação na quantidade de dirigentes que poderão ser liberados.

Parágrafo 3º - Os dirigentes sindicais poderão ter acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento com a Superintendência de Administração.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 51 - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A Empresa realizará reuniões trimestrais com as entidades representativas dos empregados, quando solicitada, para acompanhamento do presente Acordo.

CLÁUSULA 52 - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens concedidos em Acordos e Dissídios anteriores na forma em vigor nesta data.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não implica a manutenção de estabilidade e garantia de emprego antes e eventualmente concedidos.

CLÁUSULA 53 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes, salvo disposição legal em contrato.

CLÁUSULA 54 - RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO - A Empresa garante as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e o respeito aos direitos de cidadão, cabendo ao empregado por meio da Gerência de Recursos Humanos, encaminhar suas reivindicações à Comissão de Ética da INB, sempre que entender que tais condições foram violadas.

Parágrafo 1º - A Empresa se compromete a realizar palestras, proferidas por especialista da área, sobre assédio moral nas organizações empresariais.

Parágrafo 2º- Nas unidades que empregam mão-de-obra feminina, a Empresa garantirá instalação sanitária para o quadro funcional feminino, respeitando a privacidade.

CLÁUSULA 55 - ASSÉDIO MORAL - A Empresa se compromete a coibir a prática de assédio moral em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de gestão.

Parágrafo 1º - A Empresa registrará a proibição destas práticas abusivas através de documentos de ampla divulgação entres seus gestores e empregados.

Parágrafo 2º - O Sindicato receberá cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática responsável da Empresa contra o assédio moral.

Parágrafo 3º - A Empresa realizará palestras sobre o tema para todos os empregados, com objetivo de esclarecer e coibir formas de assédio moral no trabalho.

Parágrafo 4º - A Empresa se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelo Sindicato, a realização de palestra sobre assédio moral dentro de suas instalações, podendo receber indicações do Sindicato de palestrantes para apreciação do currículo, do conteúdo da apresentação e custos envolvidos.

CLÁUSULA 56 - REVISÃO DE ADVERTÊNCIAS OU PUNIÇÕES - A Empresa se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante manifestação do empregado com contrato de trabalho em vigor, a analisar as solicitações de revisão de advertências ou punições, registradas em sua ficha funcional, de caráter exclusivamente disciplinares, oriundas de decisões administrativas que possam ter ou não ensejado ações trabalhistas. No entanto a revisão dos atos só poderão ser efetivadas desde que não produzam efeitos de caráter pecuniários contra a INB, após aprovação e homologação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 57- AÇÃO DE CUMPRIMENTO - A Empresa concorda que as divergências em relação as Cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, em que os Sindicatos atuem na condição de substitutos processuais dos empregados, independentemente de outorga de procuração individual dos mesmos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2008
p/Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Alfredo Tranjan Filho, Presidente; P/Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense - QUIMSULF, Neildo De Souza Jorge, Diretor Coordenador Geral; P/Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Poços de Caldas, Caldas e Andradas - METABASE, Antonio Anézio da Silva Filho, Diretor Presidente; P/Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa e Extração de Minérios no Estado do Rio De Janeiro - SINDIMINA - RJ, Celso Emílio Vianna da Fonseca, Diretor Financeiro; P/Sindicato dos Mineradores de Brumado e Microregião - SINDMINE - BA, Francelino Cabaleiro Martinez Filho, Diretor Secretário Geral; P/Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio De Janeiro - SENGE, Agamenon Rodrigues Eufrásio Oliveira, Diretor Presidente; p/Sindicato dos Economistas no Estado do Rio De Janeiro - SINDECÔN, Sidney Pascountto da Rocha, Coordenador Geral; P/Sindicato das Secretárias no Estado do Rio De Janeiro - SINSERJ, Alcina Corrêa, Diretora Financeira; P/Sindicato dos Administradores no Estado do Rio De Janeiro - SINTAERJ, Julio Souza Reis, Diretor.

DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Empresa	Nível	Remuneração		
		Maior	Menor	Média
INB	Superior	11.559,60	1.585,00	4.636,12
	Médio	4.776,64	985,00	2.254,96
	Apoio	2.082,32	720,00	1.294,43
	Empresa	11.559,60	720,00	2.679,36

Obs.: Os valores pagos observam os limites do Decreto-Lei nº 2.355/87.

Vigência a partir 1º de novembro de 2007.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 28 de fevereiro de 2008

93ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.003052/2008	632.927.424-04	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
920.003053/2008	156.173.288-59	ALEX VLADIMIR KRUSCHE
920.003054/2008	854.365.777-68	GUILHERME RAMOS DA SILVA MURICY
920.003055/2008	091.101.828-02	MARCO AURELIO TAKITA
920.003056/2008	048.761.304-00	MARIO DE MIRANDA VILAS BOAS RAMOS LEITAO
920.003057/2008	836.528.419-72	HUGO VIEIRA NETO
920.003058/2008	756.147.908-53	ELIZABETH IGNE FERREIRA
920.003059/2008	027.599.699-91	GILBERTO CEZAR PAVANELLI
920.003060/2008	132.007.558-49	JOSE CLAUDIO GALZERANI
920.003061/2008	551.941.339-87	MARCIA MARIA DE SOUZA
920.003062/2008	041.607.958-03	MARIA ANGELINA NARDI DE SOUZA MARTINEZ
920.003063/2008	339.053.631-00	REGINA CELIA LIMA XAVIER
920.003064/2008	494.331.567-49	ROBERTO ALVES LOURENCO
920.003065/2008	363.213.110-49	TARSO BENIGNO LEDUR KIST
920.003066/2008	467.343.256-87	VLADIMIR HENRIQUE BAGGIO SCHEID
920.003067/2008	634.959.968-34	FRIDA MARINA FISCHER
920.003068/2008	054.892.917-37	JEAN CHRISTOPHE JOYEUX
920.003069/2008	314.460.350-34	JOSE RENES PINHEIRO
920.003070/2008	050.523.478-55	LUIS REYNALDO FERRACCIU ALLEONI
920.003071/2008	368.900.650-34	SILVIA HELENA KOLLER
920.003072/2008	012.809.726-45	WALTER ESFRAIN PEREIRA
920.003073/2008	075.641.507-18	ANA PAULA DELGADO DA COSTA
920.003074/2008	024.100.197-81	ANDRE MANTOVANI OLIVEIRA
920.003075/2008	452.297.916-91	JOAO VICTOR BOECHAT GOMIDE
920.003076/2008	413.931.479-68	REGINA DE FATIMA PERALTA MUNIZ MOREIRA

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Chris Marker, Ensaista do Audiovisual", processo nº: 01400.002107/07-27, pronac nº: 07-1596, de Rafael Rocha de Almeida Sampaio, CPF nº: 22026970807, para Associação do Audiovisual, CNPJ nº: 07.446.174/0001-21.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 8422 - Festival de Curtas-Metragens de Direitos Humanos Entretodos (2º) Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo FESPSP CNPJ/CPF: 63.056.469/0001-62
Processo: 01400.009458/07-69
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 496.851,20
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Realização da 2 º edição, que prevê a exibição de filmes, com mostras competitivas, paralelas, debates e projeções itinerantes, no período de 11 à 18 de maio de 2008.

07 11125 - Projeto Podáali Valorização da Música BaniwaFederação das Organizações Indígenas do Rio NegroCNPJ/CPF: 05.543.350/0001-18Processo: 01400.011831/07-41

AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 178.505,00
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Produção de vídeo-documentário de 25 minutos, oficinas de produção audiovisual, no período de 01 de março de 2008 à 28 de fevereiro de 2009.

07 7840 - Curta na EscolaArthur Coelho Rodrigues CNPJ/CPF: 044.588.186-00
Processo: 01400.008634/07-45
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 177.804,00
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Exibição de curtas metragens em escolas públicas do interior de MG, no período de 06 de março à 06 de dezembro de 2008.

07 1610 - STOP A Destruição do Mundo e o Homem Universal Associação Keppe e Pacheco CNPJ/CPF: 02.620.253/0001-93
Processo: 01400.002115/07-73
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 439.542,00
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Produção de vídeo documentário, média metragem, com duração média de 30 a 60 minutos.

07 8859 - Rondon e a Cartografia Edson de Souza (Cacá de Souza) CNPJ/CPF: 008.190.378-26
Processo: 01400.009964/07-58
MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 256.694,48
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Produção de filme, média metragem, com duração de 18 minutos.

07 11011 - Pequena Vendedora de Fósforos (A) Kyoko Yamashita CNPJ/CPF: 459.418.310-72
Processo: 01400.012085/07-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 112.375,82
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Produção de filme de animação, curta metragem, com duração de 10 minutos, em 35 mm.

07 9489 - Ciranda Filosófica Aurora 21 - Projeto e Produção Cultural CNPJ/CPF: 02.548.314/0001-59
Processo: 01540.000158/07-10
PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 380.500,42
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Produção de 52 de programas de TV, com duração de 60 minutos cada.

ANEXO II
07 5781 - 12 Cenas Evandro José Lemos da Cunha CNPJ/CPF: 164.880.246-04
Processo: 01400.006600/07-16
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 269.600,00
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Realização de cursos de cinema e animação e exibições de filmes, no período de 10 de janeiro a 20 de dezembro de 2008.

07 10012 - Gustavo Clarão Ao Vivo (Nome Provisório) Mattoso Vinicius Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 06.029.531/0001-93
Processo: 01400.010955/07-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 149.950,00
Prazo de Captação: 22/02/2008 a 31/12/2008
Produção de DVD que irá registrar a extraordinária performance artística de Gustavo Clarão e seus músicos ao vivo, com duração de 90 minutos.

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 10816 - Chegada da Família Real Portuguesa à Bahia (A) - Portinari na Exposição Calina Projetos Culturais e Sociais Ltda. CNPJ/CPF: 05.817.149/0001-81
Processo: 01545.001131/07-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 331.600,00
Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Realizar exposição do painel "A Chegada da Família Real Portuguesa à Bahia", de Portinari, no Museu Histórico Nacional, no período de março a junho de 2008.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 4579 - Boletim Ponto a Ponto

Silvia Maria Ribeiro Valentini

CNPJ/CPF: 276.054.691-87

Processo: 01545.000425/07-17

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 299.934,50

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Consolidar e expandir a inclusão sócio-cultural de cegos através da publicação de periódicos mensais em braille, com artigos compilados de jornais e revistas da atualidade.

07 7627 - Simplesmente Amor

Rodrigo Adriano da Silva

CNPJ/CPF: 822.815.649-91

Processo: 01413.000099/07-35

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 40.419,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Edição de 2.000 exemplares do livro Simplesmente Amor, coletânea de Poemas do escritor Rodrigo Adriano Silva.

06 9240 - Livro Notinhas Musicais

Escola de Música de Piracicaba Maestro Ernst Mahle

CNPJ/CPF: 54.402.417/0001-00

Processo: 01400.009931/06-27

SP - Piracicaba

Valor do Apoio R\$: 18.731,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Produção, edição e publicação de um livro baseado nos artigos escritos do suplemento do Jornal Jornalzinho JP, intitulado "Notinhas Musicais" de autoria da Professora Beatriz de Castro Victoria. O livro será voltado todo para a música e para o público infanto-juvenil.

07 3360 - Cidades Perdidas

Via Imprensa Edições de Arte Ltda

CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39

Processo: 01545.000259/07-41

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 163.544,04

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Realização de um livro que retrate a obra do artista plástico Rubens Ianelli. O livro terá versão em três línguas: português, inglês e espanhol.

07 7256 - Fronteiras das Águas

Associação Virgo Cultural

CNPJ/CPF: 07.689.353/0001-90

Processo: 01400.007799/07-08

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 448.994,70

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Produzir uma publicação e exposição fotográfica itinerante nas cinco regiões do Brasil, nas cidades de Belém, Recife, Brasília, São Paulo e Curitiba, sobre os elementos constituintes da relação homem-água e os principais rios que estão localizados no território baiano. A produção do acervo fotográfico deverá ficar disponível para pesquisa iconográfica.

07 8572 - Algum Sertão

Cristina Maria Mira

CNPJ/CPF: 875.797.158-72

Processo: 01545.000860/07-33

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 242.456,00

Prazo de Captação: 28/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Editar o livro "Algum Sertão" em homenagem ao centenário do nascimento de Guimarães Rosa, em junho de 2008. O conteúdo do livro é o resultado de pesquisas em vilarejos e cidades do sertão que serviram de inspiração para a obra Grande Sertão: Veredas.

07 6900 - Um Bálsamo para a Alma: Poesias

CEPAR - Consultoria e Participações S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08

Processo: 01400.007370/07-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 95.997,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Divulgar a poesia através de um livro que permitirá o acesso de todas as camadas da sociedade. Os versos que compõe o livro trazem, através de uma linguagem simples e poética, mensagens que acalentam a alma de quem busca o prazer da leitura.

07 9696 - Direito de Olhar (O) - Publicar para replicar

IDDD - Insituto de Defesa do Direito de Defesa

CNPJ/CPF: 03.983.611/0001-95

Processo: 01545.000982/07-20

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 206.092,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro a ser composto também por DVD documentário, sobre o concurso cultural O Direito de Olhar a ser apresentado a entidades que trabalhem com as questões carcerárias

06 3993 - História da Industrialização de Blumenau,

Joinville e Jaraguá do Sul

Associação dos Poetas e Escritores Independentes de Jaraguá do Sul

CNPJ/CPF: 00.099.912/0001-62

Processo: 01400.002693/06-29

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 14.500,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Publicação de livro sobre o desenvolvimento das cidades de Blumenau, Joinville e Jaraguá do Sul, com estudos que abragem de 1840 até 1995 e traçam um panorama completo das atividades industriais.

07 4513 - História para Contar

Iêda Cristina Ferreira

CNPJ/CPF: 469.894.046-04

Processo: 01412.000130/07-48

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 285.601,25

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Objetiva a publicação de um livro de 144 páginas com histórias escritas por moradores de pequenas comunidades no interior do país, a partir de uma oficina sobre princípios básicos de escrita. A oficina prevê atividades envolvendo música, contador de histórias, depoimentos de escritores e leitura de trechos de obras literárias. No lançamento do projeto será realizado um show em praça pública.

07 8185 - Biblioteca Arquivo Histórico Judaico Brasileiro

Arquivo Histórico Judaico Brasileiro

CNPJ/CPF: 50.587.757/0001-00

Processo: 01400.008566/07-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 309.170,40

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Melhorar as condições de manutenção dos arquivos e acervos do AHJB, melhorar a qualidade da pesquisa acadêmica e a organização dos acervos, com restauração de livros e documentos, preservação e higienização de documentos, adequação física para a instalação de novos equipamentos e compra de acervo.

07 9247 - Reconstituição do Passado e Reinvenção do

Presente (A)

Joandina Maria de Carvalho

CNPJ/CPF: 635.055.095-15

Processo: 01540.000149/07-29

BA - Vitória da Conquista

Valor do Apoio R\$: 135.509,18

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Capacitar 30 jovens, entre 18 e 24 anos, que tenham concluído o ensino médio nas escolas públicas do município, incentivando o estudo da história local e regional. Com publicação de um livro de 300 páginas - 2000 exemplares e CD ROM com 180 exemplares com fotografias antigas da cidade e dos antigos distritos.

07 10081 - Recôncavo Baiano a Angola (Do)

Jorge Luiz Mendes de Vasconcellos

CNPJ/CPF: 336.464.737-20

Processo: 01405.000508/07-01

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 282.014,30

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Produção de um livro de fotografias, de autoria dos fotógrafos Valter Firmo e Jorge Vasconcellos, com o objetivo de retratar valores culturais e artísticos de etnias negras oriundas do continente africano, especificamente de Angola, decorrente do tráfico negreiro, assim como de culturas brasileiras surgidas dessa influência africana em gerações descendentes em território brasileiro.

07 9398 - Encenação da Fundação da Vila de São Vicente

José Alberto Sarquis

CNPJ/CPF: 048.716.468-74

Processo: 01400.010140/07-21

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 90.366,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Perpetuar por meio do formato livro e através das imagens fotográficas colhidas pelo autor, a memória do espetáculo Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, na versão do ano de 2007. Trata-se de um espetáculo teatral que representa a fundação da primeira vila do Brasil, fundada pelo português Martim Afonso de Souza, há 475 anos.

07 3774 - Viagem Pitoresca no Litoral Cearense

Otoniel Fernandes Neto

CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30

Processo: 01400.004392/07-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 201.214,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Editar e publicar um livro de arte inspirado na cultura, história e na paisagem do litoral Cearense. A edição será composta por ilustrações em óleo sobre tela do artista plástico Otoniel Fernandes Neto e fotografias atuais que retratam as paisagem naturais da costa do estado.

07 8587 - Ilhabela

Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97

Processo: 01400.008860/07-26

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 247.984,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Edição de livro inédito de arte, educação ambiental e turismo. Através de fotografias em grande formato, textos ensaísticos e mapas detalhados, a obra será composta por fotografias de Maristela Colucci.

07 6438 - Audiolivro II

Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89

Processo: 01412.000241/07-54

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 197.559,89

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Selecionar, gravar e reproduzir em CD, a leitura dos seguintes textos literários: Avelino! Avelino!; O Homem que falava Javanês, Romão da Januária; Chão de Terra Preta; Poetas Mineiros; Contos Internacionais, Entrevista Virtual com João Pinheiro; Entrevista Virtual com Chico rei; Entrevista Virtual com Marília de Dirceu e Entrevista Virtual com Fernão Dias Pais. O produto final, será produzido um lote de 3.000 caixas contendo 10 Cds de aproximadamente 50 minutos de leitura de 01 texto literário. Pretende-se atingir de forma abrangente os idosos, deficientes visuais e analfabetos - pessoas que na maioria das vezes são excluídas as iniciativas culturais.

07 10350 - Minas Gerais Brasil

Valter Eustáquio Cruz Gonçalves

CNPJ/CPF: 118.613.206-04

Processo: 01412.000478/07-35

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 243.225,62

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

O objetivo do livro é produzir uma edição artística de um livro, com fotos e pequenos textos, onde cada pedaço de Minas Gerais será garimpado, mostrando as particularidades de cada região do estado. Remontando ao passado de suas cidades históricas, descrevendo a forma como Minas Gerais nasceu, cresceu, vive e se transformou ao longo dos séculos.

07 8901 - Pintores de Ouro Preto

Valter Eustáquio Cruz Gonçalves

CNPJ/CPF: 118.613.206-04

Processo: 01412.000373/07-86

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 229.108,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Edição artística de um livro, com fotos e alguns textos, sobre a pintura de grandes artistas reconhecidos internacionalmente, que reverenciam o mistério, o magnetismo e as paisagens de Ouro Preto.

07 1702 - Ampliação e Modernização da Biblioteca Comunitária

Professor Reinaldo Alves de Brito

Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis

CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61

Processo: 01400.001967/07-43

MG - Ouro Branco

Valor do Apoio R\$: 185.191,18

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Melhorar a infra-estrutura da Biblioteca existente com atualização das fontes de pesquisa, informatização dos serviços e criação de atividades culturais e educativas no espaço interno da Biblioteca.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 6006 - Dançando para não Dançar 2008

Associação Dançando Para Não Dançar

CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72

Processo: 01400.006668/07-03

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 578.400,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Estimular o gosto de crianças, que vivem em áreas de risco social, pela Dança e o Balé, além de preparar grupos de 08 até 12 anos de idade, para um possível ingresso na escola de dança do Theatro Municipal do Rio de Janeiro. Pretende-se, ainda, encaminhar 2 crianças para completarem o curso na escola de balé de Berlim, na Alemanha, ou no Balé Nacional de Havana, em Cuba.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

07 8227 - Revista Chuí: Cultura e Pensamento

Instituto Hominus de Desenvolvimento Sociocultural

CNPJ/CPF: 07.496.356/0001-07

Processo: 01413.000113/07-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 662.245,00

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

Resumo do Projeto:

Publicar a Revista Chuí, com artigos sobre cultura, com 12 edições de 64 páginas e tiragem de 10.000 exemplares.

07 3319 - Revista JK

Casa de Juscelino

CNPJ/CPF: 20.208.013/0001-68

Processo: 01400.003875/07-06

MG - Diamantina

Valor do Apoio R\$: 186.263,38

Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008



Resumo do Projeto:
Criar uma publicação mensal, Revista de JK, que relate a dimensão e a importação da memória deixada pelo Presidente Juscelino Kubitschek e divulgue eventos, histórias e ações ligados à Casa de Juscelino.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 11019 - Festival de arte sustentável
Sociedade Rural do Paraná
CNPJ/CPF: 78.609.989/0001-22
Processo: 01400.011850/07-78
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 1.129.170,00
Prazo de Captação: 29/02/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
Realização do "FAS - Festival de Arte Sustentável", no Parque de Exposições Ney Braga em Londrina/PR com apresentações cênicas, música erudita e instrumental e mostras de manifestações culturais populares, arte indígena e artesanato.

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 1421 - Porto Alegre - Cenas Urbanas, Paisagens Rurais Salis e Salis Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 16.500,00
07 6961 - Mares Tropicais
X - Sports Assessoria, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 08.826.807/0001-90
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 4.704,60
07 0622 - Laje de Santos/Laje dos Sonhos Instituto Laje Viva
CNPJ/CPF: 05.780.326/0001-00
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 34.165,40
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1557 - Ficção Científica
Julio Dain Silveira
CNPJ/CPF: 070.139.427-74
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 34.680,00

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 9576 - Machado a 3 x 4 Grupo Nós do Morro
CNPJ/CPF: 30.120.620/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 9971 - Ritmos da terra
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 29/02/2008 a 30/06/2008

06 7488 - Festival Latino-Americano de música instrumental (III) Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 10863 - Os 100 Anos da Música Popular Brasileira Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
04 5785 - Mestres Mulatos Empório de Produções e Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 02.441.747/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 29/02/2008 a 30/06/2008
06 8561 - Alimentando com Música ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 4160 - Bom todo - Zabé da Loca Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/02/2008 a 30/06/2008
07 1008 - Romantismo Metrôpolis Produções Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.397.770/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 2206 - Caiçara - CD Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 29/02/2008 a 30/06/2008
06 6305 - Salão Nobre - Série Mensal de Música de Câmara Musicata Cia de Arte
CNPJ/CPF: 07.998.435/0001-16
PE - Recife
Período de captação: 27/02/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 9864 - Exposições Museu Afro Brasil Associação Amigos do Museu Afro Brasil
CNPJ/CPF: 07.258.863/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 10019 - Exposição de arte muito especial Muito Especial
CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 9128 - Pojucan Monna Lisa 2D 3D remix 500+1 Pojucan de Natal Teixeira Pinto
CNPJ/CPF: 548.528.627-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 2420 - Igreja e Convento Nossa Senhora do Amparo Província Franciscana da Imaculda Conceição do Brasil
CNPJ/CPF: 62.340.203/0025-51
SP - São Sebastião
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
05 2383 - Essência Música Infantil (A) Antônio Carlos Bellini
CNPJ/CPF: 039.174.398-83
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 3682 - Palácio Boa Vista Antônio Carlos Bellini
CNPJ/CPF: 039.174.398-83
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 4079 - Vitrais Por Ton Geuer - Livro Antônio Carlos Bellini
CNPJ/CPF: 039.174.398-83
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 4080 - Do Ouro ao Aço - Livro Antônio Carlos Bellini
CNPJ/CPF: 039.174.398-83
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
05 6249 - História do Futebol Brasileiro - Livro (A) Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
06 6808 - Com quantas memórias se faz uma canoa Instituto Costa Brasilis - Desenvolvimento Sócio-Ambiental
CNPJ/CPF: 07.301.727/0001-58
SP - Ubatuba
Período de captação: 12/02/2008 a 30/06/2008
07 4966 - Arte, Um Olhar Muito Especial III Muito Especial
CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008

06 2404 - Design no Brasil Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 4916 - Curvas na Arquitetura Brasileira Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 2068 - Farmácia de Manipulação no Brasil (A) Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 2085 - OCA - Arquitetura no Brasil Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 2304 - História do vidro impresso (A) Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 2402 - Decoração Brasileira Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
06 7341 - Evandro Teixeira - Fotojornalismo Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
07 6092 - Almanaque das Profissões Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
07 2318 - Histórias Preservadas - Uma Viagem Pelo Passado do Brasil Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
07 2331 - Embarcações da Costa Brasileira Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
07 0511 - Energia do Sonho (A) - A Terceira Margem do Rio São Francisco Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
07 0511 - Energia do Sonho (A) - A Terceira Margem do Rio São Francisco Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
07 2168 - Berços da Vida - Ninhos de Aves Brasileiras Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
07 2274 - Elon Brasil e as Nossas Raízes Encantadas Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
06 9631 - Os Nisseis Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 0485 - Pavilhão Extinção - Memorial de História Natural Provopar Ação Social Paraná
CNPJ/CPF: 76.793.397/0001-88
PR - Curitiba
Período de captação: 29/02/2008 a 30/06/2008
06 0763 - ACT Multiárea ACT - Ateliê de Criação Teatral Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.238.081/0001-98
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 7867 - CD Cantando as Coisas da Vida João Santana Mauger
CNPJ/CPF: 892.183.291-20
DF - Brasília
Período de captação: 28/02/2008 a 30/06/2008
06 1972 - Cazuza Sinfônico Zimba Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.704.782/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
04 6998 - Orquestra À Base de Corda - Shows e Gravação CD ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008

06 8619 - Festival da vida de Mariana/MG (IV)
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
06 6768 - Crescer com Arte - Desenhando com Daniel
Azulay Módulo II
RKF Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/02/2008 a 30/06/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 9801 - Revista Senhor
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 8596 - Mediação em Arte-Educação - Educativo CCB B - 2007
AE Produções Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 07.704.318/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 23/02/2008 a 30/06/2008
07 3402 - Centro Cultural Oboé
Instituto Cultural Oboé
CNPJ/CPF: 05.213.713/0001-57
CE - Fortaleza
Período de captação: 26/02/2008 a 30/06/2008
06 10821 - Realização da Centenária Festa de São José
Associação Italiana Coral São José de Botuverá
CNPJ/CPF: 05.700.383/0001-24
SC - Botuvera
Período de captação: 28/02/2008 a 30/06/2008

PORTARIA Nº 131, DE 28 DEFEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 0145 - Concertos Internacionais-Grandes Obras-Theatro Municipal SP-2007
Art Invest Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 460,00
06 10513 - Orquestra Cidades Niquelândia
Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia
CNPJ/CPF: 04.662.066/0001-06
GO - Niquelândia
Valor reduzido em R\$: 19.656,00
ANEXO II
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 4874 - Publicação Bolsa Pampulha
Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 76.500,00

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar a Área e Segmento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-10501 - "Menino no Meio da Rua - 2ª Edição", portaria de aprovação n.º 0706/06 de 19 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 20 de agosto de 2007.
Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Segmento: Artes Integradas
Leia-se: ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
Segmento: Teatro
Art. 2º - Alterar o nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 07-2992 - "Flammula Chorus vai a Portugal: II Festival Internacional de Coros do Algarve", portaria de aprovação n.º 0428/07 de 09 de agosto de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 10 de agosto de 2007 para "Flammula Chorus vai a Portugal: Encontro Internacional de Coros do Porto".

Art. 3º - Alterar enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06-5802 - "Turnê Catibiribão - Baú de Músicas e Brincadeiras", portaria de aprovação n.º 0462/06 de 21 de setembro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 22 de setembro de 2006.
Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita-(ART.18, §1º)
PRONAC: 07-2750 - "Feijoada com Macarrão - Musical Ítalo-Brasileiro", portaria de aprovação n.º 0438/07 de 12 de setembro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 13 de setembro de 2007.
Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita-(ART.18, §1º)
PRONAC: 05-4933 - "Série Sinfônica com Convidados", portaria de aprovação n.º 0612/07 de 13 de novembro de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 14 de novembro de 2007.
Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita-(ART.18, §1º)
PRONAC: 06-3893 "Rei está nú (O)", portaria de aprovação n.º 0372/07 de 17 de julho de 2007 e publicado no D.O.U. do 18 de julho de 2007.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita-(ART.18, §1º)
PRONAC: 07-2569 "Inventário Cultural dos Municípios do Lago de Furnas", portaria de aprovação n.º 0540/07 de 05 de outubro de 2007 e publicado no D.O.U. do 08 de outubro de 2007.

Onde se lê: Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL-(ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
PRONAC: 06-5638 "Restauração do Paço da Associação Comercial da Bahia Fase I - Projetos e Obras Emergenciais", portaria de aprovação n.º 0673/06 de 27 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. do 28 de dezembro de 2006.

Onde se lê: Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL-(ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
PRONAC: 06-0358 "Conjunto das Fronteiras e Memorial Dom Helder Camara", portaria de aprovação n.º 0650/06 de 20 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006.

Onde se lê: Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL-(ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
PRONAC: 06-5871 "Projeto de Restauração de Peças do Acervo do Museu da Baronesa, Pelotas-RS", portaria de aprovação n.º 0629/06 de 14 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006.

Onde se lê: Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL-(ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
PRONAC: 07-0851 "Café com Pão Arte e Confusão - 2007", portaria de aprovação n.º 0555/07 de 16 de outubro de 2007 e publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 2007.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação n. 016/08 de 10 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. n.º 08 de 11 de janeiro de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.013226/2006-24, Projeto "Captação de Imagem - Luiz Braga" - Pronac: 06-10564:

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

04-0229- O Pacto das Três Senhoras - O Filme
Processo: 01580.009173/2004-12
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
06-0388- O Menino da Porteira
Processo: 01580.043967/2006-69
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda

Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

06-0397- Raul, o Início, o Fim e o Meio
Processo: 01580.044498/2006-03
Proponente: A.F. Cinema e Vídeo Ltda
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
07-0071- Mano
Processo: 01580.008251/2007-04
Proponente: Gullane Filmes Ltda
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
07-0312- Os Senhores da Guerra - Parte I, Passos das Carretas
Processo: 01580.030072/2007-45
Proponente: Walper Ruas Produções Ltda
Cidade / UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.456.798/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

06-0019- Apartados
Processo: 01580.003136/2006-54
Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 96.274.915/0001-64
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos art. 18 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

06-0306- Expedição Trilha Brasil
Processo: 01580.036557/2006-61
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda
Cidade / UF: São Paulo /SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
06-0362- Endemias
Processo: 01580.041540/2006-26
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda
Cidade / UF: São Paulo /SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993

07-0164- Se Liga
Processo: 01580.017203/2007-07
Proponente: Scena Filmes Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.193.157/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
07-0337- Nossô Lar
Processo: 01580.032760/2007-40
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

06-0383- Cativas
Processo: 01580.043487/2006-06
Proponente: Sambaqui Cultural Cine e Vídeo Ltda
Cidade / UF: Curitiba / PR
CNPJ: 00.508.766/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0438- A República da Estrela
Processo: 01580.047097/2006-05
Proponente: Regina Produções Cinematográficas e Vídeo Ltda

da - ME

Cidade / UF: Curitiba / PR
CNPJ: 02.911.237/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0178- Somos Amigos
Processo: 01580.018868/2007-20
Proponente: Scena Filmes Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.193.157/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUSA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 98/GC1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Fixa os percentuais de Coronéis não-numerados a vigorar no ano de 2008.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o art. 55 do Decreto nº 1.319, de 29 de novembro de 1994, consoante o Decreto de 7 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1992, e o que consta do Processo nº 67005.000037/2008-DV, resolve:

Art. 1º Fixar em 25% os percentuais de Coronéis não-numerados, calculados sobre os efetivos existentes nos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes e Médicos, a vigorar para o ano de 2008.

Art. 2º Os Coronéis definitivamente impossibilitados de ascender ao primeiro posto de Oficial-General, por não possuírem o curso exigido, passarão à situação de não-numerados até o mês de novembro de 2008, observados os percentuais fixados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 99/GC1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Distribui os efetivos do Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica para o ano 2008.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004; o art 3º, inciso VIII, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.000079/2008-01, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2008, os efetivos para o Quadro Feminino de Graduados do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica:

Suboficial..... 436;
Primeiro-Sargento..... 332;
Segundo-Sargento..... 0; e
Terceiro-Sargento..... 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 100/GC1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2008.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004; o art 2º, inciso II, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 67400.000079/2008-01, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2008, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Publica o Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA), da Organização Marítima Internacional, juntamente com a Resolução que o adotou.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Publicar o Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (Código LSA), da Organização Marítima Internacional (IMO), tornado efetivo internacionalmente a partir de 1º de julho de 1998, juntamente com a Resolução MSC.48(66) que o adotou, com vistas ao atendimento dos requisitos do Capítulo III da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), que foi promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18/05/1982, como emenda-da.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2008

TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS

GRADUAÇÃO	QSS EFETIVO	QTA EFETIVO	QESA EFETIVO	SUBTOTAL
SUBOFICIAL	4.598	18	-	4.616
PRIMEIRO-SARGENTO	5.031	4	-	5.035
SEGUNDO-SARGENTO	5.187	228	-	5.415
TERCEIRO-SARGENTO	6.894	1.198	2.902	10.994
TOTAL	21.710	1.448	2.902	26.060
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006				26.200
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS				140

TABELA II - TAFEIROS

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	2
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	810
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	249
TOTAL	1.061
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006	2.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	939

TABELA III - CABOS E SOLDADOS

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QSD	TOTAL
TOTAL	3.697	27.303	31.000
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			31.000
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			0

PORTARIA Nº 109/GC1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece, para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica e para o Quadro Feminino da Reserva da Aeronáutica, o mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2007.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o estabelecido no artigo 47 do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes proporções dos efetivos a serem observadas no cálculo do número mínimo de vagas para a promoção obrigatória, referente ao ano-base de 2007, no Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica e no Quadro Feminino de Graduados no Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica:

I - Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS):

a) Suboficial - 1/8 do efetivo da Graduação;
b) Primeiro-Sargento - 1/26 do efetivo da Graduação;
c) Segundo-Sargento - 1/6 do efetivo da Graduação.

II - Quadro de TAFEIROS (QTA):

a) Primeiro-Sargento - 1/2 do efetivo da Graduação; e
b) Segundo-Sargento - 1/7 do efetivo da Graduação.

III - Quadro Feminino de Graduados (QFG):

Suboficial - 1/5 do efetivo da Graduação.

Art. 2º Os efetivos fixados pelo art. 1º da presente Portaria são os constantes das Tabelas I, II e III da Portaria nº 406/GC1 e no art. 1º da Portaria nº 407/GC1, ambas de 28 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

RESOLUÇÃO MSC.48(66)
ADOTADA EM 04 DE JUNHO DE 1996

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA
RELEMBRANDO o Artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às funções do Comitê,
RECONHECENDO a necessidade de estabelecer padrões internacionais para os equipamentos salva-vidas requeridos pelo capítulo III da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974, como emendada,
OBSERVANDO a resolução MSC.47(66), por meio da qual foi adotada, entre outras coisas, emendas ao capítulo III da Convenção SOLAS para tornar o Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA) obrigatório de acordo com aquela Convenção a partir de 1º de julho de 1998, inclusive,

TENDO CONSIDERADO, em sua 66ª sessão, o texto do Código LSA proposto,

1.Adota o Código Internacional de Dispositivos Salva-Vidas (LSA), cujo texto está contido no anexo a esta presente resolução;
2.Observa que, de acordo com as emendas ao capítulo III da Convenção SOLAS 1974, emendas ao Código LSA serão adotadas, entrarão em vigor e terão efeito de acordo com os dispositivos do artigo VIII daquela Convenção relativos aos procedimentos para emendas aplicáveis ao anexo à Convenção, outros que o capítulo I;
3.Solicita ao Secretário-Geral que transmita cópias certificadas da presente resolução e o texto do Código LSA contido no anexo a todos os Governos Contratantes da Convenção;
4.Solicita também ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e seu anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção.

CÓDIGO INTERNACIONAL DE DISPOSITIVOS SALVA-VIDAS - (LSA)
EDIÇÃO 2003

Prefácio

O Código Internacional de Dispositivos Salva-vidas (LSA) foi adotado pelo Comitê de Segurança Marítima (MSC) por ocasião de sua 66ª sessão (junho de 1996), por meio da resolução MSC.48(66), de modo a prover padrões internacionais para os equipamentos salva-vidas requeridos pelo capítulo III da Convenção SOLAS 1974. O Código foi definido com obrigatório pelo MSC na mesma sessão, por meio da resolução MSC.47(66), e entrou em vigor em 01 de julho de 1998.

Conteúdo

Preâmbulo

1 O propósito deste Código é estabelecer normas internacionais para os equipamentos salva-vidas prescritos no Capítulo III da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974.

2 A partir de 1º de julho de 1998, inclusive, as prescrições deste Código serão obrigatórias, no que se refere à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974, como emendada. Qualquer emenda que venha a ser feita futuramente ao Código deverá ser adotada e posta em vigor de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo VIII daquela Convenção.

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

1.1 Definições

1.1.1 Convenção significa a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada.

1.1.2 Liberação efetiva do navio é a capacidade da embarcação salva-vidas de queda livre de se mover para fora do navio, depois do lançamento em queda livre, sem usar suas máquinas.

1.1.3 Aceleração em queda livre é a razão de alteração de velocidade experimentada pelos ocupantes durante o lançamento da embarcação salva-vidas de queda livre.

1.1.4 Altura de certificação de queda livre é a maior altura de lançamento para qual a embarcação salva-vidas é aprovada, medida da superfície da água calma até o ponto mais baixo da embarcação salva-vidas quando ela está na configuração de lançamento.

1.1.5 Ângulo da rampa de lançamento é o ângulo entre a horizontal e o trilho de lançamento da embarcação salva-vidas na sua posição de lançamento com o navio com a quilha nivelada.

1.1.6 Comprimento da rampa de lançamento é a distância entre a popa da embarcação salva-vidas e a extremidade mais baixa da rampa de lançamento.

1.1.7 Regra significa a regra contida no anexo da Convenção.

1.1.8 Altura de queda livre requerida é a maior distância medida da superfície as água calma ao ponto mais baixo da embarcação salva-vidas quando ela está na configuração de lançamento e o navio está em sua condição de navegação mais leve.

1.1.9 Material retro-reflexivo é um material que reflete na direção oposta um feixe de luz dirigido sobre ele.

1.1.10 Ângulo de entrada na água é o ângulo entre a horizontal e o percurso percorrido pela embarcação salva-vidas quando ela primeiro toca na água.

1.1.11 Os termos empregados neste Código têm o mesmo significado daqueles definidos na Regra III/3.

1.2 Prescrições gerais relativas aos equipamentos salva-vidas

1.2.1 O Parágrafo 1.2.2.7 se aplica aos equipamentos salva-vidas de todos os navios.

1.2.2 A menos que expressamente disposto em contrário, quando, na opinião da Administração no que se refere a viagens específicas em que o navio esteja sendo constantemente empregado, sejam adequadas outras prescrições, todos os equipamentos salva-vidas descritos nesta parte deverão:

- 1 ser bem construídos e com o material adequado;
- 2 não ser danificados quando estivados em locais onde a temperatura do ar esteja dentro da faixa de - 30° C a + 65° C;
- 3 se houver a possibilidade de que venham a ficar imersos na água do mar durante a sua utilização, operar dentro da seguinte faixa de temperaturas da água do mar: - 1° C a + 30° C;
- 4 quando aplicável, ser à prova de apodrecimento, resistentes à corrosão e não serem afetados excessivamente pela água do mar, por óleo, ou pelo ataque de fungos;
- 5 quando expostos à luz solar, serem resistentes à deterioração;

6 ser de coloração altamente visível em todas as partes em que isso auxilie na detecção;

7 ser dotados de material retro-refletivo, quando isso auxiliar na detecção, de acordo com as recomendações da Organização *;

* Faz-se referência às Recomendações sobre Fitas Retro-Refletivas para Equipamentos Salva-Vidas, adotadas pela Organização pela Resolução A.658(16).

8 se forem para ser empregados em mar agitado, serem capazes de operar satisfatoriamente naquele ambiente;

9 possuir marcas visíveis, indicando as informações relativas à sua aprovação, inclusive a Administração que os aprovou, e quaisquer restrições operativas; e

10 quando aplicável, serem dotados de uma proteção contra curtos circuitos elétricos, para evitar danos ou ferimentos.

1.2.3 A Administração deverá determinar o período de aceitabilidade dos equipamentos salva-vidas que sejam sujeitos à deterioração por idade. Esses equipamentos salva-vidas deverão ser marcados com meios que indiquem a sua idade, ou a data em que deverão ser substituídos. O melhor método de indicar o período de aceitabilidade é por meio de uma marca permanente, contendo a data de expiração desse período. As baterias que não estiverem marcadas com a data de expiração poderão ser utilizadas, se forem substituídas anualmente ou, no caso de uma bateria secundária (bateria de acumuladores), se as condições do eletrólito puderem ser verificadas rapidamente.

CAPÍTULO II

EQUIPAMENTOS SALVA-VIDAS INDIVIDUAIS

2.1 Bóias salva-vidas

2.1.1 Especificações das bóias salva-vidas

Todas as bóias salva-vidas deverão:

- 1 ter um diâmetro externo não superior a 800 mm e um diâmetro interno não inferior a 400 mm;
- 2 ser confeccionadas de um material com fluabilidade própria; para flutuar, não deverão depender de junco, aparas de cortiça, cortiça granulada ou qualquer outro material granulado solto, ou qualquer compartimento de ar que dependa de ser inflado para obter fluabilidade;
- 3 ser capazes de suportar não menos do que 14,5 kg de ferro, em água doce, por um período de 24 horas;
- 4 ter uma massa não inferior a 2,5 kg;
- 5 não continuar a queimar ou a fundir após ter ficado totalmente envolvida em chamas por um período de 2 segundos;
- 6 ser confeccionadas para resistir a uma queda n'água da altura em que estiverem estivadas até a linha de flutuação com o navio na condição de viagem mais leve, ou de uma altura de 30 m, a que for maior, sem prejudicar a capacidade de funcionamento dos seus componentes;
- 7 se forem destinadas a acionar os dispositivos de liberação rápida dos sinais fumígenos auto-ativados e das lâmpadas de acendimento automático, ter uma massa suficiente para acionar esses dispositivos;
- 8 ser dotadas de uma linha salva-vidas com um diâmetro não inferior a 9,5 mm e com um comprimento não inferior a 4 vezes o diâmetro externo do seu corpo. A linha salva-vidas deverá ser fixada em quatro pontos equidistantes em torno da circunferência da bóia, de modo a formar quatro alças iguais.

2.1.2 Lâmpadas de acendimento automático para bóias salva-vidas

As lâmpadas de acendimento automático prescritas na Regra III/7.1.3 deverão:

- 1 ser confeccionadas de modo que não possam ser apagadas pela água
 - 2 ser de cor branca e capazes de ficar acesas continuamente, com uma intensidade luminosa não inferior a 2 candelas em todas as direções do hemisfério superior, ou de emitir lampejos (lampejos de descarga) a um ritmo não inferior a 50 lampejos e não superior a 70 lampejos por minuto, com uma intensidade luminosa eficaz correspondente;
 - 3 ser dotadas de uma fonte de energia capaz de atender às prescrições do parágrafo 2.1.2.2, por um período de pelo menos 2 horas;
 - 4 ser capazes de suportar a prova de queda prescrita no parágrafo 2.1.1.6.
- 2.1.3 Sinais fumígenos auto-ativados para bóias salva-vidas
- Os sinais fumígenos auto-ativados prescritos na Regra III/7.1.3 deverão:
- 1 emitir uma fumaça de cor altamente visível, com um débito constante por um período mínimo de 15 minutos, quando flutuando em águas tranquilas;
 - 2 não se inflamar de modo explosivo, nem produzir qualquer chama durante todo o período de emissão de fumaça;
 - 3 não afundar com o mar agitado;
 - 4 continuar a emitir fumaça quando totalmente submersos na água por um período de pelo menos 10 segundos;
 - 5 ser capazes de suportar a prova de queda prescrita no parágrafo 2.1.6.

2.1.4 Linhas salva-vidas flutuantes

As linhas salva-vidas flutuantes prescritas na Regra III/7.1.2 deverão:

- 1 não formar cocas;
 - 2 ter um diâmetro não inferior a 8 mm;
 - 3 ter uma carga de ruptura não inferior a 5 kN.
- 2.2 Coletes salva-vidas
- 2.2.1 Prescrições gerais para coletes salva-vidas
- 2.2.1.1 Um colete salva-vidas não deverá continuar a queimar ou a fundir após ter ficado totalmente envolvido em chamas por um período de 2 segundos;
- 2.2.1.2 Um colete salva-vidas para adulto deverá ser confeccionado de modo que:
- 1 pelo menos 75% das pessoas sem qualquer familiarização com ele possa vesti-lo corretamente em menos de um minuto, sem ajuda, orientação ou demonstração prévia;
 - 2 após uma demonstração, todos possam vesti-lo corretamente em menos de um minuto, sem ajuda;
 - 3 ser claramente visível que só pode ser vestido de um lado ou, na medida do possível, não poderem ser vestidos de maneira incorreta;
 - 4 ser confortáveis para usar; e
 - 5 permitir que o seu utilizador possa pular n'água de uma altura mínima de 4,5 m, sem sofrer ferimentos e sem que o colete saia do lugar, ou seja danificado.

2.2.1.3 Um colete salva-vidas para adulto deverá ter, em água doce calma, uma fluabilidade e uma estabilidade suficientes para:

- 1 manter a boca de uma pessoa exausta, ou inconsciente, afastada da água de uma distância não inferior a 120 mm, com o corpo inclinado para trás em um ângulo não inferior a 20° em relação a um plano vertical; e
- 2 girar o corpo de uma pessoa inconsciente na água, de qualquer posição, para outra em que a sua boca fique afastada da água, no máximo em 5 segundos.

2.2.1.4 Um colete salva-vidas para adulto deverá permitir que a pessoa que o estiver usando nade uma curta distância e embarque numa embarcação de sobrevivência.

2.2.1.5 Um colete salva-vidas para criança deverá ser confeccionado da mesma maneira e ter o mesmo desempenho de um colete salva-vidas para adulto, exceto quanto aos seguintes aspectos:

- 1 para crianças pequenas, é permitida uma ajuda para vesti-lo;
- 2 só será necessário manter a boca de uma criança exausta, ou inconsciente, afastada da água de uma distância adequada ao tamanho do utilizador a que se destina; e
- 3 poderá ser dada uma ajuda para embarcar numa embarcação de sobrevivência, mas a mobilidade do utilizador não deverá ser significativamente reduzida.

2.2.1.6 Além da marcação prescrita no parágrafo 1.2.2.9, um colete salva-vidas para criança deverá ter marcas igual indicando:

1 a faixa de altura ou de peso na qual o colete salva-vidas atende aos critérios dos testes e de avaliação recomendados pela Organização. *

* Faz-se referência à Recomendação sobre Testes de Equipamentos Salva-Vidas, adotadas pela Organização pela Resolução A.689(17).

2 um símbolo "criança", como o mostrado no símbolo de "colete salva-vidas para criança", adotado pela Organização. **

** Faz-se referência aos Símbolos relativos aos Equipamentos Salva-Vidas, adotados pela Organização pela Resolução A.760(18).

2.2.1.7 A fluabilidade de um colete salva-vidas não deverá ser reduzida em mais de 5%, após 24 horas de submersão em água doce.

2.2.1.8 Cada colete salva-vidas deverá ser dotado de um apito, firmemente preso por um cordão.

2.2.2 Coletes salva-vidas infláveis

Um colete salva-vidas que necessite ser inflado para ter fluabilidade não deverá ter menos de dois compartimentos separados e deverá atender ao disposto no parágrafo 2.2.1 e:

- 1 inflar automaticamente ao submergir, ser dotado de um dispositivo que permita inflá-lo com um único movimento da mão e poder ser inflado com a boca;
 - 2 em caso de perda de fluabilidade em qualquer dos compartimentos ser capaz de atender ao disposto nos parágrafos 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 2.2.1.4;
 - 3 atender ao disposto no parágrafo 2.2.1.7 após ser inflado pelo mecanismo automático.
- 2.2.3 Luzes dos coletes salva-vidas
- 2.2.3.1 Cada luz dos coletes salva-vidas deverá:
- 1 ter uma intensidade luminosa não inferior a 0,75 candelas em todas as direções do hemisfério superior;
 - 2 ter uma fonte de energia capaz de prover uma intensidade luminosa de 0,75 candelas, por um período mínimo de 8 horas;
 - 3 ser visível no maior setor possível do hemisfério, quando presa ao colete salva-vidas; e
 - 4 ser de cor branca.

2.2.3.2 Se a luz mencionada no parágrafo 2.2.3.1 for de lampejos, deverá também:

- 1 ser dotada de um interruptor acionado manualmente; e
- 2 emitir não menos do que 50 lampejos e não mais do que 70 lampejos por minuto, com uma intensidade luminosa eficaz mínima de 0,75 candelas.

2.3 Roupas de imersão

2.3.1 Prescrições gerais para roupas de imersão

2.3.1.1 A roupa de imersão deverá ser confeccionada com materiais à prova d'água que:

- 1 permitam que ela possa ser retirada do seu invólucro e vestida sem ajuda em menos de 2 minutos, levando em conta qualquer outra vestimenta relacionada a ela * e um colete salva-vidas, se a roupa de imersão for para ser usada juntamente com um colete salva-vidas;

* Faz-se referência ao parágrafo 3.1.3 das Recomendações sobre Testes de Equipamentos Salva-Vidas, adotadas pela Organização pela Resolução A.689(17).

2 não continuem a queimar ou fundir após haverem estado inteiramente envolvidos por chamas durante 2 segundos;

3 permitam que a roupa cubra o corpo todo, com exceção do rosto. As mãos também deverão ficar cobertas, a menos que a roupa disponha de luvas presas permanentemente a ela;

4 minimizem ou reduzam a entrada de ar nas pernas da roupa, por meio de dispositivos especiais; e

5 não permitam a entrada de uma quantidade excessiva de água na roupa, após o seu utilizador pular n'água de uma altura não inferior a 4,5 m.

2.3.1.2 Uma roupa de imersão que atenda também ao disposto no parágrafo 2.2 poderá ser classificada como um colete salva-vidas

2.3.1.3 Uma roupa de imersão deverá permitir que a pessoa que a estiver usando, juntamente com um colete salva-vidas se ela for para ser usada com um colete salva-vidas:

- 1 suba e desça uma escada vertical com um comprimento mínimo de 5 m;
- 2 desempenhe as tarefas normais relacionadas com o abandonado;

3 pule n'água de uma altura não inferior a 4,5 m, sem danificar ou deslocar a roupa e sem se ferir; e

4 nade uma distância curta e embarque em uma embarcação de sobrevivência.

2.3.1.4 Uma roupa de imersão que tenha fluabilidade e que deva ser usada sem colete salva-vidas deverá ser dotada de uma lâmpada que atenda ao disposto no parágrafo 2.2.3 e do apito prescrito no parágrafo 2.2.1.8.

2.3.1.5 Se a roupa de imersão for para ser usada com um colete salva-vidas, o colete deverá ser usado por cima da roupa de imersão. Uma pessoa que estiver usando essa roupa de imersão deverá ser capaz de vestir um colete salva-vidas sem ajuda.

2.3.2 Prescrições relativas ao desempenho térmico das roupas de imersão

2.3.2.1 Uma roupa de imersão confeccionada com um material que não tenha isolamento próprio deverá:

1 ser marcada com instruções indicando que deverá ser vestida juntamente com roupas quentes; e

2 ser confeccionada de modo que, quando usada juntamente com roupas quentes e com um colete salva-vidas, se for para ser usada com um colete salva-vidas, continue a prover uma proteção térmica suficiente, após o seu usuário pular n'água de uma altura de 4,5 m, para assegurar que quando for usada por um período de uma hora, em águas tranquilas com circulação, a uma temperatura de 5° C, a temperatura interna do corpo do utilizador não caia mais do que 2° C.

2.3.2.2 Uma roupa de imersão confeccionada com um material que tenha isolamento próprio, quando usada só ou com um colete salva-vidas, se for para ser usada com um colete salva-vidas, deverá prover ao seu utilizador uma proteção térmica suficiente, após ele haver pulado n'água de uma altura de 4,5 m, para assegurar que a temperatura interna do corpo do utilizador não caia mais do que 2° C, após um período de imersão de 6 horas em águas tranquilas com circulação, a uma temperatura entre 0° C e 2° C.

2.3.3 Prescrições relativas à fluabilidade

Uma pessoa imersa em água doce, usando apenas uma roupa de imersão, ou uma roupa de imersão e um colete salva-vidas, deverá ser capaz de se virar de uma posição em que esteja com o rosto para baixo, para outra em que fique com o rosto para cima, em não mais do que 5 segundos.



2.4 Roupas anti-exposição (AES)
2.4.1 Prescrições gerais para roupas anti-exposição (AES)
2.4.1.1 As roupas anti-exposição deverão ser confeccionadas com materiais à prova d'água, de modo que:
.1 proporcionem uma fluidez mínima de 70 N;
.2 reduzam o risco de tensão devido ao calor durante as operações de resgate e evacuação;
.3 cubram o corpo todo, com exceção da cabeça e das mãos, e, quando a Administração permitir, dos pés; deverá haver luvas e um capuz, de modo que fiquem disponíveis para serem usados com uma AES;
.4 possam ser retiradas do seu invólucro e vestidas sem ajuda em menos de 2 minutos;
.5 não continuem a queimar ou fundir após haverem estado inteiramente envolvidas por chamas durante 2 segundos;
.6 sejam dotadas de um bolso para um telefone portátil em VHF; e
.7 tenham um campo de visão lateral de pelo menos 120°.
2.4.1.2 Uma AES que também atenda ao disposto no parágrafo 2.2 poderá ser classificada como um colete salva-vidas.
2.4.1.3 Uma AES deverá permitir que a pessoa que a estiver usando possa:
.1 subir e descer uma escada vertical com um comprimento mínimo de 5 m;
.2 pular n'água de uma altura não inferior a 4,5 m, com os pés para baixo, sem danificar ou deslocar a roupa e sem se ferir;
.3 nadar uma distância de pelo menos 25 m e embarcar numa embarcação de sobrevivência;
.4 vestir um colete salva-vidas sem ajuda; e
.5 desempenhar todas as tarefas relacionadas com o abandono, ajudar outras pessoas e operar uma embarcação de salvamento.
2.4.1.4 Uma AES deverá ser dotada de uma lâmpada que atenda ao disposto no parágrafo 2.2.3 e do apito prescrito no parágrafo 2.2.1.8.
2.4.2 Prescrições relativas ao desempenho térmico das AES
2.4.2.1 Uma AES deverá:
.1 se for feita de um material que não tenha isolamento próprio, ser marcada com instruções indicando que deve ser usada juntamente com roupas quentes;
.2 ser confeccionada de modo que, quando usada de acordo com a marcação acima, continue a prover ao seu utilizador uma proteção térmica suficiente após ele haver pulado n'água de modo a ficar totalmente submerso, e assegurar que, quando usada em águas tranquilas com circulação, a uma temperatura de 5° C, a temperatura interna do corpo do seu utilizador não caia mais do que 1,5° C por hora.
2.4.3 Prescrições relativas à estabilidade
Uma pessoa imersa em água doce usando uma AES que atenda ao disposto nesta regra deverá ser capaz de se virar de uma posição em que esteja com o rosto para baixo para outra em que fique com o rosto para cima, em não mais do que 5 segundos, e ficar estável nessa posição. A roupa não deverá ter tendência a virar o seu utilizador de modo a que fique com o rosto para baixo, em condições de mar moderadas.
2.5 Meios de proteção térmica
2.5.1 Um meio de proteção térmica deverá ser feito de um material à prova d'água, que tenha uma condutividade térmica não maior do que 7.800 W/(m2K), e ser confeccionada de modo que, quando usado para envolver uma pessoa, reduza a perda de calor do corpo dessa pessoa, tanto por convecção quanto por evaporação.
2.5.2 O meio de proteção térmica deverá:
.1 cobrir todo o corpo de pessoas de todos os tamanhos utilizando um colete salva-vidas, com exceção do rosto. As mãos também deverão ficar cobertas, a menos que disponha de luvas presas permanentemente a ele;
.2 ser capaz de ser retirado do seu invólucro e ser vestido sem ajuda em uma embarcação de sobrevivência, ou em uma embarcação de salvamento; e
.3 permitir que o seu utilizador o retire na água em não mais do que 2 minutos, se ele prejudicar a sua capacidade de nadar.
2.5.3 O meio de proteção térmica deverá funcionar corretamente em uma faixa de temperatura de - 30° C a + 20° C.

CAPÍTULO III
SINAIS VISUAIS
3 .1 Foguete iluminativo com pára-quedas
3.1.1 O foguete iluminativo com pára-quedas deverá:
.1 estar contido num invólucro resistente à água;
.2 ter impresso no seu invólucro instruções resumidas ou diagramas, ilustrando claramente o seu modo de emprego;
.3 ter um sistema de ignição integrado; e
.4 ser projetado de modo a não causar desconforto à pessoa que estiver segurando o invólucro, quando utilizado de acordo com as instruções do fabricante.
3.1.2 O foguete, quando lançado na vertical, deverá atingir uma altura não inferior a 300 m. No ponto mais alto da sua trajetória, ou próximo a ele, o foguete deverá ejetar um artefato pirotécnico iluminativo com pára-quedas, que deverá:
.1 queimar, emitindo uma luz encarnada brilhante;
.2 queimar uniformemente, com uma intensidade luminosa média não inferior a 30.000 candelas;
.3 ter um período de combustão não inferior a 40 segundos;
.4 ter uma velocidade de descida não superior a 5 m/s; e
.5 não danificar o pára-quedas ou os seus acessórios durante a combustão.
3.2 Fachos manuais
3.2.1 O facho manual deverá:
.1 estar contido num invólucro resistente à água;

.2 ter impresso no seu invólucro instruções resumidas ou diagramas, ilustrando claramente o seu modo de emprego;
.3 ter um sistema de ignição integrado; e
.4 ser projetado de modo a não causar desconforto à pessoa que estiver segurando o invólucro e não colocar em perigo a embarcação de sobrevivência com resíduos em combustão ou incandescentes, quando utilizado de acordo com as instruções do fabricante.
3.2.2 O facho manual deverá:
.1 queimar, emitindo uma luz encarnada brilhante;
.2 queimar uniformemente, com uma intensidade luminosa média não inferior a 15.000 candelas;
.3 ter um período de combustão não inferior a 1 minuto; e
.4 continuar queimando após ter ficado submerso por um período de 10 segundos a 100 mm da superfície da água.
3.3 Sinais fumígenos flutuantes
3.3.1 O sinal fumígeno flutuante deverá:
.1 estar contido num invólucro resistente à água;
.2 não se inflamar explosivamente quando empregado de acordo com as instruções do fabricante; e
.3 ter impresso no seu invólucro instruções resumidas ou diagramas, ilustrando claramente o seu modo de emprego;
3.3.2 O sinal fumígeno flutuante deverá:
.1 emitir uma fumaça de cor bem visível, de modo uniforme, por um período não inferior a 3 minutos, quando flutuando em águas tranquilas;
.2 não emitir qualquer chama durante todo o período de emissão de fumaça;
.3 não afundar em mar agitado; e
.4 continuar a emitir fumaça após ter ficado submerso por um período de 10 segundos a 100 mm da superfície da água.

CAPÍTULO IV
EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA
4.1 Prescrições gerais relativas às balsas salva-vidas
4. 1.1 Construção das balsas salva-vidas
4.1.1.1 Toda balsa salva-vidas deverá ser construída de modo a ser capaz de resistir a uma exposição de 30 dias ao tempo, flutuando em todas as condições de mar.
4.1.1.2 A balsa salva-vidas deverá ser construída de tal modo que, se for lançada n' água de uma altura de 18m, a balsa e seus equipamentos funcionem satisfatoriamente. Se ela for ficar estivada a uma altura superior a 18 m acima da linha de flutuação, com o navio na condição de viagem mais leve, deverá ser de um tipo que tenha sido submetido satisfatoriamente a uma prova de queda, de uma altura pelo menos igual a aquela.
4.1.1.3 A balsa salva-vidas, quando flutuando, deverá ser capaz de resistir a repetidos saltos sobre ela, dados de uma altura de pelo menos 4,5 m acima do seu piso, tanto com a cobertura montada como sem ela.
4.1.1.4 A balsa salva-vidas e seus acessórios deverão ser construídos de modo que ela possa ser rebocada a uma velocidade de 3 nós em águas tranquilas, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos e com uma das suas âncoras flutuantes lançadas.
4.1.1.5 A balsa salva-vidas deverá ser dotada de uma cobertura, para proteger seus ocupantes de uma exposição ao tempo, que se arme automaticamente quando for lançada e enquanto estiver na água. A cobertura deverá atender às seguintes prescrições:
.1 prover um isolamento contra o calor e o frio, por meio de duas camadas de material separadas por um espaço de ar, ou por qualquer outro meio igualmente eficaz. Deverá haver meios de impedir o acúmulo de água no espaço de ar;
.2 o seu interior deverá ter uma cor que não cause desconforto aos seus ocupantes;
.3 cada entrada deverá ser claramente indicada e dotada de dispositivos de fechamento ajustáveis e eficazes, que possam ser fácil e rapidamente abertos por dentro e por fora, por pessoas vestindo roupas de imersão, e fechados pelo lado interno da balsa, de modo a permitir a ventilação, mas impedir a entrada de água do mar, vento e frio. As balsas salva-vidas que acomodarem mais de oito pessoas deverão ter, pelo menos, duas entradas diametralmente opostas;
.4 deverá admitir, sempre, ar suficiente para seus ocupantes, mesmo com as entradas fechadas;
.5 deverá ser dotada de pelo menos uma vigia de observação;
.6 deverá ser dotada de meios para coletar a água da chuva;
.7 deverá ser dotada de meios para permitir a instalação de um transponder radar para embarcações de sobrevivência, a uma altura de pelo menos 1 m acima do nível do mar; e
.8 deverá ficar a uma altura suficiente para abrigar todos os ocupantes sentados, em todas as partes cobertas por ela.
4.1.2 Capacidade de transporte mínima e massa das balsas salva-vidas
4.1.2.1 Nenhuma balsa salva-vidas deverá ser aprovada se a sua capacidade de transporte, calculada de acordo com o disposto no parágrafo 4.2.3, ou 3.2.3, como for adequado, for inferior a seis pessoas.
4.1.2.2 A menos que a balsa salva-vidas deva ser lançada por um equipamento de lançamento aprovado, de acordo com o disposto no parágrafo 6.1, ou que não tenha que ser estivada num local que permita uma rápida transferência de um bordo para o outro, a massa total da balsa e dos seus equipamentos não deverá ser superior a 185 kg.
4.1.3 Acessórios das balsas salva-vidas
4.1.3.1 As linhas salva-vidas deverão ser firmemente fixadas em torno da balsa salva-vidas, tanto do seu lado externo como do interno.

4.1.3.2 A balsa salva-vidas deverá ser dotada de uma boça eficaz, com um comprimento não inferior a 10m mais a distância da posição de estivagem à linha de flutuação com o navio na condição de viagem mais leve, ou de15 m, o que for maior. A carga de ruptura do sistema da boça, inclusive dos seus meios de fixação à balsa, exceto o elo de ruptura prescrito no parágrafo 4.1.6, não deverá ser inferior a 15,0 kN para as balsas salva-vidas autorizadas a acomodar mais de 25 pessoas, não inferior a 10,0 kN para balsas autorizadas a acomodar entre 9 e 25 pessoas, e não inferior a 7,5 kN para qualquer outra balsa salva-vidas.
4.1.3.3 Na parte superior da cobertura da balsa salva-vidas deverá ser instalada uma lâmpada controlada manualmente. A luz deverá ser branca e capaz de funcionar continuamente por 12 horas, pelo menos, com uma intensidade luminosa não inferior a 4,3 candelas, em todas as direções do hemisfério superior. Se a luz, entretanto, for de lampejos, deverá emitir lampejos a um ritmo não inferior a 50 lampejos e não superior a 70 lampejos por minuto durante o período de funcionamento de 12 horas, com uma intensidade luminosa eficaz equivalente. A lâmpada deverá acender automaticamente quando a cobertura for armada. As baterias deverão ser do tipo que não se deteriore devido à umidade, com a balsa salva-vidas estivada.
4.1.3.4 Uma lâmpada controlada manualmente deverá ser instalada no interior da balsa salva-vidas, capaz de funcionar continuamente por 12 horas. Ela deverá acender automaticamente quando a cobertura for armada e possuir uma intensidade suficiente para permitir a leitura das instruções relativas à sobrevivência e aos equipamentos. As baterias deverão ser do tipo que não se deteriore devido à umidade, com a balsa salva-vidas estivada.
4.1.4 Balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos
4.1.4.1 Além das prescrições acima, uma balsa salva-vidas destinada a ser utilizada com um equipamento de lançamento aprovado deverá:
.1 quando a balsa salva-vidas estiver carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, ser capaz de resistir a um impacto lateral contra o costado do navio com uma velocidade de impacto não inferior a 3,5 m/s e, também, a uma queda n'água de uma altura não inferior a 3 m, sem sofrer danos que afetem o seu funcionamento;
.2 ser dotada de meios que permitam trazer a balsa salva-vidas a contrabordo, junto ao convés de embarque, e mantê-la presa de modo seguro durante o embarque.
4.1.4.2 Todas as balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos, nos navios de passageiros, deverão ser dispostas de modo a que toda a sua lotação de pessoas possa embarcar rapidamente.
4.1.4.3 Todas as balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos, nos navios de carga, deverão ser dispostas de modo que toda a sua lotação de pessoas possa embarcar em não mais de 3 minutos, a partir do momento em que for dada a ordem de embarcar.
4.1.5 Equipamento
4.1.5.1 O equipamento normal de toda balsa salva-vidas deverá consistir de:
.1 um aro de salvamento flutuante, preso a um cabo flutuante com um comprimento não inferior a 30 m;
.2 uma faca do tipo não dobrável, dotada de um punho flutuante e com um fiel, presa e guardada num bolso existente do lado externo da cobertura, perto do ponto onde a boça é amarrada à balsa. Além disso, uma balsa salva-vidas autorizada a acomodar 13 pessoas, ou mais, deverá ser dotada de uma segunda faca, que não precisa ser do tipo não dobrável;
.3 uma cuia flutuante, para uma balsa salva-vidas autorizada a acomodar não mais que 12 pessoas. Para uma balsa salva-vidas autorizada a acomodar 13 pessoas ou mais, duas cuias flutuantes;
.4 duas esponjas;
.5 duas âncoras flutuantes, cada uma delas dotada de um cabo de reboque resistente a choques e de uma trapa, se houver, sendo uma sobressalente e a outra presa permanentemente à balsa salva-vidas, de modo que, quando a balsa inflar ou estiver na água, faça com que a balsa fique afilada ao vento da maneira mais estável. A resistência de cada âncora flutuante, do seu cabo de reboque e da trapa, se houver, deverá ser adequada para qualquer estado do mar. As âncoras flutuantes deverão ser dotadas de meios que impeçam a torção do cabo e deverão ser do tipo que dificilmente vire pelo avesso entre os seus tirantes. A âncora flutuante presa permanentemente às balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos e às balsas salva-vidas instaladas em navios de passageiros deverão ser lançadas apenas manualmente. Todas as demais balsas salva-vidas deverão ser dotadas de âncoras flutuantes lançadas automaticamente quando a balsa inflar;
.6 dois remos flutuantes;
.7 três abridores de lata e um par de tesouras. As facas de segurança contendo lâminas especiais para abrir latas satisfazem a esta prescrição;
.8 uma caixa de primeiros socorros à prova d'água, capaz de ser hermeticamente fechada após o uso;
.9 um apito, ou um dispositivo equivalente capaz de produzir sinais sonoros;
.10 quatro foguetes iluminativos com pára-quedas, que atendam ao disposto no parágrafo 3.1;
.11 seis fachos manuais que atendam ao disposto no parágrafo 3.2;
.12 dois sinais fumígenos flutuantes que atendam ao disposto no parágrafo 3.3;
.13 um jator elétrico à prova d'água, adequado para sinalização Morse, com um jogo de pilhas sobressalentes e uma lâmpada sobressalente, contidas em um recipiente à prova d'água;
.14 um refletor radar eficaz, a menos que haja um transponder radar para embarcações de sobrevivência guardado na balsa salva-vidas;
.15 um espelho de sinalização diurna, com instruções para a sua utilização em sinalização para navios e aeronaves;

.16 uma cópia dos sinais de salvamento mencionados na Regra V/I6, impressa em um cartão à prova d'água, ou guardada em um recipiente à prova d'água;

.17 um conjunto de apetrechos de pesca;

.18 uma ração alimentar contendo não menos do que 10.000 kJ para cada pessoa que a balsa salva-vidas estiver autorizada a acomodar. Essas rações deverão ser saborosas, comestíveis ao longo de todo o período de validade para armazenamento e embaladas de modo a poder ser rapidamente divididas e facilmente abertas. As rações deverão ser mantidas em embalagens estanques ao ar e ser guardadas em um recipiente estanque à água;

.19 recipientes estanques à água, contendo um total de 1,5 litro de água doce para cada pessoa que a balsa salva-vidas estiver autorizada a acomodar, dos quais 0,5 litro por pessoa pode ser substituído por um aparelho de dessalinização capaz de produzir uma quantidade igual de água doce em 2 dias, ou 1 litro por pessoa pode ser substituído por um dessalinizador por osmose reversa, acionado manualmente, como descrito no parágrafo 4.4.7.5, capaz de produzir uma quantidade igual de água doce em 2 dias;

.20 um recipiente inoxidável graduado para bebida;

.21 medicamentos contra enjôo suficientes, pelo menos, para 48 horas e um saco para enjôo para cada pessoa que a balsa salva-vidas estiver autorizada a acomodar;

.22 instruções sobre como sobreviver; *

* Refere-se às instruções para ação em embarcação de sobrevivência, adotadas pela Organização através da resolução A.657(16).

.23 instruções sobre as ações imediatas a serem empreendidas; e

.24 meios de proteção térmica que atendam ao disposto no parágrafo 2.5, em número suficiente para 10% do número de pessoas que a balsa salva-vidas estiver autorizada a acomodar, ou dois, o que for maior.

4.1.5.2 A marcação prescrita nos parágrafos 4.2.6.3.5 e 4.3.6.7, nas balsas salva-vidas equipadas de acordo com o parágrafo 4.1.5.1, deverá ser "PACOTE SOLAS-A", em letras maiúsculas do alfabeto romano.

4.1.5.3 No caso de navios de passageiros empregados em viagens internacionais curtas, nas quais, devido à sua natureza e duração, na opinião da Administração, nem todos os itens especificados no parágrafo 4.1.5.1 sejam necessários, a Administração poderá permitir que as balsas salva-vidas de qualquer desse navios sejam dotadas dos equipamentos especificados nos parágrafos 4.1.5.1.1 a 4.1.5.1.6 inclusive, 4.1.5.1.8, 4.1.5.1.9, 4.1.5.1.13 a 4.1.5.1.16 inclusive e 4.1.5.21 a 4.1.5.24 inclusive e a metade dos equipamentos especificados nos parágrafos 4.1.5.1.10 a 4.1.5.1.12 inclusive. A marcação prescrita nos parágrafos 4.2.6.3.5 e 4.3.6.7, nessas balsas salva-vidas, deverá ser "PACOTE SOLAS-B", em letras maiúsculas do alfabeto romano.

4.1.5.4 Quando adequado, os equipamentos deverão ser guardados em um recipiente que, se não for parte integrante da balsa salva-vidas ou não estiver preso permanentemente a ela, deverá ser guardado e preso no interior da balsa salva-vidas e ser capaz de flutuar na água por, pelo menos, 30 minutos, sem danificar o seu conteúdo.

4.1.6 Dispositivos de flutuação livre para balsas salva-vidas

4.1.6.1 Sistema de boças

O sistema de boças das balsas salva-vidas deverá proporcionar uma ligação entre o navio e a balsa salva-vidas e deverá assegurar que a balsa salva-vidas, quando liberada, e, no caso de uma balsa salva-vidas inflável, quando inflada, não seja arrastada para baixo do navio que está naufragando.

4.1.6.2 Elo de ruptura

Se for utilizado um elo de ruptura no dispositivo de flutuação livre, esse elo:

.1 não deverá ser partido pela força necessária para puxar a boça do casulo da balsa salva-vidas;

.2 se aplicável, deverá ter uma resistência suficiente para permitir que a balsa salva-vidas infle; e

.3 deverá partir quando submetido a uma tensão de $2,2 \pm 0,4$ kN.

4.1.6.3 Unidades de liberação hidrostáticas

Se for utilizada uma unidade de liberação hidrostática, essa unidade deverá:

.1 ser fabricada com materiais adequados, de modo a impedir que apresente defeitos. Não deverá ser aceita a galvanização, ou outras formas de revestimento metálico nas peças da unidade de liberação hidrostática;

.2 liberar automaticamente a balsa salva-vidas a uma profundidade não superior a 4 m;

.3 ser dotada de meios de drenagem que impeçam o acúmulo de água na câmara hidrostática, quando a unidade estiver na sua posição normal;

.4 ser fabricada de modo a impedir a liberação quando for varrida por ondas;

.5 ser marcada de maneira indelével na sua parte externa, de modo a indicar o seu tipo e número de série;

.6 ser marcada de maneira indelével, na unidade ou em uma placa de identificação firmemente presa a ela, de maneira a indicar a data de fabricação, o tipo e número de série e informando se a unidade é adequada para utilização em uma balsa salva-vidas com capacidade para mais de 25 pessoas;

.7 ser concebida de modo que cada peça ligada ao sistema de boças tenha uma resistência não inferior à prescrita para a boça; e

.8 se for descartável, em lugar do disposto no parágrafo 4.1.6.3.6, ser marcada de uma forma que indique a data de expiração da sua validade.

4.2 Balsas salva-vidas infláveis

4.2.1 As balsas salva-vidas infláveis deverão atender ao disposto no parágrafo 4.1 e, além disso, ao disposto nesta regra.

4.2.2 Construção das balsas salva-vidas infláveis

4.2.2.1 A câmara de flutuação principal deverá ser dividida em pelo menos dois compartimentos separados, cada um inflado através de uma válvula de retenção localizada naquele compartimento. As câmaras de flutuação deverão ser concebidas de modo que, se qualquer dos compartimentos for danificado ou não inflar, os compartimentos intactos sejam capazes de suportar, com uma borda livre positiva em toda a periferia da balsa, o número de pessoas que a balsa estiver autorizada a acomodar, cada uma pesando 75 kg, sentadas nas suas posições normais.

4.2.2.2 O piso da balsa salva-vidas deverá ser à prova d'água e ser capaz de ser suficientemente isolado do frio por qualquer desses meios:

.1 por meio de um ou mais compartimentos que os ocupantes possam inflar, ou que inflam automaticamente, e possam ser esvaziados e inflados novamente pelos ocupantes; ou

.2 por qualquer outro meio eficaz que não necessite ser inflado.

4.2.2.3 A balsa salva-vidas deverá poder ser inflada por uma só pessoa. A balsa salva-vidas deverá ser inflada com um gás não tóxico. A operação de inflar deverá ser concluída em até 1 minuto, a uma temperatura ambiente entre 18° C e 20° C, e em até 3 minutos, a uma temperatura ambiente de - 30° C. Após ser inflada, a balsa salva-vidas deverá manter a sua forma quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e com toda a sua dotação de equipamentos.

4.2.2.4 Cada compartimento inflável deverá ser capaz de suportar uma pressão igual a no mínimo 3 vezes a pressão de trabalho e deverá haver meios que impeçam que seja atingida uma pressão que ultrapasse um valor correspondente a duas vezes a pressão de trabalho, seja por meio de válvulas de segurança, ou por meio de um suprimento de gás limitado. Deverá haver meios que permitam a instalação de uma bomba, ou foles, de repletamento, prescritos no parágrafo 4.2.9.1.2, de modo que a pressão de trabalho possa ser mantida.

4.2.3 Capacidade de transporte das balsas salva-vidas infláveis

O número de pessoas que uma balsa salva-vidas deverá ser autorizada a acomodar deverá ser igual ao menor dos números abaixo:

.1 o maior número inteiro obtido através da divisão por 0,096 do volume dos tubos de flutuação principal, medido em metros cúbicos (que, para este efeito, não deverá incluir os arcos nem as bancadas, se houver), quando inflados; ou

.2 o maior número inteiro obtido através da divisão por 0,372 da área da seção reta horizontal interna da balsa salva-vidas, medida em metros quadrados, (que, para este efeito, poderá incluir os arcos ou as bancadas, se houver), medida no bordo interno dos tubos de flutuação; ou

.3 o número de pessoas, com um peso médio de 75 kg, todas usando roupas de imersão e coletes salva-vidas ou, no caso de balsas salva-vidas lançadas por meio de turcos, coletes salva-vidas, que possam ficar sentadas com conforto e com uma altura suficiente para que não interfiram com o funcionamento de qualquer equipamento da balsa salva-vidas.

4.2.4 Acesso às balsas salva-vidas infláveis

4.2.4.1 Pelo menos uma entrada deverá ser dotada de uma rampa de embarque semi-rígida, capaz de suportar uma pessoa pesando 100 kg, para permitir que as pessoas que estiverem no mar possam embarcar na balsa salva-vidas. A rampa de embarque deverá ser concebida de modo que impeça que a balsa esvazie sensivelmente se a rampa for avariada. No caso de uma balsa salva-vidas lançada por meio de turcos, que tenha mais de uma entrada, a rampa de embarque deverá ser instalada na entrada oposta aos cabos de amarração ao navio e às instalações de embarque.

4.2.4.2 As entradas não dotadas de rampa de embarque deverão dispor de uma escada de embarque, cujo degrau inferior não deverá ficar localizado a menos de 0,4 m abaixo da linha de flutuação da balsa salva-vidas na sua condição leve.

4.2.4.3 No interior da balsa salva-vidas deverá haver meios que auxiliem as pessoas a entrar na balsa, vindas da escada.

4.2.5 Estabilidade das balsas salva-vidas infláveis

4.2.5.1 Toda balsa salva-vidas inflável deverá ser construída de modo que, quando estiver totalmente inflada e flutuando com a sua cobertura armada, fique estável em mar agitado.

4.2.5.2 A estabilidade da balsa salva-vidas, quando embarcada, deverá ser tal que ela possa ser desemborcada em mar agitado, ou em águas tranquilas, por uma só pessoa.

4.2.5.3 A estabilidade da balsa salva-vidas, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e com toda a sua dotação de equipamentos, deverá ser tal que permita que ela possa ser rebocada a uma velocidade de até 3 nós, em águas tranquilas.

4.2.5.4 A balsa salva-vidas deverá ser dotada de bolsas para água que atendam às seguintes prescrições:

.1 as bolsas para água deverão ser de cor bastante visível;

.2 ser projetadas de modo que possam ser cheias até 60% da sua capacidade em até 25 segundos;

.3 nas balsas salva-vidas para até 10 pessoas, as bolsas deverão ter uma capacidade total de pelo menos 220 litros,

.4 as bolsas para as balsas salva-vidas autorizadas a transportar mais de 10 pessoas deverão ter uma capacidade total não inferior a $20 \times N$ litros, onde N = número de pessoas transportadas; e

.5 as bolsas deverão ficar dispostas simetricamente em torno da circunferência da balsa salva-vidas. Deverá haver meios que permitam que o ar que estiver em baixo da balsa salva-vidas escape rapidamente.

4.2.6 Casulos das balsas salva-vidas infláveis

4.2.6.1 A balsa salva-vidas deverá ficar acondicionada em um casulo que:

.1 seja fabricado de modo a resistir às condições rigorosas de utilização encontradas no mar;

.2 tenha uma fluabilidade própria suficiente, quando contiver a balsa salva-vidas e seus equipamentos, para permitir a liberação da boça e o acionamento do dispositivo de inflação da balsa, se o navio afundar; e

.3 seja, na medida do possível, estanque à água, com exceção dos furos de drenagem existentes no fundo do casulo.

4.2.6.2 A balsa salva-vidas deverá ser acondicionada em seu casulo de tal modo que assegure, na medida do possível, que infle virada para cima, ao sair do casulo na água.

4.2.6.3 O casulo deverá ser marcado de modo a indicar:

.1 o nome do fabricante, ou a marca comercial;

.2 o número de série;

.3 o nome da autoridade que o aprovou e o número de pessoas que a balsa pode transportar;

.4 SOLAS

.5 o tipo de pacote de emergência que contém;

.6 a data da última revisão;

.7 o comprimento da boça;

.8 a altura máxima de estivagem permitida acima da linha d'água (que dependerá da prova de queda e do comprimento da boça); e

.9 as instruções para lançamento.

4.2.7 Marcações das balsas salva-vidas infláveis

4.2.7.1 As balsas salva-vidas infláveis deverão ser marcadas de modo a indicar:

.1 o nome do fabricante, ou a marca comercial;

.2 o número de série;

.3 a data de fabricação (mês e ano);

.4 o nome da autoridade que a aprovou;

.5 o nome e o local do posto de manutenção onde sofreu a última revisão; e

.6 o número de pessoas que pode acomodar; esta indicação deverá ficar acima de cada entrada e ser feita em caracteres com uma altura não inferior a 100 mm, de uma cor que contraste com a da balsa salva-vidas.

4.2.7.2 Cada balsa salva-vidas deverá ser marcada de modo a indicar o nome e o porto de registro do navio em que estiver instalada. Essa marcação deverá ser feita de modo que a identificação do navio possa ser alterada a qualquer momento, sem ser preciso abrir o casulo.

4.2.8 Balsas salva-vidas infláveis lançadas por meio de turcos

4.2.8.1 Além de atender às prescrições acima, uma balsa salva-vidas destinada a ser utilizada com um equipamento de lançamento aprovado deverá, quando suspensa pelo seu gato ou estropo de içamento, suportar uma carga correspondente a:

.1 quatro vezes a massa de toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, a uma temperatura ambiente e uma temperatura estabilizada da balsa salva-vidas de $20^\circ \text{C} \pm 3^\circ \text{C}$, com todas as válvulas de escape inoperantes; e

.2 1,1 vez a massa de toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, a uma temperatura ambiente e com uma temperatura estabilizada da balsa salva-vidas de - 30° C, com todas as válvulas de escape em funcionamento.

4.2.8.2 Os casulos rígidos das balsas salva-vidas destinadas a serem lançadas por um equipamento de lançamento deverão ser peiados de modo a impedir que o casulo, ou suas partes, caiam no mar durante e após a inflação e o lançamento da balsa salva-vidas nele contida.

4.2.9 Equipamento adicional das balsas salva-vidas infláveis

4.2.9.1 Além do equipamento prescrito no parágrafo 4.1.5, todas as balsas salva-vidas infláveis deverão ser dotadas de:

.1 um conjunto de artigos necessários para reparar furos nos compartimentos de flutuação; e

.2 uma bomba, ou fole, de repletamento de ar.

4.2.9.2 As facas prescritas no parágrafo 4.1.5.1.2 deverão ser facas de segurança, e os abridores de lata e as tesouras prescritas no parágrafo 4.1.5.1.7 deverão ser do tipo de segurança.

4.3 Balsas salva-vidas rígidas

4.3.1 As balsas salva-vidas rígidas deverão atender ao disposto no parágrafo 4.1 e, além disso, ao disposto neste regra.

4.3.2 Construção das balsas salva-vidas rígidas

4.3.2.1 A fluabilidade da balsa salva-vidas deverá ser assegurada por materiais aprovados e que tenham fluabilidade própria, colocados o mais próximo possível da periferia da balsa. O material flutuante deverá ser retardador de fogo, ou ser protegido por um revestimento retardador de fogo.

4.3.2.2 O piso da balsa salva-vidas deverá impedir a entrada de água, manter os ocupantes da balsa efetivamente fora da água e isolá-los do frio.

4.3.3 Capacidade de transporte das balsas salva-vidas rígidas

O número de pessoas que uma balsa salva-vidas deverá ser autorizada a acomodar deverá ser igual ao menor dos seguintes números:

.1 o maior número inteiro obtido pela divisão por 0,096 do volume, medido em metros cúbicos, do material que assegura a sua fluabilidade, multiplicado por um coeficiente de 1 menos a densidade desse material; ou

.2 o maior número inteiro obtido pela divisão por 0,372 da área da seção reta horizontal do piso da balsa salva-vidas, medida em metros quadrados; ou

.3 o número de pessoas, com um peso médio de 75 kg, todas usando roupas de imersão e coletes salva-vidas, que possam ficar sentadas com conforto e com uma altura suficiente para que não interfiram com o funcionamento de qualquer equipamento da balsa salva-vidas.

embarcação salva-vidas esteja sendo constantemente empregado, outra temperatura diferente seja apropriada. Os sistemas de partida não deverão ser tolhidos pelo invólucro do motor, pelos assentos, ou por outros obstáculos.

4.4.6.3 O motor deverá ser capaz de funcionar durante pelo menos 5 minutos após uma partida a frio, com a embarcação salva-vidas fora d'água.

4.4.6.4 O motor deverá ser capaz de funcionar quando a embarcação salva-vidas estiver alagada até a altura da linha de centro do eixo de manivelas.

4.4.6.5 O eixo propulsor deverá ser disposto de modo que o hélice possa ser desacoplado do motor. Deverá haver dispositivos que permitam que a embarcação salva-vidas possa dar adiante e atrás.

4.4.6.6 A tubulação de descarga deverá ser disposta de modo a impedir a entrada de água no motor durante a sua operação normal.

4.4.6.7 Todas as embarcações salva-vidas deverão ser projetadas tendo em vista a segurança das pessoas que estiverem na água e a possibilidade do sistema de propulsão ser avariado por objetos flutuantes.

4.4.6.8 A velocidade da embarcação salva-vidas em marcha adiante, em águas tranquilas, carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos e com todos os equipamentos auxiliares acionados pelo motor em funcionamento, deverá ser de pelo menos 6 nós e de pelo menos 2 nós quando rebocando uma balsa salva-vidas para 25 pessoas, carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, ou com um peso equivalente. Deverá haver combustível adequado para emprego em toda a faixa de temperaturas suscetíveis de serem encontradas na área em que o navio opera, em quantidade suficiente para a operação da embarcação salva-vidas totalmente carregada a uma velocidade de 6 nós, por um período não inferior a 24 horas.

4.4.6.9 O motor da embarcação salva-vidas, sua transmissão e seus acessórios deverão ficar protegidos no interior de um invólucro retardador de fogo, ou outro dispositivo adequado que proporcione uma proteção semelhante. Esses dispositivos deverão proteger também as pessoas de um contato acidental com peças quentes ou móveis e proteger o motor da exposição ao tempo e ao mar. Deverão ser providos meios adequados para reduzir o ruído do motor, de modo que uma ordem gritada possa ser ouvida. As baterias para a partida deverão ser dotadas de caixas que formem um invólucro estanque à água, em tomo do fundo e dos lados das baterias. As caixas das baterias deverão ser dotadas de uma tampa bem ajustada que proporcione a necessária exaustão dos gases.

4.4.6.10 O motor da embarcação salva-vidas e seus acessórios deverão ser projetados de forma a limitar as emissões eletromagnéticas, de modo que o funcionamento do motor não interfira com a operação do rádio do equipamento salva-vidas utilizado na embarcação salva-vidas.

4.4.6.11 Deverá haver dispositivos destinados a recarregar todas as baterias utilizadas para a partida do motor, no rádio e nos holofotes. As baterias do rádio não deverão ser empregadas para dar partida no motor. Deverá haver meios para recarregar as baterias da embarcação salva-vidas através da fonte de suprimento de energia do navio, com uma tensão que não ultrapasse 50 V* e que possa ser desconectada no posto de embarque da embarcação salva-vidas, ou através de um carregador de baterias solar.

* Faz-se referência à IEC 92-101

4.4.6.12 Deverão ser providas instruções impressas em material resistente à água, referentes à partida e a operação do motor, afixadas em um local visível, próximo aos controles de partida do motor.

4.4.7 Acessório das embarcações salva-vidas

4.4.7.1 Todas as embarcações salva-vidas, exceto as de queda livre, deverão ser dotadas de pelo menos uma válvula de drenagem instalada próximo ao ponto mais baixo do casco, que deverá abrir automaticamente para drenar a água do casco quando a embarcação não estiver na água e fechar automaticamente para impedir a entrada de água, quando a embarcação estiver na água. Cada válvula de drenagem deverá ser dotada de uma tampa ou bujão, para fechar a válvula e que deverá ficar preso à embarcação salva-vidas por um fiel, uma corrente, ou outro meio adequado. As válvulas de drenagem deverão ficar facilmente acessíveis do interior da embarcação salva-vidas e a sua localização deverá ser claramente indicada.

4.4.7.2 Todas as embarcações salva-vidas deverão ser dotadas de um leme e de uma cana do leme. Quando houver uma roda do leme, ou outro mecanismo remoto de governo, a cana do leme deverá ser capaz de controlar o leme em caso de falha do mecanismo de governo. O leme deverá ficar permanentemente fixado na embarcação. A cana do leme deverá ficar permanentemente instalada na madre do leme, ou ficar presa à ela; entretanto, se a embarcação salva-vidas for dotada de um mecanismo remoto de governo, a cana do leme poderá ser removível e ficar seguramente estivada próximo à madre do leme. O leme e a cana do leme deverão ser dispostos de modo a não serem danificados pela operação do mecanismo de liberação, ou do hélice.

4.4.7.3 Exceto nas proximidades do leme e do hélice, deverá haver apoios para as mãos adequados, ou uma linha salva-vidas flutuante, que deverá ser presa ao redor do lado externo da embarcação salva-vidas, acima da linha d'água e ao alcance das pessoas que estiverem na água.

4.4.7.4 As embarcações salva-vidas que não forem auto-adriçáveis deverão ser dotadas de apoios para as mãos adequados, presos ao casco de modo que, quando a embarcação estiver emborcada, as pessoas possam se agarrar a eles. Os apoios para as mãos deverão ser fixados à embarcação salva-vidas de tal modo que, quando sujeitos a um impacto suficiente para desprendê-los da embarcação, não causem danos a ela.

4.4.7.5 Todas as embarcações salva-vidas deverão ser dotadas de um número suficiente de armários ou compartimentos estanques à água, para prover a armazenagem dos pequenos itens do equipamento, da água e das provisões prescritas no parágrafo 4.4.8. A embarcação salva-vidas deverá ser dotada de meios para coletar a água da chuva, ou de produzir água potável a partir da água do mar, com um dessalinizador acionado manualmente. O dessalinizador não deverá depender do calor solar, nem de outros produtos químicos além da água do mar. Deverá haver meios de armazenar a água coletada.

4.4.7.6 Toda embarcação salva-vidas destinada a ser lançada por meio de tirador ou talhas, exceto uma embarcação salva-vidas de queda livre, deverá ser dotada de um mecanismo de liberação que atenda às seguintes prescrições, sujeito ao parágrafo .5 abaixo:

.1 O mecanismo deverá ser projetado de modo que todos os gatos sejam liberados simultaneamente.

.2 O mecanismo deverá dispor de duas possibilidades de liberação, a saber:

.2.1 o meio de liberação normal, que liberará a embarcação salva-vidas quando ela estiver na água ou quando os gatos não estiverem sendo submetidos a nenhuma carga; e

.2.2 um meio de liberação com carga, que liberará a embarcação salva-vidas com os gatos sendo submetidos a uma carga. Esse mecanismo de liberação deverá ser disposto de modo que libere a embarcação salva-vidas sob quaisquer condições de carga, isto é, desde a condição de sem carga com a embarcação na água, até a condição de uma carga equivalente a, 1,1 vezes a massa total da embarcação salva-vidas carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos. Esse sistema de liberação deverá ser adequadamente protegido contra um acionamento acidental ou prematuro. Essa proteção adequada deverá incluir uma proteção mecânica especial, não prescrita normalmente para a liberação sem carga, além de um sinal indicador de perigo. Para impedir uma liberação acidental durante o recolhimento da embarcação, a proteção mecânica (interligação) só deverá engrazar quando o mecanismo de liberação estiver correta e completamente rearmado. Para impedir uma liberação prematura com carga, a operação do mecanismo de liberação com carga deverá exigir uma ação deliberada e constante do operador. O mecanismo de liberação deverá ser projetado de modo que os membros da tripulação que estiverem na embarcação salva-vidas possam verificar facilmente quando esse mecanismo estiver correta e completamente rearmado e pronto para o içamento. Deverá haver instruções de operação claras, juntamente com um aviso adequadamente redigido.

.3 O controle de liberação deverá ser marcado claramente com uma cor que contraste com o que estiver à sua volta.

.4 As conexões estruturais fixas do mecanismo de liberação da embarcação salva-vidas deverão ser projetadas com um fator de segurança calculado que corresponda a 6 vezes a máxima resistência dos materiais utilizados, assumindo que a massa da embarcação esteja distribuída igualmente entre os tiradores.

.5 Quando for utilizado para lançar uma embarcação salva-vidas, ou uma embarcação de salvamento, um sistema com um único tirador e um único gato, combinado com uma boça adequada, as prescrições do parágrafo 4.4.7.6.2 não precisarão ser atendidas; nesse tipo de dispositivo, um único meio de liberação da embarcação salva-vidas ou da embarcação de salvamento, para ser acionado apenas quando ela estiver totalmente na água, será adequado.

4.4.7.7 Toda embarcação salva-vidas deverá ser dotada de um dispositivo que prenda a boça próximo à sua proa. Esse dispositivo deverá assegurar que a embarcação salva-vidas não apresente qualquer característica insegura ou instável, enquanto estiver sendo rebocada pelo navio com seguimento adiante, com uma velocidade de até 5 nós em águas tranquilas. Com exceção das embarcações salva-vidas de queda livre, o dispositivo de fixação da boça deverá possuir um dispositivo de liberação que permita que a boça seja largada de dentro da embarcação salva-vidas, com o navio com seguimento adiante, com uma velocidade de até 5 nós em águas tranquilas.

4.4.7.8 Toda embarcação salva-vidas dotada de um aparelho radiotelefônico fixo, duplex, em VHF, com uma antena montada separadamente, deverá ser equipada com dispositivos que permitam a instalação e a fixação dessa antena em sua posição de operação.

4.4.7.9 As embarcações salva-vidas destinadas a serem lançadas ao longo do costado do navio deverão ser dotadas dos patins e defensas necessários para facilitar o lançamento e impedir que a embarcação seja avariada.

4.4.7.10 Deverá ser instalada uma lâmpada controlada manualmente. A luz deverá ser de cor branca e capaz de ficar acesa continuamente por pelo menos 12 horas, com uma intensidade luminosa não inferior a 4,3 candelas em todas as direções do hemisfério superior. Entretanto, se a luz for de lampejo, deverá emitir lampejos a um ritmo não inferior a 50 lampejos e não superior a 70 lampejos por minuto, durante o período de funcionamento de 12 horas, com uma intensidade luminosa eficaz equivalente;

4.4.7.11 Uma lâmpada controlada manualmente ou uma fonte de luz deverá ser instalada no interior da balsa salva-vidas, com capacidade de funcionar continuamente por pelo menos 12 horas, para permitir a leitura das instruções relativas à sobrevivência e aos equipamentos; lâmpadas a querosene, entretanto, não deverão ser permitidas com esta finalidade.

4.4.7.12 Toda embarcação salva-vidas deverá ser disposta de modo a apresentar uma visibilidade adequada para vante, para ré e para ambos os bordos, para quem estiver na posição de comando e de governo, para que possa ser lançada e manobrada com segurança.

4.4.8 Equipamento das embarcações salva-vidas

Todos os itens do equipamento das embarcações salva-vidas, prescritos neste parágrafo ou em outro qualquer deste capítulo, deverão ser presos no interior da embarcação, por meio de peias, guardados em armários ou compartimentos, estivados em braçadeiras ou dispositivos de fixação semelhantes ou por outros meios adequados.

No caso de uma embarcação salva-vidas destinada a ser lançada por meio de talhas, entretanto, os croques da embarcação deverão ser mantidos livres para afastar a embarcação do costado do navio. O equipamento deverá ser peiado de maneira a não interferir com qualquer procedimento de abandono. Todos os itens do equipamento das embarcações salva-vidas deverão ser o menor e mais leves possível e ser embalados de uma maneira adequada e compacta. Exceto quando disposto em contrário, o equipamento normal de toda embarcação salva-vidas deverá constar de:

.1 com exceção das embarcações salva-vidas de queda livre, remos flutuantes em número suficiente para dar seguimento adiante em mar calmo. Para cada remo deverá haver toletes, forquetas ou dispositivos semelhantes. Os toletes ou as forquetas deverão ser presos à embarcação por meio de fiéis ou correntes;

.2 dois croques;

.3 uma cuia flutuante e dois baldes;

.4 um manual de sobrevivência;*

* Refere-se às Instruções para ação em embarcação de sobrevivência, adotadas pela Organização pela resolução A.657(16).

.5 uma agulha magnética eficaz, que seja luminosa ou que disponha de meios de iluminação adequados. Numa embarcação salva-vidas totalmente fechada, a agulha poderá ser instalada de maneira permanente na posição de governo; em qualquer outra embarcação salva-vidas, a agulha deverá ser provida de uma bitácula, se necessário para protegê-la do tempo, e de meios de fixação adequados;

.6 uma âncora flutuante de tamanho adequado, dotada de um cabo resistente a choques, que assegure uma boa pega quando molhado. A resistência da âncora flutuante, do cabo e da trapa, se houver, deverá ser adequada a todos os estados do mar;

.7 duas boças resistentes, com um comprimento não inferior ao dobro da distância da posição em que a embarcação salva-vidas é estivada até a linha de flutuação com o navio na condição de viagem mais leve, ou de 15 m, o que for maior. Nas embarcações salva-vidas destinadas a serem lançadas por queda livre, as suas boças deverão ser estivadas próximo à proa e estar sempre prontas para utilização. Nas demais embarcações salva-vidas, uma boça amarrada ao dispositivo de liberação prescrito no parágrafo 4.4.7.7 deverá ser colocada na extremidade de vante da embarcação e a outra deverá ser amarrada firmemente na proa, ou perto dela, pronta para ser utilizada;

.8 duas machadinhas, uma de cada extremidade da embarcação salva-vidas;

.9 recipientes estanques à água, contendo um total de 3 litros de água doce para cada pessoa que a balsa salva-vidas estiver autorizada a acomodar, dos quais um litro por pessoa poderá ser substituído por um aparelho dessalinizador capaz de produzir a mesma quantidade de água doce em dois dias, ou dois litros por pessoa poderão ser substituídos por um dessalinizador acionado manualmente, como descrito no parágrafo 4.4.7.5, capaz de produzir a mesma quantidade de água doce em dois dias;

.10 um caneco inoxidável preso por um fiel;

.11 um recipiente inoxidável graduado para bebida;

.12 uma ração alimentar, como descrita no parágrafo

4.1.5.1.18, totalizando não menos que 10.000 kJ por cada pessoa que a embarcação salva-vidas estiver autorizada a acomodar; essas rações deverão ser mantidas em embalagens estanques ao ar e guardadas em um recipiente estanque à água;

.13 quatro foguetes iluminativos com pára-quadras, que atendam ao disposto no parágrafo 3.1;

.14 seis fachos manuais, que atendam ao disposto no parágrafo 3.2;

.15 dois sinais fumígenos flutuantes, que atendam ao disposto no parágrafo 3.3;

.16 um jator elétrico à prova d'água adequado para sinalização Morse, com um jogo de pilhas sobressalentes e uma lâmpada sobressalente, contidas em um recipiente à prova d'água;

.17 um espelho de sinalização diurna, com instruções para a sua utilização em sinalização para navios e aeronaves;

.18 uma cópia dos sinais de salvamento prescritos na Regra V/16, impressa em um cartão à prova d'água, ou guardada em um recipiente à prova d'água;

.19 um apito ou um dispositivo equivalente capaz de produzir sinais sonoros;

.20 uma caixa de primeiros socorros à prova d'água, capaz de ser hermeticamente fechada após o uso;

.21 medicamentos contra enjôo suficientes, pelo menos, para 48 horas e um saco para enjôo para cada pessoa;

.22 uma faca de marinheiro, que deverá ser mantida presa à embarcação por meio de um fiel;

.23 três abridores de lata;

.24 dois aros de salvamento flutuantes, presos a um cabo flutuante com um comprimento não inferior a 30 m;

.25 se a embarcação salva-vidas não for esgotada automaticamente, uma bomba manual capaz de realizar um esgoto eficaz;

.26 um conjunto de apetrechos de pesca;

.27 ferramentas suficientes para pequenas ajustagens no motor e em seus acessórios;

.28 equipamento portátil para extinção de incêndios, de um tipo aprovado, adequado para apagar incêndios em óleo; *

* Faz-se referência às Diretrizes Revistas relativas a Extintores de Incêndio Marítimos Portáteis, adotadas pela Organização pela Resolução A.602(15).

.29 um holofote com um setor horizontal e vertical de pelo menos 6° e uma intensidade luminosa medida de 2.500 candelas, que possa funcionar continuamente por não menos de 3 horas;

.30 um refletor radar eficaz, a menos que haja um transponder radar para embarcações de sobrevivência guardado na embarcação salva-vidas;



.31 meios de proteção térmica que atendam ao disposto no parágrafo 2.5, em número suficiente para 10% do número de pessoas que a embarcação salva-vidas estiver autorizada a acomodar, ou dois, se este número for maior; e

.32 no caso de navios empregados em viagens de natureza e duração tais que, na opinião da Administração, os itens prescritos nos parágrafos 4.4.8.12 e 4.4.8.26 sejam desnecessários, a Administração poderá permitir que esses itens sejam dispensados.

4.4.9 Marcações das embarcações salva-vidas

4.4.9.1 O número de pessoas para o qual a embarcação salva-vidas foi aprovada deverá ser claramente marcado nela, em caracteres indelévels e claros.

4.4.9.2 O nome e o porto de registro do navio ao qual pertence a embarcação salva-vidas deverão ser marcados em cada bochecha da embarcação, em letras maiúsculas do alfabeto romano.

4.4.9.3 A identificação do navio ao qual pertence a embarcação salva-vidas e o número da embarcação deverão ser marcados de modo que sejam visíveis do alto.

4.5 Embarcações salva-vidas parcialmente fechadas

4.5.1 As embarcações salva-vidas parcialmente fechadas deverão atender ao disposto no parágrafo 4.4, bem como o disposto nesta regra.

4.5.2 As embarcações salva-vidas parcialmente fechadas deverão ser dotadas de coberturas rígidas, permanentemente fixadas, cobrindo pelo menos 20% do comprimento da embarcação, a partir da sua roda de proa, e pelo menos 20% do comprimento da embarcação, a partir da sua extremidade de ré. A embarcação salva-vidas deverá ser dotada de uma capuchana rebatível, permanentemente presa, que, juntamente com a cobertura rígida, cubra completamente os ocupantes da embarcação, constituindo um abrigo à prova de intempéries e os proteja contra exposição ao tempo. A embarcação salva-vidas deverá ter entradas nas duas extremidades e nos dois bordos. As entradas existentes nas coberturas rígidas deverão ser estanques ao tempo quando fechadas. A capuchana deverá ser disposta de modo que:

.1 seja dotada de seções rígidas ou tubos que permitam colocá-la no lugar;

.2 possa ser facilmente colocada no lugar por não mais de duas pessoas;

.3 seja isolada, para proteger os ocupantes da embarcação contra o calor e o frio, por meio de duas camadas de material separadas por um espaço de ar, ou por qualquer outro meio igualmente eficaz; deverá haver meios de impedir o acúmulo de água no espaço de ar;

.4 o seu exterior seja pintado de uma cor altamente visível e o seu interior tenha uma cor que não cause desconforto aos ocupantes da embarcação;

.5 as entradas existentes na capuchana sejam dotadas de dispositivos de fechamento ajustáveis e eficazes, que possam ser fácil e rapidamente abertos e fechados por dentro e por fora, de modo a permitir a ventilação, mas impedir a entrada de água do mar, vento e frio; deverá haver meios para manter as entradas presas firmemente nas posições aberta ou fechada;

.6 com as entradas fechadas, admita sempre ar suficiente para seus ocupantes;

.7 haja meios para coletar a água da chuva; e

.8 os ocupantes possam escapar se a embarcação salva-vidas emborcar.

4.5.3 O interior da embarcação salva-vidas deverá ter uma cor altamente visível.

4.5.4 Se houver um aparelho radiotelefônico fixo, duplex, em VHF, instalado na embarcação salva-vidas, ele deverá ser instalado em uma cabine de tamanho suficiente para acomodar tanto o equipamento como o seu operador. Não será necessária uma cabine separada, se a embarcação dispuser de um espaço abrigado que atenda aos critérios da Administração.

4.6 Embarcações salva-vidas totalmente fechadas

4.6.1 As embarcações salva-vidas totalmente fechadas deverão atender ao disposto no parágrafo 4.4, bem como o disposto nesta regra.

4.6.2 Cobertura

Toda embarcação salva-vidas totalmente fechada deverá ser dotada de uma cobertura rígida estanque à água, que cubra completamente a embarcação. A cobertura deverá ser disposta de modo que:

.1 proporcione abrigo aos ocupantes da embarcação;

.2 o acesso à embarcação salva-vidas seja feito através de escotilhas que possam ser fechadas para tornar a embarcação estanque à água;

.3 com exceção das embarcações salva-vidas de queda livre, as escotilhas sejam posicionadas de modo a permitir a execução das operações de lançamento e de recolhimento, sem que nenhum ocupante tenha que sair da cobertura;

.4 as escotilhas de acesso possam ser abertas e fechadas tanto pelo lado de dentro quanto pelo lado de fora e sejam dotadas de meios que permitam mantê-las presas na posição aberta;

.5 com exceção de uma embarcação salva-vidas de queda livre, seja possível remar;

.6 seja capaz de suportar toda a massa da embarcação salva-vidas, inclusive todos os equipamentos, máquinas e a lotação completa de pessoas, quando a embarcação estiver emborcada, com as escotilhas fechadas e sem qualquer entrada de água significativa;

.7 tenha janelas, ou painéis translúcidos, que deixem entrar na embarcação salva-vidas, com as escotilhas fechadas, uma luz natural suficiente para tornar desnecessária uma iluminação artificial;

.8 o seu exterior tenha uma cor altamente visível e o seu interior uma cor que não cause desconforto aos ocupantes da embarcação;

.9 os corrimãos proporcionem um apoio seguro para as mãos, para as pessoas que estiverem se movimentando do lado de fora da embarcação salva-vidas e auxiliem no embarque e no desembarque;

.10 as pessoas tenham acesso aos seus assentos, vindas de uma entrada, sem ter que subir nas bancadas ou em outros obstáculos; e

.11 durante o funcionamento do motor com a cobertura fechada, a pressão atmosférica no interior da embarcação salva-vidas nunca fique acima ou abaixo da pressão atmosférica mais do que 20 hPa.

4.6.3 Emborcação e adriçamento

4.6.3.1 Com exceção das embarcações salva-vidas de queda livre, deverá ser instalado um cinto de segurança em cada posição indicada como assento. O cinto de segurança deverá ser projetado para manter no lugar com segurança uma pessoa cuja massa seja de 100 kg, quando a embarcação salva-vidas estiver emborcada. Cada conjunto de cintos de segurança de um assento deverá ter uma cor que contraste com a dos cintos dos assentos imediatamente adjacentes. As embarcações salva-vidas de queda livre deverão ser dotadas de um cinto de segurança em cada assento, com uma cor que contraste com a dos cintos dos assentos imediatamente adjacentes, projetados para manter no lugar uma pessoa cuja massa seja de 100 kg, durante uma queda livre, bem como quando a embarcação salva-vidas estiver emborcada.

4.6.3.2 A estabilidade da embarcação salva-vidas deverá ser tal que a embarcação se auto-adrice quando estiver carregada com a sua lotação total ou parcial de pessoas e com a sua dotação total ou parcial de equipamentos, com todas as entradas e aberturas fechadas de modo a torná-la estanque à água e com as pessoas presas por cintos de segurança.

4.6.3.3 A embarcação salva-vidas deverá ser capaz de suportar toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos quando estiver avariada como descrito no parágrafo 4.4.1.1 e a sua estabilidade deverá ser tal que, caso emborque, assuma automaticamente uma posição que proporcione aos seus ocupantes uma possibilidade de escape por uma via situada acima da água.

Quando a embarcação salva-vidas estiver numa condição estável, mas alagada, o nível da água no seu interior, medido ao longo do encosto dos assentos, não deverá ultrapassar 500 mm acima da chapa do assento de qualquer ocupante.

4.6.3.4 O projeto de todas as tubulações de descarga de gases do motor, dutos de ar e outras aberturas deverá ser tal que a água seja retirada do motor quando a embarcação salva-vidas emborcar e re-driçar.

4.6.4 Propulsão

4.6.4.1 O motor e a transmissão deverão ser controlados da posição do timoneiro.

4.6.4.2 O motor e a sua instalação deverão ser capazes de funcionar em qualquer posição durante a emborcação e continuar funcionando após a embarcação salva-vidas voltar à sua posição adriçada, ou deverão parar automaticamente quando a embarcação emborcar e permitir que seja dada a partida facilmente quando ela voltar à sua posição adriçada. O projeto dos sistemas de combustível e de lubrificante deverá impedir a perda de óleo combustível e de mais de 250 ml de óleo lubrificante do motor, durante a emborcação.

4.6.4.3 Os motores resfriados a ar deverão ter um sistema de dutos para aspirar o ar de resfriamento do lado de fora da embarcação salva-vidas e descarregá-lo para o mesmo lugar. Deverá haver abafadores operados manualmente para permitir que o ar de resfriamento seja aspirado do interior da embarcação e descarregado para o mesmo lugar.

4.6.5 Proteção contra aceleração

Não obstante o disposto no parágrafo 4.4.1.7, uma embarcação salva-vidas totalmente fechada, exceto uma embarcação salva-vidas de queda livre, deverá ser construída e protegida de modo que proporcione uma proteção contra acelerações prejudiciais resultantes do impacto da embarcação salva-vidas, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, contra o costado do navio com uma velocidade de impacto não inferior a 3,5 m/s.

4.7 Embarcações salva-vidas de queda livre

4.7.1 Prescrições gerais

As embarcações salva-vidas de queda livre deverão atender ao disposto no parágrafo 4.6, bem como ao disposto nesta regra.

4.7.2 Capacidade de transporte de uma embarcação salva-vidas de queda livre

A capacidade de transporte de uma embarcação salva-vidas de queda livre é o número de pessoas para as quais possa ser destinado um assento, sem interferir com os meios de propulsão ou com a operação de qualquer equipamento da embarcação. A largura do assento deverá ser de pelo 430 mm. O espaço existente entre o assento e o encosto do assento da frente deverá ser de pelo menos 635 mm. O encosto deverá se estender, pelo menos, 1.000 mm acima da chapa do assento.

4.7.3 Prescrições relativas ao desempenho

4.7.3.1 Cada embarcação salva-vidas de queda livre deverá adquirir um seguimento para vante imediatamente após a entrada na água, e não deverá fazer contato com o navio após um lançamento por queda livre da altura aprovada, com um compasso de até 10°, para vante ou para ré, e uma banda de até 20°C para qualquer bordo, quando plenamente equipada e carregada com:

.1 toda a sua lotação de pessoas;

.2 um número de ocupantes que faça com que o centro de gravidade fique o mais para vante possível;

.3 um número de ocupantes que faça com que o centro de gravidade fique o mais para ré possível;

.4 apenas a sua tripulação.

4.7.3.2 Nos navios petroleiros, navios tanque transportadores de produtos químicos e transportadores de gás, com um ângulo de banda final superior a 20°, calculado de acordo com a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo de 1978 referente a aquela Convenção e pelas recomendações da Organização *, como for aplicável, uma embarcação salva-vidas deverá ser capaz de ser lançada por queda livre estando o navio com esse ângulo de banda final e com a linha de flutuação final como a obtida naquele cálculo.

* Faz-se referência às prescrições relativas à estabilidade em avaria, do Código Internacional de Construção e Equipamento de Navios Transportando Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC), adotado pelo Comitê de Segurança Marítima pela Resolução MSC.4(48) e do Código Internacional de Construção e Equipamento de Navios Transportando Gases Líquifeitos a Granel (Código IGC), adotado pelo Comitê de Segurança Marítima pela Resolução MSC.5(48).

4.7.3.3 A Altura de Queda Livre prescrita nunca deverá ultrapassar a Altura de Queda Livre Aprovada.

4.7.4 Construção

Toda embarcação salva-vidas de queda livre deverá ter uma resistência suficiente para suportar, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, um lançamento por queda livre de uma altura de pelo menos 1,3 vezes a altura de queda livre aprovada.

4.7.5 Proteção contra acelerações prejudiciais

Cada embarcação salva-vidas de queda livre deverá ser construída de modo a assegurar que seja capaz de proporcionar proteção contra acelerações prejudiciais causadas por ter sido lançada da altura para a qual deverá ser aprovada, em águas tranquilas, com uma condição desfavorável de compasso de até 10°, para vante ou para ré, e de banda de até 20° para qualquer bordo, quando totalmente equipada e carregada com:

.1 toda a sua lotação de pessoas;

.2 um número de ocupantes que faça com que o centro de gravidade fique o mais para vante possível;

.3 um número de ocupantes que faça com que o centro de gravidade fique o mais para ré possível; e

.4 apenas a sua tripulação.

4.7.6 Acessórios das embarcações salva-vidas

Cada embarcação salva-vidas de queda livre deverá ser dotada de um sistema de liberação que:

.1 disponha de dois sistemas independentes de acionamento do mecanismo de liberação, que só possam ser operados pelo lado de dentro da embarcação salva-vidas, e que sejam marcados com uma cor que contraste com o que estiver à sua volta;

.2 seja disposto de modo a liberar a embarcação em qualquer condição de carregamento, de sem carga até, pelo menos, 200% da sua carga normal, resultante do peso da embarcação salva-vidas totalmente equipada e carregada com o número total de pessoas para o qual deverá ser aprovada;

.3 seja adequadamente protegido contra um acionamento acidental ou prematuro;

.4 seja projetado de modo a permitir que o sistema de liberação possa ser testado sem que a embarcação salva-vidas seja lançada; e

.5 seja projetado com um fator de segurança igual a 6 vezes a resistência máxima dos materiais utilizados.

4.7.7 Certificado de aprovação

Além do disposto no parágrafo 4.4.1.2, o Certificado de Aprovação de uma embarcação salva-vidas de queda livre deverá indicar também:

.1 altura de queda livre aprovada

.2 comprimento prescrito para a rampa de lançamento; e

.3 ângulo da rampa de lançamento para a altura de queda livre aprovada.

4.8 Embarcações salva-vidas dotadas de um sistema autônomo de suprimento de ar

Além de atender ao disposto no parágrafo 4.6 ou 4.7, como for aplicável, uma embarcação salva-vidas dotada de um sistema autônomo de suprimento de ar deverá ser projetada de modo que, quando navegando com todas as entradas e aberturas fechadas, o ar no seu interior continue respirável e o motor funcione normalmente por um período não inferior a 10 minutos. Durante esse período, a pressão atmosférica no interior da embarcação salva-vidas nunca deverá ficar mais do que 20 hPa acima ou abaixo da pressão atmosférica. O sistema deverá dispor de indicadores visuais que indiquem sempre a pressão de suprimento de ar.

4.9 Embarcações salva-vidas protegidas contra fogo

4.9.1 Além de atender ao disposto no parágrafo 4.8, uma embarcação salva-vidas protegida contra fogo, quando estiver na água, deverá ser capaz de proteger o número de pessoas que estiver autorizada a acomodar, quando sujeita a um incêndio contínuo no óleo que envolva a embarcação por um período não inferior a 8 minutos.

4.9.2 Sistema de borrifamento de água

Uma embarcação salva-vidas dotada de um sistema de proteção contra incêndios por borrifamento de água deverá atender às seguintes prescrições:

.1 a água destinada ao sistema deverá ser retirada do mar por meio de uma bomba a motor auto-escorvada. Deverá ser possível abrir e fechar o fluxo de água sobre a parte externa da embarcação salva-vidas;

.2 a aspiração da água do mar deverá ser disposta de modo a impedir a aspiração de líquidos inflamáveis da superfície do mar;

.3 o sistema deverá poder ser lavado com água doce e possibilitar uma drenagem completa.

CAPÍTULO V EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO

5.1 Embarcações de salvamento

5.1.1 Prescrições gerais

5.1.1.1 Com exceção do disposto nesta regra, todas as embarcações de salvamento deverão atender ao disposto nos parágrafos 4.4.1 a 4.4.7.4 inclusive, 4.4.7.6, 4.4.7.7, 4.4.7.9, 4.4.7.10 e 4.4.9. Uma embarcação salva-vidas poderá ser aprovada e empregada como embarcação de salvamento se atender a todas as prescrições desta regra, se completar de maneira satisfatória os testes para uma embarcação de salvamento prescritos na Regra III/4.2 e se os seus dispositivos para estivagem, lançamento e recolhimento, existentes no navio, atenderem a todas as prescrições relativas a uma embarcação de salvamento.

5.1.1.2 Não obstante o disposto no parágrafo 4.4.4, o material flutuante prescrito para as embarcações de salvamento pode ser instalado do lado externo do casco, desde que fique adequadamente protegido contra avarias e seja capaz de suportar uma exposição ao tempo, como a especificada no parágrafo 5.1.3.3.

5.1.1.3 As embarcações de salvamento poderão ser do tipo rígido, inflável, ou uma combinação dos dois, e deverão:

.1 ter um comprimento não inferior a 3,8 m e não superior a 8,5 m;

.2 ser capazes de transportar pelo menos cinco pessoas sentadas e uma pessoa deitada numa maca. Não obstante o disposto no parágrafo 4.4.1.5, os assentos poderão ser dispostos no piso, exceto para o timoneiro, desde que a análise do espaço destinado a assento, realizada de acordo com o disposto no parágrafo 4.4.2.2.2, utilize uma configuração semelhante à da Figura 1, mas alterada para um comprimento total de 1,190 mm, para proporcionar espaço para as pernas esticadas. Nenhuma parte dos assentos poderá ficar sobre a borda, sobre a popa, ou sobre a parte inflada do costado da embarcação.

5.1.1.4 As embarcações de salvamento que sejam uma combinação dos tipos rígido e inflável deverão atender às prescrições apropriadas desta regra, de modo a satisfazer a Administração.

5.1.1.5 A menos que a embarcação de salvamento tenha um tosamento adequado, deverá ser dotada de uma cobertura na proa, se estendendo até pelo menos 15% do seu comprimento.

5.1.1.6 As embarcações de salvamento deverão ser capazes de manobrar a uma velocidade de pelo menos 6 nós e manter essa velocidade por um período não inferior a 4 horas.

5.1.1.7 As embarcações de salvamento deverão ter uma mobilidade e uma manobrabilidade em mar agitado, suficientes para possibilitar que as pessoas possam ser retiradas do mar, reunir as balsas salva-vidas e rebocar a maior balsa salva-vidas existente a bordo do navio, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, a uma velocidade não inferior a 2 nós.

5.1.1.8 Uma embarcação de salvamento deverá ser dotada de um motor de centro, ou de um motor de popa. Se for dotada de um motor de popa, o leme e a cana do leme poderão fazer parte do motor. Não obstante o disposto no parágrafo 4.4.6.1, poderão ser instalados nas embarcações de salvamento motores de popa a gasolina dotados de um sistema de combustível aprovado, desde que os tanques de combustível sejam especialmente protegidos contra fogo e explosões.

5.1.1.9 Poderão ser instalados, de maneira permanente nas embarcações de salvamento, dispositivos de reboque suficientemente resistentes para reunir ou rebocar balsas salva-vidas, como disposto no parágrafo 5.1.1.7.

5.1.1.10 A menos que expressamente disposto em contrário, toda embarcação de salvamento deverá ser dotada de meios eficazes de esgoto, ou ser esgotada automaticamente.

5.1.1.11 As embarcações de salvamento deverão ser dotadas de locais de armazenagem estanques ao tempo para a guarda de pequenos itens do equipamento.

5.1.2 Equipamento das embarcações de salvamento

5.1.2.1 Todos os itens do equipamento de uma embarcação de salvamento, com exceção dos croques, que deverão ser mantidos livres para afastar a embarcação do costado do navio, deverão ser peiados na embarcação de salvamento por meio de peias, guardados em armários ou em compartimentos, estivados em braceadeiras ou em dispositivos semelhantes, ou utilizando-se outros meios adequados. O equipamento deverá ser peiado de maneira a não interferir com os procedimentos de lançamento e de recolhimento. Todos os itens do equipamento de uma embarcação de salvamento deverão ter o menor tamanho e a menor massa possível e ser embalados de uma forma adequada e compacta.

5.1.2.2 O equipamento normal de toda embarcação de salvamento deverá constar de:

.1 remos flutuantes, comuns ou de pá, em número suficiente para dar seguimento adiante em mar calmo. Para cada remo deverá haver toletes, forquetas ou dispositivos semelhantes. Os toletes ou as forquetas deverão ser presos à embarcação por meio de fiéis ou correntes;

.2 uma cuia flutuante;

.3 uma bitácula contendo uma agulha magnética eficaz, que seja luminosa ou dotada de um sistema de iluminação adequado;

.4 uma âncora flutuante e uma trapa, se houver, com um cabo de resistência adequada e de comprimento não inferior a 10m;

.5 uma boca de comprimento e resistência suficientes, presa ao dispositivo de liberação prescrito no parágrafo 4.4.7.7 e colocada na extremidade de vante da embarcação de salvamento;

.6 um cabo flutuante, de comprimento não inferior a 50 m, com uma resistência suficiente para rebocar uma balsa salva-vidas, como prescrito no parágrafo 5.1.1.7;

.7 um jator elétrico à prova d'água, adequado para sinalização Morse, com um jogo de pilhas sobressalentes e uma lâmpada sobressalente, contidas em um recipiente à prova d'água;

.8 um apito, ou um dispositivo equivalente capaz de produzir sinais sonoros;

.9 uma caixa de primeiros socorros à prova d'água, capaz de ser hermeticamente fechada após o uso;

.10 dois aros de salvamento flutuantes, presos a um cabo flutuante com um comprimento não inferior a 30 m;

.11 um holofote com um setor horizontal e vertical de pelo menos 6° e uma intensidade luminosa medida de 2.500 candelas, que possa funcionar continuamente por não menos de 3 horas;

.12 um refletor radar eficaz;

.13 meios de proteção térmica que atendam ao disposto na Regra 2.5, em número suficiente para 10% do número de pessoas que a embarcação de salvamento estiver autorizada a acomodar, ou dois, o que for maior; e

.14 equipamento portátil para extinção de incêndios, de um tipo aprovado, adequado para apagar incêndios em óleo; *

* Faz-se referência às Diretrizes Revistas relativas a Extintores de Incêndio Marítimos Portáteis, adotadas pela Organização pela Resolução A.602(15).

5.1.2.3 Além do equipamento prescrito no parágrafo 5.1.2.2, o equipamento normal de toda embarcação de salvamento rígida deverá constar de:

.1 um croque;

.2 um balde;

.3 uma faca ou uma machadinha.

5.1.2.4 Além do equipamento prescrito no parágrafo 5.1.2.2, o equipamento normal de toda embarcação de salvamento inflável deverá constar de:

.1 uma faca de segurança flutuante;

.2 duas esponjas;

.3 um fole ou uma bomba eficaz, operada manualmente;

.4 um conjunto de artigos necessários para reparar furos;

.5 um croque de segurança.

5.1.3 Prescrições adicionais para embarcações de salvamento infláveis

5.1.3.1 O disposto nos parágrafos 4.4.1.4 e 4.4.1.6 não se aplica às embarcações de salvamento infláveis.

5.1.3.2 Uma embarcação de salvamento inflável deverá ser fabricada de modo que, quando suspensa pelo seu estropo, ou gato de içamento:

.1 tenha uma resistência e uma rigidez suficientes para permitir que seja arriada e recolhida com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos;

.2 ter uma resistência suficiente para suportar uma carga equivalente a quatro vezes a massa de toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, a uma temperatura ambiente de 20° C $\pm$ 3° C, com todas as válvulas de escape inoperantes;

.3 ter uma resistência suficiente para suportar uma carga equivalente a 1,1 vez a massa de toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, a uma temperatura ambiente de - 30° C, com todas as válvulas de escape em funcionamento.

5.1.3.3 As embarcações salva-vidas infláveis deverão ser construídas de modo a serem capazes de suportar uma exposição ao tempo:

.1 quando estivadas em um convés aberto, com o navio no mar;

.2 durante 30 dias flutuando, em qualquer estado do mar.

5.1.3.4 Além de atender ao disposto no parágrafo 4.4.9, as embarcações salva-vidas infláveis deverão ser marcadas com um número de série, o nome do fabricante ou a marca comercial e a data de fabricação.

5.1.3.5 A flutuabilidade de uma embarcação de salvamento inflável deverá ser proporcionada por um único tubo, subdividido em pelo menos cinco compartimento separados, com volumes aproximadamente iguais, ou por dois tubos separados, cujos volumes individuais não ultrapassem 60% do volume total. Os tubos de flutuação deverão ser concebidas de modo que os compartimentos intactos sejam capazes de suportar, com uma borda livre positiva em toda a periferia da balsa, o número de pessoas que a balsa estiver autorizada a acomodar, cada uma pesando 75 kg, sentadas nas suas posições normais, nas seguintes condições:

.1 com o compartimento de flutuação de vante vazio;

.2 com todos os compartimentos de flutuação de um bordo da embarcação de salvamento vazios; e

.3 com todos os compartimentos de flutuação de um bordo e o compartimento da proa vazios.

5.1.3.6 Os tubos de flutuação que formam o contorno da embarcação de salvamento inflável deverão, quando inflados, ter um volume não inferior a 0,17 m3 por cada pessoa que a embarcação de salvamento estiver autorizada a acomodar.

5.1.3.7 Cada compartimento de flutuação deverá ser dotado de uma válvula de retenção para a inflação manual e de meios que permitam o seu esvaziamento. Deverá ser instalada também uma válvula de segurança, a menos que a Administração considere esse dispositivo desnecessário.

5.1.3.8 Sob o fundo e nos locais vulneráveis do lado externo da embarcação de salvamento inflável deverá haver tiras antiabrasivas, a critério da Administração.

5.1.3.9 Se a embarcação de salvamento inflável for dotada de um painel de popa, ele deverá ser instalado a uma distância da extremidade da popa não superior a 20% do comprimento total da embarcação.

5.1.3.10 Deverá haver reforços adequados para amarrar as boças a vante e a ré e as linhas salva-vidas, formando alças, pelo lado de dentro e pelo lado de fora da embarcação.

5.1.3.11 A embarcação de salvamento inflável deverá ser mantida permanentemente na condição de totalmente inflada.

CAPÍTULO VI EQUIPAMENTOS DE LANÇAMENTO E DE EMBAR-

QUE

6.1 Equipamentos de lançamento e de embarque

6.1.1 Prescrições gerais

6.1.1.1 Com exceção dos meios secundários de lançamento para as embarcações de queda livre, cada equipamento de lançamento deverá ser disposto de modo que a embarcação de sobrevivência ou a embarcação de salvamento, totalmente equipada, possa ser lançada com segurança em condições desfavoráveis, com um compasso de até 10°, para vante ou para ré, e uma banda de até 20° para qualquer bordo:

.1 quando guarnecidas, como prescrito na Regra III/23 ou III/33, com a sua lotação completa de pessoas;

.2 apenas com a sua tripulação necessária a bordo.

6.1.1.2 Não obstante o disposto no parágrafo 6.1.1.1, os equipamentos de lançamento dos navios petroleiros, navios tanque transportadores de produtos químicos e transportadores de gás, com um ângulo de banda final superior a 20°, calculado de acordo com a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, como modificada pelo protocolo de 1978 referente a aquela Convenção, e com as recomendações da Organização *, como for aplicável, deverão ser capazes de funcionar no bordo mais baixo, estando o navio com esse ângulo de banda final, levando em consideração a linha de flutuação final do navio avariado.

* Faz-se referência às prescrições relativas à estabilidade em avaria, do Código Internacional de Construção e Equipamento de Navios Transportando Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC), adotado pelo Comitê de Segurança Marítima pela Resolução MSC.4(48) e do Código Internacional de Construção e Equipamento de Navios Transportando Gases Liquefeitos a Granel (Código IBC), adotado pelo Comitê de Segurança Marítima pela Resolução MSC.5(48).

6.1.1.3 Um equipamento de lançamento não deverá depender de qualquer outro meio que não seja a gravidade, nem de energia mecânica acumulada independente das fontes de suprimento de energia do navio, para lançar uma embarcação de sobrevivência, ou uma embarcação de salvamento, que o utiliza, quando essa embarcação estiver com todo o seu equipamento e pessoal a bordo, ou na condição leve.

6.1.1.4 Cada equipamento de lançamento deverá ser fabricado de modo que seja necessária apenas uma quantidade mínima de manutenção de rotina. Todas as peças que necessitem de uma manutenção regular, realizada pela tripulação do navio, deverão estar rapidamente acessíveis e ser de fácil manutenção.

6.1.1.5 O equipamento de lançamento e seus acessórios, com exceção dos freios do guincho, deverão ter uma resistência suficiente para suportar uma carga de prova estática não inferior a 2,2 vezes a carga de trabalho máxima.

6. 1.1.6 Os elementos estruturais e todas as talhas, tiradores, arganéis, elos e todos os outros acessórios utilizados juntamente com os equipamentos de lançamento deverão ser projetados com um fator de segurança baseado na carga de trabalho nominal e na resistência máxima dos materiais utilizados na sua fabricação. Para todos os elementos estruturais deverá ser aplicado um fator de segurança mínimo de 4,5 e, para os tiradores, correntes de içamento, elos e talhas, um fator de segurança mínimo de 6.

6.1.1.7 Cada equipamento de lançamento deverá, na medida do possível, permanecer eficaz sob condições que causem a formação de gelo.

6.1.1.8 O equipamento de lançamento de uma embarcação salva-vidas deverá ser capaz de recolher a embarcação com a sua tripulação.

6.1.1.9 Cada equipamento de lançamento para embarcações salva-vidas deverá ser dotado de um guincho acionado por um motor capaz de içar a embarcação da água com toda a sua lotação de pessoas e toda a sua dotação de equipamentos, a uma velocidade não inferior a 0,3 m/s.

6.1.1.10 O arranjo do equipamento de lançamento deverá ser tal que permita um embarque seguro na embarcação de sobrevivência, de acordo com o disposto nos parágrafos 4.1.4.2, 4.1.4.3, 4.4.3.1 e 4.4.3.2.

6.1.2 Equipamentos de lançamento que utilizam talhas e um guincho

6.1.2.1 Todo equipamento de lançamento que utilize talhas e um guincho, com exceção dos meios secundários de lançamento para as embarcações de queda livre, deverá atender ao disposto no parágrafo 6.1.1, além do disposto neste parágrafo.

6.1.2.2 O equipamento de lançamento deverá ser disposto de modo a poder ser operado por uma só pessoa, de uma posição localizada no convés do navio e, com exceção dos meios secundários de lançamento para as embarcações de queda livre, de uma outra posição localizada na embarcação de sobrevivência, ou na embarcação de salvamento. Quando for lançada por uma pessoa localizada no convés do navio, a embarcação de sobrevivência ou a embarcação de salvamento deverá estar visível para aquela pessoa.

6.1.2.3 As talhas deverão utilizar tiradores de cabo de aço resistente à rotação e à corrosão.

6.1.2.4 No caso de um guincho dotado de mais de um tambor, a menos que haja um dispositivo compensador eficaz instalado, as talhas deverão ser dispostas de modo que os tambores desenrolem os tiradores com a mesma velocidade ao arriar e os recolham igualmente com a mesma velocidade ao içar.

6.1.2.5 Os freios do guincho de um equipamento de lançamento deverão ter uma resistência suficiente para suportar:

.1 um teste estático, com uma carga de prova não inferior a 1,5 vezes a carga de trabalho máxima; e

.2 um teste dinâmico, com uma carga de prova não inferior a 1,1 vez a carga de trabalho máxima, na máxima velocidade de descida.



6.1.2.6 Deverá haver um dispositivo manual eficaz para o recolhimento de cada embarcação de sobrevivência e cada embarcação de salvamento. As manivelas ou volantes do dispositivo manual não deverão ser movimentados pelas partes móveis do guincho quando a embarcação de sobrevivência ou a embarcação de salvamento estiver sendo arriada ou içada por meio do seu motor acionador.

6.1.2.7 Quando os braços dos turcos forem recolhidos por meio dos seus motores acionadores, deverão ser instalados dispositivos de segurança que cortem a alimentação automaticamente antes que os braços dos turcos atinjam os esbarros, para impedir que as talhas ou os turcos sejam submetidos a um esforço excessivo, a menos que os motores sejam projetados para impedir esse esforço excessivo.

6.1.2.8 A velocidade com que a embarcação de sobrevivência ou a embarcação de salvamento é arriada na água não deverá ser inferior à obtida através da fórmula:

$$S = 0,4 + 0,02H$$

onde S é a velocidade de descida em metros por segundo e H a altura em metros, da cabeça do turco à linha de flutuação com o navio na condição de viagem mais leve.

6.1.2.9 A velocidade de descida de uma balsa salva-vidas totalmente equipada e sem nenhuma pessoa a bordo deverá ser determinada pela Administração. A velocidade de descida de outras embarcações de sobrevivência totalmente equipadas, mas sem nenhuma pessoa a bordo, não deverá ser inferior a 70% da prescrita no parágrafo 6.1.2.8.

6.1.2.10 A velocidade máxima de descida deverá ser determinada pela Administração, tendo em mente o projeto da embarcação de sobrevivência ou da embarcação de salvamento, a proteção dos seus ocupantes contra forças excessivas e a resistência dos dispositivos de lançamento, levando em consideração as forças inerciais existentes durante uma parada de emergência. O equipamento deverá ser dotado de meios que assegurem que essa velocidade não seja ultrapassada.

6.1.2.11 Todo dispositivo de lançamento deverá ser dotado de freios capazes de parar a descida de uma embarcação de sobrevivência ou embarcação de salvamento, quando carregada com toda a sua lotação de pessoas e com toda a sua dotação de equipamentos e de mantê-la parada com segurança; as sapatas dos freios deverão ser, quando necessário, protegidas contra água e óleo.

6.1.2.12 Os freios manuais deverão ser instalados de modo que estejam sempre atuando, a menos que o seu operador, ou um mecanismo acionado pelo operador, os mantenha na posição de desligados.

6.1.3 Lançamento por flutuação livre

Quando uma embarcação de sobrevivência necessitar de um equipamento de lançamento e for também projetada para ser lançada por flutuação livre, a liberação da embarcação da sua posição de estivagem, para lançamento por flutuação livre, deverá ser automática.

6.1.4 Equipamentos de lançamento por queda livre

6.1.4.1 Todo equipamento de lançamento por queda livre deverá atender às prescrições aplicáveis do parágrafo 6.1.1, além do disposto neste parágrafo.

6.1.4.2 O equipamento de lançamento deverá ser projetado e instalado de modo que ele e a embarcação salva-vidas que o utiliza trabalhem como um sistema destinado a proteger os ocupantes da embarcação contra as forças de aceleração prejudiciais, como disposto no parágrafo 4.7.5, e a afastar de maneira eficaz a embarcação do costado do navio, como disposto nos parágrafos 4.7.3.1 e 4.7.3.2.

6.1.4.3 O equipamento de lançamento deverá ser fabricado de modo a impedir a produção de centelhas e fagulhas causadas pelo atrito que possam provocar incêndios, durante o lançamento de uma embarcação salva-vidas.

6.1.4.4 O equipamento de lançamento deverá ser projetado e disposto de modo que, na sua posição de pronto para o lançamento, a distância do ponto mais baixo da embarcação salva-vidas que o estiver utilizando até a superfície da água, com o navio na sua condição de viagem mais leve, não ultrapasse a altura de lançamento por queda livre aprovada para aquela embarcação, levando em consideração o disposto no parágrafo 4.7.3.

6.1.4.5 O equipamento de lançamento deverá ser disposto de modo a impedir a liberação acidental da embarcação, quando estiver desguarnecida no seu local de estivagem. Se o dispositivo destinado a prender a embarcação salva-vidas não puder ser liberado de dentro da embarcação, ele deverá ser disposto de modo a impedir o embarque na embarcação sem que tenha sido liberado antes.

6.1.4.6 O mecanismo de liberação deverá ser disposto de tal modo que sejam necessárias pelo menos duas ações independentes, realizadas de dentro da embarcação salva-vidas, para lançar a embarcação.

6.1.4.7 Cada dispositivo de lançamento por queda livre deverá ser dotado de um dispositivo secundário que permita lançar a embarcação salva-vidas por meio de talhas. Esse dispositivo deverá atender ao disposto no parágrafo 6.1.1 (exceto 6.1.1.3) e no parágrafo 6.1.2 (exceto 6.1.2.6). Ele deverá ser capaz de lançar a embarcação salva-vidas em condições desfavoráveis de compasso de até 2º, para vante ou para ré, e de uma banda de até 5º para qualquer bordo e não precisará atender às prescrições dos parágrafos 6.1.2.8 e 6.1.2.9, relativas à velocidade. Se o dispositivo de lançamento secundário não depender da gravidade, de uma energia acumulada, ou de meios de acionamento manuais, ele deverá ser ligado às fontes de suprimento de energia principal e de emergência do navio.

6.1.4.8 O dispositivo de lançamento secundário para embarcações salva-vidas lançadas por queda livre deverão ser dotados de, pelo menos, um dispositivo de liberação da embarcação sem carga.

6.1.5 Equipamentos de lançamento de balsas salva-vidas

Todo equipamento de lançamento de balsas salva-vidas deverá atender ao disposto nos parágrafos 6.1.1 e 6.1.2, com exceção do que se refere ao embarque na posição de estivagem, ao recolhimento da balsa salva-vidas carregada e de que é permitida uma operação manual para girar o equipamento para fora. O equipamento de lançamento deverá possuir um gato de liberação automática disposto de modo a impedir uma liberação prematura durante a descida, e deverá liberar a balsa salva-vidas quando estiver na água. O gato de liberação deverá ter capacidade para liberar a embarcação quando estiver submetido a uma carga. O controle de liberação com carga deverá:

- 1 ser claramente diferenciado do controle que aciona a função de liberação automática;
- 2 exigir pelo menos duas ações diferentes para funcionar;
- 3 com uma carga de 150 kg no gato, exigir uma força não inferior a 600 N e não superior a 700 N para liberar a carga, ou proporcionar uma proteção equivalente, adequada contra uma liberação inadvertida da carga; e
- 4 ser projetado de modo que os membros da tripulação que estiverem no convés possam

observar claramente quando o mecanismo de liberação estiver correto e completamente ajustado.

6.1.6 Escadas de embarque

6.1.6.1 Deverá haver apoios para as mãos, para assegurar uma passagem segura do convés para o extremo superior da escada e vice-versa.

6.1.6.2 Os degraus da escada deverão ser:

- 1 feitos de madeira dura, sem nós ou outras irregularidades, bem lisa e sem arestas vivas e rebarbas, ou de outro material adequado de características equivalentes;
- 2 dotados de uma superfície tornada não derrapante por meio de ranhuras longitudinais, ou pela aplicação de um revestimento antiderrapante aprovado;
- 3 de dimensões não inferiores a 480 mm de comprimento, 115 mm de largura e 25 mm de espessura, não incluindo a superfície ou o revestimento antiderrapante;
- 4 igualmente espaçados e afastados uns dos outros não menos de 300 mm e não mais de 380 mm e fixados de modo que permaneçam na horizontal.

6.1.6.3 Os cabos laterais da escada deverão consistir de dois cabos de manilha sem cobertura, com uma circunferência não inferior a 65 mm, um de cada lado. Cada cabo deverá ser contínuo, sem costuras abaixo do degrau superior. Poderão ser utilizados outros materiais, desde que as suas dimensões, tensão de ruptura, resistência ao tempo e à tração e as características de aderência às mãos sejam equivalentes às do cabo de manilha. Todos os chicotes dos cabos deverão ser falcados para impedir que descochem.

6.2 Sistema de evacuação marítima

6.2.1 Construção do sistema

6.2.1.1 A passagem do sistema de evacuação marítima deverá proporcionar uma rápida descida de pessoas de várias idades, tamanhos e capacidades físicas, usando coletes salva-vidas aprovados, do posto de embarque até a plataforma flutuante ou embarcação de sobrevivência.

6.2.1.2 A resistência e a construção da passagem e da plataforma deverão ser estabelecidas pela Administração.

6.2.1.3 A plataforma, se houver, deverá:

- 1 assegurar uma fluidez suficiente para suportar a carga de trabalho. No caso de uma plataforma inflável, as câmaras de flutuação principais, que para esta finalidade deverão incluir quaisquer bancadas ou elementos estruturais infláveis do piso, deverão atender ao disposto no parágrafo 4.2 com base na capacidade da plataforma, exceto que a capacidade deverá ser obtida dividindo-se a área utilizável fornecida no parágrafo 6.2.1.3.3 por 0,25;
- 2 ser estável em mar agitado e proporcionar uma área de trabalho segura para os operadores do sistema;
- 3 ter uma área suficiente para permitir que pelo menos duas balsas salva-vidas possam ficar amarradas para o embarque e para acomodar pelo menos o número de pessoas que se espera que possam estar na plataforma a qualquer momento. A área dessa plataforma utilizável deverá ser igual a pelo menos:

20% do número total de pessoas para o qual o sistema de evacuação marítima foi aprovado

$$\frac{\text{m}^2}{4}$$

ou 10m2, o que for maior. A Administração, entretanto, pode aprovar dispositivos alternativos que demonstrem atender a todos os requisitos de desempenho prescritos *;

* Faz-se referência às Recomendações revisadas para Testes de Equipamentos Salva-Vidas, adotadas pela Organização pela Resolução MSC.81(70).

- 4 possuir esgoto automático;
- 5 ser subdividida de tal modo que a perda de gás em qualquer compartimento não restrinja a sua utilização como meio de evacuação. Os tubos de flutuação deverão ser subdivididos, ou protegidos contra danos causados pelo contato com o costado do navio;

6. ser dotada de um sistema de estabilização a critério da Administração;

7. ser presa por uma espia ajustável ou por outros sistemas de posicionamento projetados para serem acionados automaticamente e, se necessário, poder ser ajustada para permanecer na posição exigida para a evacuação; e

8. ser dotada de reforços para a amarração e para a espia ajustável, com uma resistência suficiente para prender com segurança a maior balsa salva-vidas pertencente ao sistema.

6.2.1.4 Se a passagem der um acesso direto à embarcação de sobrevivência, deverá ser dotada de um dispositivo de liberação rápida.

6.2.2 Desempenho do sistema de evacuação marítima

6.2.2.1 Um sistema de evacuação marítima deverá:

- 1 ser capaz de ser acionado por uma só pessoa;
- 2 possibilitar que o número total de pessoas para o qual foi projetado seja transferido do navio para as balsas salva-vidas infláveis num período de até de 30 minutos, no caso de um navio de passageiros, e de até 10 minutos, no caso de um navio de carga, a partir do momento em que for dada a ordem de abandonar o navio;
- 3 ser disposto de modo que as balsas salva-vidas possam ser presas com segurança à plataforma e soltas da plataforma por uma pessoa que esteja na balsa ou na plataforma;
- 4 ser capaz de ser acionado do navio, em condições desfavoráveis de compasso de até 10º, para vante ou para ré, e de banda de até 20º para qualquer bordo;
- 5 no caso de ser dotado de uma rampa inclinada, o ângulo de inclinação da rampa em relação ao plano horizontal deverá ser de:

5.1 30º a 35º quando o navio estiver aprumado e na sua condição de viagem mais leve; e

5.2 55º no máximo, no caso de um navio de passageiros no estágio final do alagamento, estabelecido através das prescrições da Regra II-1/8;

6. ter a sua capacidade avaliada por meio da medição do tempo de acionamentos para evacuação realizadas no porto;

7. ser capaz de proporcionar meios de evacuação satisfatórios, com um estado do mar correspondente a um vento de força 6 na escala Beaufort;

8. ser projetado para, na medida do possível, permanecer eficaz em condições de formação de gelo; e

9. ser construído de modo que seja necessária apenas uma pequena quantidade de manutenções de rotina. Qualquer peça que exija uma manutenção pela tripulação do navio deverá estar rapidamente acessível e ser de manutenção simples.

6.2.2.2 Quando um navio dispuser de um ou mais sistemas de evacuação marítima, pelo menos 50% desses sistemas deverão ser submetidos a um acionamento experimental após a sua instalação.

Dependendo desses acionamentos serem considerados satisfatórios, os sistemas não experimentados deverão ser acionados até 12 meses após a sua instalação.

6.2.3 Balsas salva-vidas associadas ao sistema de evacuação marítima

Qualquer balsa salva-vidas inflável empregada juntamente com o sistema de evacuação marítima deverá:

- 1 atender ao disposto no parágrafo 4.2;
- 2 estar localizada próximo ao recipiente do sistema, mas ser capaz de ser lançada afastada da rampa e da plataforma de embarque quando elas forem acionadas;
- 3 ser capaz de ser liberada, uma de cada vez, do seu cabide de estivagem, de modo a poder ser amarrada a contrabordo da plataforma;
- 4 ser estivada de acordo com a Regra III/13.4; e

5. ser dotada de cabos recuperáveis, amarrados previamente ou que possam ser facilmente amarrados à plataforma.

6.2.4 Recipientes do sistema de evacuação marítima

6.2.4.1 A passagem e a plataforma para a evacuação deverão ser embaladas em um recipiente que seja:

- 1 fabricado de modo a resistir às condições rigorosas de utilização encontradas no mar; e
- 2 na medida do possível, estanque à água, exceto quanto aos furos de drenagem existentes no fundo.

6.2.4.2 O recipiente deverá ser marcado com:

- 1 o nome do fabricante ou a marca comercial;
- 2 o número de série;
- 3 o nome da autoridade que o aprovou e a capacidade do sistema;
- 4 SOLAS;
- 5 data de fabricação (mês e ano);
- 6 a data e o local da última revisão;
- 7 a altura máxima de estivagem permitida acima da linha d'água; e
- 8 a posição de estivagem a bordo.

6.2.4.3 Nas proximidades do recipiente deverão ser marcadas as instruções relativas ao lançamento e à operação do sistema.

6.2.5 Marcação dos sistemas de evacuação marítima

Os sistemas de evacuação marítima deverão ser marcados com:

- 1 o nome do fabricante ou a marca comercial;
- 2 o número de série;
- 3 a data de fabricação (mês e ano);
- 4 o nome da autoridade que aprovou o sistema;
- 5 o nome e o local do posto de manutenção em que sofreu a última revisão, juntamente com a data da revisão; e
- 6 a capacidade do sistema.

CAPÍTULO VII

OUTROS EQUIPAMENTOS SALVA-VIDAS

7.1 Equipamentos lança-retinida.

7.1.1 Todo equipamento lança-retinida deverá:

- 1 ser capaz de lançar uma retinida com uma precisão razoável;



.2 possuir não menos de quatro projetis, cada um deles capaz de lançar a retina a pelo menos 230 m, com bom tempo;

.3 possuir não menos de quatro retinidas, cada uma com uma carga de ruptura não inferior a 2kN; e

.4 possuir instruções sucintas ou diagramas ilustrando claramente o emprego do equipamento lança-retinida.

7.1.2 O foguete, no caso de um foguete lançado por uma pistola, ou o conjunto, no caso do foguete e a retina constituírem um conjunto, deverá ficar contido em um invólucro resistente à água. Além disso, no caso de um foguete lançado por uma pistola, a retina e os foguetes, juntamente com os meios de ignição, deverão ser estivados em um recipiente que proporcione proteção contra o tempo.

7.2 Sistema de alarme geral e de alto-falantes

7.2.1 Sistema de alarme geral de emergência

7.2.1.1 O sistema de alarme geral de emergência deverá ser capaz de soar o sinal de alarme geral de emergência, que consiste em sete ou mais sons curtos, seguidos de um longo, produzido pelo apito ou pela serea do navio e, adicionalmente, um sino ou buzina operados eletricamente, ou outro sistema de alarme equivalente, que deverá ser alimentado pela fonte principal de suprimento de energia elétrica do navio e pela fonte de emergência prescrita na Regra II-I/42 ou II-I/43, como for adequado. O sistema deverá ser capaz de ser acionado do passageio e, com exceção do apito do navio, também de outros pontos estratégicos. O sistema deverá ser audível em todos os compartimentos habitáveis e em todos os compartimentos em que a tripulação normalmente trabalha. O alarme deverá continuar funcionando após ter sido acionado, até que seja desligado manualmente, ou interrompido temporariamente para que seja transmitida uma mensagem no sistema de alto-falantes.

7.2.1.2 Os níveis mínimos de pressão sonora para o som do alarme de emergência nos espaços internos e externos deverão ser de 80 dB (A) e, pelo menos, 10 dB (A) acima dos níveis de ruído ambientais existentes durante o funcionamento normal dos equipamentos, com o navio em viagem e com tempo bom. Nos camarotes em que não haja alto-falantes instalados, deverá ser instalado um transdutor eletrônico de alarme, como por exemplo uma cigarra ou outro aparelho semelhante.

7.2.1.3 Os níveis mínimos de pressão sonora nos locais de dormir dos camarotes e nos banheiros dos camarotes deverão ser de pelo menos 75 dB (A) e, pelo menos, 10 dB (A) acima dos níveis de ruído ambientais. *

* Faz-se referência ao Código de Alarmes e Indicadores 1995 adotado pela Organização pela Resolução A.830 (19).

7.2.2 Sistema de alto-falantes

7.2.2.1 O sistema de alto-falantes deverá constar de uma instalação de alto-falantes que permita a transmissão de mensagens para todos os compartimentos em que normalmente estejam presentes os passageiros e os membros da tripulação, bem como para o posto de reunião. Deverá possibilitar que as mensagens sejam transmitidas do passageio e de outros locais a bordo que a Administração considere necessário. Deverá ser instalado levando em consideração as condições acústicas marginais e não deverá exigir qualquer ação por parte de quem ouve as mensagens. Deverá ser protegido contra uma utilização não autorizada.

7.2.2.2 Com o navio em viagem, em condições normais, os níveis mínimos de pressão sonora para a transmissão de anúncios de emergência deverão ser de:

.1 75 dB (A) nos compartimentos internos e, pelo menos, 20 dB (A) acima do nível de interferência na fala; e

.2 80 dB (A) nos espaços externos e, pelo menos, 15 dB (A) acima do nível de interferência na fala.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 163 /SSO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova a Autorização de Funcionamento da Albatroz-Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Albatroz-Escola de Aviação Civil Ltda., com sede na Avenida Afonso Pena, nº 20, Fundos, Bairro Amambai, CEP 79002-351, Campo Grande - MS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.046793/2007-02.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT

PORTARIA Nº 166/SSO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006,

que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa HELI ONE, o Certificado de Aceitação de Empresa de Manutenção (CAEM) nº 0607-03/ANAC, datado de 10 de dezembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: 4740 Agar Drive, Richmond, British Columbia - Canada - V7B 1A3

II - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 10 de dezembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT

PORTARIA Nº 167/SSO, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa TEXAS AVIATION SERVICE, o Certificado de Homologação de Empresa de Manutenção Aeronáutica CHE nº 0712-01/ANAC, datado de 10 de dezembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: 3901 North Main Street - Fort Worth - Texas - USA

II - Padrões e Classes: "C-2 e C-4," "D-3," "F-1 e F2,"

III - Regulamentação: RBHA 145

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 10 de dezembro de 2007, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para a manutenção e concessão de bolsas de estudo no país, para as Instituições Federais de Ensino Superior, referentes aos programas PROAP e PROF.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007 e com os preceitos da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15/12/1997 e o que consta do Processo nº 23038.007240/2007-98,

CONSIDERANDO a promoção de ajustes necessários à concessão de 2007, resolve:

Art. 1º Descentralizar, na forma de destaque, os créditos orçamentários referentes às despesas da ação 0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País (Programa de Trabalho 12364137504870001), para fins de apoio ao Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP, Fonte de recursos 0112915405 e Programa de Fomento à Pós-Graduação - PROF, Fonte de Recursos: 0112915407, relativas aos grupos despesas " 3 - Outras despesas correntes", no qual será observado o Plano de Trabalho de cada UG/Gestão constantes na tabela abaixo.

Art. 2º Os valores mencionados abaixo se referem ao período acadêmico de 2007, que compreende os meses de março de 2007 a fevereiro de 2008, e serão destacados mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES e conforme programação encaminhada pelas IFES, em atendimento aos programas de pós-graduação beneficiados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Cód. IES	Sigla	IES	Programa	Custeio/ Fomento em R\$
21001014	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PROF	28.537,70
25003011	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PROF	22.225,38
31010016	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	PROAP	66.000,00

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 325, de 17 de abril de 1998:

Ratificar os efeitos da Portaria nº 149 de 17 de dezembro de 2007, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 02/2006, pois a mesma foi publicada apenas no Boletim de Serviço nº 12 de 28 de dezembro de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da Portaria nº 149, revogadas as disposições em contrário.

ÉRICA DESLANDES MAGNO OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto na Lei nº 11.514, de 03 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal da Paraíba, Unidade Gestora/Gestão 153065/15231, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.312.230,00 (hum milhão, trezentos e doze mil, du-

zentos e trinta reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a execução do projeto Geração Saúde", com execução no período de fevereiro/2008 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1061.8434.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 020784

IV. Elementos de despesa:

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 1.312.230,00 (hum milhão, trezentos e doze mil, duzentos e trinta reais).

Nota de Crédito: 2008NC000001 de 22/02/2008.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma



condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal da Paraíba, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.004110/2008-10.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2008.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 164/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004760/2007-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Sumaré, estabelecida à Rua Capote Valente, nº 1121, Sumaré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 163/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004744/2007-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Sumaré, estabelecida à Rua Capote Valente, nº 1121, Sumaré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 162/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004631/2007-88, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Sumaré, estabelecida à Rua Capote Valente, nº 1121, Sumaré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 137/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018290/2006-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Instituto Superior Tupy - Ist, localizado à Rua Albano Schmidt, 3333, Boa Vista, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 136/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002509/2006-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Saneamento e Recursos Hídricos, com cinquenta vagas totais anuais, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, estabelecido à Avenida 13 de maio, nº 2081, Benfica, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantido pela União.

§ 1º - A partir do próximo processo seletivo o curso passará a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 135/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017250/2005-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Instituto Superior Tupy - Ist, localizado à Rua Albano Schmidt, 3333, Boa Vista, Joinville, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 134/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017249/2005-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Instituto Superior Tupy - Ist, localizado à Rua Albano Schmidt, 3333, Boa Vista, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 133/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007808/2005-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, estabelecida à Rua Juracy Magalhães, nº 222, Ponto Central, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 113/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002870/2007-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Estácio de Sá de Goiás, estabelecida à Rua 67 - A, nº 216, Zona Industrial, Setor Norte Ferroviário, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2008, na seção 1, página 15.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 112/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002868/2007-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Estácio de Sá de Goiás, estabelecida à Rua 67 - A, nº 216, Zona Industrial, Setor Norte Ferroviário, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2008, seção 1, página 15.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 165/2007, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004655/2007-37, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com quatrocentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Sumaré, estabelecida à Rua Capote Valente, nº 1121, Sumaré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 166/2007, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004742/2007-94, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Sumaré, estabelecida à Rua Gonçalo Nunes, nº 368, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000.001997/2005-33 20050000183	Instituto Educacional Jaguary / Faculdade Jaguariúna	Eventos	Hospitalidade e Lazer	100 noturno	Rua Amazonas, nº 504, Bairro Jardim Dom Bosco, Jaguariúna - SP	138/2008
23000.001359/2006-01 20050012549	Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade Regional da Bahia	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	200 diurno e noturno	Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, Salvador - BA	139/2008
23000.001844/2006-77 20050013148	Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade Regional da Bahia	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, Salvador - BA	140/2008
23000.001845/2006-11 20050013149	Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade Regional da Bahia	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, Salvador - BA	141/2008
23000.001943/2006-59 20050013234	FRASE - Felix e Rabelo Assessoria e Consultoria em Serviços Educacionais Ltda - ME. / Faculdade de Marketing e Negócios	Logística	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Bocaiúva, nº 82, Morada da Colina, Uberlândia - MG	142/2008
23000.001944/2006-01 20050013237	FRASE - Felix e Rabelo Assessoria e Consultoria em Serviços Educacionais Ltda - ME. / Faculdade de Marketing e Negócios	Marketing	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Bocaiúva, nº 82, Morada da Colina, Uberlândia - MG	143/2008
23000.001945/2006-48 20050013238	FRASE - Felix e Rabelo Assessoria e Consultoria em Serviços Educacionais Ltda - ME. / Faculdade de Marketing e Negócios	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Bocaiúva, nº 82, Morada da Colina, Uberlândia - MG	144/2008
23000.001984/2006-45 20050013282	Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade Regional da Bahia	Segurança no Trabalho	Ambiente, Saúde e Segurança	200 diurno e noturno	Avenida Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador - BA	145/2008
23000.003502/2006-91 20060015321	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- ASSUPERO / Instituto Sergipe de Ensino Superior	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Grangeru, Aracaju - SE	146/2008
23000.004134/2006-07 20060000196	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs / Instituto de Ensino Superior do Pará	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	200 noturno	Rua Mundurucus, nº 4010, Cremação, Belém - PA	147/2008
23000.004143/ 2006-90 200600000204	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs / Instituto de Ensino Superior do Pará	Gestão Hospitalar	Ambiente, Saúde e Segurança	200 noturno	Rua Mundurucus, nº 4010, Bairro Cremação, Belém - PA	148/2008
23000.006665/2006-26 20060001080	Sociedade Central de Ensino Superior / Faculdade Central de Cristalina	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 noturno	Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, Cristalina - GO	149/2008
23000.006670/2006-39 20060001085	Sociedade Central de Ensino Superior / Faculdade Central de Cristalina	Gestão Hospitalar	Ambiente, Saúde e Segurança	100 noturno	Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, Cristalina - GO	150/2008
23000.006926/2006-16 20060001400	Sociedade Central de Ensino Superior / Faculdade Central de Cristalina	Secretariado	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, Cristalina - GO	151/2008
23000.012017/2006-17 20060003719	Colégio Mater Dei Ltda / Faculdade de Mater Dei	Design de Moda	Produção Cultural e Design	120 noturno	Rua Mato Grosso,nº 200, Centro, Pato Branco - PR	152/2008
23000.019137/2006-37 20060008784	Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná / Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	Avenida Vicente Machado, nº 156, Centro, Curitiba - PR	153/2008
23000.002742/2007-50 20060011112	Sociedade Educacional de Santa Catarina / Faculdade de Tecnologia Tupy de São Bento do Sul	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	100 noturno	Rua Hans Dieter Schmidt, nº 879, Centenário, São Bento do Sul - SC	154/2008
23000.003847/2007-26 20060012822	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. / Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Petróleo e Gás	Produção Industrial	150 diurno e noturno	Avenida São Mateus, nº 1458, Araçá, Linhares - ES	155/2008
23000.003849/2007-15 20060012823	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. / Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Secretariado	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	Avenida São Mateus, nº 1458, Araçá, Linhares - ES	156/2008
23000.003851/2007-94 20060012824	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. / Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Processos Químicos	Controle e Processos Industriais	150 diurno e noturno	Avenida São Mateus, nº 1458, Araçá, Linhares - ES	157/2008
23000.004821/2007-03 20060014254	Sociedade Capixaba de Educação Ltda. / Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	120 diurno e noturno	Avenida São Mateus, nº 1458, Araçá, Linhares - ES	158/2008
23000.006732/2005-21 20050003185	Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda. - EUROLAM / Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Jardim da Glória - Granja Viana, Cotia - SP	159/2008
23000.007096/2005-55 20050003335	Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda. - EUROLAM / Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	150 diurno e noturno	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Jardim da Glória - Granja Viana, Cotia - SP	160/2008
23000.007113/2005-54 20050003356	Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda. - EUROLAM / Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias	Produção Publicitária	Produção Cultural e Design	240 diurno e noturno	Rua Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Jardim da Glória - Granja Viana, Cotia - SP	161/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 173/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003344/2006-70, Registro SAPIEnS nº 20050015111, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Escola Dominicana de Teologia, na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bartolomeu de Las Casas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 551/UFJF, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto, conforme abaixo discriminado:

A - Edital nº 003/2007 - GRS/PRORH - Faculdade de Economia e Administração - Departamento de Economia e Finanças - Processo 23071.012978/2007-61:

Classificação	Nome	Nota
1º	Zélia Rodrigues de Paula	90,00
2º	Murilo Correa de Souza	82,50
3º	Denílson Gomes Barbosa	80,00



A - Edital nº 007/2008 - GRS/PRORH - Faculdade de Engenharia - Departamento de Transportes - Processo 23071.000092/2008-55:

Classificação	Nome	Nota
1º	Ana Maria Stephan	8,31
2º	Gislaine dos Santos	7,09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MARSICANO RIBEIRO JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0051516/2007-50/2007-50 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 002/DDPP/2008, de 29 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008.

Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Helena de Bem	8,1
2º	Sueli Costa	7,8

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051427/2007-11 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 057/DDPP/2007, de 29 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2007.

Campo de Conhecimento: Instituições de Direito Público
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aldo Luiz Garcia	8,25
2º	Bruno Santos Cunha	8,00
3º	Fernando Amorim da Silva	7,50

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001538/2008-50 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 057/DDPP/2007, de 29 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2007.

Campo de Conhecimento: Instituições de Direito Privado e Direito Administrativo
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Barcelos da Silva	8,25
2º	Bruno Santos Cunha	8,00
3º	Felipe Krusser Primo	7,75
4º	Aldo Luiz Garcia	7,50

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001538/2008-50 resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Artes - CCE , instituído pelo Edital nº 004/DDPP/2008, de 19 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2008.

Campo de Conhecimento: Dramaturgia e Genealogias Dramáticas no Ocidente
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando Mesquita de Faria	8,5
2º	Toni Edson Costa Santos	8,5

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de fevereiro de 2008

PROCESSO Nº: 10951.001575/2007-39
INTERESSADO: República Federativa do Brasil (Tribunal de Contas da União).
ASSUNTO: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até US\$ 287.460,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional (IDF - Institutional Development Fund), destinada ao financiamento do Projeto de Fortalecimento do Monitoramento e Avaliação no Brasil, a ser executado pelo Tribunal de Contas da União.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 do Senado Federal, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e considerando a autorização contida no art. 13 da citada Resolução, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim observadas as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Tribunal.

GUIDO MANTEGA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 11 de março de 2008, às 09:00 horas.

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
1 - Recurso: 115945 Tipo: RV Processo: 10980.017297/99-03 Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - CÔPERSUCAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IPI
2 - Recurso: 120418 Tipo: RV Processo: 10880.005224/2001-92 Recorrente: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
3 - Recurso: 139443 Tipo: RV Processo: 13875.000148/2002-77 Recorrente: ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
4 - Recurso: 138446 Tipo: RV Processo: 19515.002777/2005-50 Recorrente: ASTER PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
5 - Recurso: 139398 Tipo: RV Processo: 10675.001020/2003-70 Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
6 - Recurso: 139701 Tipo: RV Processo: 13605.000424/99-57 Recorrente: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
7 - Recurso: 146017 Tipo: RV Processo: 10510.720031/2007-69 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

8 - Recurso: 131417 Tipo: RV Processo: 10660.002506/2001-22 Recorrente: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
9 - Recurso: 131770 Tipo: RV Processo: 10980.010388/2002-94 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
10 - Recurso: 133529 Tipo: RV Processo: 13227.000466/2001-91 Recorrente: PEMAZA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
11 - Recurso: 138235 Tipo: RV Processo: 10855.000085/00-10 Recorrente: SOHOVOS INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
12 - Recurso: 134089 Tipo: RV Processo: 10480.014508/2002-63 Recorrente: CICANORTE INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CPMF
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
13 - Recurso: 132186 Tipo: RV Processo: 13971.001413/2002-46 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
14 - Recurso: 135354 Tipo: RV Processo: 10935.002587/2002-74 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAREL LTDA - COOPAVEL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
15 - Recurso: 142364 Tipo: RV Processo: 10680.002356/2007-12 Recorrente: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

Dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
16 - Recurso: 126242 Tipo: RV Processo: 10920.002079/95-92 Recorrente: MULTIBRAS S.A. ELETRODOMESTICOS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
17 - Recurso: 133278 Tipo: RV Processo: 13639.000297/2001-48 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
18 - Recurso: 134279 Tipo: RV Processo: 13830.000520/2004-23 Recorrente: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
19 - Recurso: 140531 Tipo: RV Processo: 13603.000943/2006-99 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
20 - Recurso: 135477 Tipo: RV Processo: 10380.009928/2004-18 Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
21 - Recurso: 136358 Tipo: RV Processo: 10675.003001/2002-05 Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
22 - Recurso: 137832 Tipo: RV Processo: 15374.000935/00-99 Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
23 - Recurso: 138234 Tipo: RV Processo: 13609.000176/2004-04 Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
24 - Recurso: 140666 Tipo: RV Processo: 13805.009910/97-12 Recorrente: RPA BETA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
25 - Recurso: 140997 Tipo: RV Processo: 19515.002921/2006-39 Recorrente: BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
26 - Recurso: 134203 Tipo: RV Processo: 10825.001059/2004-15 Recorrente: CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
27 - Recurso: 134204 Tipo: RV Processo: 10825.001060/2004-31 Recorrente: CONSTRUTORA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
28 - Recurso: 117127 Tipo: RV Processo: 10840.001525/00-06 Recorrente: INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
29 - Recurso: 137910 Tipo: RV Processo: 10932.000016/2005-78 Recorrente: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Dia 12 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
30 - Recurso: 124173 Tipo: RV Processo: 10880.003646/2003-95 Recorrente: STANDARD OGILVY E MATHER LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
31 - Recurso: 135999 Tipo: RV Processo: 13710.001621/00-47 Recorrente: JAMYR VASCONCELLOS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
32 - Recurso: 140665 Tipo: RV Processo: 19515.000462/2003-14 Recorrente: D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
33 - Recurso: 137847 Tipo: RV Processo: 13987.000229/2002-18 Recorrente: MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Adão Vitorino de Moraes

34 - Recurso: 139083 Tipo: RV Processo: 11543.003493/2003-70 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
35 - Recurso: 131769 Tipo: RV Processo: 10980.010387/2002-40 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

36 - Recurso: 132194 Tipo: RV Processo: 10768.019054/98-81 Recorrente: TERASAKI DO BRASIL S/A - TERABRAS Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
37 - Recurso: 137544 Tipo: RV Processo: 13839.000227/2005-67 Recorrente: ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

38 - Recurso: 137833 Tipo: RV Processo: 15374.002820/00-48 Recorrente: LIBRAPORT OPERADORA PORTUARIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes
39 - Recurso: 140207 Tipo: RV Processo: 13811.000664/00-12 Recorrente: FACULDADE METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
40 - Recurso: 140012 Tipo: RV Processo: 10283.002709/2002-44 Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
41 - Recurso: 140013 Tipo: RV Processo: 10283.002710/2002-79 Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
42 - Recurso: 140014 Tipo: RV Processo: 10283.002711/2002-13 Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
43 - Recurso: 140015 Tipo: RV Processo: 10283.005374/2002-16 Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
44 - Recurso: 140016 Tipo: RV Processo: 10283.005375/2002-61 Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
45 - Recurso: 140017 Tipo: RV Processo: 10283.004319/2003-90 Recorrente: ALEMÃ INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
46 - Recurso: 131281 Tipo: RV Processo: 13884.0004912/2001-93 Recorrente: CENTRO ONCOLÓGICO DO VALE S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
47 - Recurso: 132044 Tipo: RV Processo: 10855.004348/2002-49 Recorrente: CYBELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

48 - Recurso: 133892 Tipo: RV Processo: 10640.001736/2003-74 Recorrente: ORGANIZAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

Dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
49 - Recurso: 129890 Tipo: RO/RV Processo: 11070.001856/2003-46 Recorrente: DRJ-SANTA MARIA/RS Interessado: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. Recorrente: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

50 - Recurso: 134585 Tipo: RV Processo: 10880.015286/00-23 Recorrente: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

51 - Recurso: 135455 Tipo: RV Processo: 14033.000329/2005-11 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

52 - Recurso: 135456 Tipo: RV Processo: 14033.000328/2005-76 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

53 - Recurso: 135457 Tipo: RV Processo: 14033.000326/2005-87 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

54 - Recurso: 135458 Tipo: RV Processo: 14033.000330/2005-45 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

55 - Recurso: 135459 Tipo: RV Processo: 14033.000327/2005-21 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

56 - Recurso: 135503 Tipo: RV Processo: 14033.000325/2005-32 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
57 - Recurso: 124407 Tipo: RV Processo: 13301.000025/2002-31 Recorrente: DISBERE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

58 - Recurso: 125467 Tipo: RV Processo: 10680.003147/2001-92 Recorrente: MIP EDIFICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

59 - Recurso: 134069 Tipo: RV Processo: 13048.000124/2003-41 Recorrente: NICOLÁ CONSÓRCIOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

60 - Recurso: 134070 Tipo: RV Processo: 13048.000122/2003-52 Recorrente: NICOLÁ CONSÓRCIOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

61 - Recurso: 128503 Tipo: RV Processo: 13502.000307/2004-33 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

62 - Recurso: 136270 Tipo: RV Processo: 10283.008461/2002-25 Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
63 - Recurso: 136271 Tipo: RV Processo: 10283.010707/2002-29 Recorrente: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
64 - Recurso: 137394 Tipo: RO/RV Processo: 13116.000699/2004-94 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrente: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes
65 - Recurso: 130849 Tipo: RV Processo: 10380.015396/00-71 Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA (INCORPORADA POR: KRAFT FOODS BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

66 - Recurso: 137909 Tipo: RV Processo: 13808.003591/00-15 Recorrente: VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
67 - Recurso: 127563 Tipo: RV Processo: 11030.000238/2003-55 Recorrente: IRMÃOS BARBIERO & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

68 - Recurso: 132036 Tipo: RV Processo: 13603.000631/2001-71 Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

69 - Recurso: 137943 Tipo: RV Processo: 10932.000018/2005-67 Recorrente: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Dia 13 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
70 - Recurso: 123168 Tipo: RV Processo: 11060.001766/2001-11 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MÉDIO JACUÍ LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

71 - Recurso: 133268 Tipo: RO Processo: 13227.000235/2002-69 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS LTDA. Matéria: CPMF

72 - Recurso: 139613 Tipo: RV Processo: 13805.009760/96-11 Recorrente: U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
73 - Recurso: 136474 Tipo: RV Processo: 13807.004529/00-79 Recorrente: SERVOIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

74 - Recurso: 136818 Tipo: RV Processo: 13807.004530/00-58 Recorrente: SERVOIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
75 - Recurso: 137288 Tipo: RV Processo: 13819.002994/2003-87 Recorrente: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

76 - Recurso: 142285 Tipo: RO Processo: 13805.008492/96-38 Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Interessado: SEAGRAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: COFINS

77 - Recurso: 142291 Tipo: RV Processo: 13808.000418/99-69 Recorrente: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
78 - Recurso: 125432 Tipo: RV Processo: 13738.000607/92-72 Recorrente: COMPANHIA DE ELETRECIDADE DE NOVA FRIBURGO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

79 - Recurso: 131823 Tipo: RV Processo: 10920.001479/99-69 Recorrente: ARISTIDES MALLON & CIA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 11 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
1 - Recurso: 131525 Tipo: RV Processo: 10410.004411/00-98 Recorrente: S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
2 - Recurso: 134569 Tipo: RV Processo: 15374.000746/00-16 Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
3 - Recurso: 134574 Tipo: RV Processo: 18471.001932/2002-69 Recorrente: MARCHON DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
4 - Recurso: 135923 Tipo: RV Processo: 10325.000306/2004-99 Recorrente: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MIUDEZAS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

5 - Recurso: 136915 Tipo: RV Processo: 14033.000324/2005-98 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
6 - Recurso: 133335 Tipo: RV Processo: 13808.0003931/2001-13 Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

7 - Recurso: 133336 Tipo: RO/RV Processo: 13808.003930/2001-61 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A Recorrente: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

8 - Recurso: 138006 Tipo: RV Processo: 10835.001520/2002-41 Recorrente: CAFEEIRA GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
9 - Recurso: 139453 Tipo: RO Processo: 10660.001805/2002-21 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA. Matéria: IPI

10 - Recurso: 139454 Tipo: RO Processo: 10660.001813/2002-77 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA. Matéria: IPI

11 - Recurso: 139455 Tipo: RO Processo: 10660.003320/2002-71 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA. Matéria: IPI

12 - Recurso: 141086 Tipo: RV Processo: 13677.000227/99-76 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

13 - Recurso: 141087 Tipo: RV Processo: 13677.000143/2003-61 Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
14 - Recurso: 141766 Tipo: RV Processo: 10120.002237/2003-73 Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Recurso: 141767 Tipo: RV Processo: 10120.003035/2001-87 Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI



16 - Recurso: 141768 Tipo: RV Processo: 10120.006763/2002-21 Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 - Recurso: 141769 Tipo: RV Processo: 10120.008466/00-51 Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
18 - Recurso: 133320 Tipo: RV Processo: 11610.006051/2001-72 Recorrente: BERTIN LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
19 - Recurso: 133799 Tipo: RV Processo: 13804.003339/2001-43 Recorrente: BERTIN LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
20 - Recurso: 133800 Tipo: RV Processo: 13807.008195/2001-91 Recorrente: BERTIN LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
21 - Recurso: 133803 Tipo: RV Processo: 13804.000773/2002-52 Recorrente: BERTIN LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
22 - Recurso: 142786 Tipo: RV Processo: 13839.002408/2002-85 Recorrente: LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
23 - Recurso: 142791 Tipo: RV Processo: 13839.001001/2002-31 Recorrente: LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
24 - Recurso: 125630 Tipo: RV Processo: 18471.000884/2003-72 Recorrente: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

25 - Recurso: 127443 Tipo: RV Processo: 13808.001838/99-90 Recorrente: SANTO AMARO AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
26 - Recurso: 129013 Tipo: RV Processo: 13677.000228/2002-69 Recorrente: MARCOS AUTO POSTO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
27 - Recurso: 129014 Tipo: RV Processo: 13677.000227/2002-14 Recorrente: MARCOS AUTO POSTO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
28 - Recurso: 127257 Tipo: RV Processo: 16327.003010/2002-24 Recorrente: BANCO BMC S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Barbosa

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

29 - Recurso: 131469 Tipo: RV Processo: 15374.002679/00-00 Recorrente: SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Barbosa

30 - Recurso: 137866 Tipo: RV Processo: 13808.005507/2001-03 Recorrente: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Barbosa

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
31 - Recurso: 127652 Tipo: RO/RV Processo: 10980.004894/2002-44 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA Recorrente: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA - UNIMED CURITIBA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

32 - Recurso: 131241 Tipo: RV Processo: 13881.000166/00-19 Recorrente: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
33 - Recurso: 131960 Tipo: RV Processo: 13867.000028/00-36 Recorrente: ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
34 - Recurso: 124290 Tipo: RV Processo: 10830.002113/2002-09 Recorrente: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

35 - Recurso: 127531 Tipo: RV Processo: 11080.011288/2003-72 Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

36 - Recurso: 127974 Tipo: RV Processo: 10768.018391/2002-71 Recorrente: LOSANGO FOMENTO COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

37 - Recurso: 130452 Tipo: RV Processo: 13062.000274/2002-96 Recorrente: JOÃO KLETT & CIA LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

38 - Recurso: 131933 Tipo: RV Processo: 10074.000451/97-61 Recorrente: LITISA - LISTA TELEX INTERNACIONAL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
39 - Recurso: 134023 Tipo: RV Processo: 13710.001172/2001-25 Recorrente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

40 - Recurso: 135641 Tipo: RV Processo: 10860.001340/2003-32 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

41 - Recurso: 137457 Tipo: RV Processo: 10480.011673/2002-63 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARAMELOS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

42 - Recurso: 140322 Tipo: RV Processo: 13857.000337/00-61 Recorrente: GPB - GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

43 - Recurso: 142348 Tipo: RV Processo: 13857.000296/2001-29 Recorrente: GPB - GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

44 - Recurso: 146552 Tipo: RV Processo: 13899.001203/2001-97 Recorrente: NICHIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
45 - Recurso: 148314 Tipo: RV Processo: 10980.005303/00-12 Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
46 - Recurso: 135666 Tipo: RV Processo: 10930.002051/2004-61 Recorrente: AGRO PECUÁRIA VALÉ DO JACARÉ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

47 - Recurso: 135667 Tipo: RV Processo: 10930.002050/2004-16 Recorrente: AGRO PECUÁRIA VALÉ DO JACARÉ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

48 - Recurso: 139754 Tipo: RV Processo: 11831.001615/2001-86 Recorrente: BANCO OURINVEST S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

49 - Recurso: 140790 Tipo: RV Processo: 10925.002556/2006-66 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VIDEIRA - SICOOB/SC - VIDEIRA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

50 - Recurso: 140830 Tipo: RV Processo: 13016.000018/96-91 Recorrente: PONTE VECCHIO MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
51 - Recurso: 134438 Tipo: RV Processo: 10830.007020/2004-24 Recorrente: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

52 - Recurso: 134439 Tipo: RV Processo: 10830.007019/2004-08 Recorrente: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

53 - Recurso: 136850 Tipo: RO/RV Processo: 10768.015218/2002-11 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: BANCO BVA S/A Recorrente: BANCO BVA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
54 - Recurso: 132440 Tipo: RV Processo: 15374.000066/00-10 Recorrente: FB ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

55 - Recurso: 133324 Tipo: RV Processo: 10940.000557/00-49 Recorrente: TETRA PAK LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
56 - Recurso: 133532 Tipo: RV Processo: 16327.000461/00-86 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

57 - Recurso: 140448 Tipo: RV Processo: 19515.004864/2003-80 Recorrente: SÉ SUPERMERCADOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
58 - Recurso: 132184 Tipo: RV Processo: 13054.000041/2001-10 Recorrente: HARTZ MOUNTAIN LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

59 - Recurso: 134957 Tipo: RV Processo: 10380.005399/2002-11 Recorrente: SANAUTO S/A NORDESTE AUTOMOTORES (NOVA DENOMINAÇÃO: SANAUTO NORDESTE AUTOMÓVEIS LTDA) Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

60 - Recurso: 137387 Tipo: RV Processo: 11610.001796/00-39 Recorrente: CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO: PBLG LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
61 - Recurso: 138419 Tipo: RV Processo: 16327.001854/2002-31 Recorrente: FINIVEL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
62 - Recurso: 140890 Tipo: RV Processo: 10925.000098/2001-16 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

63 - Recurso: 141166 Tipo: RV Processo: 13805.010649/96-31 Recorrente: CLOCK INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

Dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
64 - Recurso: 141221 Tipo: RV Processo: 11831.000285/2001-10 Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

65 - Recurso: 145662 Tipo: RV Processo: 13855.003058/2006-08 Recorrente: CALÇADOS CHICARONI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
Relator(a): Júlio César Alves Ramos

66 - Recurso: 138900 Tipo: RV Processo: 10380.013749/2002-13 Recorrente: CANINDE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
67 - Recurso: 138964 Tipo: RV Processo: 10380.013750/2002-48 Recorrente: CANINDE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
68 - Recurso: 140872 Tipo: RV Processo: 13808.001341/99-71 Recorrente: GIOVANI VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

69 - Recurso: 141013 Tipo: RV Processo: 11070.001897/2006-85 Recorrente: ROMAR F. MANN & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
70 - Recurso: 127534 Tipo: RV Processo: 11080.009674/2001-32 Recorrente: ERGO S/A - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
71 - Recurso: 138422 Tipo: RV Processo: 15374.001431/2001-10 Recorrente: PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
72 - Recurso: 131287 Tipo: RV Processo: 10950.003158/00-39 Recorrente: INGÁ VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

73 - Recurso: 137536 Tipo: RV Processo: 14041.000229/2006-76 Recorrente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA Recorrida: DRJ-BRÁSILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
74 - Recurso: 137626 Tipo: RV Processo: 13953.000203/2002-59 Recorrente: INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira



75 - Recurso: 133792 Tipo: RV Processo: 13603.000618/2002-01 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
76 - Recurso: 139684 Tipo: RV Processo: 13603.000945/2006-88 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
77 - Recurso: 141758 Tipo: RV Processo: 13807.008460/00-16 Recorrente: MANUEL RATÃO TRATORES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
78 - Recurso: 134853 Tipo: RV Processo: 10580.006996/2004-79 Recorrente: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
79 - Recurso: 134854 Tipo: RV Processo: 10580.006991/2004-46 Recorrente: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
80 - Recurso: 134855 Tipo: RV Processo: 10580.006990/2004-00 Recorrente: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
81 - Recurso: 134856 Tipo: RV Processo: 10580.006998/2004-68 Recorrente: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
82 - Recurso: 134857 Tipo: RV Processo: 10580.006997/2004-13 Recorrente: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
83 - Recurso: 134858 Tipo: RV Processo: 10580.006999/2004-11 Recorrente: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

Dia 13 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
84 - Recurso: 141157 Tipo: RV Processo: 10880.030260/89-28 Recorrente: DENNISON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRF-SÃO PAULO OESTE/SP Matéria: PIS
85 - Recurso: 145631 Tipo: RV Processo: 10580.003146/2007-61 Recorrente: DISPARKER COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS
86 - Recurso: 147994 Tipo: RV Processo: 10530.000687/2007-23 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OC LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho

87 - Recurso: 138194 Tipo: RV Processo: 13963.000426/2002-05 Recorrente: ITW CANGURU RÓTULOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
88 - Recurso: 138303 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003047/2004-32 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
89 - Recurso: 138304 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003045/2004-43 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
90 - Recurso: 137850 Tipo: RV Processo: 19515.003881/2003-08 Recorrente: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS
91 - Recurso: 138865 Tipo: RO/RV Processo: 19515.000088/2003-49 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
92 - Recurso: 139442 Tipo: RV Processo: 13707.002397/2001-58 Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
93 - Recurso: 140641 Tipo: RV Processo: 13839.001115/2006-12 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Silvia de Brito Oliveira
94 - Recurso: 133375 Tipo: RV Processo: 10425.001353/2002-60 Recorrente: UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
95 - Recurso: 133376 Tipo: RV Processo: 10425.001354/2002-12 Recorrente: UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
96 - Recurso: 136871 Tipo: RV Processo: 10247.000099/99-88 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Barbosa
97 - Recurso: 136872 Tipo: RV Processo: 10247.000107/99-12 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Barbosa

98 - Recurso: 136877 Tipo: RV Processo: 10247.000105/2004-61 Recorrente: JARI CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Barbosa
Dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
99 - Recurso: 140063 Tipo: RV Processo: 15374.002725/00-17 Recorrente: GREEN MATRIX COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
100 - Recurso: 145714 Tipo: RV Processo: 15374.002724/00-54 Recorrente: GREEN MATRIX - COOPERATIVA DE PROF. EMPREENDEDORES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
101 - Recurso: 128497 Tipo: RV Processo: 10680.005679/2002-45 Recorrente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
102 - Recurso: 136528 Tipo: RV Processo: 16327.000779/2002-91 Recorrente: AIR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

103 - Recurso: 138413 Tipo: RV Processo: 10510.000424/2003-29 Recorrente: HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
104 - Recurso: 140403 Tipo: RV Processo: 13811.002629/2001-81 Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
105 - Recurso: 140404 Tipo: RV Processo: 13811.002630/2001-13 Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
106 - Recurso: 140657 Tipo: RV Processo: 13811.003492/2001-81 Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
107 - Recurso: 140658 Tipo: RV Processo: 13811.003493/2001-26 Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS
Chefe da Secretaria

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.825, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000845/2008-10, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.723.295/0001-97	INCOMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA
07.884.489/0001-50	HOLANDA ARTE INTERIOR E EMPREENDIMENTOS
15.396.419/0001-81	SULMAT ENGENHARIA LTDA
15.432.099/0001-78	CEPIL CEREALISTA PIRAPORA LTDA

24.838.757/0001-17	CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA
37.143.096/0001-57	COMERCIAL DE ALIMENTOS SOARES LTDA
63.444.343/0001-65	PAVIPLAN PAVIMENTACAO PLANEJAMENTO E CON
69.399.004/0001-90	EDITORA GRAFICA EXPANSAO LTDA

PORTARIA Nº 1.826, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000846/2008-56, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.034.256/0001-10	JOSE LUIZ DOS SANTOS O MINEIRO
00.091.968/0001-70	LCB SO CABOS DE VASSOURAS LTDA ME
00.103.744/0001-31	AKINORI SUGIKI - ME
00.335.235/0001-34	FERREIRA BARBOSA CONSTRUCOES E EMPREENDI
00.403.370/0001-70	IVAN RAPOSO BORGES COMERCIO



00.660.802/0001-28	LUIZ FERNANDO NARDELLI FIBRA - EPP
00.839.446/0001-04	BENEDITO ARANTES DE SOUZA ME
01.132.203/0001-02	AUTO PECAS CORCERAUTO LTDA
01.179.225/0001-10	LIODETE JOSE DE SOUZA
01.242.585/0001-19	AUTO POSTO MARECHAL DEODORO LTDA
01.726.883/0001-84	PHARMASANTOS LTDA
02.643.104/0001-40	COUNTRY CLUBE DE NOVA FLORIDA
02.881.753/0001-89	CAMARIN CABELEILEIROS LTDA
02.969.731/0001-75	DEMETRIO VESCOVI ME
03.182.029/0001-20	TALAYEH CIA LTDA
03.509.916/0001-60	J P ALVES
03.513.751/0001-08	FENELON & FENELON LTDA-ME
03.532.587/0001-78	TUBAINA TUPI LTDA
03.573.037/0001-05	LATICINIOS NAVIRAI LTDA
03.729.910/0001-06	A ESPERANCA DO NORTE PROD AGROPECUARIOS
04.251.617/0001-30	C C SILVA - EPP
05.479.860/0001-73	ESCOLA DE EDUCACAO BASICA NOSSA SENHORA
05.526.678/0001-26	MAFRENSE PREMOLDADOS IND. E COM. LTDA ME
05.818.083/0001-44	MARIA DE LOURDES NEIVA MARTINS
06.821.144/0001-95	ISABELLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
06.947.576/0001-47	ANTONIO LUIZ VIEIRA
07.002.801/0001-35	CONSTRUTORA ANTARES LTDA
07.288.525/0001-13	COMERCIAL DE SALTOS E TAMANCOS SIMONE LT
07.323.041/0001-68	GIRAO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LT
07.543.267/0001-74	SORVESUCOS SORVETES E SUCOS LTDA
07.942.691/0001-91	CLINICA DE RELOGIOS LTDA
07.989.072/0001-52	POMPEU TEXTIL S.A
10.320.570/0001-12	FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA MERCEARIA M
11.026.028/0001-14	E CUNHA & CIA LTDA
11.579.711/0001-89	COMPANHIA TEXTIL IPANEMA
11.802.329/0001-92	METALFFA IND COM E REPRESENTACOES LTDA M
12.068.912/0001-84	EMILIA MARIA FELISBERTA CARDOSO VAL-ME
12.231.668/0001-29	SALIM IVAN ARY COMERCIO E EMPREENDIMENTO
15.019.888/0001-81	CORVETTI COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS P
15.562.994/0001-07	VISOTICA COMERCIO DE OCULOS LTDA ME
15.866.726/0001-89	CHRISTOPHER REPRESENTACOES DE MERCADORIA
22.884.779/0001-98	V R C TEIXEIRA ME
23.575.822/0001-04	JOSALMIR SANTIAGO ASSUNCAO
23.602.410/0001-08	INDUSTRIA PLAYBOY NORDESTE S.A.
24.863.896/0001-09	MOURA E LUCIO MARCOS LTDA
24.997.967/0001-58	SUPER POSTO CAMPINAS LTDA
26.571.802/0001-45	N. A. SILVA COMERCIO - ME
26.572.529/0001-73	PIRES GABRIEL & PIRES LTDA ME
26.641.993/0001-74	ADILSON JOSE DE GODOI ME
26.648.352/0001-41	ADEMIR ALVES DE SOUZA O GOIANO ME
26.751.198/0001-39	SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA ME
26.817.957/0001-19	DROGARIA PANTANAL LTDA - ME
26.834.978/0001-42	ERENIR GOMES DE JESUS
33.021.510/0001-02	BRIGIDA RODRIGUES AGUIAR BELEM
33.097.890/0001-50	ZENAIDE LEDESMA DA SILVA-ME
33.788.985/0001-10	ELIANE LOPES VAZ ME
35.017.870/0001-58	REGMA CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LT
35.032.341/0001-23	LUZIA SALES SANTIAGO ME
35.229.137/0001-05	COMERCIAL DE MEDICAMENTOS INHAMUNS LTDA
36.852.507/0001-10	HELENA & ALMEIDA LTDA
37.041.753/0001-55	BETSAIDA CALCADOS LTDA
37.429.420/0001-06	JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
37.544.772/0001-02	CONSTRUTORA CONSAN LTDA
41.316.795/0001-29	M S SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA ME
41.373.564/0001-57	BRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
41.598.947/0001-23	JOSE GUILHERME DE SOUSA CABRAL ME
45.937.778/0001-60	AGROPECUARIA CANCEGLIERO LTDA
47.031.182/0001-21	IRACEMA COMERCIO DE SUCATAS LTDA. ME
53.782.470/0001-10	SPECCIATO DISCARPE CALCADOS LTDA. - EPP
63.461.024/0001-68	ANTONIA AGNEDA ANTAO ABREU ME
69.005.387/0001-75	DYKROM INDUSTRIA OPTOELETRONICA LTDA - M
69.321.255/0001-52	GODINES & CIA. - LTDA. - EPP.
69.356.475/0001-11	GARDENHA PAULA SOARES MOTA ME
69.366.235/0001-06	J V IND E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST
69.391.118/0001-94	F SIMAO SOBRINHO EMPREENDIMENTOS
70.500.095/0001-98	CANISKA MADEIRAS LTDA ME
71.655.625/0001-30	INTERDENTAL-PRODUTOS ODONTOLOG.,ME,E HO
73.815.581/0001-93	MBS COMERCIO DE TECIDOS LTDA-ME
74.059.213/0001-25	MARMORARIA BARRETO LTDA
74.137.993/0001-84	PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA
83.209.841/0001-30	MADEIREIRA BURITI LTDA
86.824.976/0001-02	J. MOTTA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME
97.352.694/0001-68	ASSOCIACAO PRESBITERIANA E EDUCACIONAL S

PORTARIA Nº 1.827, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL,, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000847/2008-09, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.416.833/0001-09	CALCADOS BETTER LTDA
01.540.202/0001-99	RADIO CLUBE DE GOIANIA SA
02.007.078/0001-63	ECCEX - EMPRESA DE CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA (incorporadora de DREER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA - CNPJ Nº 26.447.276/0001-06)
02.951.408/0001-74	AGROPECUARIA CAMACARI LTDA
05.297.361/0001-65	COMAVE - COMERCIAL MARANHENSE DE VEICULO
05.696.471/0001-08	NEON EQUIPAMENTOS LTDA
07.054.869/0001-68	DEL REY TRANSPORTES E COMERCIO LIMITADA
07.216.013/0001-41	NASSER & CIA LTDA
37.027.927/0001-25	ARCEL ENGENHARIA LTDA
65.487.688/0001-21	BRIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

PORTARIA Nº 1.828, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000848/2008-45, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado inclusive considerado, conforme o caso, o recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, e relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.191.066/0001-06	G.N.T. LOCADORA DE VEICULOS LTDA
00.333.505/0001-78	Z S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
00.443.481/0001-00	LABORATORIO UNIVERSAL PESQUISAS E ANALIS
00.511.558/0001-31	ANTEGUERA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULI
00.568.160/0001-31	MARIA JOSE DA SILVA ME
00.698.588/0001-07	USICAM USINAGEM CALDERARIA E MANUTENCAO
00.743.046/0001-09	ANTONIO LUIS DE FRANCA
00.828.770/0001-27	LATICINIOS PAES E DOCES FIRENZE LTDA
00.912.517/0001-57	LANCHONETE VIA CONQUISTA LTDA
00.940.518/0001-05	JARDIM DA SAUDADE ADMINISTRACAO E SERVIC
01.375.355/0001-28	EMPREITEIRA PREST SERVICE LTDA - ME
01.453.343/0001-74	JUCARA CASTRO & CIA LTDA - EPP
01.548.844/0001-34	A.C.MATIAS & T. HAYASHI MATIAS LTDA-ME
02.078.512/0001-04	TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
02.205.964/0001-00	RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES CSN LTDA
02.451.680/0001-95	AURIOVANE CARDOSO DAVILA
02.572.998/0001-24	COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS
02.929.738/0001-63	GILBERTO VACILES BILLACH PAPELARIA E INF
05.615.555/0001-61	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (incorporadora de ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ nº 03.701.471/0001-15)
07.348.733/0001-60	LABORATORIO DE PATOLOGIA DR. EDILSON GUR
08.621.120/0001-18	PAPELARIA STAMPA LTDA ME
09.478.181/0001-30	A L BEZERRA E CIA LTDA ME
13.619.697/0001-25	GUINCHOS UIRAPURU LTDA
16.781.882/0001-00	TECIDOS E CONFECCOES WARDI LIMITADA
17.196.783/0001-23	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA
17.492.885/0001-96	ACASA ARQUITETURA E CONSTRUCAO LIMITADA
20.462.180/0001-30	GLOBO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
21.524.152/0001-63	VIDREX COMERCIO DE VIDROS LTDA EPP
21.557.194/0001-09	SOCIEDADE TRESPONTANA DE RADIODIFUSAO LT
21.569.405/0001-15	CURTUME REAL LTDA
21.583.547/0001-37	DIMAUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
23.540.842/0001-31	M L BEZERRA ME
23.870.330/0001-33	LOBSTER HOTEL LTDA
24.661.381/0001-18	ANA CRISTINA MASSUDA DE GOES ME
27.403.112/0001-40	ELIZEU GOMES DA ROCHA
27.538.602/0001-53	KURTY SOM ACESSORIOS DE SOM LTDA ME
28.084.192/0001-80	SAPATARIA RAGGI LTDA
29.205.994/0001-64	CASA DE SAUDE SAO JUDAS TADEU LTDA
31.123.557/0001-43	MARCA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPRE
34.382.986/0001-23	CENTRO CARIOCA DE REABILITACAO
35.071.133/0001-33	FLAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADO
36.490.993/0001-74	FERRACO FERRAGENS CACHOEIRAS LTDA
37.194.420/0001-66	TERRACOTA DE RIO VERDE LTDA
38.074.449/0001-77	A PHARMACEUTICA - FARMACIA DE MANIPULACA
39.206.578/0001-34	LATICINIO P & F DE VALENCA LTDA
39.274.014/0001-39	USIPLAN USINAGEM PLANALTO LTDA
42.167.270/0001-31	PERFEICAO GRAVACOES E COMERCIO DE PRATAR
44.611.663/0001-18	MERCADINHO FLOR DO SETE LTDA
52.421.484/0001-46	PROVERMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT
55.904.650/0001-53	SANTO DESTEFANI ME
65.655.037/0001-01	MARQUES INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ALI
66.388.398/0001-93	ARTEFATOS DE MADEIRA MENDES LTDA
66.756.545/0001-30	ALMEIDA FERRAZ-PROJETOS CONSTRUCOES E CO
67.899.088/0001-04	GIRO COMERCIO DE PECAS HIDRAULICAS LTDA
68.261.981/0001-64	LEBOC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
68.513.472/0001-81	CONHECER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
70.059.019/0001-99	WANKOY COMERCIO LTDA
71.479.687/0001-38	VENDA NOVA SPORT'S LTDA.
75.599.951/0001-28	TAPECARIA LIRIO LTDA
78.588.324/0001-80	LIVRARIA ARLES LTDA



79.340.386/0001-30	MATSTEIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
80.819.998/0001-90	FLORICULTURA E JARDINAGEM CORUPPA LTDA
81.386.575/0001-96	VILSON COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCA
82.772.229/0001-09	ATALIBA PETTERS & CIA LTDA
84.979.855/0001-04	GLONIFUR REFORMA DE FURGOS E ONIBUS LTD
86.968.906/0001-10	GETULIO FERRARI MADEIRAS
87.198.511/0001-48	BAR OCIDENTE LTDA ME
87.781.639/0001-30	COMERCIO DE TECIDOS RAMADAS LTDA
88.221.668/0001-00	REPRESENTACOES SUL BRASIL LTDA
90.361.957/0001-56	TOIGO AUTO PECAS LTDA
93.724.995/0001-14	EGIDIO NEVES COELHO ME
94.114.816/0001-90	LAUDERY M RIBEIRO E FILHO LTDA
94.664.471/0001-48	GLASTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGL
94.685.559/0001-46	INDUSTRIA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JACUI
01.198.051/0001-32	L G DOS SANTOS PECAS
01.751.541/0001-14	INTELPA LTDA
03.477.445/0001-55	RADIO CULTURA DE CUIABA LTDA
21.079.595/0001-92	SOCIEDADE HOTELEIRA DE GOVERNADOR VALADA
22.490.726/0001-92	MORAIS SUPERMERCADOS LTDA
25.298.100/0001-77	UNICART COMERCIO E GRAFICA LTDA-ME
25.463.647/0001-80	ALAMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
26.169.896/0001-20	VIDEOLASER ELETRONICA LTDA ME
36.078.962/0001-00	BIG RIO COMERCIO DE PAPEIS LTDA
40.239.436/0001-52	RANIFLEX TOLDOS E COBERTURAS INDUSTRIA E
72.051.006/0001-07	PISO BELLO COMERCIO DE MATERIAIS DE ACAB
00.412.221/0001-77	POLIGONO ENGENHARIA LTDA

PORTARIA Nº 1.829, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000849/2008-90, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.014.365/0001-75	NOVOESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA
00.071.178/0001-23	CENTRO DE OLHOS DE SAO LUIS LTDA
00.077.008/0001-56	TRANSPORTADORA ZERO GRAU LTDA
00.176.732/0001-37	AGRIJUL AGRICOLA JULIETA LTDA
00.352.005/0001-83	DIPLOMATA TURISMO LTDA
00.360.388/0001-31	EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA
00.379.603/0001-46	GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA
00.436.899/0001-90	TELESERVICE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
00.459.297/0001-58	SET SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA
00.483.396/0001-75	FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
00.586.180/0001-35	LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL L
00.601.054/0001-02	MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
00.658.146/0001-29	INFORMACAO COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA
00.676.379/0001-54	EXECUTIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
00.791.940/0001-46	PREMIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
00.946.020/0001-50	MADEIREIRA ALONSO LTDA EPP
00.968.722/0001-34	TAPUIA INDUSTRIA CERAMICA LTDA
01.098.797/0001-74	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S A
01.273.549/0001-12	SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTD
01.561.646/0001-00	EMPRESA MOREIRA LIMITADA
01.633.767/0001-10	MAKRO PRODUCOES LTDA
01.764.886/0001-02	A PROSSEG CORRETORA DE SEGUROS E ADMINIS
02.212.835/0001-30	PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
02.648.442/0001-74	CONSTRUTORA CANADA LTDA
02.839.421/0001-36	CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIP
03.175.635/0001-18	DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA L
03.299.955/0001-80	JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
04.153.540/0001-66	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INO
04.691.564/0001-79	RENOVADORA OLIVEIRA PNEUS LTDA
04.719.951/0001-76	DENDE DO TAU S/A DENTAU
04.893.996/0001-62	IMPORTADORA DE FERRAGENS SA
05.312.376/0001-55	CENTRO DE PESQUISAS EM DOENCAS HEPATO RE
05.608.625/0001-54	NORTE FRIO REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA
05.660.725/0001-20	CORTON INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS LTD
05.776.059/0001-90	MARABOX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAC
06.017.891/0001-75	PB CONSTRUCOES LTDA
06.034.870/0001-68	BADIUS ENGENHARIA LTDA
06.267.249/0001-44	PLANTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
06.274.757/0001-50	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO MARANHAO
07.126.899/0001-32	AGRO INDUSTRIA TRIANGULO S/A
07.168.883/0001-92	PANIFICADORA ANAPOLIS LTDA
07.173.164/0001-60	VALDEMIR CORREIA DE SOUSA
07.174.519/0001-35	COMPANHIA SUL CEARENSE DE PAPEIS
07.177.470/0001-74	HOLANDA INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA
07.197.916/0001-22	THOMAZ POMPEU FIACAO E TECELAGEM S A MAS
07.204.381/0001-70	SIQUEIRA GURGEL SA COMERCIO E INDUSTRIA
07.209.968/0001-71	LOJAS ESQUISITA LTDA
07.276.389/0001-41	HABITEC ENGENHARIA S A

07.376.635/0001-37	ESCOLA DE NATACAO VIVA A AGUA LTDA
07.379.449/0001-51	ARMAZENS GASPAR LTDA
07.590.060/0001-50	JOTADOIS LTDA
07.788.037/0001-75	TEMPER AR CONDICIONADO LTDA
09.522.483/0001-69	SOCIEDADE MEDICO CIRURGICO DES HERMES PA
09.530.072/0001-15	AGRIMAQ - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
11.106.838/0001-80	POP PEDREIRA OURO PRETO LIMITADA
11.783.834/0001-37	ITAMARATY COMERCIO DE FRUTAS LTDA
12.233.284/0001-45	TERMISA INDUSTRIAL S A
14.574.289/0001-67	EDITORA GRAFICA O DIA SA
15.413.131/0001-78	RADIAL DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA
23.577.315/0001-00	CONPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
23.621.634/0001-67	ASA BRANCA LTDA
25.024.134/0001-73	STYLUS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
30.057.178/0001-30	TUNA ONE SA
33.478.009/0001-61	FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA
34.170.472/0001-04	FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE
34.782.235/0001-02	ROMAVE VEICULOS ARIQUEMES LTDA
34.877.035/0001-25	WIRLAND FREIRE & CIA LTDA
34.896.233/0001-36	K. M. SERVICOS GERAIS LTDA
34.922.286/0001-84	DISTRIBUIDORA C L LTDA.
36.912.947/0001-16	GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORAD
37.013.810/0001-92	CENTRO DE EDUCACAO ALFA BETA LTDA
37.091.402/0001-59	SATRA TRANSPORTES LTDA
38.034.898/0001-91	BRASILIA MOTORS LTDA
38.776.167/0001-11	DALOTEX BRASIL LTDA
43.045.517/0001-00	WELDOTRON DO BRASIL SISTEMAS DE EMBALAGE
43.141.431/0001-80	COTEMA COMERCIAL E TECNICA DE MAQUINAS L
43.250.471/0001-60	FAE FABRIL LTDA
44.806.800/0001-70	COLEGIO CIDADE DE PIRACICABA LTDA
45.015.336/0001-66	CENTRO TECNICO RONCAR LTDA
45.344.413/0001-21	BOMBAS MAV LTDA
46.691.895/0001-59	PH7-MINERACAO DE CALCARIO LTDA
51.415.370/0001-20	VIACAO PIRACICABA LIMEIRA LTDA
51.798.452/0001-00	INST DE PATOL E CITOLOGIA PROF DR VICTOR
52.147.972/0001-07	MAJOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA EPP
52.733.631/0001-13	VIBA - VIACAO BARBARENSE LIMITADA
55.968.531/0001-64	CASA BEIRA MAR-COMERCIO E IMPORTACAO LTD
55.976.138/0001-12	ATENEU BARAO DE MAUA LTDA.
55.980.148/0001-21	HOSPITAL SAO LUCAS SA
55.990.451/0001-05	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
56.380.132/0001-40	FISCHER INDUSTRIA MECANICA LTDA
56.384.183/0001-40	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
56.723.208/0001-93	TECELAGEM WIEZEL INDUSTRIA E COMERCIO LT
56.895.113/0001-57	SUPERSEG CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
58.023.334/0001-60	XEBECK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
63.749.345/0001-62	A ANALISA ANALISES CLINICAS LTDA
64.930.290/0001-55	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ALBERT SABIN
71.071.567/0001-05	INDUSTRIA TEXTIL VALE DA SAUDE LTDA. - E
72.598.808/0001-23	HOUSE ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA
83.600.296/0001-09	PATRUMEC PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA LT
84.522.036/0001-25	COMDESC SERVICOS E COMERCIO LTDA
84.638.345/0001-65	AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
84.743.483/0001-04	INDUSTRIAL E COMERCIAL RI LTDA

PORTARIA Nº 1.830, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000850/2008-14, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 e os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.007.226/0001-14	CHAMONIX VEICULOS LTDA
00.056.723/0001-02	SAO JOSE VEICULOS LTDA
00.059.568/0001-88	MECARREGIS CAIXAS REGISTRADORAS LTDA
00.071.233/0001-85	PEDROSA E GONZAGA LTDA
00.108.068/0001-99	ETI EMPRESA TECNICA DE INSTALACOES LTDA
00.138.509/0001-03	SPACO INTIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALI
00.153.528/0001-09	MATERIAIS DE CONSTRUCAO TAPUIA LTDA
00.169.347/0001-62	CERAMICA SANTA ANGELA DE JABOTICABAL LTD
00.174.090/0001-37	SUPRIMARKET BRASIL COMERCIO E LOCACAO LT
00.204.156/0001-94	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUN
00.247.786/0001-46	ASA COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA
00.275.288/0001-07	TV DESCALVADOS LTDA
00.323.501/0001-09	APOLLO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA COM E REPR
00.337.243/0001-10	RADIAL COMERCIO DE PNEUS LTDA
00.439.467/0001-32	DALBAN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INCO
00.475.290/0001-20	JORNAL O IMPACTO LTDA
00.496.299/0001-17	ROBERTO ROBINSON FERREIRA



00.502.573/0001-13	TERRA BOA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOE	10.538.148/0001-38	CENTRONIC CENTER COMERCIAL LTDA
00.508.523/0001-43	ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SS LTDA	10.977.114/0001-40	JEVA LTDA
00.520.080/0001-06	GUARDA VOLUMES DE BRASILIA LTDA ME	11.554.813/0001-40	AGROPECAS COMERCIO DE MAQUINAS IND E SER
00.526.630/0001-02	ADM - DISTRIBUIDORA DE ETIQUETAS E EMBAL	11.783.602/0001-89	H.C.G.-ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA-
00.598.854/0001-11	MIDIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA	11.828.258/0001-05	MAXIMAR FOMENTO MERCANTIL LTDA-EPP
00.599.864/0001-71	VITOR HUGO DE CASTRO MARTINS & CIA LTDA	12.068.052/0001-89	ARAUJO & ALVES LTDA
00.600.650/0001-78	VISAO CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA	12.097.051/0001-62	SAO LUIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
00.685.459/0001-76	HELICIO J F FERREIRA -ADVOGADOS ASSOCIADO	12.113.270/0001-98	MAGAZINE SAO FRANCISCO LTDA
00.688.632/0001-90	MORANDI LUIZ DE MENDONCA ME	12.185.104/0001-05	F C ARAUJO ME
00.798.824/0001-59	DENT SHOP COMERCIAL LTDA EPP	12.203.899/0001-29	DJ ENGENHARIA LTDA
00.871.664/0001-26	ENST - EDITORA E GRAFICA LTDA-ME	12.280.152/0001-74	VPI - VITORIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTO
00.895.830/0001-24	CONSPAV CONSTRUCOES SANEAMENTO E PAVIMEN	14.330.146/0001-00	GRAFICA ESTRELA LTDA
00.907.075/0001-50	TECH DATA INFORMATICA LTDA ME	14.923.288/0001-80	DEMATIOS - COMERCIO DE CARNES E DERIVADO
00.938.217/0001-47	ELETRICA TREZE DE JUNHO LTDA-EPP	14.958.482/0001-00	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO BENEDITO LTDA
00.945.699/0001-62	K S B TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	15.011.620/0001-01	INMAPEL INDUSTRIA DE MADEIRAS PETRI LTDA
00.974.185/0001-35	DISTRIBUIDORA DE FERRO GURUPI	15.423.510/0001-49	REPRESENTACOES MATOS LTDA
00.977.116/0001-85	ROTA ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA	15.452.907/0001-69	CENTRO DE ENSINO PRE ESCOLAR REINO DO SA
00.983.895/0001-21	CALCADOS SANTO ANTONIO E ARTIGOS ESPORTI	15.506.645/0001-78	GUARAPUAVA PNEUS E ACESSORIOS LTDA
01.072.234/0001-07	COLEGIO EVOLUCAO LTDA	15.508.823/0001-08	ARTE E ESTILO MOVEIS LTDA
01.079.904/0001-17	SEMENTES DE PASTAGENS JARDINENSE LTDA	15.532.435/0001-54	CARANDA CAMINHOES LTDA
01.085.004/0001-82	CEREALISTA BARRO PRETO LTDA.	15.538.069/0001-40	COMERCIAL PIRAMIDE LTDA
01.157.395/0001-01	F. S. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIME	16.020.844/0001-34	AGROPECUARIA ARCO IRIS LTDA
01.206.812/0001-50	IMAL INDUSTRIA MECANICA AGRICOLA LTDA	16.037.665/0001-00	ELMA CONSTRUCOES E TRANSPORTADORA LTDA
01.212.018/0001-10	DOGOMAR ALVES DE CARVALHO	16.037.673/0001-56	SWEMAT EQUIPAMENTOS SISTEMAS E SERVICOS
01.256.588/0001-01	SETAS SERVICOS TECNICOS E ASSESSORIA LTD	22.856.306/0001-87	ESCRITORIO CONTABIL IGUACU LTDA
01.309.467/0001-80	SVELTO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP	22.919.047/0001-96	BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
01.309.694/0001-06	ROCHARDS COMERCIAL LTDA	23.026.057/0001-65	VOLKAR DA AMAZONIA MOVEIS LTDA
01.310.614/0001-32	CERENGE INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS D	23.466.162/0001-15	A A COMERCIAL DE SALGADOS LTDA
01.333.934/0001-08	CENTRO MARANHENSE DE IDIOMAS LTDA	23.481.971/0001-04	JOAB CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EP
01.471.678/0001-15	LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIE	23.510.878/0001-72	J P CRONEMBERGER E CIA LTDA
01.521.467/0001-40	MATOGROSAL COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL L	23.636.053/0001-07	PORTABELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
01.527.019/0001-53	GERALDO ALVES DE CARVALHO	24.609.810/0001-08	VILELA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-E
01.533.884/0001-02	HOSPITAL BENEFICENCIA LIBANESA LTDA	24.653.644/0001-47	J C A SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
01.534.049/0001-97	PROMINCO PROMOCAO E INCORPORACAO LTDA	25.000.548/0001-62	ANTONIO CARLOS SFORCINI
01.551.549/0001-37	MOREIRA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA	25.017.880/0001-30	ANTONIO ALVES DE SOUSA NETTO
01.558.642/0001-73	IRMAOS RASSI LTDA	25.023.151/0001-96	COLOR SILK SERIGRAFIA LTDA
01.597.410/0001-24	COSTA VIEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	25.036.674/0001-77	FELIX E MIZUKAMI LTDA
01.731.299/0001-17	RENOVA PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA	25.092.693/0001-10	ENGELUX ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES ELET
01.753.419/0001-87	DEGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA	26.484.766/0001-82	CONTAS & DADOS-CONTABILIDADE AUDITORIA E
01.847.029/0001-76	SANTOS & SOUSA LTDA	26.571.406/0001-18	C.M.T. IMPLEMENTOS RODOVARIOS LTDA
01.849.926/0001-19	CERAMICA CORUMBA LTDA	26.630.350/0001-25	CARLOS ESTRELA VAZ ME
01.904.812/0001-24	CASA MAXIMA COMERCIAL LTDA - ME	26.661.074/0001-62	GOIATINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
01.920.743/0001-42	GUIMARAES & LABAKI LTDA	26.682.559/0001-32	BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT
01.925.098/0001-50	M N FERREIRA	26.803.346/0001-11	D PRimos ENGENHARIA LTDA - EPP
01.937.309/0001-75	GENESIO PEREIRA DE ARRUDA ME	26.825.042/0001-55	BAR E MERCEARIA JAFEMAR LTDA ME
01.949.932/0001-48	EDSON R. DE LIMA - ME	26.837.146/0001-80	CSPO CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE PROJ
01.952.692/0001-30	VITER CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAD	26.854.240/0001-47	METODO INFORMATICA LTDA
01.968.569/0001-08	NAVARRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E	26.954.313/0001-72	LIVRARIA JURIDICA PAULISTA LTDA
02.043.442/0001-40	M C DE ALENCAR PESSOA	30.143.812/0001-57	DEURB CONSULTORIA LTDA
02.109.113/0001-55	KALEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	32.929.614/0001-49	CENTRO CLINICO CIRURGICO DE DERMATOLOGIA
02.110.629/0001-10	CONSTRUTORA CAMPINA VERDE LTDA	33.029.612/0001-66	J C RAMARI & CIA LTDA
02.137.248/0001-24	ANTONIO ALVES DA FONSECA	33.176.264/0001-50	AIRES GONCALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S
02.236.669/0001-02	MIGUEL ANTONIO DO NASCIMENTO	33.339.235/0001-61	GERSON LEANDRO GELATTI
02.257.007/0001-19	VIA OLIMPICA ACADEMIA DE EDUCACAO FISICA	33.519.349/0001-93	NOBEL CLINICA LTDA
02.301.236/0001-93	ALENCASTRO VEIGA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	33.696.063/0001-83	SANTO ANGELO BASSO
02.302.525/0001-07	PONTAL EMPREENDIMENTOS COMERCIO E PARTIC	33.712.811/0001-74	SOL-VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO
02.348.373/0001-83	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALE	33.733.361/0001-04	COMERCIAL DIESEL SAO LUCAS LTDA
02.358.449/0001-51	EDGARD CESAR FOTOGRAFIA LTDA EPP.	33.781.378/0001-29	PEDRO FABRES DE QUEIROZ ME
02.532.448/0001-81	ACACIA REPRESENTACOES LTDA	34.631.614/0001-93	GERALDO G. GOMES COMERCIAL - ME
02.767.523/0001-93	PARAUNA ARMAZENS GERAIS LTDA	34.729.533/0001-20	ELANES VIANA DA COSTA - ME
02.851.004/0001-09	SIGAM SISTEMAS INTEGR DE GERENCIA ADM E	34.911.594/0001-04	SARRAF & FONSECA LTDA
02.861.201/0001-09	SUPERMERCADO COMPRE BEM LTDA	34.928.168/0001-83	MACONTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
02.920.924/0001-31	DROGABRAS MEDICAMENTOS LTDA ME	35.005.099/0001-07	ORGANIZACAO CULTURAL E PROFISSIONALIZANT
03.389.590/0001-84	ELETRICA P M P MOTORES LTDA	35.030.402/0001-13	VAGALUME COMERCIO DE MAT ELETRICOS E HID
03.392.842/0001-24	JP TECIDOS & CONFECOES LTDA	36.804.722/0001-46	CEZAR LUIZ GALHARDO & CIA LTDA
03.495.686/0001-27	RADIO ATIVIDADE FM LTDA	36.851.343/0001-07	CERAMICA PEIXOTO LTDA ME
03.511.888/0001-15	UNIODONTO DE CAMPO GRANDE SISTEMA NACION	36.885.580/0001-99	EWEC CONSTRUCOES LTDA
03.630.811/0001-64	CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA LTDA E	36.916.914/0001-44	MINIDOOR - COMUNICACAO VISUAL LTDA
03.683.430/0001-43	SEMENTES STELLA LTDA	36.917.193/0001-97	RADIO E TELEVISAO REGIONAL LTDA
03.858.206/0001-45	GEOCALDAS PROJETOS E ASSESSORIA EM GEOLO	36.943.041/0001-69	EUGENIO ERICO KORNDORFER
04.071.148/0001-78	SABENACRE COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA	37.014.735/0001-84	UNICASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
04.560.165/0001-79	COMPANHIA NACIONAL DE BORRACHAS ARMAZENS	37.183.258/0001-80	VIEGAS CALCADOS LTDA
04.865.424/0001-70	AMAZONTEC ENGENHARIA LTDA. EPP	37.208.246/0001-63	FIALHO & FIALHO LTDA
04.908.372/0001-71	IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA ME	37.365.533/0001-87	SERRADOURADA EDITORA E PARTICIPACOES PUB
04.911.699/0001-00	PANIFICADORA ALMIRANTE LTDA	37.365.673/0001-55	ABC COM E REP DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
05.259.528/0001-01	GRAFICA IMPRIMA LTDA-ME	37.404.472/0001-10	VEGETAL COM E REP DE PRODUTOS AGROPECUAR
05.313.028/0001-00	MOTODIESEL MOTORES E PECAS LTDA	37.438.652/0001-12	INDUSTRIA QUIMICA SOL NASCENTE LTDA - ME
05.369.350/0001-43	FIUZA E GUALBERTO LTDA	37.453.594/0001-04	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO GU
05.572.581/0001-50	PANIFICADORA CRISTO REI LTDA ME	37.898.681/0001-67	GETAN MOTEL LTDA - ME
05.594.387/0001-75	COLEGIO SANTOS DUMONT S/S LTDA	41.274.515/0001-67	F C F DUTRA ME
05.683.776/0001-77	HERCULES CONSTRUCOES LTDA	41.423.419/0001-33	JOTEC ENGENHARIA LTDA
06.018.592/0001-55	TURISMO PRAIA HOTEL LTDA ME	41.441.585/0001-62	TRANSPORTES RADIAL COMERCIO E SERVICOS L
06.032.643/0001-01	EMAPE ALIMENTOS DA IBIAPABA S/A	41.460.163/0001-34	TRIGALLE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA.
06.527.634/0001-83	EDMILSON JOSE RODRIGUES	41.603.085/0001-80	OPCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA
06.555.502/0001-65	E I D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PAR	43.241.744/0001-00	TECELAGEM SAO LUCAS LTDA - EPP
06.562.169/0001-11	JUAREZ LEITAO INDUSTRIA DE FARDAMENTO CO	43.258.235/0001-90	BROETTO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
06.644.843/0001-07	CAUCAIA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S/A -	44.802.825/0001-03	PROPARK PAISAGISMO E AMBIENTE LTDA
06.668.248/0001-01	CONSTRUTORA F RAMALHO LTDA	44.809.093/0001-75	COMERCIAL FERRAGISTA LTDA. ME.
06.750.681/0001-91	VILA CRECHE ESCOLA E ESPACO CULTURAL LTD	45.338.654/0001-68	TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISM
06.856.439/0001-05	COLEGIO LEROTE LTDA	45.373.107/0001-13	MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.
06.929.491/0001-36	INSTITUTO EDUCACIONAL DE ALENCAR	45.673.456/0001-50	ORSINI CONSTRUTORA LTDA
06.961.353/0001-34	M D LANDIM	47.011.127/0001-70	USINAGEM TECNICA DE PRECISAO REZENDE LTD
07.159.544/0001-40	URGE-CLINICA MEDICO-ODONTOLOGICA SAO COS	47.031.810/0001-79	CONSTRUTORA TERRA LTDA
07.275.555/0001-95	CLINICA DE NEUROCIRURGIA DE FORTALEZA S	47.254.388/0001-10	TEXTIL DOMINGOS ZAMPIERI LTDA
07.312.192/0001-10	INSTITUTO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO LT	48.013.417/0001-48	CONSOLI & CIA LTDA. - EPP
07.327.844/0001-90	J MACIEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD	48.030.118/0001-99	CRIFERP INDUSTRIA DE MAQUINAS E PECAS LT
07.338.544/0001-07	DITALIA ALIMENTOS LTDA	48.170.427/0001-64	ANTONIO B.SCHIAVINATO & CIA LTDA
07.385.354/0001-40	INSTITUTO PEDAGOGICO PROFESSOR CARLOS LO	48.294.896/0001-95	OSCAR ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR ME
07.697.139/0001-85	ALCIDES SOUSA GONCALVES	48.697.593/0001-13	BAR E MERCEARIA CAMPOS SALLES LTDA ME
07.700.727/0001-20	M C G MACIEL	48.835.516/0001-82	AUTO ELETRICA IMA LTDA
07.711.229/0001-83	PIAUI ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	49.163.983/0001-76	ALMIR MECANICA INDUSTRIAL LTDA - EPP.
07.781.420/0001-00	SERIGRAF - SERIGRAFIA E COMUNICACAO VISU	50.422.039/0001-75	M.V.A. MECANICA DE MANUTENCAO LTDA - ME
07.860.042/0001-41	UNIAO DE OTICAS LTDA	50.586.833/0001-54	VALE DO SOL TRANSPORTES RODOVIARIOS ESPE
09.497.702/0001-05	CENTRO DE ESTUDOS DOM QUINTINO	50.921.675/0001-41	DECHEN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
10.205.474/0001-23	PEDROZA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	51.054.450/0001-06	LILO CONSTRUCOES DE AMERICANA LTDA.ME.
		51.321.420/0001-00	IRD INDUSTRIA TEXTIL LTDA



51.799.765/0001-74	EURICO PEREIRA REPRESENTACOES LTDA
51.811.362/0001-01	PIRES BUENO REPRESENTACOES LTDA - ME
52.149.770/0001-02	CEMIM CENTRO DE MICROBIOLOGIA,IMUNOLOGIA
52.385.150/0001-64	METALJUNTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
52.413.390/0001-25	PLANALSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
54.010.426/0001-55	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES DE RIO CLARO
54.360.615/0001-58	TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LT
54.363.254/0001-01	COMERCIO DE JOIAS CARUSO LTDA - EPP
54.635.537/0001-57	C A CARDOSO CONSTRUCOES LTDA
54.825.880/0001-64	ISADENIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS
54.828.298/0001-51	PROMAQ EQUIPAMENTOS PARA PLASTICOS LTDA
54.886.601/0001-72	SA-SA MODAS LTDA ME
55.023.980/0001-30	IRMAOS SCADUTO LTDA - ME
55.978.886/0001-34	PERDIZA COMERCIAL LTDA-ME
55.989.651/0001-48	PANIFICADORA JARDIM PAULISTA LTDA - EPP
56.017.338/0001-00	SOCIEDADE HIPICA DE RIBEIRAO PRETO
56.400.401/0001-93	TECHNE CONSTRUTORA LTDA
57.226.862/0001-54	GILMAR LAUREANO - EPP
57.302.127/0001-82	PAULO CARLOS DE OLIVEIRA PIRACICABA ME
57.432.528/0001-57	SAI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
57.434.383/0001-23	BUFFET HELENA LTDA - ME
57.725.947/0001-87	GONZALEZ REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C L
58.013.723/0001-05	EMPRESA EDITORA V.Z.LTDA
58.355.017/0001-41	ROSSINI -CASTELLANO INDUSTRIA E COMERCIO
58.446.162/0001-38	MULTI UNIAO COMERCIO E USINAGEM LTDA
58.446.683/0001-95	J P C INFORMATICA LTDA
58.515.800/0001-25	FAC-PRA CONFECCOES LTDA
58.780.271/0001-97	TRANSPORTADORA ANDRIETTA LTDA - EPP
59.377.234/0001-03	LACERDA CHAVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA -
59.503.284/0001-81	PANIFICADORA RIOPAO LTDA ME
59.670.042/0001-82	ELETRICA RPA LTDA
60.047.115/0001-63	AUTONOMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC
60.176.195/0001-57	VICARTEX INDUSTRIA DE TECIDOS LTDA
60.699.949/0001-53	TECPROM-TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.ME
61.317.095/0001-66	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
62.004.031/0001-78	PIGNATA AGROPECUARIA LTDA
62.112.016/0001-43	IKEN REPRESENTACOES LTDA ME
62.227.004/0001-64	BECA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS
62.417.720/0001-04	D A DROGARIA LTDA ME
62.469.119/0001-65	COMPORTAMENTAL SERVICOS EDUCACIONAIS LTD
62.978.838/0001-01	DIOGENES RIBEIRO & CIA LTDA - M.E.
63.327.415/0001-94	TASA CONSTRUCOES LTDA
63.339.659/0001-97	COLEGIO CECILIA MEIRELES LTDA
63.344.964/0001-77	GIL PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
63.348.981/0001-82	AUTO PECAS SAO LUCAS LTDA
63.376.180/0001-20	VEECK & CIA AUDITORES
63.581.524/0001-33	SOCIC HOTEL LTDA
63.750.087/0001-34	QUELHAS & QUELHAS LTDA
63.871.990/0001-53	BIS LOCACAO E SERVICOS LTDA.
63.903.504/0001-31	KLIPS RIO CLARO MATERIAIS PARA ESCRITORI
63.981.567/0001-06	CELENE GELFUSO DA ROCHA
64.069.693/0001-51	JOSE ALVES DOS SANTOS PONTAL ME
65.584.195/0001-00	NEWTON MOTA MENDONCA-ME
65.640.856/0001-77	RCA ENGENHARIA DE REFRIGERACAO E AR COND
66.990.862/0001-17	JEQUITIBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
66.994.872/0001-20	CARSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG
67.165.969/0001-93	CONSTRUTORA TERRUEL LTDA.
67.574.210/0001-64	GRAFICA EDITORA LELINHO LTDA-EPP
67.714.485/0001-56	CERAMICA SANTA HELENA DE JUMIRIM LTDA ME
67.788.422/0001-44	M.M.M. CONFECCOES LTDA-ME
68.173.772/0001-69	TECMASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA
68.318.955/0001-25	DEL MONTE E POLITI ADVOCACIA S/C
68.332.311/0001-91	BRAVO-DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
68.431.089/0001-84	KATTER COM DE PLANTAS E ADMINISTRACAO DE
69.052.009/0001-42	RESUTO & RESUTO LTDA
69.312.858/0001-98	COMERCIO DE ALIMENTOS MACED DE RIO CLARO
69.574.259/0001-42	J H E SOARES
69.608.487/0001-96	REPRESENTACOES SUCESSO LTDA
69.700.607/0001-80	M CONCEICAO DE SOUSA ARMARINHO ME
71.327.035/0001-88	JOSE TOSTES DOS SANTOS-ME
72.009.772/0001-03	LINO AMORIM & FILHOS LTDA
72.233.950/0001-77	SUPERMERCADO UBAJARA LTDA
72.578.487/0001-03	NUMERO UM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE
72.582.901/0001-40	CONTROL ROOM ASSESSORIA DE CONTABILIDADE
73.307.142/0001-70	PURI RACA COMERCIO VAREJISTA DE RACOES L
73.599.755/0001-28	PENTAGONO.COM COMERCIO DE ELETROELETRONI
73.807.430/0001-93	ARCO IRIS PHOTO FILM LTDA
74.115.353/0001-73	PAULO SERGIO PEREIRA ME
74.359.621/0001-00	A A ROMEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
83.317.487/0001-68	A. FERREIRA FILHO - PRESTACAO DE SERVICO
83.337.634/0001-61	OPEM - ORGANIZACAO, PLANEJAMENTO E EMPRE
83.579.664/0001-84	ATLANTICO HOTEIS E TURISMO LTDA
83.581.926/0001-45	M G S TUMA ME
83.763.128/0001-34	MEGALE AGUIAR COM LTDA ME
84.332.311/0001-48	ANDRADE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTD
88.164.728/0001-08	XINGU AGRO FLORESTAL LTDA
96.350.509/0001-33	SATELITE EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS LTD

PORTARIA Nº 1.831, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.000851/2008-69, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União; e,
b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.590.819/0001-19	CARTOGRAFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA
03.984.720/0001-27	EICA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (incorporadora de EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-TAGENS S/A - CNPJ 17.393.547/0001-05)
06.284.277/0001-70	EME-EMPREENDEIMENTOS MARANHENSES DE ENGEN
07.201.361/0001-45	ALFA COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO S
07.204.381/0001-70	GURGEL S/A COMERCIO E INDUSTRIA (incorporadora CAUCAIA INDUSTRIAL S/A CAISA - CNPJ nº 01.138.860/0001-35)
09.119.033/0001-20	EMPESCA SA CONSTRUÇOES NAVAIS PESCA E EX
15.535.859/0001-72	ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES
26.797.860/0001-91	MADEIREIRA TODESCHINI LTDA
26.830.240/0001-07	FATISUL-INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VE
55.108.864/0001-13	AGRO-PECUARIA S.S. LTDA
89.566.970/0001-62	EMAFLOR EMPREENDEIMENTOS AGRO FLORESTAIS

PORTARIA Nº 1.832, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.000852/2008-11, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União; e,
b) art. 5º, inciso I, combinado com os art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - irregularidade com o Imposto Territorial Rural - ITR.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.380.666/0001-85	MADEIREIRA JUARA LTDA
04.057.162/0001-17	EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA
06.293.062/0001-15	INDUSTRIAS DALBAN LTDA
06.523.740/0001-99	CONSTRUTORA PATRICIA LIMITADA
14.942.502/0001-46	MADEIREIRA FABIANE LTDA - EPP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.833, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000853/2008-58, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas indicadas no Anexo Único, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive consideradas as inscritas em dívida ativa, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.606.110/0001-64	FEDERACAO GOIANA DE FUTEBOL
02.559.136/0001-61	ASSOCIACAO VARZEAGRANDENSE DE ENSINO E C
04.708.210/0001-90	EXPORTADORA PERACCHI LTDA
07.274.293/0001-44	ZARLON COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
07.334.600/0001-35	MARINA DE IRACEMA PARK S A
20.512.356/0001-11	COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA
24.913.477/0001-26	LETTER SERVICOS EDITORIAIS LTDA
25.634.569/0001-30	RAPIDO FEDERAL VIACAO LIMITADA
26.472.027/0001-70	CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNI
43.129.089/0001-01	CEREL L.D LTDA - ME
44.815.777/0001-80	ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA
45.520.509/0001-01	DI GREGORIO NAVEGACAO LTDA
69.623.494/0001-67	RAJOLI COMERCIAL LTDA
72.457.716/0001-23	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE



PORTARIA Nº 1.834, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10168.000854/2008-01, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, inclusive consideradas as inscritas em dívida ativa, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
00.103.075/0001-06	PIRAJA PNEUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR
00.619.901/0001-66	KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
00.631.721/0001-08	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
01.706.113/0001-70	AUTO MECANICA PINHEIRO BARBOSA LTDA
03.099.157/0001-04	STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE D
03.995.396/0001-42	FEDERACAO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO S
14.921.282/0001-74	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVE
15.315.369/0001-60	R C VASCONCELOS & CIA LTDA
24.943.458/0001-42	CPA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTD
33.005.422/0001-09	INSTITUTO VARZEAGRANDENSE DE EDUCACAO
34.677.799/0001-77	JET NEWS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPOR
50.773.191/0001-00	TRANSPORTADORA SOUZA AMERICANA LTDA

PORTARIA Nº 1.835, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, nas Intimações SE/CG/REFIS nº 007-A, de 5 de janeiro de 2007, nº 087-A, de 26 de setembro de 2007, nº 106-A, de 27 de setembro de 2007, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do parcelamento alternativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
30.070.585/0001-87	ANASA AUTO NACIONAL SA	10168.003925/2007-38
88.457.429/0001-53	EGAN SA INDUSTRIA E COMERCIO	10168.004146/2007-50

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.836, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o que consta nos processos administrativos relacionados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.861.687/0001-50	MINNETONKA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS	35270.000691/2005-69	1659
01.378.447/0001-61	AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SALTO DO TAQUARAL L	10865.001712/2004-61	0069
07.200.132/0001-06	INDUSTRIA CEARENSE DE ALIMENTACAO INCA L	10380.011550/2007-65	1706
16.772.709/0001-45	KI JOIA LIMITADA	10665.001243/2005-18	1128
19.617.786/0001-19	CALCINACAO ITACOLOMI LIMITADA	10168.000937/2008-91	1705
22.666.846/0001-06	IAMAQ TRATORES E MAQUINAS LTDA	10675.003663/2007-81	1775
23.280.308/0001-33	CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE	10168.004571/2007-49	0069
36.886.778/0001-97	EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EM	10183.006064/2007-51	1777
41.270.679/0001-16	EDUCANDARIO JEAN PIAEG LTDA	10384.000920/2008-80	1793
45.261.898/0001-90	M.L. BIORGANICO LTDA	19651.000094/2007-65	1815
67.047.894/0001-46	APARECIDO PEDRO DA COSTA ME	12971.000745/2007-55	1688
67.899.617/0001-61	CMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA	13873.000509/2007-18	1700
72.702.020/0001-15	ACUCAREIRA SANTA ROSA LTDA.	10865.001711/2004-17	0069
73.248.510/0001-56	VIMAFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	11065.001629/2007-13	1710
80.146.137/0001-98	MAVIGESSO ARTE GESSO LTDA ME.	10925.001355/2007-22	1735
80.664.006/0001-00	EDGAR JOSE BENETTI & CIA LTDA ME	10925.002533/2007-32	1702
81.512.808/0001-50	KROPY INDUSTRIAL LTDA	10920.005997/2007-41	1702
90.103.102/0001-25	NELSON PEDRO GEHLEN COMERCIO E REPRESENTACOE	35270.000680/2005-89	1659

PORTARIA Nº 1.837, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13821.000518/2007-14, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - extinção, a pessoa jurídica EUCLIDES LIMA COSTA & FILHO LTDA ME, CNPJ nº 01.430.702/0001-78, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.838, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 15987.000117/2008-70, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica SANCOR INSTITUTO DO CORACAO DE SANTOS LTDA, CNPJ nº 51.682.714/0001-68, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.839, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 10820.000608/2008-08, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica REAL CON-TABIL LTDA, CNPJ nº 55.748.966/0001-01, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



PORTARIA Nº 1.840, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
48.445.530/0001-70	INDUSTRIA DE CALCADOS SOBERANO LTDA	13855.000130/2008-07
68.817.287/0001-80	SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS	19726.001559/2007-84

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.841, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 11395.000002/2008-94, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica TRANS-PORTADORA MALACARNE LTDA, CNPJ nº 79.642.955/0001-00, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.842, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13896.002041/2007-20, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica indicada no art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, a pessoa jurídica SEMERARO PROJETOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ nº 60.466.802/0001-13, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado ou com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,
b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.843, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta no processo administrativo nº 13896.001284/2007-41, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às prestações do débito consolidado e aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a pessoa jurídica K G SORENSSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 61.215.869/0001-48, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.844, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados para com as prestações mensais do parcelamento e com os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
29.547.007/0001-00	RUBIN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU	15374.002262/2007-12
30.661.532/0001-30	INSTITUTO DE BELEZA DOCELINA LTDA	15374.002199/2007-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.845, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
02.428.829/0001-15	FOFURA CONFECCOES DE ROUPAS LTDA	10120.001209/2008-43
32.234.882/0001-46	AUGUSTA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA	19726.000024/2008-77
54.585.831/0001-00	DAMA DA NOITE CONFECCOES LTDA	11443.000002/2008-71
92.691.823/0001-29	BORTONCELLO INCORPORACOES LTDA	11080.014018/2007-47

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



PORTARIA Nº 1.846, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 13896.002341/2007-17, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS da pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, a pessoa jurídica ARPRO EQUIPAMENTOS PROMOCIONAIS LTDA, CNPJ nº 50.303.478/0001-69, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,

b) art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação, em meio magnético, das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIANº 1.847, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
13.954.417/0001-35	EMPREND EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A	10580.011158/2006-89
76.484.104/0001-80	SUL AMERICA COMERCIO DE LIVROS LTDA	14486.000017/2008-21
76.560.036/0001-91	DOMUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD	35349.001791/2006-32

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.848, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa e exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Homologar as opções pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, com efeitos a partir da data da opção.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
45.776.374/0001-31	BENEDITO PIRES	15885.000231/2007-67	01/10/2007
61.808.960/0001-77	URGEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMA-CEUT	13864.000009/2008-68	01/02/2008

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.849, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, com efeitos a partir da data indicada.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
01.788.150/0001-74	VICAP INDUSTRIA DE CAPSULAS LTDA EPP	11020.004630/2007-16	01/01/2008
02.078.083/0001-67	CENTERBOI COMERCIO DE CARNES LTDA.	10950.006430/2007-34	01/02/2008
33.042.847/0001-98	DALLAS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTD	19726.002446/2007-04	01/01/2008
79.585.253/0001-24	LOPES AMARAL E CIA LTDA ME	10950.000629/2008-30	01/02/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.850, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, na decisão judicial em vigor nos Autos nº 2003.34.00.029422-5/DF e o que consta no processo administrativo nº 10880.005475/2007-62, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, considerados os inscritos em dívida ativa da União, a pessoa jurídica EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMSA LTDA, CNPJ nº 47.189.014/0001-69, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 1.851, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS das pessoas jurídicas relacionadas no art. 2º, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 69, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 2º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
54.643.564/0001-71	BAR E RESTAURANTE JARDIM JULIA LTDA ME	13854.000264/2007-49
57.821.639/0001-55	AUTO POSTO DE SERVICOS JARDIM JULIA LTDA	13854.000263/2007-02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,**
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Divulga a Agenda Tributária do mês de março de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de março de 2008, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), observado o disposto no § 2º;

II - até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do evento:

a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); ou

b) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de maio, para eventos ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de abril a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e Semestral e do Dacon, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos previstos no caput, o prazo de entrega do Dacon, para os eventos que ocorrerem nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2008.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) trinta dias contados da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deverá ser apresentada até:

I - o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da:

a) decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

b) lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

II - sessenta dias contados da data do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil:

I - no ano-calendário da saída, bem como as declarações correspondentes a anos-calendários anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até esta data;

b) na data da saída definitiva, nas demais hipóteses;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, deverá ser apresentada:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

Parágrafo único. Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia dois do mês subsequente.

Art. 12. A Declaração Simplificada das Pessoas Jurídicas - Simples Nacional deverá ser entregue até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos fatos geradores ocorridos durante o segundo semestre do ano-calendário de 2007, a declaração simplificada deverá ser entregue até 30 de maio de 2008.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão, incorporação ou exclusão do Simples Nacional, a declaração simplificada deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os eventos referidos no caput que ocorrerem durante o segundo semestre de 2007, a declaração simplificada anual deverá ser entregue até 30 de maio de 2008, e para os eventos que ocorrerem durante o ano-calendário de 2008, deverá ser entregue até 31 de março de 2009.

Art. 14 Excepcionalmente, o prazo de entrega do Dacon Mensal, relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro de 2008, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2008.

Art. 15. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA WEIRICH GRUGINSKI

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,**
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros pelo estabelecimento da empresa Alfredo Fantini Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 60.659.190/0001-85.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Alfredo Fantini Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 60.659.190/0001-85, localizado no município de São Paulo, São Paulo, obrigado à utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007, a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros pelo estabelecimento da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 68.881.150/0001-95.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 68.881.150/0001-95, localizado no município de São Paulo, São Paulo, obrigado à utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007, a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros pelo estabelecimento da empresa Cabo Friense Indústria e Comércio de Cigarros Ltda, CNPJ 39.495.676/0001-39.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Cabo Friense Indústria e Comércio de Cigarros Ltda, localizado no município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, obrigado à utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007, a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros pelo estabelecimento da empresa Cia Sulamericana de Tabacos, CNPJ 01.301.517/0001-83.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Cia Sulamericana de Tabacos, CNPJ 01.301.517/0001-83, localizado no município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, obrigado à utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007, a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,**
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL- SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10120.003290/2005-53, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, o Sr. Ronaldo Lanna Santiago, CPF nº 809.909.676-20, registro nº 1A. 00.222, Ato Declaratório Executivo nº 40, de 27.07.2005.

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Ronaldo Lanna Santiago, CPF nº 809.909.676-20, registro nº 1D. 00.139.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Inscrição no registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL- SUBSTITUTO , tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 249, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e o constante do processo nº 10108.000029/2005-60, declara:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a Sra. Hellem Cristina Claro Cupertino, CPF nº 525.658.741-20, registro nº 1A. 00.210, Ato Declaratório Executivo nº 17, de 16.05.2005.

Art. 2º Incluída no Registro de Despachantes Aduaneiros a Sra. Hellem Cristina Claro Cupertino, CPF nº 525.658.741-20, registro nº 1D. 00.140.

Art. 3º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.011342/2007-27, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver vício no ato da inscrição.

CNPJ nº 02.685.691/0001-30 - em nome de ERNANDES JOSÉ VARGAS O MINEIRO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SERGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa que menciona.

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PONTA PORÃ - MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº. 95, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28/06/2007, declara:

Art. 1º. Mediante o processo administrativo-fiscal nº. 10109.003063/2007-48, considera-se INAPTA a inscrição nº. 08.144.777/0001-31, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa BW3 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por inexistência de fato, além de não comprovar a origem da disponibilidade e não confirmar a efetiva transferência dos recursos financeiros empregados em operações do comércio exterior, desde março de 2007. Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos a partir daquela data, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências delegadas pelas Portarias SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e nº 77, de 19 de março de 2007 e ainda atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Com fundamento no Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1043	Raphael Anderson da Silva Duque	979.107.242-68	10209.000102/2008-16
2A/00.1044	Sergio Murilo Veras Linhares	175.606.672-87	10209.000044/2008-12
2A/00.1045	Waldenir Raimundo Pinto Cardoso	036.181.102-00	10209.000085/2008-17
2A/00.1046	Rivanildo Araújo da Costa	606.110.062-00	11522.000006/2008-70
2A/00.1047	Raimunda Jaqueline de Souza Ferreira	465.699.602-53	11522.000005/2008-25

FABIO DE OLIVEIRA FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e ainda considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e, ainda, considerando os autos do processo nº. 19647.010823/2007-51, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob número DP-04101/00109, o estabelecimento matriz da empresa MDI MASTER DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: Nº 08.733.186/0001-08 localizado à Rua Cais de Santa Rita, nº 360 e 376, Bairro: Santo Antonio, Cep: 50.020-360 Recife/PE, na categoria de Distribuidor (DP), conforme disposto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da IN SRF nº. 71/2001.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMAR FONSÊCA DE MENEZES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 26 de fevereiro de 2008.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 26 de fevereiro de 2008, em virtude do disposto no Despacho Decisório DRF/SDR nº 113/2008, de 26 de fevereiro de 2008, constante do processo de nº 10580.008213/2006-53, mantendo-se os efeitos da exclusão do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, da pessoa jurídica CONSTRUTORA RIBEIRO RAMOS, CNPJ Nº 32.635.625/0001-16, procedida através do Ato Declaratório Executivo nº 71/2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO

7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1.º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos dos artigos 34, inciso IV, 42 e 45, todos da IN RFB nº 748/07, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/08/2006.

EMPRESA: EMECAN FILTER LTDA.
CNPJ: 87.964.961/0001-02
PROC.: 10074.000572/2007-63

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 2º da IN-SRF 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Nº 4 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. FP-08113/192, o estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, CNPJ nº 16.404.287/0168-25, com endereço na Av. Elias Yazbek, 1502 - Centro - Embu - SP, CEP 06803-000, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de fabricante, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13899.000083/2008-87.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF nº 71/2001 e alterações posteriores.

Nº 5 - Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o no. IP-08113/193, o estabelecimento da empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, CNPJ nº 16.404.287/0168-25, com endereço na Av. Elias Yazbek, 1502 - Centro - Embu - SP, CEP 06803-000,, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de importador, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º da IN-SRF nº. 71/2001, com as alterações da IN-SRF 101/2001, e face do que consta no processo administrativo nº. 13899.000083/2008-87.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF nº 71/2001 e alterações posteriores.

AIRTON APARECIDO FABIANO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/035, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa SOCANA INDÚSTRIA DE CACHAÇA DE QUALIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.387.125/0001-65, situado no Bairro Cerquilho Velho, s/nº município de Cerquilho - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo autoriza a empresa acima identificada a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DO RECIPIENTE	CAPACIDADE
Cachaça	Socana Água Marinha	Vidro não retornável	700 ml
Cachaça	Socana Esmeralda	Vidro não retornável	700 ml
Cachaça	Socana Prata	Vidro não retornável	700 ml

De acordo com o Art. 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contado da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo nº 08125/006/2008 produz efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2008.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara inscrição no registro especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593/77 - empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, no uso da competência estabelecida por intermédio da Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, com as alterações dadas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e pela IN SRF nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

1. - Inscrita no Registro Especial instituído pelo Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a regulamentação dada pela IN SRF nº 71/01, com as alterações dadas pela IN SRF nº 101/01, e IN SRF nº 134/2002, o estabelecimento abaixo discriminado.

Nome Empresarial: SANTA CECÍLIA EDITORA DE ELISIÁRIO LTDA - EPP.

Endereço: Rua Antonio Fernandes Moreno, nº 105 - Bairro: Parque Industrial.

CEP: 15823-000

Cidade: ELISIÁRIO/SP

C.N.P.J. nº: 07.238.508/0001-71

Processo administrativo nº: 13866.000024/2008-96

Registro Especial nº: GP/08107/114

Atividade: GRÁFICA (GP) - IN SRF nº 71/01, art. 1º, § 1º, inciso V.

2 - A empresa supra se obriga a:

2.1 - comunicar à autoridade concedente as futuras alterações no contrato ou estatuto social ou na declaração de firma individual, encaminhando cópia dos atos de alteração no prazo de 30 (trinta) dias contados do arquivamento.

2.2 - cumprir pontualmente suas obrigações tributárias e acessórias relativos a tributos federais.

ALBERTO QUEIROZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ºRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.09.863	FÁBIO PRADO BELARDINI	224.064.238-67	10831.005993/02-57
8A.09.500	JAIDSON SANTOS DE OLIVEIRA	293.168.418-01	10831.006536/02-80
8A.08.142	JAIR ELIAS DA SILVA	520.114.969-34	10831.005721/00-97
8A.09.495	MULLER CERVERA	219.381.098-21	10831.004914/02-91
8A.11.157	REGINALDO DE ASSIS ENGEL	130.194.328-20	10831.003856/05-21
8A.11.099	RODRIGO MAFRA LATORIERI	333.194.618-42	10831.001631/05-30
8A.11.100	ROGÉRIO DONIZETE DO NASCIMENTO	154.694.318-86	10831.004224/05-84
8A.09.606	SANDRA APARECIDA APOSTÓLICO CAETANO	048.534.778-45	11128.003048/02-20
8A.09.817	IVAN RODRIGUES DOS SANTOS	291.608.158-50	10314.003463/01-32
8A.11.134	CÉSAR ALVES PIMENTA	114.252.408-60	10314.002125/05-15
8A.02.674	ODILEA APARECIDA MUNIZ	090.314.628-29	10314.000882/95-86
8A.10.854	RUTE AIKO NAGATA RADAMESSI	088.617.558-52	10814.006425/04-43
8A.10.807	WEDER PEREIRA DOS SANTOS	221.623.868-60	10814.000142/05-79

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.101	FÁBIO PRADO BELARDINI	224.064.238-67	10831.004001/07-89
8D.05.102	JAIDSON SANTOS DE OLIVEIRA	293.168.418-01	10831.009390/07-39
8D.05.103	JAIR ELIAS DA SILVA	520.114.969-34	10831.004454/07-13
8D.05.104	MULLER CERVERA	219.381.098-21	10831.013383/07-31
8D.05.105	REGINALDO DE ASSIS ENGEL	130.194.328-20	10831.013436/07-14
8D.05.106	RODRIGO MAFRA LATORIERI	333.194.618-42	10831.013558/07-19
8D.05.107	ROGÉRIO DONIZETE DO NASCIMENTO	154.694.318-86	10831.010397/07-01
8D.05.108	SANDRA APARECIDA APOSTÓLICO CAETANO	048.534.778-45	10831.012748/07-19
8D.05.109	IVAN RODRIGUES TIGRE	291.608.158-50	10314.001016/08-15
8D.05.110	CÉSAR ALVES PIMENTA	114.252.408-60	10814.000015/08-12
8D.05.111	ODILEA APARECIDA DA SILVA	090.314.628-29	10814.017630/07-87
8D.05.112	RUTE AIKO NAGATA RADAMESSI	088.617.558-52	10814.019972/07-31
8D.05.113	WEDER PEREIRA DOS SANTOS	221.623.868-60	10814.000864/08-76

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.957	CARMELINDA MARTINS	205.513.008-09	10831.010034/07-68
8A.12.958	EDUARDO GENÉSIO MIRANDA	340.240.338-24	10831.013071/07-28
8A.12.959	GISLAINE DA SILVA VIEIRA	333.005.168-03	10831.014353/07-42
8A.12.960	HELLEN PRESLEY MEDINA DE LIMA	342.227.768-40	10831.012061/07-75
8A.12.961	JOSIANE NUNES SANTOS	333.060.388-73	10831.011326/07-18
8A.12.962	ANDRESSA AZEVEDO PEREIRA	305.119.998-28	10814.000528/08-23
8A.12.963	BEATRIZ PRESTES MARQUES	340.383.448-43	10814.021414/07-36
8A.12.964	CASSIANO NOGUEIRA FERREIRA	275.353.588-45	10814.019569/07-11
8A.12.965	DANIELA DE LOURDES SÁ	276.566.898-18	10814.018146/07-75
8A.12.966	DIEGO PIZATO ESPIM	369.298.928-82	10814.019302/07-15
8A.12.967	DIEGO SEVERO	328.669.978-08	10814.021893/07-91
8A.12.968	ERIVALDO OLIVEIRA MACEDO	476.045.905-78	10814.021239/07-87
8A.12.969	IGOR MACEDO SANTANA	279.420.678-82	10814.014002/07-40
8A.12.970	JOSÉ ROBERTO RENÓFIO DE ANDRADE	116.547.218-08	10814.018624/07-47
8A.12.971	PAULO ROBERTO NEVES	063.809.618-95	10814.021105/07-66
8A.12.972	RODRIGO FIDÉLIS HERMÍNIO	318.248.278-57	10814.000268/08-96
8A.12.973	SIMONE LOPES DA TRINDADE	288.881.288-67	10814.021411/07-01
8A.12.974	SUZETE DA SILVA ALBUQUERQUE	169.116.258-23	10814.021657/07-74
8A.12.975	VIVIANE PEREIRA DE CAMARGO	332.501.028-81	10814.021894/07-35
8A.12.976	WARLEY RUBENS CALDEIRA	213.728.438-33	10814.018173/07-48
8A.12.977	JORGE LUIZ RIBEIRO MENDONÇA	002.840.488-28	10813.000007/08-86
8A.12.978	ALESSANDRO D'APRILE DA CUNHA CANTO	296.185.078-90	10314.013516/07-19
8A.12.979	CARINA RODRIGUES	279.819.058-42	10314.000348/08-82
8A.12.980	CRISTIANO VILELA RODRIGUES	034.162.076-96	10314.000246/08-67
8A.12.981	ELLEN GOMES BARBOSA DE OLIVEIRA	274.788.498-81	10314.013878/07-18
8A.12.982	FÁBIO GOMES BERTHOLDO	140.346.948-23	10314.000162/08-23
8A.12.983	FERNANDA ALBERTINI BUENO	325.295.448-67	10314.013638/07-13
8A.12.984	MARCELO DA COSTA FERNANDES	191.896.008-94	10314.000677/08-23
8A.12.985	MARCELO GONÇALVES NERES	180.413.278-00	10831.013440/07-82
8A.12.986	VIVIAN CARLA ALBERTINI BUENO	259.871.858-58	10314.013639/07-50

4. Incluir a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial de 2ª instância proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.03.99.037906-0, dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo impetrante, concedendo a segurança e, conseqüentemente, reformando a sentença denegatória de 1ª instância anteriormente proferida:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.05.114	ITAMAR SILVA BARBOSA	042.623.888-59	96.015763-4/20º VF

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 10814.000580/2008-80:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.04.071	MARTINHA DO AMPARO DA SILVA	246.583.988-85	10814.007305/03-82

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, atendendo ao SAT nº 482 e ao que consta do Processo 10314.012158/2007-27, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Chevrolet, modelo Suburban - Wagon 4X4, ano-modelo 1999, ano-fabricação 1999, chassis 1GNGK26J2XJ505618, cor Prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos do América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 00/0793126-8, registrada na alfândega Porto de Santos, em 23/08/2000, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER



DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, atendendo ao SAT nº 481 e ao que consta do Processo 10314.012159/2007-71, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 144, combinado com o artigo 125, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 4.543 de 26/12/2002, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Chevrolet, modelo Suburban - Wagon 4X4, ano-modelo 1999, ano-fabricação 1999, chassis 1GNGK26R3XJ474269, cor Branco, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, através da declaração de importação nº 00/0095085-2, registrada na alfândega Porto de Santos, em 02/02/2000, está liberado para fins de transferência de propriedade, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara concessão de habilitação para utilização de procedimentos simplificados.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 238 e o inciso II do artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e o que consta no processo nº 10920.006474/2007-11, declara:

Art. 1º A concessão, ao contribuinte Weg Equipamentos Elétricos S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.175.725/0001-60, estabelecido à Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3000, em Jaraguá do Sul-SC, a habilitação para utilização dos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária para os seguintes itens:

I - carretéis de plástico, para acondicionamento de fios de cobre esmaltados, com peso líquido unitário de 7,5 kg, classificação fiscal no código TEC-NCM 3923.40.00, para a quantidade máxima mensal de 720 unidades;

II - carretéis de alumínio, para acondicionamento de fios de cobre esmaltados, com peso líquido unitário de 18 kg, classificação fiscal no código TEC-NCM 7616.99.00, para a quantidade máxima mensal de 210 unidades.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime de suspensão de que trata a IN SRF 595, de 27/12/2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o despacho exarado no processo 13005.000315/2008-14, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social em suas aquisições, na forma de empresa preponderantemente exportadora, conforme exigência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595/05, a empresa CTA - Continental Tobaccos Alliance S/A., CNPJ nº 00.095.840/0001-85.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação

JOÃO RUI MARQUES RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime de suspensão de que trata a IN SRF 595, de 27/12/2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o despacho exarado no processo 13005.000492/2008-09, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social em suas aquisições, na forma de empresa preponderantemente exportadora, conforme exigência estabelecida no § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595/2008, a empresa CTS - Exportadora de Fumo Ltda, CNPJ nº 09.237.378/0001-88.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação

JOÃO RUI MARQUES RAMOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios utilizável como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2008.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR. MÉDIA MENSAL
ACRE	131.918.023,76
ALAGOAS	230.910.304,26
AMAPÁ	136.615.810,24
AMAZONAS	398.115.034,40

BAHIA	926.234.412,50
CEARÁ	472.133.674,74
DISTRITO FEDERAL	615.831.393,76
ESPÍRITO SANTO	462.601.559,88
GOIÁS	476.261.557,76
MARANHÃO	377.038.889,79
MATO GROSSO	337.111.452,67
MATO GROSSO DO SUL	270.830.108,50
MINAS GERAIS	1.621.980.865,11
PARÁ	485.097.833,88
PARAÍBA	263.107.944,43
PARANÁ	830.964.229,98
PERNAMBUCO	561.883.624,78
PIAUI	219.132.306,59
RIO DE JANEIRO	1.719.110.630,81
RIO GRANDE DO NORTE	288.412.608,95
RIO GRANDE DO SUL	950.030.402,91
RONDÔNIA	191.381.597,64
RORAIMA	95.174.424,69
SANTA CATARINA	560.384.749,82
SÃO PAULO	4.681.220.436,65
SERGIPE	251.143.124,95
TOCANTINS	220.078.574,11

Parágrafo Único: A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	1.332.635,79
AGUDOS/SP	2.927.845,51
ALAGOINHAS/BA	5.495.514,72
ALFREDO WAGNER/SC	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBÁ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	5.895.040,82
ANDRADAS/MG	FALTAM DADOS
ANGRA DOS REIS/RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	FALTAM DADOS
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	9.751.241,53
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA/SP	FALTAM DADOS
ARAXÁ/MG	6.570.925,70
BACABAL/MA	1.525.743,17
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	12.293.854,57
BAMBUÍ/MG	1.162.857,62
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	5.509.791,75
BARRA MANSÁ/RJ	FALTAM DADOS
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURU/SP	19.232.783,88
BELO HORIZONTE/MG	FALTAM DADOS
BIRIGUI/SP	6.809.531,85
BLUMENAU/SC	20.985.527,37
BOCAIÚVA/MG	FALTAM DADOS
BRASILÂNDIA/MS	FALTAM DADOS
BRUSQUE/SC	6.400.135,14
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMACARI/BA	FALTAM DADOS
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS/SP	107.607.876,06
CAMPO BELO/MG	2.423.076,33
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	4.893.440,30
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	FALTAM DADOS
CARAVELAS/BA	1.335.582,62
CAXIAS/MA	3.978.144,57
CHAPECÓ/SC	FALTAM DADOS
CIPÓ/BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	1.956.615,17
CONTAGEM/MG	37.327.019,28
CORAÇÃO DE JESUS/MG	863.340,67
CORDEIRÓPOLIS/SP	3.744.867,49
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA/SC	9.857.124,80
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	32.183.193,62
DIADEMA/SP	30.230.100,49
DIAS DÁVILA/BA	FALTAM DADOS
DIVINOLÂNDIA/SP	FALTAM DADOS
DIVINÓPOLIS/MG	11.982.794,50
DOMINGOS MARTINS/ES	2.294.943,02
DOURADOS/MS	FALTAM DADOS
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	5.560.326,48
FOZ DO IGUAÇU/PR	17.931.039,65
GOVERNADOR VALADARES/MG	11.889.066,57
GRAVATAL/SC	FALTAM DADOS
GUARACIABA/SC	FALTAM DADOS
GUARANÉSIA/MG	FALTAM DADOS
GUARUJÁ/SP	FALTAM DADOS
GUARULHOS/SP	87.688.949,94
IBIÁ/MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ/BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ/MG	1.685.914,28
IGUAPE/SP	FALTAM DADOS
ILHÉUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS



INDAIATUBA/SP	26.468.934,47
IPATINGA/MG	FALTAM DADOS
IPAUSSU/SP	906.035,39
IPORÁ/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	FALTAM DADOS
ITAPAGIPE/MG	1.134.218,55
ITAPECERICA DA SERRA/SP	8.575.055,29
ITAPIRA/SP	8.416.655,01
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUUTABA/MG	6.479.579,35
ITUPEVA/SP	FALTAM DADOS
JACAREÍ/SP	17.095.196,48
JAGUAQUARA/BA	1.453.913,62
JATAÍ/GO	FALTAM DADOS
JOAÇABA/SC	2.707.442,46
JOAÍMA/MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	32.057.331,75
JUAZEIRO/BA	7.162.501,89
JUIZ DE FORA/MG	33.293.735,21
JUNDIAÍ/SP	42.319.976,61
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS
LAVRAS/MG	FALTAM DADOS
LIMEIRA DO OESTE/MG	780.336,98
LUZ/MG	982.508,01
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACAJU/MS	2.986.049,30
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	FALTAM DADOS
MIRADOR/PR	379.905,43
MOCOCA/SP	6.689.087,58
MOGI GUAÇU/SP	10.644.454,40
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ/MG	FALTAM DADOS
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	48.415.857,86
NAVIRAÍ/MS	3.835.256,92
NOVA LIMA/MG	14.074.087,94
OSASCO/SP	FALTAM DADOS
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAÍBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVAÍ/PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA/MG	1.488.204,97
PARAÚNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	4.031.165,26
PATOS DE MINAS/MG	8.306.341,84
PAULISTA/PE	7.844.764,18
PAULISTAS/MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS/SP	3.731.970,36
PINDAMONHANGABA/SP	11.538.059,54
PIQUEROBI/SP	482.969,98
PIRAPORÁ/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	10.872.814,32
POMPÉU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÁ/MS	4.617.146,70
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	6.690.768,09
PRAIA GRANDE/SP	27.220.935,92
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	13.790.672,72
RECIFE/PE	118.371.814,05
REGENTE FELÍO/SP	FALTAM DADOS
REGISTRO/SP	3.185.072,84
RESENDE/RJ	9.119.150,20
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	524.849.903,09
RIO GRANDE DA SERRA/SP	1.767.333,59
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	FALTAM DADOS
SALVADOR/BA	FALTAM DADOS
SANTA BÁRBARA/MG	2.114.681,69
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	2.535.346,31
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	FALTAM DADOS
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	101.912.986,77
SÃO CARLOS/SP	15.879.455,18
SÃO FRANCISCO DE SALES/MG	696.396,38
SÃO GOTARDO/MG	1.529.982,76
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	FALTAM DADOS
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	1.949.555,01
SÃO PAULO/SP	1.346.879.382,05
SÃO VICENTE/SP	18.319.507,60
SEARA/SC	1.388.020,15
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	33.986.661,23
SERTÃOZINHO/SP	8.491.197,25
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	42.293.016,91
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	FALTAM DADOS
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	FALTAM DADOS
TIROS/MG	469.845,37
TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS/MS	8.536.586,93
TUPACIGUARA/MG	1.976.137,28
UBATUBA/SP	7.751.185,60
UBERABA/MG	17.739.520,32

UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	10.424.323,19
VARGINHA/MG	7.177.813,58
VÁRZEA GRANDE/MT	11.866.961,12
VÁRZEA PAULISTA/SP	5.901.817,16
VITÓRIA/ES	63.932.661,18
XANXERÊ/SC	FALTAM DADOS

Art. 2º Tendo em vista alterações de balancetes, retificamos os valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação conforme quadros abaixo.

R\$ 1,00

CAMPO BELO/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	2.350.966,34

CRICIÚMA/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	9.501.326,44

JACAREÍ/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/07	639 de 28/09/07	0,00	16.861.347,46
nov/07	696 de 30/10/07	0,00	16.847.883,18
dez/07	762 de 29/11/07	0,00	16.995.472,14
jan/08	810 de 27/12/07	0,00	17.197.776,51
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	17.023.873,45

MOCOCA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/07	696 de 30/10/07	6.893.067,68	6.892.867,68
dez/07	762 de 29/11/07	6.825.275,82	6.825.075,82
jan/08	810 de 27/12/07	6.767.491,78	6.767.291,78
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	6.714.874,22

MOGI GUAÇU/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/07	576 de 31/08/07	10.559.638,74	10.608.424,91
out/07	639 de 28/09/07	10.594.255,14	10.643.041,32
nov/07	696 de 30/10/07	10.655.958,80	10.704.744,97
dez/07	762 de 29/11/07	10.658.461,12	10.707.247,30
jan/08	810 de 27/12/07	10.671.380,98	10.720.167,15
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	10.704.494,87

PENÁPOLIS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/08	47 de 30/01/08	3.655.754,37	3.657.229,81

POUSO ALEGRE/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	6.706.918,45

RIO GRANDE DA SERRA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/07	696 de 30/10/07	1.731.444,81	1.731.444,81
dez/07	762 de 29/11/07	19.220.300,42	1.715.693,79
jan/08	810 de 27/12/07	1.728.170,13	1.731.535,79
fev/08	47 de 30/01/08	1.718.738,02	1.724.558,99

SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/07	696 de 30/10/07	2.582.844,41	2.574.775,12
dez/07	762 de 29/11/07	2.611.161,51	2.594.782,19
jan/08	810 de 27/12/07	2.630.112,44	2.598.555,29
fev/08	47 de 30/01/08	0,00	2.528.024,21

Art.3º Em função de Liminar concedida em favor dos Estados abaixo, informamos os seguintes valores:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	904.634.022,28
GOIÁS	461.963.976,43
MATO GROSSO DO SUL	269.070.806,38
RIO DE JANEIRO	1.575.043.796,54

Art. 4 ° Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2008.

ARNO HUGO AUGISTIN FILHO



PORTARIA Nº 88, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e Considerando o disposto nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria nº 632, de 30 de agosto de 2006, da STN; Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2007, de acordo com a Portaria nº 632, de 30 de agosto de 2006, da STN, com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125.569.237	1.308.526
Pessoal Ativo	72.280.580	980.389
Pessoal Inativo e Pensionistas	53.287.849	327.985
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	808	153
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	22.849.247	599.086
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	103.583	6.446
Decorrentes de Decisão Judicial	3.873.012	296.973
Despesas de Exercícios Anteriores	2.344.068	193.212
Inativos com Recursos Vinculados	16.528.584	102.455
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	102.719.990	709.440
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	386.681.857	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	26,75%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 50%	193.340.929	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 47,5%	183.673.882	

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	303.461.257	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	17.744.526
Caixa	8.079	Depósitos	1.163.881
Bancos	277.669.258	Restos a Pagar Processados	6.367.414
Conta Movimento	176.726.432	Do Exercício	3.553.595
Contas Vinculadas	100.942.827	De Exercícios Anteriores	2.813.819
Aplicações Financeiras	25.783.919	Outras Obrigações Financeiras	10.213.231
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Diversas Obrigações	10.213.231
SUBTOTAL	303.461.257	SUBTOTAL	17.744.526
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	285.716.731
TOTAL	303.461.257	TOTAL	303.461.257
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (III)			54.856.314
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			230.860.417

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	8.738.957	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	16.773.070
Caixa	-	Depósitos	11.558.046
Bancos	8.738.957	Restos a Pagar Processados	684.048
Conta Movimento	2.017	Do Exercício	595.527
Contas Vinculadas	8.736.940	De Exercícios Anteriores	88.521
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	4.530.976
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	8.034.113	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL	16.773.070	TOTAL	16.773.070
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			280.487
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As disponibilidades e as obrigações da Previdência Social do Servidor Público constam na primeira parte da tabela.

¹ Desse total, R\$ 6.819 milhões correspondem a restos a pagar não-processados inscritos em exercícios anteriores.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						R\$ milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR					
	Processados		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados		
	Inscritos			Inscritos Do Exercício²	Não Inscritos por Insuficiência Financeira¹	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.223.186	591.802	32.637.151	32.637.151		318
Câmara dos Deputados	27	100	364.409	364.409		0



Senado Federal	0	84.973	70.435	70.435	0
Tribunal de Contas da União	0	2	49.084	49.084	0
Supremo Tribunal Federal	52	5.928	106.554	106.554	0
Superior Tribunal de Justiça	0	2.333	141.680	141.680	0
Justiça Federal	1.633	3.067	829.572	829.572	0
Justiça Militar	108	90	7.992	7.992	0
Justiça Eleitoral	2.191	7.424	206.436	206.436	0
Justiça do Trabalho	4.593	25.220	394.770	394.770	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	253	7.189	78.937	78.937	0
Presidência da República	29.727	172.414	418.151	418.151	0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	269	834	810.434	810.434	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7.286	16.594	477.940	477.940	0
Ministério da Ciência e Tecnologia	53.804	4.832	271.052	271.052	0
Ministério da Fazenda	277	9.229	7.203.818	7.203.818	0
Ministério da Educação	4.181	78.270	48.544	48.544	0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.187	28	35.552	35.552	0
Ministério da Justiça	4.867	7.956	283.212	283.212	0
Ministério de Minas e Energia	0	262	3.635.518	3.635.518	0
Ministério da Previdência Social	3	112	45.544	45.544	0
Ministério Público da União	2.935	1.190	281.219	281.219	0
Ministério das Relações Exteriores	0	194	17.331	17.331	0
Ministério da Saúde	816.422	30.926	3.159.296	3.159.296	211
Ministério do Trabalho e Emprego	0	57	335.549	335.549	0
Ministério dos Transportes	632	16	88.144	88.144	0
Ministério das Comunicações	227	141	347.317	347.317	0
Ministério da Cultura	1.604	13	153.205	153.205	0
Ministério do Meio Ambiente	137	625	31.702	31.702	3
Ministério do Desenvolvimento Agrário	284	3	471.699	471.699	0
Ministério do Esporte	961	10	735.109	735.109	0
Ministério da Defesa	55.233	83.112	2.520.068	2.520.068	103
Ministério da Integração Nacional	205.498	20.117	1.791.351	1.791.351	0
Ministério do Turismo	398	1.765	1.318.658	1.318.658	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.137	25.368	72.949	72.949	0
Ministério das Cidades	22.261	1.407	5.833.921	5.833.921	0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.679.154	3.557.319	22.499.649	22.499.649	733
Câmara dos Deputados	0	0	425	425	0
Senado Federal	0	0	930	930	0
Justiça Eleitoral	0	0	1.162	1.162	0
Presidência da República	298	9.220	59.938	59.938	0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	66	2.033	30.664	30.664	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.071	61.413	68.357	68.357	0
Ministério da Ciência e Tecnologia	77.614	60.024	633.387	633.387	0
Ministério da Fazenda	169	67.049	1.304.285	1.304.285	0
Ministério da Educação	98.998	2.214.854	4.046.699	4.046.699	224
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	114	5.412	32.833	32.833	0
Ministério da Justiça	1.464	40.689	371.023	371.023	0
Ministério de Minas e Energia	619	6.233	138.170	138.170	1
Ministério da Previdência Social	88.521	595.527	280.487	280.487	13
Ministério das Relações Exteriores	0	4	767	767	0
Ministério da Saúde	1.026.856	64.647	2.290.314	2.290.314	442
Ministério do Trabalho e Emprego	1	2.960	792.128	792.128	0
Ministério dos Transportes	114.298	102.237	6.930.236	6.930.236	0
Ministério das Comunicações	8	9.672	73.289	73.289	0
Ministério da Cultura	8.539	7.104	175.191	175.191	3
Ministério do Meio Ambiente	243	2	79.361	79.361	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	5.284	1.535	1.065.527	1.065.527	45
Ministério da Defesa	1	24.294	101.483	101.483	0
Ministério da Integração Nacional	85.758	40.345	2.875.232	2.875.232	0
Ministério do Turismo	5	2.801	13.304	13.304	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	139.307	115.581	6.963	6.963	0
Ministério das Cidades	29.920	123.684	1.127.495	1.127.495	0
Outras disponibilidades do Poder não comprometidas com RP	-	-	230.579.930	-	0
TOTAL	2.902.340	4.149.122	285.716.731	55.136.801	1.051

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")			R\$ milhares		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos Do Exercício²	Não Inscritos por Insuficiência Financeira¹
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
Recursos Ordinarios	979.144	1.052.127	22.330.356	22.330.356	375
Imposto S/Renda E S/Produtos Industrializados	0	0	3.979.438	3.979.438	0
Imposto Territorial Rural	0	0	114.257	114.257	0
Contrib.Deriv.Petroleo,Comb.Com.-Cide	161.607	379.369	7.503.374	7.503.374	0
Recursos Destinados A Manut.E Des. Do Ensino	130.912	318.867	1.343.363	1.343.363	28
Contribuicao Do Salario-Educacao	37.073	1.513.029	900.780	900.780	0
Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra	5.629	364	161.118	161.118	0
Rec.Outorga De Dir.De Uso De Rec.Hidricos-Ana	0	0	7.465	7.465	0
Contribuicoes Sobre Concursos De Prognosticos	8.577	6.285	320.928	320.928	0
Imposto S/Operacoes Financeiras-Ouro	0	0	196	196	0
Contr.S/Arrec.Fundo Investimentos Regionais	0	872	0	0	0
Contribuicao P/ Custeio De Pensoes Militares	0	0	2.424	2.424	0
Custas E Emolumentos - Poder Judiciario	166	3.170	51.266	51.266	0
Recursos De Concessoes E Permissoes	465	3.014	665.420	665.420	0
Contribuicao P/O Des.Da Ind.Cinemat.Nacional	0	0	536	536	0
Selos De Controle, Lojas Francas - Fundaf	0	159	5.450	5.450	0
Juros De Mora Da Receita Administ.Pela Srf/Sf	0	1.027	147.098	147.098	0
Recursos Do Prog. De Adm. Patrim. Imobiliario	1	6	3.390	3.390	0
Compensacoes Financ.P/Utiliz.De Rec.Hidricos	1.664	2.398	223.018	223.018	0
Cota-Parte Adic. Frete Renov.Marinha Mercante	226	1.624	27.422	27.422	0
Alienacao Bens Apreendidos-Fundaf/Mps/Fnas	54	0	1.469	1.469	0
Contribuicoes Para Os Programas Pis/Pasep	0	0	717.340	717.340	0
Compens.Financ.-Rec.Minerais-Fndct-Ct-Mineral	644	175	105.789	105.789	1
Compens.Financ.P/Expl.De Petr.Ou Gas.Natural	11.085	94.751	3.691.358	3.691.358	0
Titulos De Responsabilid. Do Tesouro Nacional	0	0	312.832	312.832	0
Operacoes De Credito Externas - Em Moeda	23.997	4.923	507.455	507.455	0
Operacoes De Credito Externas - Bens/Servicos	10.880	0	267.989	267.989	0
Recursos Nao-Financeiros Diretam. Arrecadados	44.101	67.133	1.041.920	1.041.920	3
Contr.Social S/O Lucro Das Pessoas Juridicas	1.001.031	106.985	4.438.078	4.438.078	590



Contribuicao P/Financiam.Da Seguridade Social	295.088	110.655	914.491	914.491	11
Contribuicao Dos Emp.E Dos Trab.P/Seg.Social	8	18	13	13	0
Contrib. Provisoria S/Movimentacao Financeira	112.166	18.513	383.101	383.101	3
Contribuicao Plano Seguridade Social Servidor	0	176	19.039	19.039	0
Receitas De Honorarios De Advogados - Fundaf	69	144	12.484	12.484	0
Rec.Oper.Of.Cred.-Ret.Ref.Div.Med. E L.Prazos	0	0	361.834	361.834	0
Recursos Das Operacoes Oficiais De Credito	129	7.477	1.723.460	1.723.460	0
Reforma Patrimonial - Alienacao De Bens	0	128	22.157	22.157	0
Titulos Da Divida Agraria	0	0	2.983	2.983	0
Contrib.Patronal P/Plano De Segurid.Soc.Serv.	0	362	85.799	85.799	0
Outras Contribuicoes Economicas	56.490	44.913	200.487	200.487	0
Rec.Das Oper.Of.De Credito-Ret.De Oc.Est.Mun.	0	60.004	189.065	189.065	0
Taxas Pelo Exercicio Do Poder De Policia	1.497	11.053	316.635	316.635	0
Taxas Por Servicos Publicos	4	1.056	36.328	36.328	1
Outras Contribuicoes Sociais	6.151	11.107	377.117	377.117	39
Fundo De Combate A Erradicacao Da Pobreza	10.734	29.766	34.929	34.929	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	582	283.145	1.231.687	1.231.687	0
Recursos De Convenios	26	1.757	61.836	61.836	0
Restit. Recursos De Convenios E Congeneres	0	6.035	31.129	31.129	0
Contribuicoes S/Remun.Dev.Ao Trabalhador-Fgts	0	0	220.641	220.641	0
Produto Da Aplic.Dos Rec.A Conta Do Sal.Educ.	5	4.568	3.411	3.411	0
Doacoes Para Combate A Fome	0	0	449	449	0
Doacoes De Entidades Internacionais	2.136	27	33.256	33.256	0
Doacoes De Pessoas Ou Instit. Priv. Nacionais	0	1.943	2.936	2.936	0
Outras disponibilidades de diversas fontes não comprometidas com RP	-	-	230.579.930	-	-
TOTAL	2.902.340	4.149.122	285.716.731	55.136.801	1.051

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

¹ No exercício de 2007 foi criada a conta 1.9.2.4.1.01.90 - cancelamento de empenho por falta de disponibilidade de caixa, que retrata os valores dos empenhos cancelados e conseqüentemente não inscritos em restos a pagar por falta de recursos.

² Do total apresentado nesta coluna, R\$ 6.819 milhões se referem a restos a pagar não-processados inscritos em exercícios anteriores que tiveram sua validade prorrogada pelo Decreto nº 6.331, de 28 de dezembro de 2007.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
UNIÃO			
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP		102.719.990	26,75%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 50%		193.340.929	50,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 47,5%		183.673.882	47,50%
RESTOS A PAGAR		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		285.716.731	55.136.801
Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC			

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
CONSOLIDADO DA UNIÃO
3º QUADRIMESTRE DE 2007
PORTARIA Nº 632, DE 30 DE AGOSTO DE 2006, DA STN, QUE APROVA A 6ª EDIÇÃO DO MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

- 1) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "a"
- 1º passo - Obtenção dos valores brutos da Despesa com Pessoal:
- Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.xx - Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, saldo atual, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.
- Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- a) Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.
- b) Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem. Os valores referentes a Inativos e Pensionistas, no subitem 98 - Restos a Pagar, são identificados por ação.
- c) Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (LRF, art. 18, § 1º).
- 2º passo - Obtenção das despesas não computadas da Despesa com Pessoal:
- Obtêm-se os valores das deduções das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:
- a) 94 - Indenizações Trabalhistas (LRF, art. 19, § 1º, inciso I);
- b) 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as destinações de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (LRF, art. 19, § 1º, inciso IV);
- c) 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as destinações de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (LRF, art. 19, § 1º, inciso IV);
- d) 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas destinações de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (LRF, art. 19, § 1º, inciso VI);
- e) Obtêm-se o valor da Convocação Extraordinária (CF, art. 57, § 6º, inciso II) filtrando-se a natureza de despesa detalhada 3190.16.04.
- 2) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - ANEXO V - LRF, ART. 55, INCISO III ALÍNEA "A"
- 1º passo - Identificação das contas de disponibilidade financeira do Ativo Disponível, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário:
- a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- c) Exceto o Órgão da UG Executora: 37202 (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);
- d) Para identificar os valores do RGPS, utiliza-se os critérios das letras "a" a "c", combinado com o Órgão da UG Executora 37202 - INSS.
- e) Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

Disponibilidades Financeiras	Tesouro Nacional	RGPS
ATIVO DISPONÍVEL		
Disponibilidade Financeira		
Caixa	111110000,111210000	111110000,111210000
Banco		
Conta Movimento	1111201XX,1111299XX,111220000	1111201XX,1111299XX,111120200, 111220000

Contas c/ Destinação Específica	1111203XX,1111204XX,111120501,111120600	1111270XX,112160400, 112161300,112161400,112161500
Aplicações Financeiras	11113XXXX,111230000, 111240000	11113XXXX,111230000,111240000
Outras Disponibilidades Financeiras (somente na UG 510001.). Obs.: o valor desta conta deverá ser informado também em "Diversas Obrigações", na primeira parte do demonstrativo.		112162200

2º passo - Identificação das contas de Obrigações Financeiras, com exceção das obrigações entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e das obrigações do Regime Previdenciário. São também excluídos os valores que, embora pertençam ao Passivo Financeiro, não representam obrigações efetivas:

a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

c) Exceto o Órgão da UG Executora: 37202 (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);

d) Para identificar os valores do RGPS, utiliza-se os critérios das letras "a" a "c", combinado com o Órgão da UG Executora 37202 - INSS.

e) Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

Obrigações Financeiras	Tesouro Nacional	RGPS
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Depósitos	211110100,211110200,211110300,211120000,21113XXXX,21114XXXX, 211150000,211160000, 211170000,211180000,21119XXXX, 211230200, 211230300,211230600,211410000,211420000, 211430000, 211440000, 211450000,211460000,211470000,211480000,211490100,211490200, 211490300,211490400,211490500,211490600,211490700,2114908XX, 211490900,211491000,211491201,211491202,211491203,211491204, 211491205,211491206,211491207,211491208,211491209,211491213, 211491210,211491300,211491400,211492000,211492100,211492200, 211499900,2115XXXXX.	211110100,211110200,211110300,211120000,21114XXXX,211150000, 211160000, 211170000,211180000,21119XXXX,211230100,211230300, 211230500,211230600,211230700,211410000,211420000,211430000, 211440000,211450000, 211460000,211470000,211480000,211490100, 211490200,211490300,211490400,211490500,211490600,211490700, 2114908XX,211490900,211491000,2114911XX,211491201,211491202, 211491205,211491206,211491207,211491209,211491210,211491300, 211491400,211492000,211492100,211492200,211499900,2115XXXXX.
Restos a Pagar Processados		
Do Exercício	212110100,212110301,212110501,2121106XX, 212110701, 212110901,212120100,212120301,212130100,212130200,212130300, 212130700,212131000,212131500,212139900,212140601,212140602, 212140800,212140900,212141200,212150100,212150400,212151000, 212151300,212151400,212151500,212151800,212151900,212152000, 212159900,212190100,212190200,212190700,212190801,212190803, 212190805,212191001,212191400,212191500,212196001,212196002, 212196003,212196005,212196006,212196007,212196009,212196011, 2121970XX,2121980XX,212199900.	212110100,212110301,212110501,2121106XX,212110701,212110901, 212120100,212120301,212130300,212130400,212130500,212130600, 212130700,212130900,212131000,212131700,212139900,212140301, 212140302,212140601,212140602,212140800,212140900,212141200, 212141300,212141900,212142200,212150100,212150200,212150300, 212150400,212150500,212150600,212150700,212150900,212151000, 212151200,212151300,212151400,212151500,212151600,212151700, 212151800,212151900,212152000,212159900,212190100,212190200, 212190700,212190801,212190803,212190805,212191001,212191400, 212191500,212196001,212196002,212196003,212196005,212196006, 212196007,212196009,212196011,2121970XX,212199900.
De Exercícios Anteriores	212110200,212110302,212110502,212110702,212110902,212120200, 212120302,212190802,212190804,212190806,212191002,212196004, 212196008,212196010,212196012.	212110200,212110302,212110502,212110702,212110902,212120200, 212120302,212190802,212190804,212190806,212191002,212196004, 212196008,212196010,212196012.
Diversas Obrigações	2121603XX,212161300,2121615XX,212162300,212180300,212210100, 212210200,212210300,212217001,2122202XX,2122210XX,212229800, 212230000,212240000,212250000, 212260000,212270100,212290000, 212430000,212490000,2126XXXXX,212710100,212720100,212730100, 2129XXXXX,214900000,221210000,221220000,221290000,222610100, 222620100,222630100.	2121603XX,2121615XX,212180100,212180300,212210100,212210200, 212210300,2122202XX,2122210XX,212229800,212230000,212240000, 212250000,212260000,212270100,212280000,212290000,212430000, 212490000,2126XXXXX,212710100,212720100,212730100, 2129XXXXX,214900000,221210000,221220000,221290000,222610100, 222620100,222630100.
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	212160202	212160202

3) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR - ANEXO VI - LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA "B"

A apuração é feita usando os seguintes critérios:

a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

c) Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

RP por Tipo de Adm. e Órgão	Contas Contábeis
RP Processados do Exercício	212110100,212110301,212110501,2121106XX,212110701,212110901, 212120100,212120301,212130100,212130200,212130300,212130700, 212131000,212131500,212139900,212140601,212140602,212140800, 212140900,212141200,212150100,212150400,212151000,212151300, 212151400,212151500,212151800,212151900,212152000,212159900, 212190100,212190200,212190700,212190801,212190803,212190805, 212191001,212191400,212191500,212196001,212196002,212196003, 212196005,212196006,212196007,212196009,212196011,2121970XX, 2121980XX,212199900.
RP Processados de Exercícios Anteriores	212110200,212110302,212110502,212110702,212110902,212120200, 212120302,212190802,212190804,212190806,212191002,212196004, 212196008,212196010,212196012.
RP Não Processados do Exercício	212160202
RP Não Processados Não Inscritos por Insuficiência Financeira	192410190

RP por Destinação de Recursos	Contas Contábeis
RP Processados de Exercícios Anteriores	292410508,295400000
RP Processados do Exercício	292410402
RP Não Processados do Exercício (inscritos no exercício)	195810000
RP Não Processados de Exercícios Anteriores (inscritos em exercícios anteriores)	295100000,295600000
RP Não Processados Não Inscritos por Insuficiência Financeira	

4) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I, V e VI.

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de janeiro de 2008, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Divulgar o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos e o Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2007, em substituição aos demonstrativos anteriormente publicados pela Portaria nº 43, de 29 de janeiro de 2008, da STN, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2008, Seção 1, p. 26.

Art. 3º Divulgar a Tabela 9 - Demonstrativo das Receitas e Despesas da União e a Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional, que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2007, em substituição

aos demonstrativos anteriormente publicados pela Portaria nº 43, de 29 de janeiro de 2008, da STN, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2008, Seção 1, p. 26.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISCIO FABIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.



3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias. Até a data deste relatório a Lei Orçamentária Anual não foi publicada. A dotação constante é a prevista no projeto de LOA. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem as Portarias Interministeriais nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, da STN e da SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusiva a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2007, divulgado pela Portaria nº 88, de 28 de fevereiro de 2008, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de janeiro de 2008, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de dezembro e janeiro decorre de variações cambiais.

10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

11. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	0	0	96.876.928	0,00	(96.861.219)
RECEITAS CORRENTES	0	0	68.566.861	0,00	(68.551.152)
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	24.730.609	0,00	(24.730.609)
Impostos	0	0	24.418.396	0,00	(24.418.396)
Taxas	0	0	312.213	0,00	(312.213)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	32.405.145	0,00	(32.405.145)
Contribuições Sociais	0	0	31.323.690	0,00	(31.323.690)
Contribuições Econômicas	0	0	1.081.455	0,00	(1.081.455)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	4.507.598	0,00	(4.507.598)
Receitas Imobiliárias	0	0	31.403	0,00	(31.403)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	1.058.039	0,00	(1.058.039)
Receita de Concessões e Permissões	0	0	192.954	0,00	(192.954)
Compensações Financeiras	0	0	3.220.337	0,00	(3.220.337)
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	4.864	0,00	(4.864)
RECEITA AGROPECUARIA	0	0	2.171	0,00	(2.171)
Receita da Produção Vegetal	0	0	1.357	0,00	(1.357)
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0	814	0,00	(814)
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	1	0,00	(1)
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	36.173	0,00	(36.173)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	36.173	0,00	(36.173)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	4.501.296	0,00	(4.501.296)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0	0	12.297	0,00	(12.297)
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	2.387	0,00	(2.387)
Transferências do Exterior	0	0	612	0,00	(612)
Transferências de Pessoas	0	0	35	0,00	(35)
Transferências de Convênios	0	0	8.996	0,00	(8.996)
Transferências para o Combate à Fome	0	0	268	0,00	(268)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	15.709	0,00	(15.709)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	2.355.864	0,00	(2.355.864)
Multas e Juros de Mora	0	0	1.390.230	0,00	(1.390.230)
Indenizações e Restituições	0	0	211.948	0,00	(211.948)
Receita da Dívida Ativa	0	0	161.440	0,00	(161.440)
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	592.246	0,00	(592.246)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	28.310.067	0,00	(28.310.067)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	24.670.212	0,00	(24.670.212)
Operações de Crédito Internas	0	0	24.648.621	0,00	(24.648.621)
Operações de Crédito Externas	0	0	21.591	0,00	(21.591)
ALIENACAO DE BENS	0	0	144.842	0,00	(144.842)
Alienação de Bens Móveis	0	0	132.405	0,00	(132.405)
Alienação de Bens Imóveis	0	0	12.437	0,00	(12.437)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	1.487.188	0,00	(1.487.188)
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	2.303	0,00	(2.303)
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	0	0,00	0
Transferências de Convênios	0	0	2.299	0,00	(2.299)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	2.005.522	0,00	(2.005.522)
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	2.005.494	0,00	(2.005.494)
Receitas de Capital Diversas²	0	0	28	0,00	(28)
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					Continua (1/3)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			SALDO A REALIZAR (a-c)
			Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	0	0	583.889	0,00	(583.889)
RECEITAS CORRENTES	0	0	583.889	0,00	(583.889)
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	7	0,00	(7)
Impostos	0	0	(1)	0,00	1
Taxas	0	0	8	0,00	(8)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	577.069	0,00	(577.069)
Contribuições Sociais	0	0	577.069	0,00	(577.069)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	32	0,00	(32)
Receitas Imobiliárias	0	0	25	0,00	(25)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	(0)
Receita de Concessões e Permissões	0	0	7	0,00	(7)
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	2.495	0,00	(2.495)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	2.495	0,00	(2.495)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	4.021	0,00	(4.021)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	265	0,00	(265)
Multas e Juros de Mora	0	0	29	0,00	(29)
Indenizações e Restituições	0	0	163	0,00	(163)
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	73	0,00	(73)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0	0	97.460.817	0,00	(97.445.107)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0	0	27.959.333	0,00	(27.959.333)
Operações de Crédito Internas	0	0	27.959.333	0,00	(27.959.333)
Mobiliária	0	0	27.959.333	0,00	(27.959.333)
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0
Mobiliária	0	0	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0	0	125.420.150	0,00	(125.404.440)
DÉFICIT (VI)	-	-	21.301.671	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	0	0	146.721.821	0,00	(125.404.440)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	1.639	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.

² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)			SALDO A LIQUIDAR (f-j)
				Até o Bimestre (h)	Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	719.675.292	1.890.055	721.565.347	502.395.147	73.620.598	647.944.749
DESPESAS CORRENTES	613.923.388	602.994	614.526.382	482.613.330	72.370.149	542.156.233
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.076.954	727	86.077.681	12.538.078	11.576.906	74.500.775
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	152.189.855	0	152.189.855	146.293.605	25.577.628	126.612.227
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	375.656.579	602.268	376.258.846	323.781.647	35.215.616	341.043.230
Transferência a Estados, DF e Municípios	132.320.166	49.887	132.370.053	111.425.950	15.704.517	116.665.536
Benefícios Previdenciários	182.106.148	0	182.106.148	181.760.274	13.602.719	168.503.429
Demais Despesas Correntes	61.230.264	552.381	61.782.645	30.595.423	5.908.379	55.874.266
DESPESAS DE CAPITAL	105.751.904	1.287.060	107.038.964	19.781.817	1.250.448	105.788.516
INVESTIMENTOS	425.711	1.253.617	1.679.328	16.875	0	1.679.328
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.444.400	33.444	15.477.843	15.436.493	998.752	14.479.091
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	89.881.793	0	89.881.793	4.328.449	251.696	89.630.097
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	6.029.825	9	6.029.835	803.238	761.114	5.268.720
DESPESAS CORRENTES	6.029.825	9	6.029.835	803.238	761.114	5.268.720
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.968.808	0	5.968.808	784.651	755.157	5.213.651
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.017	9	61.027	18.587	5.957	55.069
Demais Despesas Correntes	61.017	9	61.027	18.587	5.957	55.069
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	725.705.117	1.890.064	727.595.181	503.198.385	74.381.712	653.213.469
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	411.290.701	0	411.290.701	392.801.522	72.340.109	338.950.593
Amortização da Dívida Interna	388.256.596	0	388.256.596	388.256.596	71.893.257	316.363.339
Dívida Mobiliária	388.255.524	0	388.255.524	388.255.524	71.893.179	316.362.345
Outras Dívidas	1.073	0	1.073	1.073	78	994
Amortização da Dívida Externa	23.034.105	0	23.034.105	4.544.926	446.851	22.587.254
Dívida Mobiliária	20.861.747	0	20.861.747	2.909.334	387.418	20.474.330
Outras Dívidas	2.172.358	0	2.172.358	1.635.592	59.433	2.112.924
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.136.995.819	1.890.064	1.138.885.883	895.999.907	146.721.821	992.164.062
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.136.995.819	1.890.064	1.138.885.883	895.999.907	146.721.821	992.164.062

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(3/3)

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0



RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% ((e+f)/ (total (e+f)))	% ((e+f)/a)	
Legislativa	1.852.732	1.853.032	0	388.608	0	336.118	0,45	18,14	1.516.914
Judiciaria	7.524.291	7.547.184	0	1.837.181	0	1.596.224	2,15	21,15	5.950.960
Essencial a Justica	1.508.423	1.516.423	0	349.206	0	332.416	0,45	21,92	1.184.008
Administracao	5.253.090	5.386.207	0	1.034.857	0	734.671	0,99	13,64	4.651.536
Defesa Nacional	5.342.967	5.348.206	0	1.063.824	0	966.830	1,30	18,08	4.381.376
Seguranca Publica	1.341.699	1.675.446	0	310.929	0	262.561	0,35	15,67	1.412.885
Relacoes Exteriores	328.659	328.659	0	77.014	0	69.857	0,09	21,26	258.802
Assistencia Social	17.615.485	17.615.485	0	5.244.329	0	839.353	1,13	4,76	16.776.131
Previdencia Social	231.229.294	231.434.287	0	186.249.789	0	17.772.549	23,89	7,68	213.661.737
Saude	22.426.345	22.442.067	0	3.101.232	0	2.346.086	3,15	10,45	20.095.981
Trabalho	19.721.213	19.734.514	0	14.009.575	0	990.549	1,33	5,02	18.743.964
Educacao	15.347.284	15.366.802	0	2.508.750	0	1.092.739	1,47	7,11	14.274.063
Cultura	138.550	259.965	0	19.788	0	16.995	0,02	6,54	242.970
Direitos da Cidadania	164.385	389.021	0	26.700	0	16.888	0,02	4,34	372.133
Urbanismo	148.629	231.781	0	56.009	0	22.969	0,03	9,91	208.812
Habitacao	113.121	113.121	0	0	0	0	0,00	0,00	113.121
Saneamento	2.080	15.560	0	59	0	41	0,00	0,26	15.519
Gestao Ambiental	395.229	472.417	0	58.286	0	52.122	0,07	11,03	420.294
Ciencia e Tecnologia	1.101.680	1.155.713	0	209.017	0	159.541	0,21	13,80	996.172
Agricultura	5.572.037	5.583.020	0	4.437.061	0	194.411	0,26	3,48	5.388.609
Organizacao Agraria	335.362	374.826	0	42.877	0	33.528	0,05	8,94	341.298
Industria	365.214	405.214	0	69.057	0	45.066	0,06	11,12	360.147
Comercio e Servicos	1.034.390	1.045.718	0	69.336	0	3.758	0,01	0,36	1.041.960
Comunicacoes	225.255	225.255	0	35.199	0	16.995	0,02	7,54	208.261
Energia	174.038	180.520	0	17.354	0	13.018	0,02	7,21	167.502
Transporte	257.994	662.699	0	63.608	0	45.859	0,06	6,92	616.840
Desporto e Lazer	21.205	27.575	0	1.881	0	1.400	0,00	5,08	26.175
Encargos Especiais	386.164.466	386.204.466	0	281.916.860	0	46.419.168	62,41	12,02	339.785.298
Atipica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Reserva de Contingencia	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL	725.705.118	727.595.181	0	503.198.385	0	74.381.712	100,00	10,22	653.213.469
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% ((e+f)/ (total (e+f)))	% ((e+f)/a)	
LEGISLATIVA	1.568.367	1.568.667	0	329.116	0	277.397	0,38	17,68	1.291.270
Acao Legislativa	1.177.609	1.177.609	0	239.515	0	201.783	0,27	17,13	975.826
Controle Externo	192.640	192.640	0	63.168	0	58.922	0,08	30,59	133.719
Administracao Geral	1.107	1.407	0	843	0	17	0,00	1,20	1.390
Tecnologia Da Informacao	5.054	5.054	0	3.667	0	157	0,00	3,11	4.897
Formacao De Recursos Humanos	1.245	1.245	0	657	0	142	0,00	11,44	1.103
Comunicacao Social	33	33	0	0	0	0	0,00	0,00	33
Cooperacao Internacional	78	78	0	0	0	0	0,00	0,00	78
Atencao Basica	9.774	9.774	0	5.331	0	439	0,00	4,50	9.334
Alimentacao E Nutricao	177.400	177.400	0	14.881	0	14.881	0,02	8,39	162.519
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	2.115	2.115	0	139	0	139	0,00	6,59	1.976
Ensino Superior	42	42	0	0	0	0	0,00	0,00	42
Educacao Infantil	1.154	1.154	0	916	0	916	0,00	79,39	238
Telecomunicacoes	42	42	0	0	0	0	0,00	0,00	42
Outros Encargos Especiais	74	74	0	0	0	0	0,00	0,00	74
JUDICIARIA	6.551.200	6.574.093	0	1.658.596	0	1.421.906	1,93	21,63	5.152.187
Controle Externo	3.384	3.384	0	1.100	0	581	0,00	17,17	2.803
Acao Judiciaria	4.912.664	4.912.664	0	1.194.444	0	1.139.732	1,55	23,20	3.772.931
Administracao Geral	812.519	835.412	0	243.748	0	221.527	0,30	26,52	613.884
Tecnologia Da Informacao	203.092	203.092	0	20.395	0	491	0,00	0,24	202.601
Formacao De Recursos Humanos	4.368	4.368	0	1.192	0	87	0,00	1,99	4.281
Comunicacao Social	3.078	3.078	0	2.410	0	12	0,00	0,40	3.065
Atencao Basica	26.300	26.300	0	14.190	0	8.292	0,01	31,53	18.008
Alimentacao E Nutricao	558.404	558.404	0	170.285	0	45.681	0,06	8,18	512.723
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	19.242	19.242	0	6.224	0	1.101	0,00	5,72	18.140
Educacao Infantil	6.801	6.801	0	4.413	0	4.399	0,01	64,69	2.402
Telecomunicacoes	1.349	1.349	0	195	0	2	0,00	0,14	1.348
ESSENCIAL A JUSTICA	1.269.401	1.277.401	0	305.430	0	288.903	0,39	22,62	988.497
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	674.010	674.010	0	186.991	0	177.434	0,24	26,33	496.576
Defesa Da Ordem Juridica	23	23	0	0	0	0	0,00	0,00	23
Representacao Judicial E Extrajudicial	2.428	2.428	0	708	0	130	0,00	5,34	2.299
Administracao Geral	466.415	474.415	0	104.427	0	101.543	0,14	21,40	372.872
Normatizacao E Fiscalizacao	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Tecnologia Da Informacao	3.615	3.615	0	1.416	0	0	0,00	0,00	3.615
Formacao De Recursos Humanos	1.190	1.190	0	160	0	18	0,00	1,50	1.172
Comunicacao Social	1.042	1.042	0	1.042	0	0	0,00	0,00	1.042
Cooperacao Internacional	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Atencao Basica	2.188	2.188	0	921	0	100	0,00	4,56	2.089
Alimentacao E Nutricao	109.444	109.444	0	8.477	0	8.477	0,01	7,75	100.966
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	7.214	7.214	0	409	0	409	0,00	5,67	6.805
Educacao Infantil	971	971	0	779	0	779	0,00	80,26	192
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	737	737	0	99	0	13	0,00	1,71	725
Desenvolvimento Cientifico	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
ADMINISTRACAO	4.674.033	4.807.150	0	913.322	0	627.884	0,85	13,06	4.179.265
Representacao Judicial E Extrajudicial	116	116	0	13	0	10	0,00	8,69	106



Planejamento E Orcamento	6.502	6.502	0	785	0	296	0,00	4,56	6.206
Administracao Geral	4.158.013	4.158.727	0	684.440	0	589.710	0,80	14,18	3.569.017
Administracao Financeira		4.663	0	1.502	0	142	0,00	3,03	4.522
Controle Interno	1.954	1.954	0	863	0	136	0,00	6,98	1.818
Normatizacao E Fiscalizacao	24.867	84.867	0	17.273	0	652	0,00	0,77	84.215
Tecnologia Da Informacao	113.267	149.166	0	80.876	0	3.244	0,00	2,17	145.923
Ordenamento Territorial	414	414	0	59	0	29	0,00	7,05	385
Formacao De Recursos Humanos	4.444	4.444	0	1.118	0	262	0,00	5,90	4.182
Administracao De Receitas	15.293	15.293	0	7.201	0	3.102	0,00	20,29	12.191
Comunicacao Social	7.068	7.068	0	6.167	0	0	0,00	0,00	7.068
Informacao E Inteligencia	685	685	0	69	0	36	0,00	5,24	649
Cooperacao Internacional	534	534	0	0	0	0	0,00	0,00	534
Previdencia Complementar	26.563	26.563	0	4.152	0	2.138	0,00	8,05	24.425
Atencao Basica	10.143	10.143	0	7.394	0	6.958	0,01	68,59	3.186
Alimentacao E Nutricao	147.368	147.368	0	19.158	0	11.352	0,02	7,70	136.015
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.395	41.395	0	2.868	0	2.375	0,00	5,74	39.020
Ensino Superior	81	81	0	14	0	0	0,00	0,00	81
Educacao Infantil	871	871	0	603	0	592	0,00	67,92	279
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	64	64	0	16	0	1	0,00	1,88	63
Difusao Cultural	37	37	0	0	0	0	0,00	0,00	37
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	473	473	0	10	0	1	0,00	0,30	471
Controle Ambiental	1.708	1.708	0	0	0	0	0,00	0,00	1.708
Desenvolvimento Científico	3.017	3.017	0	1.043	0	485	0,00	16,08	2.531
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	459	459	0	102	0	53	0,00	11,65	406
Producao Industrial	1.921	1.921	0	1.028	0	0	0,00	0,00	1.921
Servicos Financeiros	19.476	19.476	0	18.609	0	835	0,00	4,29	18.641
Telecomunicacoes	17.124	17.124	0	5.947	0	5.474	0,01	31,97	11.650
Transferencias	417	36.920	0	0	0	0	0,00	0,00	36.920
Outros Encargos Especiais	65.096	65.096	0	52.011	0	0	0,00	0,00	65.096
DEFESA NACIONAL	5.242.816	5.248.054	0	1.051.745	0	955.500	1,30	18,21	4.292.555
Administracao Geral	4.561.597	4.562.503	0	928.566	0	906.512	1,23	19,87	3.655.991
Normatizacao E Fiscalizacao	5.862	6.703	0	1.852	0	563	0,00	8,40	6.140
Tecnologia Da Informacao	2.808	2.808	0	60	0	0	0,00	0,01	2.807
Formacao De Recursos Humanos	4.565	4.565	0	543	0	94	0,00	2,07	4.470
Comunicacao Social	122	122	0	40	0	0	0,00	0,00	122
Defesa Aerea	91.413	91.413	0	30.730	0	1.101	0,00	1,20	90.312
Defesa Naval	71.326	71.326	0	2.976	0	2.020	0,00	2,83	69.306
Defesa Terrestre	61.373	61.373	0	8.906	0	449	0,00	0,73	60.923
Informacao E Inteligencia	186	186	0	51	0	5	0,00	2,68	181
Cooperacao Internacional	8.745	8.745	0	736	0	481	0,00	5,50	8.264
Assistencia Comunitaria	2.145	2.145	0	597	0	5	0,00	0,25	2.140
Atencao Basica	4.097	4.097	0	2.663	0	1.426	0,00	34,82	2.670
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	70.997	70.997	0	34.100	0	9.506	0,01	13,39	61.490
Suporte Profilático E Terapêutico	232	232	0	0	0	0	0,00	0,00	232
Vigilancia Epidemiologica	0	3.492	0	0	0	0	0,00	0,00	3.492
Alimentacao E Nutricao	60.756	60.756	0	12.820	0	8.427	0,01	13,87	52.329
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	274.943	274.943	0	18.945	0	18.945	0,03	6,89	255.998
Empregabilidade	975	975	0	0	0	0	0,00	0,00	975
Ensino Fundamental	208	208	0	92	0	18	0,00	8,47	190
Ensino Medio	170	170	0	42	0	18	0,00	10,58	152
Ensino Profissional	4.276	4.276	0	1.008	0	575	0,00	13,43	3.702
Ensino Superior	406	406	0	6	0	0	0,00	0,00	406
Educacao Infantil	5.401	5.401	0	4.342	0	4.342	0,01	80,39	1.059
Educacao De Jovens E Adultos	325	325	0	7	0	2	0,00	0,62	323
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	191	191	0	0	0	0	0,00	0,00	191
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Meteorologia	76	76	0	0	0	0	0,00	0,00	76
Desenvolvimento Científico	2.245	2.245	0	371	0	340	0,00	15,15	1.905
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	2.327	2.327	0	931	0	1	0,00	0,05	2.326
Producao Industrial	45	45	0	0	0	0	0,00	0,00	45
Telecomunicacoes	2.137	2.137	0	1.359	0	669	0,00	31,29	1.468
Energia Eletrica	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Transporte Aereo	443	443	0	0	0	0	0,00	0,00	443
Transporte Rodoviario	67	67	0	0	0	0	0,00	0,00	67
Transporte Hidroviario	1.991	1.991	0	0	0	0	0,00	0,00	1.991
Transferencias	49	49	0	0	0	0	0,00	0,00	49
Outros Encargos Especiais	224	224	0	0	0	0	0,00	0,00	224
SEGURANÇA PÚBLICA	1.127.392	1.461.138	0	268.394	0	220.430	0,30	15,09	1.240.708
Administracao Geral	992.156	1.008.706	0	228.722	0	208.568	0,28	20,68	800.138
Normatizacao E Fiscalizacao	779	779	0	287	0	198	0,00	25,37	582
Tecnologia Da Informacao	1.833	1.833	0	0	0	0	0,00	0,00	1.833
Formacao De Recursos Humanos	31.774	31.774	0	276	0	20	0,00	0,06	31.754
Comunicacao Social	92	92	0	0	0	0	0,00	0,00	92
Policiamiento	27.497	96.160	0	26.946	0	5.419	0,01	5,64	90.741
Defesa Civil	-1.987	246.496	0	5.675	0	454	0,00	0,18	246.042
Informacao E Inteligencia	4.698	4.748	0	1.483	0	1.041	0,00	21,92	3.708
Cooperacao Internacional	287	287	0	0	0	0	0,00	0,00	287
Atencao Basica	2.070	2.070	0	546	0	286	0,00	13,83	1.784
Suporte Profilático E Terapêutico	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
Alimentacao E Nutricao	44.583	44.583	0	3.530	0	3.530	0,00	7,92	41.053
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	8.834	8.834	0	451	0	451	0,00	5,10	8.384
Educacao Infantil	509	509	0	357	0	357	0,00	70,18	152
Custodia E Reintegracao Social	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	13.879	13.879	0	0	0	0	0,00	0,00	13.879
Servicos Urbanos	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	167	167	0	70	0	68	0,00	40,86	99
Telecomunicacoes	192	192	0	51	0	39	0,00	20,11	153
RELACOES EXTERIORES	300.916	300.916	0	72.131	0	65.178	0,09	21,66	235.737
Administracao Geral	203.001	203.001	0	40.035	0	37.515	0,05	18,48	165.486
Tecnologia Da Informacao	167	167	0	0	0	0	0,00	0,00	167
Formacao De Recursos Humanos	740	740	0	15	0	12	0,00	1,65	728
Relacoes Diplomaticas	53.333	53.333	0	28.084	0	26.297	0,04	49,31	27.036
Cooperacao Internacional	30.404	30.404	0	1.491	0	171	0,00	0,56	30.233
Atencao Basica	4.224	4.224	0	86	0	0	0,00	0,00	4.224
Alimentacao E Nutricao	3.382	3.382	0	276	0	276	0,00	8,16	3.106
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.422	1.422	0	59	0	59	0,00	4,14	1.363
Educacao Infantil	19	19	0	9	0	9	0,00	49,22	9
Difusao Cultural	1.973	1.973	0	853	0	719	0,00	36,47	1.253
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	835	835	0	789	0	95	0,00	11,42	740
Promocao Comercial	1.417	1.417	0	434	0	24	0,00	1,72	1.392
ASSISTENCIA SOCIAL	17.614.402	17.614.402	0	5.244.026	0	839.074	1,14	4,76	16.775.328
Planejamento E Orcamento	679	679	0	0	0	0	0,00	0,00	679
Administracao Geral	25.564	25.564	0	6.977	0	4.718	0,01	18,45	20.847
Normatizacao E Fiscalizacao	691	691	0	691	0	0	0,00	0,00	691
Tecnologia Da Informacao	2.713	2.713	0	0	0	0	0,00	0,00	2.713
Formacao De Recursos Humanos	115	115	0	2	0	0	0,00	0,00	115



Comunicacao Social	667	667	0	0	0	0	0,00	0,00	667
Informacao E Inteligencia	110	110	0	0	0	0	0,00	0,00	110
Cooperacao Internacional	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Assistencia Ao Idoso	5.547.194	5.547.194	0	0	0	0	0,00	0,00	5.547.194
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	6.660.236	6.660.236	0	0	0	0	0,00	0,00	6.660.236
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	66.579	66.579	0	2.438	0	0	0,00	0,00	66.579
Assistencia Comunitaria	99.543	99.543	0	33.580	0	1.493	0,00	1,50	98.050
Atencao Basica	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Alimentacao E Nutricao	47.283	47.283	0	41.825	0	97	0,00	0,21	47.185
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	425	425	0	27	0	27	0,00	6,43	398
Educacao Infantil	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
Educacao De Jovens E Adultos	58	58	0	0	0	0	0,00	0,00	58
Saneamento Basico Rural	2.208	2.208	0	0	0	0	0,00	0,00	2.208
Abastecimento	1.283	1.283	0	0	0	0	0,00	0,00	1.283
Transferencias	5.159.031	5.159.031	0	5.158.485	0	832.738	1,13	16,14	4.326.293
PREVIDENCIA SOCIAL	230.585.757	230.790.749	0	186.217.753	0	17.741.006	24,10	7,69	213.049.743
Representacao Judicial E Extrajudicial	2.272	2.272	0	263	0	40	0,00	1,77	2.231
Administracao Geral	2.857.417	2.911.582	0	164.374	0	161.089	0,22	5,53	2.750.494
Normatizacao E Fiscalizacao	454	454	0	169	0	30	0,00	6,57	424
Tecnologia Da Informacao	34.433	73.235	0	126	0	0	0,00	0,00	73.235
Formacao De Recursos Humanos	3.070	3.070	0	391	0	100	0,00	3,25	2.970
Comunicacao Social	1.542	1.542	0	0	0	0	0,00	0,00	1.542
Cooperacao Internacional	33	33	0	0	0	0	0,00	0,00	33
Previdencia Basica	182.175.655	182.287.630	0	181.791.578	0	13.611.076	18,49	7,47	168.676.554
Previdencia Do Regime Estatutario	43.216.475	43.216.524	0	3.891.618	0	3.844.665	5,22	8,90	39.371.860
Previdencia Especial	2.155.233	2.155.233	0	353.611	0	115.640	0,16	5,37	2.039.592
Atencao Basica	8.559	8.559	0	6.728	0	0	0,00	0,00	8.559
Alimentacao E Nutricao	78.248	78.248	0	5.354	0	5.354	0,01	6,84	72.894
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	50.386	50.386	0	2.693	0	2.693	0,00	5,34	47.693
Educacao Infantil	393	393	0	260	0	260	0,00	66,01	134
Desenvolvimento Cientifico	77	77	0	0	0	0	0,00	0,00	77
Normalizacao E Qualidade	1.439	1.439	0	589	0	60	0,00	4,20	1.378
Transferencias	73	73	0	0	0	0	0,00	0,00	73
SAUDE	21.628.814	21.644.535	0	3.038.702	0	2.287.675	3,11	10,57	19.356.860
Planejamento E Orcamento	4.434	4.434	0	68	0	20	0,00	0,45	4.414
Administracao Geral	4.024.378	4.024.378	0	320.967	0	301.013	0,41	7,48	3.723.365
Controle Interno	1.178	1.178	0	411	0	7	0,00	0,59	1.171
Normatizacao E Fiscalizacao	3.729	3.729	0	2.888	0	171	0,00	4,60	3.557
Tecnologia Da Informacao	14.713	14.713	0	7.009	0	223	0,00	1,52	14.490
Formacao De Recursos Humanos	61.277	61.277	0	6.418	0	5.654	0,01	9,23	55.623
Comunicacao Social	8.942	8.942	0	0	0	0	0,00	0,00	8.942
Informacao E Inteligencia	2.683	2.683	0	41	0	11	0,00	0,41	2.672
Cooperacao Internacional	2.467	2.467	0	0	0	0	0,00	0,00	2.467
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	58	58	0	3	0	3	0,00	5,14	55
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	1.117	1.117	0	280	0	280	0,00	25,05	837
Previdencia Complementar	10.186	10.186	0	13	0	13	0,00	0,12	10.174
Atencao Basica	3.629.949	3.629.949	0	286.033	0	274.326	0,37	7,56	3.355.624
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	11.020.686	11.026.186	0	2.059.597	0	1.609.634	2,19	14,60	9.416.552
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.903.165	1.913.386	0	245.042	0	40.160	0,05	2,10	1.873.226
Vigilancia Sanitaria	73.507	73.507	0	8.578	0	6.097	0,01	8,29	67.410
Vigilancia Epidemiologica	531.031	531.031	0	57.306	0	27.675	0,04	5,21	503.356
Alimentacao E Nutricao	175.972	175.972	0	13.647	0	13.250	0,02	7,53	162.722
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	95.806	95.806	0	6.649	0	6.476	0,01	6,76	89.330
Ensino Superior	14.833	14.833	0	0	0	0	0,00	0,00	14.833
Educacao Infantil	1.040	1.040	0	747	0	727	0,00	69,89	313
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	4.014	4.014	0	1.000	0	0	0,00	0,00	4.014
Assistencia Aos Povos Indigenas	25.492	25.492	0	19.609	0	1.142	0,00	4,48	24.350
Saneamento Basico Urbano	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Preservacao E Conservacao Ambiental	375	375	0	0	0	0	0,00	0,00	375
Desenvolvimento Cientifico	15.530	15.530	0	1.931	0	481	0,00	3,10	15.048
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.044	2.044	0	466	0	314	0,00	15,36	1.730
TRABALHO	19.613.466	19.626.767	0	13.997.268	0	978.545	1,33	4,99	18.648.222
Administracao Geral	389.497	396.456	0	67.977	0	62.112	0,08	15,67	334.344
Administracao Financeira	14.153	19.551	0	4.613	0	0	0,00	0,00	19.551
Normatizacao E Fiscalizacao	3.685	3.685	0	1.512	0	747	0,00	20,26	2.938
Tecnologia Da Informacao	4.761	5.144	0	3.054	0	0	0,00	0,00	5.144
Formacao De Recursos Humanos	490	1.050	0	2	0	0	0,00	0,02	1.050
Comunicacao Social	562	562	0	29	0	0	0,00	0,00	562
Cooperacao Internacional	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Atencao Basica	1.324	1.324	0	64	0	64	0,00	4,86	1.260
Alimentacao E Nutricao	12.070	12.070	0	986	0	986	0,00	8,17	11.083
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	19.133.516	19.133.516	0	13.918.340	0	914.544	1,24	4,78	18.218.972
Relacoes De Trabalho	1.451	1.451	0	538	0	0	0,00	0,00	1.451
Empregabilidade	33.174	33.174	0	51	0	16	0,00	0,05	33.159
Fomento Ao Trabalho	4.764	4.764	0	1	0	0	0,00	0,01	4.763
Educacao Infantil	75	75	0	49	0	49	0,00	65,54	26
Educacao De Jovens E Adultos	4.415	4.415	0	0	0	0	0,00	0,00	4.415
Difusao Cultural	117	117	0	0	0	0	0,00	0,00	117
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	25	25	0	25	0	25	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	1.167	1.167	0	10	0	2	0,00	0,15	1.165
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	157	157	0	17	0	0	0,00	0,13	157
Transferencias	58	58	0	0	0	0	0,00	0,00	58
Outros Encargos Especiais	8.001	8.001	0	0	0	0	0,00	0,00	8.001
EDUCACAO	13.749.017	13.768.526	0	2.361.703	0	948.648	1,29	6,89	12.819.878
Planejamento E Orcamento	225	225	0	0	0	0	0,00	0,00	225
Administracao Geral	60.806	60.806	0	17.934	0	12.896	0,02	21,21	47.909
Administracao Financeira	6.283	6.283	0	6.250	0	6.250	0,01	99,47	33
Tecnologia Da Informacao	8.517	8.517	0	2.734	0	52	0,00	0,61	8.466
Formacao De Recursos Humanos	307.587	307.587	0	354	0	74	0,00	0,02	307.513
Comunicacao Social	1.542	1.542	0	0	0	0	0,00	0,00	1.542
Cooperacao Internacional	48.162	48.162	0	439	0	349	0,00	0,73	47.812
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	560	560	0	0	0	0	0,00	0,00	560
Atencao Basica	22.625	22.625	0	2.163	0	1.344	0,00	5,94	21.281
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	111.028	111.028	0	24.907	0	24.311	0,03	21,90	86.717
Suporte Profilatico E Terapeutico	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
Alimentacao E Nutricao	1.658.985	1.658.985	0	22.078	0	22.068	0,03	1,33	1.636.917
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	125.206	125.206	0	5.676	0	5.676	0,01	4,53	119.530
Ensino Fundamental	97.439	114.891	0	5.355	0	5.355	0,01	4,66	109.536
Ensino Medio	59.110	59.110	0	1.354	0	175	0,00	0,30	58.934
Ensino Profissional	636.430	636.430	0	71.622	0	64.095	0,09	10,07	572.335
Ensino Superior	7.565.997	7.568.053	0	694.129	0	643.961	0,87	8,51	6.924.092
Educacao Infantil	2.391	2.391	0	1.295	0	1.295	0,00	54,17	1.096
Educacao De Jovens E Adultos	181.625	181.625	0	0	0	0	0,00	0,00	181.625
Educacao Especial	20.694	20.694	0	2.174	0	1.704	0,00	8,23	18.990
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	60	60	0	0	0	0	0,00	0,00	60
Difusao Cultural	7.967	7.967	0	0	0	0	0,00	0,00	7.967
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.333	1.333	0	0	0	0	0,00	0,00	1.333



Desenvolvimento Cientifico	3.874	3.874	0	481	0	284	0,00	7,33	3.590
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	11.134	11.134	0	526	0	59	0,00	0,53	11.075
Lazer	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Outros Encargos Especiais	1.750	1.750	0	0	0	0	0,00	0,00	1.750
*****	2.802.684	2.802.684	0	1.502.231	0	158.700	0,22	5,66	2.643.984
CULTURA	112.804	234.219	0	17.994	0	15.222	0,02	6,50	218.998
Planejamento E Orcamento	630	630	0	20	0	18	0,00	2,86	612
Administracao Geral	73.195	73.195	0	15.045	0	13.539	0,02	18,50	59.656
Administracao Financeira	137	137	0	0	0	0	0,00	0,00	137
Normatizacao E Fiscalizacao	235	235	0	27	0	12	0,00	5,27	222
Formacao De Recursos Humanos	1.008	1.008	0	20	0	17	0,00	1,66	992
Comunicacao Social	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Cooperacao Internacional	60	60	0	0	0	0	0,00	0,00	60
Atencao Basica	622	622	0	354	0	286	0,00	46,00	336
Alimentacao E Nutricao	5.224	5.224	0	429	0	429	0,00	8,21	4.795
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.157	5.157	0	261	0	261	0,00	5,07	4.896
Educacao Infantil	23	23	0	14	0	14	0,00	59,07	10
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	6.059	6.059	0	251	0	146	0,00	2,40	5.913
Difusao Cultural	18.297	139.712	0	1.542	0	498	0,00	0,36	139.214
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	198	198	0	31	0	1	0,00	0,50	197
Producao Industrial	698	698	0	0	0	0	0,00	0,00	698
Promocao Comercial	774	774	0	0	0	0	0,00	0,00	774
Transferencias	401	401	0	0	0	0	0,00	0,00	401
DIREITOS DA CIDADANIA	150.280	374.915	0	24.162	0	14.471	0,02	3,86	360.444
Acao Legislativa	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
Planejamento E Orcamento	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Administracao Geral	74.308	77.527	0	17.005	0	13.495	0,02	17,41	64.032
Administracao Financeira	208	208	0	0	0	0	0,00	0,00	208
Normatizacao E Fiscalizacao	30	1.330	0	0	0	0	0,00	0,00	1.330
Tecnologia Da Informacao	304	304	0	0	0	0	0,00	0,00	304
Formacao De Recursos Humanos	5.893	8.893	0	44	0	1	0,00	0,01	8.892
Comunicacao Social	3.458	3.458	0	0	0	0	0,00	0,00	3.458
Informacao E Inteligencia	356	356	0	10	0	1	0,00	0,27	355
Assistencia Ao Idoso	56	56	0	0	0	0	0,00	0,00	56
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	34	34	0	0	0	0	0,00	0,00	34
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2.242	2.552	0	0	0	0	0,00	0,00	2.552
Assistencia Comunitaria	58	58	0	1	0	0	0,00	0,00	58
Atencao Basica	5.699	5.699	0	5.483	0	0	0,00	0,01	5.699
Alimentacao E Nutricao	6.419	6.419	0	511	0	511	0,00	7,95	5.908
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.124	3.124	0	181	0	181	0,00	5,81	2.943
Educacao Infantil	49	49	0	34	0	34	0,00	69,01	15
Educacao De Jovens E Adultos	23.508	23.508	0	0	0	0	0,00	0,00	23.508
Difusao Cultural	174	174	0	0	0	0	0,00	0,00	174
Custodia E Reintegracao Social	3.518	219.236	0	639	0	112	0,00	0,05	219.124
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	6.123	6.123	0	77	0	0	0,00	0,01	6.123
Assistencia Aos Povos Indigenas	6.227	7.314	0	134	0	99	0,00	1,35	7.216
Preservacao E Conservacao Ambiental	845	845	0	43	0	37	0,00	4,38	808
Desenvolvimento Cientifico	60	60	0	0	0	0	0,00	0,00	60
Desporto Comunitario	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Transferencias	79	79	0	0	0	0	0,00	0,00	79
Outros Encargos Especiais	7.292	7.292	0	0	0	0	0,00	0,00	7.292
URBANISMO	133.407	216.559	0	51.004	0	20.178	0,03	9,32	196.381
Planejamento E Orcamento	2.373	2.373	0	0	0	0	0,00	0,00	2.373
Administracao Geral	11.317	11.317	0	5.221	0	2.607	0,00	23,04	8.709
Tecnologia Da Informacao	6.345	6.345	0	0	0	0	0,00	0,00	6.345
Formacao De Recursos Humanos	392	392	0	10	0	2	0,00	0,42	390
Comunicacao Social	3.339	3.339	0	0	0	0	0,00	0,00	3.339
Cooperacao Internacional	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
Previdencia Complementar	1.914	1.914	0	156	0	156	0,00	8,14	1.758
Atencao Basica	788	788	0	370	0	344	0,00	43,68	444
Alimentacao E Nutricao	20.537	20.537	0	11.975	0	905	0,00	4,41	19.632
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.128	3.128	0	2.596	0	257	0,00	8,23	2.871
Educacao Infantil	78	78	0	60	0	60	0,00	76,70	18
Infra-Estrutura Urbana	208	78.360	0	0	0	0	0,00	0,00	78.360
Servicos Urbanos	2.044	2.044	0	31	0	0	0,00	0,00	2.044
Transportes Coletivos Urbanos	79.822	84.822	0	30.463	0	15.774	0,02	18,60	69.048
Habitacao Urbana	990	990	0	122	0	72	0,00	7,29	917
Normalizacao E Qualidade	117	117	0	0	0	0	0,00	0,00	117
HABITACAO	113.121	113.121	0	0	0	0	0,00	0,00	113.121
Infra-Estrutura Urbana	2.762	2.762	0	0	0	0	0,00	0,00	2.762
Habitacao Urbana	10.359	10.359	0	0	0	0	0,00	0,00	10.359
Outros Encargos Especiais	100.000	100.000	0	0	0	0	0,00	0,00	100.000
SANEAMENTO	2.072	15.552	0	52	0	34	0,00	0,22	15.518
Administracao Geral	83	83	0	5	0	0	0,00	0,00	83
Saneamento Basico Urbano	1.989	15.469	0	48	0	34	0,00	0,22	15.435
GESTAO AMBIENTAL	286.203	363.391	0	50.016	0	43.911	0,06	12,08	319.479
Planejamento E Orcamento	500	500	0	333	0	2	0,00	0,40	498
Administracao Geral	206.628	206.628	0	45.397	0	42.226	0,06	20,44	164.402
Normatizacao E Fiscalizacao	3.034	3.181	0	409	0	116	0,00	3,66	3.065
Tecnologia Da Informacao	663	663	0	258	0	1	0,00	0,19	661
Ordenamento Territorial	1.227	1.227	0	0	0	0	0,00	0,00	1.227
Formacao De Recursos Humanos	1.911	21.511	0	37	0	5	0,00	0,02	21.505
Comunicacao Social	140	140	0	0	0	0	0,00	0,00	140
Cooperacao Internacional	213	213	0	0	0	0	0,00	0,00	213
Atencao Basica	1.020	1.020	0	581	0	20	0,00	1,93	1.000
Vigilancia Epidemiologica	0	3.434	0	0	0	0	0,00	0,00	3.434
Alimentacao E Nutricao	13.231	13.231	0	1.155	0	1.155	0,00	8,73	12.076
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.325	2.325	0	125	0	125	0,00	5,39	2.199
Educacao Infantil	120	120	0	93	0	93	0,00	77,37	27
Difusao Cultural	14	14	0	0	0	0	0,00	0,00	14
Saneamento Basico Rural	0	36.484	0	0	0	0	0,00	0,00	36.484
Saneamento Basico Urbano	79	79	0	0	0	0	0,00	0,00	79
Preservacao E Conservacao Ambiental	12.503	27.903	0	21	0	4	0,00	0,01	27.899
Controle Ambiental	4.372	4.372	0	157	0	108	0,00	2,48	4.263
Recuperacao De Areas Degradadas	167	2.290	0	0	0	0	0,00	0,00	2.290
Recursos Hidricos	36.636	36.636	0	1.400	0	7	0,00	0,02	36.629
Desenvolvimento Cientifico	116	116	0	0	0	0	0,00	0,00	116
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	249	249	0	0	0	0	0,00	0,00	249
Promocao Da Producao Vegetal	556	556	0	0	0	0	0,00	0,00	556
Outros Encargos Especiais	496	496	0	49	0	49	0,00	9,84	448
CIENCIA E TECNOLOGIA	1.061.772	1.115.805	0	199.228	0	149.911	0,20	13,44	965.894
Planejamento E Orcamento	869	869	0	18	0	0	0,00	0,00	869
Administracao Geral	261.376	261.376	0	58.695	0	52.285	0,07	20,00	209.091
Normatizacao E Fiscalizacao	587	587	0	279	0	34	0,00	5,77	553
Tecnologia Da Informacao	1.038	1.038	0	795	0	0	0,00	0,00	1.038
Formacao De Recursos Humanos	309	309	0	46	0	28	0,00	8,98	281
Comunicacao Social	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83



Defesa Civil	71	71	0	15	0	0	0,00	0,00	71
Cooperacao Internacional	893	893	0	16	0	16	0,00	1,79	877
Previdencia Complementar	2.883	2.883	0	235	0	219	0,00	7,59	2.664
Atencao Basica	2.037	2.037	0	1.667	0	1.365	0,00	66,99	673
Alimentacao E Nutricao	17.646	17.646	0	1.043	0	1.043	0,00	5,91	16.603
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.864	14.864	0	2.111	0	223	0,00	1,50	14.641
Educacao Infantil	89	89	0	49	0	49	0,00	55,19	40
Controle Ambiental	572	572	0	19	0	1	0,00	0,22	571
Desenvolvimento Cientifico	605.350	659.350	0	67.758	0	59.864	0,08	9,08	599.486
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	85.035	85.035	0	33.800	0	19.611	0,03	23,06	65.424
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.665	2.698	0	189	0	8	0,00	0,29	2.690
Producao Industrial	25.359	25.359	0	2.857	0	1.703	0,00	6,72	23.656
Mineracao	1.153	1.153	0	187	0	103	0,00	8,91	1.050
Normalizacao E Qualidade	95	95	0	3	0	0	0,00	0,00	95
Promocao Comercial	36	36	0	0	0	0	0,00	0,00	36
Transferencias	38.763	38.763	0	29.445	0	13.360	0,02	34,47	25.402
AGRICULTURA	5.491.736	5.502.719	0	4.421.408	0	178.978	0,24	3,25	5.323.741
Planejamento E Orcamento	163	163	0	0	0	0	0,00	0,00	163
Administracao Geral	684.952	686.624	0	152.660	0	147.683	0,20	21,51	538.940
Normatizacao E Fiscalizacao	2.878	2.878	0	683	0	288	0,00	10,00	2.590
Tecnologia Da Informacao	3.014	3.014	0	1.169	0	11	0,00	0,38	3.003
Ordenamento Territorial	42	42	0	0	0	0	0,00	0,00	42
Formacao De Recursos Humanos	1.879	1.879	0	206	0	24	0,00	1,28	1.855
Comunicacao Social	1.036	1.036	0	4	0	4	0,00	0,38	1.032
Cooperacao Internacional	1.277	1.277	0	0	0	0	0,00	0,00	1.277
Previdencia Complementar	26.388	26.388	0	7.315	0	7.315	0,01	27,72	19.073
Atencao Basica	6.760	6.760	0	5.568	0	2.429	0,00	35,93	4.331
Vigilancia Epidemiologica	0	9.312	0	0	0	0	0,00	0,00	9.312
Alimentacao E Nutricao	68.809	68.809	0	36.172	0	5.119	0,01	7,44	63.689
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.288	15.288	0	833	0	828	0,00	5,41	14.460
Ensino Profissional	178	178	0	6	0	2	0,00	0,91	176
Educacao Infantil	679	679	0	548	0	548	0,00	80,71	131
Educacao Especial	54	54	0	0	0	0	0,00	0,00	54
Preservacao E Conservacao Ambiental	142	142	0	0	0	0	0,00	0,00	142
Meteorologia	328	328	0	0	0	0	0,00	0,00	328
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	12.399	12.399	0	3.324	0	2.469	0,00	19,91	9.930
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.751	1.751	0	436	0	411	0,00	23,45	1.340
Promocao Da Producao Vegetal	859	859	0	693	0	6	0,00	0,69	853
Promocao Da Producao Animal	1.890	1.890	0	144	0	24	0,00	1,30	1.865
Defesa Sanitaria Vegetal	2.795	2.795	0	679	0	188	0,00	6,72	2.607
Defesa Sanitaria Animal	5.781	5.781	0	1.837	0	299	0,00	5,17	5.483
Abastecimento	1.521	1.521	0	446	0	290	0,00	19,05	1.231
Extensao Rural	196	196	0	0	0	0	0,00	0,00	196
Irigacao	5.687	5.687	0	1.994	0	54	0,00	0,96	5.633
Normalizacao E Qualidade	1.085	1.085	0	6	0	2	0,00	0,18	1.083
Promocao Comercial	743	743	0	94	0	15	0,00	2,07	727
Comercializacao	21	21	0	0	0	0	0,00	0,00	21
Servicos Financeiros	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
Energia Eletrica	13	13	0	6	0	1	0,00	7,37	12
Transporte Hidroviario	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Transferencias	2.083	2.083	0	0	0	0	0,00	0,00	2.083
Outros Encargos Especiais	4.640.947	4.640.947	0	4.206.585	0	10.969	0,01	0,24	4.629.978
ORGANIZACAO AGRARIA	311.132	350.596	0	38.054	0	28.796	0,04	8,21	321.800
Planejamento E Orcamento	1.538	1.538	0	0	0	0	0,00	0,00	1.538
Administracao Geral	133.577	140.329	0	32.358	0	25.436	0,03	18,13	114.893
Normatizacao E Fiscalizacao	667	667	0	30	0	0	0,00	0,00	667
Tecnologia Da Informacao	750	750	0	0	0	0	0,00	0,00	750
Ordenamento Territorial	11.068	12.636	0	181	0	35	0,00	0,28	12.601
Formacao De Recursos Humanos	2.239	2.239	0	35	0	2	0,00	0,10	2.236
Comunicacao Social	582	582	0	0	0	0	0,00	0,00	582
Informacao E Inteligencia	58	58	0	6	0	1	0,00	2,13	57
Atencao Basica	1.586	1.586	0	1.586	0	1.508	0,00	95,10	78
Vigilancia Epidemiologica	0	3.374	0	0	0	0	0,00	0,00	3.374
Alimentacao E Nutricao	10.733	10.733	0	884	0	884	0,00	8,24	9.849
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.415	7.415	0	626	0	626	0,00	8,44	6.790
Ensino Profissional	3.833	4.433	0	913	0	0	0,00	0,00	4.433
Educacao Infantil	64	64	0	54	0	54	0,00	83,38	11
Educacao De Jovens E Adultos	1.567	1.567	0	0	0	0	0,00	0,00	1.567
Difusao Cultural	36	36	0	0	0	0	0,00	0,00	36
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.542	1.542	0	0	0	0	0,00	0,00	1.542
Preservacao E Conservacao Ambiental	104	104	0	0	0	0	0,00	0,00	104
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	333	333	0	0	0	0	0,00	0,00	333
Promocao Da Producao Vegetal	1.708	1.708	0	0	0	0	0,00	0,00	1.708
Extensao Rural	33.192	33.192	0	0	0	0	0,00	0,00	33.192
Reforma Agraria	16.323	43.493	0	1.112	0	250	0,00	0,58	43.242
Promocao Comercial	1.267	1.267	0	270	0	0	0,00	0,00	1.267
Outros Encargos Especiais	80.950	80.950	0	0	0	0	0,00	0,00	80.950
INDUSTRIA	334.269	374.269	0	65.316	0	41.802	0,06	11,17	332.467
Administracao Geral	277.263	277.263	0	36.970	0	27.332	0,04	9,86	249.931
Normatizacao E Fiscalizacao	322	322	0	113	0	39	0,00	12,07	283
Tecnologia Da Informacao	1.155	1.155	0	153	0	74	0,00	6,38	1.081
Ordenamento Territorial	166	166	0	20	0	13	0,00	8,03	152
Formacao De Recursos Humanos	461	461	0	18	0	3	0,00	0,54	458
Administracao De Concessoes	73	73	0	10	0	0	0,00	0,00	73
Comunicacao Social	70	70	0	0	0	0	0,00	0,00	70
Cooperacao Internacional	106	106	0	12	0	0	0,00	0,00	106
Previdencia Complementar	5.040	5.040	0	5.040	0	298	0,00	5,92	4.742
Atencao Basica	1.024	1.024	0	691	0	455	0,00	44,43	569
Alimentacao E Nutricao	14.206	14.206	0	7.548	0	1.327	0,00	9,34	12.879
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.142	4.142	0	155	0	152	0,00	3,67	3.990
Empregabilidade	309	309	0	67	0	39	0,00	12,71	270
Educacao Infantil	69	69	0	51	0	49	0,00	71,51	20
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
Recursos Hidricos	506	506	0	128	0	51	0,00	10,08	455
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	208	208	0	0	0	0	0,00	0,00	208
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	384	384	0	125	0	0	0,00	0,00	384
Promocao Industrial	2.457	2.457	0	2	0	0	0,00	0,00	2.457
Producao Industrial	163	163	0	0	0	0	0,00	0,00	163
Mineracao	3.071	43.071	0	907	0	657	0,00	1,53	42.413
Propriedade Industrial	570	570	0	313	0	3	0,00	0,52	567
Normalizacao E Qualidade	19.551	19.551	0	12.975	0	11.305	0,02	57,83	8.245
Promocao Comercial	1.128	1.128	0	0	0	0	0,00	0,00	1.128
Comercio Exterior	292	292	0	17	0	4	0,00	1,40	288
Servicos Financeiros	83	83	0	0	0	0	0,00	0,00	83
Transferencias	38	38	0	0	0	0	0,00	0,00	38



										Continuação R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS		% ((e+f)/ (total (e+f)))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)				
LEGISLATIVA	284.365	284.365	0	59.492	0	58.721	7,71	20,65	225.644	
Acao Legislativa	76.205	76.205	0	12.921	0	12.321	1,62	16,17	63.884	
Controle Externo	513	513	0	146	0	30	0,00	5,84	484	
Administracao Geral	207.582	207.582	0	46.369	0	46.369	6,09	22,34	161.213	
Tecnologia Da Informacao	33	33	0	30	0	0	0,00	0,00	33	
Formacao De Recursos Humanos	17	17	0	11	0	1	0,00	6,88	15	
Atencao Basica	15	15	0	15	0	0	0,00	0,00	15	
JUDICIARIA	973.091	973.091	0	178.585	0	174.318	22,90	17,91	798.773	
Acao Judiciaria	26.168	26.168	0	3.590	0	1.929	0,25	7,37	24.239	
Administracao Geral	946.118	946.118	0	174.682	0	172.312	22,64	18,21	773.806	
Formacao De Recursos Humanos	104	104	0	54	0	0	0,00	0,12	104	
Atencao Basica	475	475	0	258	0	76	0,01	16,03	399	
Controle Externo	225	225	0	2	0	0	0,00	0,06	225	
ESSENCIAL A JUSTICA	239.023	239.023	0	43.776	0	43.512	5,72	18,20	195.510	
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	3.110	3.110	0	692	0	521	0,07	16,75	2.589	
Representacao Judicial E Extrajudicial	184	184	0	20	0	14	0,00	7,37	171	
Administracao Geral	235.600	235.600	0	42.972	0	42.972	5,65	18,24	192.628	
Formacao De Recursos Humanos	20	20	0	15	0	0	0,00	0,71	20	
Atencao Basica	88	88	0	73	0	5	0,00	6,21	83	
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20	
ADMINISTRACAO	579.057	579.057	0	121.536	0	106.786	14,03	18,44	472.271	
Planejamento E Orcamento	9	9	0	4	0	3	0,00	30,12	6	
Administracao Geral	577.809	577.809	0	120.638	0	106.681	14,01	18,46	471.128	
Administracao Financeira	51	51	0	1	0	0	0,00	0,00	51	
Controle Interno	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
Normatizacao E Fiscalizacao	663	663	0	655	0	0	0,00	0,00	663	
Tecnologia Da Informacao	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1	
Ordenamento Territorial	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1	
Formacao De Recursos Humanos	207	207	0	69	0	30	0,00	14,70	177	
Administracao De Receitas	72	72	0	4	0	1	0,00	1,69	71	
Informacao E Inteligencia	51	51	0	0	0	0	0,00	0,00	51	
Atencao Basica	20	20	0	20	0	0	0,00	0,00	20	
Desenvolvimento Cientifico	23	23	0	8	0	2	0,00	8,63	21	
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4	
Telecomunicacoes	147	147	0	137	0	69	0,01	47,02	78	
DEFESA NACIONAL	100.151	100.151	0	12.079	0	11.330	1,49	11,31	88.821	
Administracao Geral	98.498	98.498	0	11.542	0	11.238	1,48	11,41	87.261	
Formacao De Recursos Humanos	23	23	0	6	0	1	0,00	2,34	23	
Comunicacao Social	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
Defesa Aerea	84	84	0	5	0	0	0,00	0,20	84	
Defesa Naval	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16	
Defesa Terrestre	90	90	0	51	0	3	0,00	3,05	88	
Informacao E Inteligencia	1	1	0	1	0	1	0,00	81,00	0	
Assistencia Comunitaria	150	150	0	0	0	0	0,00	0,00	150	
Atencao Basica	15	15	0	3	0	1	0,00	3,40	14	
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.144	1.144	0	455	0	83	0,01	7,23	1.061	
Ensino Fundamental	6	6	0	6	0	0	0,00	0,00	6	
Ensino Profissional	76	76	0	10	0	5	0,00	7,02	71	
Desenvolvimento Cientifico	32	32	0	0	0	0	0,00	0,00	32	
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	15	15	0	1	0	0	0,00	0,00	15	
Transporte Hidroviario	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
SEGURANCA PUBLICA	214.308	214.308	0	42.535	0	42.131	5,53	19,66	172.177	
Administracao Geral	211.558	211.558	0	42.375	0	42.118	5,53	19,91	169.440	
Defesa Civil	2.750	2.750	0	159	0	13	0,00	0,48	2.737	
RELACOES EXTERIORES	27.743	27.743	0	4.883	0	4.679	0,61	16,87	23.064	
Administracao Geral	26.448	26.448	0	4.719	0	4.679	0,61	17,69	21.770	
Formacao De Recursos Humanos	143	143	0	135	0	0	0,00	0,00	143	
Relacoes Diplomaticas	1.146	1.146	0	30	0	0	0,00	0,00	1.146	
Difusao Cultural	5	5	0	0	0	0	0,00	0,00	5	
ASSISTENCIA SOCIAL	1.083	1.083	0	303	0	280	0,04	25,84	803	
Administracao Geral	1.083	1.083	0	303	0	280	0,04	25,84	803	
Formacao De Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
PREVIDENCIA SOCIAL	643.537	643.537	0	32.036	0	31.543	4,14	4,90	611.994	
Administracao Geral	598.298	598.298	0	32.035	0	31.543	4,14	5,27	566.755	
Formacao De Recursos Humanos	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1	
Previdencia Basica	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6	
Previdencia Do Regime Estatutario	45.232	45.232	0	0	0	0	0,00	0,00	45.232	
SAUDE	797.531	797.531	0	62.530	0	58.411	7,67	7,32	739.120	
Administracao Geral	795.356	795.356	0	61.556	0	58.252	7,65	7,32	737.104	
Normatizacao E Fiscalizacao	101	101	0	101	0	1	0,00	1,41	100	
Formacao De Recursos Humanos	7	7	0	7	0	0	0,00	0,00	7	
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.692	1.692	0	596	0	135	0,02	8,00	1.557	
Vigilancia Sanitaria	11	11	0	0	0	0	0,00	0,00	11	
Vigilancia Epidemiologica	252	252	0	252	0	19	0,00	7,54	233	
Desenvolvimento Cientifico	17	17	0	14	0	3	0,00	19,05	14	
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	0	3	0	0	0,00	0,00	3	
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	92	92	0	0	0	0	0,00	0,00	92	
TRABALHO	107.747	107.747	0	12.306	0	12.004	1,58	11,14	95.742	
Administracao Geral	107.746	107.746	0	12.306	0	12.004	1,58	11,14	95.742	
Empregabilidade	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1	
EDUCACAO	1.598.267	1.598.276	0	147.047	0	144.090	18,93	9,02	1.454.186	
Administracao Geral	1.331.125	1.331.125	0	134.916	0	133.913	17,59	10,06	1.197.212	
Formacao De Recursos Humanos	35	35	0	2	0	0	0,00	0,00	35	
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
Atencao Basica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0	
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	25.230	25.230	0	4.325	0	4.195	0,55	16,63	21.035	
Ensino Fundamental	0	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10	
Ensino Medio	1.065	1.065	0	26	0	7	0,00	0,62	1.058	
Ensino Profissional	6.699	6.699	0	1.459	0	861	0,11	12,85	5.838	
Ensino Superior	233.644	233.644	0	6.285	0	5.098	0,67	2,18	228.546	
Educacao Especial	104	104	0	20	0	5	0,00	4,46	99	
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2	
Difusao Cultural	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4	
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	333	333	0	0	0	0	0,00	0,00	333	
Desenvolvimento Cientifico	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6	
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	18	18	0	13	0	12	0,00	67,90	6	
CULTURA	25.746	25.746	0	1.794	0	1.773	0,23	6,89	23.973	
Administracao Geral	25.642	25.642	0	1.790	0	1.773	0,23	6,92	23.869	
Formacao De Recursos Humanos	72	72	0	0	0	0	0,00	0,00	72	
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	24	24	0	0	0	0	0,00	0,00	24	
Difusao Cultural	8	8	0	4	0	0	0,00	0,00	8	
DIREITOS DA CIDADANIA	14.106	14.106	0	2.539	0	2.417	0,32	17,13	11.689	



Administracao Geral	14.083	14.083	0	2.525	0	2.417	0,32	17,16	11.666
Formacao De Recursos Humanos	16	16	0	14	0	0	0,00	0,00	16
Comunicacao Social	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Assistencia Comunitaria	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Difusao Cultural	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Assistencia Aos Povos Indigenas	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
Desenvolvimento Cientifico	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
URBANISMO	15.222	15.222	0	5.005	0	2.791	0,37	18,34	12.431
Administracao Geral	1.643	1.643	0	450	0	216	0,03	13,11	1.428
Formacao De Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Basica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transportes Coletivos Urbanos	13.561	13.561	0	4.541	0	2.561	0,34	18,89	11.000
Habitacao Urbana	18	18	0	14	0	14	0,00	80,11	4
SANEAMENTO	8	8	0	7	0	7	0,00	83,38	1
Saneamento Basico Urbano	8	8	0	7	0	7	0,00	83,38	1
Administracao Geral	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
GESTAO AMBIENTAL	109.026	109.026	0	8.270	0	8.211	1,08	7,53	100.815
Administracao Geral	108.921	108.921	0	8.205	0	8.201	1,08	7,53	100.719
Comunicacao Social	40	40	0	40	0	0	0,00	0,00	40
Preservacao E Conservacao Ambiental	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Controle Ambiental	33	33	0	0	0	0	0,00	0,00	33
Recursos Hidricos	15	15	0	15	0	0	0,00	0,00	15
Outros Encargos Especiais	16	16	0	10	0	10	0,00	61,01	6
CIENCIA E TECNOLOGIA	39.908	39.908	0	9.789	0	9.630	1,27	24,13	30.278
Administracao Geral	39.636	39.636	0	9.579	0	9.433	1,24	23,80	30.203
Desenvolvimento Cientifico	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	15	15	0	1	0	0	0,00	0,00	15
Producao Industrial	256	256	0	208	0	196	0,03	76,47	60
Mineracao	2	2	0	2	0	2	0,00	100,00	0
AGRICULTURA	80.301	80.301	0	15.653	0	15.433	2,03	19,22	64.868
Administracao Geral	80.133	80.133	0	15.497	0	15.372	2,02	19,18	64.762
Normatizacao E Fiscalizacao	4	4	0	0	0	0	0,00	0,00	4
Formacao De Recursos Humanos	5	5	0	5	0	0	0,00	0,00	5
Atencao Basica	20	20	0	20	0	10	0,00	51,44	10
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	74	74	0	70	0	19	0,00	26,01	54
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	0	3	0	3	0,00	100,00	0
Promocao Da Producao Vegetal	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Promocao Da Producao Animal	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Defesa Sanitaria Vegetal	7	7	0	7	0	0	0,00	0,00	7
Defesa Sanitaria Animal	8	8	0	6	0	0	0,00	0,00	8
Abastecimento	38	38	0	37	0	29	0,00	77,19	9
Irigacao	5	5	0	5	0	0	0,00	4,76	5
Normalizacao E Qualidade	2	2	0	2	0	0	0,00	0,00	2
ORGANIZACAO AGRARIA	24.230	24.230	0	4.823	0	4.732	0,62	19,53	19.498
Administracao Geral	24.175	24.175	0	4.808	0	4.732	0,62	19,57	19.443
Ordenamento Territorial	24	24	0	0	0	0	0,00	0,00	24
Formacao De Recursos Humanos	7	7	0	7	0	0	0,00	0,00	7
Comunicacao Social	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
Reforma Agraria	23	23	0	7	0	0	0,00	0,00	23
INDUSTRIA	30.945	30.945	0	3.740	0	3.265	0,43	10,55	27.680
Administracao Geral	30.854	30.854	0	3.726	0	3.264	0,43	10,58	27.590
Administracao De Concessoes	68	68	0	0	0	0	0,00	0,00	68
Mineracao	15	15	0	8	0	0	0,00	0,00	15
Normalizacao E Qualidade	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
Empregabilidade	3	3	0	1	0	1	0,00	22,70	2
Recursos Hidricos	4	4	0	4	0	0	0,00	0,00	4
COMERCIO E SERVICOS	1.221	1.221	0	333	0	313	0,04	25,66	907
Administracao Geral	1.218	1.218	0	333	0	313	0,04	25,72	905
Formacao De Recursos Humanos	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
COMUNICACOES	30.382	30.382	0	2.049	0	1.793	0,24	5,90	28.589
Administracao Geral	30.290	30.290	0	2.007	0	1.793	0,24	5,92	28.498
Normatizacao E Fiscalizacao	51	51	0	42	0	0	0,00	0,00	51
Formacao De Recursos Humanos	41	41	0	0	0	0	0,00	0,00	41
ENERGIA	19.567	19.567	0	1.844	0	1.396	0,18	7,13	18.171
Administracao Geral	19.559	19.559	0	1.835	0	1.396	0,18	7,14	18.163
Formacao De Recursos Humanos	9	9	0	9	0	0	0,00	0,00	9
TRANSPORTE	33.637	33.637	0	3.160	0	2.684	0,35	7,98	30.953
Administracao Geral	33.360	33.360	0	2.969	0	2.495	0,33	7,48	30.865
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle Ambiental	171	171	0	171	0	171	0,02	100,00	0
Outros Encargos Especiais	106	106	0	19	0	18	0,00	16,98	88
DESPORTO E LAZER	1.763	1.763	0	140	0	137	0,02	7,75	1.626
Administracao Geral	1.763	1.763	0	140	0	137	0,02	7,75	1.626
ENCARGOS ESPECIAIS	37.862	37.862	0	26.984	0	18.727	2,46	49,46	19.135
Transferencias	8.896	8.896	0	18	0	11	0,00	0,12	8.885
Outros Encargos Especiais	28.966	28.966	0	26.966	0	18.716	2,46	64,61	10.250
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	6.029.825	6.029.835	0	803.238	0	761.114	100,00	12,62	5.268.720
TOTAL (III) = (I + II)	725.705.118	727.595.181	0	503.198.385	0	74.381.712	100,00	10,22	653.213.469
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									(3/3)
Notas:									

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/07 A JANEIRO/2008

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												R\$ milhares	
													TOTAL ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZADA
	FEV/07	MAR/07	ABR/07	MAI/07	JUN/07	JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07	JAN/08	12 MESES	EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	45.296.659	50.671.445	57.415.629	49.275.307	51.947.569	55.228.932	50.673.372	52.483.459	57.085.506	54.012.796	79.192.544	68.566.861	671.850.079	0
Receita Tributária	14.008.401	16.363.382	19.225.292	14.921.939	17.529.721	15.753.809	14.370.016	14.645.744	17.501.118	16.723.948	22.322.915	24.730.609	208.096.894	0
Receita de Contribuições	27.011.963	27.966.586	29.242.164	27.268.760	29.593.572	29.957.220	29.793.989	31.197.498	31.484.880	31.569.900	41.025.163	32.405.145	368.516.840	0
Receita Patrimonial	1.394.242	2.470.395	4.891.724	2.718.539	1.836.561	3.500.114	1.857.886	2.235.484	3.425.697	1.830.244	4.149.559	4.507.598	34.818.364	0
Receita Agropecuária	963	1.043	1.330	1.862	1.686	1.150	1.835	1.375	2.275	2.508	2.347	2.171	20.546	0
Receita Industrial	22.546	15.668	24.028	19.560	11.228	28.290	14.466	40.952	58.028	51.759	44.560	36.173	367.259	0
Receita de Serviços	1.488.691	2.064.559	2.226.023	1.820.414	1.487.829	4.265.337	1.893.413	2.074.945	2.295.761	1.875.286	1.612.507	4.501.296	27.606.061	0
Transferências Correntes	15.341	6.777	11.593	9.062	15.045	12.359	10.655	20.752	12.596	19.227	54.797	12.297	200.500	0
Receitas Correntes a Classificar ¹	6.591	(4.321)	(2.396)	288	1.052	(11)	(586)	184	431	(840)	(905)	15.709	15.196	0
Outras Receitas Correntes	1.347.921	1.787.356	1.795.871	2.514.883	1.470.874	1.710.665	2.731.698	2.266.206	2.304.718	1.940.764	9.981.600	2.355.864	32.208.419	0
DEDUÇÕES (II)	22.236.789	13.185.396	24.285.647	18.403.957	27.758.691	20.637.098	22.310.115	21.346.488	20.552.246	25.018.625	40.656.127	25.392.069	281.783.249	90.968.590
Transf. Constitucionais e Legais ²	9.955.663	874.949	11.762.220	5.799.362	15.004.532	7.704.052	8.832.456	7.890.418	6.861.834	10.805.186	18.520.246	12.148.562	116.159.480	90.968.590
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	9.857.800	9.857.500	9.897.294	10.065.237	10.040.955	10.260.914	10.700.822	10.627.385	10.897.096	10.929.469	19.025.033	10.110.197	132.269.701	0
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	420.703	408.070	395.653	387.132	468.794	444.007	413.831	447.851	435.919	777.201	617.329	428.393	5.644.884	0



Servidor ⁴	420.703	408.070	395.653	387.132	468.794	444.007	413.831	447.851	435.919	777.201	617.329	428.393	5.644.884	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	111.072	110.764	110.714	111.059	110.983	110.875	110.988	111.016	110.865	82.628	112.722	109.758	1.303.444	0
Contribuição p/ PIS/PASEP	1.891.551	1.934.113	2.119.766	2.041.167	2.133.428	2.117.250	2.252.018	2.269.818	2.246.533	2.424.141	2.380.796	2.595.159	26.405.740	0
PIS	1.543.634	1.588.686	1.810.098	1.731.664	1.801.423	1.787.244	1.902.714	1.949.897	1.926.194	2.073.471	2.018.541	2.203.068	22.336.634	-
PASEP	347.917	345.427	309.668	309.503	332.005	330.007	349.304	319.921	320.339	350.669	362.255	392.091	4.069.106	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	23.059.870	37.486.049	33.129.982	30.871.350	24.188.878	34.591.834	28.363.257	31.136.971	36.533.260	28.994.171	38.536.417	43.174.792	390.066.830	(90.968.590)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007.
Nota:
A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan/2008	Jan/2007	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	0	0	10.953.159	10.953.159	8.652.982	
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social	0	0	10.953.159	10.953.159	8.652.982	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0	0	10.953.159	10.953.159	8.652.982	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			Em 2008		Em 2007	
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS Até o Bimestre	
			No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS³ (Exceto Intra-orçamentárias) (IV)	182.106.148	182.106.148	13.602.719	13.602.719	13.029.273	
Benefícios Previdenciários do Governo Federal²	182.106.148	182.106.148	13.602.719	13.602.719	13.029.273	
Recursos Ordinários	0	0	0	0	0	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	49.109	49.109	0	0	0	
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	1.256.741	1.256.741	0	0	0	
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	23.867.129	23.867.129	167.758	167.758	0	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social	156.589.026	156.589.026	13.434.962	13.434.962	13.029.273	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	344.143	344.143	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V)	0	0	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	182.106.148	182.106.148	13.602.719	13.602.719	13.029.273	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(182.106.148)	(182.106.148)	(2.649.561)	(2.649.561)	(4.376.291)	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.
² Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.
³ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Jan/2008	Jan/2007	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	0	0	558.665	558.665	542.891	
RECEITAS CORRENTES	0	0	558.665	558.665	542.891	
Receita de Contribuições	0	0	558.665	558.665	542.891	
Pessoal Civil	0	0	448.951	448.951	431.982	
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	20.558	20.558	15	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0	0	325.507	325.507	323.261	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0	0	78.307	78.307	80.543	
Contribuição do Pensionista Civil	0	0	24.579	24.579	28.162	
Pessoal Militar	0	0	109.714	109.714	110.910	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	0	109.714	109.714	110.910	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	577.054	577.054	584.187	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0	
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0	0	1.135.718	1.135.718	1.127.078	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
			Em 2008		Em 2007	
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	46.361.985	46.361.985	4.267.820	4.267.820	4.168.140	
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	46.361.985	46.361.985	4.267.820	4.267.820	4.168.140	
Pessoal e Encargos Sociais	46.361.985	46.361.985	4.267.820	4.267.820	4.168.140	
Pessoal Civil	-	15.479.974	2.935.523	2.935.523	2.658.042	
Aposentadorias	-	10.689.281	1.697.504	1.697.504	1.603.465	
Pensões	-	3.694.988	814.762	814.762	767.603	
Outros Benefícios Previdenciários	-	1.095.706	423.257	423.257	286.974	
Pessoal Militar³	-	13.720.798	1.332.296	1.332.296	1.510.099	
Reformas	-	7.538.128	764.412	764.412	934.780	



Pensões	-	5.934.153	562.665	562.665	564.096
Outros Benefícios Previdenciários	-	248.518	5.220	5.220	11.222
A detalhar	-	17.161.213	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	45.329	45.329	181	181	0
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	46.407.314	46.407.314	4.268.001	4.268.001	4.168.140
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (X) = (V - IX)	(46.407.314)	(46.407.314)	(3.132.283)	(3.132.283)	(3.041.063)
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	DEZ/2007	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2008		2007	
Caixa	-	-		-	
Bancos Conta Movimento	-	-		-	
Investimentos	-	-		-	
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					
Continua (1/2)					

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan/2008	Jan/2007
RECEITAS CORRENTES	0	0	577.054	577.054	584.187
Receita de Contribuições	0	0	577.054	577.054	584.187
Pessoal Civil	0	0	577.054	577.054	584.187
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0	0	577.054	577.054	584.187
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	577.054	577.054	584.187
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2008		Em 2007
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS Até o Bimestre
			No Bimestre	Até o Bimestre	
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	45.329	45.329	181	181	0
Pessoal e Encargos Sociais	45.329	45.329	181	181	0
Pessoal Civil	238	238	181	181	0
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	238	238	181	181	0
A detalhar	45.091	45.091	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	45.329	45.329	181	181	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					
(2/2)					

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)					R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO				
	Em 31 DEZ/2007		Em 31 NOV/2007		
	(a)	(b)	(c)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.698.851.866	1.689.172.209			1.667.870.198
DEDUÇÕES (II)	890.754.752	895.097.174			868.234.840
Ativo Disponível	277.119.916	287.906.004			248.978.729
Haveres Financeiros	613.634.836	607.191.170			619.256.111
(-) Restos a Pagar Processados					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	808.097.114	794.075.034			799.635.358
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	47.373.523	47.373.523			47.373.523
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	333.094.389	334.056.105			333.861.806
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	522.376.247	507.392.452			513.147.074
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA				
	No Bimestre (c-b)		Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	5.754.622		(9.229.173)		

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008²

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)			
RECEITAS			
	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007	
RECEITA TOTAL	64.569.006	52.086.459	
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	53.226.290	42.552.154	
Receita Bruta	53.477.317	43.111.817	
Receitas de Impostos	25.502.703	17.091.313	
Impostos s/ Comércio Exterior	1.249.144	925.855	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	20.096.237	13.116.706	

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)						R\$ milhares			
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2007²	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2007²							
(Despesas Intra-Orçamentárias)									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.388	440.119	19.724	60.386	369.397	579.017	796	145.768	432.452
LEGISLATIVO	0	40.256	10.091	8.164	22.002	24.804	0	286	24.517
Câmara dos Deputados	0	19.277	0	8.164	11.113	23.915	0	184	23.731
Senado Federal	0	10.889	0	0	10.889	454	0	58	396
Tribunal de Contas da União	0	10.091	10.091	0	0	435	0	45	390
JUDICIÁRIO	3.070	23.275	1.549	4.620	20.177	56.557	634	963	54.961
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	2.771	0	3	2.768
Superior Tribunal de Justiça	5	0	5	0	0	3.942	0	5	3.937
Justiça Federal	0	6	0	0	6	5.443	4	323	5.115
Justiça Militar	0	0	0	0	0	73	0	4	69
Justiça Eleitoral	0	9.984	1.544	1.143	7.297	4.552	630	132	3.790
Justiça do Trabalho	4	3.461	0	3.465	0	39.756	0	491	39.264
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.061	9.823	0	11	12.873	21	0	4	17
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	0	1	0	4.260	1	82	4.177
EXECUTIVO	6.318	376.587	8.085	47.602	327.218	493.396	161	144.437	348.798
Presidência da República	2	22.168	0	2.131	20.039	1.808	9	166	1.633
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2	6.687	0	536	6.152	1.765	0	69	1.696
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	4.415	0	4.369	46	520	6	17	497
Ministério da Ciência e Tecnologia	11	3.627	0	147	3.491	2.546	0	410	2.136
Ministério da Fazenda	0	60.084	0	11	60.073	7.402	9	536	6.857
Ministério da Educação	6.125	221.300	7.165	39.455	180.805	399.995	109	139.162	260.724
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	2.141	920	0	1.221	1.019	0	241	778
Ministério da Justiça	1	2.257	0	10	2.247	17.723	0	351	17.372
Ministério de Minas e Energia	5	1.382	0	21	1.365	4.898	0	93	4.804
Ministério Previdência Social	0	312	0	0	312	2.339	0	538	1.801
Ministério das Relações Exteriores	0	2.158	0	0	2.158	967	0	24	943
Ministério da Saúde	16	31.695	0	81	31.631	11.216	1	635	10.580
Ministério do Trabalho e Emprego	0	297	0	3	294	441	0	10	431
Ministério dos Transportes	5	3.587	0	75	3.517	9.065	4	139	8.922
Ministério das Comunicações	0	188	0	0	188	1.445	0	110	1.335
Ministério da Cultura	1	3.418	0	173	3.245	2.267	0	106	2.161
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	1.698	0	20	1.678
Ministério do Desenvolvimento Agrário	23	4.403	0	0	4.426	9.325	0	492	8.834
Ministério do Esporte	0	140	0	140	0	303	0	12	291
Ministério da Defesa	11	4.436	0	26	4.421	10.430	1	758	9.671
Ministério da Integração Nacional	14	1.111	0	39	1.086	4.624	22	141	4.462
Ministério do Turismo	0	64	0	0	64	451	0	88	363
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7	35	0	0	42	192	0	0	192
Ministério das Cidades	95	681	0	383	393	957	0	319	637
TOTAL	9.388	440.119	19.724	60.386	369.397	579.017	796	145.768	432.452

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² A alteração do valor de Restos a Pagar Inscritos em relação ao mês de março se deve à inclusão dos Restos a Pagar Inscritos do Ministério da Saúde, referentes ao exercício de 2004, cancelados no encerramento do exercício de 2005 e restabelecidos por força do Decreto nº 5.729, de 20 de março de 2006.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)						R\$ milhares			
RECEITAS DO ENSINO									
RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0	0	25.054.994	25.054.968	-				
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	0	0	1.243.080	1.243.080	-				
Imposto sobre Importação - II	0	0	1.235.796	1.235.796	-				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	0	0	5.861	5.861	-				
Dívida Ativa do II	0	0	359	359	-				
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	0	0	1.064	1.064	-				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	0	0	7.267	7.267	-				
Imposto sobre Exportação - IE	0	0	6.849	6.849	-				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	0	0	221	221	-				
Dívida Ativa do IE	0	0	161	161	-				
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	0	0	37	37	-				
1.3 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	13.835	13.841	-				
Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	7.352	7.358	-				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0	0	4.757	4.758	-				
Dívida Ativa do ITR	0	0	426	426	-				
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0	0	1.299	1.299	-				
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	0	0	19.826.353	19.826.345	-				
Imposto sobre Rendas - IR	0	0	19.455.757	19.455.752	-				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	0	0	288.297	288.294	-				
Dívida Ativa do IR	0	0	33.772	33.772	-				
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	0	0	48.527	48.527	-				
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	2.802.970	2.802.946	-				
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	2.676.408	2.676.408	-				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	0	0	111.764	111.740	-				
Dívida Ativa do IPI	0	0	5.234	5.234	-				
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	0	0	9.563	9.563	-				
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	1.161.490	1.161.490	-				
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	1.036.234	1.036.234	-				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	125.040	125.040	-				
Dívida Ativa do IOF	0	0	111	111	-				
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	105	105	-				
DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				



2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO	-	-	4.984.734	4.984.734	-
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	34.638.071,86	34.638.071,86	5.227.344,57	5.227.344,57	15,09
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	36.249.144,97	36.249.144,97	5.470.477,10	5.470.477,10	15,09
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	2.979.009,81	2.979.009,81	269.577,68	269.577,68	9,05
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS	4.409,83	4.409,83	511,39	511,39	11,60
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICIPIOS	165.714,15	165.714,15	11.631,54	11.631,54	7,02
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	74.036.351	74.036.351	15.964.276	15.964.276	21,56
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	-74.036.351	-74.036.351	9.090.718	9.090.692	-12,28
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c) = (b/a)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	166.068	166.068	0	0	0,00
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	180.382	180.382	36.309	36.309	20,13
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	346.450	346.450	36.309	36.309	10,48
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					
Continua (1/2)					

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	-13.326.543	-13.326.543	1.636.329	1.636.325	-12,28
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	941.169	941.169	9.554	9.554	0
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	169	169	0	0	0
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.697	2.697	0	0	0
18 - ENSINO MÉDIO	10.758	10.758	0	0	0
19 - ENSINO SUPERIOR	7.762.796	7.764.853	641.644	641.644	0
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	644.185	644.785	64.641	64.641	0
21 - OUTRAS	543.266	543.266	126.602	126.602	0
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	9.905.039	9.907.696	842.442	842.442	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			-		
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 q)			303		
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24)			303		
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO¹ [(22-25) / (9)] x 100%			9,26		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
27 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	166.068	166.068	0	0	0
27.1 - Educação Infantil	283	283	0	0	0
27.2 - Educação Fundamental	6.765	6.765	0	0	0
27.3 - Ensino Médio	81	81	0	0	0
27.4 - Outras	158.939	158.939	0	0	0
28 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	180.382	180.382	36.309	36.309	0
29.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0
29.2 - Educação Fundamental	229	229	0	0	0
29.3 - Ensino Médio	1.483	1.483	0	0	0
29.4 - Ensino Superior	36.926	36.926	7.415	7.415	0
29.5 - Outras	141.744	141.744	28.894	28.894	0
30 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (27 + 28 + 29)	346.450	346.450	36.309	36.309	
31 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (22 + 30)	10.251.489	10.254.146	878.750	878.750	

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN-
DEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	JANEIRO 2007		FEVEREIRO 2007			
	Valor (h)	%² (i)=100x(g)/(34)	Valor (j)	%² (l)=100x(i)/(34)	Valor (m)	%³ (n)=100x(l)/(34)
32 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	-	0	0
33 - OUTROS	158.700	100,00	0	-	158.700	100,00
34 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2007 (32 + 33)	158.700	100,00	0	0,00	158.700	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (o)	% (p)=100x(n)/(34)
35 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 2.012.400.000*)				603.720	9.554	6,02

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008 (q)
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.356.520	303

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

³ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁴ Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	26.452.287	26.468.009	2.645.225	0	9,99
Pessoal e Encargos Sociais	9.227.066	9.227.066	669.503	0	7,26
Juros e Encargos da Dívida	53.386	53.386	5.634	0	10,55
Outras Despesas Correntes	17.171.836	17.187.557	1.970.088	0	11,46
DESPESAS DE CAPITAL	64.147	64.147	6.040	0	9,42
Investimentos	19.100	19.100	0	0	0,00
Amortização da Dívida	45.047	45.047	6.040	0	13,41
TOTAL	26.516.434	26.532.156	2.651.264		9,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% (d+e)/despe- sas com saúde
Despesas com Saúde	26.516.434	26.532.156	2.651.264	0	100,00
(-) Encargos Previdenciários	3.902.887	3.902.887	266.825	0	10,06
(-) Juros e Encargos da Dívida	53.386	53.386	5.634	0	0,21
(-) Amortização da Dívida	45.047	45.047	6.040	0	0,23
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	22.515.115	22.530.837	2.372.766		89,50

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹	DESPESAS EXECUTADAS		VARIAÇÃO % DE APLICA- ÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
	%	Até o Bimestre/2008 (f)	Até o Bimestre/2007 (g)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	-	2.372.766	2.206.508	7,53

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE		
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	2007 Inscritos	Cancelados	Pagos
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE²	2.143.650	18.589	58.788	2.066.273	5.609.592	41.010	685.512

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% (h+i)/to- tal(h+i)
Atenção Básica	3.629.949	3.629.949	274.326	0	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.022.378	11.027.878	1.609.770	0	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.903.165	1.913.386	40.160	0	
Vigilância Sanitária	73.518	73.518	6.097	0	
Vigilância Epidemiologica	531.283	531.283	27.694	0	
Alimentação e Nutrição	175.972	175.972	13.250	0	
Planejamento e Orçamento	4.434	4.434	20	0	
Administração Geral	4.819.734	4.819.734	359.264	0	
Controle Interno	1.178	1.178	7	0	
Normalização e Fiscalização	3.830	3.830	173	0	
Tecnologia da Informação	14.713	14.713	223	0	
Formação de Recursos Humanos	61.285	61.285	5.654	0	
Comunicação Social	8.942	8.942	0	0	
Informação e Inteligência	2.683	2.683	11	0	
Cooperação Internacional	2.467	2.467	0	0	
Assistência à Criança e ao Adolescente	58	58	3	0	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.208	1.208	280	0	
Previdência Complementar	10.186	10.186	13	0	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	95.806	95.806	6.476	0	
Educação Superior	14.833	14.833	0	0	
Educação Infantil	1.040	1.040	727	0	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.014	4.014	0	0	
Assistência aos Povos Indígenas	25.492	25.492	1.142	0	
Saneamento Básico Rural	0	0	0	0	
Saneamento Básico Urbano	83	83	0	0	
Preservação e Conservação Ambiental	375	375	0	0	
Desenvolvimento Científico	15.547	15.547	485	0	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	125	125	0	0	
Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	2.046	2.046	314	0	
Transferências	0	0	0	0	
Outros Encargos Especiais	88.770	88.770	26.680	0	
TOTAL	22.513.848	22.529.570	2.372.766		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.
¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. O IBGE não divulgou o valor do PIB para o exercício de 2007.
² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	R\$ milhares
Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	0
Previsão Atualizada da Receita	0
Receitas Realizadas	125.420.150



Déficit Orçamentário	21.301.671
Saldos de Exercícios Anteriores	1.639
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
Dotação Inicial	1.136.995.819
Dotação Atualizada	1.138.885.883
Despesas Empenhadas	895.999.907
Despesas Executadas	146.721.821
Superávit Orçamentário	-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	503.198.385
Despesas Liquidadas	74.381.712
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	390.066.830
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	10.953.159
Despesas Previdenciárias (II)	13.602.719
Resultado Previdenciário (I - II)	(2.649.561)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (III)	1.135.718
Despesas Previdenciárias (IV)	4.268.001
Resultado Previdenciário (III - IV)	(3.132.283)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado
Resultado Nominal	Até o Bimestre
Resultado Primário	(9.229.173)
	15.361.894

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.013.799	21.298	1.402.471	5.590.031
Poder Executivo	6.868.767	9.629	1.356.177	5.502.960
Poder Legislativo	71.620	10.100	8.300	53.221
Poder Judiciário	69.172	1.569	36.747	30.856
Ministério Público	4.241	0	1.247	2.994
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	55.131.136	354.659	4.038.820	50.737.657
Poder Executivo	52.597.546	348.604	3.450.135	48.798.807
Poder Legislativo	485.285	756	153.235	331.293
Poder Judiciário	1.767.102	5.150	407.085	1.354.867
Ministério Público	281.203	150	28.364	252.689
TOTAL	62.144.935	375.957	5.441.291	56.327.687

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	842.139	18,00	9,26

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.372.766	2.206.508	7,53

FONTE: STN/CCONT/GEINC
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007

INGRESSOS	JANEIRO	ATÉ JANEIRO	DISPÊNDIOS	R\$ milhares	
				JANEIRO	ATÉ JANEIRO
ORÇAMENTÁRIOS	125.420.150	125.420.150	ORÇAMENTÁRIOS	146.721.821	146.721.821
RECEITAS CORRENTES	69.150.750	69.150.750	DESPESAS CORRENTES	73.131.264	73.131.264
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	68.566.861	68.566.861	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	72.370.149	72.370.149
Receita Tributária	24.730.609	24.730.609	Pessoal e Encargos Sociais	11.576.906	11.576.906
Receita de Contribuições	32.405.145	32.405.145	Juros e Encargos da Dívida	25.577.628	25.577.628
Receita Patrimonial	4.507.598	4.507.598	Outras Despesas Correntes	35.215.616	35.215.616
Receita de Serviços	4.501.296	4.501.296	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	761.114	761.114
Outras Receitas Correntes	2.355.864	2.355.864	Pessoal e Encargos Sociais	755.157	755.157
Demais Receitas Correntes	66.350	66.350	Outras Despesas Correntes	5.957	5.957
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	583.889	583.889	DESPESAS DE CAPITAL	73.590.557	73.590.557
Receita Tributária	7	7	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	73.590.557	73.590.557
Receita de Contribuições	577.069	577.069	Investimentos	0	0
Receita Patrimonial	32	32	Inversões Financeiras	998.752	998.752
Receita de Serviços	4.021	4.021	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	72.591.805	72.591.805
Outras Receitas Correntes	265	265	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0
Demais Receitas Correntes	2.495	2.495	Investimentos	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	56.269.400	56.269.400	Inversões Financeiras	0	0
Operações de Crédito	52.629.545	52.629.545	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	90.949.111	90.949.111
Alienação de Bens	144.842	144.842	VALORES EM CIRCULAÇÃO	6.742.906	6.742.906
Amortização de Empréstimos	1.487.188	1.487.188	Rede Bancária Arrecadação	0	0
Transferência de Capital	2.303	2.303	Recursos Especiais a Receber	3.826.354	3.826.354
Outras Receitas de Capital	2.005.522	2.005.522	Valores em Trânsito Realizáveis	0	0
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	72.838.603	72.838.603	Créditos Tributários	0	0
VALORES EM CIRCULAÇÃO	9.956.673	9.956.673	Recursos da União	0	0
Rede Bancária Arrecadação	4.947.446	4.947.446	Créditos Diversos a Receber	389.709	389.709
Recursos Especiais a Receber	0	0	Recursos Vinculados	1.454.938	1.454.938
Valores em Trânsito Realizáveis	4.027.781	4.027.781	Outros Valores em Circulação	1.071.905	1.071.905
Créditos Tributários	16.868	16.868	VALORES A CLASSIFICAR	23.597.303	23.597.303
Recursos da União	2.116	2.116	Receitas a Classificar	23.597.303	23.597.303
Créditos Diversos a Receber	0	0	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	5.070	5.070
Recursos Vinculados	0	0	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	730.222	730.222
Outros Valores em Circulação	962.463	962.463	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	58.891.252	58.891.252
VALORES A CLASSIFICAR	0	0	Fornecedores	174.100	174.100
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	0	Pessoal e Encargos a Pagar	0	0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	1.320.728	1.320.728	RP Não-Processados - Inscrição	55.434.000	55.434.000
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	60.545.008	60.545.008	Operações de Crédito em Liquidação	0	0
Fornecedores	0	0	Obrigações Tributárias	0	0
Pessoal e Encargos a Pagar	370.143	370.143	Recursos a Liberar p/ Transferência	0	0
RP Não-Processados a Liquidar	50.286.555	50.286.555	Benefícios a Pagar	0	0
RP Cancelados	355.168	355.168	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	3.204.106	3.204.106
Operações de Crédito em Liquidação	388.862	388.862	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega	50	50



Incentivos a Liberar	16.749	16.749	Recursos da Previdência Social	0	0
Valores em Trânsito	65.227	65.227	Lim. Saque Recursos da Div. Pública	0	0
Obrigações Tributárias	349	349			
Restituições de Receitas a Pagar	2.039	2.039	Outros Débitos	0	0
Recursos a Liberar p/ Transferência	6.152.746	6.152.746	Ajuste Patrimonial/Capital	0	0
Benefícios a Pagar	9	9			
Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP	0	0	Provisões Financeiras	0	0
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	0	0	Outras Obrigações	78.996	78.996
Recursos da Prev. Social	1.071.905	1.071.905			
Lim. Saque Recursos da Div. Pública	753.038	753.038	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	51.524	51.524
Outros Débitos	71.156	71.156			
Provisões Financeiras	2.031	2.031			
Outras Obrigações	1.009.030	1.009.030	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	930.835	930.835
Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	Incorporação de Passivos	417.415	417.415
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	Ajuste de Obrigações	513.419	513.419
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	1.016.194	1.016.194	OUTROS DISPÊNDIOS	0	0
Incorporação de Direitos	485.095	485.095	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	264.051.094	264.051.094
Desincorporação de Obrigações	0	0	Conta Única Tesouro Nacional	158.491.359	158.491.359
Ajuste de Créditos	531.099	531.099	INSS	1.878.189	1.878.189
OUTROS INGRESSOS	0	0	Recursos à Disposição da Dívida Pública	63.676.242	63.676.242
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	303.463.273	303.463.273	Aplicações Financeiras	25.715.619	25.715.619
Conta Única Tesouro Nacional	174.210.262	174.210.262	Outras Disponibilidades	14.289.685	14.289.685
INSS	1.717.760	1.717.760			
Recursos à Disposição da Dívida Pública	91.949.125	91.949.125			
Aplicações Financeiras	21.241.912	21.241.912			
Outras Disponibilidades	14.344.215	14.344.215			
TOTAL	501.722.026	501.722.026	TOTAL	501.722.026	501.722.026

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹						R\$ milhares
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)	
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)		
Pessoal e Encargos Sociais	523.254	19.727	76.120	5,4	15,1	427.407	1.427.118	61.277	296.288	7,3	21,7	1.069.553	
Juros e Encargos da Dívida	25.956	0	25.956	1,9	100,0	0	233.121	0	0	0,0	0,0	233.121	
Outras Despesas Correntes	2.441.284	675	922.375	65,8	37,8	1.518.235	21.889.197	48.859	2.202.418	54,5	10,1	19.637.920	
Investimentos	3.661.553	896	335.319	23,9	9,2	3.325.338	27.156.303	244.520	498.143	12,3	1,9	26.413.639	
Inversões Financeiras	327.704	0	8.652	0,6	2,6	319.052	4.189.855	4	1.041.970	25,8	24,9	3.147.881	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	34.048	0	34.048	2,4	100,0	0	235.542	0	0	0,0	0,0	235.542	
TOTAL	7.013.799	21.298	1.402.471	100,0	20,1	5.590.031	55.131.136	354.659	4.038.820	100,0	7,4	50.737.657	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹				R\$ milhares
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	
Recursos Ordinários	1.993.757	19.692	249.113	1.724.952	22.326.878	275.794	1.501.564	20.549.520	
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	3.979.438	0	118.495	3.860.943	
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	114.257	0	0	114.257	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	540.976	22	153.857	387.097	7.503.374	0	124.341	7.379.032	
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	449.789	104	92.267	357.417	1.343.159	199	106.004	1.236.955	
Contribuição do Salário-Educação	1.550.102	0	635.633	914.470	900.780	5.001	99.554	796.225	
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	5.993	0	1.666	4.327	161.118	0	460	160.658	
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	7.465	0	0	7.465	
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	14.861	2	5.075	9.784	320.928	280	22.979	297.669	
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	196	0	0	196	
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	872	0	872	0	0	0	0	0	
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	0	0	0	0	2.424	0	2.424	0	
Custas Judiciais	3.336	1	3.119	216	51.266	590	14.298	36.379	
Recursos de Concessões e Permissões	3.479	0	220	3.260	665.420	5	2.264	663.151	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	536	0	0	536	
Selos de Controle e Lojas Francas	159	0	96	62	5.450	12	3.030	2.408	
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	1.031	0	889	141	147.098	2.770	29.058	115.270	
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	8	0	5	3	3.390	0	681	2.708	
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	4.062	36	729	3.297	223.018	1.464	3.249	218.306	
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.850	0	326	1.524	27.422	391	235	26.795	
Alienação de Bens Apreendidos	54	0	0	54	1.469	0	0	1.469	
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	717.340	0	717.340	0	
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	819	0	49	770	105.789	8	143	105.638	
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	105.836	71	10.094	95.670	3.691.358	2.750	10.136	3.678.472	
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	312.832	0	0	312.832	
Operações de Crédito Externas - em Moeda	28.920	0	1.010	27.909	507.455	0	3.104	504.351	
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	10.812	0	0	10.812	266.992	0	0	266.992	
Recursos Próprios Não-Financeiros	111.132	1.047	34.549	75.536	1.041.052	876	171.525	868.650	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.108.023	149	82.310	1.025.564	4.438.074	43.292	326.306	4.068.477	
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	405.743	124	18.349	387.271	914.491	11.039	121.202	782.249	
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	26	2	4	20	13	0	1	13	
Contribuição sobre Movimentação Financeira	130.681	34	22.214	108.433	383.090	1.547	118.955	262.588	
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	176	0	2	174	19.039	432	1.213	17.394	
Receitas de Honorários de Advogados	212	0	134	78	12.484	70	1.353	11.061	
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	0	0	0	0	361.834	0	2.299	359.535	
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	7.606	0	6.012	1.594	1.723.460	0	246.689	1.476.771	
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	128	0	128	0	22.157	0	848	21.309	
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	2.983	0	0	2.983	
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	362	0	13	349	85.799	640	3.052	82.107	



Outras Contribuições Econômicas	101.403	8	7.462	93.934	200.469	1.920	1.000	197.549
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	60.004	0	60.004	0	189.065	0	0	189.065
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.550	0	7.014	5.536	316.629	619	35.872	280.139
Taxas por Serviços Públicos	1.060	0	348	712	36.328	11	4.308	32.009
Outras Contribuições Sociais	17.257	4	1.532	15.722	377.117	3.341	39.734	334.042
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	40.501	0	0	40.501	34.929	0	10.255	24.674
Recursos Próprios Financeiros	283.725	0	4.296	279.428	1.231.608	1.554	173.264	1.056.790
Recursos de Convênios	1.783	1	1.199	583	61.836	53	3.292	58.492
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	6.035	0	11	6.023	31.129	0	17.419	13.710
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	0	0	0	0	220.641	0	0	220.641
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	4.573	0	245	4.328	3.411	0	0	3.411
Doações para o Combate à Fome	0	0	0	0	449	0	0	449
Doações de Entidades Internacionais	2.163	0	80	2.082	33.256	1	41	33.214
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	1.943	0	1.543	400	2.936	0	831	2.105
TOTAL	7.013.799	21.298	1.402.471	5.590.031	55.131.136	354.659	4.038.820	50.737.657

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

ATIVO		PASSIVO		R\$ milhares
ATIVO FINANCEIRO	848.492.088	PASSIVO FINANCEIRO		575.921.644
Disponível	264.051.094	Depósitos		15.624.215
Créditos em Circulação	380.566.761	Obrigações em Circulação		379.133.220
Valores Pendentes a Curto Prazo	203.782.527	Valores Pendentes a Curto Prazo		181.072.481
Ativo Financeiro a Longo Prazo	91.706	Passivo Financeiro a Longo Prazo		91.728
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.748.673.360	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO		1.794.622.322
Realizável a Curto Prazo	84.401.190	Obrigações em Circulação		661.644.949
Valores Pendentes a Curto Prazo	6.013	Operações Especiais		1.466.927
Realizável a Longo Prazo	1.308.054.270	Valores Pendentes a Curto Prazo		-
Permanente	356.211.888	Exigível a Longo Prazo		1.131.506.252
Investimentos	155.143.640	Resultado de Exercícios Futuros		4.194
Imobilizado	200.943.209	PASSIVO REAL		2.370.543.965
Diferido	125.038	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		226.621.483
ATIVO REAL	2.597.165.448	Patrimônio/Capital		177.233.183
ATIVO COMPENSADO	1.985.417.438	Reservas		3.189.130
Compensações Ativas Diversas	1.985.417.438	Resultado Acumulado		35.759.502
		Ajustes do Patrimônio/Capital		(0)
		Resultado do Período		10.439.669
		PASSIVO COMPENSADO		1.985.417.438
		Compensações Passivas Diversas		1.985.417.438
TOTAL	4.582.582.887	TOTAL		4.582.582.887

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIAS	527.457.736	ORÇAMENTÁRIAS		508.688.111
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	125.420.150	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		146.721.821
Receitas Correntes	69.150.750	Despesas Correntes		73.131.264
Exceto Intra-Orçamentárias	68.566.861	Exceto Intra-Orçamentárias		72.370.149
Intra-Orçamentárias	583.889	Intra-Orçamentárias		761.114
Receitas de Capital	56.269.400	Despesas de Capital		73.590.557
		Exceto Intra-Orçamentárias		73.590.557
		Intra-Orçamentárias		0
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	304.151.924	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		304.150.853
MUTAÇÕES ATIVAS	97.885.662	MUTAÇÕES PASSIVAS		57.815.437
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	179.972.405	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		188.302.362
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	171.203	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		155.508
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	138.880.321	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		138.881.285
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	40.920.881	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		49.265.570
RESULTADO PATRIMONIAL	0	RESULTADO PATRIMONIAL		10.439.669
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT		10.439.669
TOTAL	707.430.141	TOTAL		707.430.141

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	3	23.697	514.460	186.596	1.528	35.076	5.334	17.895	784.589
RECEITAS CORRENTES	2	970	7.949	3.331	2	2.907	1.524	638	17.322
Receitas Patrimoniais	2	136	1.441	99	2	259	240	0	2.178
Receitas Agropecuárias	0	8	0	1.635	0	0	0	0	1.643
Receitas Industriais	0	0	0	74	0	0	0	0	74
Receitas de Serviços	0	453	2.149	1.478	0	2.600	1.221	507	8.409
Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	7	7
Outras Receitas Correntes	0	400	4.906	298	0	70	63	123	5.862



Receita entre Órgãos do Orçamento	0	0	23	2	0	1	0	0	26
Deduções da Receita	0	(27)	(570)	(255)	0	(24)	0	(0)	(876)
RECEITAS DE CAPITAL	1	2.627	380	87	89	0	0	1	3.186
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	1	362	380	87	0	0	0	1	831
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	89	0	0	0	89
Outras Transferências	0	2.265	0	0	0	0	0	0	2.265
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	1	20.100	506.131	183.179	1.437	32.168	3.810	17.256	764.082
Transferências Orçamentárias	0	19.285	99.356	174.622	1.437	29.946	3.810	16.655	345.112
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	1	815	406.775	8.557	0	2.222	0	601	418.970
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.309	2.763.355	1.129.263	316.370	602	23.543	41.906	114.765	4.394.113
Valores em Circulação	3.467	1.396.668	422.700	157.462	263	10.674	16.739	59.495	2.067.467
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	121	0	2.937	75	686	0	1.667	5.486
Depósitos	19	4.033	153.553	29.118	68	574	4.263	801	192.429
Obrigações em Circulação	823	1.362.534	407.413	124.919	148	11.591	20.872	52.803	1.981.103
Receita Extra-Orçamentária	0	0	103.197	0	0	0	0	0	103.197
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	0	42.400	1.935	48	19	32	0	44.433
Outros Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	0	14.233	65.594	4.266	2.170	6.570	25.132	0	117.965
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	13.552	65.584	2.916	294	6.492	25.033	0	113.871
Outras Disponibilidades	0	682	10	1.350	1.876	77	99	0	4.094
TOTAL	4.312	2.801.286	1.709.317	507.232	4.300	65.188	72.373	132.660	5.296.668
DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	59	21.598	495.904	173.711	1.211	37.475	9.552	18.406	757.916
DESPESAS CORRENTES	59	15.952	34.429	79.908	1.211	35.253	9.552	8.032	184.394
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	49	13.630	29.738	79.886	1.193	30.898	8.359	8.032	171.783
Pessoal e Encargos Sociais	49	11.582	23.232	72.371	1.024	18.597	5.419	5.375	137.649
Juros e Encargos da Dívida	0	1.619	0	0	0	0	0	0	1.619
Outras Despesas Correntes	0	429	6.506	7.515	169	12.301	2.940	2.657	32.516
Despesa entre Órgãos do Orçamento	10	2.322	4.691	22	18	4.355	1.193	0	12.611
Pessoal e Encargos Sociais	10	2.320	4.617	0	17	4.036	1.092	0	12.093
Outras Despesas Correntes	0	1	74	22	0	319	101	0	518
DESPESAS DE CAPITAL	0	3.108	0	0	0	0	0	0	3.108
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	3.108	0	0	0	0	0	0	3.108
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	3.108	0	0	0	0	0	0	3.108
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1	2.539	461.476	93.803	0	2.222	0	10.375	570.414
Transferências Orçamentárias	0	533	54.701	85.241	0	0	0	9.774	150.249
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	1	2.006	406.775	8.562	0	2.222	0	601	420.166
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.252	2.766.841	1.149.219	321.704	889	20.155	39.461	114.254	4.416.775
Valores em Circulação	3.419	1.365.721	516.100	165.727	690	7.514	11.897	60.603	2.131.671
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	121	0	2.937	75	686	0	1.667	5.486
Depósitos	0	4.556	73.034	9.425	3	515	1.831	1.688	91.052
Obrigações em Circulação	834	1.392.841	451.839	142.204	121	11.441	25.682	50.295	2.075.255
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	77.462	0	0	0	0	0	77.462
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	3.603	30.784	1.411	0	0	52	0	35.849
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	0	12.846	64.194	11.818	2.201	7.558	23.360	0	121.977
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	11.425	64.183	10.468	296	6.878	23.261	0	116.511
Outras Disponibilidades	0	1.421	11	1.350	1.905	679	99	0	5.466
TOTAL	4.312	2.801.286	1.709.317	507.232	4.300	65.188	72.373	132.660	5.296.668

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	R\$ milhares TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	3.419	1.378.542	580.225	178.929	2.891	15.071	35.257	61.254	2.255.587
Disponível	0	12.846	64.194	11.818	2.201	7.558	23.360	0	121.977
Créditos em Circulação	3.419	1.365.655	516.013	165.727	690	7.514	11.897	60.603	2.131.518
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	40	0	1.384	0	0	0	651	2.075
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	18
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	18
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	44.849	231.806	2.049.782	514.930	4.555	324.025	51.645	226.762	3.448.354
Realizável a Curto Prazo	2.675	99.868	1.770.815	47.474	1.141	40.902	6.630	13.564	1.983.069
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	34	0	0	22	196	31	284
Realizável a Longo Prazo	157	103.367	54.711	56.013	3.414	2.267	16.121	116.889	352.940
Permanente	42.018	28.570	224.221	411.443	0	280.833	28.697	96.278	1.112.061
Investimentos	9	3.901	90.404	4.093	0	0	59	504	98.970
Imobilizado	42.009	24.669	133.818	407.312	0	280.833	28.107	95.728	1.012.476
Diferido	0	0	0	39	0	0	531	45	615
ATIVO REAL	48.268	1.610.347	2.630.007	693.859	7.446	339.096	86.902	288.016	5.703.942
TOTAL	48.268	1.610.347	2.630.007	693.859	7.446	339.096	86.902	288.016	5.703.942
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	842	1.366.601	561.036	155.589	291	12.850	25.136	54.620	2.176.965
Depósitos	19	4.033	153.553	29.118	68	574	4.263	801	192.429
Obrigações em Circulação	823	1.362.421	407.413	124.919	148	11.591	20.872	52.803	1.980.991
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	80	0	1.553	75	686	0	1.016	3.410
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	0	0	135
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	894	(873.036)	1.631.662	(30.633)	106.497	(1.809)	20.575	100.620	954.770
Obrigações em Circulação	(823)	(1.002.907)	164.735	(32.556)	1.034	(3.296)	20.575	3.675	-849.563
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	1.466.927	0	0	0	0	0	1.466.927
Exigível a Longo Prazo	1.717	129.871	0	1.923	105.463	1.487	0	96.900	337.361
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	0	0	45	45
PASSIVO REAL	1.736	493.565	2.192.698	124.956	106.788	11.041	45.711	155.240	3.131.735
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.531	1.116.782	437.309	568.903	(99.341)	328.056	41.191	132.776	2.572.206
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	8.784	315.554	43.919	26.773	727.066



Reservas	10.974	1.100.543	37.328	501.041	662	0	4.231	37.790	1.692.569
Resultado Acumulado	28.894	6.419	164.193	0	(39.766)	11.847	(1.737)	72.050	241.901
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado do Período	(64)	(30.309)	12.607	5.862	(69.022)	655	(5.222)	(3.837)	-89.330
TOTAL	48.268	1.610.347	2.630.007	693.859	7.446	339.096	86.902	288.016	5.703.942

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		%	SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)		(c/b)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0	0	52.629.545		0,0	(52.629.545)
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	0	0	27.959.333		0,0	(27.959.333)
Outras Operações de Crédito	0	0	24.670.212		0,0	(24.670.212)
Participação Percentual (II / I)	0,0	0,0	53,1		-	53,1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS			SALDO A LIQUIDAR (e-(g+h))
				LIQUIDADAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h)/e)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	501.172.495	501.172.495	397.129.970	72.591.805	0	14,5	428.580.690
Refinanciamento (IV)	411.290.701	411.290.701	392.801.522	72.340.109	0	17,6	338.950.593
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	409.117.271	409.117.271	391.164.858	72.280.597	0	17,7	336.836.674
Interna	388.255.524	388.255.524	388.255.524	71.893.179	0	18,5	316.362.345
Externa	20.861.747	20.861.747	2.909.334	387.418	0	1,9	20.474.330
Refinanciamento da Dívida Contratual	2.173.430	2.173.430	1.636.664	59.512	0	2,7	2.113.918
Interna	1.073	1.073	1.073	78	0	7,3	994
Externa	2.172.358	2.172.358	1.635.592	59.433	0	2,7	2.112.924
Outras Amortizações	89.881.793	89.881.793	4.328.449	251.696	0	0,3	89.630.097
Participação Percentual (IV / III)	82,1	82,1	98,9	99,7		-	79,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZA-DA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	0	0	28.335.886	0,00	28.335.886	0,00	(28.335.886)
Receita Tributária	0	0	19.091	0,00	19.091	0,00	(19.091)
Receita de Contribuições	0	0	25.282.759	0,00	25.282.759	0,00	(25.282.759)
Receita Patrimonial	0	0	142.692	0,00	142.692	0,00	(142.692)
Receita Agropecuária	0	0	6	0,00	6	0,00	(6)
Receita Industrial	0	0	78	0,00	78	0,00	(78)
Receita de Serviços	0	0	2.233.853	0,00	2.233.853	0,00	(2.233.853)
Transferências Correntes	0	0	272	0,00	272	0,00	(272)
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0	0	657.136	0,00	657.136	0,00	(657.136)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	5.054	0,00	5.054	0,00	(5.054)
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	0	0	5.054	0,00	5.054	0,00	(5.054)
SUBTOTAL (I)	0	0	28.340.940	0,00	28.340.940	0,00	(28.340.940)
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I + II)	0	0	28.340.940	0,00	28.340.940	0,00	(28.340.940)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZA- DA (f)	DESPESAS EMPENHA- DAS	DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A
			No Bimestre (g)	Até o Bimes- tre (h)	LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processa- dos (k)	%	EXECUTAR (f-j-k)
					No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)			
DESPESAS CORRENTES	298.839.045	299.021.601	212.581.267	212.581.267	24.644.742	24.644.742	0	8,24	274.376.859
Pessoal e Encargos Sociais	55.341.836	55.341.886	5.185.998	5.185.998	4.891.924	4.891.924	0	8,84	50.449.961
Juros e Encargos da Dívida	58.891	58.891	5.634	5.634	5.634	5.634	0	9,57	53.257
Outras Despesas Correntes	243.438.319	243.620.825	207.389.635	207.389.635	19.747.184	19.747.184	0	8,11	223.873.641
DESPESAS DE CAPITAL	71.359	172.532	6.040	6.040	6.040	6.040	0	3,50	166.493
Investimentos	19.100	120.273	0	0	0	0	0	0,00	120.273
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
Amortização da Dívida	52.259	52.259	6.040	6.040	6.040	6.040	0	11,56	46.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
SUBTOTAL (III)	298.910.405	299.194.134	212.587.306	212.587.306	24.650.782	24.650.782	0	8,24	274.543.352
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	(3.690.159)	-	-	-
TOTAL (III + IV)	298.910.405	299.194.134	212.587.306	212.587.306	24.650.782	20.960.623	0	7,01	274.543.352
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									
Continua (1/2)									

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2008

Continuação

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	0	3.762.662	3.762.662	(3.762.662)
Receita de Contribuições	0	3.725.410	3.725.410	(3.725.410)
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	1.990.533	1.990.533	(1.990.533)
REFIS e PAES - COFINS	0	10.632	10.632	(10.632)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	0	98	98	(98)
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	0	135.175	135.175	(135.175)
REFIS e PAES- CPMF	0	402	402	(402)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	21.943	21.943	(21.943)
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	0	8	8	(8)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	0	811	811	(811)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	0	202	202	(202)
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	0	28.789	28.789	(28.789)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	0	342	342	(342)
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	0	1.890	1.890	(1.890)
CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE	0	(0)	(0)	0
OUTROS PREMIOS PRESCRITOS	0	1	1	(1)
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	0	510.557	510.557	(510.557)
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	2.374	2.374	(2.374)
Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	0	1.019.754	1.019.754	(1.019.754)
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	1.897	1.897	(1.897)
Outras Contribuicoes Sociais	0	1	1	(1)
Outras Receitas Correntes	0	37.253	37.253	(37.253)
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	0	11.852	11.852	(11.852)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	0	1.407	1.407	(1.407)
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	0	348	348	(348)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	42	42	(42)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	3.322	3.322	(3.322)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	337	337	(337)
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	5.573	5.573	(5.573)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	316	316	(316)
MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	1	1	(1)
Multas e Juros De Mora Outras Contribuicoes	0	0	0	0
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	1.015	1.015	(1.015)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	396	396	(396)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	0	6	6	(6)
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	0	274	274	(274)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	0	101	101	(101)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	0	415	415	(415)
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	0	89	89	(89)
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	0	4.480	4.480	(4.480)
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	2.734	2.734	(2.734)
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	0	29	29	(29)
Rec.Divida Ativa Cpmf - Refis	0	1	1	(1)
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	0	1.374	1.374	(1.374)
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	695	695	(695)
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	0	1.868	1.868	(1.868)
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	575	575	(575)
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	4	4	(4)
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	(1)	(1)	1
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	0	0	0	(0)
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	0	0	(0)
TOTAL	0	3.762.662	3.762.662	(3.762.662)
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LEI Nº 11.439/2006 - LDO, ART. 60
A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da DRU da Seguridade Social, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES
Receitas de Contribuições
12100101 - Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
12100102 - REFIS e PAES - COFINS
12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 - Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira
12101302 - REFIS e PAES- CPMF



TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO

Continua-
ção

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

R\$ milha-
res

PODER / ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
LEGISLATIVO	284.365	284.365	59.492	58.721	0	7,7	20,7	51.644
Câmara dos Deputados	127.905	127.905	25.984	25.777	0	3,4	20,2	18.708
Senado Federal	115.608	115.608	23.979	23.541	0	3,1	20,4	23.533
Tribunal de Contas da União	40.852	40.852	9.528	9.403	0	1,2	23,0	9.403
JUDICIÁRIO	973.091	973.091	205.526	193.009	0	25,4	19,8	191.872
Supremo Tribunal Federal	11.508	11.508	1.687	1.643	0	0,2	14,3	1.643
Superior Tribunal de Justiça	31.609	31.609	5.093	4.970	0	0,7	15,7	4.970
Justiça Federal	279.824	279.824	57.159	53.891	0	7,1	19,3	52.866
Justiça Militar	8.942	8.942	1.504	1.499	0	0,2	16,8	1.499
Justiça Eleitoral	124.614	124.614	26.445	26.052	0	3,4	20,9	25.954
Justiça do Trabalho	450.592	450.592	104.590	95.963	0	12,6	21,3	95.949
Justiça do Distrito Federal e Territórios	66.001	66.001	9.048	8.991	0	1,2	13,6	8.991
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	141.912	141.912	22.982	22.727	0	3,0	16,0	22.727
EXECUTIVO	4.630.457	4.630.466	515.238	486.657	0	63,9	10,5	345.191
Presidência da República	153.792	153.792	28.230	27.912	0	3,7	18,1	26.820
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	82.518	82.518	13.872	13.793	0	1,8	16,7	13.791
Ministério da AÍricultura, Pecuária e Abastecimento	79.880	79.880	15.643	15.458	0	2,0	19,4	44
Ministério da Ciência e Tecnololia	39.908	39.908	9.789	9.630	0	1,3	24,1	8.567
Ministério da Fazenda	429.921	429.921	98.561	84.200	0	11,1	19,6	15.845
Ministério da Educação	1.624.879	1.624.888	147.228	144.212	0	18,9	8,9	129.573
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	30.826	30.826	3.713	3.264	0	0,4	10,6	3.264
Ministério da Justiça	219.874	219.874	43.878	43.521	0	5,7	19,8	43.512
Ministério de Minas e Enerlíia	19.684	19.684	1.870	1.396	0	0,2	7,1	833
Ministério da Previdência Social	598.451	598.451	32.036	31.543	0	4,1	5,3	528
Ministério das Relações Exteriores	27.743	27.743	4.883	4.679	0	0,6	16,9	2.415
Ministério da Saúde	799.624	799.624	62.348	58.289	0	7,7	7,3	53.016
Ministério do Trabalho e EmpreIo	107.746	107.746	12.306	12.004	0	1,6	11,1	12.004
Ministério dos Transportes	77.956	77.956	3.160	2.684	0	0,4	3,4	2.469
Ministério das Comunicações	30.382	30.382	2.049	1.793	0	0,2	5,9	1.793
Ministério da Cultura	25.746	25.746	1.794	1.773	0	0,2	6,9	1.773
Ministério do Meio Ambiente	108.926	108.926	8.215	8.156	0	1,1	7,5	8.147
Ministério do Desenvolvimento AÍrário	24.230	24.230	4.823	4.732	0	0,6	19,5	4.732
Ministério do Esporte	1.763	1.763	140	137	0	0,0	7,8	137
Ministério da Defesa	100.151	100.151	12.239	11.344	0	1,5	11,3	11.062
Ministério da IntelÍração Nacional	28.835	28.835	2.813	2.746	0	0,4	9,5	2.556
Ministério do Turismo	1.312	1.312	333	313	0	0,0	23,9	313
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.083	1.083	303	280	0	0,0	25,8	280
Ministério das Cidades	15.230	15.230	5.012	2.798	0	0,4	18,4	1.716
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	6.029.825	6.029.834	803.238	761.114		100,0	12,6	611.434

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

R\$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Câmara dos Deputados	1.520.302	1.520.302	201.372	168.387	0	0,2	11,1	168.076
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	378	378	306	0	0	0,0	0,0	0
Senado Federal	1.102.749	1.102.749	164.837	155.169	0	0,2	14,1	154.876
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	10.888	10.888	8.457	1.881	0	0,0	17,3	1.881
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	10.061	10.061	1.711	998	0	0,0	9,9	997
Fundo Especial do Senado Federal	168	168	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	347	347	0	0	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Contas da União	491.632	491.932	90.073	85.506	0	0,1	17,4	85.446
Supremo Tribunal Federal	157.759	157.759	29.822	22.200	0	0,0	14,1	22.200
Conselho Nacional de Justiça	10.227	10.227	1.622	597	0	0,0	5,8	597
Superior Tribunal de Justiça	348.943	348.943	64.165	56.699	0	0,1	16,2	56.694
Precatórios do Superior Tribunal de Justiça	22.755	22.755	0	0	0	0,0	0,0	0
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.869.122	1.873.742	443.290	404.511	0	0,5	21,6	402.855
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	346.504	347.804	24.675	21.897	0	0,0	6,3	21.897
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	156.953	156.953	107.699	20.926	0	0,0	13,3	20.736
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	245.871	245.871	48.773	34.343	0	0,0	14,0	34.343
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	256.063	256.063	200.032	21.983	0	0,0	8,6	21.817
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	138.520	138.520	114.720	17.630	0	0,0	12,7	17.126
Precatórios dos Tribunais Regionais Federais	2.569.244	2.569.244	2.519.368	2.411.798	0	3,3	93,9	2.411.798



Justiça Militar	164.473	164.473	20.015	19.080	0	0,0	11,6	19.068
Tribunal Superior Eleitoral	901.662	901.662	51.821	14.863	0	0,0	1,6	14.643
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	8.161	8.161	2.862	2.796	0	0,0	34,3	2.658
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	20.084	20.321	7.673	5.707	0	0,0	28,1	5.641
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	20.229	20.229	6.556	6.362	0	0,0	31,5	6.210
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	69.233	69.970	21.293	15.595	0	0,0	22,3	15.111
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	49.287	49.535	15.288	11.171	0	0,0	22,6	10.756
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	25.767	25.767	9.366	5.335	0	0,0	20,7	4.893
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	23.246	23.280	6.580	4.927	0	0,0	21,2	4.439
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	32.828	33.001	11.760	8.192	0	0,0	24,8	7.272
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	31.832	31.832	7.013	6.618	0	0,0	20,8	6.618
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	20.123	22.865	8.082	6.323	0	0,0	27,7	6.129
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	16.646	16.646	7.713	6.090	0	0,0	36,6	5.562
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	115.503	123.003	44.398	32.965	0	0,0	26,8	32.015
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	33.457	33.457	11.114	8.077	0	0,0	24,1	7.826
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	26.875	27.195	9.693	7.517	0	0,0	27,6	7.107
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	43.253	44.753	14.871	12.837	0	0,0	28,7	12.238
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	53.594	53.680	20.648	15.640	0	0,0	29,1	15.175
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	29.872	29.872	9.905	7.403	0	0,0	24,8	7.191
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	140.564	140.564	35.298	27.359	0	0,0	19,5	26.507
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	30.211	30.211	9.347	7.058	0	0,0	23,4	6.845
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	58.899	58.899	20.352	14.983	0	0,0	25,4	14.429
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	10.876	10.876	5.011	3.910	0	0,0	36,0	3.773
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	40.824	41.124	13.347	10.354	0	0,0	25,2	9.214
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	153.248	153.248	51.109	37.431	0	0,1	24,4	36.268
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	16.855	17.255	5.816	4.577	0	0,0	26,5	3.853
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	13.393	13.393	4.080	3.735	0	0,0	27,9	3.732
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	7.147	7.147	3.374	3.220	0	0,0	45,1	3.106
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	6.783	6.783	2.278	2.138	0	0,0	31,5	2.017
Fundo Partidário	194.330	194.330	194.330	11.301	0	0,0	5,8	11.301
Tribunal Superior do Trabalho	460.910	460.910	31.497	28.854	0	0,0	6,3	28.850
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	536.979	536.979	79.997	75.862	0	0,1	14,1	75.857
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	588.492	588.492	85.591	83.428	0	0,1	14,2	81.524
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	467.605	468.775	79.371	77.274	0	0,1	16,5	75.651
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	425.909	426.709	72.268	70.953	0	0,1	16,6	70.953
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	279.611	279.611	38.700	38.070	0	0,1	13,6	38.070
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	205.661	205.661	36.640	35.987	0	0,0	17,5	35.770
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	98.482	98.482	16.401	15.491	0	0,0	15,7	15.488
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	146.781	146.781	30.463	28.756	0	0,0	19,6	28.718
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	186.557	186.557	44.273	42.011	0	0,1	22,5	42.010
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	142.219	142.219	28.703	27.015	0	0,0	19,0	27.015
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	110.533	110.533	20.666	19.601	0	0,0	17,7	19.619
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	165.221	165.221	34.431	32.674	0	0,0	19,8	32.672
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	89.481	89.553	23.835	23.643	0	0,0	26,4	23.641
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	73.670	73.670	16.788	15.860	0	0,0	21,5	15.860
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	317.233	317.233	54.481	52.838	0	0,1	16,7	52.838
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	40.182	40.182	7.414	6.901	0	0,0	17,2	6.896
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	51.391	51.391	13.508	12.588	0	0,0	24,5	12.162
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	65.940	65.940	13.936	12.611	0	0,0	19,1	11.868
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	40.575	40.575	8.829	8.100	0	0,0	20,0	8.100
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	32.341	32.996	9.575	9.170	0	0,0	27,8	9.170
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	48.006	48.006	9.556	9.220	0	0,0	19,2	9.215
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	25.276	25.276	6.440	6.096	0	0,0	24,1	5.964
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	50.082	50.082	8.650	8.480	0	0,0	16,9	8.479
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	42.470	42.470	11.785	11.245	0	0,0	26,5	11.177
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	281.292	281.292	206.291	2.254	0	0,0	0,8	2.254
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	615.641	615.641	103.726	99.581	0	0,1	16,2	83.404
Justiça da Infância e da Juventude	260	260	140	9	0	0,0	3,5	9
Gabinete da Presidência da República	125.165	125.165	26.161	13.162	0	0,0	10,5	12.663
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.219	1.219	354	320	0	0,0	26,3	320
Advocacia-Geral da União	499.211	499.211	108.568	103.956	0	0,1	20,8	103.871
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	94.076	94.076	14.037	13.561	0	0,0	14,4	13.559
Arquivo Nacional	15.056	15.056	2.905	2.353	0	0,0	15,6	2.353
Secretaria Especial de Direitos Humanos	10.098	10.098	853	625	0	0,0	6,2	625
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	3.592	3.592	453	320	0	0,0	8,9	297
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	9.009	10.680	1.600	954	0	0,0	8,9	921
Controladoria-Geral da União	126.803	126.803	26.731	24.728	0	0,0	19,5	24.492
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	2.447	2.447	435	258	0	0,0	10,5	258
Secretaria Especial De Portos/Pr	5.391	17.206	245	48	0	0,0	0,3	32
Procuradoria Geral Federal - PGF	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	1.924	1.924	343	253	0	0,0	13,2	253
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada	116.370	116.370	12.562	12.033	0	0,0	10,3	12.033
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	39.358	39.358	9.006	8.359	0	0,0	21,2	5.469
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	698	698	103	3	0	0,0	0,4	2
Fundo de Imprensa Nacional	114.333	114.333	11.005	8.615	0	0,0	7,5	8.615
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	1.994	2.305	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	916.913	926.224	124.475	114.044	0	0,2	12,3	92.862
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	385.607	385.607	112.543	79.886	0	0,1	20,7	45.695
Companhia Nacional de Abastecimento	141.293	141.293	30.527	29.738	0	0,0	21,0	23.426
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	3.242	3.242	423	136	0	0,0	4,2	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	230.807	284.840	36.953	30.814	0	0,0	10,8	30.318
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	654.006	654.006	76.622	68.894	0	0,1	10,5	20.391
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	166.391	166.391	25.461	22.857	0	0,0	13,7	22.516
Agência Espacial Brasileira - AEB	10.979	10.979	523	270	0	0,0	2,5	269
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	77.086	77.086	15.886	9.309	0	0,0	12,1	7.709
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	29.371	29.371	4.560	4.418	0	0,0	15,0	3.844
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	107.247	107.247	64.002	33.189	0	0,0	30,9	5.643
Ministério da Fazenda	3.015.662	3.049.646	327.780	318.827	0	0,4	10,5	245.964
Receita Federal do Brasil	2.545.150	2.605.150	408.629	282.755	0	0,4	10,9	281.738
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	186.484	186.484	13.896	13.823	0	0,0	7,4	13.823
Banco Central do Brasil	858.128	858.128	267.935	154.121	0	0,2	18,0	154.121
Comissão de Valores Mobiliários	77.440	77.440	7.247	5.962	0	0,0	7,7	5.731
Superintendência de Seguros Privados	80.221	80.221	7.563	6.923	0	0,0	8,6	6.582
Fundo de Compensação e Variações Salariais	52.011	52.011	52.011	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	1.232	1.232	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	1.625	1.625	735	218	0	0,0	13,4	217
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	1.907	1.907	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Educação e do Desporto	374.264	376.321	46.487	24.879	0	0,0	6,6	24.796
Instituto Nacional de Educação de Surdos	29.952	29.952	3.129	2.474	0	0,0	8,3	2.295
Instituto Benjamin Constant	21.468	21.468	1.944	1.939	0	0,0	9,0	1.732
Colégio Pedro II	167.425	167.425	15.750	14.817	0	0,0	8,9	14.701
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	38.506	38.506	3.427	3.210	0	0,0	8,3	2.731
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	27.886	27.886	3.081	2.884	0	0,0	10,3	2.870
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	43.285	43.285	4.162	4.070	0	0,0	9,4	4.056
Escola Técnica Federal do Ceará	37.056	37.056	3.756	3.440	0	0,0	9,3	3.440
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	39.311	39.311	4.273	4.069	0	0,0	10,4	3.995



Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	35.696	35.696	3.427	3.140	0	0,0	8,8	3.130
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	26.587	26.587	2.216	2.177	0	0,0	8,2	2.030
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	20.718	20.718	4.517	4.254	0	0,0	20,5	4.254
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	32.376	32.376	3.462	3.099	0	0,0	9,6	3.096
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	47.253	47.253	4.521	4.185	0	0,0	8,9	4.185
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	39.344	39.344	4.514	4.347	0	0,0	11,0	4.124
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	47.748	47.748	4.569	4.411	0	0,0	9,2	4.409
Escola Técnica Federal do Piauí	27.899	27.899	3.275	3.077	0	0,0	11,0	2.968
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	38.332	38.332	3.671	3.577	0	0,0	9,3	3.565
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	49.670	49.670	5.182	4.732	0	0,0	9,5	4.648
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	45.167	45.167	5.043	4.877	0	0,0	10,8	4.640
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	38.897	38.897	3.681	3.430	0	0,0	8,8	3.332
Escola Técnica Federal de Sergipe	23.389	23.389	2.236	2.040	0	0,0	8,7	1.918
Escola Técnica Federal de Roraima	11.172	11.172	980	970	0	0,0	8,7	970
Escola Técnica Federal de Palmas	8.996	8.996	787	720	0	0,0	8,0	690
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	14.873	14.873	1.854	1.117	0	0,0	7,5	1.113
Universidade Federal de Alagoas	216.311	216.311	23.736	22.677	0	0,0	10,5	22.607
Universidade Federal da Bahia	270.874	270.874	38.080	36.514	0	0,0	13,5	36.498
Universidade Federal do Ceará	472.459	472.459	45.635	45.275	0	0,1	9,6	45.204
Universidade Federal do Espírito Santo	217.441	217.441	22.395	21.229	0	0,0	9,8	20.673
Universidade Federal de Goiás	284.415	284.415	25.010	23.609	0	0,0	8,3	23.601
Universidade Federal Fluminense	560.866	560.866	60.470	57.690	0	0,1	10,3	50.977
Universidade Federal de Juiz de Fora	174.142	174.142	15.375	14.963	0	0,0	8,6	14.939
Universidade Federal de Minas Gerais	628.349	628.349	75.771	75.318	0	0,1	12,0	75.221
Universidade Federal do Pará	344.791	344.791	36.038	32.298	0	0,0	9,4	32.211
Universidade Federal da Paraíba	490.376	490.376	83.115	81.835	0	0,1	16,7	81.343
Universidade Federal do Paraná	462.322	462.322	69.779	66.637	0	0,1	14,4	66.550
Universidade Federal de Pernambuco	436.058	436.058	39.846	39.109	0	0,1	9,0	39.106
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	404.164	404.164	37.029	36.645	0	0,0	9,1	36.639
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	521.518	521.518	64.555	63.579	0	0,1	12,2	63.560
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.212.999	1.212.999	99.053	97.729	0	0,1	8,1	97.472
Universidade Federal de Santa Catarina	458.925	458.925	74.347	42.390	0	0,1	9,2	42.386
Universidade Federal de Santa Maria	321.514	321.514	36.627	36.053	0	0,0	11,2	35.451
Universidade Federal Rural de Pernambuco	123.427	123.427	11.149	10.285	0	0,0	8,3	10.263
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	150.940	150.940	13.509	13.401	0	0,0	8,9	13.258
Universidade Federal de Roraima	31.216	31.216	2.780	2.718	0	0,0	8,7	2.718
Fundação Universidade Federal do Tocantins	30.213	30.213	3.779	3.178	0	0,0	10,5	3.158
Universidade Federal de Campina Grande	142.497	142.497	12.096	12.039	0	0,0	8,4	11.137
Universidade Federal Rural da Amazônia	38.220	38.220	4.286	3.449	0	0,0	9,0	3.449
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	79.006	79.006	6.699	6.652	0	0,0	8,4	6.652
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	18.223	18.223	1.889	1.854	0	0,0	10,2	1.854
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	71.004	71.004	7.059	6.472	0	0,0	9,1	6.455
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	69.902	69.902	6.715	6.486	0	0,0	9,3	6.465
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	117.732	117.732	13.076	11.839	0	0,0	10,1	11.789
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	23.837	23.837	2.497	2.379	0	0,0	10,0	2.375
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	33.869	33.869	3.230	3.091	0	0,0	9,1	3.088
Escola Paulista de Medicina	274.216	274.216	28.694	27.215	0	0,0	9,9	27.181
Escola Superior de Agricultura de Lavras	57.383	57.383	6.050	5.945	0	0,0	10,4	5.675
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	32.986	32.986	3.887	3.860	0	0,0	11,7	3.855
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	46.263	46.263	3.850	3.719	0	0,0	8,0	3.693
Fundação Universidade Federal de Rondônia	45.538	45.538	4.370	4.157	0	0,0	9,1	628
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	123.944	123.944	10.710	10.680	0	0,0	8,6	10.578
Fundação Universidade do Amazonas	151.706	151.706	16.100	15.466	0	0,0	10,2	14.386
Fundação Universidade de Brasília	372.386	372.386	40.212	38.711	0	0,1	10,4	36.499
Fundação Universidade do Maranhão	216.534	216.534	27.113	26.516	0	0,0	12,2	23.932
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	138.162	138.162	27.174	26.178	0	0,0	18,9	26.048
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	283.081	283.081	30.519	30.352	0	0,0	10,7	30.351
Fundação Universidade Federal do Acre	79.189	79.189	8.494	8.126	0	0,0	10,3	8.126
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	201.018	201.018	20.688	19.559	0	0,0	9,7	19.527
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	72.761	72.761	7.098	7.038	0	0,0	9,7	7.031
Fundação Universidade Federal de Pelotas	187.973	187.973	24.490	24.281	0	0,0	12,9	24.149
Fundação Universidade Federal do Piauí	155.786	155.786	14.681	14.205	0	0,0	9,1	14.197
Fundação Universidade Federal de São Carlos	114.563	114.563	10.953	10.390	0	0,0	9,1	9.951
Fundação Universidade Federal de Sergipe	123.295	123.295	11.485	10.402	0	0,0	8,4	10.373
Fundação Universidade Federal de Viçosa	213.306	213.306	22.089	21.101	0	0,0	9,9	21.077
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	157.227	157.227	13.768	13.321	0	0,0	8,5	11.141
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	16.774	16.774	2.716	2.514	0	0,0	15,0	2.511
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	25.968	25.968	2.585	2.557	0	0,0	9,8	2.483
Fundação Universidade Federal do Amapá	12.907	12.907	1.445	1.511	0	0,0	11,7	1.405
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	29.795	29.795	4.050	1.081	0	0,0	3,6	1.034
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	957.742	957.742	29.613	7.114	0	0,0	0,7	6.492
Fundação Joaquim Nabuco	33.175	33.175	10.030	9.663	0	0,0	29,1	9.663
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	103.580	103.580	19.911	19.789	0	0,0	19,1	17.636
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	4.658.799	4.676.251	1.509.540	164.727	0	0,2	3,5	164.727
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	49.918	49.918	4.637	4.636	0	0,0	9,3	4.636
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	8.600	8.600	993	869	0	0,0	10,1	725
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	4.148	4.148	418	403	0	0,0	9,7	394
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	5.019	5.019	353	369	0	0,0	7,4	335
Escola Agrotécnica Federal de Bambuí	10.743	10.743	979	887	0	0,0	8,3	887
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	16.630	16.630	1.751	1.686	0	0,0	10,1	1.686
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	8.132	8.132	756	762	0	0,0	9,4	728
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	7.020	7.020	634	562	0	0,0	8,0	557
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	10.018	10.018	917	843	0	0,0	8,4	803
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	4.270	4.270	463	399	0	0,0	9,3	377
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	7.708	7.708	697	655	0	0,0	8,5	654
Escola Agrotécnica Federal de Catu	6.846	6.846	701	644	0	0,0	9,4	640
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	7.862	7.862	789	731	0	0,0	9,3	689
Escola Agrotécnica Federal de Concorórdia	4.944	4.944	529	466	0	0,0	9,4	455
Escola Agrotécnica Federal de Crato	8.108	8.108	760	693	0	0,0	8,5	685
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	7.874	7.874	797	676	0	0,0	8,6	670
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	9.584	9.584	1.234	1.157	0	0,0	12,1	1.155
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	7.952	7.952	811	797	0	0,0	10,0	743
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	7.427	7.427	739	728	0	0,0	9,8	681
Escola Agrotécnica Federal de Machado	8.583	8.583	916	764	0	0,0	8,9	764
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	6.968	6.968	829	725	0	0,0	10,4	654
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	7.648	7.648	752	648	0	0,0	8,5	648
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	9.579	9.579	1.052	981	0	0,0	10,2	976
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	10.784	10.784	1.006	921	0	0,0	8,5	914
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	8.637	8.637	864	804	0	0,0	9,3	804
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	6.987	6.987	1.055	960	0	0,0	13,7	385
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	10.629	10.629	1.016	920	0	0,0	8,7	911
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	9.797	9.797	857	829	0	0,0	8,5	828
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	6.091	6.091	701	658	0	0,0	10,8	567
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	6.694	6.694	843	722	0	0,0	10,8	575
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	6.737	6.737	740	632	0	0,0	9,4	624



Escola Agrotécnica Federal de Satuba	9.452	9.452	926	831	0	0,0	8,8	824
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	8.480	8.480	879	685	0	0,0	8,1	685
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	5.265	5.265	554	499	0	0,0	9,5	465
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	10.718	10.718	1.045	945	0	0,0	8,8	943
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	8.547	8.547	827	750	0	0,0	9,9	678
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	8.794	8.794	975	850	0	0,0	9,7	840
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão	7.026	7.026	688	640	0	0,0	9,1	627
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	3.504	3.504	377	325	0	0,0	9,3	316
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	4.719	4.719	542	396	0	0,0	8,4	396
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	4.273	4.273	545	545	0	0,0	12,8	544
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	3.558	3.558	331	331	0	0,0	9,3	300
Escola Agrotécnica Federal de Codó	2.728	2.728	288	224	0	0,0	8,2	67
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	2.970	2.970	324	271	0	0,0	9,1	270
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	4.099	4.099	456	422	0	0,0	10,3	421
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	2.936	2.936	323	265	0	0,0	9,0	249
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim	2.941	2.941	336	254	0	0,0	8,6	254
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	18.413	18.413	1.866	1.706	0	0,0	9,3	1.705
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	14.964	14.964	2.469	2.451	0	0,0	16,4	2.139
Fundação Universidade Federal do ABC	11.971	11.971	1.394	1.037	0	0,0	8,7	1.033
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	41.219	41.219	5.162	4.364	0	0,0	10,6	4.364
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	78.204	78.204	21.801	18.966	0	0,0	24,3	18.913
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	116.901	116.901	13.643	11.206	0	0,0	9,6	10.745
Superintendência da Zona Franca de Manaus	42.326	42.326	8.410	2.739	0	0,0	6,5	2.739
Fundo de Gar. para Promoção da Competitividade - FGPC	1.251	1.251	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Justiça	155.325	155.660	15.270	11.227	0	0,0	7,2	11.224
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	970.420	975.309	127.984	119.920	0	0,2	12,3	119.839
Departamento de Polícia Federal	1.578.593	1.595.144	220.048	203.447	0	0,3	12,8	203.237
Defensoria Pública da União	27.652	27.652	3.500	3.393	0	0,0	12,3	3.393
Fundação Nacional do Índio	90.765	96.037	17.901	16.786	0	0,0	17,5	16.722
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	1.758	1.758	299	190	0	0,0	10,8	178
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	398	398	9	0	0	0,0	0,1	0
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	5.655	224.423	684	123	0	0,0	0,1	123
Fundo para Apar. e Operac. Atividade-Fim da Polícia Fe-deral	15.783	17.441	4.426	3.563	0	0,0	20,4	3.411
Fundo Nacional de Segurança Publica - FNSP	12.650	74.765	18.281	2.021	0	0,0	2,7	2.021
Ministério de Minas e Energia	96.582	103.065	8.115	7.601	0	0,0	7,4	7.598
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	62.666	102.666	19.733	8.032	0	0,0	7,8	1.274
Departamento Nacional de Produção Mineral	81.457	81.457	6.981	6.632	0	0,0	8,1	6.628
Agência Nacional do Petróleo - ANP	52.435	52.435	5.489	4.685	0	0,0	8,9	4.594
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	63.511	63.511	6.178	3.575	0	0,0	5,6	3.575
Ministério da Previdência Social	179.765	179.765	14.942	11.362	0	0,0	6,3	11.334
Instituto Nacional do Seguro Social	7.828.239	8.033.182	1.113.623	829.456	0	1,1	10,3	394.173
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	187.277.172	187.277.172	185.253.316	15.882.435	0	21,6	8,5	15.881.992
Ministério Público Federal	768.480	772.980	126.776	121.124	0	0,2	15,7	121.093
Ministério Público Militar	61.582	64.582	11.070	10.493	0	0,0	16,2	10.488
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	127.883	127.883	28.781	27.281	0	0,0	21,3	27.281
Ministério Público do Trabalho	271.853	272.353	56.249	53.622	0	0,1	19,7	53.478
Escola Superior do Ministério Público da União	544	544	333	8	0	0,0	1,5	8
Conselho Nacional do Ministério Público	3.742	3.742	477	391	0	0,0	10,4	391
Ministério das Relações Exteriores	461.136	461.136	83.241	77.295	0	0,1	16,8	53.654
Fundação Alexandre de Gusmão	2.160	2.160	1.141	235	0	0,0	10,9	234
Fundação Oswaldo Cruz	423.629	423.629	38.328	34.424	0	0,0	8,1	27.927
Hospital Cristo Redentor S/A	95.056	95.056	5.627	5.345	0	0,0	5,6	4.834
Hospital Femina S/A	62.517	62.517	2.985	2.940	0	0,0	4,7	2.712
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	384.962	384.962	29.886	29.624	0	0,0	7,7	27.727
Fundação Nacional de Saúde	1.837.686	1.837.686	204.972	179.734	0	0,2	9,8	179.352
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	218.437	218.437	17.615	16.319	0	0,0	7,5	14.974
Agência Nacional de Saúde Suplementar	46.030	46.030	7.243	3.723	0	0,0	8,1	3.723
Fundo Nacional de Saúde	22.648.493	22.664.215	3.038.809	2.320.652	0	3,2	10,2	927.052
Ministério do Trabalho	2.710.823	2.710.823	120.086	119.043	0	0,2	4,4	119.034
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Tra-balho	19.776	20.336	3.000	2.931	0	0,0	14,4	2.819
Fundo de Amparo ao Trabalhador	28.451.576	28.464.317	23.185.943	1.708.768	0	2,3	6,0	1.708.670
Ministério dos Transportes	1.448.233	1.570.644	136.166	125.804	0	0,2	8,0	125.206
Companhia de Navegação do São Francisco	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	12.720	104.988	3.733	3.311	0	0,0	3,2	3.096
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	28.117	28.117	6.150	4.257	0	0,0	15,1	4.257
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	12.654	12.654	4.212	1.777	0	0,0	14,0	1.424
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	350.025	523.447	25.850	19.666	0	0,0	3,8	19.617
Fundo da Marinha Mercante	14.074	18.862	13.521	12.542	0	0,0	66,5	12.514
Ministério das Comunicações	615.108	615.108	67.287	55.496	0	0,1	9,0	55.496
Agência Nacional de Telecomunicações	166.628	166.628	16.180	10.043	0	0,0	6,0	10.038
Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomun. - FUST	750	750	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo para o Desenv. Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	3.799	3.799	22	2	0	0,0	0,1	2
Ministério da Cultura	54.384	54.384	5.229	4.505	0	0,0	8,3	3.870
Fundação Casa Rui Barbosa	7.137	7.137	1.315	1.181	0	0,0	16,6	1.181
Biblioteca Nacional	26.415	26.415	6.371	6.093	0	0,0	23,1	5.929
Fundação Cultural Palmares	2.747	2.747	445	292	0	0,0	10,6	292
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	68.203	68.203	9.038	8.676	0	0,0	12,7	8.675
Fundação Nacional de Artes	21.962	21.962	2.327	2.312	0	0,0	10,5	2.230
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	9.808	9.808	1.604	1.217	0	0,0	12,4	1.199
Fundo Nacional de Cultura	14.459	135.873	1.116	231	0	0,0	0,2	231
Ministério do Meio Ambiente	36.947	69.547	7.057	4.886	0	0,0	7,0	4.468
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	380.381	386.362	71.726	69.606	0	0,1	18,0	69.606
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Águas - ANA	43.960	43.960	4.475	1.791	0	0,0	4,1	1.791
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	6.357	6.357	1.510	1.483	0	0,0	23,3	1.416
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	61.114	61.114	234	234	0	0,0	0,4	234
Servico Florestal Brasileiro	3.424	3.424	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Nacional do Meio Ambiente	1.264	1.264	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Orçamento e Gestão	1.460.932	1.463.547	73.960	73.115	0	0,1	5,0	73.059
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	615.847	615.847	84.571	83.589	0	0,1	13,6	77.326
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	6.594	6.594	1.259	845	0	0,0	12,8	845
Ministério do Desenvolvimento Agrário	205.979	210.712	3.139	1.244	0	0,0	0,6	1.213
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	684.023	718.754	288.310	197.396	0	0,3	27,5	197.392
Ministério do Esporte e Turismo	20.575	26.946	1.776	1.299	0	0,0	4,8	1.278
Ministério da Defesa	40.244	43.736	5.540	4.181	0	0,0	9,6	3.558
Comando da Aeronáutica	5.345.465	5.345.465	1.454.566	553.572	0	0,8	10,4	550.332
Comando do Exército	10.064.831	10.064.831	1.254.732	1.228.746	0	1,7	12,2	1.227.659
Comando da Marinha	4.252.899	4.252.899	623.420	617.686	0	0,8	14,5	540.209
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	1.232	1.232	61	38	0	0,0	3,1	37
Agência Nacional de Aviação Civil	70.697	71.587	10.302	6.388	0	0,0	8,9	6.387
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	8.076	8.076	7.903	650	0	0,0	8,0	650
Fundação Osório	2.680	2.680	603	442	0	0,0	16,5	442



Fundo do Ministério da Defesa	117	117	9	3	0	0,0	2,9	3
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	43.652	43.652	3.896	3.049	0	0,0	7,0	3.009
Fundo do Serviço Militar	421	421	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Aeronáutico	50.381	51.287	14.215	2.661	0	0,0	5,2	843
Fundo do Exército	44.346	44.346	21.239	6.863	0	0,0	15,5	572
Fundo Naval	21.226	21.226	1.350	391	0	0,0	1,8	155
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	6.115	6.115	1.066	582	0	0,0	9,5	454
Ministério da Integração Nacional	13.814	307.801	9.237	3.748	0	0,0	1,2	2.403
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	101.279	163.885	55.035	16.738	0	0,0	10,2	16.507
Superint. Do Desenvolv. Da Amazonia - Sudam	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	320.383	320.398	34.679	34.184	0	0,0	10,7	34.184
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	3.440	3.440	2	2	0	0,0	0,0	2
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	4.537	4.537	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Const. de Financiamento do Norte - FNO	1.183.597	1.183.597	1.183.597	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Const. de Financiam.do Centro-Oeste - FCO	1.183.597	1.183.597	1.183.597	35.745	0	0,0	3,0	35.745
Fundo Const. de Financiamento do Nordeste - FNE	3.550.792	3.550.792	3.550.792	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Turismo	22.514	38.842	20.139	1.659	0	0,0	4,9	1.647
Instituto Brasileiro de Turismo	30.564	30.564	6.719	3.100	0	0,0	10,1	3.070
Ministério da Assistência e Promoção Social	5.291.186	5.291.186	5.241.611	839.076	0	1,1	15,9	835.531
Fundo Nacional de Assistência Social	12.323.354	12.323.354	2.438	0	0	0,0	0,0	0
Ministério das Cidades	59.474	123.105	4.155	2.234	0	0,0	1,8	2.234
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	40.969	40.969	19.129	6.975	0	0,0	17,0	5.421
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	310.800	310.800	31.845	14.367	0	0,0	4,6	8.752
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	10.833	10.833	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	13.121	13.121	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	240.527.263	240.567.263	149.877.287	25.790.391	0	35,0	10,7	25.790.391
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	1.774.479	1.774.479	170.344	170.329	0	0,2	9,6	127.248
Recursos sob Supervisão do Mme - Transf. Estados DF e Municípios	14.941.574	14.941.574	14.931.076	697.436	0	0,9	4,7	697.436
Recursos sob Supervisão do MEC	5.257.313	5.257.313	0	0	0	0,0	0,0	0
Transf. Constitucionais - Recursos sob Sup. Ministério da Fazenda	92.628.026	92.628.026	92.628.026	13.007.600	0	17,7	14,0	13.007.600
Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo	60.153	60.153	60.153	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Superv. do Min. do Meio Ambiente	2.999	2.999	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	3.494.417	3.494.417	471.782	467.123	0	0,6	13,4	467.027
Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF	5.700.069	5.700.069	4.245.414	6.865	0	0,0	0,1	6.865
Recursos sob Supervisão do Minist. da Fazenda	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Super. da Sup. de Seguros Privados	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão da ANS	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do INCRA/MDA	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Funcafé/MAPA	80.000	80.000	4.382	4.104	0	0,0	5,1	4.104
Recursos sob Supervisão do FIES	6.250	6.250	6.250	6.250	0	0,0	100,0	6.250
Recursos sob Supervisão do FND/MDIC	5	5	0	0	0	0,0	0,0	0
Rec. Sob Superv. do Fundo da Mar. Mercante/MT	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do FUNTEL	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Banco da Terra/MDA	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional	1.026	1.026	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Rec.sob Sup. do Fundo Nac.Des.Cient. e Tec.-FNDCT	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos s/ Supervisão do Fundo Nacional de Habit. de Interesse Social-FNHIS	100.000	100.000	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Superv. do Fundo Nac. de Cultura	46	46	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisao do Minist. da Fazenda	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	719.675.292	721.565.347		502.395.147	73.620.598	100,0	10,2	71.306.974
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								

Continua
(1/2)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

Continuação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Câmara dos Deputados	127.902	127.902	25.984	25.777	0	3,4	20,2	18.708
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	3	3	0	0	0	0,0	0,0	0
Senado Federal	115.574	115.574	23.948	23.541	0	3,1	20,4	23.533
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	33	33	30	0	0	0,0	0,0	0
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	1	1	1	0	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Contas da União	40.852	40.852	9.528	9.403	0	1,2	23,0	9.403
Supremo Tribunal Federal	10.691	10.691	1.653	1.611	0	0,2	15,1	1.611
Conselho Nacional de Justiça	818	818	34	32	0	0,0	3,9	32
Superior Tribunal de Justiça	31.609	31.609	5.093	4.970	0	0,7	15,7	4.970
Justiça Federal de Primeiro Grau	231.583	231.583	43.388	43.233	0	5,7	18,7	42.209
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	9.460	9.460	2.079	2.064	0	0,3	21,8	2.063
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	8.542	8.542	1.931	1.911	0	0,3	22,4	1.911
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	13.891	13.891	3.287	3.251	0	0,4	23,4	3.251
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	9.204	9.204	2.145	2.104	0	0,3	22,9	2.104
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	7.144	7.144	4.330	1.329	0	0,2	18,6	1.329
Justiça Militar	8.942	8.942	1.504	1.499	0	0,2	16,8	1.499
Tribunal Superior Eleitoral	42.593	42.593	1.386	1.255	0	0,2	2,9	1.255
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	892	892	277	275	0	0,0	30,9	275
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2.214	2.214	499	496	0	0,1	22,4	496
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	1.925	1.925	714	711	0	0,1	37,0	711
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	5.036	5.036	1.447	1.442	0	0,2	28,6	1.442
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	3.215	3.215	971	958	0	0,1	29,8	958
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	1.716	1.716	356	351	0	0,0	20,4	351
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1.760	1.760	394	388	0	0,1	22,1	388
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2.644	2.644	768	720	0	0,1	27,2	720
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	2.459	2.459	611	603	0	0,1	24,5	603
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	1.820	1.820	629	613	0	0,1	33,7	613
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	1.905	1.905	404	404	0	0,1	21,2	385
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	9.972	9.972	3.615	3.608	0	0,5	36,2	3.608
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	2.665	2.665	731	725	0	0,1	27,2	725
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	2.351	2.351	608	607	0	0,1	25,8	607
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	2.821	2.821	1.031	1.025	0	0,1	36,3	1.025
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	4.449	4.449	1.849	1.843	0	0,2	41,4	1.843
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	2.547	2.547	584	584	0	0,1	22,9	584
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	5.418	5.418	1.651	1.613	0	0,2	29,8	1.611
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	2.335	2.335	559	554	0	0,1	23,7	554
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	4.662	4.662	1.253	1.247	0	0,2	26,7	1.247
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	1.143	1.143	432	422	0	0,1	36,9	422



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2.117	2.117	780	730	0	0,1	34,5	711
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	10.647	10.647	3.504	3.503	0	0,5	32,9	3.503
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1.724	1.724	386	386	0	0,1	22,4	334
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1.551	1.551	418	414	0	0,1	26,7	414
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1.055	1.055	399	387	0	0,1	36,6	385
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	978	978	190	188	0	0,0	19,2	186
Tribunal Superior do Trabalho	54.269	54.269	3.438	3.420	0	0,4	6,3	3.420
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	39.080	39.080	7.231	7.223	0	0,9	18,5	7.223
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	43.348	43.348	7.675	7.668	0	1,0	17,7	7.668
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	39.486	39.486	8.145	8.121	0	1,1	20,6	8.121
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	31.624	31.624	6.035	5.992	0	0,8	18,9	5.992
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	24.066	24.066	4.365	4.344	0	0,6	18,1	4.344
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	19.484	19.484	3.533	3.509	0	0,5	18,0	3.509
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	8.749	8.749	1.541	1.532	0	0,2	17,5	1.532
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	11.873	11.873	2.232	2.197	0	0,3	18,5	2.197
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	20.348	20.348	3.814	3.788	0	0,5	18,6	3.788
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	14.644	14.644	2.668	2.656	0	0,3	18,1	2.656
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	11.634	11.634	2.204	2.198	0	0,3	18,9	2.198
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	18.035	18.035	3.313	3.303	0	0,4	18,3	3.303
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	12.729	12.729	2.215	2.210	0	0,3	17,4	2.210
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	8.389	8.389	1.659	1.619	0	0,2	19,3	1.619
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	39.011	39.011	6.983	6.966	0	0,9	17,9	6.966
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	5.546	5.546	949	946	0	0,1	17,1	946
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	6.655	6.655	1.618	1.611	0	0,2	24,2	1.597
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	8.304	8.304	1.740	1.718	0	0,2	20,7	1.718
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	5.230	5.230	961	950	0	0,1	18,2	950
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	4.508	4.508	832	826	0	0,1	18,3	826
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	6.457	6.457	1.275	1.268	0	0,2	19,6	1.268
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	4.111	4.111	715	713	0	0,1	17,3	713
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	7.027	7.027	1.301	1.301	0	0,2	18,5	1.301
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	5.981	5.981	1.209	1.194	0	0,2	20,0	1.194
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	65.989	65.989	9.038	8.991	0	1,2	13,6	8.991
Justiça da Infância e da Juventude	12	12	10	0	0	0,0	0,8	0
Gabinete da Presidência da República	2.398	2.398	1.064	933	0	0,1	38,9	933
Gabinete da Vice-Presidência da República	4	4	4	0	0	0,0	0,0	0
Advocacia-Geral da União	93.207	93.207	20.203	20.195	0	2,7	21,7	20.195
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	8.593	8.593	1.590	1.568	0	0,2	18,2	1.568
Arquivo Nacional	1.332	1.332	474	472	0	0,1	35,4	472
Secretaria Especial de Direitos Humanos	662	662	88	88	0	0,0	13,3	88
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	110	110	36	35	0	0,0	32,2	35
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	440	440	126	96	0	0,0	21,7	0
Controladoria-Geral da União	22.510	22.510	4.591	4.582	0	0,6	20,4	1.553
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	328	328	36	36	0	0,0	10,9	36
Secretaria Especial De Portos/Pr	681	681	0	0	0	0,0	0,0	0
Procuradoria Geral Federal - PGF	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	257	257	35	34	0	0,0	13,3	34
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada	6.340	6.340	1.602	1.595	0	0,2	25,2	1.595
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	12.266	12.266	1.282	1.193	0	0,2	9,7	101
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	10	10	10	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Imprensa Nacional	4.654	4.654	336	334	0	0,0	7,2	334
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	59.663	59.663	10.750	10.649	0	1,4	17,8	4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	79	79	75	22	0	0,0	28,3	19
Companhia Nacional de Abastecimento	20.138	20.138	4.722	4.691	0	0,6	23,3	21
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Ciência e Tecnologia	19.870	19.870	3.930	3.811	0	0,5	19,2	3.811
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3.639	3.639	717	698	0	0,1	19,2	698
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	13.875	13.875	2.856	2.851	0	0,4	20,5	2.851
Agência Espacial Brasileira - AEB	209	209	32	27	0	0,0	13,2	27
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	289	289	237	225	0	0,0	77,8	205
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	2.018	2.018	2.017	2.017	0	0,3	99,9	975
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	8	8	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Fazenda	34.724	34.724	4.033	4.023	0	0,5	11,6	116
Receita Federal do Brasil	212.573	212.573	54.538	53.770	0	7,1	25,3	42
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	40.044	40.044	3.081	3.081	0	0,4	7,7	0
Banco Central do Brasil	54.786	54.786	24.149	10.717	0	1,4	19,6	10.717
Comissão de Valores Mobiliários	11.076	11.076	792	790	0	0,1	7,1	790
Superintendência de Seguros Privados	8.732	8.732	749	656	0	0,1	7,5	656
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	97	97	79	30	0	0,0	31,4	30
Ministério da Educação e do Desporto	27.958	27.958	2.435	2.426	0	0,3	8,7	2.168
Instituto Nacional de Educação de Surdos	1.886	1.886	198	180	0	0,0	9,6	180
Instituto Benjamin Constant	1.158	1.158	111	111	0	0,0	9,6	111
Colégio Pedro II	15.256	15.256	1.139	1.119	0	0,1	7,3	1.119
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	4.143	4.143	425	396	0	0,1	9,6	0
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	3.202	3.202	58	58	0	0,0	1,8	58
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	5.022	5.022	479	477	0	0,1	9,5	477
Escola Técnica Federal do Ceará	1.587	1.587	456	452	0	0,1	28,5	452
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	2.479	2.479	525	520	0	0,1	21,0	517
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	4.304	4.304	428	399	0	0,1	9,3	399
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	6	6	0	0	0	0,0	0,0	0
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	2.370	2.370	255	247	0	0,0	10,4	247
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	3.536	3.536	344	334	0	0,0	9,4	334
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	5.036	5.036	598	497	0	0,1	9,9	497
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	4.462	4.462	445	442	0	0,1	9,9	442
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	5.281	5.281	493	484	0	0,1	9,2	484
Escola Técnica Federal do Piauí	3.083	3.083	688	683	0	0,1	22,1	683
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	4.560	4.560	413	411	0	0,1	9,0	411
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	5.594	5.594	572	561	0	0,1	10,0	561
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	6.263	6.263	616	603	0	0,1	9,6	603
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	4.567	4.567	447	412	0	0,1	9,0	412
Escola Técnica Federal de Sergipe	2.376	2.376	228	224	0	0,0	9,4	224
Escola Técnica Federal de Roraima	1.839	1.839	163	163	0	0,0	8,9	163
Escola Técnica Federal de Palmas	1.147	1.147	125	125	0	0,0	10,9	125
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	2.231	2.231	222	202	0	0,0	9,1	202
Universidade Federal de Alagoas	59.957	59.957	2.444	2.431	0	0,3	4,1	2.431
Universidade Federal da Bahia	236.301	236.301	29.207	22.174	0	2,9	9,4	22.174
Universidade Federal do Ceará	37.642	37.642	4.045	4.004	0	0,5	10,6	4.004
Universidade Federal do Espírito Santo	23.609	23.609	3.003	2.970	0	0,4	12,6	2.970
Universidade Federal de Goiás	24.714	24.714	2.607	2.600	0	0,3	10,5	2.599
Universidade Federal Fluminense	63.413	63.413	5.311	5.202	0	0,7	8,2	60
Universidade Federal de Juiz de Fora	23.435	23.435	1.751	1.746	0	0,2	7,5	1.744



Universidade Federal de Minas Gerais	66.018	66.018	12.221	12.218	0	1,6	18,5	12.218
Universidade Federal do Pará	43.702	43.702	3.313	3.303	0	0,4	7,6	3.286
Universidade Federal da Paraíba	49.389	49.389	3.814	3.814	0	0,5	7,7	3.814
Universidade Federal do Paraná	59.986	59.986	4.625	4.613	0	0,6	7,7	4.613
Universidade Federal de Pernambuco	40.004	40.004	4.627	4.617	0	0,6	11,5	4.617
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	36.530	36.530	3.645	3.643	0	0,5	10,0	3.643
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	40.965	40.965	5.352	5.345	0	0,7	13,0	5.345
Universidade Federal do Rio de Janeiro	69.166	69.166	6.781	6.777	0	0,9	9,8	6.777
Universidade Federal de Santa Catarina	41.416	41.416	4.211	4.211	0	0,6	10,2	4.211
Universidade Federal de Santa Maria	29.314	29.314	3.322	3.295	0	0,4	11,2	3.294
Universidade Federal Rural de Pernambuco	11.370	11.370	2.758	2.732	0	0,4	24,0	2.655
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	13.703	13.703	1.377	1.372	0	0,2	10,0	1.372
Universidade Federal de Roraima	474	474	445	445	0	0,1	93,8	445
Fundação Universidade Federal do Tocantins	5.750	5.750	662	562	0	0,1	9,8	562
Universidade Federal de Campina Grande	16.727	16.727	1.676	1.676	0	0,2	10,0	1.676
Universidade Federal Rural da Amazônia	4.211	4.211	434	434	0	0,1	10,3	434
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	9.343	9.343	928	922	0	0,1	9,9	922
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	2.759	2.759	271	271	0	0,0	9,8	271
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	6.533	6.533	653	626	0	0,1	9,6	626
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	8.271	8.271	565	542	0	0,1	6,6	542
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	15.149	15.149	1.455	1.450	0	0,2	9,6	1.450
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	2.645	2.645	268	259	0	0,0	9,8	259
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	4.074	4.074	406	404	0	0,1	9,9	404
Escola Paulista de Medicina	29.958	29.958	2.983	2.943	0	0,4	9,8	2.943
Escola Superior de Agricultura de Lavras	6.779	6.779	730	726	0	0,1	10,7	726
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	10.591	10.591	442	441	0	0,1	4,2	441
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	5.415	5.415	444	444	0	0,1	8,2	444
Fundação Universidade Federal de Rondônia	6.411	6.411	1.451	1.412	0	0,2	22,0	790
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	12.299	12.299	1.268	1.268	0	0,2	10,3	1.268
Fundação Universidade do Amazonas	20.189	20.189	3.735	3.648	0	0,5	18,1	3.648
Fundação Universidade de Brasília	54.194	54.194	4.863	4.778	0	0,6	8,8	569
Fundação Universidade do Maranhão	18.187	18.187	2.065	1.810	0	0,2	10,0	5
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	12.983	12.983	1.355	1.347	0	0,2	10,4	1.347
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	31.469	31.469	3.306	3.306	0	0,4	10,5	3.306
Fundação Universidade Federal do Acre	9.678	9.678	1.016	1.009	0	0,1	10,4	1.009
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	24.916	24.916	331	295	0	0,0	1,2	295
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	9.107	9.107	405	395	0	0,1	4,3	395
Fundação Universidade Federal de Pelotas	18.658	18.658	1.883	1.882	0	0,2	10,1	1.882
Fundação Universidade Federal do Piauí	17.569	17.569	1.843	1.792	0	0,2	10,2	1.792
Fundação Universidade Federal de São Carlos	14.078	14.078	1.485	1.459	0	0,2	10,4	1.459
Fundação Universidade Federal de Sergipe	14.130	14.130	1.794	1.794	0	0,2	12,7	1.794
Fundação Universidade Federal de Viçosa	21.643	21.643	2.330	2.310	0	0,3	10,7	2.310
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	20.584	20.584	1.997	1.997	0	0,3	9,7	153
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	1.700	1.700	219	195	0	0,0	11,5	193
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	3.714	3.714	389	388	0	0,1	10,5	388
Fundação Universidade Federal do Amapá	2.395	2.395	253	253	0	0,0	10,5	253
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	2.817	2.817	186	144	0	0,0	5,1	143
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	2.553	2.553	178	178	0	0,0	7,0	178
Fundação Joaquim Nabuco	4.015	4.015	455	451	0	0,1	11,2	451
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	25.224	25.224	4.325	4.195	0	0,6	16,6	4.152
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	9.266	9.275	669	469	0	0,1	5,1	469
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	7.623	7.623	2.005	845	0	0,1	11,1	845
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	851	851	89	84	0	0,0	9,9	84
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	431	431	47	45	0	0,0	10,5	45
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	846	846	57	55	0	0,0	6,5	55
Escola Agrotécnica Federal de Bambuí	1.250	1.250	114	111	0	0,0	8,9	111
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	1.670	1.670	259	258	0	0,0	15,5	258
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	651	651	66	66	0	0,0	10,1	66
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	693	693	73	63	0	0,0	9,1	63
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	1.028	1.028	83	76	0	0,0	7,4	76
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	271	271	58	55	0	0,0	20,2	55
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	836	836	75	74	0	0,0	8,9	74
Escola Agrotécnica Federal de Catu	626	626	65	64	0	0,0	10,2	64
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	673	673	69	67	0	0,0	9,9	67
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	647	647	66	61	0	0,0	9,4	61
Escola Agrotécnica Federal de Crato	686	686	77	72	0	0,0	10,5	72
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	962	962	4	0	0	0,0	0,0	0
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	834	834	87	85	0	0,0	10,2	85
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	809	809	95	90	0	0,0	11,2	90
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	813	813	85	81	0	0,0	10,0	81
Escola Agrotécnica Federal de Machado	747	747	95	78	0	0,0	10,4	78
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	715	715	2	0	0	0,0	0,0	0
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	660	660	72	70	0	0,0	10,6	70
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	221	221	159	152	0	0,0	68,7	152
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	995	995	101	101	0	0,0	10,2	101
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	1.031	1.031	110	107	0	0,0	10,4	107
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	755	755	82	76	0	0,0	10,1	76
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	854	854	86	84	0	0,0	9,9	84
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	715	715	71	71	0	0,0	9,9	71
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	734	734	74	72	0	0,0	9,8	72
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	811	811	811	4	0	0,0	0,5	4
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	876	876	87	82	0	0,0	9,4	82
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	739	739	83	79	0	0,0	10,7	79
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	733	733	82	73	0	0,0	10,0	73
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	656	656	66	59	0	0,0	9,0	59
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	1.269	1.269	119	118	0	0,0	9,3	118
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	726	726	81	78	0	0,0	10,8	78
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	1.315	1.315	123	121	0	0,0	9,2	121
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão	624	624	96	81	0	0,0	13,0	81
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	302	302	30	25	0	0,0	8,3	25
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	912	912	143	67	0	0,0	7,4	67
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	593	593	83	81	0	0,0	13,7	81
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	515	515	52	52	0	0,0	10,1	52
Escola Agrotécnica Federal de Codó	376	376	36	33	0	0,0	8,9	33
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	458	458	46	43	0	0,0	9,4	43
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	647	647	73	66	0	0,0	10,2	66
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	464	464	40	38	0	0,0	8,2	38
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim	420	420	39	38	0	0,0	9,1	38
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	3.036	3.036	288	287	0	0,0	9,5	287
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	2.602	2.602	330	330	0	0,0	12,7	330
Fundação Universidade Federal do ABC	743	743	188	177	0	0,0	23,8	177
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	3.387	3.387	694	682	0	0,1	20,1	682



Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	6.629	6.629	1.457	1.263	0	0,2	19,1	1.263
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	15.999	15.999	1.232	1.022	0	0,1	6,4	1.022
Superintendência da Zona Franca de Manaus	4.811	4.811	330	297	0	0,0	6,2	297
Ministério da Justiça	5.270	5.270	1.051	945	0	0,1	17,9	945
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	77.967	77.967	14.912	14.864	0	2,0	19,1	14.864
Departamento de Polícia Federal	124.997	124.997	25.873	25.686	0	3,4	20,5	25.677
Defensoria Pública da União	3.904	3.904	590	590	0	0,1	15,1	590
Fundação Nacional do Índio	7.521	7.521	1.310	1.294	0	0,2	17,2	1.294
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	214	214	18	18	0	0,0	8,4	18
FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério de Minas e Energia	1.075	1.075	207	190	0	0,0	17,7	190
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	27	27	20	0	0	0,0	0,0	0
Departamento Nacional de Produção Mineral	90	90	7	0	0	0,0	0,3	0
Agência Nacional do Petróleo - ANP	6.434	6.434	651	591	0	0,1	9,2	28
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	12.059	12.059	987	615	0	0,1	5,1	615
Ministério da Previdência Social	5.544	5.544	480	396	0	0,1	7,2	396
Instituto Nacional do Seguro Social	592.906	592.906	31.702	31.235	0	4,1	5,3	220
Ministério Público Federal	93.519	93.519	13.171	13.027	0	1,7	13,9	13.027
Ministério Público Militar	5.880	5.880	850	831	0	0,1	14,1	831
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	15.123	15.123	3.026	2.990	0	0,4	19,8	2.990
Ministério Público do Trabalho	26.914	26.914	5.867	5.823	0	0,8	21,6	5.823
Escola Superior do Minist. Público das União	12	12	12	0	0	0,0	1,2	0
Conselho Nacional do Ministério Público	465	465	58	58	0	0,0	12,4	58
Ministério das Relações Exteriores	27.367	27.367	4.840	4.646	0	0,6	17,0	2.382
Fundação Alexandre de Gusmão	377	377	43	33	0	0,0	8,6	33
Fundação Oswaldo Cruz	62.372	62.372	10.386	10.323	0	1,4	16,6	5.060
Hospital Cristo Redentor S/A	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Femina S/A	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2.000	2.000	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Nacional de Saúde	222.671	222.671	17.847	15.495	0	2,0	7,0	15.495
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	39.086	39.086	2.716	2.506	0	0,3	6,4	2.506
Agência Nacional de Saúde Suplementar	10.745	10.745	721	614	0	0,1	5,7	614
Fundo Nacional de Saúde	462.752	462.752	30.952	29.566	0	3,9	6,4	29.454
Ministério do Trabalho	103.172	103.172	11.669	11.668	0	1,5	11,3	11.668
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	4.187	4.187	336	336	0	0,0	8,0	336
Fundo de Amparo ao Trabalhador	387	387	301	0	0	0,0	0,0	0
Ministério dos Transportes	49.109	49.109	919	824	0	0,1	1,7	824
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	8.388	8.388	638	630	0	0,1	7,5	630
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	5.819	5.819	934	780	0	0,1	13,4	774
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.159	1.159	310	278	0	0,0	24,0	70
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	13.475	13.475	353	171	0	0,0	1,3	171
Fundo da Marinha Mercante	6	6	6	0	0	0,0	0,0	0
Ministério das Comunicações	4.123	4.123	406	360	0	0,0	8,7	360
Agência Nacional de Telecomunicações	26.259	26.259	1.643	1.433	0	0,2	5,5	1.433
FUNDO P/O DESENV.TECNOL.DAS TELECOM.- FUNTTEL	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Cultura	2.757	2.757	4	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Casa Rui Barbosa	1.654	1.654	142	140	0	0,0	8,5	140
Biblioteca Nacional	3.735	3.735	304	301	0	0,0	8,1	301
Fundação Cultural Palmares	251	251	28	25	0	0,0	9,9	25
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	11.610	11.610	910	910	0	0,1	7,8	910
Fundação Nacional de Artes	2.527	2.527	191	191	0	0,0	7,6	191
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	3.117	3.117	215	207	0	0,0	6,6	207
Fundo Nacional de Cultura	96	96	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Meio Ambiente	6.205	6.205	749	705	0	0,1	11,4	695
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	60.243	60.243	7.022	7.022	0	0,9	11,7	7.022
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Águas - ANA	4.998	4.998	236	221	0	0,0	4,4	221
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	2.705	2.705	208	208	0	0,0	7,7	208
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	34.705	34.705	0	0	0	0,0	0,0	0
Servico Florestal Brasileiro	70	70	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Nacional Do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Orçamento e Gestão	30.880	30.880	5.182	5.166	0	0,7	16,7	5.166
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	51.177	51.177	8.665	8.606	0	1,1	16,8	8.604
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	461	461	115	111	0	0,0	24,0	111
Ministério do Desenvolvimento Agrário	366	366	201	173	0	0,0	47,4	173
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	23.864	23.864	4.622	4.559	0	0,6	19,1	4.559
Ministério do Esporte e Turismo	1.763	1.763	140	137	0	0,0	7,8	137
Ministério da Defesa	580	580	252	247	0	0,0	42,6	246
Comando da Aeronáutica	27.291	27.291	0	0	0	0,0	0,0	0
Comando do Exército	27.482	27.482	4.877	4.764	0	0,6	17,3	4.760
Comando da Marinha	28.166	28.166	4.863	4.826	0	0,6	17,1	4.618
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Aviação Civil	7.268	7.268	971	813	0	0,1	11,2	813
Caixa de Finanç. Imobiliário da Aeronáutica	34	34	7	7	0	0,0	21,2	7
Fundação Osório	345	345	62	56	0	0,0	16,2	56
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	7.655	7.655	527	527	0	0,1	6,9	527
Fundo do Serviço Militar	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Aeronáutico	95	95	16	0	0	0,0	0,2	0
Fundo do Exército	396	396	228	57	0	0,0	14,5	17
Fundo Naval	756	756	267	27	0	0,0	3,6	1
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	83	83	10	5	0	0,0	6,4	5
Ministério da Integração Nacional	4.634	4.634	583	437	0	0,1	9,4	246
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	6.072	6.072	2.389	2.322	0	0,3	38,2	2.322
Superint. Do Desenvol. Da Amazonia - Sudam	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Superint. Do Desenvol. Do Nordeste - Sudene	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	15.681	15.681	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	1.021	1.021	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	1.427	1.427	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Turismo	252	252	55	47	0	0,0	18,6	47
Instituto Brasileiro de Turismo	1.060	1.060	279	267	0	0,0	25,1	267
Ministério da Assistência e Promoção Social	1.083	1.083	303	280	0	0,0	25,8	280
Ministério das Cidades	1.646	1.646	454	231	0	0,0	14,0	231
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	3.810	3.810	2.743	940	0	0,1	24,7	1
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	9.774	9.774	1.815	1.627	0	0,2	16,6	1.484
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	58.994	58.994	8.094	8.094	0	1,1	13,7	3.483
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	8.896	8.896	18	11	0	0,0	0,1	11
Recursos Sob Supervisao Do Fies	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	6.029.825	6.029.835	803.238	761.114		100,0	12,6	611.434
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								(2/2)
Notas:								
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.								
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.								
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.								
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: . Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.								

Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	3.580	3.580	433	145	0	0,00	4,06	145
Nacional De Florestas	4.502	4.502	92	77	0	0,00	1,72	77
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	1.844	1.844	56	26	0	0,00	1,43	26
Gestao Da Politica De Meio Ambiente	6.851	6.851	844	155	0	0,00	2,26	146
Zoneamento Ecologico-Economico	909	909	60	13	0	0,00	1,46	13
Proagua Infra-Estrutura	2.209	2.209	1.487	287	0	0,00	13,01	287
Controle Externo	212.147	212.447	65.112	60.584	0	0,08	28,52	60.524
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	543.075	543.075	114.332	100.432	0	0,14	18,49	100.141
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	812.958	812.958	149.672	116.381	0	0,16	14,32	116.083
Prestacao Jurisdiccional No Supremo Tribunal Federal	75.613	75.613	20.798	13.176	0	0,02	17,43	13.176
Prestacao Jurisdiccional Militar	50.894	50.894	10.571	9.636	0	0,01	18,93	9.624
Prestacao Jurisdiccional No Distrito Federal	405.301	405.301	82.890	78.614	0	0,11	19,40	70.964
Prestacao Jurisdiccional No Superior Tribunal De Justica	185.060	185.060	47.451	39.985	0	0,05	21,61	39.979
Prestacao Jurisdiccional Na Justica Federal	1.718.362	1.724.281	525.796	456.348	0	0,62	26,47	453.895
Gestao Do Processo Eleitoral	1.458.384	1.472.661	356.931	233.468	0	0,32	15,85	221.612
Prestacao Jurisdiccional Trabalhista	2.584.615	2.587.311	612.537	590.082	0	0,80	22,81	586.833
Defesa Juridica Da Uniao	468.138	468.138	104.821	100.208	0	0,14	21,41	100.124
Defesa Da Ordem Juridica	842.392	850.392	196.604	185.839	0	0,25	21,85	185.658
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	56.992	56.992	9.030	474	0	0,00	0,83	394
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	73.623	73.623	26.555	2.057	0	0,00	2,79	468
Adestramento E Operacoes Militares Da Marinha	68.155	68.155	10.047	6.014	0	0,01	8,82	4.266
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	18.392	18.392	7.549	1.101	0	0,00	5,99	63
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	1.148	1.148	261	66	0	0,00	5,76	63
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	10.788	10.788	0	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia De Uso Aeroespacial	1.866	1.866	0	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	3.899	3.899	3	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia De Uso Naval	1.309	1.309	333	303	0	0,00	23,16	303
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	70.483	71.324	10.284	6.369	0	0,01	8,93	6.369
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	459	459	0	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento E Adequacao Da Forca Aerea Brasileira	4.583	4.583	0	0	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Da Marinha	1.103	1.103	0	0	0	0,00	0,00	0
Servico De Saude Das Forcas Armadas	105.119	105.119	36.797	11.895	0	0,02	11,32	3.711
Ensino Profissional Do Exercito	1.332	1.332	228	1	0	0,00	0,08	0
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	8.980	8.980	1.083	597	0	0,00	6,65	467
Ensino Profissional Da Aeronautica	867	867	0	0	0	0,00	0,00	0
Inteligencia Federal	48.827	48.827	10.433	9.958	0	0,01	20,39	9.955
Tecnologia De Uso Terrestre	3.859	3.859	942	1	0	0,00	0,04	1
Calha Norte	1.617	1.617	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle De Armamentos, Municoes E Explosivos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade	10.833	10.833	0	0	0	0,00	0,00	0
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	5.620	224.388	684	123	0	0,00	0,05	123
Combate A Criminalidade	13.022	14.680	4.426	3.563	0	0,00	24,27	3.411
Seguranca Publica Nas Rodovias Federais	23.679	24.481	4.053	690	0	0,00	2,82	688
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	698	698	103	3	0	0,00	0,44	2
Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameaçadas	2.252	2.252	6	1	0	0,00	0,02	1
Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais	34.987	34.987	23	11	0	0,00	0,03	11
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	2.373	2.373	1.247	834	0	0,00	35,15	834
Gestao Da Politica Externa	7.765	7.765	2.055	641	0	0,00	8,26	627
Cooperacao Cientifica, Tecnica E Tecnologica Internacional	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Diplomatico	483	483	9	6	0	0,00	1,25	6
Assistencia A Cidadãos Brasileiros No Exterior E Atendimento	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Defesa Economica E Da Concorrencia	1.698	1.698	326	174	0	0,00	10,24	162
Estrangeiros No Brasil	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Defesa Do Consumidor	560	560	30	0	0	0,00	0,07	0
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	2.492	2.492	1.279	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	20.431	20.431	2.963	2.856	0	0,00	13,98	2.856
Apoio Administrativo	16.726.228	16.789.981	2.397.811	2.219.236	0	3,01	13,22	1.922.868
Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo	6.167	6.167	6.167	0	0	0,00	0,00	0
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	25.521	25.521	4.212	1.823	0	0,00	7,14	1.823
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	809	824	203	99	0	0,00	12,02	99
Administracao Tributaria E Aduaneira	2.532.143	2.592.143	408.629	282.755	0	0,38	10,91	281.738
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	1.422	1.422	364	140	0	0,00	9,82	140
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	13.977	13.977	641	58	0	0,00	0,42	58
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	186.484	186.484	13.896	13.823	0	0,02	7,41	13.823
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	315.449	315.449	135.481	71.433	0	0,10	22,64	71.433
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	1.625	1.625	735	218	0	0,00	13,40	217
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	55.828	55.828	5.780	4.494	0	0,01	8,05	4.264
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	42.935	42.935	4.290	3.662	0	0,00	8,53	3.655
Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	324	324	195	2	0	0,00	0,72	2
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	3.853	3.853	480	200	0	0,00	5,20	145
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	259.414	259.414	48.374	47.460	0	0,06	18,30	47.354
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	32.856	32.856	6.563	6.034	0	0,01	18,36	6.034
Compras Governamentais	2.520	2.520	11	6	0	0,00	0,25	6
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	4.619	4.619	1.103	688	0	0,00	14,90	688
Gestao Do Plano Plurianual	2.760	5.376	28	7	0	0,00	0,13	7
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	147	147	2	2	0	0,00	1,30	2
Competitividade Das Cadeias Produtivas	1.022	1.022	22	5	0	0,00	0,52	5
Monumenta	2.775	2.775	167	152	0	0,00	5,47	152
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	10.377.040	10.377.040	7.604.064	5.560.645	0	7,55	53,59	5.559.335
Operacoes Especiais: Financiamentos Com Retorno	15.322.771	15.322.771	15.168.815	827.010	0	1,12	5,40	827.010
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	116.384.482	116.384.482	108.091.036	14.172.159	0	19,25	12,18	14.172.064
Operacoes Especiais: Outras Transferencias	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Interna (Juros E Amor	190.637.951	190.637.951	136.555.628	23.704.953	0	32,20	12,43	23.704.953
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Externa (Juros E Amor	16.210.448	16.210.448	14.066.426	2.124.372	0	2,89	13,10	2.124.372
Operacoes Especiais: Refinanciamento Da Divida Interna	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	37.233.225	37.275.155	455.917	11.301	0	0,02	0,03	11.301
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Turismo	2.349	2.349	1.974	11	0	0,00	0,48	11
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	2.453	2.453	109	9	0	0,00	0,38	9
Gestao Das Politicas De Governo	2.174	2.174	227	5	0	0,00	0,22	4
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	3.970	3.970	1.028	21	0	0,00	0,52	20
Inclusao Digital	9.997	9.997	9.789	0	0	0,00	0,00	0
Regimes De Previdencia Dos Servidores Publicos Da Uniao, Est	1.446	1.446	280	190	0	0,00	13,14	162
Artesanato Brasileiro	147	147	0	0	0	0,00	0,00	0
Interiorizacao Do Desenvolvimento Da Amazonia Ocidental	754	754	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao E Insercao Economica De Sub-Regioes - Promover	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	766	37.269	119	90	0	0,00	0,24	90
Prevencao E Preparacao Para Emergencias E Desastres	997	71.507	2.533	12	0	0,00	0,02	12
Resposta Aos Desastres	(2.692)	175.280	3.165	454	0	0,00	0,26	274
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	12.891	12.891	2.732	2.181	0	0,00	16,92	2.181
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	39.959	39.959	12.663	12.015	0	0,02	30,07	9.125
Integracao De Bacias Hidrograficas	1.360	1.360	66	32	0	0,00	2,35	32
Eficiencia Na Agricultura Irrigada	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transferencia Da Gestao Dos Perimetros Publicos De Irrigacao	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Energia Alternativa Renovavel	134	134	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil com todo Gás	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Eficiencia Energetica	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	371	371	0	0	0	0,00	0,00	0



Acesso A Alimentacao	54.052	54.052	41.728	0	0	0,00	0,00	0
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	18.219	18.219	8	2	0	0,00	0,01	2
Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar	1.866	1.866	1.361	669	0	0,00	35,84	103
Recenseamentos Gerais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Alfabetizado	178.417	178.417	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Escolarizado	4.633.605	4.651.057	1.508.965	164.367	0	0,22	3,53	164.249
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	639.841	639.841	71.648	64.117	0	0,09	10,02	61.691
Educacao Na Primeira Infancia	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Educacao	6.863	6.863	3.219	284	0	0,00	4,14	281
Gestao Da Politica De Genero	515	515	17	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Mineral	401	401	35	3	0	0,00	0,63	3
Valorizacao E Formacao De Professores E Trabalhadores Da Edu	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Universidade Do Seculo Xxi	6.974.844	6.976.901	695.999	668.622	0	0,91	9,58	655.914
Nacional De Acessibilidade	167	167	15	0	0	0,00	0,23	0
Protecao Previdenciaria	277	277	34	0	0	0,00	0,00	0
Combate A Desertificacao	250	250	11	0	0	0,00	0,00	0
Reforma Da Justica Brasileira	195	195	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiencia	479	479	0	0	0	0,00	0,00	0
Igualdade De Genero Nas Relacoes De Trabalho	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	6.930	6.930	41	14	0	0,00	0,20	14
Agenda 21	259	259	0	0	0	0,00	0,00	0
Probacias	31.303	31.303	639	19	0	0,00	0,06	19
Certificacao Digital	1.924	1.924	343	253	0	0,00	13,18	253
Nacional De Atividades Nucleares	187.572	187.572	34.144	29.719	0	0,04	15,84	27.210
Geologia Do Brasil	59.531	99.531	19.619	7.959	0	0,01	8,00	1.201
Credito Fundiario	1.989	1.989	22	0	0	0,00	0,00	0
Paz No Campo	942	3.528	53	13	0	0,00	0,37	13
Ciencia, Natureza E Sociedade	4.480	4.480	517	412	0	0,00	9,20	261
Sistema Unico De Seguranca Publica	14.800	76.915	18.907	2.265	0	0,00	2,94	2.263
Urbanizacao, Regularizacao E Integracao De Assentamentos Pre	3.954	13.341	0	0	0	0,00	0,00	0
Democratizacao Das Relacoes De Trabalho	437	437	36	1	0	0,00	0,24	1
Economia Solidaria Em Desenvolvimento	5.218	5.218	26	4	0	0,00	0,07	4
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	2.207	5.890	123	73	0	0,00	1,24	73
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	175	175	0	0	0	0,00	0,00	0
Drenagem Urbana Sustentavel	92	33.092	0	0	0	0,00	0,00	0
Cultura, Identidade E Cidadania	5.711	15.711	37	3	0	0,00	0,02	3
Engenho Das Artes	2.937	64.351	9	5	0	0,00	0,01	4
Promocao Da Etica Publica	32	32	18	1	0	0,00	2,72	1
Comunidades Tradicionais	1.498	36.498	29	1	0	0,00	0,00	1
Gestao Da Politica De Promocao Da Igualdade Racial	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	9.374	9.374	2.931	2.226	0	0,00	23,75	1.597
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	7.649	7.649	2.904	298	0	0,00	3,90	293
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	901	901	239	219	0	0,00	24,34	182
Brasil: Destino Turistico Internacional	11.427	11.427	5.288	1.669	0	0,00	14,60	1.639
Combate Ao Crime Transnacional	211	211	67	17	0	0,00	8,01	17
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	19.793	31.121	17.915	1.648	0	0,00	5,29	1.635
Desenvolvimento Do Cooperativismo E Do Associativismo Rural	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	419	419	134	75	0	0,00	17,82	75
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	117.769	117.769	25.815	23.812	0	0,03	20,22	23.577
Seguranca E Saude No Trabalho	11.380	11.940	2.246	1.903	0	0,00	15,94	1.790
Assistencia Suplementar A Saude	45.970	45.970	7.243	3.723	0	0,01	8,10	3.723
Prevencao E Controle Das Doencas Imunopreveniveis	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	21.936	21.936	2.497	795	0	0,00	3,63	795
Vigilancia Epidemiologica E Ambiental Em Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Basica Em Saude	3.620.992	3.620.992	285.623	271.998	0	0,37	7,51	271.998
Alimentacao Saudavel	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Especializada Em Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	10.947.713	10.953.213	2.051.187	1.602.599	0	2,18	14,63	214.397
Desenvolvimento Da Agricultura Organica - Pro-Organico	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Insercao Social Pela Producao De Material Esportivo	1.712	1.712	10	0	0	0,00	0,00	0
Rumo Ao Pan 2007	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Esporte E Lazer Na Cidade	1.213	1.513	32	13	0	0,00	0,85	13
Relacoes E Negociacoes Do Brasil No Ambito Dos Organismos In	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	40.737	40.737	20.964	20.649	0	0,03	50,69	20.649
Gestao Da Politica Economica	807	807	223	36	0	0,00	4,47	27
Proambiente	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	2.006	2.006	1.128	222	0	0,00	11,06	221
Saneamento Rural	1.093	1.093	712	0	0	0,00	0,00	0
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	73.063	73.063	8.578	6.097	0	0,01	8,34	6.082
Seguranca Transfusional E Qualidade Do Sangue	27.112	27.112	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	1.867.998	1.878.220	242.236	39.466	0	0,05	2,10	39.454
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	107.555	107.555	46.930	17.987	0	0,02	16,72	11.304
Investimento Para Humanizacao E Ampliacao Do Acesso A Atenca	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao A Saude Da Populacao Em Situacoes De Violencias E Ou	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera	1.316	39.923	51	26	0	0,00	0,07	26
Vigilancia, Prevencao E Atencao Em Hiv/Aids E Outras Doencas	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle Da Tuberculose E Eliminacao Da Hanseniase	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vigilancia, Prevencao E Controle Da Malaria E Da Dengue	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Permanente E Qualificacao Profissional No Sistema U	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es	4.489	4.489	604	295	0	0,00	6,57	295
Participacao Popular E Intersetorialidade Na Reforma Sanitar	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Do Trabalho No Sistema Unico De Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Primeiro Emprego	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros	4.546	4.546	33	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentavel De Territorios Rurais	12.063	13.421	38	2	0	0,00	0,02	2
Transferencia De Renda Com Condicionabilidades	5.206.296	5.206.296	5.192.065	834.231	0	1,13	16,02	832.738
Brasil Quilombola	7.184	7.395	127	23	0	0,00	0,31	23
Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca	2.885	4.556	1	1	0	0,00	0,01	0
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	981	981	151	31	0	0,00	3,14	31
Gestao Da Politica Pesqueira	951	951	0	0	0	0,00	0,00	0
Qualidade Ambiental	1.962	1.962	225	117	0	0,00	5,99	117
Educacao Do Campo (Proneira)	5.595	6.795	997	16	0	0,00	0,24	16
Modernizacao Da Policia Federal	2.761	2.761	0	0	0	0,00	0,00	0
Identidade E Diversidade Cultural- Brasil Plural	714	714	17	2	0	0,00	0,24	2
Vigilancia E Prevencao De Doencas E Agravos Nao Transmi	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vigilancia Ambiental Em Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Educacao Especial	21.231	21.231	2.321	1.704	0	0,00	8,02	1.472
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	717.463	717.463	29.145	6.505	0	0,01	0,91	5.919
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	10.085	10.085	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Do Ensino Medio	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	3.354	6.845	604	7	0	0,00	0,11	7
Protecao Social Basica	12.254.887	12.254.887	0	0	0	0,00	0,00	0
Protecao Social Especial	11.484	11.484	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Institucional Da Policia Rodoviaria Fed	2.292	6.379	1.433	55	0	0,00	0,86	55
Microcredito Produtivo Orientado	922	922	15	0	0	0,00	0,00	0
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	94.045	94.045	53.721	24.826	0	0,03	26,40	4.432
Controle Da Gestao Administrativa E Financeira No Poder	10.227	10.227	1.622	597	0	0,00	5,84	597

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Gestao Da Politica De Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolescente	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Previdencia Social Basica	6	6	0	0	0	0,00	0,00	0
Arrecadacao De Receitas Previdenciarias	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Previdencia Social	11	11	1	0	0	0,00	0,00	0
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	45.232	45.232	0	0	0	0,00	0,00	0
Qualificacao Social E Profissional	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	387	387	301	0	0	0,00	0,00	0
Erradicacao Do Trabalho Escravo	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Saneamento Ambiental Urbano	278	278	224	0	0	0,00	0,00	0
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	24	24	8	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentável Na Reforma Agrária	12	12	5	0	0	0,00	0,00	0
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	7	7	7	0	0	0,00	0,00	0
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	7.521	7.521	1.310	1.294	0	0,17	17,21	1.294
Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Direitos Humanos, Direitos De Todos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Direitos Humanos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimonio Cultural	25	25	0	0	0	0,00	0,00	0
Livro Aberto	7	7	0	0	0	0,00	0,00	0
Cinema, Som E Video	3.121	3.121	219	207	0	0,03	6,63	207
Museu Memoria E Cidadania	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Cultura Afro-Brasileira	251	251	28	25	0	0,00	9,90	25
Gestao Da Politica De Cultura	166	166	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil No Esporte De Alto Rendimento	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Servicos De Transporte Aquaviario	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Exploracao Da Infra-Estrutura De Transporte Rodoviario E Fer	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Dos Transportes	9.425	9.425	1.159	971	0	0,13	10,30	964
Servicos De Transporte Rodoviario	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Sao Francisco	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Mercosul	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Nordeste	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Oeste-Norte	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Araguaia-Tocantins	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
CORREDOR FRONTEIRA NORTE	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alcool	6.434	6.434	651	591	0	0,08	9,18	28
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	12.059	12.059	987	615	0	0,08	5,10	615
Qualidade Dos Derivados Do Petroleo, Gas Natural E Alcool Co	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	58	58	57	7	0	0,00	11,50	7
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Agricultura Familiar - Pronaf	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Abastecimento Agroalimentar	20.108	20.108	4.692	4.665	0	0,61	23,20	14
Desenvolvimento Da Fruticultura - Profruta	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	8	8	6	0	0	0,00	0,00	0
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	7	7	7	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Bovideocultura	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Agropecuaria	5	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Das Culturas De Cereais, Raizes E Outras Esp	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0



Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	5	5	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Das Culturas De Oleaginosas E Plantas Fibros	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	13	13	9	0	0	0,00	0,00	0
Manejo E Conservacao De Solos Na Agricultura	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Horticultura	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	2	2	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	6	6	6	1	0	0,00	12,62	1
Metrologia E Qualidade Industrial	6.629	6.629	1.457	1.263	0	0,17	19,06	1.263
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	90	90	7	0	0	0,00	0,27	0
Propriedade Intelectual	16.002	16.002	1.235	1.022	0	0,13	6,38	1.022
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	4	4	1	0	0	0,00	0,00	0
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	209	209	32	27	0	0,00	13,17	27
Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	10	10	10	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Do Mar	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	73	73	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Areas Protegidas Do Brasil	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios Florestais	25	25	0	0	0	0,00	0,00	0
Nacional De Florestas	8	8	0	0	0	0,00	0,00	0
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestão Da Política De Meio Ambiente	56	56	50	10	0	0,00	17,35	0
Zoneamento Ecologico-Economico	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Proagua Infra-Estrutura	100	100	55	55	0	0,01	54,79	55
Controle Externo	40.852	40.852	9.528	9.403	0	1,24	23,02	9.403
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	115.608	115.608	23.979	23.541	0	3,09	20,36	23.533
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	127.905	127.905	25.984	25.777	0	3,39	20,15	18.708
Prestacao Jurisdiccional No Supremo Tribunal Federal	10.691	10.691	1.653	1.611	0	0,21	15,07	1.611
Prestacao Jurisdiccional Militar	8.942	8.942	1.504	1.499	0	0,20	16,77	1.499
Prestacao Jurisdiccional No Distrito Federal	66.001	66.001	9.048	8.991	0	1,18	13,62	8.991
Prestacao Jurisdiccional No Superior Tribunal De Justica	31.609	31.609	5.093	4.970	0	0,65	15,72	4.970
Prestacao Jurisdiccional Na Justica Federal	279.824	279.824	57.159	53.891	0	7,08	19,26	52.866
Gestao Do Processo Eleitoral	124.614	124.614	26.445	26.052	0	3,42	20,91	25.954
Prestacao Jurisdiccional Trabalhista	450.592	450.592	77.650	77.272	0	10,15	17,15	77.258
Defesa Juridica Da Uniao	93.207	93.207	20.203	20.195	0	2,69	21,67	20.195
Defesa Da Ordem Juridica	141.912	141.912	22.982	22.727	0	2,95	16,02	22.727
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	91	91	52	4	0	0,00	3,93	2
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Preparo E Emprego Do Poder Naval	16	16	0	0	0	0,00	0,00	0
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	84	84	5	0	0	0,00	0,20	0
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	3	3	3	1	0	0,00	17,88	1
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia De Uso Aeroespacial	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia De Uso Naval	32	32	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	179	179	158	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Da Marinha	17	17	0	0	0	0,00	0,00	0
Servico De Saude Das Forcas Armadas	8.786	8.786	983	610	0	0,08	6,94	543
Ensino Profissional Do Exército	4	4	3	0	0	0,00	0,00	0
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	83	83	10	5	0	0,00	6,40	5
Ensino Profissional Da Aeronautica	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Inteligencia Federal	8.593	8.593	1.590	1.568	0	0,21	18,25	1.568
Tecnologia De Uso Terrestre	8	8	1	0	0	0,00	0,00	0
Calha Norte	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle De Armamentos, Municoes E Explosivos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Combate A Criminalidade	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Seguranca Pública Nas Rodovias Federais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Nacional De Redução Da Demanda E Da Oferta De Drogas	10	10	10	0	0	0,00	0,00	0
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	5	5	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Externa	152	152	141	0	0	0,00	0,00	0
Cooperacao Cientifica, Tecnica E Tecnologica Internacional	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Diplomatico	8	8	0	0	0	0,00	0,00	0
Defesa Economica E Da Concorrencia	214	214	18	18	0	0,00	8,36	18
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	15	15	14	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	3.904	3.904	590	590	0	0,08	15,12	590
Apoio Administrativo	2.289.224	2.289.224	221.287	215.728	0	28,34	9,42	157.307
GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACAO DE GOVERNO	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	4.654	4.654	336	334	0	0,04	7,19	334
Gestão Da Política De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	56	56	14	8	0	0,00	14,86	8
Administracao Tributaria E Aduaneira	212.573	212.573	54.538	53.770	0	7,06	25,29	42
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	37	37	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	10	10	1	0	0	0,00	0,00	0
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	40.044	40.044	3.081	3.081	0	0,40	7,69	0
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	54.749	54.749	24.149	10.717	0	1,41	19,57	10.717
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	97	97	79	30	0	0,00	31,43	30
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	11.076	11.076	792	790	0	0,10	7,13	790
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	8.732	8.732	749	656	0	0,09	7,52	656
Gestão Da Política De Regulação De Mercados	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	51.087	51.087	8.575	8.516	0	1,12	16,67	8.514
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	6.340	6.340	1.602	1.595	0	0,21	25,15	1.595
Compras Governamentais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	461	461	115	111	0	0,01	24,01	111
Gestao Do Plano Plurianual	1	1	1	1	0	0,00	100,00	1
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	4	4	0	0	0	0,00	7,43	0
Monumenta	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	28.966	28.966	26.966	18.716	0	2,46	64,61	18.698
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	8.896	8.896	18	11	0	0,00	0,12	11
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Turismo	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Das Politicas De Governo	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
INCLUSAO DIGITAL	1	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Promoção E Inserção Econômica De Sub-Regiões - Promover	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - PROM	3	3	1	1	0	0,00	22,70	1
Resposta Aos Desastres	2.750	2.750	159	13	0	0,00	0,48	11
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	1.332	1.332	474	472	0	0,06	35,40	472
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalística, Educacio	12.266	12.266	1.282	1.193	0	0,16	9,73	101
Integração De Bacias Hidrográficas	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transferencia Da Gestao Dos Perimetros Publicos De Irrigacao	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Acesso À Alimentação	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0



Gestão De Recursos Humanos E Democratização Das Relações De	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recenseamentos Gerais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
BRASIL ALFABETIZADO	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Escolarizado	15.296	15.305	1.145	1.119	0	0,15	7,31	1.119
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	105.351	105.351	12.202	10.849	0	1,43	10,30	10.335
Gestao Da Politica De Educacao	100	100	4	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Genero	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Mineral	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Valorizacao E Formacao De Professores E Trabalhadores Da Edu	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Universidade Do Seculo Xxi	1.452.584	1.452.584	131.001	129.688	0	17,04	8,93	115.666
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	12	12	12	2	0	0,00	17,36	2
Probacias	15	15	15	0	0	0,00	0,00	0
Certificacao Digital	257	257	35	34	0	0,00	13,33	34
Nacional De Atividades Nucleares	16.182	16.182	5.110	5.093	0	0,67	31,47	4.031
Geologia Do Brasil	27	27	20	0	0	0,00	0,00	0
Ciência, Natureza E Sociedade	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Sistema Unico De Seguranca Publica	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE AS-	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
SENTAMENTOS PRE								
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	18	18	14	14	0	0,00	80,11	14
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Cultura, Identidade E Cidadania	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Engenho Das Artes	2	2	0	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Etica Publica	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Comunidades Tradicionais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Promocao Da Igualdade Racial	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	50	50	47	21	0	0,00	42,26	18
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	92	92	42	0	0	0,00	0,00	0
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	2	2	2	1	0	0,00	27,42	0
Brasil: Destino Turistico Internacional	969	969	279	267	0	0,04	27,50	267
Combate Ao Crime Transnacional	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	252	252	55	47	0	0,01	18,57	47
Desenvolvimento Do Cooperativismo E Do Associativismo Rural	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	22.510	22.510	4.591	4.582	0	0,60	20,35	1.553
Seguranca E Saude No Trabalho	4.187	4.187	336	336	0	0,04	8,03	336
Assistencia Suplementar A Saude	10.745	10.745	721	614	0	0,08	5,71	614
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	20	20	17	3	0	0,00	16,42	3
Vigilancia Epidemiologica E Ambiental Em Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Basica Em Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Alimentacao Saudavel	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Especializada Em Saude	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	1.692	1.692	596	135	0	0,02	8,00	27
Desenvolvimento Da Agricultura Orgânica - Pro-Organico	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Rumo Ao Pan 2007	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Esporte E Lazer Na Cidade	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Relacoes E Negociacoes Do Brasil No Ambito Dos Organismos In	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	1.130	1.130	23	0	0	0,00	0,00	0
Gestão Da Política Econômica	41	41	0	0	0	0,00	0,00	0
Proambiente	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Análise E Difusão Da Política Externa Brasileira	377	377	43	33	0	0,00	8,65	33
Saneamento Rural	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	11	11	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	13.584	13.584	4.558	2.567	0	0,34	18,89	1.485
Investimento Para Humanizacao E Ampliacao Do Acesso A Atenca	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
DE VULNERA								
VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM HIV/AIDS E OU-	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TRAS DOENCAS								
Educacao Permanente E Qualificacao Profissional No Sistema U	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Atenção A Saúde De Populações Estratégicas E Em Situações Es	92	92	0	0	0	0,00	0,00	0
Primeiro Emprego	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Quilombola	24	24	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Pesqueira	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Do Campo (PRONERA)	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Educacao Especial	3.042	3.042	309	291	0	0,04	9,57	291
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	26	26	5	4	0	0,00	14,16	4
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	1.341	1.341	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Do Ensino Medio	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	158	158	0	0	0	0,00	0,00	0
PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	4	4	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle Da Gestao Administrativa E Financeira No Poder	818	818	34	32	0	0,00	3,85	32
(Sem descrição - código 1409)	26	26	26	0	0	0,00	0,00	0
(Sem descrição - código 1436)	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
(Sem descrição - código 1437)	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
(Sem descrição - código 1442)	4	4	0	0	0	0,00	0,00	0
(Sem descrição - código 1444)	252	252	252	19	0	0,00	7,54	19
(Sem descrição - código 1449)	2.817	2.817	186	144	0	0,02	5,10	143
Desenvolvimento Do Complexo Agroindustrial Sucroalcooleiro	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
PEQUEN								
Infra Estrutura De Transportes	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Governo Eletrônico	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Comunicacoes	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Educacao Fiscal	3	3	0	0	0	0,00	0,00	0
Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Mobilização Para Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Segundo Tempo	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Adestramento E Emprego Combinado Das Forças Armadas	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	6	6	6	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	6.029.825	6.029.835	803.238	761.114		100,00	12,62	611.434
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	40.213.526	41.288.939	14.024.331	7.779.867		0	18,84	7.566.082
Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	96.362.735	96.362.735	96.362.735	12.557.950		0	17,06	12.557.950
Imposto Territorial Rural	191.201	191.201	191.201	13.300		0	0,02	13.300
Contrib.Deriv.Petróleo, Comb.Com. - CIDE	2.007.381	2.168.260	1.987.666	471.583		0	0,64	471.583
Recursos Destinados a Manutenção e Des.do Ensino	9.612.587	9.612.639	1.709.831	718.863		0	0,98	705.275
Contribuição do Salário-Educação	6.797.475	6.800.318	0	0		0	0,00	0
Contribuição p/os Prog. Especiais-PIN-PROTERRA	0	0	0	0		0	0,00	0
Rec. de Outorga de Dir. de Uso de Rec. Hídricos	28.183	28.183	0	0		0	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	750.475	849.604	71.682	8.228		0	0,01	6.317
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	4.410	4.410	4.410	511		0	0,00	511
Contr. sobre Arrec. Fun. Inv. Reg. e s/ Prem. Conc. Prog.	0	0	0	0		0	0,00	0
Contribuição para Custeio de Pensões Militares	1.184.899	1.184.899	42.636	42.636		0	0,06	0
Contrib. S/A Rec.De Conc.De Prognost.- FUNPEN	0	25.736	0	0		0	0,00	0
Custas Judiciais - FUNPEN	20.112	20.112	10.987	1.660		0	0,00	1.657
Recursos de Concessões e Permissões	1.618.948	1.702.966	11.274	9.155		0	0,01	9.084
Contribuição para o Des.da Ind. Cinemat. Nacional	1.050	1.050	0	0		0	0,00	0
Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAF	117.133	117.133	16.667	0		0	0,00	0
Juros de Mora da Receita Administ.pela SRF/SF	1.673.197	1.733.197	391.182	282.755		0	0,38	281.738
Recursos do Prog.de Adm. Patrim. Imobiliário	1.985	1.985	277	123		0	0,00	109
Compensações Financ.p/ Utiliz.de Rec. Hídricos	1.442.176	1.442.176	1.428.298	107.929		0	0,15	107.778
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	7.276	12.065	5.169	4.922		0	0,01	4.843
Alienação Bens Apreendidos - FUNDAF/LBA-PRONAVE	34.323	34.323	0	0		0	0,00	0
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	23.127.074	23.127.074	19.919.263	1.705.581		0	2,32	1.705.581
Compensações Financ.p/ Explor.de Rec. Minerais	546.574	546.574	545.040	43.825		0	0,06	43.802
Compens. Financ.p/ Expl.de Petr.ou Gás Natural	13.084.967	13.124.967	13.007.510	566.813		0	0,77	548.800
Refinanciamento Da Div. Publ. Mobil. Federal	0	0	0	0		0	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional	162.306.368	162.306.368	124.748.048	18.878.502		0	25,64	18.878.502
Operações de Crédito Externas - em Moeda	1.083.741	1.083.741	1.885	172		0	0,00	149
Operações de Crédito Externas - Bens/Serviços	2.571	2.571	0	0		0	0,00	0
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	2.965.280	2.996.190	591.894	330.888		0	0,45	102.444
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	15.450.158	15.639.107	3.466.094	1.583.665		0	2,15	763.023
Resultado do BACEN	7.429.000	7.429.000	0	0		0	0,00	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	82.315.631	82.315.631	36.884.745	7.254.270		0	9,85	6.315.024
Contribuição dos Emp. e dos Trabalhadores para Seg. Social	156.593.093	156.593.093	156.246.498	13.435.180		0	18,25	13.435.118
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0		0	0,00	0
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	6.845.527	6.845.527	493.152	491.364		0	0,67	477.485
Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	186.484	186.484	13.896	13.823		0	0,02	13.823
Multas Incidentes sobre Receitas Admin.p/ SRF-MF	614.730	614.730	0	0		0	0,00	0
Rec. Oper. Of. Cred. - Ret. Ref. Div. Med.e L. Prazos	10.174.852	10.174.852	404.198	10.135		0	0,01	10.135
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	2.052.608	2.052.608	1.819.884	6.865		0	0,01	6.865
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	3.000.000	3.000.000	0	0		0	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0		0	0,00	0
Notas do Tes.Nac. - Série "P"- Moeda Corrente	0	0	0	0		0	0,00	0
Contrib. Patronal p/ Plano de Segurid. Soc. Serv.	10.230.610	10.230.660	456.857	454.049		0	0,62	448.327
Rec.das Oper. Of.de Crédito - Ret.de Oc. - BEA/BIB	1.372.097	1.372.097	1.372.097	0		0	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	60.334	60.334	20.478	14.488		0	0,02	2.929
Rec.das Oper. Of.de Crédito - Ret.de Oc. Est. Mun.	20.649.987	20.649.987	2.817.897	160.138		0	0,22	160.138
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	709.933	725.813	138.063	40.969		0	0,06	39.172
Taxas por Serviços Públicos	119.567	119.567	2.572	364		0	0,00	352
Outras Contribuições Sociais	59.338	88.298	18.916	5.526		0	0,01	5.395
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0	0	0		0	0,00	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	5.765.164	5.834.843	3.660.785	10.444		0	0,01	9.643
Recursos de Convênios	13.983	16.749	4.088	397		0	0,00	390
Restit. Recursos de Convênios e Congêneres	180.383	180.383	555	1		0	0,00	1
Contribuições s/ Remun. Dev.ao Trabalhador - FGTS	1.546.964	1.546.964	0	0		0	0,00	0
Outras Receitas Originárias	305.039	305.039	0	0		0	0,00	0
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0		0	0,00	0
Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	19.502.347	19.502.347	19.502.347	6.613.637		0	8,98	6.613.637
Rec.Oper.Of.Cred.- Retorno Ref.Div.Club.Paris	0	0	0	0		0	0,00	0
Produto da Aplic.dos Rec.a Conta do Sal. Educ.	83	83	0	0		0	0,00	0
Doações para Combate à Fome	0	0	0	0		0	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	8.409	8.409	8	7		0	0,00	1
Doações de Pessoas ou Instit. Priv. Nacionais	1.260	1.260	32	10		0	0,00	10
Dividendos União	9.302.065	9.302.065	0	0		0	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	719.675.292	721.565.347	502.395.147	73.620.598			100,00	71.306.974
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								Continua

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	2.860.053	2.860.053	549.406	518.331		0	68,10	423.384
Contrib.Deriv.Petroleo,Comb.Com.-Cide	0	0	0	0		0	0,00	0
Recursos Destinados a Manutenção e Des.do Ensino	1.555.017	1.555.017	140.309	137.895		0	18,12	123.409
Contribuicao Do Salario-Educacao	0	9	0	0		0	0,00	0
Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra	0	0	0	0		0	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	6	6	0	0		0	0,00	0
Custas Judiciais - FUNPEN	71	71	65	0		0	0,00	0
Recursos de Concessões e Permissões	6.615	6.615	810	597		0	0,08	28
Selos De Controle, Lojas Francas - Fundaf	0	0	0	0		0	0,00	0
Juros de Mora da Receita Administ.pela SRF/SF	1.184	1.184	775	8		0	0,00	4
Recursos do Prog.de Adm. Patrim. Imobiliário	0	0	0	0		0	0,00	0
Compensações Financ.p/ Utiliz.de Rec. Hídricos	103	103	32	0		0	0,00	0
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	6	6	6	0		0	0,00	0
Compensações Financ.p/ Explor.de Rec. Minerais	7	7	7	0		0	0,00	0
Compens. Financ.p/ Expl.de Petr.ou Gás Natural	50	50	23	2		0	0,00	2
Operacoes De Credito Externas - Em Moeda	0	0	0	0		0	0,00	0
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	33.966	33.966	4.770	2.898		0	0,38	2.739
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	583.123	583.123	45.848	43.777		0	5,75	38.425
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	892.959	892.959	53.487	51.293		0	6,74	20.251
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0		0	0,00	0
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0	0	0	0		0	0,00	0



Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF	40.044	40.044	3.081	3.081	0	0,40	7,69	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contrib.Patronal P/Plano De Segurid.Soc.Serv.	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	4	4	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	55.288	55.288	4.200	3.185	0	0,42	5,76	3.184
Taxas por Serviços Públicos	239	239	1	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Sociais	565	565	367	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	357	357	49	47	0	0,01	13,14	6
Recursos de Convênios	167	167	5	0	0	0,00	0,00	0
Restit. Recursoa de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Doacoes De Entidades Internacionais	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	6.029.825	6.029.835	803.238	761.114		100,00	12,62	611.434

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas	Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA		58.772.463	22.492.654	6.336.524	723.606	683.295	3.037.947	33.274.026	92.046.489	
A detalhar		18.998.355	10.020.155	833.962	74.916	107.708	2.524.982	13.561.723	32.560.078	
Pessoal Civil		23.349.686	12.466.088	5.502.200	648.690	575.587	512.965	19.705.530	43.055.216	
Vencimentos e Vantagens Fixas		8.849.777	5.150.085	2.793.534	408.022	364.971	16.046	8.732.657	17.582.434	
Outras Despesas Variáveis		101.548	31.673	17.042	26.713	54.671	20	130.119	231.667	
Aposentadoria		6.908.175	3.415.289	1.153.142	0	0	20.000	4.588.431	11.496.606	
Pensões		2.860.760	1.014.531	387.554	3	24	25.000	1.427.112	4.287.872	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		836	10.247	4.190	42.195	3.835	0	60.467	61.304	
Obrigações Patronais		1.791.013	1.295.831	663.850	161.321	71.816	4.652	2.197.470	3.988.484	
Outras Aplicações¹		2.837.576	1.548.431	482.888	10.435	80.271	447.247	2.569.273	5.406.850	
Pessoal Militar		16.424.422	6.411	362	0	0	0	6.773	16.431.194	
Vencimentos e Vantagens Fixas		3.450.575	375	0	0	0	0	375	3.450.950	
Outras Despesas Variáveis		499.101	0	0	0	0	0	0	499.101	
Reformas		6.764.179	0	(0)	0	0	0	(0)	6.764.178	
Pensões		5.341.486	0	0	0	0	0	0	5.341.486	
Obrigações Patronais		83.552	3.212	337	0	0	0	3.549	87.101	
Outras Aplicações¹		285.528	2.824	25	0	0	0	2.849	288.377	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		0	0	0	0	0	0	0	0	
Transferências a Estados e ao DF		0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL (A)		58.772.463	22.492.654	6.336.524	723.606	683.295	3.037.947	33.274.026	92.046.489	
EXECUÇÃO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas	Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL	
APLICAÇÃO DIRETA		9.286.698	1.793.449	576.309	153.466	66.671	455.470	3.045.364	12.332.063	
Pessoal Civil		7.089.024	1.792.091	576.255	153.466	66.671	455.470	3.043.953	10.132.977	
Vencimentos e Vantagens Fixas		2.095.942	471.795	194.212	95.895	38.854	432	801.187	2.897.130	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²		731.624	357.915	126.393	8.435	1.324	1.251	495.319	1.226.942	
Outras Despesas Variáveis		14.694	3.773	2.281	2.494	6.034	9	14.591	29.285	
Aposentadoria		1.075.865	513.233	111.200	0	0	3.020	627.453	1.703.319	
Pensões		581.877	172.295	39.602	0	1	3.720	215.618	797.495	
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		0	1.079	0	8.880	775	0	10.734	10.734	
Obrigações Patronais		448.428	170.318	65.843	34.987	9.310	334	280.792	729.220	
Outras Aplicações¹		2.140.594	101.683	36.723	2.777	10.372	446.704	598.259	2.738.853	
Pessoal Militar		2.197.674	1.358	54	0	0	0	1.412	2.199.086	
Vencimentos e Vantagens Fixas		765.248	72	0	0	0	0	72	765.320	
Outras Despesas Variáveis		69.498	0	0	0	0	0	0	69.498	
Reformas		762.461	0	0	0	0	0	0	762.461	
Pensões		579.979	0	0	0	0	0	0	579.979	
Obrigações Patronais		10.397	821	54	0	0	0	874	11.271	
Outras Aplicações¹		10.091	465	0	0	0	0	465	10.557	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		0	0	0	0	0	0	0	0	
Transferências a Estados e ao DF		0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL (B)		9.286.698	1.793.449	576.309	153.466	66.671	455.470	3.045.364	12.332.063	
A EXECUTAR (% A/B)		84,2	92,0	90,9	78,8	90,2	85,0	90,8	86,6	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2007 A JANEIRO/2008

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	JANEIRO/2008	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2008
Receitas Correntes da União	671.850.079	68.566.861	68.566.861
(-) Transferências Constitucionais e Legais	116.159.480	12.148.562	12.148.562
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	132.269.701	10.110.197	10.110.197
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	5.644.884	428.393	428.393
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	5.644.884	428.393	428.393
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	1.303.444	109.758	109.758
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	26.405.740	2.595.159	2.595.159
Despesa de Pessoal	390.066.830	43.174.792	43.174.792
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	128.982.789	12.332.063	12.332.063
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	6.336.259	465.260	465.260
(-) Indenização por demissão	6.754.590	2.126.963	2.126.963
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	107.675	1.777	1.777
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	2.725.751	578.504	578.504
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	961	0	0
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	113.059.476	9.159.559	9.159.559
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC	29,0	21,2	21,2

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.



TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITA REALIZADA	R\$ milhares
	INICIAL	ATUALIZADA		SALDO
	(a)	(b)		A REALIZAR
			(c)	(b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	55.173	(55.173)
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	20.349	(20.349)
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	0	0	10.953.159	(10.953.159)
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	228.295	(228.295)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	0	109.714	(109.714)
Contribuição Patronal - Ativo Civil	0	0	20.558	(20.558)
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0	0	325.507	(325.507)
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0	0	78.307	(78.307)
Contribuição de Pensionista Civil	0	0	24.579	(24.579)
TOTAL	0	0	11.815.641	(11.815.641)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA EXECUTADA		SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
				LIQUIDADADA (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
					NÃO PROCESSADOS (h)	
Previdência Social Básica	182.197.237	182.345.647	181.790.426	13.611.073	0	168.734.574
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	17.925	74.458	2.049	60	0	74.397
Qualidade dos Serviços Previdenciários	613	613	94	5	0	608
Previdência Complementar	5.121	5.121	598	149	0	4.973
Gestão da Política de Previdência Social	880.787	880.787	300.909	62.938	0	817.849
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	43.347.110	43.347.160	3.898.541	3.851.587	0	39.495.572
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	33	33	0	0	0	33
Direitos Humanos, Direitos de Todos	3.590.673	3.590.673	211.241	200.929	0	3.389.744
Defesa da Ordem Jurídica	73	73	0	0	0	73
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	1.446	1.446	280	190	0	1.256
Apoio Administrativo	277	277	34	0	0	277
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	1.188.001	1.188.001	45.618	45.618	0	1.142.382
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Proteção Previdenciária	0	0	0	0	0	0
TOTAL	231.229.294	231.434.287	186.249.789	17.772.549		213.661.737

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	17.951.863	17.951.863	1.636.063	7.137.463	13.272.800
RECEITAS CORRENTES	17.951.863	17.951.863	1.636.063	7.137.463	13.272.800
Receita de Contribuições	17.951.863	17.951.863	1.636.063	7.137.463	13.272.800
Pessoal Civil	16.494.889	16.494.889	1.440.808	5.833.180	11.996.344
Contribuição Patronal Ativo Civil	9.770.475	9.770.475	46.277	184.723	7.088.865
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.885.237	4.885.237	1.041.383	4.224.553	3.667.483
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.364.236	1.364.236	260.267	1.059.888	928.612
Contribuição do Pensionista Civil	474.942	474.942	92.880	364.017	311.384
Pessoal Militar	1.456.974	1.456.974	195.255	1.304.283	1.276.456
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.456.974	1.456.974	195.255	1.304.283	1.276.456
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)⁵	0	0	1.957.880	8.078.914	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT - RPPS (III)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V) = (I + II + III + IV)	17.951.863	17.951.863	3.593.943	15.216.378	13.272.800

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2007		Em 2006		
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS	LIQUIDADAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VI)	52.851.651	52.801.535	10.428.814	52.255.639	336.238	48.411.247	254.994
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	52.851.651	52.801.535	10.428.814	52.255.639	336.238	48.411.247	254.994
Pessoal e Encargos Sociais	52.851.651	52.801.535	10.428.814	52.255.639	336.238	48.411.247	254.994
Pessoal Civil	-	33.375.800	7.132.585	34.634.623	299.082	32.112.118	196.609
Aposentadorias	-	21.041.534	4.371.179	21.655.581	122.739	20.013.166	102.445
Pensões	-	9.750.949	2.075.478	10.482.666	98.677	9.308.089	16.903
Outros Benefícios Previdenciários	-	2.583.317	685.928	2.496.377	77.666	2.790.863	77.261
Pessoal Militar³	-	19.331.213	3.296.229	17.621.015	37.156	16.299.129	58.385
Reformas	-	10.896.176	1.815.394	10.102.776	13.890	9.247.565	0
Pensões	-	8.277.271	1.457.045	7.415.680	11.085	6.958.443	4.944
Outros Benefícios Previdenciários	-	157.766	23.790	102.559	12.181	93.121	53.441



A detalhar	-	94.523	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VII)	0	0	0	0	0	0	0
RESERVA DO RPPS (VIII)	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IX) = (VI + VII + VIII)	52.851.651	52.801.535	10.428.814	52.255.639	336.238	48.411.247	254.994
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (X) = (V - IX)	(34.899.788)	(34.849.673)	(6.834.871)	(37.375.499)		(35.393.441)	

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOV/2007	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2007	2006
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

⁵ As receitas intra-orçamentárias realizadas em 2007 correspondem integralmente à Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	-	1.526.143.386
Previsão Atualizada da Receita	-	-	1.526.509.397
Receitas Realizadas	188.099.399	-	1.251.826.581
Déficit Orçamentário	-	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	108.453.336
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	-	1.526.143.086
Dotação Atualizada	-	-	1.564.141.233
Despesas Empenhadas	(198.694.223)	-	1.223.799.046
Despesas Executadas	182.870.518	-	1.223.797.811
Superávit Orçamentário	-	-	28.028.769
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	-	48.323.933	849.015.730
Despesas Liquidadas	-	149.999.868	849.014.495
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			386.681.857
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	31.513.722		139.706.069
Despesas Previdenciárias (II)	34.625.918		177.696.340
Resultado Previdenciário (I - II)	(3.112.196)		(37.990.271)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	3.593.943		15.216.378
Despesas Previdenciárias (IV)	10.428.814		52.591.877
Resultado Previdenciário (III - IV)	(6.834.871)		(37.375.499)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal			47.998.743
Resultado Primário			57.824.917
FONTE: STN/CCONT/GEINC			(1/2)

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo XVIII				R\$ milhares
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		5.235.625	357.155	3.507.008
Poder Executivo		5.100.024	311.730	3.425.575
Poder Legislativo		53.002	347.048	3.491.571
Poder Judiciário		48.423	1.119	45.024
Ministério Público		2.666	224	2.057
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		38.694.069	8.339.955	21.878.626
Poder Executivo		36.694.262	7.970.591	20.348.053
Poder Legislativo		269.798	38.883	230.801
Poder Judiciário		1.309.287	273.806	1.005.868
Ministério Público		136.242	5.316	119.133
TOTAL		43.929.694	8.697.110	25.385.633
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		17.566.751	18,00	18,49
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		535.239.592	275.599.691	
Despesa de Capital Líquida		536.690.213	277.952.583	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2008	2017	2027
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)		156.707	318.079	578.398
Despesas Previdenciárias (II)		200.546	398.573	754.266
Resultado Previdenciário (I - II)		(43.839)	(80.494)	(175.868)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repassse da Contribuição Patronal (III)				
				2042
				1.317.861
				1.793.926
				(476.064)

Receitas Previdenciárias (IV)	11.550.699	9.565.750	6.043.563	2.668.093
Despesas Previdenciárias (V)	32.100.922	54.193.571	66.957.425	55.286.640
Resultado Previdenciário (IV - V)	(20.550.223)	(44.627.821)	(60.913.862)	(52.618.547)
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.376.866	1.028.663
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.006.181	1.399.349

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Executadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8,65	44.303.491	40.750.155	8,72

FONTE: STN/CCONT/GEINC

(2/2)

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	297.788.530	298.163.265	63.393.513	21,26	305.553.636	102,48	(7.390.371)
Receita Tributária	0	0	52.149	0,00	286.255	0,00	(286.255)
Receita de Contribuições	281.855.993	281.907.913	60.010.968	21,29	289.102.005	102,55	(7.194.092)
Receita Patrimonial	6.454.259	6.454.259	2.241.361	34,73	5.659.125	87,68	795.134
Receita Agropecuária	34	34	12	36,35	114	337,39	(80)
Receita Industrial	6.386	6.386	265	4,15	2.379	37,25	4.007
Receita de Serviços	4.664.657	4.660.011	61.717	1,32	4.359.643	93,55	300.368
Transferências Correntes	648	648	70	10,72	539	83,12	109
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	4.806.553	5.134.014	1.026.971	20,00	6.143.576	119,66	(1.009.562)
RECEITAS DE CAPITAL	30.865	37.998	7.543	19,85	15.076	39,68	22.922
Operações de Crédito	4.748	11.880	0	0,00	0	0,00	11.880
Alienação de Bens	26.118	26.118	7.543	28,88	15.076	57,72	11.042
SUBTOTAL (I)	297.819.396	298.201.263	63.401.056	21,26	305.568.712	102,47	(7.367.449)
DEFICIT (II)	-	-	-	-	23.414.072	-	-
TOTAL (I + II)	297.819.396	298.201.263	63.401.056	21,26	328.982.784	110,32	(30.781.521)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	LIQUIDADAS No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
DESPESAS CORRENTES	327.467.946	336.024.652	50.436.916	332.807.088	65.918.726	328.323.912	4.483.159	99,04	3.217.581
Pessoal e Encargos Sociais	61.188.192	61.259.706	2.796.679	60.897.079	12.215.301	60.428.545	468.534	99,41	362.626
Juros e Encargos da Dívida	121.399	89.781	5.180	61.512	5.292	61.512	0	68,51	28.269
Outras Despesas Correntes	266.158.356	274.675.165	47.635.056	271.848.497	53.698.133	267.833.854	4.014.625	98,97	2.826.686
DESPESAS DE CAPITAL	4.713.225	7.197.103	3.452.767	4.956.146	282.115	658.872	4.297.274	68,86	2.240.957
Investimentos	4.416.101	7.006.846	3.450.180	4.791.511	277.895	494.240	4.297.271	68,38	2.215.335
Inversões Financeiras	47.800	47.800	(131)	43.793	1.426	43.790	3	91,62	4.007
Amortização da Dívida	249.324	142.457	2.718	120.842	2.794	120.842	0	84,83	21.615
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.883.886	5.061.755	0	0	0	0	0	0,00	5.061.755
SUBTOTAL (III)	339.065.057	348.283.510	53.889.683	337.763.234	66.200.840	328.982.784	8.780.433	96,98	10.520.293
SUPERAVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	339.065.057	348.283.510	53.889.683	337.763.234	66.200.840	328.982.784	8.780.433	96,98	10.520.293

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

- Notas:
- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- . Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - . Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Continuação

Lei nº 11.439/2006 - LDO, art. 60

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	38.573.234	7.037.866	38.606.995	(33.761)
Receita de Contribuições	38.144.479	6.967.006	38.183.421	(38.942)
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	20.372.477	3.702.339	20.082.253	290.224
REFIS e PAES - COFINS	0	21.579	125.923	(125.923)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	57.455	381	60.064	(2.608)
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	5.677.662	1.073.299	5.718.255	(40.594)
REFIS e PAES- CPMF	0	797	4.673	(4.673)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	291.395	39.051	260.868	30.526
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	30	8	24	6
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	11.603	1.789	7.994	3.609
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	12.051	579	4.503	7.548
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	300.907	53.270	338.226	(37.319)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	11.436	1.067	5.600	5.836
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	16.978	3.779	23.004	(6.027)
CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE	0	1	65	(65)
OUTROS PREMIOIS PRESCRITOS	0	111	328	(328)
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	5.252.962	943.483	5.132.124	120.838
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	4.929	27.740	(27.740)
Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	6.139.523	1.116.903	6.369.226	(229.703)
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	3.643	22.517	(22.517)
Outras Contribuições Sociais	0	1	32	(32)
Outras Receitas Correntes	428.755	70.859	423.575	5.181
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	146.197	18.520	109.390	36.807
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	0	2.843	16.477	(16.477)
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	8.054	1.561	8.754	(700)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	84	495	(495)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	7.895	6.144	33.789	(25.893)
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	687	3.929	(3.929)
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	112.842	8.424	52.413	60.429
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	618	3.722	(3.722)



MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	3	3	(3)
Multas e Juros De Mora Outras Contribuicoes	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	25.452	2.368	16.154	9.299
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	808	4.360	(4.360)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	1.402	21	165	1.237
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	1	3	(3)
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	45.821	631	3.212	42.609
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	0	225	1.183	(1.183)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	16.396	867	4.890	11.506
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	0	181	1.091	(1.091)
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	26.490	11.180	77.883	(51.394)
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	5.485	30.489	(30.489)
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	925	80	473	452
Rec.Dívida Ativa Cpmf - Refis	0	2	7	(7)
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	9.294	3.259	16.563	(7.269)
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	1.630	7.810	(7.810)
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	27.988	4.087	22.936	5.053
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	1.128	7.265	(7.265)
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	23	23	(23)
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	1	11	(11)
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	0	0	84	(84)
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	0	1	(1)
TOTAL	38.573.234	7.037.866	38.606.995	(33.761)
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.375, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 1º.2.2008, Seção 1, pág. 34, proceder às seguintes retificações:

No art. 4º, inciso II, alínea "c", onde se lê:

"10% (dez por cento), no período de cálculo de 30 de junho a 4 de julho de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 11 de julho de 2008;"

leia-se:

"10% (dez por cento), a partir do período de cálculo de 30 de junho a 4 de julho de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 11 de julho de 2008;"

No art. 4º, inciso II, alínea "d" onde se lê:

"15% (quinze por cento), no período de cálculo de 1º a 5 de setembro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 12 de setembro de 2008;"

leia-se:

"15% (quinze por cento), a partir do período de cálculo de 1º a 5 de setembro de 2008, cujo ajuste ocorrerá em 12 de setembro de 2008;"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS 2

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.740,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SÉRGIO MASTRANGELO FERREIRA, C.P.F. nº 016.799.927-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.741,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NOBEL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.249.104, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.742,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

LUIZ FERNANDO LEMBI IANI - C.P.F. nº 046.440.806-75

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.743, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2008/033, declarou:

I - Aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Senhor JOSÉ DERLEI CORREIA DE CASTRO - CPF: 555.881.319-91, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, de conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - Que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.744, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 09 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2006/0206, declarou:

I - Aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. MARCELO FIUZA CRUZ - CPF 425.519.009-72, domiciliado na cidade de Pouso Alegre-MG, não está autorizado, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando ao referido senhor a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará o mesmo à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - Que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WALDIR DE JESUS NOBRE

BANCO DO BRASIL S/A

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
CNPJ Nº 31.591.399.0001-56

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil.

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de travelers cheques e atividades afins.

A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale. Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações.

Fatos relevantes do exercício

No ano de 2007, foi comercializado o produto BB Cartões Refeição/Alimentação Visa Vale - Vale, emitido pela BB Cartões com a marca de aceitação Visa Vale, na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A comercialização do produto teve início em 2004, oferecendo aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 117.586 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de 5 mil municípios brasileiros.

A comercialização do produto Travelers Cheque foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais. Porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos Travelers Cheque vendidos e não liquidados, utilizando-se de consultorias para garantir os melhores resultados com aplicações dos valores pendentes de liquidação até a extinção total do produto.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários cedidos do quadro permanente do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, assim como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários à operacionalização da BB Administradora de Cartões de Crédito são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco do Brasil, mediante remuneração e ressarcimento dos custos.

Estratégia para 2008

Gerenciar e emitir cartões de vales-benefício com a marca de aceitação Visa Vale, exclusivamente para os funcionários do Conglomerado Banco do Brasil e suas empresas controladas e coligadas.

Prestar serviços de forma a buscar a redução de custos e otimização dos resultado de saldos remanescentes dos negócios sob gestão da Subsidiária.

Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS									
Em milhares de reais									
BALANÇO PATRIMONIAL									
ATIVO									
CIRCULANTE	31.12.2007	31.12.2006							
Disponibilidades	183.870	198.824							
No País	9	21							
No Exterior	2	13							
Aplicações Financeiras (Nota 4)	7	8							
No País	119.583	144.926							
No Exterior	18.869	13.523							
Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	91.851	102.952							
Créditos Operacionais	8.863	28.451							
Créditos de Operações com Valetik	56.911	52.461							
Valores a Receber de Empresas Ligadas	225	225							
Valores a Receber de Empresas não Ligadas - CBSS	54.102	49.534							
(Provisões para Créditos Operacionais)	2.809	2.927							
Outros Créditos	(225)	(225)							
Créditos Tributários (Nota 11)	7.367	1.416							
Outros(Nota 10.a)	745	805							
	6.622	611							
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.869	7.208							
Outros Créditos	7.869	7.208							
Aplicações em Incentivos Fiscais(Nota 7)	14.146	14.146							
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais)	(6.277)	(6.938)							
TOTAL	191.739	206.032							
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
CIRCULANTE	31.12.2007	31.12.2006							
Obrigações a Pagar	167.848	182.141							
Dividendos a Pagar(Nota 9.c)	167.819	182.138							
Pagamentos a Efetuar(Nota 10.b)	11.263	-							
Valores a Pagar em Moeda Estrangeira	54.142	49.755							
Obrigações por Travelers Cheques Emitidos (Nota 3.g)	138	150							
Imposto de Renda a Pagar	82.193	115.561							
Contribuição Social a Pagar	17.939	15.068							
Obrigações com Valetik	782	141							
Outras Obrigações a Pagar(Nota 10.c)	1.245	1.245							
	117	218							
Obrigações com Sociedades Ligadas	29	3							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.891	23.891							
Capital Realizado	9.300	9.300							
Reservas de Capital	13.247	13.247							
Reservas de Lucros	1.344	1.344							
TOTAL	191.739	206.032							
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.									
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO									
	Exercício/2007	Exercício/2006							
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.159	10.418							
Receita de Serviços(Nota 10.d)	9.159	10.418							
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.284)	(679)							
PASEP/COFINS	(1.276)	(679)							
ISS	(8)	-							
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.875	9.739							
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS(Nota 10.g)	(886)	(3.237)							
RESULTADO BRUTO	6.989	6.502							
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	10.337	(3.088)							
Receitas Financeiras	27.261	22.250							
Despesas Financeiras	(23.207)	(24.567)							
Despesas Administrativas(Nota 10.h)	(2.147)	(1.699)							
Despesas Tributárias	(156)	(210)							
Outras Receitas(Nota 10.i)	8.601	1.238							
Outras Despesas(Nota 10.j)	(15)	(100)							
RESULTADO OPERACIONAL	17.326	3.414							
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	17.326	3.414							
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 11)	(6.063)	(3.451)							
Provisão para Imposto de Renda	(4.408)	(2.508)							
Provisão para Contribuição Social	(1.655)	(943)							
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	11.263	(37)							
Número de ações	398.157.958	398.157.958							
Lucro Líquido por ação	0,0283	(0,0001)							
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.									
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS									
	31.12.2007	31.12.2006							
ORIGEM DOS RECURSOS	10.195	=							
Das Operações	10.195	=							
- Lucro Líquido/(Prejuízo) do Exercício	11.263	=							
- Provisão/(Reversão) para Perdas em Incentivos Fiscais	(1.068)	=							
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	11.263	(342)							
Das operações	11.263	(342)							
- Prejuízo do Exercício	=	(37)							
- Provisão/(Reversão) para Perdas em Incentivos Fiscais	=	(305)							
- Dividendos	11.263	=							
Aumento/(Redução) do Capital Circulante Líquido	(1.068)	(342)							
Demonstração da Variação do Capital Circulante									
Início do Exercício									
Ativo Circulante	199.231	231.665							
Passivo Circulante.									
Capital Circulante Líquido									
Fim do Exercício									
Ativo Circulante	183.870	199.231							
Passivo Circulante	167.848	182.141							
Capital Circulante Líquido	16.022	17.090							
Aumento/(Redução) do Capital Circulante Líquido	(1.068)	(342)							
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.									
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
E V E N T O S	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros Legal	Lucros Acumulados	Totais				
SALDOS EM 31.12.2005	9.300	13.247	1.381	--	23.928				
EVENTOS:									
LUCRO LÍQUIDO/(Prejuízo) DO EXERCÍCIO	--	--	--	(37)	(37)				
DESTINAÇÕES:									
Reserva de Lucros(Nota 9.b)	--	--	(37)	37	=				
SALDOS EM 31.12.2006	9.300	13.247	1.344	--	23.891				
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	--	--	(37)	--	(37)				
SALDOS EM 31.12.2006	9.300	13.247	1.344	--	23.891				
EVENTOS:									
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	--	--	--	11.263	11.263				
DESTINAÇÕES:									
Dividendos (Nota 9.C)	--	--	--	(11.263)	(11.263)				
SALDOS EM 31.12.2007	9.300	13.247	1.344	--	23.891				
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	--	--	--	--	--				
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.									
NOTAS EXPLICATIVAS									
Nota 1 - Contexto Operacional									
A BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 29.09.87, tendo por objetivo a administração dos produtos Valetik, Travelers Cheques Banco do Brasil, Visa Travel Money e cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale.									
Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis									
As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Adicionalmente, para fins de apresentação foram efetuadas reclassificações de forma a permitir uma melhor análise e comparação das informações, incluindo principalmente a reclassificação de Valores a Receber de Empresas Ligadas/Não Ligadas apresentadas anteriormente no grupo Outros Créditos, e foram reclassificados para Créditos Operacionais.									
Informações suplementares às demonstrações contábeis									
Estão sendo apresentadas a Demonstração do Fluxo de Caixa, preparada de acordo com as Normas e Procedimentos Contábeis - NPC 20, de 30.04.1999, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon, e a Demonstração do Valor Adicionado, de acordo com a Resolução CFC nº 1.010, de 21.01.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.									
Nota 3 - Práticas Contábeis									
a) o regime contábil é o de competência;									
b) a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/1976;									
c) os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias ou cambiais incorridos e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar e provisões para desvalorização de títulos, quando aplicável;									
d) a Provisão para Créditos Operacionais foi constituída em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos;									
e) os custos dos serviços prestados incluem os gastos incorridos com manutenção dos Travelers Cheques emitidos e o ressarcimento de gastos ao Banco do Brasil S.A. por serviços de manutenção de sistemas de processamento e transmissão de dados, sistemas de comunicação, depreciação de equipamentos e gastos com pessoal;									
f) as obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias ou cambiais incorridos e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável;									
g) as Obrigações com Travelers Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida;									
h) o Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10% e a Contribuição Social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (nota 11). O crédito tributário de Imposto de Renda e Contribuição Social está suportado por estudo de capacidade de realização preparado pela Administração da Empresa;									
i) as rendas de convênios referem-se à remuneração pela promoção e divulgação da marca de aceitação Visa Vale;									
j) Estimativas contábeis									
A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissa incluem provisão para créditos de liquidação duvidosa, provisão para perdas e valorização de instrumentos derivativos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.									
Nota 4 - Aplicações Financeiras									
A Empresa participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:									
Vencimento em dias	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	TOTAL	% do total da carteira	31.12.2006	TOTAL	% do total da carteira
Aplicações Financeiras no País	-	-	2.215	16.654	18.869	100	13.523	100	
Aplicações financeiras no Exterior (*)	88.658	3.193	-	-	91.851	100	102.952	100	
Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	1.851	2.351	-	4.661	8.863	100	28.451	100	



Aplicações Financeiras no País - Referem-se a aplicações efetuadas junto ao seu controlador Banco do Brasil S.A., com rentabilidade prefixada.

Aplicações Financeiras no Exterior - Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósito (Time Deposit) na agência BB-Miami, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Travelers Cheques vendidos e não liquidados.

Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no Exterior - Referem-se a aplicações em títulos de instituições públicas e privadas brasileiras e títulos soberanos brasileiros, ambos negociados no exterior, administrados pela BB-Securities.

Nota 5 - Instrumentos Financeiros Derivativos

Os valores referentes aos contratos de "Swap" foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A. e correspondem a:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Valor de Referên- cia	Diferencial a Rece- ber	Valor de Referên- cia	Diferencial a Rece- ber
Contratos de SWAP				
Posição Ativa	35.833	313	12.829	265
-Selic	18.633	120	12.829	265
-Dólar	17.200	193	-	

Nota 6 - Créditos Operacionais

Valores a Receber de Sociedades Ligadas - créditos referentes à carga mensal dos cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale, fornecidos aos clientes da BB Cartões S.A.

Valores a Receber de empresas não Ligadas - remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Visa Vale nos cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

Nota 7 - Aplicações em Incentivos Fiscais

A Empresa possui registrado, no Realizável a Longo Prazo, o montante de R\$ 14.146 mil (R\$ 14.146 mil em 2006) referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos do Amazonas (FINAM). Foi constituída provisão, em virtude da desvalorização das quotas de investimentos, no montante de R\$ 6.277 mil (R\$ 6.938 mil em 2006), sendo R\$ 4.515 mil (R\$ 4.515 mil em 2006) de provisão permanente.

Desse montante, a Empresa possui registrado, no Realizável a Longo Prazo, o valor de R\$ 6.199 mil, referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) para determinado projeto, cuja aprovação não havia sido efetuada até a data de extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ocorrida no exercício de 2001 e o montante de R\$ 7.947 mil, referente aos recursos destinados aos Fundos de Investimentos do Nordeste (Sudene) e do Norte (Sudam), por meio de certificados de investimentos. A Administração da Empresa, em outubro de 2006, protocolou correspondência junto ao Ministério da Integração Nacional, solicitando a análise do referido projeto, com vista à aprovação e utilização do benefício fiscal.

Em maio de 2007 foi impetrado mandado de segurança, visando obrigar a autoridade do Ministério da Integração Nacional concluir a análise do projeto. O processo está pendente de manifestação do Poder Judiciário.

A recuperação econômica futura desse ativo está condicionada ao sucesso do pleito efetuado pela Administração.

Nota 08 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Liminar

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão em 2007 é de R\$ 15.961 mil (R\$ 14.709 mil em 2006), sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2007 é de R\$ 855 mil (R\$ 7.293 mil em 2006).

Nota 9 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 9.300 mil, representado por 398.157.958 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Destinação do lucro líquido

	Exercício/2007	Exercício/2006
Lucro Líquido	11.263	(37)
Dividendos	(11.263)	-
Reserva de Lucros	-	37
Saldo após a Destinação.	-	-

c) Dividendos

	Exercício/2007	Exercício/2006
Lucro líquido	11.263	(37)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	2.816	-
Dividendo mínimo obrigatório a pagar	2.816	-
Dividendo adicional	8.447	-
Total destinado ao acionista.	11.263	-

Nota 10 - Detalhamento de Itens das Demonstrações Contábeis

	31.12.2007	31.12.2006
a) Ativo Circulante - Outros Créditos - Outros	6.622	611
Impostos e Contribuições a Compensar	2.939	14
Despesas Antecipadas	3	83
Operações de SWAP - Diferencial a Receber	313	265
Outros (*)	3.367	249
b) Passivo Circulante - Pagamentos a efetuar	54.142	49.755
Convênios CBSS(**)	54.100	49.534
Outros	42	221
c) Passivo Circulante - Outras Obrigações a Pagar	117	218
Contribuições e Encargos a Pagar	77	140
Obrigações com Traveledmoney	-	37
Obrigações com Estabelecimentos Valetik	28	29
Outros	12	12
	Exercício 2007	Exercício 2006
d) Receitas de Serviços	9.159	10.418

Rendas de Convênios	9.020	10.292
Receitas com Cartões Visa Vale	136	126
Outras	3	-
e) Receitas Financeiras	27.260	22.250
Rendas de Aplicações Financeiras	8.750	9.713
Variação Cambial Positiva	18.510	12.537
f) Despesas Financeiras	23.207	24.567
Variação Cambial Negativa	21.703	14.302
Outros	1.504	10.265
g) Custos dos Serviços Prestados	886	3.237
Despesas com Travels Cheques	471	736
Ressarcimento por Prestação de Serviços- BB	328	2.307
Despesas de Processamento de Dados	87	194
h) Despesas Administrativas	2.147	1.699
Provisão para Créditos Operacionais (***)	1.568	1.035
Despesas de Comunicação	3	1
Despesa de Pessoal (Proventos/Encargos Sociais)	479	568
Outras	97	95
i) Outras Receitas	8.601	1.238
Reversão de Provisões (***)	2.406	1.224
Recuperação de Despesas (****)	3.457	-
Outras Rendas Operacionais - Recuperação de Despesas - Indébito Tributário (*****)	2.738	-
Multa por Atraso Valetik	-	14
j) Outras Despesas	15	100
Perdas com Travelers Cheques	4	98
Outras.	11	2

(*) Inclui o valor de R\$ 2.297 mil referente a depósito judicial.

(**) Refere-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Visa Vale (nota 3.i).

(***) As despesas com provisão para créditos operacionais e reversão de provisões, referem-se a atualização, a valor de mercado, das cotas do Finam e Finor.

(****) As receitas com recuperação de despesas referem-se a devolução dos valores cobrados pelo Banco do Brasil, referente ao custo de processamento do sistema.

(*****)As receitas de recuperação de indébito tributário decorrem da sentença judicial transitado em julgado que declarou inconstitucional os aumentos na alíquota do Finsocial, referentes ao período de 1988 a 1992, garantindo o direito de restituição dos valores pagos em excesso.

Nota 11 - Imposto de Renda e Contribuição Social

Demonstramos abaixo os valores relacionados com o Imposto de Renda e a Contribuição Social:

11.1) Demonstração da Base de Cálculo:				
	Exercício/2007		Exercício/2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Resultado antes do IRPJ e da CSLL	17.326	17.326	3.414	3.414
b) Adições / (exclusões) temporárias	-	-	6.939	6.965
- Provisão para Perdas em investimentos incentivados	1.568	1.568	810	810
- Outras Provisões Temporárias	855	855	7.294	7.294
- Reversão de provisões operacionais	(2.406)	(2.406)	(1.224)	(1.224)
- Diferencial Swap - Dólar DI	193	193	-	-
- Diferencial Swap -BB Aplic Corporate	145	145	59	85
c) Base de cálculo dos encargos incidentes	17.681	17.681	10.353	10.379
d) Imposto de renda/contribuição social.	4.396	1.591	2.564	934
- Alíquota de 15% / 9%	2.652	1.591	1.553	934
- Adicional de 10%	1.744	-	1.011	-
- Incentivos Fiscais	0	-	0	-

11.2) Demonstração da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social				
	Exercício/2007		Exercício/2006	
	Imposto de Ren- da	Contribuição Social	Imposto De Ren- da	Contribuição Social
a) Valores Correntes	(4.396)	(1.591)	(2.564)	(934)
- IR e CSLL no país	(4.396)	(1.591)	(2.564)	(934)
b) Passivo Fiscal Diferido	(12)	(4)	15	8
-Constituição/(reversão) de créditos tributários sobre prejuízo fiscal (IR) e base negativa (CSLL)	-	-	15	8
c) Provisão (a+b)	(4.408)	(1.595)	(2.549)	(926)
d) Ativo Fiscal Diferido	-	(60)	41	(17)
-Constituição/(reversão) de créditos tributários de Diferenças Intertemporais	-	(60)	41	(17)
e) Total das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social	(4.408)	(1.655)	(2.508)	(943)

11.3) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social			
		Exercício 2007	Exercício 2006
a) Imposto de Renda			
- Resultado antes dos tributos		17.326	3.414
- Encargo total do IR (alíquota de 25%)		(4.331)	(853)
- Encargos sobre receitas não tributáveis		608	372
- Encargos sobre despesas não dedutíveis		(697)	(2.026)
- Encargos diferidos		(12)	(81)
- Outros Valores		24	80
- Despesa de Imposto de Renda		(4.408)	(2.508)

	Exercício/2007	Exercício/2006
b) Contribuição Social		
- Resultado antes dos tributos	17.326	3.414
- Encargo total da CSLL (alíquota de 9%)	(1.560)	(307)
- Encargos sobre receitas não tributáveis	219	134
- Encargos sobre despesas não dedutíveis	(251)	(729)

- Compensação da Base Negativa	0	0
- Ativação/(reversão) de créditos tributários	0	0
- Encargos Diferidos	(63)	(32)
- Outros Valores	-	(9)
- Despesa de Contribuição Social	(1.655)	(943)
c) Total da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social	(6.063)	(3.451)

Nota 12 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto	Contribuição	Imposto	Contribuição
	de Renda	Social	de Renda	Social
Natureza e Origem:				
a) Montante das diferenças intertemporais	425	7.100	425	7.760
Alíquotas (%)	25	9	25	9
Créditos Tributários Constituídos	106	639	106	698
c)Total dos créditos tributários ativados	106	639	106	698

12.2) Constituições e Baixas do Período				
	Exercício/2007		Exercício/2006	
	Imposto	Contribuição	Imposto	Contribuição
	de Renda	Social	de Renda	Social
Constituição do Período:				
a) Sobre diferenças intertemporais	41	-	41	-
b) Total dos créditos tributários de imposto de renda e contribuição social	41	-	41	-
Baixas do Período:				
a) Sobre diferenças intertemporais	-	17	-	17
b) Total dos créditos tributários de imposto de renda e Contribuição Social constituídos	-	17	-	17

12.3) Obrigações Fiscais Diferidas				
	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto	Contribuição	Imposto	Contribuição
Natureza e Origem	de Renda	Social	de Renda	Social
a) Decorrentes diferencial de Swap	78	28	66	24
b) Total das obrigações fiscais diferidas de imposto de renda e contribuição social	78	28	66	24

4) Expectativa de realização dos créditos tributários ativados

	31.12.2007	
	Valor Nominal	Valor Presente
a) Em 2008	628	581
b) Em 2009	118	101

12.5Outras Informações

A Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, elevou a alíquota da CSLL do setor financeiro (incluídas as administradoras de cartões, equiparadas às instituições financeiras para esse efeito — inciso VI do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001) de 9% para 15% a partir de 1º maio de 2008. Produzirá aumento nas despesas de CSLL, bem como aumento nos créditos tributários correspondentes. Entretanto, a eventual ativação desses créditos tributários estará condicionada aos estudos que demonstrem a observância dos critérios para registro, manutenção e baixa desses ativos constantes da Resolução CFC 998/2004 que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros.

Nota 13 - Transações com Partes Relacionadas

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. realiza transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações financeiras, captação de recursos e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos com o Banco do Brasil S.A.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. não concede empréstimos a seus diretores. Os saldos das operações ativas e passivas com partes relacionadas no período são os seguintes:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Disponibilidades	9		21	
Aplicações Financeiras - no País	18.869		13.523	
Aplicações Financeiras - no Exterior	91.851		102.952	
Valores a Receber de Sociedades Ligadas(*)	54.490		48.764	
Dividendos a Pagar		11.263		-
Recursos de Sociedades Ligadas		29		3
Total	164.832	11.292	164.905	3

(*) Refere-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria negocial

	Exercício/2007		Exercício/2006	
	Despesa	Receita	Despesa	Receita
Rendas de Aplicações Financeiras		1.113		976
Rendas de Aplicação no Exterior		4.942		5.217
Lucros com Ativos Financeiros e "SWAP"		887		430
Recuperação de Despesas		3.457		-
Ressarcimento por Prestação de Serviços-BB	328		2.307	
Receitas com Cartão Visa Vale	12			5
Despesas de Comunicação	3		1	
Despesas de Processamento de Dados	87		194	
Despesas de Pessoal (Proventos / Encargos Sociais)	479		568	
Perdas com Ativos Financeiros e "SWAP"	265		41	
Total	1.162	10.399	3.111	6.623

Nota 14 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Empresa ressarc e Banco das despesas correspondentes (vide Ressarcimento por Prestação de Serviços-BB na Nota 13).

Nota 15 - Outras Informações

Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 - Alterações na Lei das Sociedades Anônimas - (Lei 6.404/76)

A Lei nº. 11.638, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, alterou, revogou e introduziu diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), com vigência em 1º de janeiro de 2008. Essa nova lei trouxe importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações financeiras.

Algumas alterações já são adotadas voluntariamente pela BB Administradora de Cartões de Crédito, a exemplo da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração do Valor Adicionado.

São destacadas abaixo as alterações que, na avaliação da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., modificarão critérios de apuração da posição patrimonial e financeira, bem como de apresentação das demonstrações financeiras, a partir do exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2008:

1)Os elementos de ativo e passivo provenientes de operações de longo prazo e de operações de curto prazo com efeito relevante serão ajustados a valor presente;

2) Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital. Serão reconhecidos no resultado do exercício e, por proposta dos órgãos da administração, a Assembléia Geral poderá destinar a parcela do lucro correspondente a esses incentivos para a formação da Reserva de Incentivos Fiscais, criada como parte das reservas de lucros, a qual poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Estão sendo estudadas as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 com o objetivo de mensurar seus efeitos. Numa avaliação inicial, a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. estima que essas alterações não provocarão efeitos relevantes em nossas demonstrações financeiras de 31/12/2008.

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. entende que a aplicação de alguns dispositivos da lei depende de regulamentação pelos órgãos competentes, não sendo possível, neste momento, determinar seus efeitos no resultado e no patrimônio líquido da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

Informações Suplementares às Demonstrações Contábeis

Demonstração do Valor Adicionado	Exercício/2007		Exercício/2006	
	Saldo	%	Saldo	%
Receitas	15.025		11.642	
Rendas de Convênios	9.020		10.292	
Receitas com Cartões Visa Vale	136		126	
Rendas de Taxas e Tarifas sobre Serviços	4		-	
Recuperação de Despesas	3.457		-	
Reversão de Provisão	2.406		1.224	
Outras Receitas não Operacionais	2		-	
Insumos Adquiridos de Terceiros	(3.022)		(6.122)	
Despesas com Travelers Cheques	(471)		(736)	
Despesas de Ressarcimento por Prestação de Serviços	(328)		(2.307)	
Despesas Administrativas	(98)		(95)	
Despesas de Comunicação	(3)		(1)	
Despesas de Processamento	(87)		(194)	
Despesas de Provisões	(1.568)		(1.035)	
Outras Despesas Operacionais	(467)		(1.754)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	12.003		5.520	
Valor Adicionado Recebido em Transferência	8.750		9.714	
Receitas Financeiras	8.750		9.714	
Valor Adicionado Total a Distribuir	20.753	100.00	15.234	100.00
Distribuição do Valor Adicionado				
Remuneração do Trabalho	395	1.90	477	2.30
Salários e Honorários	289		353	
Benefícios, Encargos Sociais e Treinamento	106		124	
Remuneração de Governos	7.587	36.56	4.431	21.35
INSS sobre Salários	83		91	
Despesas Tributárias (exceto IR e CS)	1.441		889	
Imposto de Renda / Contribuição Social	6.063		3.451	
Juros e Outros Valores de Terceiros	1.508	7.27	10.363	49.93
Despesas Financeiras	1.508		10.363	
Remuneração dos Sócios	11.263	54.27	(37)	(0.18)
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	11.263		-	
Lucro/(Prejuízo) Retido	-		(37)	
VALOR DISTRIBUÍDO	20.753	100.00	15.234	100.00

A estrutura da Demonstração do Valor Adicionado referente ao ano de 2006, em relação a publicação, foi modificada para se adaptar a Resolução CFC nº 1.010/05. Demonstração do Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	Exercício/2007	Exercício/2006
Lucro líquido do Exercício	11.263	(37)
Despesas (receitas) que não afetam o Caixa:		
Variações Monetárias Passivas	855	7.453
Reversão de Outras Provisões	(660)	(353)
Rendimentos sobre Aplicações Financeiras	(1.808)	(3.091)
Aplicações Financeiras	5.755	16.315
Créditos operacionais	(4.451)	5.431
Outros créditos	(6.806)	(7.453)
Obrigações a Pagar	(25.581)	(26.692)
Obrigações com Sociedades Ligadas	26	(266)
Caixa gerado/(utilizado) nas operações	(21.407)	(8.693)

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DOS FINANCIAMENTOS		
Dividendos	-	(5.133)
Total da saída de recursos	-	(5.133)



FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DOS INVESTIMENTOS		
Resgates de Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no Exterior	21.395	13.781
Total de recursos captados(aplicados)	21.395	13.781
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	(12)	(45)
No início do período.	(22)	65
No fim do período..	(9)	20
AUMENTO/(REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(12)	(45)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao
Conselho de Administração e aos Acionistas da
BB Administradora de Cartões S.A.
Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da BB Administradora de Cartões S.A. levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões S.A. em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de formarmos uma opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, tomadas em conjunto. As demonstrações do valor adicionado e dos fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006, representam informações suplementares àquelas demonstrações, as quais não são requeridas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e estão sendo apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações suplementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações contábeis e, em nossa opinião, estão apresentadas em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto.

5. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 7, a Companhia possui registrado no ativo realizável a longo prazo, os recursos aplicados em incentivos fiscais, que totalizam em 31 de dezembro de 2007 e 2006, aproximadamente R\$ 6 milhões. Os referidos incentivos fiscais deveriam ser destinados, por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), à determinado projeto, cuja aprovação, com a extinção em 2001, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), ficou suspensa. A Administração da Companhia, em outubro de 2006, protocolou correspondência no Ministério da Integração Nacional, solicitando a análise do assunto com o objetivo de dar andamento à aprovação do projeto e, em 2007, impetrou mandado de segurança com o mesmo objetivo. Assim sendo, a realização desse ativo, está condicionada à resolução dos referidos pleitos.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2008
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis da BB Cartões, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007, e, tomando por base o Parecer dos Auditores Independentes, bem como os esclarecimentos apresentados, é de opinião que os referidos documentos societários refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial e financeira da Empresa.

O Colegiado examinou, também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, julgando adequada a sua destinação na forma de Dividendos:

- Lucro Líquido: R\$11.262.578,93
- Dividendos: R\$11.262.578,93

O Conselho Fiscal opina ainda pelo encaminhamento da referida documentação à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2008.

CONSELHO FISCAL

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
Conselheiro

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA
Conselheiro

LACY DIAS DA SILVA
Presidente

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 27.02.2008, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação ao BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.
FLAVIO FERNANDO DA FONTOURA FERREIRA

JOSÉ DANÚBIO ROZO

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
Presidente

Diretoria

ALDEMIR BENDINE
Vice-Presidente

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
Diretor

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

Conselho Fiscal

LACY DIAS DA SILVA
Presidente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

Comitê de Auditoria

FLAVIO FERNANDO DA FONTOURA FERREIRA

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

Contadoria

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral
Contador CRC-DF 5.773/O-7
CPF 132.520.380-72

LUIZ EDMUNDO A. BENEDITO
Técnico em Contabilidade
CRC-DF 19.574/O-5
CPF 127.685.105-72

BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
CNPJ Nº 31.546.476/0001-56

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, relativas ao exercício e semestre findos em 31.12.2007. Este relatório observa os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Mercado de Leasing
Os dados disponibilizados pela ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing demonstram que em 31.12.2007 o mercado de leasing apresentava 2.375.536 contratos em ser, no valor presente de R\$ 63.794 milhões, o que representa acréscimo de aproximadamente 75,0% sobre a quantidade de contratos vigentes e 87,9% sobre o valor presente verificado no mesmo período do ano anterior.

Até dezembro de 2007 o mercado de leasing contratou 1.479 mil novas operações no montante de R\$ 54.443 milhões. Os segmentos de atividade mais expressivos, em valor dos contratos ativos, foram representados pelas pessoas físicas com 61,0%, setor de serviços com 19,0%, indústria com 9,5%, comércio com 8,7% e outros com 1,8%. Os veículos continuam sendo os principais objetos de arrendamento, representando 86,6% dos contratos realizados, seguidos por máquinas e equipamentos com 10,0%.

BB LEASING

Carteira

Em 31.12.2007 a carteira de arrendamento mercantil apresentava 16.156 contratos em aberto, correspondendo ao valor presente de R\$ 1.144 milhões. Comparando com o mesmo período do ano anterior, a carteira de arrendamento mercantil apresenta crescimento de 11,7% na quantidade de contratos e 23,3% no montante de valor presente.

A carteira de arrendamento pessoa jurídica apresentou um saldo de R\$ 1.121 milhões em 31.12.2007, o que representa acréscimo de 22,8%, em relação ao mesmo período do ano anterior.

A carteira apresenta predominância na modalidade de pessoas jurídicas tanto em quantidade, representando 92,3% dos contratos em ser, quanto em valor, participando com 97,9% do total.

No ano de 2007 foram realizados 6.977 novos contratos, correspondentes ao valor total de R\$ 708.147 mil, acréscimo de 2,5% em relação à quantidade e um decréscimo 1,2% em relação ao valor, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

A representatividade da carteira, por segmento, ficou distribuída em 38,2% para as indústrias, 34,2% para os serviços, 25,4% para o comércio e 2,2% para pessoas físicas e outros. As máquinas e equipamentos se destacaram com 43,9% e veículos apresentaram 41,7%.

No tocante à modalidade de encargos financeiros praticados, a BB Leasing apresenta a seguinte distribuição de contratos: 83,9% com taxa prefixada, 12,2 % com CDI, 2,1% vinculados à TR e 1,8% vinculados a TJLP, alinhada com a prática de mercado.

Expectativas para 2008



Considerando a evolução dos números do setor e a estabilidade econômica do País, o arrendamento mercantil deverá consolidar ainda mais a sua posição como modalidade de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

A BB Leasing está implementando ações estratégicas com o objetivo de alavancar sua carteira e conquistar significativa participação de mercado.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

em milhares de reais

BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO		
CIRCULANTE	31.12.2007	31.12.2006
	<u>58.343</u>	<u>14.133</u>
Disponibilidades	1	23
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 4)	<u>64.856</u>	<u>26.749</u>
Aplicações no mercado aberto	--	26.749
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	64.856	--
Operações de Arrendamento Mercantil	<u>(12.723)</u>	<u>(15.883)</u>
Operações de arrendamento e subarrend. a receber - Setor privado .(Nota 9)	433.393	403.724
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil).(Nota 9)	(431.571)	(400.674)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) .(Nota 9)	(14.545)	(18.933)
Outros Créditos	<u>4.765</u>	<u>2.759</u>
Diversos (Nota 9)	5.355	3.504
(Provisão para outros créditos)	(590)	(745)
Outros Valores e Bens	<u>1.444</u>	<u>485</u>
Outros valores e bens	772	582
(Provisão para desvalorização)	(426)	(453)
Despesas antecipadas	1.098	356
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	<u>72.062</u>	<u>58.353</u>
Operações de Arrendamento Mercantil	<u>(8.374)</u>	<u>(7.164)</u>
Operações de arrendamento e subarrend. a receber - Setor privado .(Nota 9)	542.692	474.255
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 9)	(542.692)	(474.255)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 9)	(8.374)	(7.164)
Outros Créditos	<u>80.436</u>	<u>65.517</u>
Diversos (Nota 9)	82.514	67.499
(Provisão para outros créditos)	(2.078)	(1.982)
PERMANENTE	<u>1.428.702</u>	<u>1.125.875</u>
Investimentos	--	--
Outros investimentos	520	520
(Provisão para perdas)	(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento (Nota 7)	<u>1.428.702</u>	<u>1.125.875</u>
Bens arrendados	1.799.147	1.395.630
(Depreciações acumuladas)	(370.445)	(269.755)
Total	<u>1.559.107</u>	<u>1.198.361</u>
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	31.12.2007	31.12.2006
	1.187.137	892.954
Depósitos	<u>1.022.344</u>	<u>773.615</u>
Depósitos interfinanceiros (Nota 13)	1.022.344	773.615
Obrigações por Empréstimos	<u>10.159</u>	<u>9.256</u>
Empréstimos no País - outras instituições (Nota 12)	10.159	9.256
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	<u>8.330</u>	<u>5.838</u>
Finame	8.330	5.838
Instrumentos Financeiros Derivativos	--	<u>688</u>
Instrumentos financeiros derivativos.(Nota 5)	--	688
Outras Obrigações	<u>146.304</u>	<u>103.557</u>
Sociais e estatutárias.(Nota 9)	17.560	16.317
Fiscais e previdenciárias.(Nota 9)	5.400	3.484
Diversas.(Nota 9)	123.344	83.756
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	<u>307.670</u>	<u>242.688</u>
Obrigações por Empréstimos	<u>55.805</u>	<u>59.317</u>
Empréstimos no País - outras instituições.(Nota 12)	55.805	59.317
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	<u>12.306</u>	<u>8.619</u>
Finame	12.306	8.619
Outras Obrigações	<u>239.559</u>	<u>174.752</u>
Fiscais e previdenciárias.(Nota 9)	63.871	49.321
Diversas (Nota 9)	175.688	125.431
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>64.300</u>	<u>62.719</u>
Capital		
De domiciliados no País	61.860	61.860
Reservas de Lucros	2.440	859
Total	<u>1.559.107</u>	<u>1.198.361</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2ºSem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	<u>330.972</u>	<u>628.000</u>	<u>482.895</u>
Operações de crédito.(Nota 6d)	1.359	4.594	3.245
Operações de arrendamento mercantil	329.051	621.889	480.119
Resultado de operações c/ títulos e valores mobiliários .(Nota 13)	567	1.539	243
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(5)	(22)	(712)
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(302.154)	(574.225)	(441.890)
Operações de captação no mercado	(51.507)	(108.662)	(92.937)

Operações de empréstimos, cessões e repasses	(4.438)	(9.247)	(8.878)
Operações de arrendamento mercantil	(239.751)	(445.319)	(327.657)
Provisão para créditos	(6.458)	(10.997)	(12.418)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	<u>28.818</u>	<u>53.775</u>	<u>41.005</u>
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(8.557)</u>	<u>(18.090)</u>	<u>2.287</u>
Despesas de pessoal	(741)	(1.953)	(2.382)
Outras despesas administrativas.(Nota 9)	(1.138)	(2.184)	(8.764)
Despesas tributárias	(6.544)	(12.621)	(10.143)
Outras receitas operacionais.(Nota 9)	858	2.731	28.126
Outras despesas operacionais.(Nota 9)	(992)	(4.063)	(4.550)
RESULTADO OPERACIONAL	<u>20.261</u>	<u>35.685</u>	<u>43.292</u>
RESULTADO NÃO OPERACIONAL.(Nota 9)	15	52	52
Receitas não operacionais	21	98	251
Despesas não operacionais	(6)	(46)	(199)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	<u>20.276</u>	<u>35.737</u>	<u>43.344</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ..(Nota 10)	<u>(1.792)</u>	<u>(4.122)</u>	<u>10.669</u>
Provisão para imposto de renda	(6.613)	(14.549)	(15.152)
Provisão para contribuição social	(1.441)	(2.343)	(1.583)
Ativo fiscal diferido	6.262	12.770	27.404
LUCRO LÍQUIDO	<u>18.484</u>	<u>31.615</u>	<u>54.013</u>
Número de Ações	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro por Ação (R\$)	6,16	10,54	18,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

	2ºSem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
ORIGEM DOS RECURSOS	<u>478.012</u>	<u>837.602</u>	<u>773.153</u>
Lucro Líquido Ajustado	<u>214.494</u>	<u>387.909</u>	<u>298.079</u>
Lucro líquido	18.484	31.615	54.013
Depreciação de bens arrendados	215.816	405.769	300.703
Amortização de perdas	11.388	19.744	12.651
Superveniências de depreciações	(31.197)	(69.192)	(69.317)
Provisão/ (Reversão) p/ desvalorização de outros valores e bens	3	(27)	29
Recursos de Terceiros Originários de: Aumento dos Subgrupos do Passivo	<u>263.518</u>	<u>449.693</u>	<u>475.074</u>
Depósitos	<u>214.930</u>	<u>359.854</u>	<u>412.298</u>
Obrigações por empréstimos e repasses	157.159	248.730	327.669
Obrigações por empréstimos e repasses	--	3.570	3.573
Outras obrigações	57.771	107.554	80.375
Instrumentos financeiros derivativos	--	--	681
Redução dos Subgrupos do Ativo	<u>1.201</u>	<u>0</u>	<u>6.016</u>
Operações de arrendamento mercantil	1.201	--	5.885
Despesas antecipadas	--	--	131
Alienação de bens e investimentos	<u>47.387</u>	<u>89.839</u>	<u>56.760</u>
Imobilizado de arrendamento	47.355	89.694	56.294
Bens não de uso próprio	32	145	466
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	<u>478.664</u>	<u>837.624</u>	<u>773.162</u>
Dividendos	17.560	30.035	16.317
Inversões em bens não de uso	31	336	368
Inversões em imobilizado de arrendamento	410.381	748.840	702.748
Aumento dos Subgrupos do Ativo	<u>46.208</u>	<u>57.725</u>	<u>53.729</u>
Aplicações interfinanceiras de liquidez	37.560	38.107	26.749
Operações de arrendamento mercantil	--	1.951	--
Outros créditos	8.056	16.925	26.980
Despesas antecipadas	592	742	--
Redução dos Subgrupos do Passivo	<u>4.484</u>	<u>688</u>	<u>--</u>
Obrigações por empréstimos e repasses	4.475	--	--
Instrumentos financeiros derivativos	9	688	--
Redução das Disponibilidades	(652)	(22)	(9)
Modificação na Posição Financeira			
Início do período	653	23	32
Fim do período	1	1	23
Redução das Disponibilidades	(652)	(22)	(9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva de Lucros Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2005	61.860	--	(36.837)	25.023
Lucro do Exercício	--	--	54.013	54.013
Destinações:				
Reservas	--	859	(859)	--
Dividendos (R\$ 5.439,17 por lote de mil ações)	--	--	(16.317)	(16.317)
Saldos em 31.12.2006	61.860	859	--	62.719
Mutações do Exercício	--	859	36.837	37.696
Saldos em 30.06.2007	61.860	1.516		63.376



Lucro do Semestre	--	--	18.484	18.484
Destinações:				
Reservas	--	924	(924)	--
Dividendos (R\$ 5.853,38 por lote de mil ações).	--	--	(17.560)	(17.560)
Saldos em 31.12.2007	61.860	2.440	--	64.300
Mutações do Semestre	--	924	--	924
Saldos em 31.12.2006	61.860	859	--	62.719
Lucro do Exercício	--	--	31.615	31.615
Destinações:				
Reservas	--	1.581	(1.581)	--
Dividendos (R\$ 10.011,49 por lote de mil ações).	--	--	(30.034)	(30.034)
Saldos em 31.12.2007	61.860	2.440	--	64.300
Mutações do Exercício	--	1.581	--	1.581

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Contexto Operacioanal

A BB-LEASING S.A. - Arrendamento Mercantil é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76, com observância das normas e instruções do Banco Central do Brasil.

b) Informações suplementares às demonstrações contábeis

Estão sendo apresentadas a Demonstração do Fluxo de Caixa, preparada de acordo com as Normas e Procedimentos Contábeis - NPC 20, de 30.04.1999, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon, e a Demonstração do Valor Adicionado, de acordo com a Resolução CFC n.º 1.010, de 21.01.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis

a) o regime contábil é o de competência;

b) a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/1976;

c) os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicável;

d) as obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável;

e) as aplicações interfinanceiras são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço;

f) os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta deste, em modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção ("hedge") e são classificados de acordo com a sua natureza em:

I - "Hedge" de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como o item objeto de "hedge", terão suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do exercício;

II -"Hedge" de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nesta categoria a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de "hedge", diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para "hedge", considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente em contas de receitas ou despesas, no resultado do período.

g) operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo).

As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H permanecem nessa classificação por 180 dias, quando então são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações que já haviam sido baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução Bacen n.º 2.682/1999, conforme demonstrado na Nota 6.c.

h) as rendas de arrendamento foram calculadas e apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/84;

i) o ajuste ao valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado na conta "Superveniências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/89 do Banco Central do Brasil e computado no resultado;

j) as operações de arrendamento operacional não requerem ajuste ao valor presente, e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos;

k) os prejuízos apurados na venda de bens arrendados sob o regime da Portaria MF n.º 140/84 estão sendo diferidos e amortizados pelo prazo remanescente de vida útil dos bens;

l) o Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10% e a Contribuição Social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (nota 10). O crédito tributário de Imposto de Renda e Contribuição Social é constituído de acordo com os critérios mencionados na nota 11, e está suportado por estudo de capacidade de realização preparado pela Administração da Instituição;

m) despesas antecipadas

São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em exercícios seguintes.

n) passivos contingentes e obrigações legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Passivos contingentes - os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Obrigações legais - fiscais e previdenciárias - são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

o) estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a provisão para créditos de liquidação duvidosa e imposto de renda diferido ativo, provisão para contingências e valorização de instrumentos derivativos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Nota 4 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	31.12.2007	31.12.2006
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	64.856	26.749
Aplicações em Operações Compromissadas	=	26.749
Letras do Tesouro Nacional	--	26.749
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	64.856	=
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	64.856	--

Nota 5 - Instrumentos Financeiros Derivativos

Em 31 de dezembro de 2006, a BB Leasing possuía um contrato de "Swap" que foi efetuado junto ao Banco do Brasil, com objetivo de proteção. Esse contrato estava custodiado na CETIP e as condições de negociação estão demonstradas abaixo:

Negociação em Balcão	31.12.2007	31.12.2006
Contratos de "Swap" - Posição Passiva	--	CDI x PRÉ (15,82% a.a)
Vencimento	--	01.02.2007
Valor de Referência	--	70.791
Valor de Custo	--	(515)
Valor de Mercado	--	(688)
Ajuste a Mercado	--	(173)
Valor de Risco de Crédito	--	241

Nota 6 - Operações de Arrendamento Financeiro/Outros Créditos com característica de concessão de créditos

a) Composição da carteira por setor de atividade, demonstrada a valor presente:

	31.12.2007	%	31.12.2006	%
Setor Privado	1.140.044	100	918.083	100
Indústria	435.160	38,2	357.075	38,9
Serviços	393.358	34,5	312.704	34,0
Comércio	288.020	25,2	233.707	25,5
Pessoas Físicas	23.506	2,1	14.597	1,6

Em atendimento às normas do Banco Central do Brasil, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

	31.12.2007	31.12.2006
Arrendamentos financeiros a receber (Nota 9)	971.421	866.128
(-) Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros.(Nota 9)	(969.598)	(863.591)
(+) Imobilizado de arrendamento financeiro.(Nota 7a)	1.420.573	1.112.477
(-) Credores por antecipação de valor residual.(Nota 9)	(282.366)	(196.959)
(=) Valor presente dos contratos de arrendamento financeiro	1.140.030	918.055
(+) Outros créditos	14	28
(=) Total da carteira de arrendamento financeiro/ outros créditos	1.140.044	918.083

b) Carteira segregada por níveis de risco e prazo de vencimento:

b.1) Operações Anormais (em dias):



	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2007 Total	31.12.2006 Total
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	454	80	143	136	114	51	499	1.477	9.989
31 a 60	--	--	73	74	94	153	49	51	333	827	1.041
61 a 90	--	--	69	62	88	150	47	48	316	780	924
91 a 180	--	--	198	169	227	281	131	106	826	1.938	2.604
181 a 360	--	--	330	253	333	304	215	139	1.207	2.781	4.032
Acima de 360	--	--	581	378	556	542	242	206	1.356	3.861	5.187
Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	6	46	26	36	22	13	126	275	410
15 a 30	--	--	70	38	79	128	34	39	245	633	653
31 a 60	--	--	3	65	86	165	58	53	356	786	877
61 a 90	--	--	--	6	39	53	47	32	337	514	685
91 a 180	--	--	--	1	13	51	83	75	828	1.051	1.606
181 a 360	--	--	--	--	--	2	3	--	578	583	937
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	8	--	3	11	20
Sub Total	--	--	1.784	1.172	1.684	2.001	1.053	813	7.010	15.517	28.965

b.2) Operações Normais (em dias):

	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2007 Total	31.12.2006 Total
Parcelas Vincendas											
01 a 30	11.744	14.026	21.661	2.009	1.809	124	41	9	138	51.561	34.591
31 a 60	11.554	13.908	22.148	1.941	1.790	542	38	10	122	52.053	46.050
61 a 90	11.307	13.750	21.638	1.949	1.753	537	38	10	114	51.096	39.044
91 a 180	33.051	38.987	60.952	5.644	4.651	1.340	50	24	125	144.824	123.786
181 a 360	51.111	65.701	103.292	10.232	7.302	390	184	37	396	238.645	203.949
Acima de 360	104.389	175.075	260.200	32.580	12.011	778	328	126	404	585.891	440.359
Parcelas venc. até 14 dias	2	36	321	18	49	16	1	3	11	457	1.339
SubTotal	223.158	321.483	490.212	54.373	29.365	3.727	680	219	1.310	1.124.527	889.118
Total Geral	223.158	321.483	491.996	55.545	31.049	5.728	1.733	1.032	8.320	1.140.044	918.083

Nível de Risco	%	31.12.2007		31.12.2006	
		Provisão	Valor Total	Provisão	Valor Total
AA	--		223.158	--	218.213
A	0,5		321.483	1.609	257.378
B	1		491.996	4.920	360.579
C	3		55.545	1.666	29.273
D	10		31.049	3.104	24.272
E	30		5.729	1.719	11.723
F	50		1.733	866	3.858
G	70		1.032	722	1.088
H	100		8.319	8.319	11.699
Total			1.140.044	22.925	918.083

c) Provisão para Operações de Arrendamento Financeiro/ Outros Créditos com característica de concessão de crédito:

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Saldo inicial	21.890	26.104	23.750
Constituição	6.817	11.362	12.587
Prejuízos compensados	(5.782)	(14.541)	(10.233)
Saldo final (*)	22.925	22.925	26.104
Curto prazo	14.543	14.543	18.943
Longo prazo	8.382	8.382	7.161

(*) No exercício de 2007 o saldo das provisões para Arrendamentos Financeiros (nota 9) e Outros Créditos foram, respectivamente, de R\$ 22.917 mil e R\$ 8 mil (exercício de 2006 - R\$ 26.087 mil e R\$ 17 mil, respectivamente).

d) Informações complementares:

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo (*)	1.359	4.594	3.245
Montante dos créditos renegociados	402	24.987	15.228

(*) registrado no resultado em "Receitas de Operações de Crédito".

Nota 7 - Imobilizado de Arrendamento

7.a) Arrendamento Financeiro		31.12.2007	31.12.2006
Bens Arrendados:		1.743.157	1.345.542
Aeronaves		4.791	6.967
Embarcações		4.863	685
Imóveis		14.174	14.174
Instalações		34.779	32.696
Móveis		26.140	19.155
Máquinas e equipamentos		902.288	694.946
Veículos e afins		736.275	567.147
Outros		19.847	9.772
Superveniências de depreciações ⁽¹⁾		255.580	197.382
Depreciação acumulada ⁽²⁾		(620.840)	(459.948)
Diferido ⁽³⁾		42.676	29.501

Perdas em arrendamentos a amortizar	66.230	45.192
Amortização acumulada do diferido	(23.554)	(15.691)
Total	1.420.573	1.112.477
7.b) Arrendamento Operacional		
Bens Arrendados:	11.052	20.586
Máquinas e equipamentos	4.062	6.131
Veículos e afins	6.990	14.455
Depreciação acumulada ⁽²⁾ .	(5.184)	(7.188)
Diferido ⁽³⁾	2.261	=
Perdas em arrendamentos a amortizar	2.877	--
Amortização acumulada do diferido	(616)	--
Total	8.129	13.398
Total do imobilizado de arrendamento (a+b).	1.428.702	1.125.875

O seguro do Imobilizado de Arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

(1) O ajuste da carteira de contratos de arrendamento financeiro foi apurado conforme disposto na Nota 3 "i", apresentando a seguinte posição:

	31.12.2007	31.12.2006
Valor presente dos contratos	1.140.029	918.055
(+) Credores por antecipação de valor residual	282.366	196.959
(-) Valor contábil das operações	1.166.815	917.632
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	255.580	197.382

(2) O Imobilizado de Arrendamento está depreciado pelo método linear às seguintes taxas médias anuais, já computada a aceleração prevista na Portaria MF n.º 113/88: aeronaves - 25,54% (29,80% em 2006), embarcações - 9,39% (9,67% em 2006), imóveis - 8,18% (6,65% em 2006), instalações - 7,13% (7,01% em 2006), móveis - 16,43% (17,78% em 2006), máquinas e equipamentos - 22,35% (22,06% em 2006), veículos e afins - 32,30% (31,57% em 2006) e outros bens - 20,40% (20,04% em 2006).

(3) Os valores registrados no "Diferido" referem-se a perdas em arrendamentos, apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de "leasing", a serem amortizadas no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

Nota 8 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 61.860 mil, representado por 3.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Destinação do Lucro Líquido

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Lucro Líquido	18.484	31.615	54.013
Prejuízos Acumulados	--	--	(36.837)
Lucro Líquido Ajustado	18.484	31.615	17.176
Reserva Legal (5%).	(924)	(1.581)	(859)
Dividendos	(17.560)	(30.034)	(16.317)
Lucro Líquido ajustado, após as destinações	0	0	0

c) Dividendos

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Lucro Líquido	18.484	31.615	54.013
Prejuízos Acumulados	--	--	(36.837)
Reserva Legal	(924)	(1.581)	(859)
Lucro Líquido Ajustado	17.560	30.034	16.317
Dividendo mínimo obrigatório (25%).	4.390	7.508	4.079
Dividendo adicional	13.170	22.526	12.238
Total destinado ao acionista	17.560	30.034	16.317

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa SELIC, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

Nota 9 - Detalhamento de itens das Demonstrações Contábeis

Ativo Circulante		31.12.2007	31.12.2006
Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber		433.393	403.724
Arrendamentos financeiros a receber		430.642	396.934
Arrendamentos operacionais a receber		2.751	6.341
Adiantamentos a fornecedores		--	449
Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil		(431.571)	(400.674)
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros		(428.819)	(394.397)
Rendas a apropriar de arrendamentos operacionais		(2.752)	(6.277)
Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil		(14.545)	(18.933)
Provisão para arrendamentos financeiros		(14.543)	(18.926)
Provisão para arrendamentos operacionais		(2)	(7)
Outros Créditos - Diversos		5.355	3.504
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais/bases negativas.(nota 11.1)		1.245	432
Créditos tributários decorrentes de diferenças intertemporais .(nota 12.1)		2.995	2.266
Créditos tributários decorrentes de ajustes neg. da marc. a mercado.(nota 12.1)		--	15
Títulos e créditos a receber		890	745
Valores a receber de sociedades ligadas		6	6
Devedores diversos - País		219	40
Ativo Realizável a Longo Prazo			



Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber	542.692	474.255
Arrendamentos financeiros a receber	540.779	469.194
Arrendamentos operacionais a receber	1.913	5.061
Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil	<u>(542.692)</u>	<u>(474.255)</u>
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(540.779)	(469.194)
Rendas a apropriar de arrendamentos operacionais	(1.913)	(5.061)
Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil	(8.374)	(7.164)
Provisão para arrendamentos financeiros	(8.374)	(7.161)
Provisão para arrendamentos operacionais	--	(3)
Outros Créditos - Diversos	82.514	67.499
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais/bases negativas.(nota 12.1)	63.871	51.138
Créditos tributários decorrentes de diferenças Intertemporais..(nota 12.1)	6.232	7.680
Créditos tributários decorrentes de ajustes negativos da marcação a mercado.(nota 12.1)	--	49
Devedores por depósitos em garantia	7.058	4.108
Opções por incentivos fiscais	56	56
Títulos e créditos a receber	3.271	3.758
Indébito fiscal - Finsocial	1.317	--
Impostos e contribuições a compensar	709	709
Passivo Circulante		
Outras Obrigações - Sociais e Estatutárias	17.560	16.317
Dividendos a pagar	17.560	16.317
Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias	5.400	3.483
Provisão para contribuição social	289	118
Impostos e contribuições a recolher	1.120	976
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	1.616	1.516
Provisão para riscos fiscais.(nota 16)	2.375	873
Outras Obrigações - Diversas	123.344	83.756
Credores por antecipação de valor residual	106.678	71.528
Provisão para passivos contingentes .(nota 16)	3.302	2.976
Provisão para pagamentos a efetuar	11	--
Valores a pagar a sociedades ligadas	5.043	3.640
Credores diversos - País	8.310	5.611

Passivo Exigível a Longo Prazo		
Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias	63.871	49.321
Provisão para impostos e contribuições diferidos	63.871	49.321
Outras Obrigações - Diversas	175.688	125.431
Credores por antecipação de valor residual	175.688	125.431

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Outras Despesas Administrativas	<u>1.138</u>	<u>2.184</u>	<u>8.764</u>
Despesas de processamento de dados(*)	--	--	1.204
Remuneração ao Banco do Brasil pela prestação de serviços(*)	--	--	5.702
Ressarcimentos ao Banco do Brasil de encargos e despesas(*)	--	--	557
Remuneração de agenciamento e corretagem	733	1.406	604
Despesas de publicações	96	185	172
Despesas de seguros	206	373	356
Outras despesas administrativas	103	220	169

(*) A partir de 01.07.2006, o contrato firmado entre o Banco do Brasil e a BB-Leasing, de Fornecimento de Dados e Outras Avenças, foi substituído pelo contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento e Corretagem e Outras Avenças, com objetivo de refletir, conforme laudo técnico preparado por empresa de consultoria especializada, a maior eficiência decorrente do incremento de automação de processos e a notória redução de custos relacionados a área de informática.

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Outras Receitas Operacionais	858	2.731	28.126
Reversão de provisão p/ passivos contingentes (*).	73	73	26.936
Reversão de provisão p/ títulos precatórios	478	478	434
Atualização de títulos precatórios	108	396	285
Indébito fiscal - Finsocial	--	1.247	--
De devedores por depósitos em garantia	184	358	285
Outras	15	179	186

(*) No 2º Semestre de 2006 foi revertida provisão para passivos contingentes - ações cíveis, no montante de R\$ 27 milhões, com base no julgamento de processo judicial, a favor da BB Leasing, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Outras Despesas Operacionais	992	4.063	4.550
BB - suporte operacional	211	563	541
Descontos concedidos em renegociações	11	143	115
IPVA/Multas de bens arrendados	--	12	460
Provisão para passivos contingentes/riscos fiscais	449	2.207	2.383
Provisão para títulos precatórios	--	288	285
Variações monetárias passivas - dividendos	241	634	--
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros	48	100	636
Outras	32	116	130

Resultado Não Operacional	15	52	52
Receitas Não Operacionais	21	98	251
Lucros na alienação de valores e bens	19	26	47
Reversão de provisão não operacional	2	72	131
Ganhos de capital	--	--	73
Despesas Não Operacionais	6	46	199
Prejuízos em transações com valores e bens	--	--	2
Desvalorização de outros valores e bens	6	46	159
Perdas de capital	--	--	38

Nota 10 - Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R\$ 100 mil. SELIC, registrada no resultado de 2007 é de R\$ 100 mil.

Nota 11 - Imposto de Renda e Contribuição Social

Demonstramos abaixo os valores relacionados com o Imposto de Renda e a Contribuição Social:

11.1) Demonstração da Base de Cálculo:

	2ºsem/2007	Exerc/2007		Exerc/2006		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Resultado antes do IR e da CSLL	20.276	20.276	35.737	35.737	43.344	43.344
b) Adições/(exclusões) permanentes	(3.456)	(3.456)	(10.118)	(10.118)	(6.987)	(6.988)
- Despesas e provisões não dedutíveis	26	26	195	195	154	153
- Outras exclusões	(3.482)	(3.482)	(10.313)	(10.313)	(7.141)	(7.141)
c) Adições/(exclusões) temporárias	(20.438)	6.060	(46.627)	11.572	(71.847)	(11.222)
- Provisão/(reversão) para créditos de liquidação duvidosa	5.875	5.875	10.282	10.282	(15.188)	(15.188)
- Receitas arrendamentos - ajuste da carteira	(26.498)	--	(58.199)	--	(60.625)	--
- Outras provisões não dedutíveis	651	651	2.795	2.795	2.896	2.896
- Provisão/(reversão) para perdas em títulos e investimentos	3	3	(27)	(27)	28	28
- Outras adições/(exclusões)	(469)	(469)	(1.478)	(1.478)	1.042	1.042
d) Outros ajustes	=	(6.864)	=	(11.157)	=	(7.540)
- Compensação de prejuízos fiscais/ bases negativas	=	(6.864)	=	(11.157)	=	(7.540)
e) Base de cálculo dos encargos incidentes	(3.618)	16.016	(21.008)	26.034	(35.490)	17.594
f) Imposto de renda / contribuição	=	1.441	=	2.343	=	1.583
- Alíquota de 15% / 9%.	--	1.441	--	2.343	--	1.583

11.2) Demonstração da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	2ºSem/2007	Exerc/2007		Exerc/2006		
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Valores correntes:	=	(1.441)	=	(2.343)	=	(1.583)
- Imposto de renda e contribuição social no País	--	(1.441)	--	(2.343)	--	(1.583)
b) Passivo fiscal diferido:	(6.613)	=	(14.549)	=	(15.152)	1
- Constituição de provisão de imposto de renda diferido sobre o ajuste da carteira...	(6.613)	--	(14.549)	--	(15.156)	--
- Reversão de provisão para tributos diferidos - marcação a mercado positiva	--	--	--	--	1	--
- Reversão de provisão para tributos diferidos sobre depreciação incentivada	--	--	--	--	3	--
c) Provisão (a + b).	(6.613)	(1.441)	(14.549)	(2.343)	(15.152)	(1.583)
d) Ativo Fiscal Diferido	5.790	(528)	13.697	(927)	22.505	4.899
- Constituição (reversão) de crédito tributário de diferenças intertemporais	179	91	(811)	92	7.310	2.635
- Constituição (reversão) de crédito tributário sobre prejuízos fiscais/bases negativas	6.613	(618)	14.549	(1.004)	15.154	2.249
- Constituição (reversão) de crédito tributário sobre marcação a mercado	(2)	(1)	(41)	(15)	41	15
e) Total	177	(1.969)	(852)	(3.270)	7.353	3.316

11.3) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
a) Imposto de Renda			
Resultado antes dos tributos	<u>20.276</u>	<u>35.737</u>	<u>43.344</u>
-Encargo total do IR (alíquota de 25%).	(5.069)	(8.934)	(10.836)
-Encargos sobre receitas não tributáveis	233	263	6.954
-Encargos sobre despesas não dedutíveis	(1.865)	(3.525)	(3.888)
-Encargos sobre crédito tributário de prejuízo Fiscal	6.613	14.549	15.154
-Encargos sobre crédito tributário de diferenças intertemporais	179	(811)	7.311
-Encargos sobre crédito tributário de marcação a mercado.	(2)	(41)	41
-Encargos diferidos sobre ajuste da carteira	(6.613)	(14.549)	(15.154)
-Encargos sobre prejuízo fiscal do período	(904)	(5.252)	(8.873)
-Encargos diferidos sobre marcação a mercado	2	41	(41)
-Outros valores	7.603	17.407	16.685
Despesa do imposto de renda	<u>177</u>	<u>(852)</u>	<u>7.353</u>
b) Contribuição Social			
Resultado antes dos tributos	<u>20.276</u>	<u>35.737</u>	<u>43.344</u>
-Encargo total da CSLL (alíquota de 9%)	(1.825)	(3.216)	(3.901)
-Encargos sobre receitas não tributáveis	84	94	2.503
-Encargos sobre despesas não dedutíveis	(671)	(1.269)	(1.399)
-Encargos sobre crédito tributário de base negativa	(618)	(1.004)	2.249
-Encargos sobre crédito tributário de diferenças intertemporais.	91	92	2.635
-Encargos sobre crédito tributário de ajuste a mercado	(1)	(15)	15
-Encargos diferidos sobre marcação a mercado	1	15	(15)
-Outros valores	352	1.029	550
-Compensação de base negativa de contribuição social	618	1.004	679
Despesa de contribuição social	<u>(1.969)</u>	<u>(3.270)</u>	<u>3.316</u>
c) Total de Imposto de Renda e Contribuição Social (a + b)	<u>(1.792)</u>	<u>(4.122)</u>	<u>10.669</u>



Nota 12 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas
Créditos tributários de Imposto de Renda, Contribuição Social, Pasep e Cofins:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
12.1) Créditos tributários ativos Natureza e origem:				
a) Montante dos prejuízos fiscais	255.484	13.834	197.285	24.991
a.1) Alíquota (%)	25	9	25	9
a.2) Créditos tributários constituídos (*)..	<u>63.871</u>	<u>1.245</u>	<u>49.321</u>	<u>2.249</u>
b) Montante das diferenças intertemporais	25.999	30.298	29.243	29.278
b.1) Alíquota (%)	25	9	25	9
b.2) Créditos tributários constituídos	<u>6.500</u>	<u>2.727</u>	<u>7.311</u>	<u>2.635</u>
c) Montante dos ajustes negativos da marcação a mercado	--	--	165	171
c.1) Alíquota (%)	25	9	25	9
c.2) Créditos tributários constituídos	<u>=</u>	<u>=</u>	<u>41</u>	<u>15</u>
d) Total (a.2 + b.2 + c.2).	<u>70.371</u>	<u>3.972</u>	<u>56.673</u>	<u>4.899</u>
	Pasep	Cofins	Pasep	Cofins
e) Montante dos ajustes negativos da marcação a mercado	--	--	173	173
e.1) Alíquota (%)	0,65	4	0,65	4
e.2) Créditos tributários constituídos	--	--	1	7
f) Total (d + e.2).	<u>70.371</u>	<u>3.972</u>	<u>56.674</u>	<u>4.906</u>

(*) Os créditos tributários sobre prejuízos fiscais foram ativados até o limite das obrigações fiscais diferidas correspondentes, conforme disposto na Resolução CMN 3.059/2002.

12.2) Créditos tributários não ativados Natureza e origem:	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Parcela dos prejuízos fiscais/bases negativas	11.765	--	48.956	--
a.1) Alíquota (%)	25	9	25	9
a.2) Créditos tributários não ativados	<u>2.941</u>	<u>=</u>	<u>12.239</u>	<u>=</u>
b) Parcela de diferenças intertemporais	4.286	--	3.849	3.849
b.1) Alíquota (%)	25	9	25	9
b.2) Créditos tributários não ativados	<u>1.071</u>	<u>=</u>	<u>962</u>	<u>346</u>
c) Total (a.2 + b.2)	<u>4.012</u>	<u>=</u>	<u>13.201</u>	<u>346</u>

12.3) Constituições do período	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre prejuízos fiscais/bases negativas..	14.549	--	15.154	2.249
b) Sobre diferenças intertemporais	179	92	7.311	2.635
c) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	--	--	41	15
d) Total (a+b+c).	<u>14.728</u>	<u>92</u>	<u>22.506</u>	<u>4.899</u>
	Pasep	Cofins	Pasep	Cofins
e) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	--	--	1	7
f) Total (d+e)	<u>14.728</u>	<u>92</u>	<u>22.507</u>	<u>4.906</u>
12.4) Baixas do período	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Sobre prejuízos fiscais/bases negativas..	--	1.004	--	--
b) Sobre diferenças intertemporais	990	--	--	--
c) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	41	15	--	--
d) Total (a+b+c).	<u>1.031</u>	<u>1.019</u>	<u>=</u>	<u>=</u>
	Pasep	Cofins	Pasep	Cofins
e) Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	1	7	--	--
f) Total (d+e).	<u>1.032</u>	<u>1.026</u>	<u>=</u>	<u>=</u>

12.5) Obrigações fiscais diferidas	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Decorrentes de marcação a mercado	--	--	--	--
b) Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	63.871	--	49.321	--
d) Total (a+b)..	<u>63.871</u>	<u>=</u>	<u>49.321</u>	<u>=</u>

12.6) Expectativa de realização dos créditos tributários ativados	31.12.2007		31.12.2006	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
a) Em 2008	4.240	3.892		
b) Em 2009	3.303	2.557		
c) Em 2010	2.929	1.646		
d)Total de realização até 2010	<u>10.472</u>	<u>8.095</u>		
e) Realização a Longo Prazo (*).	63.871	--		
f) Total de créditos tributários ativados	<u>74.343</u>	<u>8.095</u>		

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando o custo de captação projetado para os anos de realização.

(*) Decorrem de prejuízos fiscais ocasionados pela exclusão das receitas de superveniências de depreciações de bens objeto de operações de arrendamento mercantil, até o limite das obrigações fiscais diferidas correspondentes (Res. CMN 3.059/2002, com as alterações da Res. CMN 3.355/2006).

12.7) Outras Informações:
A Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, elevou a alíquota da CSLL do setor financeiro de 9% para 15% a partir de 1º de maio de 2008. Produzirá aumento nas despesas de CSLL, bem como aumento nos créditos tributários correspondentes. Entretanto, a eventual ativação desses créditos tributários estará condicionada aos estudos que demonstrem a observância dos critérios para registro, manutenção e baixa desses ativos constantes da Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN n.º 3.355/2006.

Nota 13 - Obrigações por empréstimos

	31.12.2007	31.12.2006	Taxa	Vencimento
Empréstimos no País	<u>65.964</u>	<u>68.573</u>		
Banco do Brasil S.A	37.007	39.465	TR + 11,680% a.a.	30.06.2012
Banco do Brasil S.A	28.957	29.108	TR + 5,924% a.a.	17.12.2018
Passivo Circulante	10.159	9.256		
Passivo Exigível a Longo Prazo	55.805	59.317		

Nota 14 - Transações com Partes Relacionadas

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil realiza, com seu controlador, transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas, dividendos e depósitos interfinanceiros e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos. Existem, ainda contratos de prestação de serviços. Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil não concede empréstimos a seus diretores porque essa prática é proibida a todas as instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos das operações ativas e passivas são os seguintes:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Disponibilidades	1		23	
Aplicações interfinanceiras de liquidez	64.856		26.749	
Valores a receber de sociedades ligadas	6		6	
Depósitos interfinanceiros - ligadas		1.022.344		773.615
Obrigações por empréstimos no país		65.964		68.573
Instrumentos financ. derivativos - diferencial a pagar		--		688
Dividendos a pagar ao Banco do Brasil		17.560		16.317
Valores a pagar de sociedades ligadas		5.043		3.640
Total	<u>64.863</u>	<u>1.110.911</u>	<u>26.778</u>	<u>862.833</u>

O valor das despesas e receitas no período está demonstrado conforme abaixo:

	2º Sem/2007		Exerc/2007		Exerc/2006	
	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		567		1.539		243
Despesas de depósitos interfinanceiros..	51.507		108.662		92.937	
Despesas de empréstimos no País	3.457		7.162		7.752	
Despesas de pessoal	741		1.953		2.382	
Resultado c/ instrumentos financ. Derivativos	5		22		712	
BB-suporte operacional	211		563		541	
Atualização dos dividendos	241		634		--	
Outras despesas administrativas	<u>908</u>		<u>1.736</u>		<u>8.406</u>	
Despesas de processamento de dados.	--		--		1.204	
Ressarcimentos ao Banco do Brasil de Encargos e despesas	--		--		557	
Remun. ao Banco do Brasil p/ prestação de serv.	--		--		5.702	
Remuneração de agenciamento	733		1.406		604	
Corret.de contratos						
Outras	175		330		339	
Total	<u>57.070</u>	<u>567</u>	<u>120.732</u>	<u>1.539</u>	<u>112.730</u>	<u>243</u>

Nota 15 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A Instituição ressarce ao Banco as despesas correspondentes (vide Nota 14).

Nota 16 - Contingências

Passivos Contingentes

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil é parte em vários processos judiciais, os quais são oriundos do curso normal de seus negócios. Para a constituição de provisão de passivos contingentes, adota-se critério de classificação das contingências em remotas, possíveis e prováveis, em conformidade com a Resolução n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. A possibilidade de ocorrência de perda é efetuada com base em avaliação jurídica que considera o andamento processual, a posição/evolução jurisprudencial e outros fatores que impliquem em alteração do risco jurídico. A constituição de provisão se dá pelo valor das contingências classificadas como provável e dispensando-se provisionamento das contingências classificadas como possíveis e remotas.

As ações de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movimentadas por municípios que buscam a incidência de ISSQN sobre operações de leasing.

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing S.A. refere-se a revisionais e repetição de indébito.

A posição dos passivos contingentes é a seguinte:

	31.12.2007	31.12.2006
	Montante	Montante
Demandas Fiscais	<u>36.046</u>	<u>15.055</u>
Perda provável	2.375	873
Perda possível	36.644	14.182
Demandas Cíveis	<u>9.699</u>	<u>8.970</u>
Perda provável	3.302	2.976
Perda possível	6.397	5.994
Demandas Administrativas	<u>1.186</u>	<u>=</u>
Perda provável	--	--
Perda possível	1.186	--

As movimentações na provisão para passivos contingentes foram as seguintes:

	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
Demandas Fiscais			
Saldo inicial	2.503	873	779
Reforço/(reversão).	(128)	1.502	94
Saldo Final	<u>2.375</u>	<u>2.375</u>	<u>873</u>
Demandas Cíveis			
Saldo inicial	3.105	2.976	27.623
Reforço/(reversão)	197	326	(24.647)
Saldo Final	<u>3.302</u>	<u>3.302</u>	<u>2.976</u>

Nota 17 - Outras Informações

A Lei n.º. 11.638, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, alterou, revogou e introduziu diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), com vigência em 1º de janeiro de 2008. Essa nova lei trouxe importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações financeiras.

As principais alterações são as seguintes:

A Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos (DOAR) foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) passou a ser obrigatória para as companhias abertas;

Os instrumentos financeiros, inclusive derivativos, devem ser classificados segundo a intenção da administração e, em alguns casos, mensurados a valor de mercado;

Os elementos de ativo e passivo provenientes de operações de longo prazo e de operações de curto prazo com efeito relevante serão ajustados a valor presente;

O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado, intangível e diferido deverá ser periodicamente avaliado para permitir o registro de perdas potenciais ou a revisão dos critérios e taxas de depreciação, amortização e exaustão;

Nas operações de Incorporação, Fusão ou Cisão, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência do controle, os ativos e passivos da incorporada, cindida ou fusionada serão contabilizados pelo seu valor de mercado;

No ativo imobilizado, serão registrados também os bens decorrentes de operações que transferem à companhia os benefícios, riscos e controle sobre eles, como os bens adquiridos em operações de arrendamento financeiro.

No ativo permanente, foi criado o subgrupo intangível, que registrará os bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive fundo de comércio adquirido;

No patrimônio líquido foi extinta a conta "reserva de reavaliação" e foi criada a conta "ajustes de avaliação patrimonial", que registrará as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência;



Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital. Serão reconhecidos no resultado do exercício e, por proposta dos órgãos da administração, a Assembléia Geral poderá destinar a parcela do lucro correspondente a esses incentivos para a formação da Reserva de Incentivos Fiscais, criada como parte das reservas de lucros, a qual poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Algumas alterações já são adotadas voluntariamente pela BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e, a exemplo da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como a classificação e marcação a mercado dos instrumentos financeiros, por determinação do Banco Central. Por esse motivo, a Administração do Banco estima, neste momento, que as alterações da Lei 11.638/07 não deverão provocar efeitos relevantes nas demonstrações financeiras futuras. No entanto, considerando que alguns dispositivos da lei dependem de regulamentação pelos órgãos reguladores (no caso, o Banco Central do Brasil), inclusive quanto à contabilização das operações de leasing financeiro, em decorrência da alteração da forma de contabilização do imobilizado, a Administração entende que não é possível, neste momento, determinar seus efeitos no resultado e no patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007. Informações Suplementares às Demonstrações Contábeis Em milhares de reais

Demonstração do Valor Adicionado	2º Sem/2007	%	Exerc/2007	%	Exerc/2006	%
APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	28.818		53.775		41.005	
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	(1.272)		(3.516)		14.812	
Resultado Não Operacional	15		52		52	
VALOR ADICIONADO	<u>27.561</u>		<u>50.311</u>		<u>55.869</u>	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	27.561	100,0	50.311	100,0	55.869	100,0
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
Remuneração do Trabalho	630	2,3	1.681	3,3	2.064	3,7
Salários e honorários	487		1.287		1.569	
Benefícios, enc. sociais e treinamento	143		394		495	
Remuneração de Governos	8.447	30,6	17.015	33,8	(208)	(0,4)
No País	8.447	30,6	17.015	33,8	(208)	(0,4)
INSS sobre salários	111		272		317	
Despesas tributárias (exceto IR e CS)	6.544		12.621		10.143	
Imposto de renda / contribuição social	1.792		4.122		(10.668)	
Remuneração dos Acionistas	18.484	67,1	31.615	62,8	54.013	96,7
Dividendos	17.560		30.034		16.317	
Lucro retido	924		1.581		37.696	
VALOR DISTRIBUIDO	<u>27.561</u>	100,0	<u>50.311</u>	100,0	<u>55.869</u>	100,0

Fluxo de Caixa	2º Sem/2007	Exerc/2007	Exerc/2006
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro Líquido	18.484	31.615	54.013
Despesas (receitas) que não afetam o caixa:			
Depreciação de bens arrendados	215.816	405.769	300.703
Amortização de perdas	11.388	19.744	12.651
Superveniências de depreciações	(31.197)	(69.192)	(69.317)
Provisão/ (reversão) p/ desvalorização de outros valores e bens	3	(27)	29
Operações de arrendamento mercantil	(361.825)	(661.097)	(640.569)
Outros créditos	(8.056)	(16.925)	(26.980)
Despesas antecipadas	(592)	(742)	131
Caixa utilizado nas operações	<u>(155.979)</u>	<u>(290.855)</u>	<u>(369.339)</u>
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Depósitos	157.159	248.730	327.669
Obrigações por repasses no País - Instituições Oficiais	(4.475)	3.570	3.573
Instrumentos financeiros derivativos	(9)	(688)	681
Outras obrigações	57.771	107.554	80.375
Aplicações interfinanceiras de liquidez	(37.560)	(38.107)	(26.749)
Dividendos	(17.560)	(30.035)	(16.317)
Total de ingressos de recursos	<u>155.326</u>	<u>291.024</u>	<u>369.232</u>

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Inversões em bens não de uso	(31)	(336)	(368)
Alienação de bens não de uso próprio	32	145	466
Total dos recursos captados	<u>1</u>	<u>(191)</u>	<u>98</u>
Variação Líquida de Caixa	<u>(652)</u>	<u>(22)</u>	<u>(9)</u>
Início do período	653	23	32
Fim do período	1	1	23
Redução das Disponibilidades	<u>(652)</u>	<u>(22)</u>	<u>(9)</u>

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e aos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Instituição, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. A Instituição registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste a valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para "superveniência ou insuficiência" de depreciação, classificada no ativo permanente (Nota Explicativa nº 3.i). Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas de ativo circulante e realizável a longo prazo e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado líquido e do patrimônio líquido, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Em nossa opinião, exceto quanto à não-reclassificação de saldos mencionada no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de formarmos uma opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, tomadas em conjunto. As demonstrações do valor adicionado e dos fluxos de caixa referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006 representam informações suplementares àquelas demonstrações, as quais não são requeridas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e estão sendo apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações suplementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações contábeis e, em nossa opinião, estão apresentadas em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto.

Em 15 de fevereiro de 2008

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC 1SP167720/O-1-S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº. 3.198 do CMN, de 27.05.2004. O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 27.02.2008, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008.

JOSÉ DANÚBIO ROZO

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

FLAVIO FERNANDO DA FONTOURA
FERREIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião ordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis da BB Leasing, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007, e, tomando por base o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, bem como os esclarecimentos apresentados, nas suas reuniões mensais, pelos administradores da Companhia ou por seus prepostos, é de opinião que os documentos societários sob exame foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para as empresas de leasing, consideradas as normas regulatórias específicas emitidas pelo Banco Central do Brasil. O Colegiado examinou, também, a proposta de destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, no montante de R\$ 31.615.234,20 , julgando adequada a sua destinação na forma como apresentada:

-Reserva Legal R\$ 1.580.761,71
-Dividendos R\$ 30.034.472,49

O Conselho Fiscal opina pelo encaminhamento da referida documentação à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2008

HUGO ROCHA BRAGA
Presidente

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

FLÁVIA FILIPPI GIANNETT
Presidente

DIRETORIA

JOSÉ MARIA RABELO
Vice-Presidente

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
Diretor

ALLAN SIMÕES TOLEDO
Conselho Fiscal

HUGO ROCHA BRAGA
Presidente

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

FLÁVIA FILIPPI GIANNETTI
Comitê de Auditoria

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

FLÁVIO FERNANDO DA FONTOURA
FERREIRA
Contadoria

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador Geral
Contador
CRC-DF 5.773/O-7
CPF: 132.520.380-72

LUIZ EDMUNDO A.. BENEDITO
Técnico em Contabilidade
CRC-DF 19.574/O-5
CPF: 127.685.105-72.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Água Branca - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 869, de 27 de dezembro de 2007, do Município de Água Branca, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Alagoas, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000218/-87, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Água Branca, em parte da zona rural, nos seguintes povoados: Tabuleiro, Mandacaru, Saco dos Pambus, Frade, Caraunã, Poços Salgados, Três Voltas, Moreira de Baixo, Matinha, Cal, Lagoa das Pedras, Favela, Pendência, Sítio Joana, Sítio Alto da Boa Vista, Sítio Ouricuri, Lagoa do Caminho, Catucá (Morro Vermelho), Lagoa do Padre, Riacho Seco, Serra do Meio, Turco, Exu, Salina, Januária, Serra do Cavalo, Serra do Lucas, Serra do Cordeiro, Serra do Preguiçoso, Batuque, Serra das Viúvas, Lagoa do Alto, Cansação e Pião, por mais noventa dias, contados a partir de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Delmiro Gouveia - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 065, de 09 de dezembro de 2007, do Município de Delmiro Gouveia, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de dezembro de 2007, do Estado de Alagoas e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000171/2008-51, Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 2.042, de 21 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 24 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Delmiro Gouveia, nas seguintes localidades rurais: Acampamento Juá, Assentamento Monte Escuro, Canafistula, Lagoa dos Patos, Olho D' Aguiinha, Turco, Assentamento Boa Vista, Jurema, Bom Jesus, Araçás, Riacho da Areia e Alto Bonito, por mais noventa dias, contados a partir de 09 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Jaramataia - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 015/2007, de 28 de novembro de 2007, do Município de Jaramataia, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de dezembro de 2007, do Estado de Alagoas e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000176/2008-84, Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 2.092, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 03 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Jaramataia, nas seguintes localidades rurais: Cágados, Igrejinha, Campo Alegre, Fazenda Nova I, Fazenda Nova II, Altão I, Altão II, São Pedro I, São Pedro II, Jangada, Vila Campestre, Fazenda Morros, Fazenda Sussuarana, Assentamento Fé em Deus, Assentamento 31 de Dezembro e Povoado Japão, por mais noventa dias, contados a partir de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Monteirópolis - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 037/2007, de 05 de novembro de 2007, do Município de Monteirópolis, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de dezembro de 2007, do Estado de Alagoas e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000174/2008-95, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Monteirópolis, nas seguintes localidades rurais: Povoados: Agreste, Lagoa das Ovelhas, Lagoa da Arara, Paus Pretos, São Joaquim, Canoa, Agreste Velho, Bola, Pilões, Farias do Meio, Alexandre, Sabalangá, Lagoa do Rancho, Gameleiro e Amargosa, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 357, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Ouro Branco - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 015/2007, de 02 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Branco, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Alagoas e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000232/2008-81, Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 55, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de janeiro de 2008, resolve: Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Ouro Branco, por mais noventa dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 358, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Palmeira dos Índios - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1762/07, de 30 de novembro de 2007, do Município de Palmeira dos Índios, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de dezembro de 2007, do Estado de Alagoas e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000175/2008-30, Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 196, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Palmeira dos Índios, por mais noventa dias, contados a partir de 30 de novembro de 2007, nas seguintes localidades rurais: Alto Vermelho, Craibas Dantas, Lagoa do Mato dos Lopes, Craibas Tortas, Boa Vista, Bem te vi, Coruripe da Cal, Lagoa do Caldeirão, Lages do Caldeirão, Lagoa do Rancho, Cabaceiro, Tabacaria, Mandacaru de Cima, Serra de São José e Serra da Mandioca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Canudos - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 127, de 30 de novembro de 2007, do Município de Canudos, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.814, de 10 de janeiro de 2008, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000207/2008-05, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Canudos, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 360, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Sítio do Mato - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 28, de 02 de outubro de 2007, do Município de Sítio do Mato, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.539, de 29 de outubro de 2007, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000260/2008-06, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão fluvial, a situação de emergência, no Município de Sítio do Mato, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 361, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Beberibe - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 56, de 11 de dezembro de 2007, do Município de Beberibe, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.144, de 7 de janeiro de 2008, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000253/2008-04, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Beberibe, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 362, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Caucaia - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 209/2007, de 17 de novembro de 2007, do Município de Caucaia, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.145, de 7 de janeiro de 2008, do Estado do Ceará, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000273/2008-77, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.983, de 14 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Caucaia, nas seguintes localidades: distritos de Ipanema, Pacheco e Icarai, por mais noventa dias, contados a partir de 17 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Iguatu - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 55/2007, de 17 de dezembro de 2007, do Município de Iguatu, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.143, de 7 de janeiro de 2008, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000254/2008-41, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Iguatu, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 364, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Águas Vermelhas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.025, de 6 de dezembro de 2007, do Município de Águas Vermelhas, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Minas Gerais, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000202/2008-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Águas Vermelhas, em parte da área rural, nas seguintes comunidades: Abacaxi, Queimado, Barra do Angicão, Pati, Brejão, Seco, Jacu, Mangabeira, Branco, Caldeirão, Engenho, Paraguá, Limeira, Bom Jardim, Vazante Funda, Faceiro e Pedrinha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 6 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Aimorés - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 77, de 21 de novembro de 2007, do Município de Aimorés, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000201/2008-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Aimorés, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 366, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Berilo - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 057/2007, de 14 de novembro de 2007, do Município de Berilo, devidamente homologado pelo Decreto de 29 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003151/2007-51,

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.686, de 08 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 09 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Berilo, por mais sessenta dias, contados a partir de 14 de novembro de 2007, nas seguintes localidades rurais: Comunidades: Alto Caititu, Caititu do Meio, Mocê, Água Limpa de Cima, Água Suja, Datas, Abreu, Brejo e Quilombolas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Capelinha - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 50, de 19 de novembro de 2007, do Município de Capelinha, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000199/2008-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Capelinha, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ibiaí - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 245, de 13 de novembro de 2007, do Município de Ibiaí, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000198/2008-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ibiaí, em parte da área rural, nas seguintes comunidades: Barra do Pacuí, Capim Branco, Ponte, Boqueirão, Assentamento Areal, Buritizinho, Ema, Barreiro do Campo, Tocantins, Bom Jesus da Boa Vista e Brejo Bom Jesus da Vereda, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Jenipapo de Minas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 180, de 20 de novembro de 2007, do Município de Jenipapo de Minas, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Minas Gerais,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000203/2008-19, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.938, de 13 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Jenipapo de Minas, por mais sessenta dias, contados a partir de 20 de novembro de 2007, em parte da zona rural, nas seguintes comunidades: Vila São José, Ribeirão do Bosque, Ribeirão de Areia, Estiva, Martins, Barragem, São José do Bolas, Cipó, Santana, Córrego do Bosque.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 370, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Patís - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 226, de 26 de dezembro de 2007, do Município de Patís, devidamente homologado pelo Decreto de 18 de janeiro de 2008, do Estado de Minas Gerais,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000197/2008-08, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.941, de 13 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Patís, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Baraúna - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 059/2007, de 26 de setembro de 2007, do Município de Baraúna, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.836, de 29 de novembro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003233/2007-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, em todo o Município de Baraúna, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 372, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Juazeirinho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 112/2007, de 15 de outubro de 2007, do Município de Juazeirinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.692, de 22 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002879/2007-66, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.394, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Juazeirinho, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Junco do Seridó - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 021/2007, de 2 de outubro de 2007, do Município de Junco do Seridó, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.871, de 4 de dezembro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000237/2008-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Junco do Seridó, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 374, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Juru - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 014/2007, de 15 de outubro de 2007, do Município de Juru, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.692, de 22 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002878/2007-11, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.486, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 3 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Juru, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa de Dentro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 79, de 8 de outubro de 2007, do Município de Lagoa de Dentro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.705, de 25 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003205/2007-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Lagoa de Dentro, em todo o município, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 8 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 92, de 30 de janeiro de 2008.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 376, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lastro - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 041/2007, de 1º de outubro de 2007, do Município de Lastro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.653, de 15 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000241/2008-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Lastro, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 377, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Mãe D'Água - PB.

#TEXO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 028/2007, de 1º de novembro de 2007, do Município de Mãe D'Água, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.836, de 29 de novembro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003224/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Mãe D'Água, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Manaíra - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 107/2007, de 15 de outubro de 2007, do Município de Manaíra, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.692, de 22 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002880/2007-91, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.488, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 3 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Manaíra, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Matinhas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 071/2007, de 1º de outubro de 2007, do Município de Matinhas, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.692, de 22 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002881/2007-35, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.575, de 25 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Matinhas, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Nazarezinho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 022/2007, de 22 de outubro de 2007, do Município de Nazarezinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.732, de 6 de novembro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000030/2008-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Nazarezinho, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 22 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Nova Palmeira - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 012/2007, de 15 de outubro de 2007, do Município de Nova Palmeira, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.692, de 22 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002883/2007-24, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.493, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 3 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Nova Palmeira, por mais noventa dias, contados a partir de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Riacho dos Cavalos - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 010/2007, de 27 de agosto de 2007, do Município de Riacho dos Cavalos, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.704, de 25 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002886/2007-68, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.395, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Riacho dos Cavalos, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 27 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de São João do Rio do Peixe - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 088/2007, de 3 de setembro de 2007, do Município de São João do Rio do Peixe, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.704, de 25 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002888/2007-57, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.400, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 14 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São João do Rio do Peixe, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 3 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Soledade - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 012, de 19 de setembro de 2007, do Município de Soledade, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.705, de 25 de outubro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000028/2008-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Soledade, zona rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 19 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Triunfo - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 014/2007, de 05 de novembro de 2007, do Município de Triunfo, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.836, de 29 de novembro de 2007, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003228/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Triunfo, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Alagoinha - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 019/2007, de 18 de dezembro de 2007, do Município de Alagoinha, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.297, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000192/2008-77,

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 2.003, de 14 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Alagoinha, nas seguintes localidades rurais: Perpétuo Socorro, Prazeres, Barrinhos, Magé, Sítio Magé, Pintada, Mulungú, Laje do Carrapicho, Lajes do Carrapicho, Barriguda, Jenipapinho, Santa Rosa, Bom Sucesso, Pé de Serra do Amparo, Sítio do Meio, Macambira, Retiro, Alverne, Vassoura, Pindoba e Samambaia, por mais noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Caruaru - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 107, de 26 de novembro de 2007, do Município de Caruaru, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.268, de 03 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000101/2008-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Caruaru, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Casinhas - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 035, de 19 de novembro de 2007, do Município de Casinhas, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.299, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000195/2008-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Casinhas, nas seguintes localidades rurais: Montado, Catolé de Mitonho, Catolé de Napoleão, Boi, Bengalas, Serra Verde, Serra do Canto, Oratório, Cachoeira, Caiana de Ximim, Gruta Funda, Lagoa Estreita, Vila Nova, Areia de Chatinha, Caiana de Cima, Umari, Fundão de Cima, Fundão de Baixo, Lagoa do Porco e São Domingos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



PORTARIA Nº 389, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Iati - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 25, de 27 de novembro de 2007, do Município de Iati, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.269, de 3 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000099/2008-62, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Iati, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Sítio Feijão Bravo, Ermitão, Borracha, Sítio Riacho de Fora, Riachão, Mandante e Sítio Quixabá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 390, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Moreilândia - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 28/2007, de 26 de novembro de 2007, do Município de Moreilândia, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.229, de 26 de dezembro de 2007, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000083/2008-50, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Moreilândia, zona rural, pelo prazo de noventa, contados a partir de 26 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 391, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ouricuri - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 032, de 26 de novembro de 2007, do Município de Ouricuri, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.304, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000215/2008-43, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Ouricuri, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 392, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Filomena - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 18/2007, de 12 de novembro de 2007, do Município de Santa Filomena, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.305, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000216/2008-98, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Filomena, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga a situação de emergência no Município de Santa Maria do Cambucá - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 039/2007, de 31 de dezembro de 2007, do Município de Santa Maria do Cambucá, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.329, de 15 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000193/2008-11, Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 124, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 01 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Maria do Cambucá, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 394, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Terezinha - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 020/2007, de 26 de novembro de 2007, do Município de Santa Terezinha, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.306, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000183/2008-86, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Santa Terezinha, nas seguintes localidade rurais: Macaco, Pedra D' água, Lagoa de Mizael, Chapada, Piribis, Felipe, Cutia, Poça, Campo dos Freires, Freires, Milho do Porco, Saco do Capim, Alves, Xavier, Zé Antonio, Pitombas e Brejo Velho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 395, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Belmonte - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 019/2007, de 13 de novembro de 2007, do Município de São José do Belmonte, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.232, de 26 de dezembro de 2007, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000084/2008-02, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de São José do Belmonte, nas seguintes localidades rurais: Distritos do Carmo, Bom Nome, Povoados do Serrote, Jatobá, Tamboril e Areinha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 396, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Serrita - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 026/2007, de 16 de novembro de 2007, do Município de Serrita, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.234, de 26 de dezembro de 2007, do Estado de Pernambuco, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000087/2008-38, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Serrita, em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Ipueira, São Francisco do Brígida, Ori, Jacu, Santa Rosa, Mundo Novo, Mata do Tomé, Bezerros, Carnauba, Inga do Catinins e Ingazeira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Sertânia - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 033/2007, de 27 de novembro de 2007, do Município de Sertânia, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.233, de 26 de dezembro de 2007, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000088/2008-82, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Sertânia, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 398, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Surubim - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 48/2007, de 4 de dezembro de 2007, do Município de Surubim, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.307, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000194/2008-66, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.885, de 30 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 3 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Surubim, zona rural, nas seguintes localidades: Cachoeira do Taépe, Pinhões, Gangungo, Lagoa Nova, Duas Estradas, Chéus, Lagoa Queimada, Mimoso, Alegre, Cai-ai, Taépe, Barra da Onça, Gancho do Galo, Jucá Ferrado, Ipueiras, Jucazinho, Tatus, Capoeira do Milho, Lério de Baixo, Lério de Cima, Mocotó, Pilões, Imbé de Cima e Imbé de Baixo, por mais noventa dias, contados a partir de 4 de dezembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Tabira - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 033/2007, de 26 de novembro de 2007, do Município de Tabira, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.308, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000185/2008-75, resolve: Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Tabira, zona rural, nas localidades de Povoados de Borborema, Conceição, Campos Novos, Riacho de Fora, Poço de Pedra e Bandeira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de novembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 400, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Vertente do Lério - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 025/2007, de 24 de dezembro de 2007, do Município de Vertente do Lério, devidamente homologado pelo Decreto nº 31.309, de 11 de janeiro de 2008, do Estado de Pernambuco e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000182/2008-31, resolve: Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Vertente do Lério, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de dezembro de 2007. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 401, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Aroazes - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 15/2007, de 1º de novembro de 2007, do Município de Aroazes, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000147/2008-12, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Aroazes, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 402, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição do Canindé - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 011/2007, de 06 de novembro de 2007, do Município de Conceição do Canindé, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.881, de 28 de novembro de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000141/2008-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 403, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Fartura do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 015/2007, de 19 de novembro de 2007, do Município de Fartura do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000144/2008-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Fartura do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Flores do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 002/2007, de 17 de outubro de 2007, do Município de Flores do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.932, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000109/2008-60, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 2.171, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Flores do Piauí, por mais noventa dias, contados a partir de 17 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 405, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ipiranga do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 016/2007, de 10 de novembro de 2007, do Município de Ipiranga do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000110/2008-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Ipiranga do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 406, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jacobina do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 009/07, de 15 de novembro de 2007, do Município de Jacobina do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000133/2008-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Jacobina do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 407, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jurema - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 008/2007, de 1º de setembro de 2007, do Município de Jurema, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000148/2008-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Jurema, em todo o município, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 408, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 025/2007, de 14 de outubro de 2007, do Município de Lagoa do Barro do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000136/2008-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 409, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Massapê do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 056/2007, de 12 de novembro de 2007, do Município de Massapê do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000135/2008-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Massapê do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santana do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 09/2007, de 03 de novembro de 2007, do Município de Santana do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.881, de 28 de novembro de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000137/2008-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Santana do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 03 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 411, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Braz do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 015/2007, de 26 de setembro de 2007, do Município de São Braz do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.881, de 28 de novembro de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000139/2008-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de São Braz do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel do Tapuio - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 018/2007-PMSMT, de 11 de novembro de 2007, do Município de São Miguel do Tapuio, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000115/2008-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de São Miguel do Tapuio, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta as disposições da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, relativas aos critérios de atuação e emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV e art. 16, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e do art. 10 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, resolve:

Nº 379 - Art. 1º Para efeito de aplicação do art 3º, I, da Lei nº 11.473, de 2007, considera-se policiamento ostensivo, as operações conjuntas com os órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais ou com os órgãos de segurança publica estaduais realizadas pela Força Nacional, no cumprimento das seguintes missões:

I - cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública;

II - ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos;

III - realização de bloqueios em rodovias;

IV - atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional;

V - ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes.

Art. 2º As atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 2007, serão executadas pela Força Nacional de Segurança Pública em situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional, salvo nos casos de solicitação dos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais, fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:



§ 1º A celebração de convênio de adesão ao programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública, entre a União e os Estados e o Distrito Federal, para execução das atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da Lei nº 11.473, de 2007.

§ 2º A solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal, onde deverá constar:

I - descrição do fato que justifique o emprego da Força Nacional de Segurança Pública;

II - declaração da imprescindibilidade de apoio da Força Nacional de Segurança Pública para o restabelecimento da situação de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - delimitação territorial da área de atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - indicação das medidas já adotadas com a finalidade de solucionar o fato, antes da solicitação ao Ministério de Estado da Justiça, bem como as medidas a serem adotadas pelo Estado ou Distrito Federal durante a permanência da tropa, com vistas à desmobilização da Força Nacional;

V - proposta de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado ou no Distrito Federal, indicando que o fato descrito no inciso I compreende uma das atividades ou serviços previstos no art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, e no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública identificara a oportunidade e a viabilidade operacional do emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Os instrumentos de adesão ao programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública deverão prever a obrigatoriedade de mobilização de parte do efetivo dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para treinamento e emprego na Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º A permanência da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional deverá ocorrer durante o prazo delimitado pelo ato do Ministro de Estado da Justiça, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.862, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 380 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DUMSILE FAITH MABASO, de nacionalidade suazilandesa, filha de Clemente Mabaso e de Cíntia Mabaso, nascida em Suazilandia, em 22 de abril de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000572, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 381 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SONIA ELIZABETH PERA ZARATE, de nacionalidade paraguaia, filha de Clemente Pereira e de Gabriela Zarate, nascida em Assunção, Paraguai, em 3 de dezembro de 1978, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.000344, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 382 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULO MENDES, de nacionalidade guineense, filho de Antonio Mendes e de Anita Corea, nascido em Guiné-Bissau, em 3 de setembro de 1969, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.023, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 383 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABLO ENRIQUE TORO OLARTE, de nacionalidade colombiana, filho de Jesus Antonio Toro e de Rosa Maria Olarte, nascido em Paes, Colômbia, em 18 de agosto de 1973, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.020, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 384 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGALLY SANCHEZ VILLOTA, de nacionalidade colombiana, filha de Carlos Sanchez e de Maruja Villota Sanchez, nascida em Pasto Narino, Colômbia, em 6 de agosto de 1961, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.093, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 385 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARACELY VIVAS MANCIPE, de nacionalidade colombiana, filha de Luis Maria Vivas e de Maria Del Carmem Mancipe, nascida em Quipile, Colômbia, em 29 de março de 1954, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.924, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 388 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TRAVIS SEBASTIAAN BEZUIDENHOUT, de nacionalidade sul-africana, filho de George Bezuidenhout e de Nicolette Bezuidenhout, nascido em Zwe, África do Sul, em 15 de janeiro de 1981, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Nº 392 - Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com a finalidade de implementação do Projeto "Digitalização dos Processos Judiciais envolvendo o CADE".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de agosto de 2008, a contar da assinatura desta Portaria. Após este prazo tem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE fica obrigado a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.1053.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000002	174	3390.39	300.000,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
	Total Geral	300.000,00

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 30 - PROCESSO nº 08.001.008.188/07-11. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Requerimento. DECISÃO: Indefiro o pedido do ex-servidor Israel Gomes de Vasconcelos, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos na Nota CAD/CJ nº 003/08/JSO, Despachos CAD nº 031/08 e CGJUDI nº 087/08 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 31 - Processo nº 08512.011524/2005-81. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso hierárquico interposto por FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA. Contra decisão do Senhor Diretor-Geral do DPF que

negou provimento a seu recurso contra a Portaria nº 3.095, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2005, que lhe aplicou a pena de cancelamento do registro de funcionamento. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ nº 09/2008, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

Nº 32 - Processo nº 08701.000178/2004-05. Anexos: 08701.004211/2003-87, 08701.000507/2004-18, 08200.012052/2007-69 e 08701.001896/2007-33. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso Hierárquico, ao Ministro de Estado da Justiça, interposto pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal (Despacho nº 7769-DG/DPF/MJ, de 15 de dezembro de 2006 (D.O.U.

nº 129, de 28 de dezembro de 2006)). Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 014/2008, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 34 - Processo nº 08458.000544/2004-47. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso Hierárquico, ao Ministro de Estado da Justiça, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A, Agência Petrópolis/Niterói-RJ. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ/MJ nº 005/2008, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.



Nº 35 - Processo nº 08230.014731/2004-72. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso Hierárquico, ao Ministro de Estado da Justiça, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A, Agência Arapiraca-AL. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ/MJ nº 007/2008, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014381/2007-61
Requerentes: Totvs S.A. e Midbyte Informática S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição de participação majoritária. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: softwares para ERP. Sobreposição horizontal inexpressiva. Ausência de nexo de causalidade entre a operação e eventual exercício de poder de mercado. Mercado intensamente contestado e com participação de empresas de grande porte e marcado pela rivalidade. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014186/2007-31
Requerentes: Votorantim Metais Ltda. e US Zinc Corporation

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Eduardo Molan Gaban, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal no mercado de produtos de zinco. Baixa participação de mercado. Operação com efeitos pouco significativos no Brasil. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014001/2007-99
Requerentes: Socil Evalis Nutrição Animal Indústria e Car-gill Nutrição Animal Ltda.

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria Almeida Guerra e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação de mercado. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: produção de ração animal. Baixa participação de mercado da empresa adquirente. Aquisição de planta inativa e com baixo potencial de produção em comparação com o tamanho do mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação, aprovando-a sem restrições, nos termos do voto

do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Manifestou-se o Procurador-Geral, Arthur Badin, retificando seu parecer anteriormente proferido, no sentido de sugerir o não conhecimento da operação. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.009879/2007-11
Requerentes: CommScope Inc. e Andrew Corporation
Advogados: Maria Fernanda Pecora Gedeon, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: to de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - participação de mercado. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: antenas, cabos e outros produtos e serviços relacionados a telecomunicação. Inexistência de integração vertical ou concentração horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002080/2007-95
Requerentes: B5 S.A. e Santa Elisa Participações S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ivo Waisberg e ou-

tros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Associação para aquisição de controle. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: produção de açúcar, álcool e derivados da cana de açúcar. Sobreposição horizontal insuficiente para se presumir prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014695/2007-64
Requerentes: Adesp Brasil Indústria de Adesivos Químicos Ltda. e Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Alessandro Martins, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Adesp Brasil Indústria de Adesivos Químicos Ltda. pela Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. Faturamento do grupo de uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Mercado de adesivos químicos. Substituição de agentes econômicos. Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vas-

concellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.011131/2004-27
Requerentes: Siemens AG e VA Technologies AG
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e ou-

tros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição do controle acio-nário da VA Technologies AG pelo Grupo Siemens. Subsunção com base no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Setores de atividade: Serviços essenciais de infra-estrutura (energia elétrica). Concentração horizontal nos mercados de transmissão e distribuição de energia elétrica e de engenharia elétrica para a metalurgia. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.011159/2006-26
Requerentes: Givaudan S.A. e Quest International Nederland B.V.

Advogados: Paulo Maurício Siqueira, Érica Sumie Yamashita, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Quest International Nederland B.V. pela Givaudan S.A.. Setor de atividade: indústria química e petroquímica. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013681/2007-23
Requerentes: ETH Bioenergia S.A. ("ETH") e Sojitz Corporation.

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Joint venture entre ETH Bioenergia S.A. e Odebrecht S.A. Setor de atividade: agricultura/plantas integradas: cana-de-açúcar-álcool. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SDE e ProCADE. Recomendação de alteração do limite temporal da cláusula de não concorrência pela SEAE. Cláusula de não concorrência entre sócios no limite da duração do empreendimento não representa risco concorrencial. Inteligência do art. 1.017 do Código Civil. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-



Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012. 013848/2007-56
Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda., Evecar Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., Imobiliária Cruzeiro do Sul de São Paulo Ltda. e Jorge's Imóveis e Participações Ltda.

Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Brascan Shopping Centers Ltda., de participação no Mogi Shopping Center. Faturamento de uma das requerentes superior a R\$ 400 milhões. Substituição de agentes econômicos. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Apresentação intempestiva. Aprovação sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 83.877,72 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), em razão da apresentação intempestiva da operação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014017/2007-00
Requerentes: Hewlett-Packard Company e EYP Mission Critical Facilities.

Advogados: Sérgio Palomares e André Marques Gilberto.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da EYP Mission Critical Facilities pela Hewlett-Packard Company. Operação mundial com reduzidos efeitos no Brasil. Setor de atividade: indústria de informática e telecomunicações - Computadores. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014283/2007-24
Requerentes: Laranjay S.A. Agrícola e Destilaria Paraguaçu Ltda.

Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Luís Gustavo Hadad e Fernanda Anneberg.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Destilaria Paraguaçu Ltda. pela Laranjay S.A. Setor de atividade: agricultura/plantas integradas: cana-de-açúcar-álcool. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-

Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014091/2007-18
Requerentes: Setiba Participações S.A. e Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.

Advogados: Daniela Ramos Marques.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Substituição de agente econômico. Setor de atividade: indústria farmacêutica e de produtos de higiene. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013145/2007-28
Requerente: Perstorp Holding AB

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros.

Interessada: Solvay S.A.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Ativos e bens relacionados à substância química copralactona. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013684/2007-67
Requerente: Drachenfelssee 642. V V GmbH

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Paulo Cezar Aragão e outros

Interessada: SaarGummi Technologies S.a.r.l.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Sistemas de isolamento automotivo. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014075/2007-25
Requerentes: Cie Autometal S.A. e BIOJAN-MG Agroindustrial Ltda.

Advogados: Henrique Dias Carneiro e Erick dos Anjos Corvo.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Mercado de produção de semente para a reprodução e de semente industrial (baga) para a extração de óleo. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013602/2007-84
Requerente: Univesum Participações Ltda. e Gasball Administradora e Distribuidora Ltda.

Advogados: Luiz Guilherme Gomes Primos, Márcia Vilapiano Gomes Primos, Heitor Gomes Primos e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Mercado de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.012200/2007-62
Requerentes: The Blackstone Group e China National Blues-tar Group Corporation

Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição de participação acionária. Faturamento do Grupo Blackstone superior a 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Apresentação Tempestiva. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE, ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

AFERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013246/2007-07
Requerentes: The Gores Group LLC e Tyco Electronics Ltd.

Advogados: Fernanda Manzano Sayeg, Mila Maria de Lima Gomes, Syllas Tozzini e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento do grupo de uma das Requerentes. Apresentação tem-

pestiva. Incorporação integral, pela Gores, do negócio de sistemas de energia da Tyco Electronics. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013510/2007-02
Requerentes: Vion N.V. e Rebière Ingredientes Alimentícios Ltda.

Advogados: Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Fabio Ferreira Kujawski, Paulo Marcos Rodrigues Brancher e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função da participação de mercado resultante da operação. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Vion, de 65% das ações da Rebière. Concentração horizontal incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº. 08012.010269/1998-17

Representante: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Espírito Santo - SINDAMARES

Representada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Marcus Vinícius Gonçalves Canedo, Mauro Grinberg e outros.

Conselheiro Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Representação contra a Companhia Vale do Rio Doce para apuração de práticas restritivas à concorrência no Porto de Tubarão, no Espírito Santo, consistente na sujeição dos navios que utilizam o Terminal de Produtos Diversos daquele porto a utilizarem os serviços de rebocadores da DOCENAVE, pertencente ao mesmo grupo econômico da CVRD. Incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei 9.873/99. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente recurso de ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 30 de janeiro de 2008, data da 414ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008

PRES/CAD-CADE Nº 32/2008

Ato de Concentração nº 08012.012379/2007-58

Requerentes: Hal Brasil Aquisições Ltda.

Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

1. Tendo em vista o exposto na Nota Técnica CAD-CADE nº 28/2008, que ora adoto, determino que as requerentes realizem a alteração do Contrato de Compra e Venda, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos seguintes termos:

"Por um prazo de 05 (cinco) anos após a Data de Fechamento (o "Período de Ausência de Concorrência"), nenhum dos Vendedores, nem suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum dos Vendedores ou de seus Controladores, desde que ofereçam e distribuam produtos e serviços óticos, direta ou indiretamente, não participarão como sócios ou acionistas, agentes, representantes, contratados independentes, consultores, proprietários ou de outro modo se envolverão em nenhuma atividade ou empreendimento que, direta ou indiretamente, concorra com a sociedade ou OC nas cidades de Salvador-BA, Feira de Santana-BA e Aracaju-SE. As restrições previstas nesta Cláusula não impedem que os Vendedores ou suas respectivas Afiliadas forneçam produtos ou serviços que não concorram com os serviços e produtos da sociedade ou da OC para concorrentes da Sociedade ou atuem como contratados independentes, agentes, representantes ou consultores em atividades que não concorram com as atividades da Sociedade a concorrentes da Sociedade. As restrições estabelecidas nesta cláusula também não impedem que os Vendedores e suas respectivas Afiliadas tenham um relacionamento na condição de clientes de um concorrente da Sociedade."

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 33/2008

Ato de Concentração nº 08012. 004091/2007-18

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Associados Don Mario Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 29/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação. Após, publique-se e arquite-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

Nº 34/2008

Ato de Concentração nº 08012. 009329/2006-11

Requerentes: GR S.A. e Brasvending Comercial Ltda.

Advogados: Mabel Lima Tourinho e João Geraldo Piquet Carneiro

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 30/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação. Após, e arquite-se.

Nº 35/2008

Ato de Concentração nº 08012. 003296/2007-78

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Brasmax Genética Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Marcos Vinícius Canedo e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 31/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação. Após, arquite-se.

Nº 36/2008

Ato de Concentração nº 08012.013061/2007-94

Requerentes: Elevadores Otis Ltda.

Advogados: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Hermano de Villemor Amaral, Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

1. Considerando as razões apresentadas pelas Requerentes na petição datada de 21 de fevereiro de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determino a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação de comprovação da alteração da cláusula de não-concorrência a todos as regiões do Estado de Santa Catarina, com exceção do oeste e do meio-oeste do Estado, nos termos do voto do Relator. O novo prazo estende-se até 07 de março de 2008..

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 37/2008

Ato de Concentração nº 08012.013849/2007-09

Requerentes: Brascan Shopping Centers, Jorge's Imóveis e Participações Ltda., Nancy Empreendimentos e Participações Ltda., Paulo Sérgio João, Rita de Cássia Muramatsu João, Portada Participações S/C Ltda. e Computer Serviços Ltda.

Advogados: Alessandro Martins, Priscila Castello Branco e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art 162 do Regimento Interno do CADE, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que as Requerentes comprovem perante o CADE o cumprimento da decisão do Plenário, nos termos do Acórdão.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 38/2008

Ato de Concentração nº 08012.013793/2007-84

Requerentes: Brascan Shopping Centers, Johannes Bernardus Sleumer, Verônica Maria de Lima Sleumer, Karina de Lima Sleumer, Keller de Lima Sleumer e Karla de Lima Sleumer.

Advogados: Alessandro Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art 162 do Regimento Interno do CADE, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Ato de Concentração em epígrafe, estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para que as Requerentes comprovem perante o CADE o cumprimento da decisão do Plenário, nos termos do Acórdão.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 39/2008

Ato de Concentração nº 08012. 000395/2007-06

Requerentes: Cia Importadora e Exportadora Coimex e Noble Brasil Ltda.

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 32/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação. Após, arquite-se.

Nº 40/2008

Ato de Concentração nº 08012. 012251/2007-94

Requerentes: ICI Argentina SAIC e Elekeiroz S/A

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Bruno Lembi Neto e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 33/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação. Após, e arquite-se.

Nº 42/2008

Processo Administrativo nº 08012.001826/2003-10

Representante: DPDE/SDE/MJ ex officio

Representados: Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul- ASSEVIRGS; Airton Rolim Araújo; Alexandre Luzardo da Silva; Angra Log. de Segurança S/C LTDA; Antônio Carlos Sontag; Antônio Carlos Coelho; Ari Dal Bem; Caio Flávio Quadros dos Santos; Carlos Alberto Cortina Souza; Cláudio Laude; Dêlcio Rumennich; Delta Serviços de Vigilância LTDA.; Empresa Brasileira de Vigilância - EBV; Edegar Vieira Rolim; Empresa Portogreense de Vigilância LTDA.- EPAVI; Evandro Vargas; Ivan Luiz Pedroso; J.M Guimarães Empresa de Vigilância LTDA.; Joel Valdenir Eich; Jorge Luis Vieira Rolim; José Renato Quadros; Luiz Fernando Fernandez; Luiz Fernando Vieira; Luiz Osmar Duarte do Amaral; Mario Haas; MD Serviço de Segurança LTDA.; Mobra Serviço de Segurança LTDA.; Nilton Reginaldo; ONDREPSB Serviços de Guarda e Vigilância LTDA.; Osmar Maciel Guedes; Paulo Elder Bordin; Paulo Renato Pacheco; Patrícia Ghen; Protege Serviços de Vigilância LTDA.; Protevale Vigilância e Segurança LTDA.; Reação Segurança e Vigilância LTDA.; Ronaldo Carvalho; Secure Sistemas de Segurança; Rota Sul Empresa de Vigilância LTDA.; Rubem Isnar Baz Orel; Rudder Segurança LTDA.; Segurança e Transporte de Valores Panambi LTDA.; Seltex Vigilância Especializada LTDA.; Sênior Segurança LTDA.; Sérgio Gonzalez; Silvío Renato Medeiros Pires; Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS; SINDI-VIGILANTES do Sul; Tânia E. Auler; Vigilância Antares LTDA.; Vigilância Asgarras S/C LTDA.; Vigilância Patrulhense S/C LTDA.; Vigilância Pedrozo LTDA.; Vigitec; e Valdi Pereira Rodrigues

Advogados: Yascha Pereira Costa Golubcik (OAB/RS 23.997)

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

1. Acolho a Nota Técnica CAD/Cade nº 34/2008 e determino à Secure Sistemas de Segurança que apresente ao Cade, no prazo de dez dias da publicação do presente Despacho, cópia integral do livro Diário Geral relativo ao exercício de 2002 (150 folhas).

2. Ao Plenário para homologação.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.762, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.033530/2006-63-SR/DPF/RO,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAL E COMERCIAL RI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.743.483/0001-04, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO PEREIRA ROSA, para efeito de exercer suas atividades no estado de RONDÔNIA.

JOSE FERREIRA SALES

ALVARÁ Nº 2.961, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001421/2007-11-DPF/VRA/RJ,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRO-SUL PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.201.231/0001-07, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MAURO CEZAR CONSENTINO, CARLOS AUGUSTO MANZONI CONSENTINO, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.015053/2007-31-SR/DPF/CE,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING ALDEOTA EXPANSÃO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.759.562/0001-49, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AUGUSTO SERGIO DA SILVA SARAIVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 167, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.010837/2007-83-SR/DPF/MG,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TREVISÓ BETIM VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.220/0001-44, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROGÉRIO AMARAL DE NOVAES, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 268, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.011469/2007-57-SR/DPF/AL,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.103.811/0001-67, especializada na prestação de

serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUIZ FERNANDO BRUSCHI e JOSÉ MARCELO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 438, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.044198/2007-52-SR/DPF/PR,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.924/0001-05, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ERNANI LUIZ DE MIRANDA, CARLOS CYRILLO DE OLIVEIRA MATTOS, APARECIDO MENESES DANTAS E LUCIANE CRISTINA PANCINI , para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 462, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.015595/2007-45-SR/DPF/ES,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BAP BRESSAN AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.177.880/0004-75, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARLINDO FERNANDO ARRIGONI, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 469, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014989/2006-74-DELESP/SP,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MMAGREP ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.998.836/0001-15, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: KURT BRINKMANN, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 492, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.008337/2007-74-DPPB/LDA/PR,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORTOX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.263.400/0001-99, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO JACOMETE, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 544, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.015136/2007-06-SR/DPF/PE,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.023.407/0002-40,

especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CARLOS MOACIR LOPES FERNANDES e MARYLUCE FERREIRA FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no estado do PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 623, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.010426/2007-54-SR/DPF/AL,declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa D'ANATUREZA ADMINISTRADORA E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.240.981/0001-32, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO CIOFFI VITKUS, para efeito de exercer suas atividades no estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 657, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001815/2008-11-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 26.976 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE .380, 26.976 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE .380 E 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 627, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.060995/2007-14 - SR/DPF/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 2349, de 10 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2004, à empresa MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.029.401/0001-50, localizada no estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 4 - O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2556/1982, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Leila Silvia Burger Sotomaior, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afimnal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena BARRA VELHA de ocupação do grupo tribal Pataxó, localizadas nos municípios de Itamaraju, Porto Seguro e Prado, Estado da Bahia.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado da Bahia, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede das Prefeituras Municipais da situação do imóvel.

ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDADIA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE REVISÃO DE LIMITES DA T.I. BARRA VELHA

Referência: Processos FUNAI/BSB/2556/82. Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal. Municípios Porto Seguro, Itabela, Itamaraju e Prado, Estado da Bahia. Superfície: 52.748 hectares e perímetro 137 km. Sociedade indígena: Pataxó. População: 4.500 indivíduos (2006). Revisão de limites: Grupo Técnico constituído pelas Portarias nº 329/PRES, de 21de março de 2006 e nº 528/PRES, de 528, de 04 de maio de 2006, coordenado pela antropóloga Leila Sílvia Burger Sotto-Maior.

1-DADOS GERAIS

A T.I. Barra Velha do Monte Pascoal está localizada nos municípios de Porto Seguro, Itamaraju e Prado, e tem como principais norteadores geográficos os rios Corumbau ao sul, e Caraíva ao norte, mais precisamente nas proximidades das coordenadas Latitudes 16°56'48"S e 16°51'49"S; e Longitude 39°25'33"WGr. e 39°06'48"WGr. É composta por doze aldeias: Barra Velha (Aldeia Mãe), Boca da Mata, Meio da Mata, Guaxuma, Trevo do Parque, Pé do Monte, Aldeia Nova, Águas Belas, Corumbauzinho, Craveiro, Cassiana e Bugigão, sendo que as duas últimas são subordinadas politicamente a Boca da Mata e Barra Velha, respectivamente.

As aldeias Barra Velha, Meio da Mata e Boca da Mata estão inseridas no limite homologado na década de 1990. A TI Águas Belas, ao sul do PNMP, também é uma terra indígena regularizada desde 1998, com uma área de 1.189 ha. A principal família é a de Manoel Braz, fundador da aldeia.

Atualmente, a língua falada pelos Pataxó é o português. Entretanto, os esse grupo utiliza também o Patxorã, que chamam "linguagem de guerreiro", uma combinação da língua Maxacali com palavras soltas que os velhos Pataxó guardaram na memória, além de alguma influência do Tupi e de termos do português regional. O esforço em resgatar uma língua própria, provavelmente apenas adormecida nas mentes dos mais idosos, devido ao medo e ao silêncio decorrente da discriminação, é uma expressão do processo de constante reelaboração cultural, o que não implica, em absoluto, perda ou deterioração da cultura, sendo que a influência Maxacali faz parte da convivência histórica dos dois grupos.

Os Pataxó contemporâneos que vivem no extremo sul do estado da Bahia descendem dos Pataxó meridionais que, no século XIX, viviam entre os rios São Mateus e Santa Cruz Cabralia, distinguindo-se dos Pataxó Hã-Hã-Hãe, que ocupavam a região entre os rios de Contas e Pardo, mais ao norte.

Com base em relatos de viajantes que estiveram no extremo sul do atual estado da Bahia, entre 1815 e 1820, como Saint-Hilaire, Spix e Martius, Moniz Barreto, Pohl, Seider, Wied-Neuwied e Feldner, M. H. B. Paraíso (1998) afirma que os Pataxó integravam uma pan-tribo vivendo entre os rios Jequitinhonha e Doce, a qual se opunha aos Botocudos. Essa pan-tribo seria composta, além dos Pataxó, por Monoxó, Kutatui, Maxakali, Maconi, Kopoxó e Panhame. Os viajantes descrevem os subgrupos da pan-tribo como bem ajustados às novas formas de organização social, se comparados com os Botocudos e Kamakã-Mongoio - com exceção dos Pataxó, apresentados como "totalmente selvagens", um grupo de caçadores-coletores-pescadores, para os quais a agricultura era produto do aldeamento compulsório. Sob a aparente homogeneidade do etnônimo Pataxó, documentos oficiais e relatos de viajantes demonstram que, no século XIX, havia diversos subgrupos Pataxó em situação variável de contato com regionais (Carvalho, 1977: 76). Assim, subgrupos Pataxó meridionais foram pacificados entre 1807 e 1813, embora em 1851 ainda existissem hordas de Pataxó arredios nas redondezas da vila do Prado (Tempesta e Sotto-Maior, 2005)

Maximiliano Príncipe de Wied-Neuwied, que realiza uma viagem pelo Brasil por volta de 1815, descreve a margem norte do rio São Mateus habitada pelos "Pataxó, Cumanaxó, Machacali e outras tribos, até Porto Seguro" (1989: 170). As descrições de Wied-Neuwied e outros viajantes se assemelham quando descrevem os Pataxó da região entre o Prado e Porto Seguro, como os selvagens mais desconfiados e reservados entre eles. E pelo que se pode supor, esse foi um dos motivos porque não existem descrições detalhadas sobre a organização social ou política desse grupo até o século XIX. Também por serem arredios e desconfiados é que sobreviveram nas florestas da região, resistindo à colonização e aos aldeamentos criados pelos governos das províncias.

Diante das constantes solicitações dos colonizadores da região, em 10 de abril de 1861, o Diretor Geral dos Índios emite um parecer favorável à implantação de um novo aldeamento nas margens do rio Corumbau, que tem como principal objetivo amansar e catequizar os índios bravos, livrando assim os nacionais dos ataques constantes dos indígenas e liberando as vilas para a exploração econômica. Como a barra do rio Corumbau teria sofrido um deslocamento para o sul após o ano de 1963 (Agostinho, 1974) essa seria, então, a origem da aldeia Barra Velha.

Segundo fontes bibliográficas é seguro afirmar que o aldeamento de Belo Jardim (1861) abrigou algumas etnias que não apenas os Pataxó. O aldeamento compulsório reuniu as etnias Maxacali vindos do interior, Botocudos, Tupinikim de Trancoso e Vila Verde e Kamakãs-Meniã de Belmonte (Sampaio, 1996), prevalecendo o etnônimo Pataxó, muito provavelmente por estarem em maior número populacional. Sendo essa, inclusive, uma das explicações para a composição da língua atualmente falada pelos Pataxó. Entre 1861 e 1939, os registros dos Pataxó são praticamente inexistentes, não que eles não estivessem vivendo em Barra Velha, mas se confundiam com os grupos nativos da região. Se não fosse pelo interesse do Governo Vargas em definir o ponto exato da chegada da esquadra de Cabral, e a demarcação do PNP, talvez até hoje os Pataxó se mantivessem em um isolamento parcial da sociedade nacional.

Assumir a condição de caboclo passa a ser uma estratégia de sobrevivência frente à sociedade nacional que traz consigo toda sorte de descriminação, constrangimentos e violência física. A questão parte da adaptação a um ambiente estranho que leva, na verdade, a uma reorientação de hábitos para um ajuste a nova realidade. Renunciar por certo tempo a uma determinada identidade étnica não quer dizer que ela não continue existindo em um âmbito mais restrito da vida social desse grupo (Carvalho, 1977). Os Pataxó demonstram isso de maneira incisiva, pois mesmo incorporando elementos próprios dos modos de vida regionais, parte da memória histórica permanece viva e é através dela que a reconstrução ou re-elaboração passa ser o processo de afirmação étnica.

Em 1943, temos um fato que interfere completa e definitivamente na história da aldeia, dando início a conflitos perpetuados por várias décadas. Contam os índios mais velhos que nesse ano chegou à aldeia um grupo de oito técnicos liderados por um engenheiro, que teria sido enviado por Getúlio Vargas para demarcar uma área para um parque e, para a empreitada, recrutou homens da aldeia. Alguns índios contam que trabalharam na obra abrindo picadas e colocando os marcos de concreto (que atualmente encontram-se destruídos), outros apenas apoiavam na abertura das trilhas e no cuidado com o equipamento.

O Parque Monumento Nacional de Monte Pascoal foi criado com prerrogativas de monumento nacional pelo Decreto-Lei nº 12.729, de 19 de abril de 1943, assinado pelo General Pinto da Luz. Alegando serem terras devolutas do Estado da Bahia, demarcaram uma área com os seguintes objetivos: a) rememorar o fato histórico do descobrimento do Brasil; b) preservar a flora e fauna típicas da região, seguindo normas científicas; c) conservar as belezas naturais e promover a organização de serviços e atrativos para desenvolver o turismo.

A demarcação do Parque seguiu lentamente, sendo paralisada por alguns meses. Após sua conclusão, para surpresa de todos, os Pataxó foram informados que não poderiam mais morar, nem tão pouco plantar naquele local, pois a partir da demarcação a área havia se tornado o Parque Monumento Nacional de Monte Pascoal (Decreto - lei nº 12.729, de 19 de abril de 1943).

Analisando a situação sob a ótica do próprio grupo, a experiência histórica dos Pataxó, no que diz respeito à demarcação do Parque Estadual em 1943, produziu um mito de origem da ocupação da terra, que tem sido transmitido de geração a geração (Tempesta e Sotto-Maior, 2005). Indignados com a expulsão de suas terras, vários índios, entre eles o capitão Honório Borges, se mobilizaram e seguiram em viagens para o Rio de Janeiro e mais tarde para Brasília em busca dos "seus direitos", ou seja, o reconhecimento legal sobre as terras que ocupavam há séculos e que passaram a ser privados de ocupar.

Apenas em janeiro de 1950, por determinação do Inspetor Especializado Silvio dos Santos, o agente do SPI, Manoel Moreira de Araújo, se desloca com objetivo de alcançar o local denominado por ele de Aldeia Velha (Barra Velha), em Monte Pascoal. Em seu retorno, relata que no local indicado existia uma aldeia de índios chefiados pelo capitão Honório e que este se encontrava no Rio de Janeiro em busca de ajuda do SPI. Porém, o agente informa que não foi possível chegar até a aldeia, pela dificuldade de acesso, portanto as informações foram colhidas junto ao Padre José Gonçalves de Oliveira. Afirma também ser muito difícil o atendimento às solicitações do capitão, pois não havia estrada, nem transporte até a aldeia Belo Jardim que fica a 14 léguas do Arraial D'Ajuda. A viagem que o capitão Honório fez ao Rio de Janeiro, citada por Manoel Moreira de Araújo, passou a ser um dos marcos da história Pataxó contada pelos índios e confirmada pela documentação oficial e jornais da época.

Os momentos de dispersão e violência também foram uma constante na história dos Pataxó, o mais presente na memória do grupo, aconteceu em 1951, quando dois homens chegaram à aldeia logo após o retorno do Capitão Honoro Borges (cacique) do Rio de Janeiro, dizendo que iriam demarcar as terras reivindicadas pelos índios, mas acabaram por envolvê-los num grande conflito com regionais e as polícias de Porto Seguro e Prado. (os detalhes estão no próximo capítulo - histórico de ocupação). Esse conflito ficou conhecido nacionalmente como "A Revolta dos Caboclos de Porto Seguro" e para os Pataxó como "Fogo de 51" ou "Guerra de 51". A efetivação do PNMP pelo IBDF, em 1961, dá continuidade aos conflitos vividos pelos Pataxó, mas desta vez com agentes que representavam o Estado brasileiro. Para enfrentar tais conflitos, os Pataxó demonstram cada vez mais a união, a solidariedade e a reciprocidade entre eles, como podemos perceber na oralidade do Pataxó, e nos trechos do livro de Cornélio Vieira de Oliveira, servidor da FUNAI, que trabalhou junto aos Pataxó durante algum tempo. O fato é que com a dispersão dos Pataxó, após o conflito de 1951, várias unidades foram quebradas, e várias famílias desmembradas. A maioria partiu para a venda de mão-de-obra para fazendeiros da região, falam até que "os fazendeiros podiam escolher quantos índios queriam" (Manoel Suia, entrevista 2005), mas alguns dispersaram-se por cidades próximas, como Porto Seguro, Prado, Itamaraju (na época conhecida como Escondido), Itabela e outras tantas.

Naquele tempo, eram em torno de 150 índios, vivendo em casas distribuídas em locais de difícil acesso, como beira de barrancos e no meio da mata, para tentar se esconder dos guardas florestais do IBDF. Mas o grupo foi crescendo novamente e muitos que haviam saído com o fogo de 51 resolveram voltar e enfrentar os agentes florestais Em 1961 por meio do Decreto nº 17.912-A, de 28 de dezembro de 1960, o Governo do Estado da Bahia repassou à União uma área de 22.500 ha, sendo realizada, então, uma demarcação com os atuais limites do Parque Nacional do Monte Pascoal, oficializada pelo Decreto nº 242, de 29/11/61.

A partir daí várias disputas foram travadas entre agentes do IBDF e os Pataxó que sofreram um processo violento de esbulho por parte da Instituição ambiental da época. Várias outras propostas foram cogitadas, entretanto, todas vão sendo abortadas sem muitas explicações. Desconsiderando a proposta apresentada pelos técnicos designados pelo Convênio UFBA/FUNAI e a reivindicação dos índios Pataxó, no dia 14 de julho de 1980 foi assinado o "Termo Preliminar de Acordo que entre si fazem a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o Instituto Brasileiro do desenvolvimento Florestal - IBDF, com a participação da Comunidade Indígena Pataxó - Barra Velha", destinando 8.627 ha de área do PNMP para os Pataxó. A demarcação foi realizada em total desacordo com a reivindicação dos índios.

A terra indígena foi demarcada em 1981 e declarada como de posse permanente do grupo indígena Pataxó por meio da Portaria nº 1.393, de 01 de setembro de 1982. Os Pataxó nunca se conformaram com a demarcação que excluiu dos limites da terra indígena a área de mangue e grande parte da mata do Monte Pascoal, inclusive a aldeia Pé da Pedra. Cabe ressaltar que a área de 8.627 ha "destacada" do PNMP para os Pataxó nunca foi excluída do Decreto de Criação do Parque, ou seja, mesmo constando nas cláusulas terceira e quinta do acordo, a área permaneceu nos limites do Parque o que caracteriza uma superposição de TI com UC, dando continuidade à dualidade administrativa da área.

2-HABITAÇÃO PERMANENTE

São doze aldeias distribuídas no entorno do Monte Pascoal, configurando um só território, sendo elas: Barra Velha, Boca da Mata, Meio da Mata, Córrego da Cassiana, Guaxuma, Trevo do Parque, Pé do Monte, Aldeia Nova, Corumbauzinho, Águas Belas, Bugigão e Craveiro.

Barra Velha é considerada a "aldeia mãe", não só por ter sido a primeira aldeia Pataxó do Extremo Sul da Bahia, mas também por serem "filhos" dela todos os Pataxó que vivem nas aldeias do entorno do Monte Pascoal. Com objetivo de demonstrar a interligação das aldeias a partir do parentesco das famílias extensas, são listados abaixo os nomes das principais lideranças das referidas aldeias:

Barra Velha - Vivem na aldeia as famílias Braz, Ferreira, Máximo, Alves, Nascimento e Conceição. Atualmente a principal liderança é o cacique Romildo, da família Ferreira. Essa família está a frente da aldeia há muitos anos, desde João Vicente Ferreira, pai de Tururim.

Boca da Mata - Foi a primeira área aberta oficialmente em 1982, após a demarcação dos 8.627ha. A família de Firmo Ferreira saiu do local conhecido como Desejo (atualmente área do PNMP), e "abriu" Boca da Mata às margens do Córrego Cemitério. Atualmente o cacique é Alfredo Santana, sobrinho de Firmo e filho de Manoel Santana. Alfredo é também o Presidente do Conselho de Caciques do entorno do Monte Pascoal, criado em 2006, com objetivo de organizar a ocupação do território a partir da lógica dos Pataxó.

Meio da Mata - Fundada em 1987, a partir da aldeia Boca da Mata, às margens do córrego Cemitério, próximo do Porto da Palha. Alguns índios afirmam que várias famílias já residiam no local desde 1951. A principal família é a dos Braz. O atual cacique é João Alves, sendo Almir Braz o seu vice-cacique.

Guaxuma - A fazenda Guanabara foi "retomada" em 2000 por um grupo dissidente de Boca da Mata liderado por Jurandir Ferreira. Atualmente quem está a frente como cacique é Manoel da Ressurreição Braz, conhecido como Vaqueiro.

Trevo do Parque - Foi fundada na década de 1980 com a perspectiva de buscar alternativa de sobrevivência por meio da venda do artesanato na BR-101. A maioria da população dessa aldeia é proveniente de Barra Velha e se instalou no sopé do Monte Pascoal, no local referido na bibliografia como a primeira aldeia Pataxó, chamada Pé da Pedra. Sua fundadora é Terezinha Sena. Atualmente a aldeia tem quatro representantes da aldeia: Antônio, Sidney, Sebastião e Osvaldo.

Corumbauzinho - Com a dispersão de 1951, as famílias de Ananias Ferreira dos Santos, Alexandre Braz e Justino Braz buscaram junto ao rio Corumbau, nas proximidades da Gameleira, um lugar para "colocar as roças". Por volta de 1998, após anos de pressão e perda territorial, os Pataxó que viviam em Corumbauzinho retomaram uma área que foi declarada de interesse para Reforma Agrária.

Águas Belas - Essa aldeia também é fruto da dispersão de 1951. Fundada pelo Sr. Manoel Braz, é liderada há 22 anos por seu filho, João Braz.

Craveiro - Local conhecido pelos índios como Caveira - Área onde foi constituido o PA Reunidas Corumbau que foi retomado em 2002 por um grupo de Pataxó liderados por Pedro Braz, de família que nasceu e sempre viveu a região. Atualmente o cacique é o Sr. Ananias Alves de Almeida, índio Pataxó nascido na região próxima ao rio Corumbau.

Todas as aldeias são independentes, política e economicamente. Entretanto, o entendimento do grupo é que todas elas fazem parte de um mesmo território. Reconhecem como terra tradicional a área que foi demarcada em 1943 pelo Governo do Estado da Bahia. Todas as ações políticas de caráter externo são conduzidas pelo Conselho de Caciques, composto pelos caciques de todas as aldeias Pataxó da região, inclusive das aldeias da região do Cahy e Cumuruxatiba - Parque do Descobrimento.

Conforme os relatos dos índios, várias áreas que hoje fazem parte do Parque ou estão na posse de fazendeiros eram locais de moradia dos Pataxó, mas, com o passar do tempo, foram sendo retirados dos índios de uma forma ou de outra. Caraíva já foi ponto de encontro de índios de Barra Velha que partiam para festas realizadas por índios que viviam no aldeamento de Trancoso. Além do mais, até os dias de hoje, Caraíva é compreendida como o "quintal de Barra Velha" (verificar capítulo sobre Caraíva). A família de Ipê (cacique de Aldeia Velha) morou décadas nas margens do rio da Capoeira, afluente do rio Caraíva. Índios velhos como Duviges, João Pesca, Alexandre e Cristino viviam as margens do rio Jambreiro, outro afluente do Caraíva. Zé Piegas conta que foi seu avô Tibúrcio



quem abriu as roças do local conhecido como Cabrinha e que no Porto do Boi vivia Maria Coqui, índia Pataxó. Todos o velhos conhecem histórias sobre as famílias Patxó que viviam no Porto da Palha, Pia Pinto, Mata-Cobra, córrego do Prego. Por exemplo, as roças do Prego foram abertas por Luciano Alves Conceição, que reside atualmente em Barra Velha. No córrego do Ribeirão viviam alguns membros da família Braz, como Jovino Braz que se instalou lá após 1951. O velho Manoel Suia conta que seus pais também viveram no Ribeirão, como os pais do finado Alfredo, João Carlos e João Braz.

A oeste, nas margens do rio Guaxuma, noroeste de Boca da Mata, viveram várias famílias de Pataxó, como as de Manoel de Ordoci, Salvador, Alves e do velho André casado com Joaquina Braz. Na margem norte do rio Cemitério viveram, entre, 1950 e 1980, Antonio Malaca, João Malaca, Pedro Cravo, Manoel Xiogo e João de Xiong. Joacema é o local onde nasceram e viveram vários Pataxó, como é o caso de Itambé fundador de Coroa Vermelha.

Vivem até hoje no povoado do Limoeiro, margem esquerda do rio Caraíva, vários Pataxó da família do Adalton de Barra Velha. Ao sul do Monte Pascoal, na margem direita do rio Corumbau, fica o Murioba, que, segundo velhos Pataxó, era morada dos Ferreira. Dentro da área do PNMP, no local onde hoje é a aldeia Bugigão, viveram Domingo Cunha, Fulô (vive até hoje). No local conhecido como Corumbauzinho ou também Gamelaire ocupavam o avô de Aurinho Pataxó, Bevino, Mário, Duquinha, Maria d'Ajuda. O local onde é a Lagoa Grande era o sítio de Dna. Josefa, a mãe de Zé Baraia. No Saruê morava França.Próximo do Bugigão há um local conhecido como Avião. Lá viveram João Guilherme (pai de Maria Pequena), José Barriga (irmão de Manoel Máximo), Maria de Olimpo, Lolico (filho de Onélia Braz).

Na Ponte Velha do Rio Corumbau morou Pisca Rocha, José Fragoso - filho de Zabelê (família que atualmente vive em Cumuruxatiba), Remuganha e outros. Abaixo do Povoado de Palmares, entre o rio Cai e Palmares, viveram José Guedes (vive em Cumuruxatiba) e Rosa da Conceição de Barra Velha. No Tino (no pé da Serra do Gaturama) viviam Antônia de Palmira e Pedro Marcolino. A leste do Tino, no local conhecido como Rolinha, ainda mora a família Pires - Pedro Pires, Maria Machado, (Antônia Pires). Na década de 1970 viveram na região alguns índios da família dos Guedes.

Na ponta do Corumbau, próximo ao farol da barra, vive a família de Domingo Vinagre (pai do Milton, São e Ana Maria). Onorato Filho, Chiquinho e filhos, Benedito Ruivo e Zé Preto. Ao sul do Corumbau tem o Carrola onde viviam Dadu e Liqueinha. No Cotovelo, região central do Parque, próximo à antiga estrada geral, há cemitério dos Tapuios. Manoel Santana conta que muitos índios (aparentemente Maxacali) vinham da região entre Minas e Bahia para as festas de Barra Velha. Durante a viagem se arranchavam em acampamentos até chegar em Barra Velha. Um determinado ano (ele não se lembra quando), numa dessas paradas os Tapuios teriam recebido roupas infectadas com a doença "bexiga", termo utilizado pelos índios para a varíola. Manoel diz que foi uma tristeza só, uns 30 índios morreram e foram enterrados nesse local. A oeste do Monte Pascoal temos:

Serra do Gavião - onde Neném, Artêmio e caboclo Bernardo tinham sítio.

Macaco Gordo - Local onde viveram o velho João Vicente Ferreira, Francelino Caboclo, Gonçalo Índio, Antônio Rocha Ferreira e João R. Ferreira (morada dos Ferreira).

Pedra Mole - é um local que os Pataxó utilizaram muito e também viveram e Pedra Lisa - Primeira Aldeia Pataxó (Paraíso, 1994) era local de rancho de caça.

Por volta do ano de 1999 os Pataxó elaboraram e encaminharam à FUNAI o documento "Reivindicações dos Pataxó da Terra Indígena do Monte Pascoal" (anexo), onde localizam vários outros locais, e principalmente alguns importantes cemitérios e nomeiam índios Pataxó que estão enterrados neles, são alguns deles:

Cemitério da Ponte Velha (margem do rio Corumbau): Esmeraldo Braz, Gerome, Antonio, Justino Braz, Jorge Gibura, Franquillino de Zé da lá, Leonzina (mãe do índio Remunganha). Cemitério do Xamprão (atual Come quem Leva): Maria Emilia Braz, Manoel de Salú, Cantídia (mãe de Antônio Cabeludo e outros). Cemitério da Lembrança (Boca da Mata): Elias Ferreira, Firmo Ferreira, Joaquim Curuca, João Curuca. Barra Velha: Famílias Graciano, Braz, Honório, Nascimento, Epifânio Ferreira, Maranhão, Ordócia, e tantos outros.

Parece não existir um padrão fixo de ocupação do território das aldeia, pois algumas foram construídas a partir de retomadas de fazendas e projetos de assentamentos que já tinham espaços de ocupação definidos. O traço comum entre as aldeias construída pelos Pataxó, é à disposição das casas de forma linear centralizada por um campo de futebol e um centro comunitário ou espaço de lazer. As residências em geral abrigam famílias nucleares e são dispostas de modo aleatório, sendo que as roças familiares são plantadas comumente no entorno das casas (quintais).

Como podemos perceber nos dados apresentados acima, segundo memorial oral do grupo e dados documentais e históricos, os Pataxó ocuparam e ainda ocupam, praticamente toda extensão territorial reivindicada, seja para moradia ou para subsistência. É compreensível que atualmente não transitem livremente em todo o território, pois como aconteceu na maioria das terras indígenas brasileiras, primeiro na versão dos aldeamentos e logo após na figura da inserção na sociedade nacional, os indígenas foram cerceados em seus direitos de ir e vir. Suas terras foram loteadas, tomadas à força e invadidas sem o menos escrúpulo.

3-ATIVIDADES PRODUTIVAS

Apesar dos atuais Pataxó do Extremo Sul da Bahia, muito provavelmente, serem o resultado da miscigenação de índios do Tronco Macro-Jê e Tupi, as características culturais que predominaram foram as do primeiro tronco, principalmente, no que diz respeito às atividades produtivas.

Tal qual os Aymoré, os Pataxó eram considerados arredios e seminômades. Viveram predominantemente da caça e da coleta durante séculos, atividade que está inserida até os dias de hoje na vida dessa etnia. As análises mais modernas consideram que esses grupos, com certeza, realizavam atividades agrícolas de ciclo curto.

É fato que, após a atração para os aldeamentos, os índios passaram a viver em grupos com maior número de indivíduos e de forma mais sedentária, pois não disponibilizavam mais do mesmo espaço para perambulação. Esse espaço foi sendo cada vez mais ocupado pelos colonizadores e exploradores.

Com o convívio diário entre várias etnias, entre elas os Maxacali, Botucudo e Tupinikim, a fusão das várias características das etnias aldeadas em Belo Jardim foi inevitável. A título de comentário, vale lembrar que, o Patxohã, língua atualmente falada pelos Pataxó, é a fusão do Maxacali, do Tupi e do Pataxó, grupos que predominaram no aldeamento Belo Jardim. Sendo assim, o Patxohã é uma criação altamente fundamentada na história da Aldeia Barra Velha.

Segundo Carvalho, até a década e 1970, a atividade madeireira era pouco significativa para os Pataxó, mas acabou se ampliando com a pressão externa. A instalação de várias madeireiras no entorno do Monte Pascoal acaba atraindo a mão de obra indígena para empregos sazonais ou não, além do fato de terem adotado a venda de artesanato como estratégia de sobrevivência ter influenciado a extração da madeira. Em 1954 tem início à construção da estrada Rio-Bahia conhecida BR-101. Por um lado a rodovia trouxe desenvolvimento a todo extremo sul da Bahia, mas por outro lado, criou as condições ideais para a devastação de boa parte das matas que ainda existiam ali. Com a conclusão da BR, em 1972, a atividade madeireira se ampliou drasticamente.

Foi graças às fortes raízes culturais que os Pataxó mantiveram durante séculos, que conseguiram sobreviver após a implantação do PNMP. A coleta da piaçava foi uma atividade extremamente representativa para os Pataxó, principalmente, entre os anos de 1940 e 1970. Junto à mariscagem no mangue, a piaçava ajudou-os a sobreviver durante os períodos mais críticos de fiscalização e repressão dos agentes do IBDF. Após vários incêndios no entorno do Monte Pascoal, o mais significativo no final da década de 1980, a piaçava se tornou escassa e a atividade foi praticamente abandonada.

Segundo memória oral do grupo, após a "guerra de 1951", com a implantação do parque em 1961, e consequente impedimento de plantar roças, os Pataxó passaram a sobreviver da coleta, tirando do mangue a subsistência. Utilizaram, por muitas vezes, o caranguejo como moeda de troca para conseguir farinha e outros gêneros alimentícios, o que segundo Agostinho (1981) demonstra a persistência de uma técnica com profundas raízes do tempo.

Por isso, retirar as áreas de mangue e recifes da terra de ocupação tradicional dos Pataxó é desestabilizar as atividades de coleta historicamente praticadas por esses índios, segundo seus usos costumes e tradições. Várias outras atividades foram desenvolvidas ao longo do tempo, como conta o indígena Zé Piegas, que sempre viveu em Barra Velha e lembra que seu avô e seu pai coletavam embira para fazer corda, e estopa para vender em Caraíva e Porto Seguro. Conta também, que seu pai fazia esteiras para dormir e se cobrir.

Em todas as aldeias Pataxó, as principais atividades produtivas são: roça, artesanato, pesca e mariscagem (coleta de mariscos o mangue). Essas são seguidas por atividades menos expressivas, mas com importância significativa no cotidiano do grupo, como: o comércio e o trabalho assalariado (alguns como agentes do Estado na área da saúde e educação dentro da própria aldeia). Há também um significativo número de aposentados.

Nos últimos 10 anos o engajamento ambiental, também, tem rendido algumas atividades remuneradas aos Pataxó. Diante dos constantes incêndios que atacaram o PNMP desde a década de 1970 e a drástica diminuição no quadro de servidores, o IBAMA/MMA, através do Projeto PREVFOGO, deu início a uma série de atividades de capacitação aos Pataxó, incluindo: prevenção e combate ao fogo.

A partir dos dados coletados no questionário aplicado nas aldeias durante o trabalho de campo do GT, detectamos que, no geral, a agricultura significa mais de 30% da economia das Aldeias Pataxó, seguida pelo artesanato com aproximadamente 20%. A pesca, tanto de mar quanto de rio, vem em seguida com algo em torno de 15%.

O artesanato marcou uma mudança positiva para o grupo étnico em questão, pois trata-se da complementação da renda familiar. Podemos verificar em todas as aldeias, que no final da tarde as mulheres e crianças se sentam na frente das casas para montar colares, pulseiras e outros. Cabendo aos homens a produção de lanças, gamelas, flechas, bordunas, cocares, tupsais e outros. A venda do artesanato é realizada nas praias da região, a própria aldeia, nas vilas da região e na BR-101.

As referências encontradas sobre os costumes Pataxó, no período dos primeiros contatos, são escassas. Wied-Neuwied (1989:176) em seu relato apresenta que algumas tribos aliadas como os Makoni, Pataxó, Kumanaxó e Malali, "faziam um orifício no lábio inferior, onde colocavam um pedaço de bambu curto e fino, sendo que uma das extremidades era pintada de vermelho. Os cabelos eram curtos na altura do pescoço e cortados rente aos olhos. Afirmava ainda, "que não se pintam, nem se desfiguram, (...) são baixos e delgados, de cara larga e ossuda e feições grosseiras (...) conservam o curiosíssimo hábito de arregaçar o prepúcio com um ramo de cipó...os Patachós lembram, em muitos pontos os Machacarís ou Machacalis..." (pp. 215)

Os Pataxó que atualmente vivem na região de Barra Velha, principalmente os mais jovens, se pintam, fazem pequenos orifícios nas orelhas e lábios e utilizam adereços dos mais variados, principalmente os colares de semente e cocares de chukakai (galinha). Contudo, como apresentado na Parte 5 desse relatório essa maneira de se portar é uma resposta, principalmente do grupo mais jovens à sociedade "branca". Segundo nos falou um professor indígena de cultura de uma das aldeias "essa é a imagem que eles "brancos" querem ver do índio se não pintar e dançar não é índio".

Quanto a produção de gamelas podemos afirmar que elas eram apenas usadas para carregar coisas para beira do rio, como roupas, e dar banho em crianças pequenas. A gamela não tinha a característica de artesanato e sim de utensílio. A gamela passa a ser oferecida como artesanato e suvenires a partir da década de 1970, com a exploração madeireira na região. Segundo contam os anciões, certo dia alguns brancos visitaram a aldeia e viram uma mulher dando banho em uma criança em uma gamela bem grande. Um deles ficou encantado com a "bacia" e pediu para comprar. A índia disse que daria de presente se o visitante lhe comprasse um pouco de farinha para sua família. E assim teve início a comercialização das gamelas, pois sentindo o interesse dos visitantes que passaram a ter contatos mais diretos com as aldeias após a abertura da BR-101, os Pataxó começaram a produzir artesanalmente em tamanhos e madeiras variadas.

O artesanato de semente foi introduzido na mesma época na economia dos Pataxó, por volta de 1974, como uma alternativa de sustentabilidade para o grupo. Segundo conta as lideranças envolvidas com a Associação de artesanato, essa atividade foi ensinada por Leonardo o chefe de posto que sucedeu Rogério. Leonardo Aparecido Machado assumiu o PI de Barra Velha em 1973, e teria levado aos Pataxó alguns colares e pulseiras produzidos por índios Xerente e Krahô, grupos étnicos que haviam trabalhado antes de ir para a Bahia.

A retirada da imbirá para fazer corda, a piaçava para cobrir as moradias e o excedente vender em Caraíva, a imbirá para fazer a estopa, frutas para se alimentar (como o oti) e outros produtos como ervas para remédios e madeira para construção de suas casas, foi responsável pela sobrevivência do grupo durante décadas de nossa história. Mas, com certeza a atividade de coleta que foi a mais importante ao grupo étnico em questão também foi a mais questionada pelo IBDF/IBAMA foi a mariscagem imprescindível para sobrevivência do grupo, ainda é a atividade mais fiscalizada pelo IBAMA.

Na pesca de rio, muitas vezes, os Pataxó utilizam o Maui, que é um arbusto da restinga que quando utilizado para pesca é veneno que entontece os peixes. Nessa atividade, lagoa e mangue, não existe divisão de trabalho, a mulher busca peixes menores para alimentação cotidiana de sua família. Muitos índios homens, debocam dizendo que mulher só consegue pega mais é traíra, corró e piabinha. Na andada dos caranguejos encontra-se mais de um por casa - o melhor tempo é no quarto crescente da lua ou na lua nova. Momento em que os Pataxó retiram, com a mão ou cavador de pau, dezenas de caranguejo para subsistência e comercialização.

Atualmente, as casas de farinha são construídas a partir de incentivos da FUNAI, e em sua maioria próximas as roças de mandioca. São utilizadas de forma comunitária para organizar a produção de farinha, que é feita por famílias que a utilizam tanto para o consumo próprio como para comercialização. A produção é variada de aldeia para aldeia, dependendo principalmente da fertilidade da terra utilizada para plantação. Em média, quando a terra é boa e a produção é alta, um grupo doméstico produz 60 sacos de farinha por mês, que são separados entre a de consumo e venda. Mas as casas de farinha também podem ser vistas como locais de encontros, onde as mulheres se juntam para produzir alguns alimentos produzidos a partir da mandioca, como a tapioca, o polvilho, o beiju, o bolo de tapioca, o bolinho de beiju e até o cauim.

4- MEIO AMBIENTE

Ao definir a proposta de limite em aproximadamente 51.000 hectares para a terra indígena, foram consideradas pelo GT todas as áreas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades produtivas e à preservação dos recursos naturais necessários ao bem estar físico e cultural dos índios Pataxó de Barra Velha e das aldeias do entorno do Monte Pascoal. Para tanto, procuramos avaliar as condições de sustentabilidade da população atual, sem perder de vista as possibilidades de aumento populacional futuro. Associamos a esse dado as condições ambientais e os referenciais e padrões culturais de ocupação da terra e utilização dos seus recursos naturais.

A área proposta para revisão de limites da Terra Indígena Barra Velha, incluindo o Monte Pascoal, está localizada em uma região parcialmente coberta de Floresta Ombrófila Densa, segundo classificação do IBGE (1991). Além da floresta ombrófila encontramos vários outros ecossistemas como o de matas ciliares, musununga, mangues, restinga e outras áreas com interferência antrópicas, o que aumentam a diversidade da região.

A vegetação nativa na região da Terra Indígena Barra Velha pode ser classificada, grosso modo, em quatro agrupamentos; a) Floresta Ombrófila Densa, onde se destacam as árvores de grande porte, como o jequetibá, a maçaranduba e o araribá. Nas áreas mais secas da mata ocorre a piaçava, em parte utilizada pelos índios para a cobertura de suas casas. Ainda na floresta, em trechos onde já houve a prática de roçados e queimadas, capoeiras se estabelecem com forte presença de samambaias. b) No litoral, nos solos mais arenosos, predomina a vegetação de restinga, onde encontramos algumas espécies de valor comercial, como o caju, o araçá, a aroeirinha e a mangaba. Einstein, 1983, denomina esse tipo de formação como restinga costeira arbórea. c) Nas proximidades onde os rios Caraíva e Corumbau se encontram com o mar, existe o mangue, pouco alterado na vegetação, mas ainda pobre na quantidade de caranguejos, espécie animal quase dizimada em todo litoral brasileiro onde ocorre naturalmente. d) Nas áreas de baixada, onde predominam solos de pouca profundidade, arenosos e de baixa fertilidade, ainda sujeitos a inundações, encontramos campos em que a presença de gramíneas é a mais freqüente, junto a outras herbáceas e pequenos arbustos.

A Terra Indígena em questão é banhada por, aproximadamente, 15 km de praia, sendo que em toda sua extensão encontramos barreiras de corais e recifes. Essa área marítima faz parte da Resex Marinha Corumbau, e é muito utilizada pelos Pataxó para coleta de mariscos, polvo, e pesca de espécies que apenas se reproduzem nas "pedras".

A área proposta é limitada por três importantes rios da região, o Corumbau, o Caraíva e seu afluente Guaxuma. Os três apresentam regime fluvial perene, mas nos últimos anos algumas alterações vêm sendo percebidas pelos especialistas ambientais.

O clima da região é tropical do tipo AF (CEPLAC), quente e úmido, não apresentando uma estação de seca muito definida. Tendo uma temperatura média de 23 graus Celsius. Os meses considerados mais quentes são: de janeiro a março. Já os meses mais chuvosos são: de abril a junho. Diante de tanta exuberância e diversidade em sua fauna e flora a área da TI Barra Velha e Monte Pascoal, apresenta relevante importância ambiental e histórica para toda sociedade.

O Monte Pascoal é o marco histórico do descobrimento do Brasil. Tendo sido reconhecido oficialmente na década de 1940, após uma expedição realizada por uma comissão presidida por Bernadino José de Souza, que tinha por objetivo determinar o ponto exato do Descobrimento do Brasil (Costa, 1999). O ato que define esse marco e concretiza o trabalho da comissão é a criação do Parque Monumento Nacional Monte Pascoal, em 1943, e a primeira grande perda dos Pataxó do século XX. Entretanto, somente em 1961 foi decretada a criação do PNMP, em uma área de 22.550ha.

Outra intervenção governamental, dessa vez para subsidiar as comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil, foi à inclusão do PNMP na área objeto do Museu Aberto do Descobrimento (MADE), por meio do Decreto nº 1.874 (DOU de 23/04/96), que tem abrangência de Santa Cruz Cabrália ao Prado. Mais uma importante Unidade de Conservação foi implantada na região e faz parte desse grande mosaico de áreas protegidas, é a Reserva Extrativista Marinha de Corumbau. Criada em 21 de setembro de 2000 tinha a princípio o objetivo de proteger os manguezais do rio Jucuruçu, os catadores de caranguejos, e os pescadores artesanais do Prado.

Um levantamento realizado pelo engenheiro agrônomo, componente do GT, Auen Modesto, estima que a área de reflorestamento de eucalipto nos limites propostos para revisão da TI Barra Velha

chega a 1.645ha. A Veracel Celulose que aparece no cenário do extremo sul da Bahia em 1991, tem sua grande fábrica instalada em Eunápolis em 2005. Foi divulgada, inicialmente, como Veracruz Florestal, pelo Grupo Odebrecht. Após a união com a Aracruz Celulose e StoraEnso, empresa sueco-finlandesa, segunda maior produtora de papel do mundo, passa a ser denominada VERACEL. Cabe ressaltar que a Aracruz celulose, atualmente, é a líder mundial na produção de celulose de fibra curta branqueada (Franzeres, 2005)

A fragmentação da Mata Atlântica é uma ameaça à conservação da grande biodiversidade da região. Diante disso, vários estudos foram realizados com objetivo de apresentar propostas que minimizasse o impacto gerado por esse fator. Uma das propostas apresentadas, e que tem sido motivo de grande mobilização na área ambiental é a implantação dos Corredores Ecológicos. Nesse contexto, o Projeto Corredores Ecológicos aparece como um mosaico ecológico capaz de ampliar a capacidade de conservação das áreas fragmentadas, a partir de uma conectividade das áreas protegidas, entre elas as terras indígenas:

No que diz respeito ao extremo sul da Bahia, a recuperação do corredor entre o Parque Nacional Monte Pascoal e o Parque do Descobrimento, passa a ser prioridade, pois esses dois fragmentos seriam os mais importantes da região. Sua importância deve-se a proximidade entre os dois fragmentos o que torna viável sua interligação. Alguns técnicos ambientais afirmam que a interligação dos dois fragmentos da Mata Atlântica (PNMP e PND), por meio de mosaicos de áreas protegidas, seria também uma solução para os problemas que os indígenas têm enfrentado no que diz respeito à diminuição de oferta de recursos naturais.

5- REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Os dados aqui apresentados foram obtidos usando como base a lista de entrega de cestas básicas junto ao NAL Monte Pascoal. Contudo, com objetivo de verificarmos a coerência e veracidade das informações, aplicamos um questionário em três aldeias do entorno do Monte Pascoal. Para amostragem foram escolhidas de forma aleatória as Aldeias Meio da Mata, Trevo do Parque e Guaxuma.

Mapeamento Populacional das Aldeias Indígenas (2006)

	Aldeia	Município	Distância de Itamaraju	População/Famílias
01	Boca da Mata*	Porto Seguro	37 km via PNMP	186
02	Meio da Mata	Porto Seguro	51 km	46
03	Guaxuma	Porto Seguro	39 km	35
04	Trevo do Parque	Porto Seguro	15 km	39
05	Aldeia Nova	Porto Seguro	30 km	20
06	Pé do Monte	Porto Seguro	29 km	24
07	Corumbauzinho	Prado	44 km	52
08	Águas Belas	Prado	49 km	42
09	Craveiro	Prado	54 km	32
10	Barra Velha	Porto Seguro	95 km	257
11	Bugigão	Porto Seguro	100 km	17
12	Cassiana	Porto Seguro		Contabilizada com Boca da Mata

Atualmente, a ocupação da terra indígena Barra Velha está distribuída por doze aldeias. Apesar de cada uma delas possuir características específicas, sendo distinguidas uma das outras em termos econômicos, espaciais, graus de interação com a sociedade, todas estão ligadas a um eixo central a Aldeia Barra Velha, conhecida por eles como "Aldeia Mãe".

Nos documentos que compõem os processos de regularização fundiária da TI Barra Velha, constata-se que, em 1964, a população da aldeia era estimada em 266 Pataxó. Francisco Sampaio, Inspetor do SPI, elabora um relatório a partir de uma visita a aldeia Barra Velha indicando a que "a aldeia, na atualidade, está reduzida a 2 casas e uma igrejainha. O resto da população indígena vive esparsa." Em seu breve levantamento apura que vivem 46 casais com 162 filhos e 14 homens solteiros, perfazendo 266 Pataxó na região (cópia dos Processos SPI 1.666/63 e IR 4 - 448/63 anexados ao Processo nº 635/69, fls: 28).

Sobre a população Pataxó, em 1969, encontramos o Ofício nº 14/CFN/1, elaborado por Filomena Martins de Alencar Pinto, Secretária dos Conselhos, que indica cerca de 300 indígenas vivendo na área do PNMP. Reforçando os dados anteriores, temos o documento elaborado por Hélio Jorge Buckner em 1970, informando que existiam 36 casas, o que corresponderia a uma população aproximada de mais de uma centena de índio (Processo nº 2556/82, fls: 58).

Em 27 de junho de 1973, o Dr. Afrânio Pereira Caixeta - Chefe da Ajudância Minas-Bahia - informa que "sua área (a da Aldeia de Barra Velha) não definida abriga cerca de 315 índios e, computados também os que vivem nas proximidades da aldeia, alcança o número de 613 remanescentes Pataxó" (Processo 2556/82, fls: 283). Seguindo a leitura do Processo nº 2556/82, encontramos a Informação nº 088/DID/DGPI/83, elaborada pelo antropólogo Antônio Flávio Gesta, que trata do problema da mariscagem no manguê do PNMP. O antropólogo demonstra sua preocupação com a proibição, pelo IBDF, dos Pataxó utilizarem o manguê como área de coleta, e informa que a população local é de aproximadamente 1.100 índios.

Os kijeme Pataxó são habitados, em sua maioria, por uma família elementar ou grupo doméstico. A fala mais recorrente entre os Pataxó é que "quem casa quer sua casa". Normalmente, após o enlace o casal constrói sua casa próxima a família da mulher, mas essa

relação não é regra, tendo em vista a exigüidade do espaço físico que atualmente os Pataxó detém.

Com a diáspora de 1951 o casamento interétnico foi ampliado entre os Pataxó, visto até como uma forma de sobrevivência. Mas, com o passar do tempo, as famílias foram retornando e, com isso, os casamentos intertribais retomaram os seus espaços nas aldeias. Atualmente, as lideranças mais velhas incentivam o casamento entre "parentes". Tendo possibilidade de manutenção o grupo mantém alianças isogâmicas.

As relações políticas são expressas através de intenso facciosismo baseado em compromissos de solidariedade estipulados pelas relações de parentesco, pelas rivalidades entre grupos internos e pelas articulações contextuais e distintas com grupos diversos de agentes não-indígenas presentes no contexto de suas relações de contato.

O esforço dos jovens Pataxó no resgate da própria língua parte da necessidade em atender critérios impostos pela sociedade para o reconhecimento e afirmação da identidade étnica. Como Orlandi (1990) ressalta em seu trabalho realizado junto aos Pataxó hãhãhã, não devemos admitir uma historicidade da identidade, pois, na realidade, o seu desenvolvimento vive em constante transformação se refazendo continuamente.

São poucas as referências encontradas sobre os costumes Pataxó no período dos primeiros contatos. Encontramos em Wied-Neuwied (1989:176) a afirmação que algumas tribos aliadas como os Makoni, Pataxó, Kumanaxó e Malali, "faziam um orifício no lábio inferior, onde colocavam um pedaço de bambu curto e fino, sendo que uma das extremidades era pintada de vermelho. Os cabelos eram curtos na altura do pescoço e cortados rente aos olhos As construções culturais geradas pelos Pataxó, na sua maioria, não são apenas fruto da assimilação de elementos culturais de outros grupos com quem mantém contatos. Como Grünewald (2001: 21) comenta em seu trabalho, os Pataxó são "agentes de sua própria formação cultural". Um exemplo dessa formação é a criação do grafismo que utilizado tanto na pintura corporal, como em outros materiais como artesanato e casas de cultura.

O Awê é "hãmiyado" (dançado) pelos Pataxó das aldeias do entorno do Monte Pascoal, em reuniões e celebrações externas e internas, são praticados sempre que recebem visitantes em maior quantidade e também viajam por cidades vizinhas ou mesmo distantes

para fazerem apresentações. Estas ocasiões são preciosas para eles por propiciar a venda de artesanato, uma das suas principais fontes de renda. Adultos e crianças vestem o tupsaí (saia feita de tucum), se enfeitam para o Awê pintando o corpo - principalmente braços e rosto - com tinta feita de jenipapo, urucum, argila colorida (obtida nos rios da região) e outras substâncias. Usam também colares de sementes, madeira e penas, cocares e vários outros enfeites. O maracá é o instrumento que dá o ritmo a batida do Awê.

6-LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Podemos dizer que a ocupação territorial dos Pataxó de Barra Velha articula-se com as diferentes frentes de pressão, usos políticos e simbólicos da área envolvendo todo entorno do Monte Pascoal. Uma história longa e conflituosa, pontuada por disputas envolvendo vários atores políticos e embasada nos conflitos de competência entre órgãos governamentais.

Historicamente, podemos pontuar como divisor temporal de intensificação do processo de ocupação desta área, no século XX, os anos 50, momento da grande expansão caçauera, da pecuária e da exploração de madeira das floretas nativas.

Mas, sem dúvida nenhuma, a grande mudança no modelo de ocupação e pressão sobre os recursos naturais do extremo sul da Bahia ocorreu a partir da década de 70 com a implantação da BR-101.

Como resultado do levantamento fundiário, conseguimos depreender que na área proposta para revisão da TI Barra Velha, além do Parque Nacional do Monte Pascoal e de Projetos de Assentamentos Rurais, existem também outros tipos variados de ocupações não-indígenas. Uma grande parte é de fazendas de criação de gado de corte e exposição e de cultivo de cacau. Mas, também encontramos plantações das mais variadas como de mamão, pimenta-do-reino e outras. Uma área de aproximadamente 1.645 ha é de reflorestamento de eucalipto da Empresa Veracel, sendo que como as áreas não são cercadas não foi possível precisar quantas propriedades estão incluídas e se são fomento ou de propriedade da empresa.

Na pesquisa cartorial detectamos que a maioria dos registros das fazendas foram feitos a partir da década de 80. Em pesquisa nos livros de registro do Prado (a partir do livro de 1954), Comarca responsável pelos registros da região de Corumbau até o povoado de Escondido, hoje Itamaraju, encontramos pouquíssimas referências de posses primárias na região. As referências começam a aparecer a partir do final da década de 70.

O PA Corumbau foi criado em 1997 e está localizado no município de Prado, especificamente na área ocupada pelos Pataxó da TI Corumbauzinho. Inconformados com a instalação do PA em terras tradicionalmente ocupadas, os Pataxó que já reivindicavam a regularização da terra ocuparam a maior parte do PA em 1999 retirando aproximadamente 72 famílias já assentadas pelo INCRA. Com aproximadamente 1.800ha, o PA Cruz do Ouro se divide em 1.500 ha na margem direita da BR-101, no sentido Bahia-Espírito Santo, e 300 ha na margem esquerda. E são esses 300 ha que incidem na parte oeste da TI Barra Velha do Monte Pascoal, mais precisamente na Aldeia Trevo do Parque.

O PA Terra Nova está localizado nas proximidades da BR 101, no município de Porto Seguro - BA. Foi criado por volta de 1999, após o conflito entre assentados dos PAs Reunidas Corumbau e Três Irmãos e os índios das Aldeia Águas Belas e Corumbauzinho. Já o Assentamento Córrego da Barriguda está localizado no município de Itamaraju, BA, próximo a BR-101. Foi estabelecido por meio da aquisição do imóvel Reunidas São João pela Associação Córrego da Barriguda através do Programa Nacional de Crédito Fundiário "Cédula da Terra" do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Como podemos perceber os interesses econômicos na região são diversos e muito intensos. Os investimentos nas grandes fazendas, o fomento no plantio de eucalipto, a especulação imobiliária e o turismo, são alguns que podemos citar.

Porém, é necessário que no processo atual de regularização fundiária da terra tradicional Pataxó sejam levados em conta os direitos dos indígenas que sempre ocuparam de uma forma ou de outra toda área pleiteada, limites que correspondem ao mínimo do que podemos caracterizar e apresentar todos os argumentos como terra tradicional Pataxó.

7-CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

Como pode ser visto nos dados apresentados no presente relatório, na área proposta para delimitação (revisão) de limites da Terra Indígena Barra Velha de Monte Pascoal, encontram-se recursos imprescindíveis para a reprodução física e cultural do Pataxó. Além de ser o retorno mínimo por uma dívida histórica com esse grupo étnico que teve seus direitos cerceados tanto pelos agentes do Estado quanto por agentes econômicos interessados em explorar o grande potencial da região: extrativismo, agricultura, pecuária ou turismo.

A proposta aqui descrita tem uma superfície de 52.748 ha (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito hectares) e um perímetro de 137 km (cento e trinta e sete quilômetros), o qual apresenta em suas diferentes composições áreas de biomas diversos e imprescindíveis para a manutenção e integridade física e cultural da população Pataxó.

Seguindo a descrição de limites apresentada no relatório cartográfico, temos todos os principais pontos limítrofes fechados por limites naturais - como os rios Caraíva ao Norte e o rio Corumbau ao Sul; e o Oceano Atlântico a Leste - ou estradas: a BR-101 a Oeste. Tais limites são definidos a partir da trajetória histórica da ocupação da região, registrada tanto em documentos primários publicados ou não como na memória dos Pataxó ocupantes do Território de Barra Velha e referida nos seus relatos orais. Se iniciarmos a análise pelo ponto de confluência do Córrego do Guaxuma com a Rodovia BR-101, temos uma área de grande importância histórica para o grupo por ser este um local habitado tradicionalmente por várias famílias indígenas, como a do velho André, Fulôr, Duviges e tantas outras que tinham no rio Guaxuma sua principal fonte de subsistência.



Dando sequência à descrição do caráter histórico dos pontos limítrofes, temos a nascente de um córrego sem denominação conhecida. Seguindo-o, alcançamos o Córrego do Benício ocupado de forma tradicional pelos Pataxó em diferentes momentos da história, tendo sido abandonado apenas a partir dos movimentos de ocupação por não indígenas na década de 80, após a construção da BR-101. Segue-se, então, do P-04 até o encontro com o rio Caraíva nas proximidades de um vilarejo conhecido como Limoeiro, onde vive uma família extensa (proveniente de Barra Velha), espalhada em pequenos núcleos familiares. Tal família (as dos Nascimento) sobrevive da agricultura familiar e da criação de pequenos animais. Essa também é uma região onde encontramos plantio de eucalipto (provavelmente fomento da VERACEL e BAHIA-SUL) ameaçando, por retirar do solo muita água, as poucas áreas de mata ciliar do rio Caraíva que ainda resistem. Do P-06 seguimos pelo limite norte das ocupações do Limoeiro, alcançamos o Rio Preto (P-12), local ocupado de forma permanente pelos Pataxó até o final da década de 70. A proposta abraça a solicitação dos Pataxó que apontam vários locais comprovadamente de ocupação indígena como o Porto da Palha, o Cabrinha, Pia Pinto e tantos outros que ainda permanecem na memória do grupo. Alcançar a margem do rio Preto também será importante para garantir a utilização das duas margens do rio Caraíva, que, na atualidade, está extremamente ameaçado pelo desmatamento para implantação de pastos em suas margens. Do P-13 seguimos pela margem do rio Caraíva até alcançar o povoado do mesmo nome permanecendo os limites já demarcados. A decisão de deixar Caraíva de fora da revisão de limites não foi assunto fácil de ser resolvido pelos Pataxó. Como descrito no corpo do presente relatório, o povoado de Caraíva sempre foi e continuará sendo ocupado pelos índios. Contudo, apesar de não ser uma decisão unânime, após diversas discussões, reuniões e assembleias internas, a maioria acredita ser melhor deixar o vilarejo de fora.

Ao leste temos como limite o Oceano Atlântico, seguindo em direção sul alcançaremos a foz do rio Corumbau. Atravessando o rio encontramos o limite urbano do povoado de Corumbau. A decisão aqui foi a de seguir em direção ao sul pelo limites do mangue até alcançar o P-16, deixando completamente fora a pequena área urbana do povoado de Corumbau e uma estreita faixa de terra que se estende até a estrada municipal que dá acesso a Itamaraju. Essa área equivale à divisa entre a faixa de terra e a área de mangue do rio Corumbau, que vem sendo seriamente impactado pelas construções irregulares ao longo da pequena estrada de terra que dá acesso a vila.

Corumbau, como foi apresentando nos capítulos anteriores do relatório, tem uma ocupação predominantemente de índios e "nativos" pescadores (muitos filhos de índios com negro ou branco). Não há como negar a ocupação permanente indígena. Contudo, da mesma forma que Caraíva, os índios tem outras propostas para a utilização da área.

Vale ressaltar que o limite sul da proposta da TI Barra Velha do Monte Pascoal, encontra-se no extremo norte da proposta da TI Cahy/Pequi (Comexatibá), atendendo, assim, a reivindicação de um território único para os Pataxó do Extremo Sul da Bahia.

O limite sul é entre o Xamprão e o local conhecido como Bunda da Nega, seguindo na direção oeste até alcançar o limite do Projeto de Assentamento do Reunidas Corumbau. Daí percorrendo pelo córrego Águas Vermelhas até alcançar o córrego Gibura, incorpora -se a área atualmente denominada como Craveiro, mas conhecida na memória do grupo como a localidade de "Caveira". Essa é uma área mítica para os Pataxó, pois, além ter sido uma região intensamente ocupada pelos indígenas nos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX, conforme referências históricas, foi um dos principais refúgios na diáspora de 1951. Seguindo para oeste, alcançamos o córrego Giburinha e acompanhando sua margem até alcançar uma de suas nascentes, incorpora-se integralmente a Terra Indígena Águas Belas e a aldeia de Corumbauzinho, conhecida pelos índios como Gameleira, outro local de refúgio na década de 1950. Do extremo sudoeste da TI Águas Belas seguindo uma das nascentes do córrego Giburinha até a seu encontro com o córrego do Palmares, inclui-se assim as principais nascentes do Palmares e do Palmeiras que abastecem o rio Corumbau. Daí segue-se pelo córrego Palmares a montante, até alcançar um córrego sem denominação formador do Palmares. Continuando na direção oeste, seguimos até interceptar uma estrada municipal (não asfaltada), de onde seguimos pelo pé da Serra do Gaturama, ponto limite do Decreto de 1943, da demarcação do PNMMP. Cabe ressaltar que esse limite respeita o divisor natural das bacias hidrográficas desta área, conforme podemos verificar na carta topográfica da região.

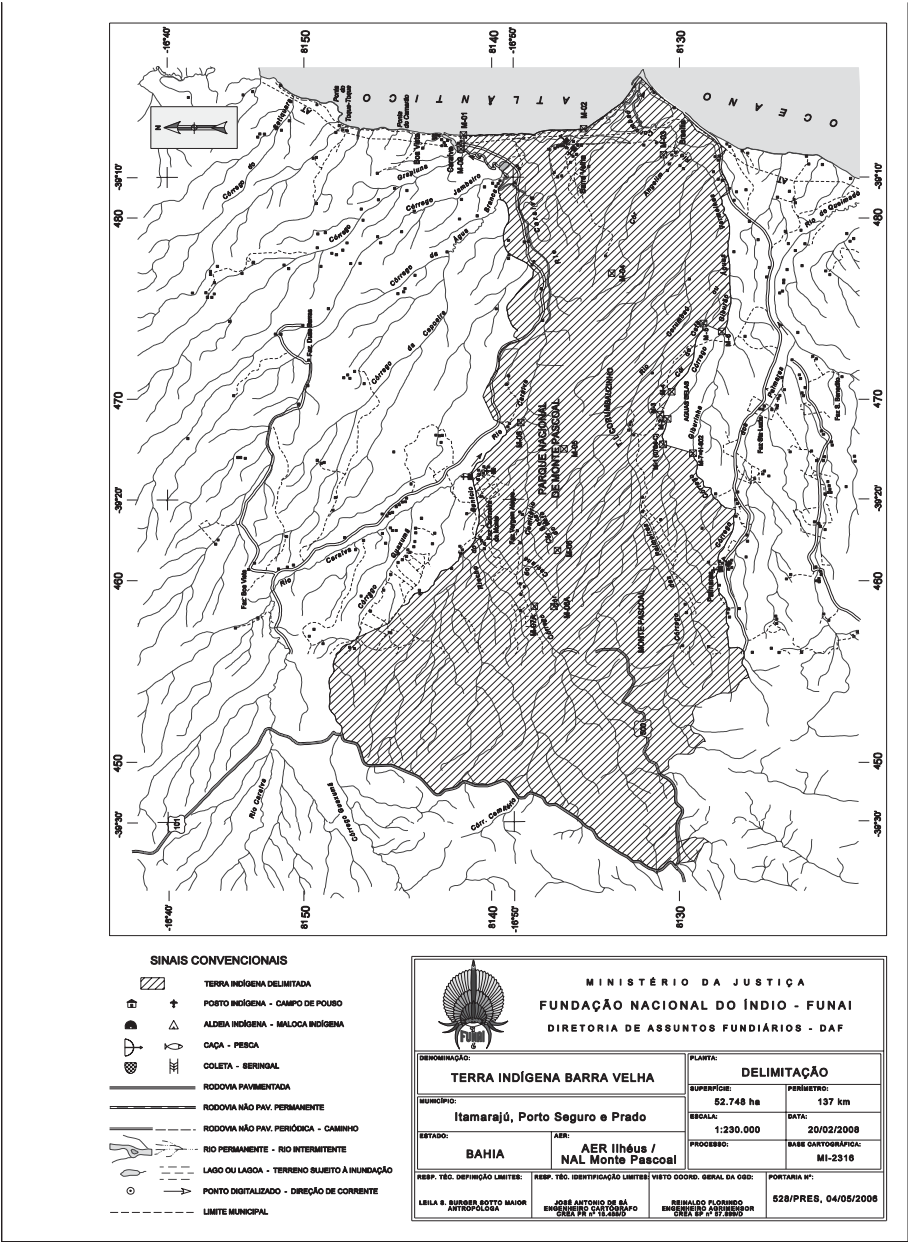
Ao chegarmos ao P-25 encontramos a BR-498, uma pequena estrada Federal de 14 km, que liga a BR-101 à entrada do PNMP. Deste ponto, seguimos em direção oeste até alcançarmos a divisa com o PA Santa Cruz do Ouro e daí, contorna-se a área até chegar a BR-101, o que fará com que seja englobada a aldeia Trevo do Parque e a área de 300 há. do PA que já está na posse dos Pataxó. Do limite da aldeia Trevo do Parque, seguimos em direção norte, por aproximadamente 21 km., até alcançarmos novamente a confluência do Córrego do Guaxuma com a BR-101 (P-01), incluindo a Aldeia Guaxuma e uma grande área de fomento de eucaliptos da empresa Veracel.

LEILA SILVIA BURGER SOTTO-MAIOR
Antropóloga-coordenadora Portaria nº 329/PRES/06

MEMORIAL DESCRITIVO

NORTE: Partindo do Ponto-01, de coordenadas geográficas 16°45'01,9"S e 39°27'09,1"W.Gr, localizado na confluência do Córrego Guaxuma com a rodovia Br-101 segue-se pelo córrego, a jusante, até o Ponto-02 de coordenadas geográficas 16°45'27,9"S e 39°24'18,6"W.Gr, localizado na confluência do citado córrego com uma estrada, na Fazenda São Sebastião; segue-se por uma linha seca até o Ponto-03, de coordenadas geográficas 16°46'24,1"S e 39°23'48,7"W.Gr, localizado na nascente de um córrego sem denominação, na Fazenda Lembrança; segue-se por linha seca até o Ponto-04 de coordenadas geográficas 16°46'46,8"S e 39°23'17,2"W.Gr, localizado na nascente de um córrego sem denominação e formador do córrego Benício; segue-se pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto-05 de coordenadas geográficas 16°48'48,3"S e 39°19'07,3"W.Gr, localizado na confluência do córrego Benício com o Rio Caraíva; segue-se pelo rio, a jusante até o Ponto-06 de coordenadas geográficas 16°49'49,0"S e 39°17'52,9"W.Gr, localizado na Localidade de Limoeiro; deste segue-se por linha seca até o Ponto-07 de coordenadas geográficas 16°49'44,4"S e 39°17'39,2"W.Gr, localizado na estrada municipal, localidade de Limoeiro; segue-se então por uma cerca de divisa, margeando um reflorestamento de eucaliptos até o Ponto-08 de coordenadas geográficas 16°49'26,9"S e 39°17'39,9"W.Gr, localizado na divisa de uma cerca e final do reflorestamento; segue-se então por uma linha seca até o Ponto-09 de coordenadas geográficas 16°49'08,2"S e 39°16'45,3"W.Gr, localizado na divisa de uma cerca e final do reflorestamento; segue-se então por uma estrada municipal até o Ponto-10 de coordenadas geográficas 16°49'36,5"S e 39°15'49,9"W.Gr, localizado na margem de uma estrada municipal; segue-se pela referida estrada o Ponto-11 de coordenadas geográficas 16°50'12,1"S e 39°15'02,7"W.Gr, localizado no cruzamento com uma estrada secundária; segue-se pela estrada secundária até o Ponto-12 de coordenadas geográficas 16°50'08,4"S e 39°14'44,6"W.Gr, localizado na nascente de um córrego sem denominação; segue-se pelo referido córrego até o Ponto-13 de coordenadas geográficas 16°49'34,9"S e 39°10'21,3"W.Gr, localizado na confluência do córrego com o Rio Caraíva; segue-se pelo Rio Caraíva até o Ponto-14, de coordenadas geográficas 16°48'35,5"S e 39°09'09,2"W.Gr.; margem do Rio Caraíva, segue por uma linha seca, atravessando o referido rio até o Ponto-14A, de coordenadas geográficas 16°48'35,5"S e 39°09'06,2"W.Gr.; localizado na outra margem do Rio Caraíva e localidade de Caraíva, seguindo por linha seca até o Marco 01, marco de cimento, de coordenadas geográficas 16°48'35,1"S e 39°08'43,4"W.Gr.; implantado próximo à praia na localidade de Caraíva, margens do Oceano Atlântico; LESTE: do ponto anteriormente descrito, segue-se pela linha da praia até o Ponto 15, de coordenadas geográficas 16°53'33,1"S e 39°07'03,2"W.Gr.; localizado na margem e foz do Rio Corumbau, segue por uma linha seca, atravessando o referido rio até o Ponto-15A, de coordenadas geográficas 16°53'44,1"S e 39°06'56,1"W.Gr.; localizado na outra margem do Rio Corumbau e localidade de Corumbau, segue por uma linha seca até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 16°54'04,8"S e 39°07'18,4"W.Gr, localizado nos limites da área urbana da referida localidade , segue-se por linha seca até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 16°54'36,6"S e 39°07'44,6"W.Gr, segue-se por linha seca até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 16°54'54,3"S e 39°07'58,2"W.Gr, localizado na localidade de Brasília; SUL: do ponto anteriormente descrito, segue-se pela estrada municipal até o Ponto 19 de coordenadas geográficas

16°56'09,6"S e 39°09'06,4"W.Gr, localizado em um cruzamento de estradas, segue-se a direita pela estrada municipal até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 16°56'16,5"S e 39°10'26,5"W.Gr, localizado no canto de uma cerca e limitando com o Projeto de Assentamento Reunidas Corumbau (INCRA); segue-se pela cerca até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 16°56'01,0"S e 39°10'37,7"W.Gr, localizado na margem do córrego Giburão; deste segue-se pelo referido córrego, a montante, até Marco M-06, de coordenadas geográficas 16°56'05,1430" S e 39°14'46,8494" WGr., localizado na confluência dos Rios Giburão e Giburinha; confrontando com a Terra Indígena Águas Belas, segue por uma linha seca até o Marco M-05, de coordenadas geográficas 16°55'31,1458" S e 39°14'31,3212" WGr., localizado na margem esquerda do Córrego Agua Vermelha, confrontando com a Terra Indígena Águas Belas; segue-se pelo referido córrego, a montante até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 16°54'35,0239" S e 39°16'39,3101" WGr., localizado na margem esquerda do Córrego Agua Vermelha; segue-se por uma linha seca até o marco M-03, de coordenadas geográficas 16°54'14,9206" S e 39°17'22,4901" WGr., localizado ao lado da cerca de arame, segue-se ainda confrontando com a Terra Indígena Águas Belas; segue-se por uma linha seca até o Marco M-02 de coordenadas geográficas 16°54'27,5063" S e 39°17'30,4957" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Giburão e confrontando com a Terra Indígena Águas Belas; segue-se pela margem esquerda do rio, a montante, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas 16°54'20,1758" S e 39°18'18,4245" WGr., localizado na margem esquerda do citado rio; segue-se por uma linha seca até o Marco M-07, de coordenadas geográficas 16°55'12,2849" S e 39°18'35,0417" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Giburinha; segue-se pelo citado rio, a montante, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas 16°56'07,0" S e 39°20'14,3" WGr., localizado na nascente de um córrego formador do Rio Giburinha; segue-se por uma linha seca, acompanhando a cerca antiga ainda existente, até o Ponto 23, de coordenadas geográficas 16°56'25,4" S e 39°20'18,3" WGr., localizado na margem do Rio Palmares; deste segue-se pelo mencionado rio, a montante, até o Ponto 24, de coordenadas geográficas 16°56'14,4" S e 39°24'35,8" WGr., localizado no cruzamento do Rio Palmares com uma estrada; segue-se então pela estrada até o até o Ponto 25, de coordenadas geográficas 16°56'39,6" S e 39°24'53,4" WGr., localizado na confluência da estrada com outro córrego; segue-se pelo córrego, a montante, até o Ponto 26, de coordenadas geográficas 16°56'48,8" S e 39°25'31,5" WGr., localizado no cruzamento do córrego com outra estrada; segue-se então pela estrada até o Ponto 27, de coordenadas geográficas 16°55'32,3" S e 39°27'30,5" WGr., localizado no cruzamento entre as estradas; segue-se então pela estrada até o Ponto 28, de coordenadas geográficas 16°54'13,1" S e 39°28'31,9" WGr., localizado no cruzamento entre estradas; segue-se então pela estrada principal até o Ponto 29, de coordenadas geográficas 16°54'42,6" S e 39°30'37,9" WGr., localizado na margem da estrada; segue-se então por uma linha seca até o Ponto 30, de coordenadas geográficas 16°55'14,2" S e 39°30'28,4" WGr.; segue-se por uma linha seca até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 16°55'27,8" S e 39°30'30,4" WGr., segue-se por uma linha seca até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 16°55'38,4" S e 39°30'37,5" WGr., segue-se por uma linha seca até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 16°55'29,9" S e 39°30'39,6" WGr., segue-se por uma linha seca até o Ponto 34 de coordenadas geográficas 16°55'12,1" S e 39°31'13,0" WGr., segue-se por uma linha seca até o Ponto 35 de coordenadas geográficas 16°54'40,3" S e 39°31'19,2" WGr., localizado na Aldeia do Trevo e cruzamento com rodovia, a BR-101; OESTE: do ponto anteriormente descrito, ; segue-se pelo limite da faixa de domínio da rodovia, BR-101, até o Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1) Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SE.24-V-B-VI (MI-2316) denominada de Monte Pascoal e SE.24-V-B-V (MI-2315) denominada de Guaratinga, ambas na escala 1:100.000. 2) As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI			
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DESCRIÇÃO:	DELIMITAÇÃO		
TERRA INDÍGENA BARRA VELHA	SUPERFÍCIE:	PERÍMETRO:	
MUNICÍPIO:	52.748 ha	137 km	
Itamaraju, Porto Seguro e Prado	REGUL:	DATA:	
BAHIA	1:230.000	20/02/2008	
ABR:	PROCESSO:	BASE CARTOGRÁFICA:	
AER Ilhéus / NAL Monte Pascoal		MI-2316	
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITES:	RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES VISTO OCULO:	SERIAL DA CDD:	PORTARIA Nº:
LEILA S. BURGER SOTTO MAIOR	JOSÉ ANTONIO DE SÁ	REINALDO FLORENÇO	528/PRES, 04/05/2008
ANTROPÓLOGA	INGENHEIRO CARTÓGRAFO	INGENHEIRO CARTÓGRAFO	
	GRUPO Nº 17-0000		

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a apresentação de carta-consulta, trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos

Difusos - CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 11, de 5 de janeiro de 1996, RE-SOLVE:

Do Objeto

Art. 1º A apresentação das Cartas-Consulta, conforme modelo constante na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores, elaboradas por pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos, interessadas em obter apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, será baseada em 4 (quatro) chamadas:

I - chamada I - promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, e melhoria da qualidade de vida da população brasileira";

II - chamada II - "proteção e defesa do consumidor e da concorrência";

III - chamada III - "patrimônio cultural brasileiro";

IV - chamada IV - "outros direitos difusos e coletivos tutelados".

Da Abrangência

Art. 2º Serão apoiadas com recursos financeiros do Fundo de Defesa de Direitos Difusos cartas-consulta que forem selecionadas e que se destinem às seguintes linhas temáticas:

I - Meio Ambiente:

a) conservação e manejo da biodiversidade - projetos que contribuam para a recuperação, conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos associados;

b) consolidação do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) - projetos que promovam o uso público das Unidades e seus entornos;

c) conservação da água e das florestas - projetos que contribuam para a preservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e margens de corpos d'água, em prol da proteção dos recursos hídricos, que combatam processos de desertificação do solo e promovam a recuperação de áreas degradadas;

d) preservação de espécies ameaçadas da fauna - projetos que promovam a proteção e a recuperação de espécies ameaçadas, por meio de atividades de pesquisa, manejo, monitoramento e educação ambiental;

e) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade - projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Projetos educativos envolvem a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do meio ambiente. O objetivo é sensibilizar o público-alvo (infanto-juvenil, por exemplo) sobre seus direitos e deveres, visando mudanças de atitude em relação ao tema;

f) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos - projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

g) ecoturismo de base comunitária - projetos que incentivem comunidades tradicionais ou locais a desenvolverem projetos de ecoturismo, voltados para a conservação ambiental e o manejo sustentável dos recursos naturais;

h) conhecimentos tradicionais - projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

i) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à área de meio ambiente, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal ou aprofundamento técnico em matéria relativa ao meio ambiente; e.

j) segurança pública com cidadania em comunidades carentes.

II - Proteção e Defesa do Consumidor e da Concorrência:

a) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor e relativos a proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como elaboração e distribuição de cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros meios de divulgação, assim como a realização de palestras, cursos e seminários, que visem a esclarecer a sociedade sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais, importância da livre concorrência para proporcionar ao consumidor maior variedade e qualidade de produtos a menores preços, dentre outros);

b) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor e da concorrência, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal ou aprofundamento técnico em matéria de relação de consumo;

c) proteção à saúde, vida e segurança do consumidor - projetos que produzam mecanismos de rastreabilidade e informações mínimas para produtos que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, assim como apresentem estudos, dados e índices atinentes ao número de acidentes de consumo e tratamento do consumidor pelos fornecedores e órgãos públicos, promovendo, também, campanhas educativas sobre informação ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços, evitando-se acidentes de consumo;

d) especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor e da concorrência - projetos relacionados com cursos de formação e aprimoramento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado do direito do consumidor e direito da concorrência, da racionalização e melhoria dos serviços públicos, das constantes modificações do mercado de consumo, dentre outros;

e) consumidor e responsabilidade sócio-ambiental - projetos que sensibilizem agentes de mercado (consumidores, fornecedores e o Estado), através de estudos ou campanhas apontando medidas sócio-ambientais a serem adotadas no mercado de consumo para a conservação do meio ambiente e bem-estar da coletividade e racionalização de consumo (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

f) consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

g) consumo e concorrência - projetos relativos à promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre-escolha do consumidor ou a formação natural de preços. Devem, também, operar com a conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de preços abusivos, a formalização de reclamações perante órgãos competentes, dentre outros;

h) incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência - projetos relacionados à criação e desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência, dentre outras formas de organização, visando à conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de cartéis, preços abusivos, difusão de informações sobre qualidade e preços de produtos e serviços, identificação de publicidades enganosas e riscos à saúde do consumidor, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa do consumidor e da concorrência;

i) transgênico - projetos de pesquisas sobre os impactos dos produtos transgênicos para o consumidor, meio-ambiente e as relações econômicas no setor produtivo; e

j) segurança pública com cidadania em comunidades carentes.

III - Patrimônio Cultural Brasileiro:

a) educação patrimonial - projetos que promovam o desenvolvimento de programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

b) preservação de acervos - projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante;

c) divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro - projetos de divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro e seus resultados por meio de publicações, documentação audiovisual, imprensa, rádio e televisão;

d) pesquisa sobre bens culturais de natureza imaterial - projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial através de levantamentos, inventários, instrução para processo de Registro, entre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial - projetos que apoiem comunidades e grupos sociais tendo em vista a preservação de seus bens culturais de natureza imaterial que estejam em situação de risco;

f) projetos-piloto do Inventário Nacional da Diversidade Lingüística (INDL) - projetos de inventários de línguas que se constituam referência cultural brasileira, ou seja, que atendam aos seguintes critérios: ter relevância para a memória e identidade dos grupos que compõem a sociedade brasileira; ser veículo de transmissão cultural; e ser falada no território nacional há pelo menos três gerações (ou 75 anos). Tendo em vista o caráter piloto desses inventários, eles devem, obrigatoriamente, utilizar a metodologia do Inventário Nacional da Diversidade Lingüística (INDL), com a finalidade de testá-la. De acordo com a audiência pública do dia 13 de dezembro de 2007, serão realizados sete projetos-piloto, abrangendo as categorias de expressões lingüísticas propostas pelo INDL. Poderão, portanto, ser apresentados projetos para cada uma dessas categorias, listadas abaixo:

1. línguas indígenas: um inventário de uma língua indígena de pouca população; um inventário de uma língua indígena de média população; um inventário de uma língua indígena de grande população;

2. línguas de imigração: um inventário de uma língua de imigração;

3. língua afro-brasileira: um inventário de uma língua afro-brasileira;

4. língua crioula: um inventário de língua crioula; e

5. língua de sinais (Libras): um inventário de uma língua de sinais.

g) restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico, material, tombado em nível Federal, Estadual ou Municipal - projetos da arquitetura religiosa, civil ou militar;

h) revitalização de sítios históricos - projetos de acessibilidade, sinalização, mobiliário urbano;

i) recuperação de sítios arqueológicos - projetos de recuperação de sítios urbanos ou rurais detentores de reminiscências dos antigos habitantes do território nacional;

j) preservação de bens móveis e integrados - projetos de inventário e recuperação de imagens, retábulos, peças sacras, pinturas, azulejos etc. Apoio à produção, conservação de acervos documentais considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural; e

k) segurança pública com cidadania em comunidades carentes.

IV - Outros Direitos Difusos e Coletivos Tutelados

Dos Requisitos

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução poderão ser destinados a órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 4º As entidades civis sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, nos últimos 3 (três) anos, emitidas no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 5º As entidades deverão estar adimplentes junto ao Governo Federal.

Art. 6º Os órgãos públicos estaduais, municipais e o Distrito Federal deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, nos limites propostos no art. 43 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Parágrafo único. A contrapartida relacionada no caput deverá ser somente em recursos financeiros.

Art. 7º As entidades privadas sem fins lucrativos deverão prever, também, recursos a título de contrapartida, conforme art. 40 da Lei nº 11.514/2007.

Art. 8º Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

Parágrafo único. O estudo ambiental é tratado nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que se refere ao estudo de impacto ambiental - RIMA), devendo-se utilizar uma ou outra Resolução de acordo com o caso. O referido estudo deve ser fornecido pelo órgão municipal ou estadual competente (em caso de órgão público), que decidirá sobre o tipo de estudo ambiental aplicável à situação, ou, em caso de entidades civis sem fins lucrativos, deverá ser providenciado pela própria Instituição. Os Municípios que não possuam o referido órgão deverão recorrer ao estadual. Depois de pronto o estudo ambiental deve ser submetido ao órgão ambiental competente que, se aprovar o referido estudo, expedirá as licenças ambientais. Cabe ressaltar que o "roteiro ambiental" e o "memorial descritivo" não substituem o estudo ambiental.

Art. 9º Na restauração de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centro culturais, sítios arqueológicos e galerias de artes, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso.

Do Encaminhamento e Prazo

Art. 10 As cartas-consulta, conforme modelo disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores, deverão ser encaminhadas por via postal, em 5 (cinco) vias ou protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no período de 10 de março a 30 de abril de 2008, para o seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede, Sala 532, CEP 70064-900 - Brasília - DF.

§ 1º A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem.

§ 2º Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou cujas cartas-consulta não estejam com os campos corretamente preenchidos, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Da Seleção das Cartas-Consulta e Deliberação de Projetos

Art. 11 Até o último dia útil do mês de julho, o CFDD indicará as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 12 As Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do meio ambiente, consumidor e concorrência, patrimônio cultural brasileiro e outros direitos difusos e coletivos tutelados.

§ 1º Caso haja empate entre duas ou mais Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.



§ 2º Ao persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente do Conselho.

Art. 13 Até o 10º dia útil do mês de agosto, a Secretaria Executiva do CFDD fará publicar Despacho do Presidente do CFDD, no Diário Oficial da União e na página do Ministério da Justiça na Rede Mundial de Computadores, relativo às Cartas-Consulta indicadas pelos integrantes do Conselho como prioritárias.

Parágrafo único. A indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.

Art. 14 Após a publicação da lista das Cartas-Consulta prioritárias, a Secretaria Executiva do CFDD oficiará os proponentes para encaminhar, até o primeiro dia útil do mês de setembro, os respectivos projetos e documentação, por meio dos formulários que constam da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. Não serão devolvidas, em hipótese alguma, as Cartas-Consulta não selecionadas.

Art. 15 O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 16 Com a nota técnica da Secretaria Executiva do CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD nº 7/99, que relatará e proporá voto ao Plenário do Conselho.

Art. 17 O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CFDD, como também convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 18 Os projetos que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida

Art. 19 Serão aceitas apenas as Cartas-Consulta que solicitem apoio financeiro de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que para os estados, municípios e Distrito Federal terá um valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 20 Os recursos financeiros transferidos da União para os proponentes, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma do "caput" serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 21 A contrapartida das Cartas-Consulta/Projetos deverá respeitar os seguintes limites mínimo e máximo, de acordo com o arts. 40 e 43 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007:

I - no caso dos Municípios e entidades sem fins lucrativos:

a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao CFDD, para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor solicitado ao CFDD, para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor solicitado ao CFDD para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor solicitado ao CFDD, para aqueles localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor solicitado ao CFDD para os demais; e

III - no caso de Órgão Federal:

0% (zero por cento).

§ 1º Os limites a que se referem os incisos I, II e III deverão se adequar aos constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos próximos anos.

§ 2º A contrapartida em recursos financeiros deverá ser depositada na conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do convênio ou termo de parceria.

Da Celebração dos Convênios, Portarias ou Termos de Parceria

Art. 22 A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios, portarias ou termos de parceria relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

Do Acompanhamento e Execução dos Convênios, Portarias ou Termos de Parceria

Art. 23 A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria-Executiva do CFDD, que poderá, a pedido do Conselho ou ex officio, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção in loco.

Da Prestação de Contas

Art. 24 O tempo e modo das prestações de contas serão definidas no instrumento de convênio, portaria ou termo de parceria, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25 Ao final da execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio ou termo de parceria.

§ 1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados no Arquivo Documental da Secretaria de Direito Econômico, permanecendo à disposição dos auditores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Em caso contrário, a Secretaria Executiva do CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 Revogam-se as Resoluções nº 09, de 31 de agosto de 2001; nº 11, de 28 de agosto de 2003; nº 14, de 5 de agosto de 2004; e nº 18, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON CAMPOS
Secretário-Executivo do CFDD

DIEGO FALECK
Presidente do CFDD

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 166 - Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54. Requerentes: ETH Bioenergia S.A., Usina Eldorado Ltda e Energética Eldorado Ltda. Advs: Olavo Zago Chignalia e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 167 - Ato de Concentração nº 08012.001064/2008-66. Requerentes: Hershey do Brasil Ltda. e Pandurata Alimentos Ltda. Advs: Paulo de Lorenzo Messina e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 168 - Ato de Concentração nº 08012.000976/2008-11. Requerentes: Terra Networks Associadas S. L., Turmed, S.L. e Amadeus It Group, S/A. Advs: Henrique Dias Carneiro, Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 169 - Ato de Concentração nº 08012.001038/2008-38. Requerentes: Brascan Energética S/A e Incae - Investimentos Canadenses em Energia Ltda. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 170 - Ato de Concentração nº 08012.000969/2008-19. Requerentes: Sadia S/A, Baumhardt Comércio e Participações Ltda e Excelsior Alimentos S/A. Advs: Rafael Adler e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 171 - Ato de Concentração nº 08012.001037/2008-93. Requerentes: Bolsa de Mercadorias & Futuros BM&F S/A e CME Group Inc. Advs: Lauro Celidônio Neto, Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08220.010544/2007-81 - Paul Dossous

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25/02/2007, página 44, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente, ressaltando que a qualquer tempo o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08505.001193/2007-21 - Ihab Farhat

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08444.002991/2003-17 - Paulo Saraiva Leitão

Processo Nº 08310.009411/2003-20 - Hoda Melhem Alzamar e Georges Ibrahim Saad

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.000451/2007-48 - Mirian Figueredo Barrios

Processo Nº 08221.000160/2007-41 - Felipe Supo Mamani

Processo Nº 08230.012564/2006-97 - Hubertus Gerhard Heidemann

Processo Nº 08240.002741/2006-16 - Lenin Ledimiro Lezama Fernandez

Processo Nº 08270.012464/2006-94 - Stephen Phillip Huggett

Processo Nº 08286.000638/2007-88 - Stephanie Cappello

Processo Nº 08286.001001/2007-17 - Rafael Pereira Rodrigues da Silva

Processo Nº 08339.002037/2007-47 - Juana Bautista Torres Vera

Processo Nº 08339.002062/2007-21 - Pastora Alvarenga Silva

Processo Nº 08339.002294/2007-89 - Ofelia Alfonso Bernál

Processo Nº 08351.002137/2006-24 - Leticia Molina Velazquez

Processo Nº 08354.001142/2007-71 - Mário Alexandre Andrade da Costa

Processo Nº 08354.001961/2007-18 - Jorge Antonio Richter Sarmiento

Processo Nº 08437.000584/2007-80 - Rayya Saeed Ahmad Al Masharfa

Processo Nº 08444.001586/2005-35 - Claudio Norberto Aguiar

Processo Nº 08444.001693/2005-63 - Ruben Daniel Rosas Martinez

Processo Nº 08444.001773/2005-19 - Karina Mabel Diaz

Processo Nº 08494.002861/2007-12 - Cédric Anil Muller e Cornelia Angela Muller

Processo Nº 08494.003588/2007-35 - Marco Musso

Processo Nº 08505.034307/2007-10 - Emilio Jorge Baldieviezo e Lucia Leiva Torres

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002841/2005-15 - Hermelinda Abode Hagnaya Lima

Processo Nº 08260.004552/2004-70 - Grazia Paola de Andrade

Processo Nº 08280.013864/2007-89 - Pascal Soudhan

Processo Nº 08280.015862/2007-24 - Yassin Adnane

Processo Nº 08352.000611/2007-54 - Heikki Veli Hovi

Processo Nº 08389.011186/2007-10 - Felicia Rodriguez Alvarez

Processo Nº 08391.006521/2007-19 - Tulia Montgomery Siqueira Campos

Processo Nº 08391.010162/2006-13 - Luis Manuel Monteiro

Processo Nº 08420.008537/2006-82 - Paul Bennett

Processo Nº 08444.005389/2006-76 - Ilidio Medina Pereira

Processo Nº 08460.012779/2007-85 - Christian Grégory José Calderin Gil

Processo Nº 08505.006155/2007-65 - Carlos Jorge Guerreiro Baptista

Processo Nº 08505.034263/2007-28 - Yraeli Vizcaino Gil

Processo Nº 08505.034399/2007-38 - Wang Huijin

Processo Nº 08505.035113/2007-31 - Heidi Bolsterli Kitz

Processo Nº 08506.005709/2007-05 - Steen Hedetoft

Processo Nº 08506.007452/2007-18 - Rachel Margaret de Barros

Processo Nº 08708.000780/2007-17 - Philippe Georges Schindelholz

Processo Nº 08711.000657/2007-47 - José Manuel Lopes da Silva

Processo Nº 08711.000667/2007-82 - Idalécio Pereira da Fonseca

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.003118/2007-11 - Diana Patricia Raigoza Puerta, até 18/01/2009

Processo Nº 08260.007334/2007-30 - Amalia Luz Costa Pereira, até 06/01/2009

Processo Nº 08280.029093/2007-41 - Jessica da Mata dos Santos Monteiro, até 06/03/2009

Processo Nº 08335.013233/2007-87 - Luis Manuel Barreto Casimiro Dantas, até 08/09/2008

Processo Nº 08354.005217/2007-92 - Pedro Bienvenido Perez Sencion, até 04/01/2009

Processo Nº 08444.003291/2007-65 - Analda Maria Fernandes, até 04/07/2008

Processo Nº 08460.012819/2007-99 - Mario Nelson Domingos da Costa, até 14/04/2008

Processo Nº 08460.017066/2007-16 - Jackeline Del Rosario Collave Garcia, até 23/08/2008

Processo Nº 08501.006481/2007-11 - Marcela Magalhães Antônio, até 28/09/2008

Processo Nº 08501.008857/2007-13 - Finda Manuel Branchardo, até 11/01/2009

Processo Nº 08505.007392/2007-43 - Yu Ju Lin, até 19/04/2008

Processo Nº 08505.056325/2007-52 - Conceição Vieira Moreno, até 14/10/2008

Processo Nº 08505.064049/2007-04 - Julien Prevotaux, até 10/01/2009

Processo Nº 08505.064068/2007-22 - Natalia Andrea Viana Bedoya, até 30/12/2008

Processo Nº 08505.064074/2007-80 - Adele Crignola, até 17/01/2009

Processo Nº 08505.064075/2007-24 - Maria Alejandra Macuare Larez, até 25/01/2009

Processo Nº 08505.064081/2007-81 - Andrey Daniel Pascoal de Seabra, até 25/01/2009

Processo Nº 08505.064086/2007-12 - Armando Ayala Pabon, até 25/02/2009

Processo Nº 08505.066480/2007-87 - Mauro Speretta, até 04/12/2009

Processo Nº 08505.067089/2007-08 - John Jairo Coronado Marin, até 28/02/2009

Processo Nº 08505.067093/2007-68 - Jesus Victoria Flores Salazar, até 23/02/2009

Processo Nº 08505.067118/2007-23 - Maria das Neves Imaculada Pereira Jardim, até 21/01/2009

Processo Nº 08505.068036/2007-04 - Dubeiza Jimena Orellana Vargas, até 08/12/2008

Processo Nº 08505.068055/2007-22 - Karin Jannet Vera López, até 28/01/2009

Processo Nº 08505.068064/2007-13 - Aurélio Ritsuri, até 25/12/2008

Processo Nº 08505.068065/2007-68 - Diego Armando Caceres Piñeros, até 31/12/2008

Processo Nº 08505.068133/2007-99 - Rosemond Sylvestre, até 11/01/2009

Processo Nº 08505.069531/2007-22 - Santiago Gabriel Casanova, até 04/01/2009

Processo Nº 08505.069532/2007-77 - Ignacio Hernan Laymuns Marambio, até 02/01/2009

Processo Nº 08505.069533/2007-11 - Daniel Geronimo Rodriguez, até 04/01/2009

Processo Nº 08505.069597/2007-12 - Guillermo Alfredo Usategui Luna, até 22/01/2009

Processo Nº 08506.012643/2007-00 - Lena Soledad Monzon Davila, até 25/02/2009

Processo Nº 08709.005986/2007-23 - Luzia Meta Gomes Correia

Funny Lopes Correia, até 04/11/2008

Processo Nº 08797.000372/2007-11 - Ngole Litama Aymar Golfrand, até 11/09/2008

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Musical: FUNDO DE QUINTAL - O QUINTAL DO SAMBA (Brasil - 2007)

Produtor(es): Karla Sabah

Diretor(es): LGK Music Produções Artísticas Ltda.

Distribuidor(es): LGK Music Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Musical)

Tema: Show Musical

Processo: 08017.000491/2008-87

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: ATRÁS DAS GRADES (STEEL CITY, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Brian Jun

Diretor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de drogas e Agressão Física e Verbal

Tema: Relacionamento familiar

Processo: 08017.000496/2008-18

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: A GRANDE BATALHA YOKAI (THE GREAT YOKI WAR, Japão - 2006)

Produtor(es):

Diretor(es): Takashi Miike

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física

Tema: Luta do bem contra o mal

Processo: 08017.000497/2008-54

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: UM TIRA POR ACASO (LOCKED OUT, França - 2006)

Produtor(es):

Diretor(es): Albert Dupontel

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de drogas , Agressão Física e Suicídio

Tema: Busca por justiça

Processo: 08017.000504/2008-18

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: GANGUES URBANAS (URBAN ASSASULT, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Kasin Saul

Diretor(es): Declan Mulvey

Distribuidor(es): Sonopress Rimo da Amazônia Ind. e Com. Fon. Ltda./Five Star Distribuidora de Filmes/Nova Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física e Crueldade

Tema: Lutas clandestinas

Processo: 08017.000507/2008-51

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Programa: AMAZON ABYSS (Inglaterra - 2007)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Patrick Morris

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Programa)

Tema: Expedição

Processo: 08017.000514/2008-53

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: JOGOS DE ARMAR - TOM ZÉ (Brasil - 2004)

Produtor(es): Trama Promoções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Fernanda Telles

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Linguagem chula, de baixo calão e palavrões

Tema: Show Musical

Processo: 08017.000517/2008-97

Requerente: Trama Promoções Artísticas Ltda

Filme: PIANO & VOZ - CESAR CAMARGO MARIANO E PEDRO MARIANO (Brasil - 2004)

Produtor(es): Trama Promoções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Oscar Rodrigues Alves Neto

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Curta Metragem)

Tema: Show Musical

Processo: 08017.000519/2008-86

Requerente: Trama Promoções Artísticas Ltda

Filme: UM SINAL DOS CÉUS (ANGELS FALLS, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Salli Newman

Diretor(es): Ralph Hemecker

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física , Exposição de Cadáver e Insinuação Sexual

Tema: Investigação

Processo: 08017.000522/2008-08

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

Filme: CEGO OLIVEIRA NO SERTÃO DO SEU OLHAR (Brasil - 1998)

Produtor(es): TV Cultura/Lucila Meirelles

Diretor(es): Lucila Meirelles

Distribuidor(es): Programadora Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Curta Metragem)

Tema: Documentário

Processo: 08017.000523/2008-44

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A MUSA DO CANGAÇO (Brasil - 1982)

Produtor(es): Embrafilme/José Humberto Dias

Diretor(es): José Humberto Dias

Distribuidor(es): Programadora Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Curta Metragem)

Tema: Cangaço

Processo: 08017.000525/2008-33

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O UNIVERSO DE MOJICA MARINS (Brasil - 1978)

Produtor(es): Super 8 Produções Cinematográficas Ltda/TV Cultura/Indústria Cinematográfica Apolo Ltda.

Diretor(es): Ivan Cardoso

Distribuidor(es): Programadora Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Curta Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Tortura e Mutilação
Tema: Biografia
Processo: 08017.000526/2008-88
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: AS SETE VAMPIRAS (Brasil - 1986)
Produtor(es): Super 8 Produções Cinematográficas Ltda./Sky Light Ltda.
Diretor(es): Ivan Cardoso
Distribuidor(es): Programadora Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez e Assassinato
Tema: Vampirismo
Processo: 08017.000527/2008-22
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: DISTÚRBIO FATAL (LIVING EAN THE DEAD, Reino Unido - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Simon Rumley
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Distúrbios psíquicos
Processo: 08017.000535/2008-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SOBREVIVENTES (FIGHTER, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Peter Broderick
Diretor(es): Amir Bar Lev
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Documentário
Processo: 08017.000538/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: JACKASS 2.5 (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Jeff Tremaine/Johnny Knoxville/Spike Jonze
Diretor(es): Jeff Tremaine
Distribuidor(es): Videolar S/A/Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Agressão Física e Verbal , Banalização da violência e Linguagem obscena e de conteúdo sexual
Tema: Humor negro
Processo: 08017.000539/2008-57
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SERRAS DA DESORDEM (Brasil - 2006)
Produtor(es): Extremart
Diretor(es): Andrea Tonacci
Distribuidor(es): Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez
Tema: Cultura indígena
Processo: 08017.000546/2008-59
Requerente: Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.
Filme: 5 FRAÇÕES DE UMA QUASE HISTÓRIA (Brasil - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Armando Mendz/Cristiano Abud/Cris Azzi/Guilherme Fiúza/Lucas Gontijo/Thales Bahia
Distribuidor(es): Usina Digital Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Assassinato e Agressão Física e Verbal

Tema: Situações urbanas
Processo: 08017.000547/2008-01
Requerente: Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.
Filme: UM AMOR DE TESOURO (FOOL`S GOLD, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Jim Dyer
Diretor(es): Andy Tennant
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Caça ao tesouro
Processo: 08017.000549/2008-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições, que lhes confere o art. 45 do Decreto nº 6.061, de 2007 e o art. 40 da Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Instituir normas e instrumentos de gestão do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/04/029 - SEGURANÇA CIDADÃ, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto - CGAP, órgão colegiado responsável, em última instância, pela gestão e acompanhamento da implementação do Projeto BRA/04/029.

§ 1º - O CGAP será constituído por:

I - Secretário Nacional de Segurança Pública e Diretor Nacional do Projeto, que o coordenará;

II - Chefe de Gabinete da SENASP;

II - Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal;

III - Diretor do Departamento de Políticas, Programas e Projetos;

IV Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública;

V - Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;

VI - Gerente do Projeto BRA/04/029;

VII - Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da SENASP;

VII - Oficial de Programa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD responsável pelo Projeto;

§ 2º - Compete ao CGAP:

I Discutir e aprovar os Planos de Trabalho e ajustes na implementação da matriz lógica;

II Assegurar que a implementação do Projeto esteja em conformidade com a estratégia e objetivos da SENASP e do Ministério da Justiça;

III Dar orientação estratégica, definir prioridades e assumir a responsabilidade pela coordenação de processos de revisão e reavaliação do Projeto;

IV Subsidiar a implementação do Projeto com a disponibilização de condições internas propícias (recursos humanos, materiais equipamentos etc.) para a concretização das metas do Projeto;

V Ser um foro de decisão para todos os problemas e questões de interesse do Projeto;

§ 3º - As reuniões ordinárias do CGAP ocorrerão mensalmente. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 4º - Em caso de ausência do Secretário Nacional de Segurança Pública, a Chefia de Gabinete coordenará os trabalhos do CGAP.

§ 5º - Em caso de ausência, os titulares do CGAP designarão seus substitutos formais para participarem da reunião.

§ 6º - O apoio técnico-administrativo necessário à realização dos trabalhos do CGAP será prestado pela equipe coordenadora do Projeto BRA/04/029.

§ 7º - O CGAP poderá convocar outros servidores, bem como convidar especialistas para subsidiar os seus trabalhos.

§ 8º - A Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE será convidada a participar, como observadora, das reuniões do CGAP.

Art 3º. O Projeto BRA/04/029 - SEGURANÇA CIDADÃ terá dois Gerentes de Projeto e três Usuários Operacionais em sua equipe principal, sem prejuízo de outros servidores e/ou colaboradores que dela poderão fazer parte, designados pelo Diretor Nacional do Projeto e que possuirão senhas de acesso ao Sistema ATLAS do PNUD.

§ 1º - Compete aos Gerentes do Projeto:

I Definir, juntamente com o Diretor Nacional do Projeto, a equipe principal do Projeto;

II Representar a SENASP perante o PNUD;

III Identificar e se articular com os atores envolvidos na implementação do Projeto;

IV Identificar e controlar os riscos;

V Garantir a execução das deliberações do Diretor Nacional do Projeto e do CGAP;

VI Controlar as mudanças e atualizar o plano estratégico de ação;

VII Monitorar os progressos do Projeto e informá-los permanentemente, por meio de relatórios e reuniões, ao Diretor Nacional do Projeto, ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e ao CGAP;

VIII Resolver os problemas que interferiram no progresso das ações;

IX Controlar custos;

X Liderar a equipe do Projeto;

XI Gerenciar o desempenho de todos os envolvidos no projeto;

§ 2º - Compete aos usuários operacionais do Projeto:

I Ingressar com as solicitações de pagamento, as solicitações de compra, a criação de cadastro de fornecedores e ter acesso aos relatórios do sistema Atlas;

II Zelar pela abertura física, condução e guarda de todos os processos e transações financeiras realizadas no âmbito do projeto por meio do Sistema Atlas;

III Auxiliar a área demandante na elaboração de termos de referência, com o objetivo de adequar metas, produtos e sublinhas orçamentárias, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Projeto e sob orientação do CGAP;

IV Apoiar o Gerente de Projeto;

V Manter o controle orçamentário, por sublinha e por Produto, de ações do Plano de Trabalho e da Matriz lógica do Projeto;

Art. 4º. Todas as questões omissas ou controversas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo CGAP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001606/2007-12, sob juntada nº 38826755/2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, o prazo para o início de funcionamento da entidade Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.00420/02-31 sob o comando nº 19777008/2007 e juntada nº 25849399/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, CNPB nº 19.980.031-83, administrado pela Fundação Bemgeprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001918/04-83, sob comando nº 29281956 e juntada nº 33796172, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar e a Fundação Telefônica, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Telesp, CNPB nº 20.000.054-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao teto financeiro dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual, no montante de R\$ 1.838.723,31 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), a ser incorporado ao teto financeiro dos Estados e dos Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

I - R\$ 1.042.858,47 - Referente ao Incentivo da Etapa da Adesão e ao Incentivo da Etapa de Contratualização; e

II - R\$ 795.864,84 - Referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados e dos Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e aos Municípios, dos recursos correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Código	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão	INTEGRASUS	IAC	Total
MG	Governador Valadares	312770	211861	22709109000216	Beneficência Social Bom Samaritano	Municipal	44.741,16	86.495,98	131.237,14
SC	Joaçaba	420900	2560771	84592369000988	Hospital Universitário Santa Terezinha	Estadual	360.564,36	451.572,14	812.136,50
PR	Jacarezinho	411180	2783800	78209558000179	Misericórdia de Jacarezinho	Estadual	111.326,28	158.208,08	269.534,36
PR	Ponta Grossa	411990	2686791	75608547000173	Hospital Bom Jesus	Estadual	279.233,04	346.582,27	625.815,31
							795.864,84	1.042.858,47	1.838.723,31

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Fomento à Produção Pública e Inovação no Complexo Industrial da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o art. 16 da Lei nº 8.080, de 1990, estabelece como competência da direção nacional do SUS formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

Considerando que o setor de fármacos e medicamentos integra o conjunto de políticas adotadas para estimular a eficiência produtiva atuando como vetor dinâmico da atividade industrial pelas "Diretrizes de Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior";

Considerando que a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, estabelece como uma de suas diretrizes a promoção da produção de medicamentos;

Considerando que a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituída pelo Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, estabeleceu um papel de destaque ao Ministério da Saúde na promoção do desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas de plantas medicinais e fitoterápicos e o fortalecimento da indústria farmacêutica nacional neste campo;

Considerando que a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, instituída pelo Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007, estabeleceu como diretriz geral para a área setorial de saúde humana o estímulo à produção nacional de produtos estratégicos, fazendo com que a bioindústria brasileira caminhe na direção de novos patamares de competitividade, com potencial para expandir suas exportações e estimular novas demandas por produtos e processos inovadores;

Considerando que a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - PNCTI/S, aprovada em junho de 2004, estabeleceu que o Estado deve ter papel destacado na promoção e regulação do complexo produtivo da saúde, por intermédio de ações convergentes para apoio à competitividade, financiamento e incentivo à P&D nas empresas, política de compras, defesa da propriedade intelectual, incentivo às parcerias e investimentos em infra-estrutura;

Considerando a necessidade de reestruturação e ampliação do escopo de atividades da Rede Brasileira de Produção Pública de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 2.438/GM, de 7 de dezembro de 2005, de forma a atender à nova estrutura do Ministério da Saúde e às novas demandas ligadas à produção pública do segmento de base biotecnológica do Complexo Industrial da Saúde;

Considerando que a defasagem tecnológica verificada no País e, conseqüentemente, a enorme dependência de importações configuram uma situação de vulnerabilidade para o SUS, que pode ser extremamente danosa para o bem-estar da população;

Considerando a urgência de estabelecimento de prioridades nacionais na área de produção e desenvolvimento tecnológico de insumos estratégicos para a saúde, visando adquirir capacidade tecnológica e produtiva para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a necessidade de criação de mecanismos para organizar, articular e integrar as ações voltadas à produção, ao desenvolvimento científico-tecnológico e à inovação, como forma de garantir os insumos estratégicos para a saúde e a qualidade de vida da população brasileira, minimizando a dependência de importação de insumos importantes para a saúde pública, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional de Fomento à Produção Pública e Inovação no Complexo Industrial da Saúde, que passa a integrar um conjunto de políticas adotadas para estimular a eficiência produtiva no Complexo Industrial da Saúde, constituindo uma prioridade tanto do Sistema Único de Saúde quanto da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

Art. 2º O Programa ora instituído tem como objetivo promover o fortalecimento e a modernização do conjunto de laboratórios públicos encarregados da produção de medicamentos e imunobiológicos de relevância estratégica para o Sistema Único de Saúde, por intermédio da ampliação da participação no Complexo Produtivo da Saúde, do aumento da capacidade inovadora e da mudança de patamar competitivo, contribuindo para a redução da defasagem tecnológica existente e o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do País.

Art. 3º Estabelecer que os objetivos específicos do Programa, segundo os segmentos que compõem a produção do conjunto de laboratórios públicos, são:

I - Segmento Farmacêutico:

a) - estimular a internalização da produção de farmoquímicos e medicamentos de maior impacto para o Sistema Único de Saúde;

b) modernizar os Laboratórios Farmacêuticos Oficiais em termos tecnológicos e organizacionais e capacitá-los para estabelecer parcerias com o setor produtivo privado;

c) estimular a produção de medicamentos para doenças negligenciadas e de suas matérias-primas, superando o hiato entre o esforço de produção e inovação dos países desenvolvidos e as necessidades nacionais; e

d) apoiar a implementação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

II - Segmento Biotecnológico (imunobiológicos, biofármacos, hemoderivados e reagentes para diagnóstico):

a) capacitar os produtores públicos do País para a produção da matéria-prima ativa com recursos às novas biotecnologias;

b) modernizar os produtores públicos em termos tecnológicos e organizacionais e capacitá-los para estabelecer parcerias com o setor produtivo privado;

c) estruturar o País para exportar produtos que atendam às demandas articuladas pela Organização Mundial da Saúde para as regiões menos desenvolvidas;

d) implementar a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia na área de Saúde Humana;

e) priorizar a produção, no País, de reagentes para o diagnóstico de doenças transmissíveis utilizados pelo SUS com recursos às novas biotecnologias;

f) consolidar a produção pública de reagentes biológicos para diagnóstico e estabelecer parcerias com o setor privado e instituições científicas para o desenvolvimento e a comercialização de novos produtos e insumos para diagnóstico;

g) internalizar, no País, a produção de hemoderivados, atendendo aos preceitos constitucionais, associada com a capacitação tecnológica;

h) favorecer a consolidação do produtor estatal nacional (Hemobras) como uma empresa pública eficiente, comprometida com resultados e tecnologicamente qualificada; e

i) fomentar o desenvolvimento de hemoderivados produzidos por tecnologia recombinante e outras rotas tecnológicas.

Art. 4º As diretrizes estabelecidas para o Programa Nacional de Fomento à Produção Pública e Inovação no Complexo Industrial da Saúde são:

I - fortalecer, ampliar e qualificar a participação dos produtores públicos no Complexo Industrial da Saúde, de modo a contribuir no processo de transformação da estrutura produtiva do País, tornando-a compatível com um novo padrão de consumo em saúde e com novos padrões tecnológicos;

II - fomentar as atividades de PD&I no âmbito dos produtores públicos, tornando-os competitivos e capacitados a enfrentar a concorrência global em bases permanentes num contexto de incesante mudança tecnológica;

III - promover melhorias na gestão dos produtores públicos, estimulando o planejamento estratégico e a adoção de estruturas organizacionais e modelos de gestão capazes de dotá-los de maior agilidade, flexibilidade e eficiência;

IV - promover a articulação entre os produtores públicos buscando atuação coordenada e cooperada em todas as áreas, mediante a estratégia de organização em rede;

V - promover a substituição de importações de produtos e insumos de uso em saúde, priorizando os que possuem maior densidade de conhecimento e de inovação e que sejam considerados estratégicos para o SUS;

VI - utilizar estrategicamente o poder de compra do Estado na área da saúde em articulação com políticas de fomento ao desenvolvimento industrial;

VII - promover a articulação entre os produtores públicos e a indústria privada com vistas à realização de ações complementares e sinérgicas em benefício do mercado público de saúde;

VIII - propor, no âmbito do SUS, alterações na legislação de compras de forma a permitir o uso estratégico do poder de compra do Estado para produtos inovadores de alta essencialidade para a saúde; e

IX - promover a articulação dos produtores públicos com a infra-estrutura científica e tecnológica no País para atender aos requerimentos da inovação, viabilizando o desenvolvimento de produtos e processos e a adequação da produção pública aos requerimentos de saúde e de competitividade.

Art. 5º O presente Programa será executado, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, de forma integrada e coordenada com as ações de Assistência Farmacêutica.

Art.6º O Programa Nacional de Fomento à Produção Pública e Inovação no Complexo Industrial da Saúde contará com um Comitê Gestor e uma Secretaria-Executiva, a serem instituídos no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.



§ 1º Compete ao Comitê Gestor deliberar sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Programa, com vistas a permitir uma discussão permanente dos problemas e a reavaliação constante das prioridades, instrumentos e ações do Programa. O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor do Departamento de Economia da Saúde e será integrado por representantes do Departamento de Economia da Saúde e do Departamento de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º A Secretaria-Executiva será operada pela Coordenação-Geral de Estudos e Projetos, do Departamento de Economia da Saúde e terá a atribuição de prestar apoio técnico e administrativo para execução do Programa.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos adotar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 2.438/GM, de 7 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2005, Seção 1, página 80.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional para Qualificação, Produção e Inovação em Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde no Complexo Industrial da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o art. 16 da Lei nº 8.080, de 1990, estabelece como competência da direção nacional do SUS formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

Considerando que o setor de bens de capital integra o conjunto de políticas adotadas para estimular a eficiência produtiva atuando como vetor dinâmico da atividade industrial pelas "Diretrizes de Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior";

Considerando que a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, instituída pelo Decreto nº 6041, de 8 de fevereiro de 2007, estabeleceu como diretriz geral para a área setorial de saúde humana o estímulo à produção nacional de produtos estratégicos, definindo os Biomateriais como uma das áreas prioritizadas para atender às demandas de saúde pública do País, fazendo com que a biointústria brasileira caminhe na direção de novos patamares de competitividade, com potencial para expandir suas exportações e estimular novas demandas por produtos e processos inovadores;

Considerando que a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - PNCTI/S, aprovada em junho de 2004, estabeleceu que o Estado deve ter papel destacado na promoção e regulação do complexo produtivo da saúde, por intermédio de ações convergentes para apoio à competitividade, financiamento e incentivo à P&D nas empresas, política de compras, defesa da propriedade intelectual, incentivo às parcerias e investimentos em infra-estrutura;

Considerando que a intensa dinâmica da evolução tecnológica do setor de equipamentos e materiais de uso em saúde conjugada com a defasagem tecnológica verificada no País traduz como consequência uma enorme dependência de importações, configurando-se numa situação de vulnerabilidade para o SUS que pode ser extremamente danosa para o bem-estar da população;

Considerando que os programas de assistência médica (que utilizam dispositivos diagnósticos, equipamentos médicos, órteses, próteses e outras tecnologias) entre outros, não podem ficar sujeitos às oscilações do mercado financeiro internacional e refém de estratégias competitivas descoladas do interesse nacional;

Considerando os desafios impostos pelo perfil epidemiológico da população brasileira, aliado a necessidade de reduzir os custos operacionais do SUS com tecnologias médicas e de promover a inovação no setor produtivo;

Considerando a urgência de estabelecimento de prioridades nacionais na área de produção e desenvolvimento tecnológico de equipamentos e materiais estratégicos para a saúde, visando adquirir capacidade tecnológica e produtiva para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de criação de mecanismos para organizar, articular e integrar as ações voltadas à produção, ao desenvolvimento científico-tecnológico e à inovação, como forma de garantir os equipamentos e materiais estratégicos para a saúde e a qualidade de vida da população brasileira, minimizando a dependência de importação de produtos importantes para a saúde pública, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa Nacional para Qualificação, Produção e Inovação em Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde no Complexo Industrial da Saúde, que passa a integrar um conjunto de políticas adotadas para estimular a eficiência produtiva no Complexo Industrial da Saúde, constituindo uma prioridade tanto do Sistema Único de Saúde quanto da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE.

Art. 2º O Programa ora instituído tem como objetivo fortalecer e modernizar o setor de equipamentos e materiais de uso em saúde visando à ampliação da capacidade inovadora das empresas e a mudança de seu patamar competitivo, contribuindo para a redução da defasagem tecnológica existente e o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do País.

Art. 3º Os objetivos específicos estabelecidos para o Programa são:

I - definir prioridades considerando as demandas tecnológicas do SUS, os mercados alvo do setor produtivo e a competência técnica instalada no País;

II - estimular a interação entre empresas universidades e ICT's com o setor produtivo e incentivar o intercâmbio tecnológico entre os setores industriais;

III - articular para garantir estabilidade regulatória em parceria com a Anvisa e o Inmetro;

IV - estimular a certificação de produtos como instrumento promotor da inovação e desenvolvimento do setor;

V - estimular a ampliação dos investimentos públicos e privados em P,D&I;

VI - estimular o setor privado a utilizar os instrumentos de apoio existentes para ampliar o desenvolvimento tecnológico no setor público e privado;

VII - estimular a formação e capacitação de recursos humanos nas áreas biomédicas;

VIII - expandir e modernizar a infra-estrutura de Tecnologia Indústria Básica - TIB para o setor; e

IX - propor a adoção de políticas de compra governamentais baseadas na qualidade dos insumos e na transferência de tecnologia.

Art. 4º As diretrizes estabelecidas para o Programa Nacional para Qualificação, Produção e Inovação em Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde no Complexo Industrial da Saúde são:

I - promover a articulação da cadeia produtiva com a infraestrutura científica e tecnológica no País para atender aos requerimentos da inovação, viabilizando o desenvolvimento de produtos e processos e a adequação do setor produtivo em consonância com os programas do Ministério da Saúde, em especial os da Secretaria de Atenção a Saúde - SAS;

II - participar da formulação, implementação e avaliação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários ao desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde no âmbito do SUS;

III - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos em saúde;

IV - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e na produção de insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

V - consolidar programas e ações, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento, transferência de tecnologia e inovação para os produtos estratégicos na área da saúde;

VI - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde;

VII - articular a substituição de importações de produtos e insumos de uso em saúde, priorizando os que possuem maior densidade de conhecimento e de inovação e que sejam considerados estratégicos para o SUS;

VIII - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações intersetoriais e regulatórias voltadas à produção de equipamentos e materiais para a saúde de interesse nacional; e

IX - propor, no âmbito do SUS, alterações na legislação de compras de forma a permitir o uso estratégico do poder de compra do Estado para produtos inovadores de alta essencialidade para a saúde.

Art. 5º O presente Programa será executado no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, de forma integrada e coordenada com as ações da Secretaria de Atenção a Saúde - SAS e outras instâncias do Ministério da Saúde envolvidas com o tema.

Art. 6º O Programa Nacional para Qualificação, Produção e Inovação em Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde no Complexo Industrial da Saúde contará com um Comitê Gestor e uma Secretaria-Executiva, a serem instituídos no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor deliberar sobre a estrutura organizacional e o funcionamento do Programa, com vistas a permitir uma discussão permanente dos problemas e a reavaliação constante das prioridades, instrumentos e ações do Programa. O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor do Departamento de Economia da Saúde e será integrado por representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e da Secretaria de Atenção a Saúde - SAS.

§ 2º A Secretaria-Executiva será operada pela Coordenação-Geral de Economia da Saúde do Departamento de Economia da Saúde e terá a atribuição de prestar apoio técnico e administrativo para execução do Programa..

Art. 7º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, as estratégias de ação do Programa Nacional para Qualificação, Produção e Inovação em Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde no Complexo Industrial da Saúde.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos adotar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL PARA QUALIFICAÇÃO, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO EM SAÚDE NO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE:

As estratégias do Programa Nacional para Qualificação, Produção e Inovação em Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde no Complexo Industrial da Saúde, consistem no apoio, fomento e execução de ações e projetos voltados às áreas de:

I - Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico, Produção e Inovação;

II - Regulação (em parceria com a Anvisa e o Inmetro);

III - Cooperação Técnica e Econômica;

IV - Compras Governamentais; e

V - Atração de Investimentos.

1 - Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico, Produção e Inovação (em parceria com o BNDES e FINEP):

Apoio a programas e projetos de apoio tecnológico ao setor produtivo quanto a:

- obtenção de certificações internacionais e superação de barreiras técnicas, visando à exportação;

- adequação de produtos a normas técnicas;

- adequação de processos produtivos; e

- ampliação da capacidade de diferenciação de produtos e inovação de processos.

Rede de Integração de tecnologias utilizadas em produtos médicos objetivando:

- monitorar as demandas tecnológicas do setor de produtos médicos e identificar em outros setores industriais quem pode suprir tais demandas; e

- apoiar projetos entre empresas fornecedoras e ICT's, para integração de tecnologias visando ao desenvolvimento de novos produtos e processo produtivos.

Estimular a formação e a capacitação de recursos humanos na área de Engenharia Biomédica:

- Gestão da P, D & I;

- Segurança e Gerenciamento de Riscos em Tecnologia Médica;

- Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos;

- Avaliação Tecnológica de Produtos Médicos;

- Certificação, Ensaio e Qualificação Produtos Médicos;

- Treinamento em Operação e Segurança de Equipamentos Médico-Hospitalares; e

- Gerenciamento da Inovação de Tecnologias Médicas.

Estabelecer mecanismos e programas para transferência de tecnologias estratégicas ao SUS:

- mapeamento das tecnologias estratégicas ao SUS;

- identificação e consolidação de parcerias estratégicas com institutos de tecnologia no Brasil e no exterior;

- estimular a implantação de centros de P,D&I no País; e

- fomentar programas e projetos que objetivem a transferência de tecnologias a empresas brasileiras.

2 - Regulação (em parceria com a Anvisa e o Inmetro):

Ampliar a capacidade laboratorial para:

- equipamentos de radiodiagnóstico;

- compatibilidade eletromagnética de equipamentos médicos;

- segurança e desempenho de equipamentos médicos; e

- implantes ortopédicos.

Normalização de Produtos Médicos:

- internalização de normas técnicas internacionais aplicáveis a produtos médicos;

- acompanhamento do desenvolvimento de normas técnicas internacionais;

- uso da certificação Inmetro como instrumento para a garantia da qualidade de produtos de uso em saúde; e

- promover condições para que as empresas operem em conformidade com os regulamentos da Anvisa.

3 - Cooperação Técnica e Econômica:

- firmar termo de cooperação técnica com instituições internacionais visando à formação de recursos humanos e transferência de tecnologia; e

- articular com BNDES, FINEP e outros bancos oficiais, programas para o setor de equipamentos e materiais de uso em saúde.

4 - Compras Governamentais:

- avaliação do modelo de Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento - TED, em especial a compensação comercial, industrial ou tecnológica nas compras governamentais civis (OFFSET) em licitações internacionais; e

- estabelecer políticas e mecanismos para "Encomendas Tecnológicas" de produtos estratégicos.

5 - Atração de Investimentos:

- definir uma política para a atração de investimentos com base em modelos internacionais de sucesso;

- mapeamento dos países mais atrativos para investimento nos diversos segmentos do complexo produtivo;

- levantamento dos fundos internacionais (investimentos, subvenções, venture capital, seed money, joint venture, offset, etc.); e

- estimular o uso das Leis do Bem e da Inovação e identificar possibilidades de se desenvolver outros mecanismos de subvenção para o setor produtivo.

AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 904, de 18 de janeiro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.070030/2003-20
Operadora: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 357391
Auto de infração: 9384 de 29/11/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar impro-

cedentes as razões recursais apresentadas pela Operadora, mantendo-se a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/1998 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso IV do artigo 15, os dois últimos da Resolução RDC nº 24, de 13 de junho de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 996, de 29 de maio de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº: 33902.064336/2002-66
Processo: 25012.000031/2002-22

Operadora: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 304158
Auto de infração: 2895 de 1/4/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando insubsistente o Auto de Infração e anulando a decisão da Diretoria de Fiscalização, face à incidência de reparação voluntária e eficaz prevista no art. 11 caput da Resolução RN nº 48/2003, alterado pelo artigo 2º da Resolução RN nº 142, de 21 de dezembro de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.059951/2001-70	GRANDE LAGOS S/C LT-DA	409375.	03.402.221/0001-84	Descumprimento de obrigação de indicar Coordenador Médico, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 4º da RDC 64/2001. Prescrição.	Extinção do processo.Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.207191/2003-85	MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA	356727.	01.891.939/0001-56	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/2001. Prescrição parcial. Infração configurada em relação às demais condutas.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001532/2005-62	SEMED - Saúde Serviços Médicos S/C LTDA	37739	70.198.254/0001-41	Rejistar mensalidade sem autorização da ANS. art.25 da Lei nº9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 9961/00, c/c art. 2º da RN 99/05.	37.422,74 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
33902.112456/2004-49	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000920/2007-73	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art. 3º, CONSU 13/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

MARCOS ANTONIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003218/2006-61	COMUNIDADE EVANGÉ-LICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões preexistentes, em descumprimento ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	ANULAÇÃO do AI nº 19.485. Arquite-se.

SYLVIA INORA GRAVINA VOLKWEIS SULZBACH

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008259/2005-22	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cobertura integral para o atendimento de beneficiário, ao não autorizar a cobertura do medicamento "Penicilina Benzatina". Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.008025/2006-66	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cobertura para Ressonância Magnética de Crânio e exames laboratoriais. Art. 12, inc. I, alínea b, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.004952/2007-98	COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSP	326046.	00.196.013/0001-88	Deix. degar.cob.p/Colecistectomiac/Colangiografia,sob aaleg.dedoença preexist.,semseguiroritolegal. Art. 11, § único, c/c art. 12, II, a, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, § 7º, da Res. CONSU nº 02/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 563, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos VIGOROFORT - Tônico Revigorante dos Nervos e Músculos, ELIXIR DE VINAGRE DE MAÇÃ e de TODOS OS DEMAIS PRODUTOS submetidos ao regime de vigilância sanitária, fabricados pela empresa DANATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., CNPJ/MF nº 04.980.305/0001-68, com endereço na Praça Oliveira, s/nº, Térreo, Bairro Oliveira - Capim Grosso/BA, por não possuir registro/notificação e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 592, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 1º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ÁLCOOL ETÍLICO 70%, fabricado pela empresa DGL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 58.338.583/0001-45, com endereço na Avenida Pacaembu, nº 383 - Gal. 02/04, Sítio Borda da Mata - Franco da Rocha/SP, por não possuir registro/notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 603, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: INDÚSTRIA FRONTINENSE DE LÁTEX S/A		C.N.P.J.: 32.407.538/0001-01
Expediente: 554799/07-7		
Endereço: R. MAJOR TOFANI		
N.º: 20	Bairro: BORRA-CHA	CEP: 26650-000
Município: ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN		UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum nº: 101.824-2		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.		

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 05 SP 10 II - denominação: Banco de Olhos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu; III - Código: 24.13;
IV - CGC: 48.031.918/0019-53; V - CNES: 2.748.223; VI - endereço: Campus de Botucatu Faculdade de Medicina - Distrito de Rubião Júnior, s/nº - Botucatu - SP - CEP: 18.618-970.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 02 SP 13 II - denominação: Banco de Olhos da Fundação de Apoio, Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; III - Código: 24.13;
IV - CGC: 57.722.118/0001-40; V - CNES: 2.082.187; VI - endereço: Campus Universitário de Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA



PORTARIA Nº 116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 3 51 06 RS 03
II - denominação: Banco de Olhos do Hospital Nossa Senhora da Pompéia;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 88.633.227/0001-15;
V - CNES: 2.223.546;
VI - endereço: Av. Júlio de Castilho, nº 2163 - Centro - Caxias do Sul - RS - CEP: 95.010-005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes do Rio Grande do Sul,

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 3 51 04 RS 07
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2337601;
V - endereço: Rua Ramiro Barcellos, 2350 - Porto Alegre- RS - CEP: 90.350-003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação encontram-se as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 07
II -denominação: Hospital Evangélico de Curitiba;
III -CGC: 76.575.604/0002-09;
IV -CNES: 0015245;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Alameda Augusto Stelffeld, nº 1908- Bigorriilho- Curitiba - PR - CEP: 80.730-150.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 04 MG 03
II -denominação: Hospital Santa Genoveva Ltda;
III -CGC: 18.484.378/0001-73;
IV -CNES: 2151812;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Av. Vasconcelos Costa , nº 962 1º andar - Bairro: Martins - Uberlândia - MG - CEP: 38.400-4502.
I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 20
II -denominação: Nucleo de Microcirurgia Ocular Dr. Reinaldo O. Sieiro;
III -CGC: 97.392.856/0001-91;
IV -CNES: 3351432;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Rua Alagoas, nº 1314 - 14º andar -Funcionários - Belo Horizonte- MG - CEP: 30.130-160.
I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 12
II -denominação: Centro Oftalmológico de Uberlândia S/C Ltda;
III -CGC: 26.155.523/0001-09;
IV -CNES: 3510999;
V- código: 24.07/24.06;
VI- endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 1700- Uberlândia - MG - CEP: 38.400-434.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 08 SC 02
II -denominação: Hospital São José - Sociedade Literária e Caritativa;
III -CGC: 92.736.040/0008-90;
IV -CNES: 2758164;
V - endereço: Rua Coronel Pedro Benedit, nº 630 - Criciúma -SC - CEP: 88.801-250.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 32 04 RJ 05
II -denominação: Hospitais Integrados da Gávea S/A;
III -CGC: 31.635.857/0001-01;
IV -CNES: 3375471;
V- código: 24.04;
VI- endereço: Rua São Borges, nº 204 - Gávea - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.451-100.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 31 04 RJ 06
II -denominação: Hospitais Integrados da Gávea S/A;
III -CGC: 31.635.857/0001-01;
IV -CNES: 3375471;
V- código: 24.04;
VI- endereço: Rua São Borges, nº 204 - Gávea - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.451-100.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

VÁLVULA CARDÍACA
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 41 00 RJ 38
II -denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;
III -CGC: 33.663.683/0053-47;
IV -CNES: 2280167;
V - endereço: Rua Professor Rodolpho Apulo Rocco, nº 255 - Cidade Universitária -Rio de Janeiro -RJ - CEP: 21.941-913.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 08 SC 01
II -denominação: Hospital São José - Sociedade Literária e Caritativa;
III -CGC: 92.736.040/0008-90;
IV -CNES: 2758164;
V - endereço: Rua Coronel Pedro Benedit, nº 630 - Criciúma -SC - CEP: 88.801-250.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 08 RJ 01
II -denominação: Sociedade Espanhola de Beneficencia - Hospital Espanhol;
III -CGC: 33.005.638/0001-74;
IV -CNES: 2298759;
V- código: 24.08
VI - endereço: Rua do Riachuelo, nº 302 -Rio de Janeiro -RJ - CEP: 0.230-013.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01
II -denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN;
III -CGC: 00.054.015/016-19;
IV -CNES: 0010464;
V- código: 24.08;
VI - endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.710-905.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar transplante de tecido ósteo condro fascio ligamentoso ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 08 MG 01
II -denominação: Hospital Governador Israel Pinheiro - IPSEMG;
III -CGC: 17.217.332/0001-25;
IV -CNES: 0027030;
VI - endereço: Alameda Ezequiel Dias, nº 225 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-110.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos as equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA: 24.07/24.06
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 01 PR 22
II - responsável técnico: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
III -membro: Luciane Bugmann Moreira, oftalmologista, CRM 13578;
IV - membro: Sâmia Ali Wahab, oftalmologista, CRM 13741;
V - membro: Otávio Siqueira Bisneto, oftalmologista, CRM 16767;
VI -membro: Marcelo Alves Vilar Siqueira, oftalmologista, CRM 15258;

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 33
II - responsável técnico: José Marcos Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 16984;
III -membro: José Marcos Santos Gonçalves, oftalmologista, CRM 16984.
I - Nº do SNT: 1 11 04 MG 11
II - responsável técnico: Paulo Cesar Naves Borges, oftalmologista, CRM 14883;
III -membro: Adael Sansoni Soares,oftalmologista, CRM 39269;
IV - membro: Pedro Luiz Naves Borges, oftalmologista, CRM 18480;
V - memebro: Renzo Umberto Sansoni, oftalmologista, CRM 8772.
I - Nº do SNT: 1 11 04 MG 05
II - responsável técnico: Patricia Dias Fernandes, oftalmologista, CRM 29459;
III -membro: Patricia Dias Fernandes, oftalmologista, CRM 29459.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 08 SC 02
II - responsável técnico: Henrique Packter, oftalmologista, CRM 383;
III -membro: Henrique Packter, oftalmologista, CRM 383.

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 11 08 AL 01
II - responsável técnico: Ana Carla Bittencourt Dantas, oftalmologista, CRM 1850;
III -membro: Ana Carla Bittencourt Dantas, oftalmologista, CRM 1850.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 01
II - responsável técnico: Leonardo Tamada Okimoto, oftalmologista, CRM 102121;
III -membro: Leonardo Tamada Okimoto, oftalmologista, CRM 102121.
I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 02
II - responsável técnico: Marcello Novo Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483;
III -membro: Marcello Novo Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483.
I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 03
II - responsável técnico: Wilian Silva Queiroz, oftalmologista, CRM 108621;
III -membro: Wilian Silva Queiroz, oftalmologista, CRM 108621.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar transplante de Válvula Cardíaca as equipes de saúde a seguir identificadas:

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 41 08 SC 01
II - responsável técnico: Ricardo José Choma, cirurgião cardiovascular, CRM 9089;
III -membro:Agenor Silvestre, cardiologista, CRM 1064.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 41 00 SP 45
II - responsável técnico: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovascular, CRM 31854;
III -membro: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11871;
IV - membro: Luis Roberto Gerola, cirurgião cardiovascular, CRM 54250;
V - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiovascular, CRM 43581;
VI -membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
VII - membro: Euclides Gabilheri Junior, anesthesiologista, CRM 86711.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas a equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 32 04 RJ 07
II - responsável técnico: José Marcus Raso Eulálio, cirurgião geral, CRM 52524256;
III -membro: José Eduardo Ferreira Manso, cirurgião geral, CRM 52202896;
IV - membro: Daniel de Jesus Soares Flores, cirurgião geral, CRM 52721158;
V - membro: Djalma Ernesto Coelho Neto, cirurgião geral, CRM 52624403;
VI -membro: Juan Miguel Renteria, urologista, CRM 52567060;
VII - membro:Marcus Vinicius Verardo de Medeiros, urologista, CRM 52623750;
VIII - membro: Glauber Gouvea, anesthesiologista, CRM 52686263;
IX - membro: Luiz Ferreira Maracajá Neto, anesthesiologista, CRM 52624403;
X -membro: Marcos André Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52719960;
XI - membro: Eduardo Rocha, nefrologista, CRM 52478145;
XII - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
XIII - membro: Jorge Eduardo da Silva Soares Pinto, endocrinologista, CRM 52549606;
XIV - membro: Lucila Marieta Perrota de Souza, clínico geral, CRM 52335023;



Art. 10 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 31 04 RJ 08
II - responsável técnico: Juan Miguel Renteria, urologista, CRM 52567060;
III -membro: José Marcus Raso Eulálio, cirurgião geral, CRM 52524256;
IV - membro: Daniel de Jesus Soares Flores, cirurgião geral, CRM 52721158;
V - membro: Djalma Ernesto Coelho Neto, cirurgião geral, CRM 52624403;
VI -membro: José Eduardo Ferreira Manso, cirurgião geral, CRM 52202896;
VII - membro:Marcus Vinicius Verardo de Medeiros, urologista, CRM 52623750;
VIII - membro: Glauber Gouvea, anesthesiologista, CRM 52686263;
IX - membro: Luiz Ferreira Maracajá Neto, anesthesiologista, CRM 52624403;
X -membro: Marcos André Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52719960;
XI - membro: Eduardo Rocha, nefrologista, CRM 52478145;
XII - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
XIII - membro: Jorge Eduardo da Silva Soares Pinto, endocrinologista, CRM 52549606;
XIV - membro: Lucilia Marieta Perrota de Souza, clínico geral, CRM 52335023;

Art. 11 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 08 RJ 01
II - responsável técnico: Eivaldo Fontes Ribamar, nefrologista, CRM 52524552;
III -membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
IV - membro: Hermógenes Petean Filho, cirurgião vascular, CRM 52189658;
V - membro: Heros Valeriano Moises, urologista, CRM 52204814;
VI -membro: José Carlos Marques, urologista, CRM 52542917.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 01 08 DF 01
II - responsável técnico: Sergio Raimundini Cavechia, nefrologista, CRM 5584;
III -membro: Renata Miguel Quirino, nefrologista, CRM 14693;
IV - membro: Fabio Ribeiro Paes Ferraz, nefrologista, 13909;
V - membro: Rosana Chicon Silva, nefrologista, CRM 7023;
VI -membro: Ricardo de Sousa Monteiro, urologista, CRM 9161;
VII - membro: Bruno Vilalva Mestrinho, urologista, CRM 10013;
VIII- membro: Udenbergh Nobrega da Silva, urologista, CRM 8646.

Art. 12 - Conceder autorização para realizar transplante de tecido ósteo condro fascio ligamentoso a equipe de saúde a seguir identificada:

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 12 08 MG 01
II - responsável técnico: Guydo Marques Horta Duarte, ortopedista, CRM 14301;
III -membro:João Carlos Lima Souza, ortopedista, CRM 25918.

Art. 13 - Estabelecer que as autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art.14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORAÇÃO - 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 99 PE 06
II - denominação: Real Hospital Português - INCOR;
III - CGC: 10.892.164/0001-24;
IV - CNES: 0.001.120;
V- endereço: Av. Agamenon Magalhães, s/nº - Derby - Recife - PE - CEP: 52.010-902.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 03 00 SC 03
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2.558.246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300 - Prédio Sede do Hospital - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 07
II - denominação: Fundação E. J. Zerbini - INCOR;
III - CGC: 50.644.053/0001-13;
IV - CNES: 2.071.568;
V- endereço: Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, nº 44 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 05.403-000.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 99 BA 02
II - denominação: Clínica de Oftalmologia Torres;
III - CGC: 34.307.868/0001-50;
IV - CNES: 3.071.995;
V- endereço: Rua Agnelo de Brito, nº 187 - Complemento 406/407 - Garibaldi - Salvador - BA - CEP: 41.170-100.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 09
II - denominação: Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;
III - CGC: 25.437.484/0001-61;
IV - CNES: 2.206.595;
V- endereço: Av. Getúlio Guarita, s/ nº - Abadia - Uberaba - MG - CEP: 38.025-440.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 98 PE 03
II - denominação: Instituto de Olhos do Recife;
III - CGC: 10.970.077/0001-48;
IV - CNES: 2.319.187;
V- endereço: Rua Vicente Meira, nº 137 - Espinhoeiro - Recife - PE - CEP: 52.020-130.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 00 SC 02
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2.558.246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300 - Predio Sede do HSI - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 02
II - denominação: COHF - Clínica de Olhos Holanda de Freitas;
III - CGC: 00.607.431/0001-10;
IV - CNES: 3.783.251;
V- endereço: Rua José Nucci, nº 45 - Nova Campinas - Campinas - SP - CEP: 13.025-200.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 02
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMR-PUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2.082.187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.

I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 04
II - denominação: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PRO-VISÃO;
III - CGC: 51.619.906/0002-00;
IV - CNES: 2.085.577;
V- endereço: Rua Antônio de Campos Mello, nº 294 - Bosque dos Eucalíptos - São José dos Campos - SP - CEP: 12.233-040.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 65
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 57
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMR-PUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2.082.187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.
I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 62
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, Alogênico Aparentado e Alogênico Não Aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 99 RJ 29
II - denominação: Instituto Nacional do Câncer;
III - CGC: 40.226.946/0002-76;
IV -CNES: 2.273.454;
V- endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.230-130.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS - 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 99 SP 60
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar enxerto de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 00 SP 07
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO - 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 04 99 SP 02
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 99 SP 64
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 03
II - denominação: Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;
III - CGC: 25.437.484/0001-61;
IV - CNES: 2.206.595;
V- endereço: Av. Getúlio Guarita, s/nº - Abadia - Uberaba - MG - CEP: 38.025-440.
I - Nº do SNT: 2 01 00 MG 07
II - denominação: Fundação Geraldo Corrêa - Hospital São João de Deus;
III - CGC: 20.146.064/0001-02;
IV - CNES: 2.159.252;
V- endereço: Rua do Cobre, nº 800 - São João de Deus - Divinópolis - MG - CEP: 35.500-227.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 04
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
III - CGC: 83.883.306/0011-32;
IV - CNES: 2.558.246;
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300 - Prédio Sede do Hospital - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 29
II - denominação: SOBAM - Centro Médico Hospitalar;
III - CGC: 50.739.135/0017-09;
IV - CNES: 2.078.767;
V- endereço: Rua das Pitangueiras, nº 651 - Vianeiro - Jundiaí - SP - CEP: 13.207-270.
I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 56
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMR-PUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;



IV - CNES: 2.082.187; V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.
I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 61
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar enxerto de pele aos estabelecimentos de saúde a seguir identifica-dos:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁSCIO LIGAMENTOSO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 01
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMR-PUSP;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2.082.187;
V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre, s/nº - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.
I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 66
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2.058.391;
V- endereço: Rua Albert Einstein, nº 627 - Morumbi - São Paulo - SP - CEP: 05.651-901.

Art. 11 - Estabelecer que as renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publi-cação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-ções,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabeleci-mentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou en-xertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Se-cretarias de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Dis-tribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação encontram-se as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração às equipes de saúde a seguir iden-tificadas:

CORAÇÃO - 24.11
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 03 00 SC 06
II - responsável técnico: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685;
III - membro: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685;
IV - membro: Everton Luz Varella, cirurgião cardiovascular, CRM 4262;
V - membro: Newton José Martins Mota, cirurgião cardiovascular, CRM 1652;
VI - membro: Carin Cirila Fontana, cirurgião cardiovascular, CRM 6600;
VII - membro: Sandro Valério Fadel, cirurgião cardiovascular, CRM 7938;
VIII - membro: Marcos Vinícius Claussen Moura, cardiologista, CRM 5668;
IX - membro: Marcelo Monteiro Soares, cardiologista, CRM 8277;
X - membro: Gabriel Gustavo Longo, cirurgião cardiovascular, CRM 8779;
XI - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiolologista, CRM 6319;
XII - membro: Dubes Sonego, anestesiolologista, CRM 1184;
XIII - membro: João Renato Bainy Gomes de Pinho, anestesiolologista, CRM 4684;
XIV - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiolologista, CRM 8020.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 16
II - responsável técnico: Noedir Antônio Groppo Stolf, cirurgião cardiovascular, CRM 12073;
III - membro: Noedir Antônio Groppo Stolf, cirurgião cardiovascular, CRM 12073;
IV - membro: Domingos Dias Lourenço Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 55913;
V - membro: Alfredo Inácio Fiorelli, cirurgião geral, CRM 32338;
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião geral, CRM 78748;
VII - membro: Edimar Alcides Bocchi, cardiologista, CRM 36179;
VIII - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
IX - membro: Paulo Roberto Chizzola, cardiologista, CRM 53731;
X - membro: Vitor Sarli Issa, cardiologista, CRM 90883;
XI - membro: Sílvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810;
XII - membro: Germano Emílio Conceição de Sousa, cardiologista, CRM 95170;
XIII - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista CRM 48217;
XIV - membro: Eulógio Emílio Martínez Filho, hemodinamicista, CRM 13137;
XV - membro: Cláudio Luiz Lucarelli, radiologista, CRM 19583;
XVI - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;
XVII - membro: Cyrillo Cavalheiro Filho, hematologista, CRM 50550;
XVIII - membro: Roberto Abi Rached, hematologista, CRM 47946;

XIX - membro: Jorge Elias Kalli Filho, imunologista, CRM 52834;
XX - membro: José Otávio Costa Asuler Junior, anestesiolologista, CRM 19051;
XXI - membro: Mária José Carvalho Carmona, anestesiolologista, CRM 54142.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 04
II - responsável técnico: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648;
III - membro: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 00 MG 01
II - responsável técnico: João Agostini Netto, oftalmologista, CRM 4393;
III - membro: João Agostini Netto, oftalmologista, CRM 4393;
IV - membro: Arnaldo Castro, oftalmologista, CRM 16054;
V - membro: Geraldo Benício Siqueira, oftalmologista, CRM 11303;
VI - membro: Gilberto Guimarães de Freitas, oftalmologista, CRM 11467;
VII - membro: Guilherme Mourão Soares da Rocha, oftalmologista, CRM 35810;
VIII - membro: Gustavo Heleno de Albuquerque Temponi, oftalmologista, CRM 31555;
IX - membro: Isabela Savassi Guimarães, oftalmologista, CRM 31384;
X - membro: Kleber Soares Kumaira, oftalmologista, CRM 27667;
XI - membro: Leonardo César Gontijo, oftalmologista, CRM 17890;
XII - membro: Paulo Roberto Castro e Barbosa, oftalmologista, CRM 11574;
XIII - membro: Roberto Márcio Oliveira Santos, oftalmologista, CRM 24772;
XIV - membro: Andressa de Ávila Gomes Carneiro, oftalmologista, CRM 36806;
XV - membro: Helio Vilela Jardim, oftalmologista, CRM 12392;
XVI - membro: Maurício Egidio de Lima, oftalmologista, CRM 23244;
XVII - membro: Umberto Antonini Rizzuto, oftalmologista, CRM 36539.
I - Nº do SNT 1 11 99 MG 25
II - responsável técnico: Helia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
III - membro: Helia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
IV - membro: Germano Augusto Rios Ferreira, oftalmologista, CRM 27447;
V - membro: Helio Massa, oftalmologista, CRM 10508;
VI - membro: Firmani Melo Bento de Senne, oftalmologista, CRM 23924.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 04
II - responsável técnico: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;
III - membro: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;
IV - membro: Roberto Von Hertwig, oftalmologista, CRM 4545;
V - membro: Vilmar Muller, oftalmologista, CRM 2896.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 43
II - responsável técnico: Marta Maria Lavor Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 13576;
III - membro: Marta Maria Lavor Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 13576.
I - Nº do SNT 1 11 01 SP 44
II - responsável técnico: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997;
III - membro: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997.
I - Nº do SNT 1 11 01 SP 45
II - responsável técnico: Ana Cristina Lavor Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 74336;
III - membro: Ana Cristina Lavor Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 74336;
IV - membro: Alexandre Campana Rodrigues, oftalmologista, CRM 99350;
V - membro: Lívia Maria Daher Arruda, oftalmologista, CRM 89114;
VI - membro: Mariela Soares Ferraz de Camargo, oftalmologista, CRM 109543;
VII - membro: Alexandre Cupelo Douto, oftalmologista, CRM 71483.
I - Nº do SNT 1 11 99 SP 67
II - responsável técnico: Sidney Julio de Faria e Sousa, oftalmologista, CRM 18880;
III - membro: Sidney Julio de Faria e Sousa, oftalmologista, CRM 18880;
IV - membro: Eduardo Melani Rocha, oftalmologista, CRM 71374.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 02 SE 01
II - responsável técnico: Jane Palma Galrão Lima, oftalmologista, CRM 2418;
III - membro: Jane Palma Galrão Lima, oftalmologista, CRM 2418.
I - Nº do SNT 1 11 06 SE 01
II - responsável técnico: Diane Guimarães Duarte, oftalmologista, CRM 2965;
III - membro: Diane Guimarães Duarte, oftalmologista, CRM 2965.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado às equipes de saúde a seguir iden-tificadas:

FÍGADO - 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 99 SP 43
II - responsável técnico: Tercio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
III - membro: Tercio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
IV - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroeneterologista, CRM 65380;
V - membro: Huda Maria Noujaim, cirugião gastroeneterologista, CRM 84044;
VI - membro: Fábio Crescentini, cirurgião gastroenterologista, CRM 102070;
VII - membro: Matheo Foresti Casagrande, cirirgião gastroeneterologista, CRM 103365;
VIII - membro: Regina Gomes dos Santos, clínica médica hepatologista, CRM 84691;
IX - membro: Lilian Amorim Curvelo, hepalogista, CRM 78526;
X - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anestesiolologista, CRM 100645;
XI - membro: Alexandre Teruya, anestesiolologista, CRM 90741.
I - Nº do SNT: 1 02 99 SP 61
II - responsável técnico: Orlando de Castro e Silva Junior, hepatologista, CRM 29251;
III - membro: Orlando de Castro e Silva Junior, hepatologista, CRM 29251;
IV - membro: Enio David Mente, cirurgião gastroeneterologista, CRM 72017;
V - membro: Gustavo Ribeiro de Oliveira, cirugião gastroeneterologista, CRM 85333;
VI - membro: Ana de Lourdes Candolo Martinelli, gastroenterologista, CRM 40722;
VII - membro: Marcia Guimarães Villanova, gastroeneterologista, CRM 34842;
VIII - membro: Luis Vicente Garcia, anestesiolologista, CRM 54687;

IX - membro: Daniel Carlos Cagnolati, anestesiolologista, CRM 99750;
X - membro: Maria Inez Machado Fernandes, pediatria, CRM 26967;
XI - membro: Sergio Zucoloto, patologista, CRM 15524;
XII - membro: Leandra Naira Zambelli Ramalho, patologista, CRM 88461;
XIII - membro: Anibal Basile Filho, intensivista, CRM 43449;
XIV - membro: Jorge Elias Junior, radiologista, CRM 68863;
XV - membro: Valdaír Francisco Muglia, radiologista, CRM 72747;
XVI - membro: Rafael Kemp, cirurgião gastroenterologista, CRM 100412;
XVII - membro: Rodrigo Borges Correa, cirurgião gastroenterologista, CRM 106477;
XVIII - membro: Eduardo Garcia Pacheco, hepatologista, CRM 85944;
XIX - membro: Fernanda Fernandes Souza, cirurgião gastroenterologista, CRM 85944;
XX - membro: Andrezza Correa Teixeira, cirurgião gastroenterologista, CRM 98046;
XXI - membro: Walter de Oliveira Campos Filho, cirurgião gastroenterologista, CRM 67242;
XXII - membro: Fernando Silva Ramalho, cirurgião gastroenterologista, CRM 78987;
XXIII - membro: Adriana Leonarda Martins Miranda, gastroenterologista, CRM 77899;
XXIV - membro: Leticia de Melo, infectologista, CRM 111046;
XXV - membro: Gilberto Gambero Gaspar, infectologista, CRM 109301.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, Alogênico Aparentado e Não Aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 99 RJ 29
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
III - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
IV - membro: Décio Lerner, oncologia, CRM 52539750;
V - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista, CRM 52538525;
VI - membro: Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares, oncologista, CRM 52596132;
VII - membro: Simone Cunha Maradei Pereira, hematologista, CRM 52655104;
VIII - membro: Joana Lima Ferreira, hematologista, CRM 52641553.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 15
II - responsável técnico: Danielly Cortes Vicente, hematologista, CRM 100453;
III - membro: Danielly Cortes Vicente, hematologista, CRM 100453;
IV - membro: Antônio Gonçalves de Oliveira Filho, cirurgião pediátrico, CRM 57952;
V - membro: Betina Bassanezi, anestesiolologista, CRM 71947;
VI - membro: Katia Aparecida de Brito Eid, hematologista, CRM 66927.
VII - membro: Carlos Emílio Levy, infectologista, CRM 20955;
VIII - membro: Louandre F. Ayres Valarelli, intensivista, CRM 56433;
IX - membro: Mônica Pinheiro de Almeida Veríssimo, hemoterapeuta, CRM 67135;
X - membro: Rosangela Correa Villar, radioterapeuta, CRM 62981;
XI - membro: Sílvia Regina Bradalise, pediatria, CRM 13064;
XII - membro: Simone dos Santos Aguiar, cancerologista, CRM 57841;
XIII - membro: Vitória Regia Pereira Pinheiro, hematologista, CRM 60066.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas à equipe de saúde a seguir iden-tificada:

PÂNCREAS - 24.04

I - Nº do SNT 1 32 99 SP 71
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
III - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
IV - membro: Tercio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
V - membro: Huda Maria Noujaim, Cirurgião gastroenterologista, CRM 84044.
VI - membro: Fábio Crescentini, cirirgião gastroenterologista, CRM 102070;
VII - membro: Matheo Foresti Casagrande, cirirgião gastroeneterologista, CRM 103365;
VIII - membro: Irina Antunes, nefrologista, CRM 75350;
IX - membro: Vera Lucia Di Jura, nefrologista, CRM 109246;
X - membro: Antônio Otero Gil, urologista, CRM 60029.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/ Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 99 SP 69
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
III - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
IV - membro: Tercio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
V - membro: Huda Maria Noujaim, Cirurgião gastroenterologista, CRM 84044.
VI - membro: Fábio Crescentini, cirirgião gastroenterologista, CRM 102070;
VII - membro: Matheo Foresti Casagrande, cirirgião gastroeneterologista, CRM 103365;
VIII - membro: Irina Antunes, nefrologista, CRM 75350;
IX - membro: Vera Lucia Di Jura, nefrologista, CRM 109246;
X - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anestesiolologista, CRM 100645;
XI - membro: Alexandre Teruya, anestesiolologista, CRM 90741.
XII - membro: Antônio Otero Gil, urologista, CRM 60029.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir iden-tificadas:

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 00 MG 03
II - responsável técnico: Thelmer Sandro Delgado, urologista, CRM 21500;
III - membro: Thelmer Sandro Delgado, urologista, CRM 21500;
IV - membro: Vania Cristina Ferreira, nefrologista, CRM 23657;
V - membro: Francisco Edson Coelho de Vasconcelos, nefrologista, CRM 24616;
VI - membro: Marco Antônio de Assis Rios, angiologista, CRM 6647;
VII - membro: John Silva Durco, angiologista, CRM 27845;
VIII - membro: Esio Vasconcelos Marques, urologista, CRM 29830;



IX - membro: Yoshimi José Avila Watanabe, nefrologista, CRM 24383; X - membro: Thaís Aparecida de Oliveira Tavares, nefrologista, CRM 37266. I - Nº do SNT: 1 01 99 MG 03 II - responsável técnico: Shigueo Iwamoto, nefrologista, CRM 13050; III - membro: Shigueo Iwamoto, nefrologista, CRM 13050; IV - membro: Paulo Ricardo Monti, urologista, CRM 17031; V - membro: Luciano Pousa Cartafina, urologista, CRM 10319; VI - membro: Antônio Fernando Filassi, urologista, CRM 21971; VII - membro: Rolf Carvalho Lara, nefrologista, CRM 27394; VIII - membro: Maria Paula Santos Fontes, nefrologista, CRM 22656.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 01 06 PE 02 II - responsável técnico: Idelfonso Rodrigues dos Santos, nefrologista, CRM 5867; III - membro: Idelfonso Rodrigues dos Santos, nefrologista, CRM 5867; IV - membro: Lucia de Fátima Vila Nova, nefrologista, CRM 7995; V - membro: José Eduardo de Almeida Lopes, nefrologista, CRM 10633; VI - membro: José Carlos Azevedo Bouçanova, cirurgia geral, CRM 8251; VII - membro: Rafael Fabio Marciel, cirurgia geral, CRM 15746; VIII - membro: Fabio Gomes de Medeiros, urologista, CRM 6449; IX - membro: Willna Lola Mendes Vilar, nefrologista, CRM 13174; X - membro: Anderson Herique Ferreira de Carvalho, urologista, CRM 12292; XI - membro: José Abilio Alves de Oliveira, cirurgia geral, CRM 6635.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 01 00 SC 05 II - responsável técnico: Denise Rodrigues Pedroso, nefrologista, CRM 5431; III - membro: Denise Rodrigues Pedroso, nefrologista, CRM 5431; IV - membro: Humberto Rebello Narciso, nefrologista, CRM 1147; V - membro: Roberto Benvenuto, nefrologista, CRM 4356; VI - membro: Itamar de Oliveira Vieira, nefrologista, CRM 1866; VII - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501; VIII - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406; IX - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107; X - membro: Luiz Carlos Pedroso, urologista, CRM 4771; XI - membro: Sergio Rogério Skrobot, urologista, CRM 1775; XII - membro: Luiz Cláudio Francalacci, urologista, CRM 8945; XIII - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510; XIV - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697.
--

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 03 SP 58 II - responsável técnico: Alexandre Habitante, nefrologista, CRM 91135; III - membro: Alexandre Habitante, nefrologista, CRM 91135; IV - membro: Anuar Ibrahim Mitre, urologista, CRM 19977; V - membro: Artur Henrique Brito, urologista, CRM 36183; VI - membro: Roberto Bleuel Amazonas, nefrologista, CRM 88781. I - Nº do SNT: 1 01 99 SP 60 II - responsável técnico: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720; III - membro: Silvio Tucci Junior, urologista, CRM 29720; IV - membro: Antônio Carlos Pereira Martins, urologista, CRM 12247; V - membro: Israel Edson Caseiro, urologista, CRM 46561; VI - membro: Cassio Antônio Bottene Schneider, urologista, CRM 64642; VII - membro: Minoru Morihisa, urologista, CRM 33234; VIII - membro: Carlos Augusto Fernandes Molina, urologista, CRM 80571; IX - membro: Valmir Aparecido Muglia, nefrologista, CRM 42861; X - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892; XI - membro: Tania Marisa Pisi Garcia, nefrologista, CRM 60399.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de Tecido Ósteo Condro Fácio Ligamentoso às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FÁSCIO LIGAMENTOSO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 00 SP 27 II - responsável técnico: Reynaldo Jesus Garcia Filho, ortopedista, CRM 37578; III - membro: Reynaldo Jesus Garcia Filho, ortopedista, CRM 37578; IV - membro: Marcos Korukian, ortopedista, CRM 55800; V - membro: Fabíola Andrea de Carvalho, ortopedista, CRM 97921; VI - membro: Dan Carai Maia Viola, ortopedista, CRM 100538; VII - membro: Mario Carneiro Filho, ortopedista, CRM 37568; VIII - membro: Ricardo Dzioli Navaro, ortopedista, CRM 19387; IX - membro: Marcelo de Toledo Petrilli, ortopedista, CRM 90984; X - membro: Luiz Aurélio Mestriner, ortopedista, CRM 18480; XI - membro: Antônio Altenor Bessa de Queiroz, ortopedista, CRM 53081; XII - membro: Marcus Vinicius Malheiros, ortopedista, CRM 63464; XIII - membro: Antônio Masseo de Castro, ortopedista, CRM 43483; XIV - membro: Marcelo Seiji Kubota, ortopedista, CRM 63331; XV - membro: Fabio Pacheco Ferreira, ortopedista, CRM 77309; XVI - membro: Geraldo Sergio Mello Granata Junior, ortopedista, CRM 82873; XVII - membro: Edgard dos Santos Pereira Junior, ortopedista, CRM 86995; XVIII - membro: Antonio Milani, ortopedista, CRM 56964; XIX - membro: Leonardo José Bernardes Albertoni, ortopedista, CRM 88285; XX - membro: Gilberto Yoshinobu Nakama, ortopedista, CRM 104857; XXI - membro: Ozório de Almeida Lira Neto, ortopedista, CRM 104570; XXII - membro: Edmilson Takehiro Takata, ortopedista, CRM 54720; XXIII - membro: Flavio Moral Turibio, ortopedista, CRM 48231; XXIV - membro: Gustavo Trigueiro, ortopedista, CRM 57641; XXV - membro: Ricardo Basile, ortopedista, CRM 90655; XXVI - membro: Roberto Dantas Queiroz, ortopedista, CRM 70587; XXVII - membro: Osvaldo Guilherme Munes Pires, ortopedista, CRM 86347; XXVIII - membro: André Azambuja Neves Wever, ortopedista, CRM 104509; XXIX - membro: Alberto Bruner, ortopedista, CRM 87324; XXX - membro: Lucas Ribeiro Leite, ortopedista, CRM 104557; XXXI - membro: Eduardo Barros Puertas, patologista, CRM 20927; XXXII - membro: Marcelo Wajchenberg, patologista, CRM 76623; XXXIII - membro: Delio EulalioMartins Filho, patologista, CRM 97226; XXXIV - membro: Moises Cohen, traumatologista, CRM 31863. I - Nº do SNT: 1 12 99 SP 66 II - responsável técnico: Cleber Antônio Jansen Paccola, ortopedista, CRM 20153; III - membro: Cleber Antônio Jansen Paccola, ortopedista, CRM 20153;

IV - membro: Celso Herminio Ferraz Picado, ortopedista, CRM 28904; V - membro: Helton Luis Defino, ortopedista, CRM 36774; VI - membro: Maurício Kfuri Junior, ortopedista, CRM 65283; VII - membro: Flávio Luis Garcia, ortopedista, CRM 80035.

Art. 8º - Estabelecer que as autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação encontram-se as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:
Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM - 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 07 II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre; III - CGC: 87.020.517/0001-20; IV - CNES: 2.237.601; V- endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350 - Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.
--

Art. 2º - Estabelecer que as renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando as Portarias SAS/MS nº 18, de 25 de janeiro de 2006, e, a Portaria SAS/MS nº 848, de 16 de novembro de 2006, referentes às habilitações dos estabelecimentos de que trata esta Portaria na Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, contida no Ofício DVCAC/DEOG/SGS nº 009, de 31 de janeiro de 2008, bem como, a Deliberação CIB/PR nº 144, de 18 de dezembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Paraná; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial, do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir, para realizar os serviços relacionados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
76.613.835/0001-89	2783770	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba/PR
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º - Excluir o Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, abaixo informado, da realização dos procedimentos do serviço especificado:

75.095.679/0002-20	2384299	Universidade Federal do Paraná/Hospital de Clínicas - Curitiba/PR
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.		

Parágrafo único - a Universidade Federal do Paraná/Hospital de Clínicas, estabelecimento de que trata este artigo, permanece autorizado a realizar os demais serviços para os quais foi habilitado, de acordo com a Portaria SAS/MS nº 18, de 25 de janeiro de 2006, alterada pela Portaria SAS/MS nº 848, de 16 de novembro de 2006.

Art. 3º - Estabelecer que o custeio da habilitação, de que trata esta Portaria, deverá onerar o Teto Financeiro de Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão e considerando o Ofício DVCAC/DEOG/SGS nº 009, de 31 de janeiro de 2008 e a Deliberação CIB/PR nº 144, de 18 de dezembro de 2007 da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência março 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício GCS nº 023, de 14 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o limite financeiro destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS dos Municípios no estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Adamantina	114.578,65	1.374.943,80
Araras	186.703,34	2.240.440,08
Barretos	195.438,83	2.345.265,96
Dracena	98.827,41	1.185.928,92
Guaratinguetá	160.772,96	1.929.275,52
Limeira	130.620,70	1.567.448,40
Mogi Mirim	206.271,17	2.475.254,04
Piracicaba	402.780,42	4.833.365,04
Rio Claro	167.614,72	2.011.376,64
São João da Boa Vista	56.177,16	674.125,92
Total	1.719.785,36	20.637.424,32

Parágrafo único. O recurso acima referido será remanejado do limite financeiro da TRS do estado de São Paulo.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recursos, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução da CIB/CE nº 195, de 20 de dezembro de 2006, da Comissão Intergestores Bipartite-Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o limite financeiro mensal no montante de R\$132.337,14 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) para o custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, do município de Iguatu/CE.

Parágrafo único. O recurso acima referido será remanejado do limite financeiro da TRS dos municípios de Barbalha, Crato, Fortaleza, Juazeiro do Norte e Quixadá.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 28 de fevereiro de 2008

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA'S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:

RETIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
Razão Social-CNPJ-UF
ALMIR JOSE MAZIERO ARACATUBA ME
67.300.624/0001-03 SP
DROGACERTA LTDA 25.713.405/0001-06 MG
DROGARIA DO ZEZINHO DE ITATIBA LTDA
54.521.653/0001-45 SP
DROGARIA ROFEMA LTDA 16.572.919/0001-90 MG
DROGARIA UNIVERSAL LTDA 03.648.336/0001-53 RJ
DROGARIA W F LTDA 90.302.662/0001-09 RS
DROGAVELO LTDA -ME 25.950908/0001-97 MG
E M A PEREIRA & SILVEIRA LTDA ME
84.914.720/0001-52 PR
FARMACIA DEODORO LTDA 92.222.835/0001-04 RS
FERNANDA SCHROEDER & CIA LTDA-EPP
05.124.163/0001-08 SC
FERNANDO DA ROCHA MEDEIROS & CIA LTDA-ME
05.056.773/0001-03 SP
FERREIRA BENTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA 72.955.891/0001-40 SP
GLAUBER EMMANUEL DIAS DE CARVALHO
07.390.320/0001-44 BA
GOMES MOREIRA & CIA LTDA 75.216.218/0001-87 PR
INDIAMARA ANDREIA BUSS 04.790.753/0001-07 PR
JOEL LUIS VELASCO 02.297.735/0001-54 MG
KAZUKO TANAKA-EPP 00.818.504/0001-13 MS
LEAO E REISDOERFFER LTDA 08.248.662/0001-97 PR
MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA E CIA LLT-
DA 02.251.802/0001-08 MG
MARIN & FLORES LTDA 02.946.105/0001-63 RS
M I L SOUSA COMERCIO DE DROGAS
63.530.182/0001-22 PI
MR PHARMA LTDA 04.840.729/0001-27 MG
PEDRO PRESTES DOS SANTOS FARMACIA ME
01.547.468/0001-63 RS
RLE COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-
EPP 01.375.946/0001-03 PR
ROMANCINI & ROMANCINI LTDA ME
86.837.507/0001-10 PR
ROSSETO & ROSSETO LTDA 46.155.768/0001-35 SP
R SANTINI PRADO & CIA LTDA ME 81.236.705/0001-04
PR
SFK COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-
EPP 03.428.773/0001-61 PR
TANIA BOTELHO LAURENTE CARVALHO
04.058.310/0001-18 MG
VANDERLEI EVANGELISTA SILVA EPP
20.841.821/0001-68 MG
CVS ROSA 94.498.706/0001-79 RS

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPU-
LAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA'S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:
Razão Social-CNPJ-UF
ALMEIDA E VIEIRA LTDA 07.987.466/0001-71 MG
YAMAFARMA LTDA 05.264.067/0001-57 PR
ANDRIANI E MACHADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA 07.621.559/0001-88 PR
MENDONÇA LEMOS DIST. E COM. DE PROD. FARMACEU-
TICOS LTDA
06.088.969/0001-42 BA
CODISFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA 03.723.952/0001-21
BA
DROGARIA NOVA LTDA ME 28.418.143/0001-37 ES
WILIAM ANTONIO FONSECA & CIA LTDA 06.949.444/0001-54
MG
DROGARIA SÃO PAULO S.A. 61.412.110/0001-55 SP
SANDRO BORTOLOTTI ME 31.814.809/0001-80 ES

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPU-
LAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA'S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:
Razão Social-CNPJ-UF
ADMAR FERREIRA LEAL FILHO ME 03.484.949/0001-00 MS
ALECRIM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO 07.500.122/0001-96
MG

ANTONIO ALEXANDRE LUIZOTTI 65.457.046/0001-80 SP
ANTONIO AP. GARBINATTO & CIA LTDA 65.455.909/0001-80
SP
ANTONIO C. FIORIN & CIA Ltda me 49.432.297/0001-53 SP
BALBINOTTI & BOZZELLI LTDA 95.415.972/0001-53 PR
CAROLINA FONTANESI POLI ME 08.325.711/0001-48 SP
CRESPIM & ALMEIDA LTDA 72.677.933/0001-29 SP
BALIEIRO & POSTERARO LTDA ME 04.582.552/0001-06 SP
DROGAFARMA DROGARIA SANTA CRUZ 52.704.434/0001-76
SP
DROGAFARMA DROGARIA UNIVERSAL LTDA
05.945.598/0001-05 SP
DROGAFARMA IMPERADOR LTDA 03.263.000/0001-72 SP
DROGAFARMA IRMAOS PEDROZA LTDA 02.101.073/0001-03
SP
DROGAFARMA PARATI DE FRANCA LTDA 04.729.472/0001-30
SP
DROGARIA SÃO LUIZ DE FRANCA LTDA 47.982.723/0001-05
SP
DROGARIA DINIZ GUIMARAES LTDA 04.541.450/0001-42 MG
DROGARIA FRANCADELFI LTDA 51.972.776/0001-04 SP
DROGARIA NOVA DIMENSAO LTDA ME 40.810.665/0001-85
RN
DROGARIA POPULAR LTDA ME 66.213.794/0001-80 MG
DROGARIA SARAPUI LTDA ME 01.945.483/0001-60 SP
VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICA LTDA
00.285.753/0001-90 RJ
EMFARMA EMPRESA FARMACEUTICA LTDA - ME
05.342.954/0001-04 ES
FARMACIA JEODROGA LTDA 62.251.194/0001-55 SP
MAIA BORGES E MACHADO LTDA 41.803.362/0001-06 MG
MONICA SESTARI SILVA ME 04.548.147/0001-71 SP
OURO VERDE FARMACEUTICA LTDA 57.297.459/0001-16 SP
REINALDO ROBLER & CIA LTDA 72.028.707/0001-17 SP
VICTOR ANDRE GRANDINI MARTELINE - ME
01.305.543/0001-80 SP
FARMÁCIA FITARVIDA LTDA 25.820.960/0001-29 MG
DROGARIA TULIO LTDA 03.086.373/0001-15 MG
MARCELO CONTI -EPP 60.104.718/0001-50 SP
A VIEIRA NOGUEIRA DE ILHEUS 03.140.754/0001-35 BA
ADRIANA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA EPP
16.906.521/0001-42 MG
ANA ROSA PURETZ 01.743.960/0001-04 RS
ANGELA MARIA LOURENÇO SILVA 06.319.513/0001-46 MG
COMERCIAL JUSTINIANO LTDA 04.038.585/0001-90 MG
DERDI DA SILVA E CIA LTDA 79.805.3700001-56 PR
DROGARIA CARVALHO LTDA 21.752.357/0001-04 MG
DROGARIA DORNELA LTDA 21.789.235/0001-84 MG
DROGARIA FAZOLLO LTDA 25.813.189/0001-62 MG
DROGARIA IRMAOS PRATES LTDA 01.345.284/0001-10 MG
DROGARIA PRAÇA XV LTDA EPP 48.987.622/0001-81 SP
DROGARIA SAUDE DE LAVRAS LTDA 22.606.420/0001-59 MG
EMILIO FERRO ME 43.080.555/0001-01 SP
FARMACIA DUMINELLI & GORINI LTDA 06.787.293/0001-85
SC
FARMACIA FARMAUTIL LTDA ME 85.035.327/0001-51 PR
FARMACIA HELIRENE 16.294.092/0001-08 BA
FARMACIA SALUTARIS LTDA 06.947.977/0001-05 RS
FARMALAN COMERCIO DE PRODUTOS DE PRODUTOS FAR-
MACEUTICOS LTDA 81.340.762/0001-39 SC
G. B. CERQUEIRA E CIA LTDA 04.624.595/0001-07 BA
GENIEZER PEREIRA ECIA LTDA 08.401.713/0001-79 PB
ITUDROGAS LTDA 50.302.801/0001-80 SP
LUIZ ALBERTO PRETTI JUNIOR 07.664.874/0001-92 ES
M ZANLORENZI CERANTO 06.369.071/0001-42 PR
MARIA APARECIDA DO MONTE LANCA ME 07.846.011/0001-
36 SP
MARINA BATISTA DE ALMEIDA LEAO ME 02.493.531/0001-99
SP
PHARMACIA PAES LEON 35.581.750/0001-89 PB
SIMONE POLETTTO 05.057.933/0001-39 RS
SOCIEDADE PIRES LACERDA LTDA 25.240.417/0001-52 MG
TARCISIO GIRARDELLI 25.267.121/0001-25 MG
VIVIANE FIGUEIREDO ADRIANO & CIA LTDA
08.664.857/0001-18 SC

Processo nº 25000.223613/2007-29
Interessado: ALZIRA DA SILVA CEPIL ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo pa-
rágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, pu-
blicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-
sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALZIRA
DA SILVA CEPIL ME,CNPJ nº 03702684/0001-61, em SOROCA-
BA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez
que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua
habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências
previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme
orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06,
DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja
cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da
despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável
a competição.

Processo nº 25000.109737/2007-01
Interessado: AMK CUELHAR DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006,
publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-
sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMK
CUELHAR DROGARIA LTDA, CNPJ nº 05756014/0001-53, em
LINS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez
que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua
habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as pro-
vidências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e,
conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº
280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03,
cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização
da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é
inviável a competição.

Processo nº 25000.176735/2007-19
Interessado: ANDRADE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006,
publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-
sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AN-
DRADE & CIA LTDA, CNPJ nº 48539969/0001-61, em GUARA-
TINGUETÁ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Bra-
sil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para
sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as pro-
vidências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e,
conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº
280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03,
cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização
da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é
inviável a competição.

Processo nº 25000.229028/2007-32
Interessado: AX SALOUM ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006,
publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-
sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AX SA-
LOUM ME,CNPJ nº07498271/0001-68,em CACHOEIRO DE ITA-
PEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil,
vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua
habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as pro-
vidências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e,
conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº
280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03,
cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização
da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é
inviável a competição.

Processo nº 25000.062065/2007-54
Interessado: BENTO EUGÊNIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-
tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas
pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006,
publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-
sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENTO
EUGÊNIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 41794058/0001-
31, em ALFENAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular
do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Por-
taria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as pro-
vidências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e,
conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº
280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03,
cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização
da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é
inviável a competição.

Processo nº 25000.228828/2007-36
Interessado: BIO FORMULA MANIPULAÇÃO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.123103/2007-52

Interessado: DROGARIA ZUPELLI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZUPELLI LTDA ME, CNPJ nº 36015154/0001-02, em CARIACICA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.124387/2007-02

Interessado: FARMÁCIA DROGAMAR DE MONTE PRAZIVEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA DROGAMAR DE MONTE PRAZIVEL LTDA, CNPJ nº 04533037/0001-36, em MONTE APRAZIVEL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA NIESSEI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA E DROGARIA NIESSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ nº 79.430.682/0002-03 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0003-94 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0004-75 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0006-37 GUARATUBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0012-85 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0020-95 PONTAL DO PARANÁ/PR

CNPJ nº 79.430.682/0022-57 GUARATUBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0023-38 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0026-80 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0036-52 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0037-33 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0038-14 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0041-10 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0047-05 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0048-96 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0052-72 SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS/PR

CNPJ nº 79.430.682/0053-53 SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS/PR

CNPJ nº 79.430.682/0054-34 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0055-15 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0056-04 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0059-49 CAMPO LARGO/PR

CNPJ nº 79.430.682/0066-78 CURITIBA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0073-05 LONDRINA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0075-69 UNIÃO DA VITÓRIA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0076-40 UNIÃO DA VITÓRIA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0079-92 LONDRINA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0080-26 LONDRINA/PR

CNPJ nº 79.430.682/0081-07 FAZENDA RIO GRANDE/PR

CNPJ nº 79.430.682/0082-98 MARINGÁ/PR

CNPJ nº 79.430.682/0083-79 MARINGÁ/PR

CNPJ nº 79.430.682/0084-50 MARINGÁ/PR

CNPJ nº 79.430.682/0090-06 MARINGÁ/PR

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.216997/2007-23

Interessado: FARMACIA LASIER SCHUNKE E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LASIER SCHUNKE E CIA LTDA, CNPJ nº 08695007/0001-87, em SAPIRANGA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.227587/2007-16

Interessado: FARMACIA MAYSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAYSA LTDA, CNPJ nº 07344926/0001-43, em ILICINEIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.105725/2007-07

Interessado: IRIS WILLER SILVA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRIS WILLER SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04627393/0001-19, em RONDONÓPOLIS/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.147078/2007-01

Interessado: ROMANCINI E ROMANCINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMANCINI E ROMANCINI LTDA ME, CNPJ nº 86837507/0001-10, em QUEDAS DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.168167/2007-82

Interessado: SANTO ANTONIO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTO ANTONIO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04439035/0001-82, em LORENA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.227679/2007-98

Interessado: SIMONE MACCHETTI JABUR ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE MACCHETTI JABUR ME, CNPJ nº 00707271/0001-81, em ITUVERAVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.135168/2007-41

Interessado: VALE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05817425/0001-01, em CRUZEIRO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.187260/2007-96

Interessado: VICENTINI SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTINI SILVA LTDA ME, CNPJ nº 02923540/0001-72, em ANDRADINA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e, tendo em vista o que dispõe o subitem 10.5 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício 2007, instituído pela Portaria nº 636, de 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º Excetuar a exigência de apresentação conjunta do Plano de Trabalho com a Síntese de Projeto Aprovado - SPA quando a realização de despesas de custeio estiver enquadrada na Ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, e referir-se a ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art.2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e,

Considerando o Acórdão 1126/2007 - TCU - Plenário, que acolhe os embargos de declaração, em especial os subitens 9.1.4 e 9.5.2;

Considerando a Instrução Normativa/STN nº 04, de 17 de maio de 2007, que altera dispositivos da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15 de Janeiro de 1997, disciplinadora da celebração de convênio da natureza financeira, e,

Considerando a prorrogação da validade dos restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2006, conforme o Art.1º, do Decreto nº 6.331, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo adicional concedido pela Portaria nº 709, 27 de dezembro de 2007, referente ao subitem 17.1.3 do Manual de Instrução para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício 2006, até 30 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 143, de 26/04/2007, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.514, de 13/08/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.451.0310.0B16.0101 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Crédito Extraordinário), fonte 0300, natureza da despesa 4.4.90.00, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Gestora 160509 - Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército, destinados a obras de revitalização das fachadas e telhados de casas da Comunidade da Providência, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTÁVIO LUIZ LEITE BITENCOURT

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 642, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53528.000174/2004, resolve:

Autorizar a RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de local e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.664-8 - R\$ 119,68 - 25.01.2008)

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066378/2007-17, resolve:

Art. 1º Consignar ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL o canal 67, correspondente à faixa de 788 a 794 MHz, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação do Ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Frequência e no Plano Básico de TV Digital Terrestre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar CLAYTON PERES REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.129.115/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.144, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar DIUMAR BUENO RACING TRUCK LTDA, CNPJ nº 04.874.195/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.145, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.147, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar LONDRINA TRUCK RACING LTDA, CNPJ nº 04.539.798/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.150, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTI-VOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.151, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.152, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar VR COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.450.643/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 29/02/2008 a 02/03/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.154, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda, CNPJ nº 05.799.928/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, no período de 10/03/2008 a 23/04/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorizar EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 04.760.795/0001-97 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guarulhos/SP, no período de 01/03/2008 a 14/04/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 473, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.030394/2007. Aplica à ONIXSAT RAS-TREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao disposto no art. 60 do Regulamento de Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197/97, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações e nos termos do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 29104.000982/1991- Declara extinta, por cassação, a autorização outorgada à empresa CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.162.380/0001-06, para execução de Serviço Limitado Privado de Radiochamada - Despacho



n.º 260/98/DMC/MG, de 20 de novembro de 1997, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a extinção da autorização de uso da radiofrequência respectiva.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.120, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 78.320.397/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA, CNPJ nº 08.826.596/0001-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.122, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPROP.DIST.IRRIG. DA BARRAGEM DO ARROIO CHASQUEIRO LTDA, CNPJ nº 94.134.608/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.123, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO BURITI SHOPPING, CNPJ nº 01.003.352/0001-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.124, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Expede autorização à CONSORCIO TATUOCA, CNPJ nº 08.772.015/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.125, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DJANIRA VIEIRA FERNANDES, CPF nº 647.675.824-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.126, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA COSTA, CPF nº 102.928.370-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.127, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELEOTRECNICA KRUGER LTDA, CNPJ nº 94.491.883/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.128, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Expede autorização à ERIMAR COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 05.768.294/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.129, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., CNPJ nº 10.984.821/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.130, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA COSTA, CPF nº 054.138.850-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.131, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE JOAO MACHADO, CPF nº 129.250.129-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.132, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARCOS SOLON BARBOSA BORGES, CPF nº 396.459.910-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.134, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, CNPJ nº 09.084.815/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.135, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEARA - IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA., CNPJ nº 75.739.086/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 177, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53504.007708/2006. Aplica à SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF n.º 05.372.519/0001-14, a sanção de ADVERTÊNCIA, ante a constatação de que a autORIZADA não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c o inciso I do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 69.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.017024.2007, anexo ao Processo n.º 53500.030244.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 69.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.030012.2007, anexo ao Processo n.º 53500.030228.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 69.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.030011.2007, anexo ao Processo n.º 53500.030049.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 69.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.029603.2007, anexo ao Processo n.º 53500.030502.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 69.304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.030454.2007, anexo ao Processo n.º 53500.030503.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da TELEFREE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 69.342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.023167.2007, anexo ao processo de interconexão n.º 53500.031639.2007, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. A presente homologação não alcança o item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato.

GILBERTO ALVES
Interino



ATO Nº 69.343, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.017856.2007, anexo ao Processo n.º 53500.031345.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 719, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.019572.2007, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, protocolizado sob o nº 53504.000557.2008, anexos ao processo de interconexão nº 53500.026495.2007, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da VIPER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da VIPER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.	
A presente homologação não alcança o item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 806, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.000445.2008, anexo ao Processo n.º 53500.000812.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 807, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.017915.2007, anexo ao processo de interconexão nº 53500.031376.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 825, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.017914.2007, anexo ao processo de interconexão nº 53500.031704.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 826, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.019094.2007, anexo ao Processo n.º 53500.000463.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.	
GILBERTO ALVES	Interino

ATO Nº 827, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.000455.2008, anexo ao Processo n.º 53500.000802.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 828, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.014436.2007, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, protocolizado sob o nº 53508.017353.2007, anexos ao Processo n.º 53500.024622.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TNL PCS S.A.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 829, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.017836.2007, anexo ao processo de interconexão nº 53500.031382.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da VIVO S.A.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 838, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo nº 2, protocolizado sob o nº 53508.013887.2007, e o Termo Aditivo n.º 3, protocolizado sob o nº 53508.000252.2008, anexos ao Processo de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.024023.2006 e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao SMP da VIVO S.A.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 839, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.014138.2007, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, protocolizado sob o nº 53508.016986.2007, anexos ao Processo n.º 53500.024621.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA - ME, na modalidade Local.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 840, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.014437.2007, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, protocolizado sob o nº 53500.001591.2008, anexos ao Processo n.º 53500.024620.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da TELECOMDADOS SERVIÇOS LTDA - ME, na modalidade Local.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 841, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, Protocolizado sob o nº 53504.024274.2007, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019993.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; a rede de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Lo-	

cal e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e a rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 1.002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.002360.2007, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, protocolizado sob o nº 53504.005181.2007, e o Segundo Termo Aditivo, protocolizado sob o nº 53504.017759.2007, anexos ao processo de interconexão nº 53500.002843.2007, e celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.	
A presente homologação não alcança o item 7.11 da Cláusula Sétima do Contrato.	
No que tange aos itens 4.4 e 10.10 do Anexo 9 ao Contrato, adotar-se-á o disposto na decisão do processo de arbitragem nº 53500.010586.2007	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 1.003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.024470.2007, anexo ao processo de interconexão nº 53500.001454.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da RN BRASIL SERVIÇO DE PROVEDORES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da CLARO.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 1.004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.006216.2007, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, protocolizado sob o nº 53504.020470.2007 anexo ao processo de interconexão nº 53500.009087.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local.	
No que tange aos itens 5.11.1, 5.11.2, 5.11.2.1, 5.11.2.2 e 5.11.2.3 da cláusula quinta do Contrato, adotar-se-á o disposto na decisão do processo de arbitragem nº 53500.023654.2006.	
GILBERTO ALVES	Interino
ATO Nº 1.005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008	
Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o nº 53504.017749.2007, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.010625.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da FALE VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; a rede de suporte à prestação do STFC da FALE VOIP TELECOMUNICA-	

ÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Longa Distância Nacional; e a rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da FALE VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Longa Distância Nacional.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 1.006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.000279.2008, anexo ao processo de interconexão nº 53500.000462.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TIM CELULAR S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da SERCOMTEL CELULAR S.A.

Negar o pedido de confidencialidade exposto no item 20.1.2 da cláusula vigésima do Contrato.

GILBERTO ALVES
Interino

ATO Nº 1.007, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.000286.2008, anexo ao processo de interconexão nº 53500.001452.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da CTBC CELULAR S.A.

No que tange aos procedimentos de prevenção e controle e acerto de contas em chamadas fraudulentas, obrigação exposta no art. 42, IX, do RGI, adotar-se-á o disposto na decisão do processo de arbitragem nº 53500.001076.2008.

GILBERTO ALVES
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de outubro de 2004

Nº 403 - PADO n.º 53500.003.540/2003 - Resolve: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Brasil Telecom - Filial GO, em razão de violação de direitos de usuários, infringindo o art. 75 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução n.º 85/1998.

MARCOS BAFUTTO

Em 14 de janeiro de 2008

Nº 107 - PADO n.º 53504.002162/2005 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à IDT Brasil Telecomunicações Ltda pelo descumprimento do art. 35 do RARN.

Em 17 de janeiro de 2008

Nº 204 - PADO n.º 53508.004331/2005 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA à Telemar/RJ, no valor de R\$ 84.038,26 (OITENTA E QUATRO MIL E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente à "Não utilização do procedimento de marcação aplicável ao STFC na modalidade local", previsto no art. 29, inciso I, do RNSTFC - Resolução nº 86/98.

Nº 205 - PADO n.º 53520.000688/2005 - Resolve: i. DESCARACTERIZAR a infração referente à não atualização perante a Anatel sobre a utilização dos recursos de numeração (art. 39 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84/98); ii. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA a Options Programa Para Computadores Ltda., em razão do descumprimento da obrigação estipulada nos arts. 35 e 8º do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84/98.

Em 18 de janeiro de 2008

Nº 236 - PADO n.º 53500.001340/2003 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA à Brasil Telecom - Filial MT, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em virtude do descumprimento da meta prevista no art. 6º do PGMQ, referente ao indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado", no mês de outubro de 2002.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037444/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campinas, Estado de São Paulo, utilizando o canal 55 (cinquenta e cinco).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.886.692/0001-05 - R\$ 119,68 - 28.02.2008)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Melbourne, Comunidade da Austrália, com jurisdição sobre o Estado de Victória, subordinado à Embaixada em Camberra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Punta del Este, República Oriental do Uruguai, com jurisdição sobre as cidades de Punta del Este e Maldonado, subordinado ao Consulado-Geral em Montevideú.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE HUMANO NA ARGENTINA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde mediante a transferência de experiências e conhecimento técnico sobre instalação e manejo de bancos de leite humano e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Apoio Técnico à Implementação de um Banco de Leite Humano na Argentina", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é implementar um banco de referência nacional de leite humano na República Argentina, com transferência de tecnologia e de capacitação de profissionais para fortalecer as ações de programas de atenção à saúde materno-infantil.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde (MS) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.



Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina:
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TRANSFERÊNCIA DE CULTIVOS E TÉCNICAS PARA O MELHORAMENTO DE BATATAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura, por meio do intercâmbio de experiências, da realização de desenvolvimentos tecnológicos conjuntos e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Transferência de Cultivos e Técnicas para o Melhoramento de Batatas", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é aumentar a variedade genética deste cultivo para elevar sua qualidade final e fortalecer as cadeias de produção e comercialização de batatas em ambos países.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária (INTA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina:
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - PROGRAMA LIVRE "

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de programa livre, por meio da transferência de experiências e de conhecimento técnico e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Educação a distância - Programa Livre", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir e oferecer assistência para um acesso em massa a novas tecnologias e para a capacitação em programa livre, trocando e adaptando metodologias e experiências realizadas em nível estatal por organismos do governo eletrônico do Brasil e da Argentina, colaborando para a unificação da prestação de serviços dos governos e facilitando a utilização e controle de gestão dos mesmos.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Secretaria de Gestão Pública, por meio da Agência Nacional de Tecnologias da Informação (ONTI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTEROPERABILIDADE DO GOVERNO ELETRÔNICO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de governo eletrônico, por meio do intercâmbio de conhecimentos, da harmonização de práticas e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Interoperabilidade do Governo Eletrônico", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a harmonização dos marcos de interoperabilidade de governo eletrônico do Brasil e da Argentina, bem como para a capacitação de agentes envolvidos na temática em ambos os países.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DGCIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Secretaria de Gestão Pública, por meio da Agência Nacional de Tecnologias da Informação (ONTI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MAPEAMENTO GEOLÓGICO E DE RECURSOS MINERAIS EM ÁREAS DE FRONTEIRA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de mineração, por meio do desenvolvimento de trabalhos conjuntos, da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Mapeamento Geológico e de Recursos Minerais em Áreas de Fronteira", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é confeccionar cartas geológicas comuns e cartas temáticas de recursos minerais, insumos minerais para a agricultura, linhas de base ambiental e ordenamento territorial.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.



Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) O Ministério de Minas e Energia, por meio da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais (CPRM), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços, por meio do Serviço Geológico de Mineração Argentino (SEGEMAR), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições co-ordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "NEGOCIAÇÃO COLETIVA: GESTÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de trabalho, por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Negociação Coletiva: Gestão e Sistematização de Informações", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é melhorar o conhecimento e aperfeiçoar os sistemas de gestão da negociação trabalhista coletiva nos dois países.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições co-ordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições co-ordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de recursos hídricos, por meio do fortalecimento institucional das organizações envolvidas na matéria, da promoção da gestão integrada de recursos hídricos e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Desenvolvimento de Capacidades na Área de Gestão de Recursos Hídricos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento institucional das organizações ligadas à gestão de recursos hídricos em ambos os países, difundindo experiências e promovendo a gestão integrada de recursos hídricos.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano (SRHU) e da Agência Nacional de Águas (ANA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Subsecretaria de Recursos Hídricos do Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina

JORGE ENRIQUE TAIANA

Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E EM VIAS AQUÁTICAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de trabalho, mediante a transferência de experiências e conhecimento técnico e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Fortalecimento da Inspeção do Trabalho Portuário e em Vias Aquáticas", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar agentes de inspeção do trabalho em atividades de fiscalização de embarcações e trabalhos portuários.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.



Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE METODOLOGIAS PARA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de recursos hídricos, por meio da geração de metodologias comuns de informação sobre recursos de águas subterrâneas para diferentes usos e a capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Intercâmbio de Metodologias para Sistemas de Informação de Água Subterrânea", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é confeccionar cartas hidrogeológicas de recursos de águas subterrâneas (água potável, para agricultura, usos industriais e turísticos e linhas de base ambiental para estudos de impactos ambientais).

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério de Minas e Energia, por meio da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços, por meio da Subsecretaria de Recursos Hídricos, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo argentino, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

2. Cabe ao Governo da República Argentina:

a) designar os técnicos que participarão do Projeto;

b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 9 de abril de 1996;

Considerando que a cooperação técnica na área de conservação e gestão de áreas protegidas, por meio da melhoria da capacidade de gestão dos organismos competentes, da elaboração de documentos referenciais comuns e da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Desenvolvimento de capacidades em Gestão de Áreas Protegidas", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é planejar e elaborar documentos referenciais, revisar coordenadamente os Planos de Manejo de Parques Nacionais e aperfeiçoar a capacidade de manejo e gestão de áreas protegidas em ambos países, mediante a capacitação de técnicos em diferentes matérias e o intercâmbio de experiências.

2. O Projeto incluirá objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério do Meio Ambiente (MMA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Argentina designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto (DG-CIN/MRECIC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Administração de Parques Nacionais (APN) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
 - a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
 - b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo argentino, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) zelar para dar continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo governo argentino, e
 - d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
2. Cabe ao Governo da República Argentina:
 - a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
 - b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e
 - d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa a cada patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas à legislação nacional das Partes e ao direito internacional aplicável à matéria.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II, parágrafo 1(b) e parágrafo 2(b) elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As Partes se consultarão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo corpo as duas Partes serão expressamente mencionadas.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

Feito em Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 2008, em dois exemplares originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Argentina
JORGE ENRIQUE TAIANA
Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

**ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTAS
POLÍTICAS BRASIL - PALESTINA**

Ramalá, 13 de fevereiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Riad Malki
Ministro dos Negócios Estrangeiros da
Autoridade Nacional Palestina

Excelência,

Animado pelo desejo de promover o diálogo bilateral e a cooperação com vistas ao estabelecimento de um Estado palestino independente e inspirado pela tradicional amizade que une os povos brasileiro e palestino, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a realização de reuniões periódicas de consultas bilaterais em nível diplomático.

As consultas seriam realizadas anualmente por representantes devidamente designados, do lado brasileiro, pelo Ministério das Relações Exteriores e, do lado palestino, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Autoridade Nacional Palestina.

As reuniões ocorreriam, alternadamente, em território brasileiro e palestino. Seriam determinados previamente, por consenso mútuo e por meio de canais diplomáticos, nível, agenda, data e local para a realização das consultas.

O mecanismo de consultas políticas ora instituído reunir-se-ia por um período de cinco anos, que seria automaticamente estendido por períodos adicionais de cinco anos, a não ser que uma das Partes notifique a outra por escrito, com seis meses de antecedência, de sua intenção de pôr termo ao mecanismo.

Muito apreciaria conhecer a reação de Vossa Excelência à proposta que ora apresento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Celso Nunes Amorim
Ministro das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência datada de 13 de fevereiro de 2008. A esse respeito, tenho ainda a honra de informar Vossa Excelência que aceito os termos propostos para o estabelecimento do mecanismo de consultas políticas bilaterais entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Autoridade Nacional Palestina e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RIAD MALKI

Ramalá, 13 de fevereiro de 2008.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 69, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para o Leilão de Compra de Energia de Reserva de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, conforme Sistemática definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Contrato de Energia de Reserva - CER deverá prever a obrigação do agente vendedor de produzir os montantes de energia comercializados no Leilão referido no art. 1º desta Portaria, no período de geração declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e constante da Habilitação Técnica.

Parágrafo único. Deverá ser permitida tolerância de um mês no início e um mês ao final do período de geração declarado à EPE e também constante da Habilitação Técnica.

Art. 3º Na elaboração do CER, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá considerar como mês de início da entrega de energia elétrica aquele declarado pelo Empreendedor incluído na Habilitação Técnica da EPE.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Portaria MME nº 331, de 4 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, a EPE poderá habilitar tecnicamente e cadastrar empreendimento de geração que não tenha apresentado Licença Ambiental, Declaração de Recursos Hídricos e Parecer, ou documento equivalente, para acesso às instalações de transmissão ou distribuição, bem como o Registro na ANEEL, desde que demonstre a efetiva possibilidade de apresentá-los em até quinze dias antes da data prevista para o Leilão relativo à Contratação de Energia de Reserva, não se aplicando o disposto no art. 14 da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008." (NR)

Art. 5º O inciso I do art. 2º da Portaria MME nº 20, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - serão negociados dois produtos: o primeiro com início de suprimento em 2009 e o segundo com início de suprimento em 2010;" (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

**SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE
ENERGIA DE RESERVA - 2008****1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:**

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir têm os significados abaixo apresentados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

II - Contrato de Energia de Reserva - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores - nos Leilões de Compra de Energia de Reserva - e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores;

III - DECREMENTO: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado mediante parâmetros inseridos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, o qual, subtraído do PREÇO DE LANCE de uma determinada RODADA UNIFORME, representará o novo PREÇO DE LANCE para a RODADA UNIFORME subsequente;

IV - EDITAL: documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que estabelece as regras do LEILÃO;

V - EMPREENDIMENTO: ativo de geração de energia elétrica a partir de biomassa;

VI - ENERGIA HABILITADA: montante de energia homologado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para participar do LEILÃO;

VII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

VIII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

IX - Empresa de Pesquisa Energética - EPE: empresa que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;

X - FATOR DE REFERÊNCIA: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, para cada PRODUTO, e que será utilizado na determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO e do cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA, caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO seja superior a zero;

XI - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA, para efeito de habilitação e participação no LEILÃO;

XII - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por empreendimento, no valor correspondente a um por cento do valor do investimento para implantação de EMPREENDIMENTO que não possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL. O valor do investimento é informado pela EPE;

XIII - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada EMPREENDIMENTO que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XIV - ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - ICE: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE;

XV - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste:

a) na quantidade de LOTES, na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO;

b) na confirmação de LOTES, nas RODADAS UNIFORMES de cada PRODUTO, com exceção da primeira; e

c) RECEITA FIXA, na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO;



XVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;
XVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à garantia física, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado;

XVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XIX - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XX - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XXI - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, após a RODADA DISCRIMINATÓRIA, enquadre-se em ao menos uma das seguintes condições:

a) estar associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; ou

b) que ultrapasse à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO e não esteja associado ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XXII - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA para cada PRODUTO, a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA de cada um dos PRODUTOS;

XXIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME;

b) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior no período de RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA UNIFORME, na qual será o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

c) ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME, no início da RODADA DISCRIMINATÓRIA; e

d) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXIV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO nas RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA UNIFORME; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE no início da RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO;

XXV - PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição para cada PRODUTO, inserido pela ENTIDADE ORGANIZADORA;

XXVI - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Energia de Reserva - CER com mesmo início de suprimento;

XXVII - PROPONENTE VENDEDOR: participante habilitado a ofertar energia elétrica no LEILÃO;

XXVIII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, para cada PRODUTO, inserido pelo MME com base em estudo elaborado pela EPE;

XXIX - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em número de LOTES, para cada PRODUTO, calculado com base na QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, no FATOR DE REFERÊNCIA e na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira RODADA UNIFORME;

XXX - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: soma de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS ofertados;

XXXI - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE na RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXXII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME para inserção de dados referentes ao LEILÃO no SISTEMA;

XXXIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XXXIV - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, na negociação de cada PRODUTO;

XXXV - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término das RODADAS UNIFORMES na negociação de cada PRODUTO;

XXXVI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado na Rede Mundial de Computadores;

XXXVII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO; e

XXXVIII - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades;

2.3. compete à EPE, relativamente aos EMPREENDIMENTOS:

a) definir metodologia para o cálculo do ICE;

b) disponibilizar, para conhecimento dos PROPONENTES VENDEDORES, os valores de Custo Marginal de Operação que servirão de base para o cálculo dos parâmetros necessários para o cálculo do ICE; e

c) disponibilizar, para cada um dos PROPONENTES VENDEDORES, os seus respectivos valores dos parâmetros necessários para o cálculo do ICE;

2.4. todos os dados inseridos e fornecidos deverão ser auditáveis;

2.5. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.6. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.7. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

2.8. o SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

a) 2009-ER15: energia elétrica proveniente de empreendimentos de biomassa, objeto do CER na modalidade de contratação por disponibilidade de energia, com início do suprimento a partir de 2009 e com prazo de duração de quinze anos; e

b) 2010-ER15: energia elétrica proveniente de empreendimentos de biomassa, objeto de CER na modalidade de contratação por disponibilidade de energia, com início de suprimento a partir de 2010 e com prazo de duração de quinze anos;

2.9. a negociação do LEILÃO se iniciará pelo PRODUTO 2009-ER15, após seu término, será iniciada a negociação do PRODUTO 2010-ER15;

2.10. os EMPREENDIMENTOS que estejam inscritos para participação na competição dos dois PRODUTOS e que tenham qualquer quantidade de energia elétrica negociada no PRODUTO 2009-ER15 estarão automaticamente excluídos da competição pelo PRODUTO 2010-ER15;

2.11. as negociações mencionadas no item 2.10 ocorrerão da seguinte forma:

I - RODADAS UNIFORMES: período onde haverá, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS habilitados para o PRODUTO em negociação com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

II - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES onde haverá submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa RODADA;

2.12. o EMPREENDEDOR ofertará na primeira RODADA UNIFORME a quantidade de LOTES que deseja disponibilizar a partir do primeiro ano, e a quantidade a ser acrescida no segundo e terceiro ano de suprimento de cada PRODUTO, observando o limite mínimo da garantia física a ser ofertada para o primeiro ano de suprimento estabelecido na Portaria MME nº 20, de 18 de janeiro de 2008, bem como o limite de garantia física total, a ser publicada em Portaria do MME;

2.13. durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES a ser entregue a partir do primeiro ano de suprimento e o acréscimo em LOTES no segundo e no terceiro ano de suprimento, na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO;

d) confirmação da quantidade de LOTES ofertada na primeira RODADA UNIFORME e nas demais RODADAS UNIFORMES; e

e) RECEITA FIXA na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO;

2.14. para cada EMPREENDIMENTO, a quantidade de LOTES ofertada para cada ano de suprimento ficará limitada a distribuição anual de disponibilidade máxima de energia constante do documento de Habilitação Técnica emitida pela EPE e o somatório dos LOTES ofertados nos três anos de suprimento ao LASTRO PARA VENDA;

2.15. caso o EMPREENDEDOR não respeite os limites estabelecidos nos itens 2.12 e 2.14, o SISTEMA não considerará seu LANCE como LANCE VÁLIDO;

2.16. fica assegurado aos EMPREENDEDORES a contratação do acréscimo de garantia física que poderá ocorrer nos dois anos subsequentes ao ano de início de suprimento dos EMPREENDIMENTOS que possuírem LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO;

2.17. a quantidade de LOTES ofertada na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO não poderá ser alterada no decorrer do LEILÃO. Nas RODADAS UNIFORMES subsequentes, na submissão de LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR poderá confirmar ou retirar a totalidade dos LOTES ofertados na primeira RODADA UNIFORME;

2.18. após a inserção de LANCE na RODADA DISCRIMINATÓRIA de cada PRODUTO, o SISTEMA calculará o ICE de cada LANCE;

2.19. a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger entre outros requisitos: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M e eventuais outros custos variáveis; (v) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vi) tributos e encargos diretos e indiretos;

2.20. o PROPONENTE VENDEDOR deverá informar a RECEITA FIXA considerando o total de LOTES ofertados no terceiro ano de suprimento. Nos dois primeiros anos de suprimento a RECEITA FIXA será calculada proporcionalmente ao número total de LOTES ofertados em cada ano;

2.21. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE, o desempate será realizado na seguinte ordem:

1º EMPREENDIMENTO que ofertou maior quantidade de LOTES no primeiro ano de suprimento;

2º EMPREENDIMENTO que ofertou a maior quantidade de LOTES no segundo ano de suprimento; e

3º seleção randômica.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

b) as GARANTIAS aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

d) a duração das RODADAS;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o percentual para cálculo do DECREMENTO de cada PRODUTO;

b) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para cada PRODUTO; e

c) os FATORES DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO;

3.3. o representante da EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) os valores correspondentes à garantia física (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO que deverá ser disponibilizado da garantia física do EMPREENDIMENTO no primeiro ano de suprimento;

c) os parâmetros para o cálculo do ICE relativos a cada EMPREENDIMENTO; e

d) a distribuição anual de disponibilidade máxima de energia constante do documento de Habilitação Técnica da EPE;

3.4. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) os LASTROS PARA VENDA dos seus respectivos EMPREENDIMENTOS pré-qualificados;

b) os parâmetros para o cálculo do ICE, para cada EMPREENDIMENTO;

c) o valor do DECREMENTO DO PRODUTO;

d) o PREÇO INICIAL DO PRODUTO; e

e) o PREÇO CORRENTE DO PRODUTO.

4 - RODADAS UNIFORMES:

4.1. para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

4.2. na primeira RODADA UNIFORME de cada PRODUTO o PREÇO DE LANCE e o PREÇO CORRENTE serão iguais ao PREÇO INICIAL do PRODUTO em negociação;

4.3. cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

4.4. encerrada a primeira RODADA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO em negociação caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA no PRODUTO seja maior que zero; ou

b) encerrará a negociação do PRODUTO se a quantidade ofertada for zero;

4.5. na hipótese estabelecida na alínea "a" do item 4.4, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO da seguinte forma:

$$QTDEM = \min \left(QTDES; \frac{QTO}{FATREF1} \right)$$

$$OFREF = QTDEM * FATREF2$$

$$FATREF2 < FATREF1$$

onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA expressa em LOTES;

QTDES = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA expressa em LOTES;

QTO = QUANTIDADE TOTAL OFERTADA no PRODUTO na primeira RODADA UNIFORME, expressa em LOTES;

OFREF = OFERTA DE REFERÊNCIA para o PRODUTO em negociação, expressa em LOTES;

FATREF1 = FATOR DE REFERÊNCIA para determinar a competição mínima do PRODUTO em negociação, expresso em número racional positivo maior do que 1 com três casas decimais; e

FATREF2 = FATOR DE REFERÊNCIA para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO em negociação, expresso em número racional positivo maior do que 1 com três casas decimais;

4.6. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA estabelecidos no item 4.5, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade total de energia disponibilizada no terceiro ano de suprimento do PRODUTO;

4.7. após o cálculo estabelecido no item 4.5, será iniciada a segunda RODADA UNIFORME do PRODUTO em negociação;

4.8. a partir da segunda RODADA UNIFORME, o SISTEMA comparará ao término de cada RODADA a quantidade ofertada do PRODUTO em negociação com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 4.9; ou

b) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme o item 4.11;

4.9. enquanto perdurar o previsto na alínea "a" do item 4.8, a negociação do PRODUTO continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

4.10. o DECREMENTO será um percentual fixo a ser aplicado sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior, ou seja, será aplicado sobre o PREÇO CORRENTE da RODADA; e

4.11. na ocorrência da alínea "b" do item 4.8 o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA, para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA.

5 - RODADA DISCRIMINATÓRIA:
5.1. na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA;

5.2. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa RODADA, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA UNIFORME do PRODUTO em negociação ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME;

5.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.5. essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE;

5.6. a negociação do PRODUTO 2009-ER15 será encerrada ao final dessa RODADA e será dado início às RODADAS UNIFORMES para o PRODUTO 2010-ER15; e

5.7. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO 2010-ER15 será encerrado o LEILÃO.

6 - ENCERRAMENTO:

6.1. todos os LOTES ATENDIDOS no LEILÃO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CER entre o VENDEDOR e a CCEE, conforme estabelecido no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) número total de LOTES contratados para cada ano de suprimento;

b) RECEITA FIXA relativa ao total de LOTES contratados no primeiro ano de suprimento;

c) RECEITA FIXA relativa ao total de LOTES contratados no segundo ano de suprimento; e

d) RECEITA FIXA do terceiro ao décimo quinto ano de suprimento;

6.2. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL;

6.3. a critério do VENDEDOR, o CER poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial; e

6.4. ao VENDEDOR que efetivamente negociou sua energia no LEILÃO será outorgada a autorização pelo MME, mediante a emissão do ato competente, quando for o caso.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 803 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000443/2008-51 resolve: I - Registrar que a empresa Monte Verde Agro-Energética S.A., com sede na Rodovia BR 463, Km 35, s/n., Zona Rural, Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.143.381/0001-68, informou a esta Agência, por meio da carta s/n., protocolada nesta Agência em 21 de dezembro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Monte Verde, com capacidade instalada de 40.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar e como combustível alternativo palha de cana-de-açúcar, localizada no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 804 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000844/2008-10 resolve: I - Registrar que a empresa BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1309, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.070.566/0001-00, informou a esta Agência, por meio da carta s/n., protocolada nesta Agência em 25 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Unidade de Bioenergia Alto Taquari, com capacidade instalada de 72.700 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar e como combustível alternativo resíduos agrícolas, localizada no Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 794 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.000391/2008-13, resolve: I) Autorizar a Campos Novos Transmissão de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico das Linhas de Transmissão: (i) LT Campos Novos - Videira, na tensão nominal de 230 kV entre fases, em circuito duplo, com aproximadamente 68,62 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Campos Novos,

Tangará e Videira, Estado de Santa Catarina; e (ii) LT Dona Francisca - Santa Maria C2, na tensão nominal de 230 kV entre fases, em circuito simples, com aproximadamente 64,348 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Agudo, Nova Palma, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Silveira Martins, Júlio de Castilho, Itaara e Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas linhas de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 807 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.000392/2008-68, resolve: I) Autorizar a São Mateus Transmissão de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico das Linhas de Transmissão: (i) LT Bateias - Curitiba C2, na tensão de 525 kV entre fases, em circuito simples, com aproximadamente 35,36 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Campo Largo, Araucária e Curitiba, Estado do Paraná; e (ii) LT Canoinhas - São Mateus do Sul C2, na tensão de 230 kV entre fases, em circuito simples, com aproximadamente 51,51 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios Canoinhas e São Mateus do Sul, Estados de Santa Catarina e Paraná, respectivamente; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das citadas linhas de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 796 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000107/2008-17, resolve:

I - registrar, sob o nº 1102/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e o respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a compradora Telemar Norte Leste S/A (unidade consumidora Belo Horizonte/MG), CNPJ nº 33.000.118/0003-30, e a vendedora Energética Campos de Cima da Serra Ltda (PCH Passo do Meio), CNPJ nº 04.452.459/0001-87, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh)		
	Ano		
Mês	2008	2009 e 2010	2011
janeiro	-	730,17	730,17
fevereiro	645,26	645,26	645,26
março	658,08	658,08	658,08
abril	658,76	658,76	658,76
maio	519,08	519,08	-
junho	478,05	478,05	-
julho	510,70	510,70	-
agosto	544,49	544,49	-
setembro	480,45	480,45	-
outubro	511,45	511,45	-
novembro	582,43	582,43	-
dezembro	668,26	668,26	-

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

Nº 797 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001028/2008-15, resolve:

I - registrar o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado pela vendedora Hidrelétrica São Marcos Ltda (PCH Rio São Marcos), CNPJ nº 04.198.857/0001-19, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Nº de Registro	Compradora: Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda	Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
1158/2008	unidade consumidora Farroupilha/RS, CNPJ nº 88.634.977/0010-00	01/04/2008 a 31/08/2008	0,7
1159/2008	unidade consumidora Caxias do Sul/RS, CNPJ nº 88.634.977/0009-69	01/09/2008 a 31/12/2009	0,8

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 798 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000555/2008-11, resolve:

I - registrar, sob o nº 1128/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Sociedade Independência Imóveis S/A (unidade consumidora Juiz de Fora/MG), CNPJ nº 05.217.061/0001-29, e a vendedora Cat-Leo Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ nº 07.685.694/0001-97, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
01/02/2008 a 29/02/2008	0,48
01/03/2008 a 30/04/2008	0,82
01/05/2008 a 31/05/2008	0,96
01/06/2008 a 30/06/2008	0,89
01/07/2008 a 31/07/2008	0,96
01/08/2008 a 31/08/2008	0,82
01/09/2008 a 30/09/2008	0,89
01/10/2008 a 31/10/2008	0,96
01/11/2008 a 31/01/2013	1,10

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000378/2008-64, resolve:

I - registrar, sob o nº 1124/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e o respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a compradora HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda (unidade consumidora Monte Alto/SP), CNPJ nº 52.850.682/0011-05, e a vendedora Electra Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ nº 04.518.259/0001-80, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW Médios)
01/02/2008 a 31/01/2011	0,34

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 800 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000332/2008-45, resolve:

I - registrar o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado pela vendedora Cat-Leo Comercializadora de Energia Ltda, CNPJ nº 07.685.694/0001-97, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Nº de Registro	Compradora: Lojas Riachuelo S/A (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1108/2008	São José do Rio Preto/SP, CNPJ nº 33.200.056/0210-65	01/02/2008 a 31/01/2013	0,07
1109/2008	Campinas/SP, CNPJ nº 33.200.056/0358-72	01/02/2008 a 31/01/2013	0,10
1110/2008	Sorocaba/SP, CNPJ nº 33.200.056/0316-13	01/02/2008 a 31/01/2013	0,12
1111/2008	São Bernardo do Campo/SP, CNPJ nº 33.200.056/0012-00	01/03/2008 a 31/01/2013	0,12
1112/2008	Guarulhos/SP, CNPJ nº 33.200.056/0208-40	01/03/2008 a 31/01/2013	0,05
1113/2008	Campinas/SP, CNPJ nº 33.200.056/0004-91	01/03/2008 a 31/01/2013	0,12

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 808 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005560/2006-32, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração n.º 009/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.138,52 (dez mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 809 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001282/2007-71, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração n.º 008/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 41.807,32 (quarenta e um mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 810 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo 48500.006691/2006-46, e considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, resolve: reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 036/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.841.272,97 (hum milhão, oitocentos e quarenta e hum mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), alterando-a para o valor de R\$ 920.134,23 (novecentos e vinte mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 811 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo 48500.006836/2007-98, e considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Energética de Roraima - CER, resolve: reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 021/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 55.463,27 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), alterando-a para o valor de R\$ 9.787,63 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

Nº de Registro	Compradora: Lojas Riachuelo S/A (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1114/2008	Uberlândia/MG, CNPJ nº 33.200.056/0120-74	01/07/2008 a 31/01/2013	0,12
1115/2008	Campo Grande/MS, CNPJ nº 33.200.056/0162-23	01/07/2008 a 31/01/2013	0,09
1116/2008	Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 33.200.056/0319-66	01/08/2008 a 31/01/2013	0,14
1117/2008	Cumbica/SP, CNPJ nº 33.200.056/0002-20	01/08/2008 a 31/01/2013	0,09
1118/2008	Campo Grande/MS, CNPJ nº 33.200.056/0349-81	01/11/2008 a 31/01/2013	0,07
1119/2008	Dourados/MS, CNPJ nº 33.200.056/0159-28	01/11/2008 a 31/01/2013	0,03

II - para as unidades consumidoras apresentadas na parte inferior da tabela acima, o registro terá eficácia após a apresentação da respectiva Carta Denúncia à ANEEL em data anterior ou igual ao início de suprimento do contrato.

III- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 800 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.007438/07-99, resolve:

I - registrar, sob o nº 3001/2008, o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE e seu Termo Aditivo celebrados entre a compradora (unidade suprida) Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC, CNPJ nº 23.664.303/0001-04, e a vendedora (unidade supridora) Ecom Energia Ltda, CNPJ nº05.352.237/0001-55, conforme as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento Ano - 2007	Montante Contratado (MW médio)
Junho	10,56
Julho	8,87
Agosto	14,25
Setembro	16,11
Outubro	3,61
Novembro	6,14
Dezembro	1,34

II- este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 802 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.004531/2007-41, resolve:

I - registrar, sob o nº 2292/2008, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora União Comercializadora de Energia Elétrica Ltda, CNPJ nº 04.407.774/0001-92, e a vendedora CESP - Companhia Energética de São Paulo, CNPJ nº 60.933.603/0001-78, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2014 a 31/12/2023	60,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 805 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo n.º 48500.000338/2008-12, considerando o recurso interposto pela empresa GERAOESTE - Usinas Elétricas do Oeste Ltda, resolve: I - conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração n.º 003/2008-SFG, de 18 de janeiro de 2008, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração n.º 003/2008-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 67.984,82 (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa n.º 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 806 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo n.º 48500.000313/2008-19, considerando o recurso interposto pela Porto Franco Energética S.A., resolve: I - não conhecer o recurso contra o Auto de Infração n.º 001/2008-SFG, de 16 de janeiro de 2008 tendo em vista a intempestividade do mesmo, e II - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração n.º 001/2008-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 68.208,42 (sessenta e oito mil e duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa n.º 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa n.º 63, de 12 de maio de 2004.

JAMIL ABID



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 795 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 182/1998, de 28 de julho de 1998, e o que consta do Documento nº 48512.004818/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA
E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 77, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.013359/2007-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário a responsabilidade pela verificação e certificação dos custos constantes do Plano de Trabalho.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos Planos de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os Planos de Trabalho detalhados dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
373	Recuperação da infra-estrutura das áreas prediais da Química, Engenharia Química e Engenharia do Petróleo	UFF/ Instituto de Química/ Escola de Engenharia (Departamento de Engenharia Química)	15.032.427,00	8.2.3
375	Centro de Caracterização Avançada para a Indústria do Petróleo	UFF/ Instituto de Física/ Escola de Engenharia (Departamento de Engenharia Química e Departamento de Engenharia Mecânica)	9.068.000,00	8.2.3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 2º do art. 2º e no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000289/2008-59, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

a Portaria MME nº 21, de 30 de julho de 2007, definiu em 127,7 MW médios a garantia física de energia referente à Usina Hidrelétrica - UHE Henry Borden, de propriedade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE, localizada no Rio das Pedras, Município de Cubatão, Estado de São Paulo;

por meio do Ofício OF/L/033/2007, de 12 de março de 2007, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE solicitou a homologação da energia assegurada adicional da Usina Hidrelétrica - UHE Henry Borden, proveniente do Sistema de Flotação, por um período de um ano, a partir de julho de 2007; e

por meio do Ofício nº 63/EPE/2008, de 25 de janeiro de 2008, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE apresentou, para fins de homologação, a garantia física adicional da Usina Hidrelétrica - UHE Henry Borden no valor de 24,3 MW médios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida em 24,3 MW médios a garantia física de energia adicional da Usina Hidrelétrica UHE Henry Borden, de propriedade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE, localizada no Rio das Pedras, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, em razão do início da operação em teste do Sistema de Flotação de que tratou a Nota Técnica 26/2008-DPE/SPE/MME, de 12 de fevereiro de 2008.

Art. 2º A garantia física de energia adicional de que trata o art 1º desta Portaria será válida até o dia 30 de junho de 2008, tornando-se nula após esta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,8% da receita líquida, pelo prazo máximo de 144 meses, para captação de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no valor de R\$ 75.661.680,00, referente à 3ª Tranche dos recursos destinados ao Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

Senhores David Victor Makin, Robert Gray Birch, Luiz Roberto Pinto, Marcos Tadeu Barsotti e Afonso Ferreira dos Santos, como Representantes Legais da sua filial no Brasil até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela IGREJA INTER-NACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.902.803/0001-00, das áreas de uso comum do povo com o total de 2.919,17m² na Praia de Botafogo, no período de 07 a 20 de fevereiro de 2008, onde foi realizado o evento religioso "Dia da Decisão", cuja montagem principal estava localizada à altura do n.º 228 da Avenida Praia de Botafogo, e, as demais, ao longo daquela Praia, no Município do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.0014692/2007-91.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 4.463,01 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e um centavo).

Art. 3º O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissionária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa MAXSPORTS EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.131.638/0001-36, das áreas de uso comum do povo com o total de 5.025,02m² na Praia da Barra da Tijuca, localizadas no trecho compreendido à altura dos nºs 500 a 546 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 26 de fevereiro de 2008, destinadas à realização do evento esportivo "Copa Brasil de Motocross Estilo Livre 2008", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000092/2008-26.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 6.019,07 (seis mil e dezenove reais e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 066, de 21 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 03 de 04 de janeiro de 2008, seção 1, página 84, e no BS n.º 01 de 07 de janeiro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento Campo Alegre, onde se lê "...PA CAMPO ALEGRE...", leia-se "...PA CANDIDO GREGÓRIO..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000152/2008-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação da Reunião da Diretoria da sociedade estrangeira THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 19.210, de 02 de maio de 1930, a continuar funcionando pelo Decreto de Autorização de 10 de maio de 1991, concernente à nomeação dos



PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário a utilização, pela empresa INTERSPORT MARKETING & ENTERTAINMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.335/0001-09, das áreas de uso comum do povo com o total de 3.900,57m² na Praia de Ipanema, localizadas no trecho compreendido à altura dos nºs 690 a 712 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 de janeiro a 15 de fevereiro de 2008, onde foi realizado o evento esportivo de vôlei de praia "Rei e Rainha da Praia" e "Desafio dos Reis e Desafio da Rainhas BRA X USA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000076/2008-33.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 24.212,36 (vinte e quatro mil e duzentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a Permissionária.

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de fevereiro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000001768200867 Empresa: CITEL INFOR-MÁTICA LTDA Passaporte: D752472 Estrangeiro: GUIDO GRAZIANI, Processo: 46000022651200736 Empresa: LOCAÇÕES E SERV. MANUT. DE ARMAZENS PISTELLI LTDA. Passaporte: 3407603 Estrangeiro: CRISTIAN JESUS BAEZ ROSALES, Processo: 46000016599200789 Empresa: INDUFOREST - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA Passaporte: 323012094 Estrangeiro: KURT ANTONIO BRACK

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07, indeferiu por decurso de prazo o pedido de autorização de trabalho do seguinte processo: 46000020812200757 Empresa: RICARDO REINER RODRIGUES, Passaporte: 430959908 Estrangeiro: DANIEL LEE WHERRETT.

Considerando que o pedido de reconsideração formulado pela interessada demonstra a real necessidade do estrangeiro é de visto de estudante, já que o candidato pretende realizar no País o Curso "ESL - Ensino de Inglês como Segunda Língua", não se aplicando à matéria as Resoluções Normativas 41 e 42, ambas do Conselho Nacional de Imigração, considerando, também, que o visto de estudante é competência do MRE, na forma como prevista pelo inciso III, do § 4º, do art. 23, do Decreto n. 86.715 de 10.12.1981, que regulamentou a Lei n. 6.815/80, mantendo o indeferimento do mesmo, reabrindo o prazo para manifestação da interessada.

Processo:46000026196200748 Empresa: IICA - INSTITUTO DE INTERCÂMBIOS E CULTURA AMERICANA LTDA. Passaporte:206073289 Estrangeiro: CORI MELISSA O'HAGAN, Processo:46000026311200784 Empresa: IICA - INSTITUTO DE INTERCÂMBIOS E CULTURA AMERICANA LTDA. Passaporte: 038192276 Estrangeiro: GABRIELA DELGADO, Processo: 46000026312200729 Empresa: IICA - INSTITUTO DE INTERCÂMBIOS E CULTURA AMERICANA LTDA. Passaporte: 303873901 Estrangeiro: TYLER DAVID BETHEA, Processo: 46000028624200777 Empresa: IICA - INSTITUTO DE INTERCÂMBIOS E CULTURA AMERICANA LTDA. Passaporte: 300397868 Estrangeiro: KATE LAUREN ANDERSON, Processo: 46000029213200707 Empresa: IICA - INSTITUTO DE INTERCÂMBIOS E CULTURA AMERICANA LTDA. Passaporte: 302039018 Estrangeiro: JESSICA LUCY JACKSON.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.054/08 de 25/02/2008, 055/08 de 26/02/2008, 056/08 de 27/02/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000000773200852 Empresa: DAT SCHAUB BRAZIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200639598 Estrangeiro: OLE SLOTH, Processo: 46000001332200878 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO EL-CANO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC239053 Estrangeiro: LORENZO MARTINEZ EGAÑA, Processo: 46000001333200812 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14902556M Estrangeiro: PEDRO CENIGAO-NAINDIA BADIOLA, Processo: 46000001521200841 Empresa: AMANCO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06380036444 Estrangeiro: MIGUEL RUIZ TAPIA, Processo: 46000001561200892 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04BH63392 Estrangeiro: CHRISTOPHE LAURENT CHEVALIER, Processo: 46000001564200826 Empresa: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC71751003 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO RAMIREZ BEHAINE, Processo: 46000001631200811 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05DK13814 Estrangeiro: MICHEL JEAN VINCENT PIERRE, Processo: 46000001634200846 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CP29218 Estrangeiro: NICOLAS BARROIS, Processo: 46000001763200834 Empresa: COMANCHE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JQ534533 Estrangeiro: PIERRE-ALEXANDRE FILION, Processo: 46000001977200819 Empresa: BASF S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 428685935 Estrangeiro: ROBERT SHANE PORZIO, Processo: 46000002122200805 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE190885 Estrangeiro: ANTONIO RUIZ LOPEZ, Processo: 46000002586200811 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC80418757 Estrangeiro: IVAN DARIO LIZARAZO LESAMA, Processo: 46000002709200814 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79538060 Estrangeiro: JUAN CARLOS MORENO APONTE, Processo: 46000002720200876 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XH76552 Estrangeiro: HORÁCIO FRANCO, Processo: 46000002723200818 Empresa: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401019742 Estrangeiro: DENNIS MICHAEL GERALD HERMANN GRABHERR, Processo: 46000002754200861 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003200447 Estrangeiro: MANUEL FERNANDO AFONSO LOPEZ, Processo: 46000002775200886 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G643656 Estrangeiro: RUI PEDRO DE MATOS FERREIRA BONIFÁCIO, Processo: 46000002794200811 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 218939437 Estrangeiro: MICHAEL BRADLEY HUTCHINGS, Processo: 46000002903200891 Empresa: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 485015270 Estrangeiro: SUSAN HEBER, Processo: 46000003001200872 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3545945182 Estrangeiro: OLIVER NAHME, Processo: 46000003079200897 Empresa: MIDORI ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0110367 Estrangeiro: NORIBUMI SHIRASHI, Processo: 46000003083200855 Empresa: MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Prazo: 01 ANO Passaporte: AF286545 Estrangeiro: NATALIA CALVO GARASA, Processo: 46000003088200888 Empresa: ALPHAPRINT COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H004263 Estrangeiro: RUI MANOEL NASCIMENTO RAPOSO, Processo: 46000003154200810 Empresa: DUBUIT DIGITAL TINTAS E VERNIZES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05VK25704 Estrangeiro: BAPTISTE REGNIER, Processo: 46000026133200791 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G01716386 Estrangeiro: XIUQIN YU, Processo: 46000026135200781 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02571656 Estrangeiro: YUAN XIAO, Processo: 46000026137200770 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G00419862 Estrangeiro: QINGYAN WANG, Processo: 46000026138200714 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G23958491 Estrangeiro: RONGXI CUI, Processo: 46000026139200769 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G23511206 Estrangeiro: CHANGQIANG NIU, Processo: 46000026140200793 Empresa: WOJIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G24033322 Estrangeiro: LIANCHENG WANG, Processo: 46000027849200714 Empresa: PHYNANCE ESTRATEGIAS QUANTITATIVAS INVESTIMENTOS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2604934 Estrangeiro: MOISES ROMAN PARISUANA ITO, Processo: 46000028179200745 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6156710130 Estrangeiro: CHRISTIAN BRUNNER, Processo: 46000028308200703 Empresa: ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 50929492V Estrangeiro: JESUS SALA ORTES, Processo: 46000029056200721 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03KB82563 Estrangeiro: JULIEN BERNARD JOSÉ FAUQUENOY, Processo: 46000029985200731 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1340750 Estrangeiro: ORLANDO JOSE FLORES VALERA, Processo: 46212016686200741 Empresa: INTERTECHNE

CONSULTORES S/C LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0910536846 Estrangeiro: JOSE VICTOR GUERRA MARTINEZ

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004:

Processo: 46000028597200732 Empresa: PESQUEIRA NOÉ DO BRASIL S/A Prazo: ATÉ 18/07/2008 Passaporte: 35272667-M Estrangeiro: JOSE RIOBO FERVENZA

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000001625200855 Empresa: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA Prazo: 11 MESES Passaporte: 002921192 Estrangeiro: FERNANDO DAVID DUARTE ARZAMENDIA

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 23075048010200732 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Prazo: 01 ANO Passaporte: X774343 Estrangeiro: MIGUEL ALFREDO CARID NAVEIRA, Processo: 46000030023200724 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: 01 ANO Passaporte: 51Nº1157417 Estrangeiro: VADIM PONOMARENKO, Processo: 46211012693200783 Empresa: OLÉ ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 11 MESES Passaporte: AB253648 Estrangeiro: NURIA MARIA NIETO NUÑEZ

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000001766200878 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24737379 Estrangeiro: CHUN WANG, Processo: 46000002970200814 Empresa: ANA CAROLINA BEZERRA FERREIRA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444409768 Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE, Processo: 46000003645200861 Empresa: WA E TRANZE-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 039700851 Estrangeiro: TINA DENYCE FARRIS Passaporte: 421937263 Estrangeiro: SAYQUON TROY KEYS Passaporte: 431658768 Estrangeiro: DANTE M. CORDE Passaporte: 432698955 Estrangeiro: JONATHAN GUY CRUZ Passaporte: 047628376 Estrangeiro: JOSHUA LEE AYERS YOUNGBERG Passaporte: E7534875 Estrangeiro: JOSEPH ALFIO BONANNO Passaporte: 039630278 Estrangeiro: ERIC WINSTON HARRIS Passaporte: 402258918 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL WILSON JR Passaporte: 103690582 Estrangeiro: ROBERT CALVIN SMITH Passaporte: 103282683 Estrangeiro: KEITH ALLEN SCHUBERT II Passaporte: 039734146 Estrangeiro: DION KEITH WATSON Passaporte: 112603124 Estrangeiro: MARC ANTHONY INNISS Passaporte: 424832215 Estrangeiro: GEORGE PAJON JR Passaporte: 056429214 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES PSAILA Passaporte: 039656588 Estrangeiro: DAVID HAINES Passaporte: 057125915 Estrangeiro: MARK ANTHONY COOPER Passaporte: 039060052 Estrangeiro: BRITNEY CHELENE THOMAS Passaporte: 096344582 Estrangeiro: BRANDEE STEPHENS Passaporte: 215757813 Estrangeiro: RONIT BELLA SHAPOW Passaporte: 215617789 Estrangeiro: VERONICA LETICIA RODRIGUEZ Passaporte: 651614726 Estrangeiro: PASCAL DUVIER Passaporte: 426342049 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL ORINDGREFF Passaporte: 039427558 Estrangeiro: PRIESE PRINCE LA MONTE BOARD Passaporte: 426740327 Estrangeiro: LIBORIO MOLINA Passaporte: 424832211 Estrangeiro: ROBERT GRANT IV Passaporte: 425889700 Estrangeiro: KEITH ERNESTO HARRIS Passaporte: 424832206 Estrangeiro: STACY ANN FERGUSON, Processo: 46000003947200839 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05AR70349 Estrangeiro: JEAN MICHEL DANIEL ANDRÉ HERMANDEZ, Processo: 46000003949200828 Empresa: JOSÉ RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR Prazo: 30 DIAS Passaporte: 200748503 Estrangeiro: MARTIN JOHN DAWSON, Processo: 46000004215200866 Empresa: WZM -PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NF0696467 Estrangeiro: ERNST REIJSEGER, Processo: 46000004225200800 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800648833 Estrangeiro: REX KING Passaporte: 500339603 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH JAMES LOGUE Passaporte: 200769931 Estrangeiro: LARS BROGAARD Passaporte: 206598830 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY MAZZETTA Passaporte: 424575978 Estrangeiro: BRUCE EDWARD HAYNES Passaporte: 204797614 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM O'CONNOR Passaporte: 078063973 Estrangeiro: ROGER ALLEN VEAGE Passaporte: 047413566 Estrangeiro: CARL TERENCE TOVEY Passaporte: 029307417 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL THORENE Passaporte: 702291297 Estrangeiro: SUNILENDRA NATH SINHA Passaporte: 208203302 Estrangeiro: ROBIN RUDDY SHERIDAN Passaporte: 303121348 Estrangeiro: DANIELLE KELSEY KUHN'S Passaporte: 113323325 Estrangeiro: CONRAD SCOTT KORSCH Passaporte: 761032412 Estrangeiro: ANDREW JONES Passaporte: 436191393 Estrangeiro: RICARDO DANIEL CANTON Passaporte: E7606932 Estrangeiro: DAVID EDWARD VINNICOMBE Passaporte: 800274858 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES VILES Passaporte: 070128642 Estrangeiro: PETER THOMAS RAYEL Passaporte: 070488609 Estrangeiro: MARK DAVID PAYNE Passaporte: 208410974 Estrangeiro: J'ANNA JAE JACOBY Passaporte: 432271224 Estrangeiro: INDIRA ADENE TYLER Passaporte: 037164902 Estrangeiro: LUKA SCHEURER Passaporte: 109120164 Estrangeiro: KATJA SUSANN RIECKERMANN Passaporte: 800276889 Estrangeiro: GARY DEAN O'CONNOR Passaporte: 113034670 Estrangeiro: BRIDGET ANNE MOHAMMED Passaporte: 070832852 Estrangeiro: EMMA LOUISE MITCHELL Passaporte: 800571910 Estrangeiro: PENELOPE CLAIRE LANCASTER STEWART Passaporte: TZ0121553 Estrangeiro: TOSHIO KUMAGAI Passaporte: 431304258 Estrangeiro: NICOLE ERIN KUHN'S Passaporte: 422250733 Estrangeiro: DONALD BAXTER KIRKPATRICK Passaporte: 017535725 Estrangeiro: CHARLES KENTIS III Passaporte: 203177159 Estrangeiro: SVEN LOARN JORSENSEN Passaporte: 214833289 Estrangeiro: JOHN VINCENT BASILE Passaporte: 800277680 Estrangeiro: RODERICK DAVID STEWART Passaporte: 800140538 Estrangeiro: ADAM GEORGE HATTON Passaporte: 201607731 Estrangeiro: CHARLES ANDREW HARRIS

Passaporte: 207549219 Estrangeiro: DIEYELLE ALAWN REED
Passaporte: 710640190 Estrangeiro: PAUL WAYNE WARREN Pas-
saporte: 740160959 Estrangeiro: DAVID JAMES PALMER, Proces-
so: 46000004227200891 Empresa: THIAGO ESTEVÃO REIS Prazo:
30 DIAS Passaporte: 839699 Estrangeiro: MURAT ARSLAN, Pro-
cesso: 46000004229200880 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA
LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: BA0355723 Estrangeiro: FERRY
CORSTEN, Processo: 46000004230200812 Empresa: CLÁUDIO RI-
BEIRO DA SILVA BRIONES Prazo: 90 DIAS Passaporte:
581602350 Estrangeiro: OLIVER KLEINE WEISCHEDE, Processo:
46000004434200845 Empresa: MARCIO COELHO EVENTOS ME
Prazo: 90 DIAS Passaporte: NV5RF5R81 Estrangeiro: AERNOUT
DIEDERIK OSCAR FRANK VAN RIJK, Processo:
46000004620200884 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO
LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 057959373 Estrangeiro:
RONLIN DOUGLAS FOREMAN Passaporte: 211266977 Estrangei-
ro: JOAN EMELIE SCHIRLE, Processo: 46000004622200873 Em-
presa: ECUM CENTRAL DE PRODUÇÃO LTDA - ME Prazo: 30
DIAS Passaporte: 04DE69752 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS DU-
SIGNE

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART.
6º):

Processo: 46000001657200851 Empresa: ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 048682519
Estrangeiro: JORGE DE LA PENA, Processo: 46000002016200813
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90
DIAS Passaporte: 7918630 Estrangeiro: AVIV KAMINSKY, Proces-
so: 46000002041200805 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10174468 Estrangeiro:
GILI SIMCHA POGOZELITS, Processo: 46000002042200841 Em-
presa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90
DIAS Passaporte: 9556146 Estrangeiro: DAN ORI, Processo:
46000002043200896 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12521382 Estrangeiro:
TOMER LEVY, Processo: 46000002044200831 Empresa: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte:
10514419 Estrangeiro: AMIR OR, Processo: 46000002045200885
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 90
DIAS Passaporte: 8603304 Estrangeiro: ITAY AVIZRAI, Processo:
46000002195200899 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL IN-
DÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 7636845784 Estrangeiro: UWE SIEGFRIED
GRUNDMANN, Processo: 46000002196200833 Empresa:
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AU-
TOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 925504563 Es-
trangeiro: RUDOLF KOPPOLD, Processo: 46000002197200888 Em-
presa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8131078954
Estrangeiro: REINHARD JOSEF FUNK, Processo:
46000002198200822 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL IN-
DÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 938401754 Estrangeiro: CHRISTIAN HERMANN
HUBEL, Processo: 46000002200200863 Empresa: VOLKSWAGEN
DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 938708739 Estrangeiro: STEFAN
KLAUS ATSCH, Processo: 46000002201200816 Empresa:
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AU-
TOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 769526155 Es-
trangeiro: REINHARD ERNST LIST, Processo: 46000002202200852
Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULO-
S AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
9387081093 Estrangeiro: JOCHEN MICHAEL ENSSLIN, Processo:
46000002203200805 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL IN-
DÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 419717827 Estrangeiro: PETER JAN VOSSBECK,
Processo: 46000002636200852 Empresa: LASA - ENGENHARIA E
PROSPECCÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500323731 Es-
trangeiro: GRAHAM RODGER, Processo: 46000002637200805 Em-
presa: LASA - ENGENHARIA E PROSPECCÕES S/A. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 132459855 Estrangeiro: PHILLIP JOEL KRIESA,
Processo: 46000002638200841 Empresa: LASA - ENGENHARIA E
PROSPECCÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 057565587 Es-
trangeiro: CHARLES STEPHEN UPP, Processo:
46000002639200896 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROS-
PECCÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 702215747 Estrangeiro:
MARK LEE HEDDEN, Processo: 46000003416200846 Empresa:
SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS
Passaporte: NU1L06717 Estrangeiro: RICARDO SANDOR WAGE-
MAKER, Processo: 46000003456200898 Empresa: KIMBERLY
CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90
DIAS Passaporte: 101701252 Estrangeiro: DAVID STEWART STE-
ELS, Processo: 46000003460200856 Empresa: KIMBERLY CLARK
KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: EA880438 Estrangeiro: RAE LEONARD KIRKWOOD, Pro-
cesso: 46000003461200809 Empresa: HATCH CONSULTORIA E
GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 68441811 Estrangeiro: LUIS ANTONIO MAN-
RÍQUEZ FIGUEROA, Processo: 46000003462200845 Empresa:
HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREEN-
DIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M1642071 Estran-
geiro: ANDREW JOHN SCHRODER, Processo:
46000003463200890 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GEREN-
CIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 139278240 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BECERRA
MAQUIEIRA, Processo: 46000003464200834 Empresa: EMBRAER
- EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90
DIAS Passaporte: 207504231 Estrangeiro: ROBERT JOHN MER-
RIFIELD, Processo: 46000003529200841 Empresa: EMBRAER -
EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90
DIAS Passaporte: 800654673 Estrangeiro: SCOTT THOMAS GO-

ODWIN, Processo: 46000003530200876 Empresa: EMBRAER -
EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90
DIAS Passaporte: 203248703 Estrangeiro: DEAN ROBERT HERDT,
Processo: 46000003531200811 Empresa: EMBRAER - EMPRESA
BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte:
E8750653 Estrangeiro: SHAIK WASEEM RAJA, Processo:
46000003648200802 Empresa: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12792010 Estrangeiro: ROBERT JOHN
AKE BRENE, Processo: 46000003649200849 Empresa: SCANIA
LATIN AMÉRICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52915064
Estrangeiro: KAJ-ERIK MIKAEL LINDERMAN, Processo:
46000003653200815 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402692863 Estrangeiro: LIAM
FRASER, Processo: 46000003654200851 Empresa: SUBSEA 7 DO
BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302207501
Estrangeiro: ROBERT JASON DUNLOP, Processo:
46000003655200804 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201518684 Estrangeiro: EWAN
ALEXANDER SHEARER, Processo: 46000003656200841 Empresa:
SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: 201375165 Estrangeiro: BRIAN JENSEN, Processo:
46000003657200895 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400574138 Estrangeiro: PETER
WYNFORD SANCTUARY, Processo: 46000003658200830 Em-
presa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 402598529 Estrangeiro: ALEXANDER MORRISON
STABLES, Processo: 46000003662200806 Empresa: MGI DO BRA-
SIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436875741 Estrangeiro: DA-
VID LEE JONES SR., Processo: 46000003663200842 Empresa: BA-
KER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
135038517 Estrangeiro: NELS ALBERT HANSEN III, Processo:
46000003669200810 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A14419382 Estrangeiro: TAN
KIM LYE, Processo: 46000003678200819 Empresa: GENERAL
ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
F1086250 Estrangeiro: DIANA JACOB, Processo:
46000003679200855 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0229646 Estrangeiro: YASH
VIJAY CHURI, Processo: 46000003680200880 Empresa: GENERAL
ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
046484787 Estrangeiro: DENNIS MICHAEL TSCHIDA, Processo:
46000003681200824 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214086243 Estrangeiro: GREG
ALLEN HUME, Processo: 46000003682200879 Empresa: GENE-
RAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
B0721205 Estrangeiro: DHRUTI SANJEEV SHETTY, Processo:
46000003683200813 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B3528626 Estrangeiro: NIRAV
SURESHKUMAR DOSHI, Processo: 46000003684200868 Empresa:
SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
AD999521 Estrangeiro: ELOI BORONAT MAGRE, Processo:
46000003687200800 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Pra-
zo: 90 DIAS Passaporte: 027235336 Estrangeiro: JAY WILLIAM
BODEN, Processo: 46000003700200812 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: AA0873650 Estrangeiro: PAOLO GIUSEPPE ANTONACI,
Processo: 46000003713200891 Empresa: ROBERT BOSCH LIMI-
TADA PRAZO: 90 DIAS Passaporte: 864905806 Estrangeiro: NOR-
BERT KRATZER, Processo: 46000003714200836 Empresa: RO-
BERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 541207808
Estrangeiro: THOMAS BIERNATH, Processo: 46000003720200893
Empresa: CORE INSPEÇÕES, REPAROS E MANUTENÇÃO LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761033217 Estrangeiro: SIMON
DAVID JAMES ALLAN, Processo: 46000003732200818 Empresa:
SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0103063 Estran-
geiro: MANUEL ANTONIO BARRETO TORRES, Processo:
46000003733200862 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: D0527881 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VILLALO-
BOS REYES, Processo: 46000003734200815 Empresa: SIEMENS
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0543359 Estrangeiro: JOSE
RAMON VASQUEZ PINTO, Processo: 46000003735200851 Em-
presa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1365479 Es-
trangeiro: LUIS BELTRAN CORTESIA CARVAJAL, Processo:
46000003736200804 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: D0534283 Estrangeiro: IVAN JOSE MARQUINA PAR-
RA, Processo: 46000003737200841 Empresa: SIEMENS LTDA. Pra-
zo: 90 DIAS Passaporte: C1319877 Estrangeiro: FELIX RUBEN
LEIVA HERNANDEZ, Processo: 46000003738200895 Empresa:
SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0534241 Estran-
geiro: GUSTAVO KIENZLER ALEMAN, Processo:
46000003739200830 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: D0534159 Estrangeiro: HECTOR JESUS CASARES RO-
MERO, Processo: 46000003754200888 Empresa: ACCENTURE DO
BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0656465 Estrangeiro:
MICHELE STRAPPA, Processo: 46000003767200857 Empresa: GL
E V BRASIL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52221789 Estrangeiro: PER GÖRAN
ABERG, Processo: 46000003785200839 Empresa: YAMAHA MO-
TOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TF4958897 Estrangeiro: TATSUHIKO MAKITA, Processo:
46000003786200883 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔ-
NIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4957359 Estrangeiro:
KATSUYUKI TANAHASHI, Processo: 46000003787200828 Em-
presa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: MR7179011 Estrangeiro: MASASHI TOMIDA, Processo:
46000003788200872 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔ-
NIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS2880925 Estrangeiro:
KATSUHIRO SATO, Processo: 46000003789200817 Empresa: YA-
MAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TF6135134 Estrangeiro: KENICHI MATSUBARA, Proces-

so: 46000003790200841 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMA-
ZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3781421 Estrangeiro:
HAJIME KOSONE, Processo: 46000003791200896 Empresa: KIKU-
CHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4916956
Estrangeiro: KOJI FUKUDA, Processo: 46000003792200831 Em-
presa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TH4917020 Estrangeiro: NOBUHISA ITO, Processo:
46000003793200885 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA. Pra-
zo: 90 DIAS Passaporte: TH0072632 Estrangeiro: YASUO KUBO-
TA, Processo: 46000003794200820 Empresa: HONDA LOCK DO
BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5774602 Estran-
geiro: KAZUKI SATO, Processo: 46000003798200816 Empresa: GE-
NERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
201534833 Estrangeiro: LEWIS ALBERTO MENDEZ, Processo:
46000003810200884 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TF1790054 Estrangeiro: MANABU FURUYASHIKI, Pro-
cesso: 46000003811200829 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE
DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: TF7825152 Estrangeiro: OSAMU KATSUKI, Processo:
46000003812200873 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TH1709461 Estrangeiro: KOJI OSHIMA, Processo:
46000003823200853 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0367664
Estrangeiro: JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA, Processo:
46000003825200842 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA630255
Estrangeiro: SANTOS LOPEZ ESCUDERO, Processo:
46000003827200831 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC606160
Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANCHEZ MONTERO, Processo:
46000003828200886 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 216931952
Estrangeiro: THOMAS LEONARD WETTENGEL, Processo:
46000003833200899 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 432702428
Estrangeiro: DONALD PAUL VERNON, Processo:
46000003836200822 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 002132039 Estrangeiro: HENRI SEGUNDO GRATEROL
GONZALEZ, Processo: 46000003837200877 Empresa: SIEMENS
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0527712 Estrangeiro: RUBEN
GONZALEZ BLANCO, Processo: 46000003838200811 Empresa:
SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0543600 Estran-
geiro: ROBERTO PASTOR DEL ROSARIO RISCO, Processo:
46000003839200866 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: C1406486 Estrangeiro: ROBERTH JOSE MARTINEZ
RODRIGUEZ, Processo: 46000003840200891 Empresa: SIEMENS
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1637923 Estrangeiro: ROM-
MER EDUARDO LEIVA HERNANDEZ, Processo:
46000003873200831 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099012186 Estrangeiro: ALAN PAUL
RASH, Processo: 46000003874200885 Empresa: CHEVRON BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0476014 Estrangeiro: EZE-
QUIAS CHIVANGO, Processo: 46000003875200820 Empresa: SCH-
LUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 21232055 Estrangeiro: JORN TORE KIENSTADBAKK,
Processo: 46000003876200874 Empresa: SCHLUMBERGER SER-
VIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
06270015291 Estrangeiro: FERNANDO FALCON GARCIA

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART.
3º, INCISO II):

Processo: 46000001195200871 Empresa: BG COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 1992109 Es-
trangeiro: ERWIN ALCIDES LANDIVAR GUTIERREZ, Processo:
46000001568200812 Empresa: GEFCO PARTICIPAÇÕES LTDA
Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05AR03344 Estrangeiro:
PAUL-HENRI PHILIPPE FRÉRET, Processo: 46000003546200889
Empresa: VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION LT-
DA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: P00587878 Estrangeiro: DIETER
HOPE, Processo: 46000002828200760 Empresa: PSI DO BRASIL
ENGENHARIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
M1003299 Estrangeiro: CHRISTOPHER NOEL KELLEY

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART.
3º, INCISO I):

Processo: 46000000821200811 Empresa: DEEPOCEAN
BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
00L046040432 Estrangeiro: PER THUESTAD

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000332200851 Empresa: THYSSENKRUPP
CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte:
G23516537 Estrangeiro: HEZE HAN, Processo: 46000000399200895
Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Prazo: 01 ANO Passaporte: G24275494 Estrangeiro: ZHONGXIANG
HUANG, Processo: 46000000713200830 Empresa: ELETROBRÁS
TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Pas-
saporte: BC693604 Estrangeiro: JOSÉ LUIS PERALES DELGADO,
Processo: 46000000714200884 Empresa: ELETROBRÁS TERMO-
NUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte:
AE064059 Estrangeiro: PEDRO LUIS GONZALEZ FERNÁNDEZ,
Processo: 46000000715200829 Empresa: ELETROBRÁS TERMO-
NUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte:
BC304402 Estrangeiro: MARIA PILAR CUADROS FERNANDEZ,
Processo: 46000000716200873 Empresa: ELETROBRÁS TERMO-
NUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte:
BB096525 Estrangeiro: JOSÉ LUIS FERNÁNDEZ LÓPEZ, Proces-
so: 46000001135200859 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COM-
PANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068549
Estrangeiro: DONGHUI LIU, Processo: 46000001143200803 Em-
presa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo:



01 ANO Passaporte: G25343515 Estrangeiro: HONGQUAN WEI, Processo: 46000001144200840 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24583541 Estrangeiro: HAIPING YOU, Processo: 46000001152200896 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068558 Estrangeiro: KAI DONG, Processo: 46000001158200863 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25064720 Estrangeiro: QICHENG CUI, Processo: 46000001160200832 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25344709 Estrangeiro: RUIHONG ZHOU, Processo: 46000001166200818 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068535 Estrangeiro: SONGLIN DING, Processo: 46000001173200810 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068595 Estrangeiro: XINGMIN WEI, Processo: 46000001270200802 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068528 Estrangeiro: SHUCHENG ZHANG, Processo: 46000001426200847 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25071881 Estrangeiro: CHONG ZHANG, Processo: 46000001427200891 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068554 Estrangeiro: CHUANLI ZHANG, Processo: 46000001429200881 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068533 Estrangeiro: DAWEI JIA, Processo: 46000001434200893 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25342809 Estrangeiro: FANHONG KONG, Processo: 46000001435200838 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25064721 Estrangeiro: FUSHENG CHU, Processo: 46000001444200829 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G11169224 Estrangeiro: MINGSHAN GUAN, Processo: 46000001464200808 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25064706 Estrangeiro: TINGQIANG ZHANG, Processo: 46000001472200846 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G25068532 Estrangeiro: XUEFENG LIANG, Processo: 46000001669200885 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 100962849 Estrangeiro: PETER BACK, Processo: 46000001670200818 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 102257166 Estrangeiro: JOAKIM SAND RIBER, Processo: 46000001788200838 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 200821036 Estrangeiro: MIKKEL MOELLER MADSEN, Processo: 46000002363200846 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 21376389 Estrangeiro: ANDERS STALESØN SVALESTAD, Processo: 46000002449200879 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 07260097714 Estrangeiro: JOSE LUIS PAZ MARTINEZ, Processo: 46000002451200848 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: ATÉ 30/09/2008 Passaporte: 502575939 Estrangeiro: JORG WEHRSTEIN, Processo: 46000002452200892 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: ATÉ 30/09/2008 Passaporte: 6207462353 Estrangeiro: TOBIAS METZGER, Processo: 46000002474200852 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/06/2008 Passaporte: F0350711 Estrangeiro: KANDID PETER SCHMID, Processo: 46000002516200855 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 057982756 Estrangeiro: JASON ANDREW NEWLIN, Processo: 46000002517200808 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 427537589 Estrangeiro: JOHN RAYMOND MURPHY, Processo: 46000002518200844 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 434280727 Estrangeiro: ADROJAN KYLE SPENCER, Processo: 46000002519200899 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 403264265 Estrangeiro: RYAN PAUL ROBERTS, Processo: 46000002520200813 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 113314833 Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD WIBNER, Processo: 46000002534200837 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: G0981814 Estrangeiro: AJAYAN SASIVARNAN, Processo: 46000002535200881 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: F9675946 Estrangeiro: JITU DUTTA, Processo: 46000002536200826 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: G4059439 Estrangeiro: VINODKUMAR VENGILATTE, Processo: 46000002537200871 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: G1519450 Estrangeiro: ABDULAMEER ZABOON MOHAMMED AL- HASHIMI, Processo: 46000002561200818 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 431952959 Estrangeiro: ROBERT M SOLAR, Processo: 46000002562200854 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402669595 Estrangeiro: COREY MATHEW BERARD, Processo: 46000002563200807 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 800276088 Estrangeiro: CALUM ROBERT LOVE, Processo: 46000002665200814 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: Z1029263 Estrangeiro: GIRISH CHAND NAUTIYAL, Processo: 46000002666200869 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: E2579024 Estrangeiro: KUMARAN KUNJUMON, Processo: 46000002667200811 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 16/01/2009 Passaporte: E6457895 Estrangeiro: RAMASAMY KESAVAN, Processo:

46000002759200893 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 15137585 Estrangeiro: HARRI JOHANNES ROININEN, Processo: 46000002804200818 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 137452616 Estrangeiro: SABRINA LANKO, Processo: 46000002805200854 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 435366765 Estrangeiro: JENNETTE SUZANNE COBB, Processo: 46000002806200807 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 209978299 Estrangeiro: ROGER CASTELEIN, Processo: 46000002827200814 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08127156 Estrangeiro: CATALINA GABRIELA PAPUC, Processo: 46000002829200811 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15457174 Estrangeiro: MANUEL ALEXIS NAVARRO AYALA, Processo: 46000002880200815 Empresa: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 208510533 Estrangeiro: LISA BETH BARFIELD, Processo: 46000002881200860 Empresa: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017929593 Estrangeiro: BILLY JAMES BOUDREAU, Processo: 460000028534200786 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: BA860302 Estrangeiro: OSCAR MERINO ROMERO, Processo: 460000030132200741 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: G24273491 Estrangeiro: BIAO XU, Processo: 46211011337200742 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA - SIEMENS VAI Prazo: 01 ANO Passaporte: P2257749 Estrangeiro: ERNST LININGER, Processo: 46211011944200711 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA - SIEMENS VAI Prazo: 01 ANO Passaporte: P2256044 Estrangeiro: WOLFGANG SPITZ, Processo: 46211011945200757 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA - SIEMENS VAI Prazo: 01 ANO Passaporte: J01604722 Estrangeiro: JÜRGEN HOHENER Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004: Processo: 46000000231200880 Empresa: ATENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1733068 Estrangeiro: DAVIDE BIZZOTTO, Processo: 46000001373200864 Empresa: IRISFLOR PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D115787 Estrangeiro: RICCARDO FALSI, Processo: 46000002173200829 Empresa: PCALL COMERCIO ELETRONICA DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 213943371 Estrangeiro: LIN HSIN-YUN, Processo: 46000002184200817 Empresa: BRASILITE ARTES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01AE06984 Estrangeiro: CATHERINE LAPORTE, Processo: 46000014998200713 Empresa: CONSTRUTORA IMACULADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD951210 Estrangeiro: JUAN ANTONIO PEREZ DIAZ, Processo: 46000016598200734 Empresa: BRITA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G325953 Estrangeiro: MASSIMILIANO CAMERANO, Processo: 46201000402200812 Empresa: ACQUAMARINA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 593973V Estrangeiro: DOMENICO TESTINO, Processo: 46201004260200773 Empresa: LE REVE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AC49229 Estrangeiro: MARC AUGUSTE BUFFA, Processo: 46205001057200896 Empresa: QUEBRA-MAR CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G549983 Estrangeiro: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA MIRANDA, Processo: 46205015787200793 Empresa: CEABRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D721518 Estrangeiro: MASSIMILIANO SGRO, Processo: 46207009863200710 Empresa: PRAIA DA COSTA. NET LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 575126W Estrangeiro: STEFANO PAOLINO, Processo: 46207009864200756 Empresa: PRAIA DA COSTA. NET LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 608385S Estrangeiro: MORENA DECILES, Processo: 46224000159200866 Empresa: NAVEGANTES CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 200748548 Estrangeiro: EMILY MARGARET O'NEILL, Processo: 46224005786200711 Empresa: CRISTAL CONSTRUTORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02M035129306 Estrangeiro: KRISTINA ELISABETH SANDBERG, Processo: 46224005787200757 Empresa: CRISTAL CONSTRUTORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NF7321467 Estrangeiro: JOHAN OSKAR FLOOR Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000000142200833 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/06/2009 Passaporte: E1180069 Estrangeiro: ANTONIO OCTAVIANO LIVRAMENTO BARRETO Passaporte: B3217095 Estrangeiro: RAMESH VIJAY LOUIS CORREIA Passaporte: B5883604 Estrangeiro: MOHAMMED AKEEDUGOTHI Passaporte: E8237262 Estrangeiro: RAGHUNATHAN SUBRAMANIAN Passaporte: F0249246 Estrangeiro: GANESH NADAR Passaporte: E1310434 Estrangeiro: GUNTU LAKSHMANA MURTY Passaporte: B2855371 Estrangeiro: HASAN KAMPATHAGOTHI Passaporte: G2260914 Estrangeiro: PASCOAL ALEX FERNANDES Passaporte: Z140458 Estrangeiro: AMIT DERYCK D' SOUZA Passaporte: E5632444 Estrangeiro: NICOLAU PASCAL D SILVA Passaporte: F7708955 Estrangeiro: PRODYOT BISWAS Passaporte: G3328699 Estrangeiro: AZIM ALIMIYAN BARGIR Passaporte: E2862175 Estrangeiro: ALI ALI HAJIGOTHI, Processo: 46000001610200897 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 02YA33402 Estrangeiro: BRUNO ANDRÉ MARIE SALVI, Processo: 46000001815200872 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 02/08/2009 Passaporte: 302394815 Es-

trangeiro: MARK ANDREW NUTTALL Passaporte: 038023232 Estrangeiro: HUGH DAVID GUNN, Processo: 46000002141200823 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/12/2009 Passaporte: AA4021324 Estrangeiro: IOANNIS KOTSIKAS Passaporte: AA1210795 Estrangeiro: KONSTANTINOS KLEFTOSPYROS Passaporte: AB6572688 Estrangeiro: IOANNIS MAKRYLLOS Passaporte: AA3383647 Estrangeiro: KONSTANTINOS DIAMANTOPOULOS, Processo: 46000002585200869 Empresa: DELBA OPERADORA DE APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04BF62452 Estrangeiro: ALAIN DIDIER DOARE, Processo: 46000002669200801 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: K14882089 Estrangeiro: DULI ANAK MANCHA Passaporte: K16554867 Estrangeiro: BERUNA ANAK GIMA Passaporte: K14322664 Estrangeiro: WATSON ANAK JUBANG Passaporte: K18330428 Estrangeiro: JEOFFREY ANAK LIANG Passaporte: K13450463 Estrangeiro: SUMPING ANAK JANATHAM Passaporte: K15846570 Estrangeiro: USAH ANAK GAWAN Passaporte: K13948946 Estrangeiro: OCTHVENTREE ANAK POGE Passaporte: K16808001 Estrangeiro: STEWART JANGING Passaporte: K15529477 Estrangeiro: DAVID WAN Passaporte: K14583102 Estrangeiro: EMBUAS ANAK APONG Passaporte: K16311147 Estrangeiro: RUMJI RAJA Passaporte: K15322797 Estrangeiro: YONG TAI LUN, Processo: 46000002670200827 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 26316720 Estrangeiro: IVAN DAVIDSEN Passaporte: 03M067093132 Estrangeiro: TOM LANGAKER Passaporte: 20326981 Estrangeiro: LEIF JONNY EGENES, Processo: 46000003121200870 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/09/2009 Passaporte: 003098348 Estrangeiro: GORAN VLAK, Processo: 46000003133200802 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 202793355 Estrangeiro: TONNY STOLEGAARD Passaporte: 100969733 Estrangeiro: KARSTEN HANSEN, Processo: 46000003184200826 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NK0076095 Estrangeiro: EDWIN ALEXANDER KIERS, Processo: 46000003203200814 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NYC512843 Estrangeiro: ASHKAN BANAEI KASHANI, Processo: 46000003324200866 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401101447 Estrangeiro: JERRY ROY BREAKFIELD, Processo: 46000003325200819 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1010350 Estrangeiro: RAYMOND JOHN DUJELA Passaporte: 401804616 Estrangeiro: BRIAN EMANUEL PROCELL, Processo: 46000003412200868 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 500302047 Estrangeiro: JOHN JAMES ASPINALL, Processo: 46000003445200816 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 25/08/2009 Passaporte: 201004255 Estrangeiro: MEINERT JOHANNES OLSEN, Processo: 46000003447200805 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 202305711 Estrangeiro: MICHAEL HOLST NIELSEN, Processo: 46000003659200884 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 30/09/2009 Passaporte: 710906743 Estrangeiro: DONALD ROBERT WOLLIN, Processo: 46000003660200817 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 30/09/2009 Passaporte: 400616890 Estrangeiro: DAVID EARL CASON Passaporte: 087245045 Estrangeiro: RICHARD SCOTT CAMPBELL Passaporte: 400024305 Estrangeiro: CHARLES DAVID ELDRIDGE Passaporte: 204368791 Estrangeiro: LOUIE DAVID CARPENTER, Processo: 46000003664200897 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 20206917 Estrangeiro: VLADIMIR ALADJEV, Processo: 46000003690200815 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25710294 Estrangeiro: THALE MARTINE JUUL, Processo: 46000003691200860 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03M059083342 Estrangeiro: SIV ANITA SANDNES, Processo: 46000003692200812 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01L087377442 Estrangeiro: VEGAR BEKKEN, Processo: 46000003693200859 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: Z2194441 Estrangeiro: ARPHINE CARESIA RAPAL Passaporte: XX0091228 Estrangeiro: SALVADOR ZULUETA RACAL Passaporte: PP0427088 Estrangeiro: PAUL DUJALAN RAMADA Passaporte: UU0143941 Estrangeiro: NILO MAQUILAN SARAGOSA Passaporte: UU0511967 Estrangeiro: JAIME LITO BELORIA YASE Passaporte: QQ0550422 Estrangeiro: JOHN RENE PAREJA GELILANG Passaporte: SS0055591 Estrangeiro: BENITO CANTOS PALBACAL Passaporte: Z2139084 Estrangeiro: REGINO ARO MENDOZA Passaporte: KK926000 Estrangeiro: RITCHELL VILLAFLORES RUIZ Passaporte: RR0170188 Estrangeiro: LUIS CANONA JORGE Passaporte: SS0765886 Estrangeiro: TEDDY LEAL MOTEA Passaporte: MM593427 Estrangeiro: TEODOLO GAMO JOSE Passaporte: VV0694141 Estrangeiro: SALVADOR BOHOL ARREGLO Passaporte: MM335096 Estrangeiro: PABLO ARROGANTE DUBLIN Passaporte: QQ0951787 Estrangeiro: CHRISTIAN PEPITO CANALES Passaporte: QQ0599885 Estrangeiro: NEIL GOCON VILLAVEVERE Passaporte: Z2142038 Estrangeiro: ROQUE ARNOLD MALEON AGUSTIN Passaporte: SS0253599 Estrangeiro: GREGORIO JR. PEPITO Passaporte: Z2224754 Estrangeiro: RYAN VILLAGRACIA Passaporte: MM792267 Estrangeiro: FELIPE JR. PEPINO SEDURIFA, Processo: 46000003694200801 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 25600607 Estrangeiro: TOR TAFTESUND, Processo: 46000003695200848 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 402579539 Estrangeiro: DAVID KELMAN THOMSON Passaporte: 099029545 Estrangeiro: JOHN CAL-



LUM WOHLGEMUTH Passaporte: 800255175 Estrangeiro: JOHN SHANE HARPER Passaporte: 093107607 Estrangeiro: IAIN FRASER Passaporte: 093164829 Estrangeiro: JAMES DEVINE Passaporte: 080082025 Estrangeiro: NICHOLAS GREEN Passaporte: 080104695 Estrangeiro: RICHARD STANLEY LOCK Passaporte: 037816574 Estrangeiro: JACQUELINE SCOTT Passaporte: 093049363 Estrangeiro: ROBERT MILNE ANDERSON Passaporte: 104434307 Estrangeiro: BEN STEPHEN SMITH Passaporte: 099009259 Estrangeiro: JOHN OWEN BANKS, Processo: 46000003696200892 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 434915138 Estrangeiro: NANA ROSE KHOZA, Processo: 46000003697200837 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 099054576 Estrangeiro: JOHN HILLDITCH CAMPBELL, Processo: 46000003698200881 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: 150 DIAS Passaporte: 402450496 Estrangeiro: FREDERICK TYRONE WATSON Passaporte: 135905349 Estrangeiro: DESZRA DEAN COFFMAN Passaporte: 088899875 Estrangeiro: DANIEL EUGENE PRIVAT JR Passaporte: 434286463 Estrangeiro: GERALD LEE BAILEY, Processo: 46000003699200826 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: AT2237753 Estrangeiro: LESZEK WERNIO Passaporte: AP6320477 Estrangeiro: MICHAL ARTUR SZAREK, Processo: 46000003701200867 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002668789 Estrangeiro: SANJIN MANENICA, Processo: 46000003746200831 Empresa: SUPERPESA COMPA-

NHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: ATÉ 01/08/2008 Passaporte: NF8979793 Estrangeiro: MAARTEN GLERUM, Processo: 46000003751200844 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: MM0981282 Estrangeiro: ENGELBERT SAN JUAN GODINEZ, Processo: 46000003752200899 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: NVDF54771 Estrangeiro: CORNELIS STAPEL Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006: Processo: 46000003901200810 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC11186566 Estrangeiro: LEONARDO CASTILLO ECHAVARRIA, Processo: 46000003902200864 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: CC11426766 Estrangeiro: JOSE GRATINIANO DELGADO AVENDAÑO Passaporte: MM641813 Estrangeiro: RONALD RETUBA MAMARIL Passaporte: NN0267910 Estrangeiro: NELMAR MARASIGAN ARANETA Passaporte: QQ0149862 Estrangeiro: ALEX CAGUIN FADUL Passaporte: QQ0076130 Estrangeiro: CARLITO MANLA COLLANTES Passaporte: SS0073316 Estrangeiro: GERHOD ELACO ARANA Passaporte: SS0327845 Estrangeiro: SIMON RUSTIA SIMON

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 39 de 27 de fevereiro de 2008, Seção 1, pág. 143, Processos: 46000.003110/2008-90 e 46000.003111/2008-34, Onde se lê: Prazo: 02 Anos Leia-se: Prazo: Até 26/03/2009.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de fevereiro de 2008

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, faz público que, em reunião de 28 de fevereiro de 2008, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador decidiu aprovar, no uso da competência que lhe atribui o Regimento Interno do CODEFAT, Resolução nº 236, de 27 de abril de 2000, capítulo III, art. 3º, inciso IV, as seguintes prestações de contas:

Prestação de Contas Anual do Seguro-Desemprego relativa ao Exercício de 2005, de que trata o Processo nº 46069.002507/2006-16;

Prestação de Contas Anual do Abono Salarial - PIS relativa ao Exercício de 2003/2004, de que trata o Processo nº 46000.000336/2006-77.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT - PDE, para o exercício de 2008.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Resoluções nºs 439 e 440, ambas de 2 de junho de 2005, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2008 - PDE/2008 conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a proceder à alocação dos recursos da PDE/2008, no montante de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), às instituições financeiras operadoras de depósitos especiais do FAT, mediante a celebração de Termo de Alocação de Depósito Especial do FAT - TADE, ou Termo Aditivo a TADE em vigor, entre a Secretaria Executiva do CODEFAT e a instituição financeira oficial federal signatária do TADE.

Parágrafo único. Na alocação de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a programação dos montantes dos valores por programa, por linha de crédito especial e respectivos destaques constantes da PDE/2008.

Art. 3º Os acréscimos de novos recursos e alterações na PDE/2008 somente poderão ser efetuados após aprovação deste Conselho, observado o disposto na Resolução nº 440/2005 e nesta Resolução.

§ 1º Fica autorizado à Secretaria Executiva do CODEFAT proceder ao remanejamento de até 20% (vinte por cento) da programação de um destaque para outro, vedado o aumento do montante do programa ou da linha de crédito especial cujos destaques estejam sendo remanejados.

§ 2º O limite de 20% (vinte por cento) de que trata o parágrafo anterior deverá ser observado tanto nos acréscimos dos destaques como nas reduções dos outros destaques objetos dos remanejamentos.

§ 3º A ocorrência de acréscimos de recursos, remanejamentos e outras alterações na PDE deverão ser especificados nos Relatórios da Execução da PDE - REL-PDE de que trata o art. 6º da Resolução nº 440/2005.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução aplica-se somente à programação constante da coluna Alocações Autorizadas pelo CODEFAT da PDE, sendo as demais colunas de livre movimentação, mantidas atualizadas pelas instituições financeiras oficiais federais junto à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT PARA O EXERCÍCIO DE 2008 - PDE/2008
R\$ 1,00

PROGRAMAS E LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO		FONTES DE RECURSOS		
	QUANTIDADE DE OPERAÇÕES (unidade)	MONTANTE	ESTIMATIVA DE REAPLI- CAÇÃO DOS RETORNOS NOS AGENTES FINANCEI- ROS	NOVAS ALOCAÇÕES AU- TORIZADAS PELO CODE- FAT	TOTAL
PROGRAMAS	691.678	8.533.240	4.563.240	3.970.000	8.533.240
FAT - EXPORTAR	160	1.545.038	1.545.038	-	1.545.038
Programa FAT - EXPORTAR destinado ao fomento da exportação e à geração de emprego e renda por meio de financiamento à exportação. MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS	160	1.545.038	1.545.038	-	1.545.038
FAT - FOMENTAR	4.328	900.000	-	900.000	900.000
Programa de Fomento às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas - FAT - FOMENTAR, com objetivo de geração de emprego e renda por meio do financiamento ao investimento produtivo. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	4.326	900.000	-	900.000	900.000
FAT - INFRA-ESTRUTURA	756	1.560.690	1.370.690	190.000	1.560.690
Programa de Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - FAT INFRA-ESTRUTURA, com o objetivo de financiar projetos de infra-estrutura e que contribuam para a geração de trabalho, emprego e renda, tornando o fornecimento de serviços públicos mais acessíveis à população, facilitando a inserção da produção brasileira no mercado externo, e compromisso de respeito às normas ambientais. INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA INSUMOS BÁSICOS E BENS DE CAPITAL SOB ENCOMENDA	676 80	1.374.244 186.446	1.184.244 186.446	190.000 -	1.374.244 186.446
FAT - PNMP0	22.247	31.120	11.120	20.000	31.120
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMP0, de que trata a Lei nº 11.110/ 2005 e o Decreto nº 5.288/2004, para disponibilizar recursos ao microcrédito produtivo orientado, com o objetivo de incentivar a geração de trabalho e renda entre os microempreendedores por meio de financiamentos. FAT - PNMP0	22.247	31.120	11.120	20.000	31.120
FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	52	195.000	15.000	180.000	195.000
Programa de Apoio à Inovação Tecnológica da Empresa Nacional - FAT - PRÓ-INOVAÇÃO, com o objetivo de estimular e desenvolver a capacidade inovadora e de geração de tecnologias nas empresas brasileiras, visando ampliar sua competitividade e seu potencial exportador, criando novos empregos qualificados e incrementando a renda do trabalhador, proporcionando, ainda, o surgimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e à redução dos desequilíbrios regionais. FAT - PRÓ-INOVAÇÃO	52	195.000	15.000	180.000	195.000
PROEMPREGO	188	55.445	55.445	-	55.445
Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO, objetivando preservar e expandir oportunidades de trabalho, incrementar a renda do trabalhador, proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, em especial das camadas de baixa renda, e proporcionar a redução dos custos de produção no contexto internacional. PROEMPREGO	188	55.445	55.445	-	55.445
PROGER RURAL	1.784	50.000	-	50.000	50.000
Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER RURAL, voltado especificamente para o produtor e para a agroindústria, ambos de micro e pequeno porte, bem assim para as cooperativas cujos integrantes sejam micro e pequenos produtores. INVESTIMENTO	1.784	50.000	-	50.000	50.000



PROGER URBANO	515.516	3.385.650	1.415.650	1.970.000	3.385.650
Programa de Geração de Emprego e Renda, Setor Urbano - PROGER URBANO, voltado para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para as micro e pequenas empresas e capital fixo mais capital de giro associado para as micro e pequenas empresas, cooperativas, associações de produção, profissionais liberais, trabalhadores dos setores formal e informal. CAPITAL DE GIRO ISOLADO FAT EMPREENDEDOR POPULAR INVESTIMENTO PROGER EXPORTAÇÃO	433.043 11.691 70.713 69	994.246 59.137 2.329.194 3.073	994.246 19.137 399.194 3.073	- 40.000 1.930.000 -	994.246 59.137 2.329.194 3.073
PRONAF	146.647	810.297	150.297	660.000	810.297
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cujos recursos do FAT serão destinados à concessão de financiamentos aos agricultores familiares, de forma individual ou coletiva. CUSTEIO INVESTIMENTO	76.272 70.375	250.297 560.000	150.297 -	100.000 560.000	250.297 560.000
LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS	26.646	31.100	1.100	30.000	31.100
FAT - INCLUSÃO DIGITAL	9.980	11.100	1.100	10.000	11.100
Financiar a aquisição de microcomputador no âmbito do Programa Brasileiro de Inclusão Digital, objetivando a inclusão digital de pessoas físicas. FAT - INCLUSÃO DIGITAL	9.980	11.100	1.100	10.000	11.100
FAT - TURISMO SENIOR	16.666	20.000	-	20.000	20.000
Financiar a aquisição de pacotes turísticos por aposentados e pensionistas. FAT - TURISMO SENIOR	16.666	20.000	-	20.000	20.000
TOTAL	718.324	8.564.340	4.564.340	4.000.000	8.564.340

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera prazo para contratação de operações de crédito no âmbito da linha de crédito especial FAT - INCLUSÃO DIGITAL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras têm o prazo de até 31 de dezembro de 2008 para realizarem as operações de crédito ao amparo da linha de crédito especial FAT - INCLUSÃO DIGITAL instituída pela Resolução nº 435, de 02 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 440 de 03/10/2007, publicada no DOU de 04/10/2007, e:

Considerando o surgimento em grande número de estabelecimentos comerciais e industriais no Estado e a crescente diversidade e complexidade dos processos produtivos, que ensejam também uma intensificação na execução de obras da indústria da construção, tanto na capital como no interior do estado,

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 22 de fevereiro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46205.007218/2006-93	007675925	Cia. de Água e Esgoto do Ceará - Cagece	07.040.108/0001-57	CE
2	46205.007219/2006-38	007675917	Cia. de Água e Esgoto do Ceará - Cagece	07.040.108/0001-57	CE
3	46205.007221/2006-15	007676166	Cia. de Água e Esgoto do Ceará - Cagece	07.040.108/0001-57	CE
4	46205.007223/2006-04	007676191	Cia. de Água e Esgoto do Ceará - Cagece	07.040.108/0001-57	CE
5	46205.016340/2006-51	007800819	Clinica São Carlos Ltda.	11.794.674/0001-21	CE
6	46205.008887/2006-82	007676000	Distribuidora de Alimentos Fartura S.A.	03.720.882/0005-81	CE
7	46205.014198/2005-26	005298687	Grendene S.A.	89.850.341/0001-60	CE
8	46205.011435/2006-88	007735898	IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0066-00	CE
9	46205.012195/2006-39	007803842	J. Macêdo S.A.	72.027.014/0015-05	CE
10	46205.009115/2006-68	007720688	Lemon Tecnologia e Arrecadação Ltda.	04.762.378/0001-83	CE
11	46205.004406/2005-89	007790660	Termaco - Terminais Marítimos de Conatainers e Serviços Acessórios Ltda.	11.552312/0006-39	CE
12	46206.003753/2006-65	010190031	Vanderli de Souza Teles	CPF-010.953.151-53	DF
13	46207.000417/2006-51	010283668	Adelphia Comunicações S.A.	00.859.826/0013-44	ES
14	46207.001600/2006-73	010285351	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/5716-16	ES
15	46207.001601/2006-18	010285415	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/1471-30	ES
16	46207.001731/2006-51	012950068	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/1681-37	ES
17	46207.001732/2006-03	012950041	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0414-98	ES
18	46207.001734/2006-94	012950050	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/2032-26	ES
19	46207.001842/2006-67	012950149	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/1820-40	ES
20	46207.001845/2006-09	012950173	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/2154-02	ES
21	46207.004483/2005-19	010275100	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/2821-85	ES
22	46245.001546/2003-67	007289871	Companhia Paraibuna de Metais	42.416.651/0001-07	MG
23	47747.003334/2006-79	013137069	Condomínio do Edifício Maria Amélia	00.064.853/0001-97	MG
24	47747.005721/2005-69	010586288	Ferguminas Siderurgica Ltda.	05.497.195/0001-40	MG
25	47747.005722/2005-11	010586300	Ferguminas Siderurgica Ltda.	05.497.195/0001-40	MG
26	47747.005763/2005-08	010446702	Ferguminas Siderurgica Ltda.	05.497.195/0001-40	MG
27	47747.005764/2005-44	013050761	Ferguminas Siderurgica Ltda.	05.497.195/0001-40	MG
28	47747.005771/2005-46	010448004	Ferguminas Siderurgica Ltda.	05.497.195/0001-40	MG
29	47747.005772/2005-91	013050770	Ferguminas Siderurgica Ltda.	05.497.195/0001-40	MG
30	47747.005905/2005-29	010588817	Instituto de Desenvolvimento Gerencial	05.485.279/0001-64	MG
31	47747.001302/2006-39	013117912	Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda.	01.998.585/0008-10	MG

Considerando que essas instalações e processos encerram riscos de potenciais danos à saúde e à integridade física do trabalhador e que, por isso, exigem constante vigilância preventiva,

Considerando que o artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Norma Regulamentadora (NR) nº 3 autorizam a interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou o embargo de obra, com base em laudo técnico que demonstre a existência de grave e iminente risco para a saúde ou segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho,

Considerando que, nos casos de risco grave e iminente para a saúde ou segurança dos trabalhadores, a demora na adoção de medida de efeito direto e imediato possa torná-la ineficaz para impedir a ocorrência do infortúnio, com graves conseqüências e danos irreversíveis aos trabalhadores,

Considerando que interessa igualmente a este Órgão ver restabelecidas, sem perda de tempo, as atividades normais da empresa que sofreu o embargo ou a interdição, quando findas as causas geradoras da paralisação, e,

Considerando o que dispõe o artigo 12, parágrafo 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965. Resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores Fiscais do Trabalho de Goiás para interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obras, quando constatarem situação de grave e iminente risco para a saúde ou segurança dos trabalhadores, nos termos do artigo 161 da CLT e da Norma Regulamentadora (NR) nº 3, e ad referendum da Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

Art. 2º - O autor da interdição ou do embargo dará imediata ciência de seu ato à empresa cuja obra foi embargada ou cujo estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento foi interditado.

Art. 3º - No prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, o Termo de Interdição, ou o de Embargo, que conterá laudo técnico demonstrando o risco grave e iminente ao trabalhador, deverá ser apresentado no protocolo para instauração regular do processo e sua apreciação final.

§ 1º - Nos casos de ação fiscal fora da sede, o prazo para o protocolo começará a contar a partir do primeiro dia útil após o retorno do Auditor Fiscal do Trabalho.

Art. 4º - Ficam, ainda, autorizados os Auditores Fiscais do Trabalho de que trata esta Portaria a levantar a interdição ou o embargo, desde que, constatem estarem eliminadas ou neutralizadas por completo as condições de risco, ad referendum do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

Art. 5º - O Termo de Levantamento de Interdição ou Embargo, contendo laudo técnico que demonstre que foi eliminado ou neutralizado o risco grave e iminente ao trabalhador, deverá também ser apresentado no protocolo para instauração regular do processo e sua apreciação final, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Nos casos de ação fiscal fora da sede, o prazo para o protocolo começará a contar a partir do primeiro dia útil após o retorno do Auditor Fiscal do Trabalho.

Art. 6º - Para os efeitos desta Portaria, o Gerente do Trabalho e Emprego em Anápolis poderá fazer às vezes do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, no âmbito da circunscrição abrangida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Anápolis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 10/2002, de 07 de fevereiro de 2003.

SAMUEL ALVES SILVA

32	46237.000805/2006-84	013009346	Liquigás Distribuidora S.A.	60.886.413/0073-11	MG
33	47747.001915/2006-76	013069977	Maxitel S.A.	01.009.686/0012-05	MG
34	47747.003748/2005-17	010698469	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	33.700.394/0506-78	MG
35	46314.005981/98-07	038080196	Itaú Turismo Ltda. (Grupo Itautec)	60.603.321/0011-84	RJ
36	46215.018575/2004-04	011288736	Losango Promoções de Vendas Ltda.	05.281.313/0001-89	RJ
37	46231.000579/2005-19	011365633	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	03.848.688/0013-96	RJ
38	46220.002612/2007-28	011775131	Rovini Prestadora de Serviços Ltda.	04.114.346/0001-71	SC
39	46219030545/2006-90	012162841	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	75.315.333/0001-09	SP
40	46219.008488/2007-43	012174246	Bimbo do Brasil Ltda.	35.402.759/0001-85	SP
41	46219.037864/2005-45	011967935	Camargo Correa Cimentos S.A.	62.258.840/0001-36	SP
42	46219.036197/2003-11	006081461	Carbocloro S.A. Indústrias Químicas	31.659.584/0002-16	SP
43	46219.019219/2006-21	012163791	Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.	02.998.301/0001-81	SP
44	46219.052433/2006-90	012166308	Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda.	01.009.876/0001-61	SP
45	46219.007959/2007-04	012162957	Instituição Educacional São Miguel Paulista	62.984.091/0001-02	SP
46	46219.013811/2007-09	013628607	Siderúrgica Barra Mansa S.A.	60.892.403/0001-14	SP
47	46219.028867/2006-79	012164844	Siderúrgica Barra Mansa S.A.	60.892.403/0001-14	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001725/2006-53	009481257	Barefame Instalações Industriais Ltda.	AL

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46290.000960/2006-56	010317449	Eletroenge Engenharia e Construtora Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.017226/2006-48	007752521	Serval Serviços e Limpeza Ltda.	CE
2	46206.003927/2005-17	010152199	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda.	DF
3	46287.000319/2006-71	010290516	José Kristo	ES



4	46207.005679/2005-21	010273565	Mineração Vista Alegre Ltda.	ES
5	46208.009992/2005-28	012710768	Lima Distribuidora de Bebidas Ltda.	GO
6	46311.001264/2006-71	013771531	N. José Poletto (América Refrigeração)	MA
7	46311.001265/2006-16	013771256	N. José Poletto (América Refrigeração)	MA
8	46016.002371/2007-32	014222868	Argentino Gomes Silva	PA
9	46217.002236/2007-21	011176504	Comercial Alcides Araújo Ltda.	RN
10	46291.000493/2006-54	009656561	José Abrantes Lacerda	RN
11	46220.000064/2006-11	011745924	Cassol Materiais de Construção Ltda.	SC
12	46263.000149/2006-01	008368881	Alvalux Comércio e Serviços Ltda.	SP
13	46266.001105/2004-06	008241805	Plásticos Alko Ltda.	SP
14	46261.002887/2005-13	008344400	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	SP
15	46263.001314/2005-52	011822791	Trans-Dox Transportes e Armazém Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46201.001846/2006-03	505.719.321	Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S.A. Iipisa	AL
2	46207.005213/2003-63	100.034.098	Casas Giacomini Ltda.	ES
3	46207.005221/2003-18	505.241.781	Casas Giacomini Ltda.	ES
4	46207.003945/2005-81	505.552.582	Rose Alimentação e Serviços Ltda.	ES
5	46207.002737/2003-01	100.027.580	Transilva Transportes e Logística Ltda.	ES
6	46739.000858/2002-11	005251	Clinica Ortopédica do Tratamento do Ombro e Joelho Ltda.	RJ
7	46218.013438/2004-45	100.043.810	Rodoviário Bedin Ltda.	RS
8	46220.002426/2006-16	505.659.531	Wiest S.A.	SC
9	46262.001572/2003-87	705.003.736	Expresso Guarará Ltda.	SP

Em 25 de fevereiro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46219.027637/2006-92	012165590	Bimbo do Brasil Ltda.	35.402.759/0001-85	SP
2	46208.004257/2005-28	002699061	Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0010-00	GO
3	46504.000295/2003-03	007280769	Companhia Siderúrgica Nacional	33.042.730/0013-48	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecendo do recurso voluntário, por ser intempestivo e deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46472.002949/2005-10	011877634	New Work Station Telemarketing Serviços Ltda.	65.523.565/0001-07	SP
2	46472.002949/2005-10	011877634	New Work Station Telemarketing Serviços Ltda.	65.523.565/0001-07	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso voluntário, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46313.000234/2004-66	009786686	Condor S.A. Indústria Química	30.092.431/0001-96	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46219.053074/2006-98	012169731	Magazine Torra Torra Direita Ltda.	07.282.998/0001-03	SP
2	46219.017613/2006-25	011898631	Ipam - Instituto Paulista de Assistência Médica Ltda.	50.056.209/0001-45	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.004258/2005-72	002699044	Furnas Centrais Elétricas S.A.	GO
2	47747.000562/2006-97	013060384	Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda.	MG
3	46233.000767/2006-08	007849877	Associação Beneficente do Bairro dos Cuités	PB
4	46233.000768/2006-44	007849885	Associação Beneficente do Bairro dos Cuités	PB
5	46233.000764/2006-66	007849869	Associação Comunitaria do Catolé de Zé Ferreira	PB
6	46233.000765/2006-19	007849851	Associação Comunitária do Catolé de Zé Ferreira	PB
7	46233.000816/2006-02	007849313	Associação dos Moradores da Cachoeira	PB
8	46233.000825/2006-95	007849605	Associação dos Moradores da Cachoeira	PB
9	46233.000789/2006-60	012356859	Associação dos Moradores da Comunidade Caixa D'agua	PB
10	46233.000790/2006-94	012356867	Associação dos Moradores da Comunidade Caixa D'agua	PB
11	46233.000852/2006-68	007847718	Associação dos Moradores de São Januário	PB
12	46233.000818/2006-93	007849591	Associação dos Moradores do Bairro Três Irmãs	PB
13	46233.000819/2006-38	007849583	Associação dos Moradores do Bairro Três Irmãs	PB
14	46233.000783/2006-92	012356816	Associação dos Moradores do Mutirão	PB
15	46233.000784/2006-37	012356824	Associação dos Moradores do Mutirão	PB
16	46233.000821/2006-15	007849672	Sociedade de Amigos do Bairro da Cidade	PB
17	46233.000822/2006-51	007849664	Sociedade de Amigos do Bairro da Cidade	PB
18	46233.000761/2006-22	007849826	Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé	PB
19	46233.000762/2006-77	007849818	Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé	PB
20	46233.000786/2006-26	012356832	Sociedade Pro Melhoramento do Bairro de Bodocongo	PB
21	46233.000787/2006-71	012356840	Sociedade Pro Melhoramento do Bairro de Bodocongo	PB
22	46233.000792/2006-83	012356875	União dos Amigos do Bairro Monte Castelo	PB
23	46233.000793/2003-28	012356883	União dos Amigos do Bairro Monte Castelo	PB
24	46221.000970/2005-24	006995900	Supermercados Izabella Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.011805/2004-45	010004068	Construtora Etam Ltda.	AM
2	46206.012917/2006-45	010191381	Ronis da Silva Leão	DF
3	46206.012085/2006-67	012305650	Supermercado Progresso Ltda.	DF
4	46207.000466/2006-93	010273646	BTA Granitos e Mármore Ltda.	ES
5	46208.005923/2006-26	012722871	Cifran Construtora e Incorporadora França Ltda.	GO
6	46208.005924/2006-71	012722880	Cifran Construtora e Incorporadora França Ltda.	GO
7	46021.000861/2004-82	005278741	José Roberto Martins e outros	GO
8	46290.000412/2006-26	010315900	Tiger Comunicação Visual Ltda.	GO
9	46215.016943/2005-52	011497343	Cofix Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
10	46215.007217/2004-68	009977724	Drogaria Drogapax Ltda.	RJ
11	46313.002062/2006-27	013857495	Hospital das Clínicas Infantil Ltda.	RJ
12	46215.029582/2003-42	009961186	Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46758.000465/2003-60	008967008	Huzicromo Galvanoplastia Ltda.	SP
2	46758.000466/2003-12	008971021	Huzicromo Galvanoplastia Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000644/2006-47	010959777	Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.007563/2005-76	505.537.753	Centro Educacional Santa Luzia	AM
2	46207.007006/2002-62	505.130.068	Fundação de Assistência e Educação - Faesa	ES
3	46207.003827/2004-91	505.367.599	Hospital São Luiz Ltda.	ES
4	46208.008881/2006-85	505.762.862	Atento Brasil S.A.	GO
5	46208.003630/2005-23	505.486.971	Eugênio Ferreira de Souza	GO
6	46210.001448/2004-16	505.348.187	Sérgio Evaristo Varnier	MT
7	46210.001449/2004-52	100.046.312	Sérgio Evaristo Varnier	MT
8	46215.033817/2006-43	110883	IRB Brasil Resseguros S.A.	RJ
9	46220.009533/2006-67	505.776.651	Base Forte Construtora e Incorporadora Ltda.	SC
10	46220.005754/2006-66	505.715.201	Comércio e Distribuidora de Bebidas Atlantica Ltda.	SC
11	46220.008704/2006-31	505.763.010	Construtora Drizato Ltda.	SC
12	46220.010219/2006-27	505.785.960	Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda.	SC
13	46220.006299/2006-16	505.728.958	Hospital Nossa Senhora da Conceição	SC
14	46220.006301/2006-57	505.729.253	Indústria e Comércio de Cereais Carol Ltda.	SC
15	46220.008894/2006-96	505.766.973	Procopiak Compensados e Embalagens S.A.	SC
16	46220.002427/2006-52	505.670.640	Wiest S.A.	SC
17	46220.002428/2006-06	505.669.943	Wiest S.A.	SC
18	46221.004080/2006-72	100.085.717	Ambiental Construções e Serviços Ltda.	SE
19	46221.002352/2007-81	505.905.621	Colégio Apogeu Ltda.	SE
20	46221.002109/2007-62	505.898.969	Condomínio Residencial Santa Cecília	SE
21	46221.002525/2007-61	505.909.979	Manoel Francisco da Silva Neto - ME	SE
22	46260.002421/2005-28	505.529.637	A Olímpia Balas Chita Ltda.EPP	SP
23	46262.002193/2006-57	505.717.336	Alimentos Brasileiros Ltda.	SP
24	46262.000499/2006-79	505.646.188	Atacadão de Carnes Boi Estrela Ltda.	SP
25	46255.001373/2003-68	505.171.414	ATB S.A. Artefatos Técnicos de Borracha	SP
26	46263.002360/2004-98	100.048.404	Bergraf Indústria e Comércio Ltda.	SP
27	46258.004536/2006-87	505.778.432	Cooperativa de Laticínios Vale do Paranapanema	SP
28	46255.002109/2005-11	505.574.993	Dorsa Indústria e Comércio Ltda.	SP
29	46262.001138/2006-40	505.675.030	Gabi-Art Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	SP
30	46262.000801/2006-99	505.656.515	Hospital Coração de Jesus Ltda.	SP
31	46263.004136/2006-01	505.833.620	Igpecograph Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
32	46262.004242/2006-96	505.822.644	Itaipu Editora e Gráfica Ltda. EPP	SP
33	46258.002237/2006-19	505.706.598	João Soinski Rancharia ME	SP
34	46262.001450/2006-33	505.685.833	Laboratório Modelo de Patologia Clínica Ltda.	SP
35	46262.003039/2006-01	100.083.625	Lincruz Serviço de Portaria Ltda.	SP
36	46262.004588/2005-11	505.604.647	Naul Teixeira Hernandes Neto	SP
37	46262.003813/2005-94	505.573.181	Nova ABC Fundações S/C Ltda.	SP
38	46263.001925/2006-81	505.719.151	O Ring Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.	SP
39	46263.003179/2006-61	505.779.293	Proem Indústria Eletrometalúrgica Ltda. - EPP	SP
40	46262.004839/2005-50	505.608.804	Qualy Service Serviços Técnicos Ltda.	SP
41	46472.006759/2004-82	505.441.667	Raicenter Equipamentos Radiológicos Ltda.	SP
42	46262.003861/2002-30	505.087.375	Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul	SP
43	46263.001944/2006-16	505.714.256	Suefa Mecânica Usinagem Geral Ltda.	SP
44	46263.001450/2006-23	505.695.448	Transportadora Binotto S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC NRFC	EMPRESA	UF
1	46206.010091/2003-37	505.240.165	Selecta Administração de Bens Ltda.	DF
2	46207.002427/2001-16	207135	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	ES



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46204.001073/96-67	009778	Comasa - Companhia Municipal de Abastecimento	BA
2	46208.001443/2005-13	705.010.295	Gráfica e Editora Opção Ltda.	GO
3	46208.004018/2005-78	505.494.922	João Rodrigues Silva Pontalina ME	GO
4	46208.001895/2002-44	505.007.657	Sociedade Goiana de Cultura	GO
5	46208.003204/2005-90	505.473.356	Sudopel Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.	GO
6	46223.003680/2004-31	505.380.552 TR-505.399.709	Centro Educacional Colmeia Ltda.	MA
7	46235.000033/2003-58	705.004.473	Fiação Curvelana Ltda.	MG
8	46502.000434/2003-19	100.030.530	Gebel Extrações e Comércio Ltda.	MG
9	46211.005162/2003-19	505.172.658	MDM Montagens e Acabamentos Ltda.	MG
10	46213.016441/98-15	084732	Comando Comércio e Serviços Gerais Ltda.	PE
11	46215.032831/2003-87	505.222.990	Advanced - Administração Hospitalar e Serviços Médicos S/C Ltda.	RJ
12	46215.030604/2003-17	002674	Bio Breves Indústria Farmacêutica Ltda.	RJ
13	46215.022600/2003-65	505.194.490	Fredvic Indústria de Roupas Ltda.	RJ
14	46739.000339/2003-33	505.177.927	King's English Course Ltda.	RJ
15	46219.037235/97-90	06090	Empresa Limpadora Borba Gato S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	35001.001916/92-43	000913	Espólio de João Lins de Gusmão Lyra	AL
2	46202.006831/2003-71	505.210.207	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	AM
3	46206.006402/2006-14	505.703.092	Casa & Arte Marcenaria Ltda.	DF
4	46223.004554/2005-85	505.591.651	Novaluz Comércio Ltda.	MA
5	46246.001054/2004-42	705.009.572	Transnorte Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.	MG
6	46233.000763/2006-11	505.715.503	Sociedade dos Amigos do Bairro do Catolé	PB
7	46269.000992/2001-14	157893	Camps Participações Ltda.	SP
8	46263.002663/2004-19	505.379.805	Cia. Brasileira de Distribuição	SP
9	46472.004920/2006-45	505.781.557	Elétrica Gallucci Ltda.	SP
10	46265.001616/2006-91	100.077.226	Município de Buritama (Prefeitura de)	SP
11	46269.000990/2001-25	157891	Patrimonial S.A. Participações	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46207.000397/2006-18	505.624.966	BTÁ Granitos e Mármore Ltda.	ES
2	46207.004448/2006-81	505.719.266	Silotti e Raymundo Ltda.	ES
3	46207.005900/2002-06	505.102.056	Transilva - Transportes e Logística Ltda.	ES
4	46211.000274/2006-90	505.678.772	Antônio Serafim da Silva	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.009294/2005-82	505.552.035	Tamiko Hi yazaki	AM
2	46206.006934/2003-09	505.207.001	Gibson Santos ME	DF
3	46208.007108/2005-11	505.543.117	Juslei Maria da Silva Macedo	GO
4	46208.007109/2005-65	100.063.969	Juslei Maria da Silva Macedo	GO
5	35311.065284/92-61	65284	Condor S.A. - Indústria e Química	RJ
6	46313.000523/00-15	105025	Ruy Afrânio Peixoto	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46201.000943/97-28	250241	Luiz Moura Pereira da Silva	AL
2	46201.004198/96-14	304083	Messil - Mecânica Evangelista Ltda.	AL
3	46201.004231/96-98	305936	Messil - Mecânica Evangelista Ltda.	AL
4	46201.004247/96-28	304688	Messil - Mecânica Evangelista Ltda.	AL

Em 26 de fevereiro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46249.000493/2004-16	010622039	Condomínio do Conjunto do Shopping do Vale	02.632.185/0001-82	MG
2	46249.000495/2004-05	010622055	Condomínio do Conjunto do Shopping do Vale	02.632.185/0001-82	MG
3	47747.004303/2005-54	013010379	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0020-65	MG
4	47747.004267/2005-29	013010166	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0102-46	MG
5	47747.004272/2005-31	010589287	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0103-27	MG
6	47747.004275/2005-75	010589333	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0103-27	MG
7	47747.004288/2005-44	010454829	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0104-08	MG
8	47747.004304/2005-07	010502254	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0020-65	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46249.000496/2004-41	010622063	Condomínio do Conjunto do Shopping do Vale	02.632.185/0001-82	MG
2	46249.000498/2004-31	010622080	Condomínio do Conjunto do Shopping do Vale	02.632.185/0001-82	MG
3	47747.004301/2005-65	013010387	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0020-65	MG
4	47747.004302/2005-18	013010360	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	02.038.394/0020-65	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001720/2006-21	009480731	B.F. Transportes Ltda.	AL
2	46201.001931/2006-63	009489894	Deselt Engenharia Ltda.	AL
3	46201.001930/2006-19	009489878	Qualitec Engenharia de Qualidade Ltda.	AL
4	46202.015420/2005-38	012902365	Fort Empreendimentos Ltda.	AM
5	46202.014711/2005-17	012905780	Graziano Comércio e Representações Ltda.	AM
6	46203.001685/2006-20	012397504	Sila Locadora Ltda.	AP
7	46286.000322/2006-02	010131647	André Tolentino Leite - ME	DF
8	46286.000171/2006-84	010131604	Carlos Rodrigues do Nascimento	DF
9	46206.015299/2006-95	012311944	Centro de Formação de Condutores AB Educativo Ltda. EPP	DF
10	46206.001546/2007-57	012313696	Clínica de Odontopedia AB S/S Ltda.	DF
11	46206.002363/2005-97	010154175	Condomínio Residencial Ipanema	DF
12	46286.000635/2005-71	010127011	Valéria Marques Coiffeur Ltda. - ME	DF
13	46207.002559/2006-52	012958794	Comercial Catânia Ltda. ME	ES
14	46207.002068/2004-40	010220411	Condomínio do Shopping Vitória	ES
15	46208.008617/2006-41	012742350	Renner Cândido Reis	GO
16	46223.003074/2006-88	013791672	D R Pereira Araújo	MA
17	46223.004094/2005-95	007892497	Milênio Engenharia Ltda.	MA
18	46213.023662/99-85	002631008	Carlos Valério Soares Porciúncula - ME	PE
19	46228.000067/2005-01	011471077	Barcelos & Cia. Ltda.	RJ
20	46225.000832/2007-77	012416010	J.A. Machado ME	RR
21	47519.000581/2007-98	014045541	Construtora Santa Catarina Ltda.	SC
22	46220.007495/2006-16	011732032	Iriana Têxtil Ltda.	SC
23	47620.000839/2007-99	014046946	Madespel Exportadora de Madeiras Especiais Ltda.	SC
24	46252.000308/2006-98	008195269	Associação Cultural e Educacional de Barretos	SP
25	46265.000788/2006-48	008178089	F.K. Goya Araçatuba EPP	SP
26	46265.000436/2007-73	013425994	Frigorífico Baby Beef Ltda. EPP	SP
27	46269.002061/2006-65	011987952	Konsulfree Presente Ltda. - ME	SP
28	46268.002358/2005-50	008946477	Mercantil de Móveis Casa Verde Ltda.	SP
29	46435.000847/2006-89	013500171	Valdirene Rosa Vieira Brito Me	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46236.000727/2006-28	010587888	Lanchonete 1 de Junho Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.004691/2004-37	010226656	Gecel S.A.	ES
2	46210.002302/2004-80	011297727	Agropecuária Roncador S.A.	MT
3	46322.000408/2005-62	011097825	Comércio de Gêneros Alimentícios Ariluz Ltda.	PR
4	46313.002679/2005-61	011571985	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
5	46666.001215/2004-57	009975543	Banco ABN AMRO Real S.A.	RJ
6	46220.002015/2006-12	011796324	Máster Indústria e Comércio de Portas e Madeiras Ltda.	SC
7	46254.600046/2006-46	012082759	Clube Atlético Linense	SP
8	46254.002287/2006-25	013462831	Editora Atenção Ltda.	SP
9	46263.001848/2006-60	012115584	Federal Mogul Electrical do Brasil Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.006262/2002-82	505.053.535	Francisco Mady Nobrega e Cia. Ltda.	AM
2	46202.006263/2002-27	100.008.950	Francisco Mady Nobrega e Cia. Ltda.	AM
3	46208.004954/2006-60	505.697.475	Americel S.A.	GO
4	46208.004963/2006-51	100.077.382	Americel S.A.	GO
5	46208.003629/2005-07	228754	Eugênio Ferreira de Souza	GO
6	46290.000224/2006-06	505.656.281	Midway International Labs Ltda.	GO
7	46208.008466/2002-06	505.075.334	Waldemar Montes	GO
8	46312.003064/2007-24	505.909.677	Sanenge Construções Ltda.	MS
9	46218.004880/2003-08	505.138.492	Eletro Comercial Sampaio Ltda.	RS
10	46255.003061/2004-70	505.409.976	Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica Ibac S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida , para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46208.012800/98-16	039683	Fundação Pró -Cerrado	GO
2	46220.012009/2004-10	100.052.746	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.



Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46201.002409/2001-94	200088	Município de Piaçabuçu (Prefeitura do)	AL
2	46313.000973/2001-13	109499	Instituto Educacional Santa Inez	RJ
3	46218.015791/2004-60	505.317.281	Indústria e Comércio de Móveis Solevid Ltda. ME	RS
4	46218.000685/2006-43	505.613.069	Komabem Comércio de Hortifrutigranjeiros	RS
5	46218.014423/2006-66	505.555.948	Metalplan Estruturas Metálicas Ltda.	RS
6	46218.015222/2004-14	505.322.129	Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores no Comércio Armazenador de Pelotas	RS
7	46472.005289/99-48	173646	Colégio Análise S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.000336/2005-10	505.445.808	Sebastião Ferreira do Vale ME	AM
2	46204.009051/2002-81	057691	Município de Alagoinhas (Prefeitura do)	BA
3	46204.000987/98-65	0689	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	BA
4	46206.004269/2007-34	100.096.913	Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura	DF
5	46206.004109/2006-12	505.505.517	Petrus Assessoria Contábil S/C	DF
6	46206.009108/2002-22	505.107.953	Profissional Divulgação e Serviços Ltda.	DF
7	46206.004327/2007-20	705.018.881	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.	DF
8	46207.002062/2006-34	505.679.213	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre	ES
9	46207.001610/2003-66	505.166.712	Porto Seguro Armazéns Gerais Ltda.	ES
10	46208.008092/2004-82	505.406.144	Hospital Santa Maria Ltda.	GO
11	46311.000948/2006-56	505.777.436	Madeiraira Santa Catarina Ltda.	MA
12	46220.006707/2005-59	505.535.980	Sistema Barddal de Ensino Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46201.004055/96-67	100249/250	José Vicente Correia	AL

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG - NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46208.005838/2005-87	505.524.902	P&L Projetos, Empreendimentos, Construções e Representações Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu

- a) declarar nula a decisão de fls. 41, desprovida de fundamentação;
- b) conhecendo e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46269.001200/2001-29	159564	Metalúrgica Conde Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu

- a) declarar nula a decisão de fls. 70, desprovida de fundamentação;
- b) conhecendo e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46219.023868/2001-12	177943	Metropolitana Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	SP

Em 27 de fevereiro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46205.015002/2004-30	005287014	Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha	07.616.162/0001-06	CE
2	46207.003473/2005-66	010274049	Mercantil de Alimentos S.A.	04.551.970/0001-36	ES
3	46223.004996/2005-21	007992572	Agro Pecuaría e Industrial Serragrande Ltda.	11.035.672/0001-59	MA
4	46223.000047/2002-20	007903294	Difusora Incorporação e Construção Ltda.	00.116.649/0001-93	MA
5	46223.000048/2002-74	007903308	Difusora Incorporação e Construção Ltda.	00.116.649/0001-93	MA
6	46479.001812/2006-51	013791575	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	33.098.658/0531-76	MA
7	47747.002504/2006-06	010615920	Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	33.592.510/0447-98	MG
8	47747.001913/2006-87	013119770	Maxtel S.A.	01.009.686/0012-05	MG
9	47747.003121/2006-47	013136038	Memovip Guarda de Documentos Ltda.	71.238.406/0001-55	MG
10	46241.000322/2004-59	010511890	Sama Santa Maria Siderurgica Ltda.	19.881.671/0001-37	MG
11	46241.000323/2004-01	010511903	Sama Santa Maria Siderurgica Ltda.	19.881.671/0001-37	MG
12	46217.004760/2005-74	011164301	Tecidos Lider Indústria e Comércio Ltda.	01.480.360/0001-09	RN
13	46217.001352/2005-61	009659528	Top Car Veículos e Locadora Ltda.	01.122.617/0001-42	RN
14	46219.003738/2007-59	013627805	Banco Itaú S.A.	60.701.190/0001-04	SP
15	46219.046332/2006-80	011896752	Caixa Econômica Federal	00.360.305/2637-09	SP
16	46255.002568/2004-14	008265046	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	89.848.543/9432-17	SP
17	46219.034649/2006-73	012162892	Novasoc Comercial Ltda.	03.139.761/0001-17	SP
18	46219.021701/2006-21	012121223	Produquímica Indústria e Comércio Ltda.	60.398.138/0001-12	SP
19	46219.034602/2006-18	012168327	Toquio Marine Brasil Seguradora S.A.	60.831.344/0001-74	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46213.014843/2001-88	004998081	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/0021-57	PE
2	46219.037359/2003-39	006213758	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor	44.480.283/0001-91	SP
3	46219.041894/95-78	200870415	Nestlé Industrial e Comercial Ltda.	60.409.075/0111-97	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.003260/2007-26	017087589	AL Oliveira	BA
2	46290.001087/2005-38	008002479	Cia. Hering	GO
3	46208.003440/2006-97	012724246	Moraes e Moraes Barros Ltda.	GO
4	46210.001783/2004-14	010785698	Telelistas Região 2 Ltda.	MT
5	46217.005860/2006-07	009654631	Coteminas S.A.	RN
6	46217.001359/2007-44	014075628	Frigorífico Dubeff Ltda.	RN
7	46225.001495/2006-54	012415006	Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.	RR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005826/2005-11	009377328	Hebta Engenharia Ltda.	AM
2	46203.001804/2006-44	012401056	Empresa de Vigilância Alvo Ltda.	AP
3	46286.001387/2005-86	010128042	Argaforte Indústria e Comércio de Argamassas Ltda.	DF
4	46286.000170/2006-30	010131078	Brundelli Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	DF
5	46286.000356/2006-99	010127968	L.B. de Vasconcelos - ME	DF
6	46208.011470/2005-96	012707619	T-63 Point Comestíveis Ltda.	GO
7	46208.008564/2006-69	012733466	Tektron Eletrônica Ltda.	GO
8	46208.005753/2005-07	002689120	TV Serra Dourada Ltda.	GO
9	46311.000199/2006-67	013785192	Conselho Escolar da Escola Municipal Menino Jesus	MA
10	46223.0044964/2006-31	007925051	R.A. de Sousa Passagem	MA
11	46234.000701/2003-57	007159005	Jair Lana	MG
12	46210.002563/2004-08	010791108	Edivaldo Martins de Souza - ME	MT
13	46306.000988/2006-77	012790486	Romão Ribeiro Flor	MT
14	46232.002302/2004-21	011321351	Organizações Fernandes de Souza Ltda.	RJ
15	46215.017329/2004-27	011376287	PST Materiais de Construção Ltda.	RJ
16	46263.001453/2006-67	012114103	Magenta Indústria e Comércio Ltda.	SP
17	46261.000657/2005-10	008348286	Nakama Construshopping Ltda. EPP	SP
18	46261.002888/2005-68	008344396	Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.	SP
19	46226.000453/2006-96	012214779	MCM Com. de Derivados de Petróleo Ltda.	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46218.000904/2001-80	217605	Procon - Construções Indústria e Comércio Ltda.	RS
2	46220.005901/2006-06	505.719.690	Fundtec Fundação Ltda.	SC
3	46266.000308/2005-58	505.453.568	Natuervas Produtos Naturais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida , para tornar improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46208.008887/2001-48	033200	Telegoiás Celular S.A.	GO
2	46473.008474/2001-23	018333	Flor de Maio S.A.	SP
3	46219.015628/94-36	146035	Metalúrgica Schioppa Ltda.	SP
4	46472.000456/2003-75	505.138.271	Work Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Comerciais Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46201.000866/97-89	000124	Domingos Alves de Farias	AL
2	46201.000956/97-70	300745	Eudson Souza de Carvalho	AL
3	46201.000880/97-18	30183/184	João Francisco Cavalcante	AL
4	46201.005074/96-47	300778/779	José Amando Vilarins	AL
5	46201.000944/97-91	300782	K. Mohara	AL
6	46201.005091/96-66	300901/902	Manoel Antônio Bernardino	AL
7	46201.000968/97-59	075151	Manoel Batista da Cunha	AL
8	46201.005092/96-29	301201/202	Maria Bonfim Amorim	AL
9	46201.002986/97-10	306737	Marluce Lira Belo	AL
10	46201.000937/97-25	300108	Oscar Lemos	AL
11	46201.005103/96-43	000080/081	Pedro Silva	AL
12	46201.000894/97-14	200104	Reinaldo de Souza Costa	AL
13	46504.000389/2004-55	12	Cia. Itabirito Industrial Fiação e Tecelagem de Algodão	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu não conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, ante a ausência de impugnação da existência do débito ou de seu valor.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46266.002770/2004-17	505.360.128	Martines de Almeida, Participações e Empreendimentos S/C Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recurso interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46203.000098/2006-13	505.636.441	Marco A. C. de Oliveira - ME	AP
2	46021.000874/2004-51	005278716	Facer - Fava Cereais Exportação e Importação Ltda.	GO
3	46215.022905/2005-39	009951504	Centro Esportivo Bola de Fogo Ltda.	RJ
4	46220.002607/2004-72	009343989	Frutícola Rio Doce S.A.	SC
5	46267.003283/2005-34	008639183	Beta Pneus e Petróleo Ltda.	SP
6	46262.005292/00-89	004326156	CNH - Centro de Nefrologia e Hipertensão S/C Ltda.	SP
7	46219.037357/2003-40	006213740	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor	SP



Ministério dos Transportes
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RESOLUÇÃO Nº 2.569, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008
Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Capelosa Transportes e Turismo Ltda.
A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 017/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processos nº 50500.004267/2006-15 e nº 50500.071026/2005-92, RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Capelosa Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.443.934/0001-60, nos termos do inciso IV do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:
I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e
II - oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.
NOBORU OFUGI Diretor-Geral Em exercício
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS
DECISÃO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008
O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado nos termos da Nota Técnica nº. 02/GE-CAF/SUCAR, de 11 de Janeiro de 2008, constante no Processo nº. 50500.211323/2004-64, e
CONSIDERANDO que a empresa ITRI Rodoferrovia e Serviços Ltda. não atende aos requisitos constantes na Resolução-ANTT nº 350, de 18/11/2003, em seu art. 2º, incisos I e II, DECIDE:
Art. 1º - Indeferir o pedido de registro da empresa ITRI Rodoferrovia e Serviços Ltda. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela concessionária MRS Logística S.A, para os seguintes fluxos:
Contêiner Carregado: Suzano/SP ao Porto de Santos/SP
Contêiner Carregado: Porto de Santos/SP a Suzano/SP
Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.
MARCUS EXPEDITO F. ALMEIDA Substituto
Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAIS 20ª REGIÃO
PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008
O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 84/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MEGA FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.186/0001-39. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.
MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
PORTARIA Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008
O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, bem como do estado atual da investigação em curso nos autos do Inquérito Civil 81/2007, onde constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a AL-

TERAÇÃO DO INQUIRIDO no Inquérito Civil 81/2007, passando a figurar como investigado JOSÉ NELSON SANTOS DE CARVALHO (BAR DO NELSON), pessoa física inscrita no CPF sob o nº 652.540.665-04. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 83/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não contratação de aprendizes, na forma dos arts. 429 e seguintes da CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.975/0001-29. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 - (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 4 de março de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 5/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 4/3/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC 700.213/1996-1 (com 4 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Responsáveis: Antonio Odair Serra Rodrigues (CPF 603.965.638-72), Francisco Zagari Neto (CPF 304.487.948-53), Odil Baur de Sá (CPF 115.177.518-53), Orlando de Almeida Filho (CPF 050.094.648-53), Roberto Capuano (CPF 037.062.148-49), Waldyr Francisco Luciano (CPF 008.847.318-04).
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis em São Paulo - CRECI - SP
Advogado constituído nos autos: Wagner Bonora Ordoño (OAB nº 114.591/SP)

TC 012.683/2004-1 (com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Rubens Resende Peres (CPF: 004.270.476-68), ex-Prefeito
Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros/MG
Advogados constituídos nos autos: Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo (OAB/MG nº 69.844), Myrian Passos Santiago (OAB/MG nº 54.419) e Geraldo Elias da Silva (OAB/MG 58.286)

TC 008.376/2005-2 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Ademar Marcol Alfredo Suckel (CPF: 016.002.659-87), ex-prefeito
Entidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO
Advogado constituído nos autos: Maguis Umberto Correia (OAB/RO nº 1.214)

TC-003.743/2005-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso Inominado
Recorrente: Maria Dione de Souza Reiniger (CPF: 044.017.514-34), ex-bolsista do CNPq
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Advogados constituídos nos autos: Tatiana Mendes Cunha (OAB/RN nº 1.697), Paulo de Souza Coutinho Filho (OAB/RN nº 2.779) e Leila Katiane de Araújo Azevedo (OAB/RN nº 5.016)

TC 014.976/2007-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Akira Ensiki (CPF 067.197.088-72), Gisele de Lima Campos (CPF 867.921.217-20), Maria Cristina Fisher Matos (CPF 495.129.357-91).
Entidade/Órgão: United Americas Holding Corporation - IRB/MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 020.546/2006-3 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Almir Pazzianotto Pinto (CPF 019.833.008-10), Aloysio Campos da Paz Junior (CPF 000.189.611-34), Carlos Atila Alvares da Silva (CPF 075.126.431-87), Carlos Augusto Caminha Vergara dos Santos (CPF 043.799.697-20), Eliana Renovato dos Santos (CPF 189.906.061-87), Eliezer Batista da Silva (CPF 607.460.507-

63), Eloy Corazza (CPF 066.582.370-34), Eva Wilma Buckup (CPF 006.543.218-50), Fernando Gabeira (CPF 667.175.587-68), Fernando Henrique Cardoso (CPF 062.446.028-20), Lucia Willadino Braga (CPF 221.295.371-20), Luiz Antonio de Amorim Garcia (CPF 375.993.568-00), Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti (CPF 000.109.521-87), Merval Pereira (CPF 109.215.407-87), Murilo Portugal Filho (CPF 046.828.231-91), Sergio Miranda de Matos Brito (CPF 520.605.006-72), Sigmaringa Seixas (CPF 023.289.921-53), Tiao Viana (CPF 091.373.942-15), Zelia Gattai Amado (CPF 359.809.745-04).
Entidade/Órgão: Associação das Pioneiras Sociais - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 016.861/2006-0 (com 4 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Afonso Santanna Bevilaqua (CPF 628.428.207-97), Alexandre Antonio Tombini (CPF 308.444.361-00), Alexandre Schwartzman (CPF 086.371.248-79), Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53), Basílio Baffi (CPF 225.877.138-20), Belmivam Borges Borba (CPF 096.913.671-49), Claudio Eliseu da Costa Lagoeiro (CPF 305.852.287-87), Dimas Luis Rodrigues da Costa (CPF 068.232.031-53), Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo (CPF 899.745.067-00), Henrique de Campos Meirelles (CPF 274.742.838-91), Jefferson Moreira (CPF 119.361.931-91), Joao Sidney de Figueiredo Filho (CPF 815.869.307-53), Jose dos Santos Barbosa (CPF 296.818.637-04), José Clovis Batista Dattoli (CPF 072.462.005-25), João Antônio Fleury Teixeira (CPF 158.470.046-72), Luiz Ermani Marques Accioly (CPF 848.957.217-87), Maria Zilda Simões (CPF 086.690.401-82), Mario Lucio Silveira (CPF 244.656.907-20), Paulo Sergio Cavalheiro (CPF 489.170.528-00), Rodrigo Telles da Rocha Azevedo (CPF 064.857.718-08), Sergio Darcy da Silva Alves (CPF 050.933.687-68), Silvio Sousa Wolff (CPF 072.629.221-49), Telio da Silva Arantes (CPF 054.867.001-30).
Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.895/2000-1 (com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho (CPF 041.949.185-68), Joaquim Ribeiro da Cunha (CPF 110.410.485-72), José Balduino Moscozo de Medeiros Netto (CPF 060.017.185-04), Laudélio Santos Fonseca (CPF 053.842.735-34).
Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.233/2003-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Daniel Nunes Lopes (CPF 014.574.382-91), Deuzarina Araújo Pamplona (CPF 175.421.972-15), Edila Marta Canuto Caldas (CPF 234.325.002-20), Luciana Maria de Souza Salgado (CPF 308.300.872-49), Maria Teresa Furtado Craveiro (CPF 460.979.613-91), Marinalva Veras Santana (CPF 136.020.632-91), Paulo Gilberto Murta Costa (CPF 014.386.382-72), Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91).
Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.567/2006-2 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Jose Barata Pinheiro (CPF 603.847.002-68), Ana Maria Mendes Alves (CPF 098.151.202-04), Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Denise Sena da Cunha (CPF 089.713.402-82), Dorivaldo Nascimento Silva (CPF 158.013.222-72), Eliezer Galvao Rodrigues (CPF 032.990.662-34), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), José Menezes Neto (CPF 481.940.185-87), Raimundo de Jesus Bahia Tavares (CPF 108.557.772-49).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 020.343/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04), Marival Pinheiro Lobao (CPF 001.871.943-00), Raimundo Nonato Martins Cutrim (CPF 044.901.003-10), Rosangela Ramos Santos (CPF 258.086.213-72), Sonia Maria Ribeiro Gomes (CPF 625.248.635-3).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 009.793/2006-8 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Eliseo Fernandes Neto (CPF 300.266.879-68), Eremita Saldanha (CPF 237.100.121-04), Francisca Maria Shirley de Sousa (CPF 149.394.953-53), Gessé Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Josiberto Martins de Lima (CPF 176.995.681-68), Josué Alfredo (CPF 365.333.351-20), Lacy Saldanha de Aquino (CPF 095.914.432-34), Lineide Ibrahim Cabral (CPF 322.127.391-68), Maria Luzia da Silva Araújo (CPF 174.990.461-68), Patricia Amadeu (CPF 184.941.668-08), Roberto Garcia Franco (CPF 335.481.700-30), Valmir José da Oliveira Vale Junior (CPF 379.692.852-87).
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 014.405/2005-1 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adaury Pittaluga Niederauer (CPF 308.436.261-00), Airton Bueno Júnior (CPF 301.744.149-00), Ana Teixeira da Silva (CPF 516.346.861-87), Arly Mendes Lopes (CPF 221.803.461-15), Carla Syane Moura Miranda Gama (CPF 399.171.772-72), Carlos Antonio Correa de Vianna Bandeira (CPF 572.720.851-34), Cilene Ribeiro Nader (CPF 146.708.441-72), Daniele Russo Barbosa Feijó (CPF 070.646.277-79), Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (CPF 352.844.204-20), Gesse Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Helmar Pereira dos Santos (CPF 248.355.101-78), Joao Firmo de Oliveira (CPF 345.066.671-15), Manoel Felipe Rego Brandao (CPF 231.507.183-68), Mauricio Almeida Ribeiro (CPF 599.073.981-87), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Paulo Sérgio dos Santos Sarges (CPF 080.355.202-53), Rodrigo Pirajá Wienskosi (CPF 134.559.988-95), Telma Bertão Correia Leal (CPF 056.331.028-60), Zenaide Gonçalves de Oliveira Souza (CPF 343.943.031-68).
Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.842/2006-0 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Agenor Cardoso Vieira Neto (CPF 316.676.609-00), Almir Lopes (CPF 020.822.252-91), Alzira Farias de Lima (CPF 201.260.342-49), Angela Solange Barreto Brasil (CPF 225.190.922-20), Antonio Ribeiro da Silveira (CPF 352.681.072-91), Augusto Jorge Ferreira Lima (CPF 153.954.722-15), Francisco Andre Neto (CPF 153.354.373-91), Francisco Menezes Vieira (CPF 034.188.122-87), Gesse Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Gilmar Horta Thome (CPF 074.656.532-15), João Gurski Rodrigues (CPF 436.471.700-20), Joao Moyses Laguna Silva (CPF 404.970.890-68), Jose Ferreira de Alencar (CPF 149.802.232-49), Maria Audenice Lima Veiga (CPF 225.511.312-00), Maria Caetano da Mota (CPF 465.749.136-91), Maria Cirlana da Silva Nascimento (CPF 193.355.982-91), Maria das Dores Ribeiro de Castro (CPF 070.633.852-91), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Paulo Sergio Alberto (CPF 977.998.747-91), Raimunda Suely Siqueira do Amaral (CPF 093.620.452-49), Rosilda Leandro da Silva (CPF 074.721.962-15), Ternilson de Souza Santos (CPF 287.403.002-34).
Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 009.747/2006-5
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), José Menezes Neto (CPF 481.940.185-87), Manoel Bandeira Morais (CPF 262.115.801-34), Maria de Fátima de Souza Toledo Silva (CPF 076.514.814-53), Merval Pimenta Amorim (CPF 166.252.858-20), Wanteildo Antunes Ayres de Lima (CPF 165.683.111-20).
Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.395/2006-6
Apenso: TC-017.740/2005-0 e TC-020.825/2005-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Anabete Gomes (CPF 345.544.917-49), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Leonor Vaz Caldas (CPF 336.907.827-91), Miguel Lessa Gonçalves (CPF 349.303.967-00), Sergio Luiz Cortes da Silveira (CPF 817.161.767-00).
Entidade/Órgão: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.481/2006-6 (com 1 volume)
Apenso: TC-017.741/2005-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Augusto Elias Zaffalon Bozza (CPF 009.185.047-91), Gloria Aparecida Lemos de Souza (CPF 633.825.717-49), Ivana Rahal Pinzan (CPF 468.846.967-53), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Luiracy de Castro Sylvestre (CPF 777.098.297-91), Regina Maria de Aquino Xavier (CPF 296.974.687-53), Rogerio Brant Martins Chaves (CPF 296.968.287-72), Ronaldo Ramalho de Oliveira (CPF 375.125.017-49).
Entidade/Órgão: Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.109/2006-4 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adair Luciano Novello (CPF 186.447.751-20), Almayr Guisard Rocha Filho (CPF 018.881.718-20), Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53), Eugenio Carlos Amar (CPF 076.290.608-15), Ezel Miguel dos Santos (CPF 710.345.368-34), Fausto Rodrigues de Oliveira (CPF 032.140.328-28), Joao Teofilo da Silva (CPF 096.812.131-49), Jose Carlos Generoso (CPF 609.506.178-49), José Menezes Neto (CPF 481.940.185-87), Marcio de Oliveira (CPF 273.140.226-15), Marlene Aparecida Mazzo (CPF 011.914.188-47), Neide Kyoko Oshiro Kawashima (CPF 933.082.998-87), Rosa Maria Franceschini (CPF 091.509.488-65), Rubens Siqueira Campos (CPF 066.676.028-40), Silvana Marinho da Silva (CPF 795.455.727-87), Silvana Squitino Tambosi (CPF 045.478.918-18), Valmir Marciano (CPF 007.910.278-64).
Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.788/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Escola Lacaniana de Psicanalise - RJ (CNPJ 30.124.283/0001-44), José Nazar (CPF 240.859.957-15).
Entidade/Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 027.409/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Roberto França Auad (CPF 034.959.221-72).
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.848/2003-6 (com 6 volumes e 5 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00), Jonas Dias Neto (CPF 102.108.905-25), Jose Everaldo de Oliveira (CPF 116.759.505-04), José Celestino de Abreu (CPF 927.533.028-04), José Edson Santana (CPF 502.347.575-15), José Ribeiro da Silva (CPF 962.913.205-25), João Ramalho Barreto Conceição (CPF 235.726.985-53), Lenilda Santana Pereira (CPF 871.024.635-53), Marcio Costa Macedo (CPF 506.258.705-06).
Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 017.739/2005-0 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade/Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS
Responsável: Jose Gomes Temporario (CPF 487.471.497-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 017.744/2005-0 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade/Órgão: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Responsável: Ana Maria Cantalice Lipke (CPF 182.659.957-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 025.415/2007-2 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87).
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 026.151/2007-7 (com 3 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade/Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 023.538/2006-5 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: José Antonio Rodrigues Alves (CPF 280.239.780-04).
Entidade/Órgão: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 021.480/2007-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade/Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 026.772/2007-0
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 002.109/2008-6
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MA-PA
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 022.845/2006-1
Natureza: Representação
Responsável: Eliane Barbosa Brito (CPF 113.424.803-25).
Entidade/Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRF-5
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 028.031/2007-8
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/MDIC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 027.505/2006-2 (apenso: TC 029.632/2006-4).
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Secretaria de Estado de Saúde/RJ
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 002.424/2007-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Alberto Batinga Chaves (CPF 048.720.104-34).
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Monteiro - PB
Interessado: Fundação Nacional de Saúde/PB - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 014.870/2007-8
Apenso: TC 017.650/2007-8
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité - PB
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 014.429/2007-0 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Ministério da Justiça
Interessado: Transito Vivo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 028.679/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Teresópolis -RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 000.225/2008-6
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MA-PA
Responsável: Frederico Rocha Ribeiro (CPF 143.659.521-53), Interessado: Sigma Dataserv Informatica S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 025.417/2007-7
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Banco da Amazônia S.A. - MF
Interessado: Associação Brasileira de Agências de Publicidade-ABAP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 028.681/2007-2 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 022.306/2007-4
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Interessado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 000.889/2008-6
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ
Responsável: Maria Saudade Medeiros Braga (CPF 057.366.764-00), Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 030.406/2007-4
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 030.407/2007-1
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 030.412/2007-1
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 031.472/2007-4
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 022.032/2007-8
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Governo do Estado da Paraíba
Interessado: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 026.651/2007-4 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessado: Medial Saúde S/A
Advogado constituído nos autos: não há.



TC 030.400/2007-0
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 003.817/2004-8 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE
Interessado: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 024.004/2006-4 (com 5 anexos)
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Interessado: Justiça do Trabalho
Advogado constituído nos autos: José Hamilton Aidar (OAB-PR 5.631)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC 019.462/2007-7
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - Sh/sfh
Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.764/2006-6
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - MG
Responsáveis: Abadio dos Reis Silva Leite e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.681/2006-1
(com 7 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC 018.752/2005-6 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Hcpa
Responsáveis: Adriano Pereira de Paula e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 026.239/2007-8
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Delegacia da Receita Federal Em São Sebastião/SP.
Responsáveis: Agostinho Teixeira Varejao Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.874/2002-1
(com 5 volumes e 6 anexos: 6 (anexos: 1 com 1. vol., 4 com 8 vol.)
Apenso: TC 016.079/2001-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/campinas/SP
Responsáveis: Adlei Cristian Carvalho Pereira e outros
Exercício: 2001
Advogado constituído nos autos: não há

TC 013.617/2003-2
Apenso: TC 001.212/2002-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil - Mf
Responsáveis: Antonio Márcio de Oliveira Aguiar e outros
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.533/2007-9
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Gerência Regional de Administração/SP - Mf
Responsáveis: Aparecida de Fatima Quintino Borges e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.576/2007-0
Volume: 1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria da Receita Federal ; Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.030/2005-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia/MG
Interessados: Cinara de Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.035/2005-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Interessados: Antonio Wilson Macedo de Carvalho Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.137/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu/CE
Interessados: Almerio Feitosa de Oliveira Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.144/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessados: Francisco Oliveira da Silva Barros e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.500/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Abdias Garcia do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.502/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Adriana Paiva da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.573/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS
Interessados: Claudia Estevão Moraes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.478/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Adriano de Souza Zumba e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.923/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP
Interessados: Adhemar João de Barros e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 025.033/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PB
Interessados: Bernadete Wanderley Moreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 025.034/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PR
Interessados: Adilson Mazali e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 017.072/2001-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO
Interessado: Helena Neves Ferreira de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC 024.816/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Ana Maria Paulino Motta e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 026.448/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Adelićia Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 026.506/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Antonia Luiza de Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 026.526/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessado: Leize Carmo Almeida Querido
Advogado constituído nos autos: não há

TC 027.756/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: José Oliveira Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.262/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Luis Carlos Ribeiro Saraiva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.266/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Mabel de Schueler Martins Pitthan
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.276/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessado: Carlos Araken Correia Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.277/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Aglaé Regina da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.284/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Adelia Sarah Akerman Sadetsky e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.996/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Clélia Maria Martins Neiva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.005/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Lucia Maria Negrão e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.671/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleod Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Miriam Regina Veneziano e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.740/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Neusa Travassos Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.267/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Carlos da Costa Brito e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 017.838/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Dorothea de Almeida Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.281/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Agmar Azevedo Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 024.075/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL
Interessados: Miriam Guimarães Bernardes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 001.759/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Fazenda
Interessados: Barbara Lemos Soriano Mota e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 006.830/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP
Interessados: Carmen Arochena Nonide e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 025.018/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Banco Central do Brasil
Interessados: Adonay Conceição de Oliveira Barcos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 025.027/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/ES
Interessados: Bruna Roberts de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há



TC 023.974/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Antonia Gomes da Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 024.037/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: José Batista de Mendonça e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 024.044/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Alessandro Ramos Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 024.038/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Ari Lazaro Andrade Menezes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.069/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Aloisio Manoel Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 021.255/2007-9
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC 021.649/2007-3
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
sebastião Manoel dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 012.150/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Interessados: Adalgisa Clemente Torres e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.242/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto
Interessados: Carlos Roberto de Paula e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.129/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Heraldo Angélico de Araújo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 012.277/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Interessados: Abelardo Floro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 024.265/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Nacional de Abastecimento
Interessadas: Maria de Jesus Santos e Wanda Maria Sardinha Cor-
rêa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 030.069/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Interessados: Adriene Artiaga Pfeifer e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 030.111/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Interessados: Gustavo Graciolli e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 028.205/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo
Interessados: Adriana Maria Couto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.738/2006-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazzola, CPF n.º 374.082.756-49
e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC 017.177/2006-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Arquimedes Diogenes Ciloni, CPF n.º 982.968.928-04
e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.990/2004-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Jäder Nunes de Oliveira, CPF n.º 044.800.904-87 e
outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Exercício: 2003
Advogado constituído nos autos: não há

TC 027.597/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Prudente Refeições Ltda.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desen-
volvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.559/2006-5
Natureza: Representação
Interessado: Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e Promoção
Social do Estado do Paraná, CNPJ n.º 00.439.192/0001-37
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-028.600/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessados: ABIMAEL RIBEIRO DE JESUS e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-029.365/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA NININ e ou-
tros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 029.494/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: AIME MOURA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 029.585/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: ADRIANA DOS SANTOS e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 028.596/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: ADILSON ALVES DE SANTA ROSA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 024.720/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessado: EROTILDES RODRIGUES LOPES
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 025.030/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: DORACI PEREIRA DE SOUSA e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 001.006/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidora: Elizabeth Vasconcelos Mendes de Rezende
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 013.305/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Antônio Ferreira da Silva e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 013.363/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Moacyr Lourenço de Melo e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 019.012/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidora: Denise Cristina Ottoniel e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 019.024/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Antonino Lopes e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 023.175/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Paulo Plácido Lima Gama
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 023.179/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Erbal Tavares Bastos
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 023.186/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: José Carlos Abreu de Almeida e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 023.188/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Fernando Fernandes Guedes Filho e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 023.192/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Leopoldo Domingos Amaral Costa e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 019.075/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Abrrhão Beresin e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-018.646/2003-7 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento
Nacional de Estradas e Rodagem - DNER. Recorrentes: Gilton An-
drade Santos, CPF nº 074.168.816-68; e Francisco Campos de Oli-
veira, CPF nº 011.296.276-91.
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza
Aguiar, OAB/MT nº 2.906; e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT nº
5.668.

TC-004.367/2003-9 (com 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Sindicato Rural de Paraopeba e Caetanópolis/MG.
Recorrentes: Caetano Dalle Barbosa Mascarenhas e Sindicato Rural
de Paraopeba e Caetanópolis/MG.
Advogado constituído nos autos: Geraldo Vicente Ferreira Dornas,
OAB/MG nº 92.764.

TC 008.985/2000-3 (com 2 volumes e 4 anexos).
Natureza: Pedidos de Reexame.
Interessados: Álvaro Henrique Vianna de Moraes (CPF
081.622.807-82); Cleverson Lautert Cruz (CPF 882.695.900-53);
Marcos Vinícius Pereira (CPF 642.414.759-49); Ademur Antônio
Júnior (CPF 225.728.991-91); Cleber Tavares Rosa (CPF
610.752.561-00); Luiz Gustavo Ancine de Castro (CPF
182.363.081-20); Marzio Deon Rezende (CPF 224.421.111-87).
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Advogados constituído nos autos: Flávio Augusto Nogueira Noro-
nha, OAB/DF 11.308; Antonio Henrique Vaz Santos, OAB/DF
33.409; Antonio Walter Galvão, OAB/DF 857; Ana Luisa Maya
Paes, OAB/DF 19.694; Carlos Jorge Botelho, OAB/DF 19.694;
Herculano Francisco Dourado, OAB/DF 2899/E; José Walter Quei-
roz Galvão, OAB/DF 19.684.

TC 019.243/2004-6 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Santana dos Montes/MG.
Interessado: Amadeu Gonçalves Ribeiro, CPF 023.846.806-25.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-003.158/2004-2 (com 9 volumes e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
Interessado: Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini, CPF nº 032.455.191-68 (SIAPE nº 6460468).
Advogados constituídos nos autos: Álvaro A.F.C. Palma Jorge, OAB/RJ 91.324; Demian Guedes, OAB/RJ nº 114.507; Luis Sérgio S. Mamari Filho, OAB/DF nº 21.539; Tatiana Cardoso Abrahão, OAB/SP 246.829; Marcello M. de Castro, OAB/DF 22.3357; Ivo Teixeira Gico Júnior, OAB/DF 15.396; Rodrigo de Barros Senna, OAB/DF nº 5.439/E; Nathália Gomes Bernardes, OAB/DF.625/E.

TC-007.214/2005-0 (com 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Coronel José Dias/PI.
Recorrente: Ramiro da Silva Costa, CPF 305.409.333-68, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: Sebastião da S. Luna dos Santos, OAB/PI 4184.

TC-019.961/2005-0 (com4 anexos).
Natureza: Pedidos de reexame.
Entidade: Município de Coaraci/BA.
Recorrentes: Onélia Souza Rocha, CPF 163.858.965-87, e Nilda Argolo Araújo, CPF 083.702.225-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.365/2002-8 (com 9 volumes e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde.
Recorrente: José Ferreira Nobre Formiga Filho.
Advogados constituídos nos autos: Raul Canal, OAB/DF nº 10.308 e OAB/SP nº 137.192; Érica Lima de Paiva, OAB/DF nº 13.775; Ailton Sebastião da Silva, OAB/DF nº 13.928; José Inácio Macedo Júnior, OAB/DF nº 12.920; Ângelo Padula Filho, OAB/DF nº 14.105, Wendell do Carmo Sant'ana, OAB/DF nº 16.185; Fabiana Mancuso Attiê, OAB/DF nº 117.058; Marcus Vinicius Buiatti, OAB/DF nº 16.829; e Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta, OAB/PE nº 19.449.

TC-250.047/1998-5 (com 2 volumes).
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.
Recorrente: João Roberto Pereira de Melo, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Isaac Newton Carneiro da Silva, OAB/BA nº 11.334.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-008.541/2006-6 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cachoeira dos Índios/PB.
Responsável: Francisco de Sousa Leite, CPF nº 350.574.834-04.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.552/2006-3 (com 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Rio Largo/AL.
Responsável: Maria Eliza Alves da Silva, CPF nº 190.809.644-68, ex-prefeita.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-012.930/2006-0 (com 2 volumes e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, no Estado de Mato Grosso.
Responsáveis: Gilton Andrade Santos, CPF 074.168.816-68; Francisco Campos de Oliveira, CPF 011.296.276-91; Alter Alves Ferraz, CPF 001.692.501-72; João Arcanjo Ribeiro, CPF 067.133.601-06; e Luiz Alberto Dondo Gonçalves, CPF 074.529.501-00.
Advogados constituídos nos autos: Ueber R. de Carvalho, OAB/MT 4.754; Zaid Arbid, OAB/MT 1.822A; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.906; e Carlos Roberto de Aguiar nº 5.668.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-025.797/2006-6.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região.
Interessados: Belclice Camurça de Azevedo, CPF nº 019.410.622-53; Edmundo Schmidt de Andrade, CPF nº 013.893.606-44; Maria da Conceição Alves Sander, CPF nº 101.907.326-87; Maria Zilda Bezerra de Figueiredo, CPF nº 275.836.001-20; Orcino Leite da Silva, CPF nº 083.449.226-15; Sofia Brasil Lopes, CPF nº 004.499.383-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.553/2006-9.
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Interessados: Alda Villas Boas Teixeira de Carvalho, Elsie Villas Boas Teixeira de Carvalho e Elza Villas Boas Ribeiro (Instituidor:

Antônio Martins Villas Boas, CPF nº 000.183.331-68); Deorlanda Trigoly Bomfim (Instituidor: Synvaldo Sant'Anna Bomfim, CPF nº 001.449.081-15); Dina Almeida de Carvalho Lima e Juliana Almeida de Carvalho Lima (Instituidor: Augusto Borges Lima, CPF nº 038.301.101-97); Eduardo Pereira Gomes de Senna Dias e Maria Alice Moreira de Freitas (Instituidor: Paulo Coimbra de Senna Dias, CPF nº 008.268.201-15); Igor Massao Veiga Iriyoda, Nelson Massuo Iriyoda e Tatiana Mayumi Veiga Iriyoda (Instituidor: Dioleyse Moreira Veira Iriyoda, CPF nº 145.457.301-59); Iracema Pessoa de Abreu (Instituidor: João Leitão de Abreu, CPF nº 000.402.740-04); Maria da Paz Domingues Abreu Madeira (Instituidor: Carlos Alberto Madeira, CPF nº 001.409.883-00); Maria das Mercês Oliveira e Maria Letícia Gonçalves de Oliveira (Instituidor: Antônio Gonçalves Oliveira, CPF nº 000.311.271-34); Maria do Socorro Serejo da Rocha (Instituidor: José Maria da Rocha, CPF nº 001.432.351-68); Tulia Costa Ramalhete Maia (Instituidor: Clóvis Ramalhete Maia, CPF nº 003.863.757-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.959/2007-4.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Interessados: Marlise Sonia Bozzini Hrobar, CPF 841.959.248-04; Sueli Hauch Polono, CPF 861.409.068-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.019/2007-4.
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Interessada: Vania Tereza Garcia de Moraes, CPF 586.911.891-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-856.446/1998-0 (com4 volumes e 3 anexos).
Natureza: Aposentadoria (Acompanhamento).
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Interessados (nome e CPF): Abelardo Viana Filho, 006.643.089-53; Coralia Teresinha Piacentini, 223.690.319-72; George Richard Daux, 029.803.719-04; João Batista Berretta Neto, 007.981.859-53; Lenia Zimmer Ribas, 465.939.777-72; Márcia Rampinelli, 245.326.149-53; Márcio Nei Ferrari, 018.270.229-49; Milton Luiz Valente, 057.139.439-68; Vânia de Abreu Dekker, 437.666.769-20; Willibaldo José Neckel, 070.318.319-20; Wilson Adão, 224.549.859-34; e Wilson Arcanjo da Silva, 145.090.839-04.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.912/2004-2 (com 2 volumes).
Apenso: TC-015.655/2006-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São José do Calçado/ES.
Interessada: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de fevereiro de 2008. FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA Subsecretário da Câmara	
ATA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008 (Sessão Ordinária)	
	Presidência do Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça

Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira e dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Valmir Campelo) e Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Augusto Nardes), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Valmir Campelo, por motivo de férias e Augusto Nardes, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 3, da Sessão Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

O Presidente, Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça, convocou o Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, para completar a composição do quorum da Primeira Câmara, em face da ausência justificada do Ministro Augusto Nardes.

RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DO PROCURADOR-GERAL DO TCU, DR. LUCAS ROCHA FURTADO

O Presidente, Ministro Marcos Vinicius Rodruges Vilaça, manifestou-se sobre a recuperação da saúde do Procurador-Geral, junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, nos termos do Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 355 a 415, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Marcos Vinicius Rodrigues Vilaça (Relação nº 1):

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 355/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e na autorização contida no subitem 9.4 do Acórdão nº 741/2006-Plenário, ACORDAM em rever de ofício o Acórdão nº 1.230/2004-1ª Câmara, para, no mérito, considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

01 - TC 008.547/1997-1
Interessados: Maria Arleide da Silva Melo, Pedro da Silva Fausto.
Advogado constituído nos autos: não há.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 356/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude de a remuneração dos ocupantes dos cargos da Carreira de Polícia Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima consistir em uma parcela única de subsídio que englobou todas as outras parcelas que compunham os vencimentos desses servidores, nos termos da Lei nº 11.358/2006, alterado pela Lei nº 11.490/2007, ficando assim saneadas quaisquer possíveis inconsistências existentes na estrutura remuneratória da categoria:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 026.533/2006-2
Interessados : Afonso Cavalcante Maciel, Sylla Salgado Filho, Valdenor Almeida da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior das falhas adiante descritas, fazendo-se as determinações pertinentes:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 020.060/2007-3

Interessados : Hilda Gonçalves Teixeira, Jorge Gomes de Souza, Ronaldo Maia Marques, Rosa Maria de Guimaraes Fleury. Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. o ato de concessão de aposentadoria a Ronaldo Maia Marques inclui pagamento indevido da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, já que não contava, em 19/4/1992, com tempo para aposentadoria integral, conforme exigido pelo art. 250 da Lei nº 8.112/1990, estando atualmente tal impropriedade saneada, em decorrência da implantação da remuneração por subsídio instituída pela Lei nº 11.358/2006;

1.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal, referido no item anterior;

1.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 358/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, em virtude de o pagamento da parcela suscetível de questionamentos ("quintos" a ex-celetistas) não mais constar da remuneração das interessadas conforme pesquisa realizada no Siape:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 013.280/2006-9

Interessadas: Ivone Antonia do Nascimento Ferrarez, Rosane Brito Pereira de Melo. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 025.046/2007-7

Interessado: Volney Cavalcanti Leite. Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 025.050/2007-0

Interessado: Antonio Bambui. Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 014.182/2003-8

Interessados: Helio Linhares Dias, Valmir Mendes Vieira, Vera Lucia Rodrigues de Castro. Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 015.042/2006-6

Interessada: Eny Maria de Souza Araujo. Advogado constituído nos autos: não há.

03 - TC 026.541/2006-4

Interessado: Carlos Alberto Reis Martins. Advogado constituído nos autos: não há.

04 - TC 026.554/2006-2

Interessados: Aryone de Albuquerque Lima, Carlos Henrique Pinto Dias. Advogado constituído nos autos: não há.

05 - TC 026.602/2006-1

Interessada: Celina Pereira da Costa. Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 017.587/2007-2

Interessada: Maria Inez Moraes de Souza. Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 019.697/2007-3

Interessados: Ademar Schotts Filho, Albanir de Arede Silva, Amadeu Martins, Ana Maria da Silva Antunes, Anita José dos Santos Guedes, Antonio Carlos Pires, Antonio Cassano, Antonio Henrique de Carvalho Costrandade. Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

01 - TC 026.463/2007-4

Interessados: Claudio Vianna Lopes, Jose da Silva. Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 026.529/2007-8

Interessados: Celio de Oliveira, Maria dos Remédios Nunes Barbosa. Advogado constituído nos autos: não há.

SENADO FEDERAL

01 - TC 026.426/2007-0

Interessados: Itamir Duarte Mourão, Juracy de Jesus Gama, Osmar Oscar Machado. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, relativamente ao processo abaixo relacionado, ACORDAM em:

1.1 - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em favor de Ary de Figueiredo Dias, conforme os pareceres emitidos nos autos;

1.2 - considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão em favor de Tovar Augusto Fialho, em virtude da constatação, em pesquisa no Siape, de que a parcela questionada de 26,05% já não está mais sendo paga;

1.3 - determinar ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal, referido ao subitem anterior.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 012.243/2003-6

Interessados: Ary de Figueiredo Dias, Tovar Augusto Fialho. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 016.017/2005-0

Interessada: Maria Antonia da Costa. Advogado constituído nos autos: não há.

1.1 determinar:

a) à Sefip, que exclua do Sisac o ato de restabelecimento de concessão cadastrado erroneamente pelo órgão;

b) à Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul - GRA-MF/MS que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, o correto ato de cancelamento da concessão de Maria Antonia da Costa.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 362/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 028.583/2007-1

Interessados: Alexandre Marcolino, Ana Lucia Pacheco de Deus Mundim e Avellar, Andre Luiz de Carvalho P Borges, Cinara Fernanda Alves de Almeida, Cynthia Cury, Eduardo Ramos Canali, Elane de Souza Salles, Evandro Porto de Souza, Fabricio Muniz Teles Brandao, Fernando Cesar Lima Leite, Fernando Luis de Sousa Carvalho, Givanildo Roncatto, Helano Povoas de Lima, Izabella Cabral Hassum, Jane de Oliveira Peixoto, Joana Dias Bresolin, Joao Batista Ramalho Leite Junior, Jose Faustini de Oliveira, Kaesl Jackson Damasceno e Silva, Luziane Franciscon, Marcia Mascarenhas Grise, Marcio Wandre Morais de Oliveira, Marcos Fernandes, Marcus Vinicius Sidoruk Vidal, Renato Francisco Xavier, Ricardo Dainez Con-

de, Ricardo Moura Braga Cavalcante, Roberto Giolo de Almeida, Roberto Lisboa Cunha, Rodrigo da Silveira Campos, Rozemberg Guimaraes Arantes, Sandia Bergamaschi Pezerico, Solange Carvalho B Roveri Jose, Talmir Quinzeiro Neto, Tatiane Baseggio Crespi, Vanessa Fuzinato Dall Agnol, Vanoli Fronza, Vinicius Mello Teixeira de Freitas, Welinton Neves Brandao.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 028.189/2007-3

Interessados: Alan Pancieri Berger, Ana Amelia Fabres Prando, Antonia Edileusa Caetano Silva, Christiane da Silva, Claudia Faria Gomes dos Santos, Daniela Barreto Miranda Mattos, Davi Valdetaro Gomes Cavalieri, Fábio dos Santos Cordeiro, Fabio Renato Bissoli, Felipe Maia Lyrio, Giovana Claudia Raymundo, Harlley Davidson Gomes, Igor de Oliveira Carneiro, Roberta Alvarenga de Almeida, Rodrigo da Silva Goularte, Ronácio Correa Alves, Roseni Puton, Sandra Mara Adami Araujo, Walace Santana. Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 007.367/2006-7

Interessados: Marco Antonio Velloso de Sousa, Neisson Dantas Espirito Santo. Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 023.423/2007-5

Interessados: Adriana Cristina Brasil, Alexandre Lourinho da Silva, Alexandre Sarmento Andrade, Alon Melo da Silva, Antonio Moraes de Carvalho, Arileia Rosana Botelho Sirqueira, Carlene Ribeiro, Carlos Eduardo Silva Gonçalves, Claudia Andrea Wohnrath, Edria da Cruz Silva, Eliene Furtado Lourenço, Gabriela Soliz Rivero, Gilberto Mendes Sobrinho, Graciete Eduardo de Souza, Haroldo Lima Saunier, Helen Cristina Veiga do Nascimento, Henisdeth Pereira Barros, Igor Mangueira de Figueiredo, Ilarindo Rodrigues Neto, Isabel Juliana Ferraz Martins, Jahilson Pereira dos Santos, Jaqueline Lima de Azevedo, Joao Ayres Braga Junior, Joel Gonçalves da Silva, José Henrique Lara Mattos, Jose Nilton da Silva, Josué Pereira, Karina Vanessa Ferreira de Souza Baia, Larry Edgard dos Santos, Leandro Pereira de Oliveira, Leila Karina Corte de Alencar, Liercio Soares da Silva, Manoel Antonio Pereira Souza, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Marcelo Figueiredo Massulo Aguiar, Marcelo Juca Costa Negrao, Marta Aparecida Lopes, Patricia Melo Abreu, Pedro Lucio Mendonça Ferreira, Reinaldo Justo Ribeiro de Moraes, Renilda Silva Gonçalves, Roseane Priscila Siqueira Costa, Sheila Marise Nogueira Beniz, Thiago Luiz de Figueiredo, Victor Hugo Magno e Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

01 - TC 021.794/2007-4

Interessados: Allan Aguiar Passos, Andre dos Santos Silva, Andre Luiz Peres Lopes, Ariani Ferreira Machado de Oliveira, Carlos Eduardo de Mello Toledo Filho, Caroline Santos de Lima, Cleimar Backof, Deivis Luciano Pesamosca, Diego Messias, Diego Ribeiro Lima, Emerson Pereira, Fabiane da Silva Rosa, Flavia Valvassori, Gerson Kiyoshi Takahashi, Gilson André Giron, Hugo Carvalho Lima, Jeferson Ramos Gouveia, Jordino Barbosa de Araújo, Leandro Schumann, Lucinei Eduardo Furtuoso Lopes, Lucrecia Xavier de Paula, Marcelo da Silva Fernandes, Marcos Antonio Pedroso, Maria de Lourdes Feliciano da Silva, Maycon Luis Hensel, Nadia Goncalves Benedito Martins, Otoniel Cristiano Schulli, Reinaldo Duarte Gonçalves, Renato Barbosa Junior, Ricardo de Oliveira, Rodrigo Aparicio de Almeida, Ronivaldo Kloster Prestes, Simone Simoes de Mello, Valdemir Moreira da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC 021.792/2007-0

Interessados: Adriana Neves Mascarenhas, Anita Dias dos Santos, Camila Alves Batista, Carita da Silva Sampaio, Carlos Augusto Rodrigues Santos, Carlos Gil Lopes Rodrigues, Carlos Socrates Oliveira de Siqueira, Cecilia Serra Azul Albuquerque, Claudia Alves de Oliveira, Claudio Ribeiro Braga, Cleide Mara Bitencourt, Cristine Quintao Vieira, Daniel Akiti, Daniela Christiana de Melo Rocha, Eduardo Liborio Feitosa de Araujo, Eric Izaccio de Andrade Campos, Eric Nitsch Mazzo, Evangelina de Almeida Pinho, Fernando Atlee Phillips Ligeiro, Fernando Goes Ferreira dos Santos, Filipe Mendonça Fagundes, Flavio Antonio da Silva Dontal, Francine Ferman Bezerra Cavalcanti, Francisco Alves da Cruz, Francisco da Mota Moreira, Frederico Dias Vasconcelos, Gabriel Santana Monaco, Geiza Severino Botelho, George Lima Facundo, Gervásio Roxo Guimaraes, Gustavo Ferreira Bechelany, Hugo Leonardo Gosmann, Iluska Kaltenecker Retto de Queiroz, Inez Monfardini de Freitas, Irene Mergener Cunha, Ivanildo dos Santos Monteiro, Ivo da Motta Azevedo Correa, Jaciara Lemos Cordeiro Schvinn, Janaina Monteiro de Barros Frederico, Jefferson Fued Nacif, Jennifer dos Santos Borges, Joice Arantes Luciano, Jose Carlos Pedroso, Jose Guilherme Leal Veloso, Jose Ivan Mayer de Aquino, Jose Luiz Barreira Neto, Julia Azevedo Moretti, Julio Cesar Pereira da Silva, Kim Costa Arapiraca da Silva, Laura Schertel Ferreira Mendes, Lea Mendonça Nobrega, Leandro da Silva Souza, Leandro Gomes Cardoso, Leoni Lorenzetti, Liliane Cristina Gonçalves Bernardes, Livia Coelho Gonçalves, Luis Antonio Costa Santos, Luis Otavio Pires Farias, Luiz Andre de Abreu Cruvinel Gordo, Marcela Campos Gomes Fernandes, Marcelo Dias Varella,



Marcelo Gonçalves da Silva, Marcelo Moraes Bezerra, Marcio Silva Vieira, Marco Aurelio Testoni, Marcos Toscano Siebra Brito, Maria Carolina Bitu Batista Moreno, Maria Raquel Stacciarini, Mariana Correia Maldí e Souza, Mauro Morgado da Costa Gadelha, Mirela Marques Alves, Mirian Lucia Palhares Bittencourt, Murilo Otavio Lubambo de Melo, Natal Jesus Assunção Ferreira, Oswaldo Vilas Boas dos Santos, Patrícia Parra Ferreira, Patrícia Vieira da Costa, Pedro Aurelio de Queiroz Pereira da Silva, Pedro Luis Garcia da Silveira, Pedro Ricardo Lous, Ricardo Luiz Mendes Batista, Rogerio Samartin Moreira.

Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 022.539/2007-6

Interessados: Ana Carolina Silva Ciroto, Ana Luiza de Menezes Delgado, Ana Luiza Machado de Codes, Andrea Arean Oncala, Carlos Emmanuel Loppert Ragazzo, Claudio Maierovitch Pessanha Henriques, Cristiane Maria Simao Munhoz.

Advogado constituído nos autos: não há.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

01 - TC 020.408/2007-5

Interessados : Aladir Filgueiras de Paula, Jose Jardim Rocha

Junior.

Advogado constituído nos autos: não há.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 363/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 023.397/2007-3

Interessados: Aurea Jesus Ribeiro de Castro, Domingas Velloso de Melo, Elza Alves de Oliveira, Engracia Ferrão Drumond, Maria de Araujo Lucindo, Maria dos Anjos Nascimento, Marina dos Santos Dias, Rita Palhano de Carvalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. Determinar ao órgão de origem que:

a) providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos cadastramentos dos atos no sistema Sisac, informando nos dados das vantagens todas as gratificações a que os instituidores faziam jus;

b) observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 364/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

01 - TC 016.831/2007-9

Interessada: Maria do Rosário Martins Praia.

Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 023.998/2007-3

Interessados: Araceli da Silva Souza, Aurora Duarte Toffoli, Davi Rodrigues de Souza, Diercina Oliveira de Alcantara, Esterina Canini Marques, Ivete de Melo Colombi, Ivone de Oliveira Fernandes, Janaina da Silva Souza, Jeovah Rodrigues de Souza, Maria das Graças Silvestre, Maria Edwiges da Silva, Maria Gonçalves Silva, Pedrina Roda da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

03 - TC 024.005/2007-0

Interessados: Aeliton Ferreira Cardoso, Alaide de Albuquerque Viana, Antonieta Silva Bezerra Cavalcanti, Creusa Ferreira Cardoso.

Advogado constituído nos autos: não há.

04 - TC 024.078/2007-6

Interessados: Ana Cláudia Moreira da Silva, Angela Maria Olivar de Oliveira, Cecil Vinicius Olivar Oliveira Guerra, Conrado Dias de Miranda Torquato, Francisco das Chagas Torquato, Maria Judite de Lima, Marianna Olivar Oliveira Guerra.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 001.792/2007-2

Interessados: Catharina Brandão de Oliveira, Cleonice Fatima Brandao de Oliveira, Iracema Prado da Silva Alves de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 009.453/2007-4

Interessados: Fortunata Buzaglo Dantas

Advogado constituído nos autos: não há.

03 - TC 018.860/2007-0

Interessados: Alexsandro Rocha Ivo, Analia Maria dos Santos, Aline da Silva Santos, Ana Flavia Reis dos Santos, Ana Maria Castro Figueiredo, Anderson da Silva Santos, Antônia Maria de Lima Aleixo, Ariel da Silva Santos, Aristóteles Nunes Duarte, Caroline Bomfim Santos Alves, Célia Gomes dos Santos Rodrigues, Crispina da Silva Alves, Damiana Gonçalves Santos, Deneilton Santana dos Santos, Diclailse Alves Martins Barreto, Doralucia Rangel da Silva, Edmiralva Rodrigues Alves, Elisabete Maria de Jesus Souza, Evanete Santos Oliveira, Fabiana Alves Rosa, Francisco Paulo Alves dos Santos, Fredy de Souza Nascimento, Gisele Santos Pereira, Gislândia de Souza Santos, Gizonete Alves dos Santos, Guilherme Tavares Santana, Hamilton Alves Rosa, Helton Camilo Teixeira, Idalice Nunes do Nascimento, Ione Belem Silva, Iracy Nascimento dos Santos, Irany Santos Lima, Izabel de Oliveira Silva, Jailton dos Santos Pereira, Jose Firmino dos Santos, Julio Cesar Santos Pereira, Leila Flavia Borges, Licia Raquel de Andrade Oliveira, Luzia Santana dos Santos, Marcia Maria Franco Berbert, Maria Alta Dos Santos, Maria Conceição Oliveira de Assunção, Maria da Conceição Santos Reis, Maria de Fatima Lessa Santana, Maria de Lourdes Queiroz de Andrade, Maria José da Silva e Silva, Maria Nilza Silva Santos, Maria Nubia de Souza Nascimento, Maria Raimunda dos Santos, Maria das Graças Campana Alvim Reis, Maria Renildes Fontes Leite, Maria Silvana dos Santos, Maria Vitoria Neri de Oliveira Gabriel, Mariana Santos Silva, Mariela Santos Pinho, Marilene Santos Pinho, Mario da Silva Pinho Junior, Mateus Nunes Dantas, Matheus Camilo Teixeira, Marcelo Queiroz de Andrade, Mayara Santos Pereira, Mayenna Santos Pereira, Neide de Oliveira Sampaio Souza, Nivalda Alves Fernandes, Osvaldina de Araujo Costa, Paula Cristiny de Lima Aleixo, Pauline de Souza Nascimento, Paula Cristiny de Lima Aleixo, Poliane Barbosa de Souza Netto, Plínio Dulta de Queiroz Neto, Raimunda Pereira Dias, Regilene de Souza Santos, Renata Santos Pinho, Rodrigo Rocha Ivo, Robson Queiroz de Andrade, Rosania Souza dos Santos, Raimunda Santos de Queiroz, Rita de Cassia Galvao Teixeira, Safira Camilo de Oliveira, Silvanete Rocha Ivo, Tatiana de Souza Nascimento, Thaise Reis dos Santos, Tiago Francisco dos Santos, Vera Lucia Soares Santos, Valdecy Fernandes Farias, William de Jesus Souza, Williams Oliveira de Assunção.

Advogado constituído nos autos: não há.

04 - TC 025.114/2007-9

Interessados: Benedita Hildegard Maros, Candida Maria Sales Stopa, Carolina Martins Ferreira, Glaci Sovierzoksi de Souza, Helena de Andrade Skubisz, Leonilda Marus, Lilian Mara Budal, Maria Conceição Aparecida Silva, Maria de Lurdes Correa Casagrande, Maria de Lurdes de Matos Zargiski, Nadir de Freitas Oliveira, Rosalia Kolberg Costa, Theresa Batistella.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 007.763/2006-0

Interessados: Jacira Marques Lopes.

Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 020.804/2006-0

Interessadas: Ildete Estevam Nunes, Zilda Santana Ismerim.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

01 - TC 024.004/2007-2

Interessadas: Elizana de Araújo Freire, Maria José da Silva Freire, Viviane de Araújo Freire.

Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 024.077/2007-9

Interessados: Amanda Ribeiro Lemos, Bruna Brito Lemos, Francisca Vieira da Silva, Heraclescéa Pierassol Lemos, Luiza Brito Lemos, Maria Terezinha Viana Silva, Natália Ribeiro Lemos, Renali Souto Casado Medeiros Lemos.

Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 021.345/2007-8

Interessados: Alice Roza Barreto, Amalia Henrique de Melo, Cesariana Santos Gomes, Dejanira de Assunção dos Santos, Dirce Dias da Silva, Dirce Vargas da Silva, Ines Tavares da Silva, Iracema Pereira Gomes, Madalena de Fatima Henrigue de Mello, Madalena dos Santos, Marcia Bartholomeu dos Santos, Maria Alves da Silva, Maria Augusta Pereira de Souza, Maria da Conceicao Santos, Maria Helena da Silva, Maria Olimpia de Oliveira, Neide Gonçalves de Oliveira, Noemi de Oliveira Lima, Pedra Oclenes Manoel, Valdelice Messias de Souza.

Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 021.833/2007-4

Interessados: Dorinda Maria Rodrigues Zelinski, Edith Cristiano Lazaro, Iracy de Souza e Santos, Irani Goulart Amorim, Julia Zani Lamonica, Juracy de Souza Oliveira, Maria Almeida Nascimento, Maria Aparecida Pedroso Sampaio, Maria da Gloria de Oliveira Cunha, Rosa Vieira dos Santos, Rute Dias Eiras, Sonia Maria Silva da Costa, Zuleide Nascimento.

Advogado constituído nos autos: não há.

03 - TC 023.020/2007-1

Interessados: Larissa Oliveira Rendeiro, Leticia Oliveira Rendeiro, Maria da Penha Lucena Barbosa da Silva, Maria de Lourdes Cosme Cavalcante, Martha Almeida Ledo, Rosa Andrade Castelo Branco Silva, Rosena Amarrante da Silva, Simone Dayse Gurgel de Almeida, Valdete Alves Gonçalves.

Advogado constituído nos autos: não há.

04 - TC 023.336/2007-8

Interessados: Alda Guedes de Mello, Amélia Pereira da Conceição, Anita Maria da Fonseca Almeida Pereira, Bebiana Ramona Benites Valdez, Eduardo dos Santos Firmino, Emilia Maria Miranda, Geralda Rosa Soares, Helena Marçal de Souza, Lindalva da Silva Cuimar, Maria Bernadette Santos, Maria Caldeira de Souza, Maria de Lourdes Lanes do Nascimento, Maria do Carmo Pontes de Lira, Maria do Carmo Silva Lopes, Maria Jose da Silva Barros, Maria Mendes de Carvalho Oliveira, Norma Josefa Flores da Silva, Parecida Silveira Simoes, Raimunda Gomes da Silva, Victoria Lemos dos Santos Capoeira.

Advogado constituído nos autos: não há.

05 - TC 023.893/2007-1

Interessados: Alice de Almeida Albuquerque, Benedicta de Albuquerque dos Santos, Francisca Ferreira de Souza, Genivalda Vieira das Neves, Jamira Caetano da Silva, Joaquina Alves da Silva, Jose Roberto Monteiro Villa Verde, Juraci Amorim Souza Graça, Juvina Pereira de Andrade Souza, Maria Rodrigues da Conceicao, Santa Paula Pianca Roseira, Sylvia Monteiro Villa Verde, Terezinha Messias de Oliveira, Thais Jale das Neves.

Advogado constituído nos autos: não há.

06 - TC 023.896/2007-3

Interessados: Alexandre Marcos de Jesus Correa da Silva, Altair de Jesus Correa da Silva, Conceição Ferreira de Oliveira, Dulcinea de Oliveira Duran, Expedita Alves Cunha, Geny Santana Leal, Geny Siqueira Merlim, Gumercinda Ribeiro Priano, Lea Coutinho Barbosa, Lenir Franco Azevedo, Maria Amelia Bezerra, Maria de Lourdes Pereira Neves, Maria Nazare da Conceição Alves, Olanda Silva Ruiz Moreno, Paulo Cesar de Jesus Correa da Silva, Raimunda Alzira de Souza, Raquel de Jesus Correa da Silva, Sergina Cunha da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

07 - TC 023.897/2007-0

Interessados: Abigail Martins Barros, Dahir Chagas Heller, Dorilde Barbieri Pizzatto, Eloiza Silva de Sales, Eveline Lais da Silva Leitao, Francisca Barbosa Bandeira, Maria das Dores Silva Rodrigues, Maria Ivanilda Lins Tavares, Maria Rodrigues de Sales, Neuza Marques da Silva, Olivia Laport Nonato, Olivia Tais da Silva Leitao, Severina Escolastica Pereira, Sonia Maria de Souza da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

08 - TC 023.898/2007-8

Interessados: Aurea Moreira Mendes, Bernadeth Fernandes Bomfim da Silva, Cecilia Maria dos Anjos da Silva, Celina de Souza e Silva, Cristina Ruiz Dias Gomes, Dejanira de Freitas Reis Minervino, Dilce Lea Ladeira da Silva, Filomena Iarossi Ribeiro, Jacinta de Fatima Pereira da Costa, Maisa Cristina Borges Flores de Oliveira, Maria Amaral de Paula, Maria de Lourdes Assis Alves, Maria Francisca de Jesus, Maria Zelia Carneiro Dazzi, Raimunda de Sousa Costa.

Advogado constituído nos autos: não há.

09 - TC 023.901/2007-5

Interessados: Adriana Machado da Silva, Aglaides Pelosi Falcao, Antulio Pacheco Lobo, Augusta Baptista da Silva, Bruno Afonso de Castro, Conceição da Silva Lima, Dalva Vieira de Almeida, Delzuita Bezerra Freire Santiago, Maria Jose de Oliveira Castro, Maria Santos Silva, Maria Soares Albuquerque, Raimunda da Silva Lima.

Advogado constituído nos autos: não há.

10 - TC 023.906/2007-1

Interessados: Adriana Caldeira Damasceno, Andrea Silva da Cruz, Clarita Nunes Dorneles, Francisco de Paula Caldeira Damasceno, Izabel Rasteiro Zafalon, Joana Batista Rosa, Josefa Monteiro Batista, Laura Caldeira Damasceno, Maria Augusta Maia Araujo, Maria Auxiliadora Rosa, Maria da Gloria Caldeira Damasceno, Maria Raimunda Rosa, Maridea Rodrigues dos Santos, Nair Lopes Lardim Gobbi, Otilia Bueno Valentim, Otilia Ferreira dos Santos, Robson Silva da Cruz, Terezinha Fernandes da Silva, Valdetrudes Sucupira Ribeiro, Zita Cortes Barros.

Advogado constituído nos autos: não há.

11 - TC 023.916/2007-8

Interessados: Francisca Quixabeira da Silva, Hilda Felinto Pereira de Almeida Araujo, Inez Maria dos Santos, Isabel Rosa Mascarenhas, Maria Angelita de Carvalho, Maria Ferreira Gomes, Sandra Soares Gomes, Terezinha de Moraes Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

12 - TC 023.917/2007-5
Interessadas: Lucia dos Santos, Margarida Bandeira de Gódoi Santos, Maria Izabel Loureiro Baptista.
Advogado constituído nos autos: não há.

SENADO FEDERAL

01 - TC 021.855/2007-1
Interessados: Argentina Velloso Alves, Arminda Conceição Cavalcante, Célia Lago Gonçalves Leite, Célia Maria Gomes Maciel, Gercira de Souza Leal, Jurusalena Caldas Leite, Maria Auxiliadora Teixeira Godinho, Maria Vilma de Siqueira Faria, Sebastiana Silva dos Santos, Tiago Pereira de Sant'ana, Zilda Menezes da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

02 - TC 023.062/2007-1
Interessados: Daniel Pereira de Barros, Edite da Cruz Santos, Etelvina Raimunda Coelho de Lima, Jane Teixeira Gaia, Luzia Nakamura Perisse, Maria Célia Dória Rocha, Maria de Lourdes Barros, Odete da Rosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

03 - TC 024.003/2007-5
Interessados: Ana Paula Cortes, Antonio Fernando Cerqueira de Sá, Aparecida Najara de Sousa da Rocha, Aparecido Magaiver Cortes, Joacilho Magno Cortes, Karina Amaral Pinto, Katia Maria Cortes, Maria das Graças de Sousa da Rocha, Neuza Amaral Pinto, Regino Amaral Pinto.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

01 - TC 013.973/2007-0
Interessada: Maria da Penha de Franca.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1 determinar ao órgão de origem que providencie o ressarcimento das quantias pagas a maior nos meses de janeiro a abril/2007, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

01 - TC 023.888/2007-1
Interessados: Adelino Rodrigues de Oliveira, Adriane Pereira de Lima, Anderson Pereira de Lima, Dalva Santos Maria, Edith Bittencourt de Assumpção, Edneide das Neves Lima, Eliete Hottum Coppe, Herculanaria Meira, Inah Pereira de Castilho, José Vítor Alves Mesquita, Jovita Parreira Gonçalves, Juliana Pereira Gama, Jurema Morgado de Oliveira, Luciene Pereira Gama, Margaret de Souza Nogueira, Maria Isabel de Sousa Nogueira, Maria Magdala Branco Villas Boas, Maria Mattos de Marques, Maria Trindade Mesquita da Silva, Nancy de Souza Vicente, Paulo Sotero Pires Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1 Determinar a o órgão de origem no sentido de que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, sobretudo no tocante à utilização de campo apropriado quanto à informação dos fundamentos legais nas concessões de pensão, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas na Lei 8.443/92.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 023.909/2007-3
Interessados: Ana Frederico de Oliveira, Antonia Machado Valle, Carmelina Vaz de Oliveira Palma, Herondina Rodrigues de Melo, Isabel Cristina Pereira Santos Batista, Jorge Garcia de Lima, Maria Jose Leite, Maria Nilza Silva de Macedo, Neide Gonzaga Monte Sodre Correa, Olga Jaskiu, Rosalina Faria da Silva, Tereza Delicia Freitas da Rosa, Wilma Maria Pinheiro da Conceição.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1 determinar ao órgão de origem que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, sobretudo no tocante à utilização de campo apropriado quanto à informação dos fundamentos legais nas concessões de pensão, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas na Lei nº 8.443/92.

b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações nºs 5 e 6):

ACOMPANHAMENTO

ACÓRDÃO Nº 366/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217 e 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis Luiz Eugênio Receputi Silveira e Sâny Silveira

Massini, ante o recolhimento integral do débito que lhes foram imputados por intermédio do Acórdão 2636/2004 - 1ª Câmara, item 9.4, bem como autorizar o parcelamento do débito solicitado pelo Sr. Luiz Eugênio Receputi Silveira em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 002.344/2005-1
Classe de Assunto: III
Natureza: Acompanhamento
Responsáveis: Luiz Eugênio Receputi Silveira, CPF nº 225.096.587-00 e Sâny Silveira Massini, CPF nº 017.032.397-84
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES

data de origem do débito	valor original do débito
19/10/2004	R\$ 1.206,93
data do recolhimento	valor recolhido
19/11/2004	R\$ 220,35
16/12/2004	R\$ 220,72
20/01/2005	R\$ 447,20
19/03/2005	R\$ 224,88
19/04/2005	R\$ 227,51
Total do recolhimento	R\$1.340,66

Advogado constituído nos autos: não há

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 367/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres

emitidos nos autos:
- determinar ao gestor do FNO que se abstenha de cobrar del credere de operações de crédito com recursos do fundo destinados ao Programa da Terra e PRONAF A, diante do que estabelece o art. 7º, §2º, da Lei nº 10.186/2001, promovendo a compensação dos valores pagos indevidamente pelos mutuários sob esse título e sem prejuízo de que se determine ao BASA que cumpra com rigor as normas do Conselho Monetário Nacional implementadas pelas Resoluções do Banco Central do Brasil, quanto ao correto provisionamento de créditos de liquidação duvidosa para as operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

MINISTÉRIO DO INTERIOR (EXTINTO)

TC 011.102/2001-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Eduardo Sérgio Holanda Araújo, 690.440.238-53; Flora Valladares Coelho, CPF nº 012.369.897-91; Jorge Nemetala José Filho, CPF nº 005.790.092-20; José Benevenuto Ferreira Virgolino, CPF nº 000.192.242-49 e José das Neves Capela, CPF nº 000.249.372-15.
Entidade: Conselho Constitucional de Financiamento do Norte

Exercício: 2000
Advogado constituído nos autos: não há

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 368/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 000.637/2008-9
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Sérgio Vieira Alhadeff
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimentos da Educação
Advogado constituído nos autos: Aldo Simionato, OAB/SP nº 46.811

ACÓRDÃO Nº 369/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se encaminhar o resultado das verificações levadas a efeito aos órgãos a seguir listados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. à Delegacia de Polícia Federal de Guarapuava/PR, para cientificação das providências levadas a efeito por este TCU com base nas irregularidades noticiadas pelo procedimento investigativo nº 20/04 daquela Delegacia;

2. ao Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Paraná - COREN/PR, para que avalie a possibilidade de verificação no Município de Barracão/PR do respectivo atendimento às qualificações profissionais estabelecidas por lei, na área de atuação desse Conselho, dando-se ciência a este TCU no prazo de 180 dias;

3. à Secretaria de Estado da Saúde/PR para que encaminhe a este TCU, no prazo de 180 dias, o resultado da apuração quanto à utilização irregular de recurso do PAB para pagamentos de aluguel, bem como a supostas cobranças de consultas de pacientes atendidos no Pronto-Socorro urgência/emergência no período noturno, ora em apuração pela 8ª Regional de Saúde - protocolo nº 9.197.870-9;

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARANÁ

TC 008.414/2006-3
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Unidade: Município de Barracão/PR
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 370/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo seguinte, sem prejuízo de se realizar as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 001.364/2008-4
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Unidade: Município de Vespasiano - MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 371/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o arquivamento dos autos, após a realização das comunicações sugeridas:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 000.696/2008-0
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessada: Jussara Gomes Costa
Unidade: Município de Caputira - MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 372/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o arquivamento dos autos, após a realização das comunicações sugeridas:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 028.054/2007-2
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Ageni Teixeira Barbosa
Unidade: Município de Gameleiras - MG
Advogado constituído nos autos: Ilídio Antônio dos Santos, OAB/MG 69.877



ACÓRDÃO Nº 373/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o arquivamento dos autos, após a realização das comunicações sugeridas:	
ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
TC 025.792/2007-8 Classe de Assunto : VI Natureza: Representação Interessado: Mário Antônio Conceição Unidade: Município de Contagem - MG Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 374/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o arquivamento dos autos, após a realização das comunicações sugeridas:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
TC 028.521/2006-0 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: Mauro Schettino de Souza Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 375/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
TC 024.585/2007-8 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - Seção Sindical Belém/PA Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 376/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno e no § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/1993, em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada ante a perda do objeto, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:	
ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
TC 028.406/2007-7 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: Andrade Valladares Engeharia e Construção Ltda Unidade: Município de Ibitrité - MG Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 377/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno e 132, inciso VII, da Resolução/TCU n.º 191/2006, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as devidas comunicações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
TC 010.831/2007-1 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: Noly Batista de Jesus Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 378/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno e do art. 2º da Lei n.º 9.452/97, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:	
ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
TC 025.785/2007-3 Classe de Assunto : VI Natureza: Representação Interessado: Welton José de Souza Unidade: Município de Felizburgo - MG Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 379/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer a determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. apensar os presentes autos às contas do exercício de 2006, e, por cópia, às contas de 2004 e 2007, quando da sua entrada neste Tribunal, para que verifique a repercussão destas irregularidades em cada gestão e sejam tomadas as providências cabíveis referentes ao ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente a título de GED e de AGE;	
2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o exato cumprimento da Lei (art. 1º da Lei n.º 9.678, de 03 de julho de 1998; art. 15 e § 1º da Lei n.º 9.527, de 10.12.1997) e das Decisões Judiciais proferidas nos Mandados de Segurança n.º 2006.83.00.012869-9, n.º 2002.83.00.017556-8 e n.º 2007.83.02.001175-7, nos termos do art. 251 do Regimento Interno/TCU;	
3. cientificar a Advocacia-Geral da União-PR acerca da presente deliberação.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
TC 024.575/2007-1 Classe de Assunto : VI Natureza: Representação Interessado: Advocacia Geral da União Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE Advogado constituído nos autos: Tomaz de Aquino Crisóstomo da Silva, OAB/PE n.º 3.996 e Juliana Vieira de Souza Mendonça, OAB/PE n.º 16.822	
ACÓRDÃO Nº 380/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e mandar fazer a determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do(s) processo(s):	
1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:	
1.1. fiscalize a execução do contrato com a empresa Stange Viagens e Turismo Ltda., principalmente com relação aos itens "2", "6", "10" e "12" da minuta do contrato, relativos a "obrigações da contratada", "pagamento", "penalidades" e "rescisão", lembrando que o fiscal do contrato tem responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, conforme art. 16, § 2º, da Lei n.º 8.443/1992;	
1.2. verifique se os preços do bilhetes aéreos fornecidos pela empresa Stange Viagens e Turismo Ltda. foram os menores, dentre os ofertados, para o trecho, dia e horário escolhidos e verifique, também, o percentual de desconto obtido com relação ao preço da tarifa cheia, com vistas a garantir o menor preço possível para cada bilhete aéreo;	
2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas contas do exercício de 2008 da Funasa, sobre o cumprimento da presente deliberação;	

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
TC 021.481/2007-0 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: Sindicato das Empresas de Turismo no Distrito Federal - Sindetur/DF Entidade: Fundação Nacional de Saúde Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 381/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, mandar fazer as determinações e comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento dos autos:	
1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás que, nos futuros editais de licitação, utilize o termo "cartuchos originais" da forma consagrada na Decisão 1622/2002 - Plenário / TCU;	
2. recomendar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, que conste nos futuros editais de licitação cláusula de fornecimento de amostra de cartuchos para aferição da qualidade, prevenindo problemas posteriores de má qualidade de impressão relacionados a cartuchos originais de fabricantes diferentes do fabricante da impressora.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
TC 022.440/2007-1 Classe de Assunto: VI Natureza: Representação Interessado: João Roberto de Carvalho Fussi Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 382/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento dos autos:	
1. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Guanambi que instaure procedimento administrativo com os fins de apurar a eventual prática de desvios de recursos e produtos na cooperativa de produção da Escola no exercício de 2007, fazendo constar ponto específico sobre os resultados apurados em seu Relatório de Gestão das Contas desse exercício;	
2. determinar à Controladoria Geral da União que verifique o cumprimento da presente deliberação, fazendo constar ponto específico em seu Relatório de Auditoria de Gestão das Contas da EAF Guanambi do exercício de 2007, ressaltando ou combatendo os resultados encontrados pela Escola;	
3. levar ao conhecimento do interessado o presente acórdão.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
TC 028.565/2007-3 Classe de Assunto : I Natureza: Representação Interessado: Marcelo Motta de Oliveira Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 383/2008 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento dos autos:	
1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco que não estabeleça, em futuros editais, exigências restritivas que não tenham relação direta com a execução do objeto, especialmente quanto à exigência da licitante possuir representação autorizada, quando se tratar de manutenção em aparelhos de diversas marcas e modelos e fora do período de garantia;	
2. cientificar o interessado da presente deliberação.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 026.883/2007-9
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: VIKA Refrigerações Ltda.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 384/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente em parte, mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subseqüente arquivamento dos autos:

1. determinar ao FNDE que:

1.1. abstenha-se de celebrar o contrato com a empresa NCT Informática Ltda., caso não seja comprovada certificação válida referente ao IPsec para o produto ofertado (Fortinet Fortigate 3810-A), conforme item 7.2 do encarte A do Edital do Pregão Eletrônico 68/2007;

1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o desfecho da questão;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 000.156/2008-7
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Paulo Henrique Campos Castanheira
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- FNDE
Advogado constituído nos autos: não há

SOLICITAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 385/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III do Regimento Interno c/c os artigos 66, § 2º, e 67 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da presente solicitação e determinar o arquivamento dos autos, devendo ser efetivada comunicação ao interessado na forma sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 029.110/2007-8
Classe de Assunto: VI
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 386/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III do Regimento Interno c/c os artigos 66, § 2º, e 67 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da presente solicitação e determinar o arquivamento dos autos, devendo ser efetivada comunicação ao interessado na forma sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 029.109/2007-7
Classe de Assunto: VI
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais
Unidade: Município de Piedade dos Gerais/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 387/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que:

1.1. encaminhe, tempestivamente, as informações e documentos requisitados pelo Controle Interno, de forma a viabilizar as atividades de avaliação e controle, em observância à IN/TCU n.º 47/2004;

1.2. promova a anulação dos atos, bem como cancelamento do correspondente pagamento, nos casos de concessão de "quintos" ou de "décimos" sem a comprovação do exercício devidamente remunerado, das funções ou cargos comissionados pertinentes, durante o correspondente período aquisitivo;

1.3. efetue os registros contábeis tempestivamente no SIAFI, de forma a manter a conformidade dos lançamentos contábeis, em observância ao disposto nos artigos 85 a 90 da Lei n.º 4.320/64.

2. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que:

2.1. informe, nas próximas contas da SEEP/FUNSEEP, quanto às providências adotadas no âmbito daquela entidade com vistas à correção das incorporações de quintos/décimos indevidas, identificadas nos processos n.ºs 021868/03-4 e 021869/03-0;

2.2. informe, nas próximas contas da SEEP/FUNSEEP, a solução e os desdobramentos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a servidora Olindina da Silva Parente para apuração da acumulação ilícita de proventos de aposentadoria;

2.3. acompanhe as medidas adotadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial relativamente ao processo n.º 013.162/02-0, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada contra o servidor Joel Braga da Silva, informando a este Tribunal, nas próximas contas da unidade, a situação em que se encontram tais medidas.

3. arquivar o presente processo.

SENADO FEDERAL

TC 012.622/2005-4
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Agaciel da Silva Maia, CPF n.º 163.213.831-04; Claudio Alves Cavalcante, CPF n.º 317.307.951-53; José Adolfo Silva Sousa, CPF n.º 221.014.971-15; Júlio Cezar de Barros Guimarães, CPF n.º 262.051.731-15; Júlio Werner Pedrosa, CPF n.º 185.201.381-87 e Luiz Augusto da Paz Júnior, CPF n.º 084.393.201-59.

Unidade: Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 388/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, em julgar regulares com quitação plena as contas de Marcilene Alves Teixeira, Antônio de Lima Silva, Alexandra Reschke Stanislau Affonso, Marlene Cavalcante Gomes, Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, Valéria Christina Macedo Daruich, Maria Teresa Furtado Craveiro e regulares com ressalva as contas de Glenilson Araújo Figueiredo, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. determinar à GRPU-AC que priorize as ações iniciadas pela GRPU-MT visando a regularização dos imóveis ali indicados;

2. determinar à Secretaria de Patrimônio da União - SPU que implemente as medidas necessárias para que a GRPU-AC possa desempenhar suas atribuições institucionais a contento, notadamente as relativas à fiscalização em imóveis da União que se encontram nas situações de Entrega ou Cessão de Uso; a realização de demarcações de terrenos de marinha e/ou marginais; a realização de demarcações de terrenos nacionais interiores; e a realização de cadastramento de ocupantes de imóveis da União;

3. à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre que informe, nas próximas contas da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Acre - GRPU-AC, o cumprimento da presente deliberação;

4. à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, o cumprimento da presente deliberação.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 018.851/2007-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso, CPF n.º 066.195.378-55; Antônio de Lima Silva, CPF n.º 068.136.402-59; Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, CPF n.º 308.077.941-04; Glenilson Araújo Figueiredo, CPF n.º 616.350.142-04; Marcilene Alves Teixeira, CPF n.º 443.842.032-68; Maria Teresa Furtado Craveiro, CPF n.º 460.979.613-91; Marlene Cavalcante Gomes, CPF n.º 238.702.221-15 e Valéria Christina Macedo Daruich, CPF n.º 296.042.731-91.

Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Acre

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 389/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TC 009.083/2007-1
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Severino de Andrade, CPF n.º 045.465.556-87
Entidade: Sociedade São Vicente de Paula-Lagoa Dourada/MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 390/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ENTIDADES E ÓRGÃOS DO ESTADO DO AMAZONAS

TC 021.273/2005-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves, CPF n.º 020.513.542-00
Unidade: Município de Tefé - AM

data de origem do débito	valor original do débito
18/9/2007	R\$ 2.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
19/11/2007	R\$ 2.000,00
Total do recolhimento	R\$ 2.000,00

Advogado constituído nos autos: não há

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 391/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 012.315/2007-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG
Interessados: Alacyr Beghini de Moraes, Jerson Matos de Souza Terror, Joaquina Pinho Domith, José Roque Raposo Filho, Luiza Helena Guedes Carelli, Maria Luiza Kopschitz Bastos, Roseny Ubirajara Poncinelli da Silva, Saulo Mosqueira e Yvone de Mattos Benatti.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.313/2004-4
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Ceará
Interessado: Antônio Taumaturgo Brasileiro
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC 026.547/2006-8
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Interessado: Maria Fátima Albuquerque Silva
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 026.461/2007-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia



Interessados: Armando Luiz Santana, Edilson Bispo dos Santos, Edson Gomes de Almeida, Floro Fonseca dos Santos, Godolício Conceição Oliveira, Homero Oliveira de Jesus, Isaias Alves da Silva, José Carvalho da Silva, Julieta dos Santos Santana, Manoel Ferreira dos Santos, Maria Rejane Mendonça e Teonilio Ribeiro dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 392/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/02, em determinar a exclusão do presente ato de concessão do Sisac, informando o órgão de origem da presente deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 002.143/2007-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal
Interessada: Vera Lúcia Meira Campos
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 393/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 026.534/2007-8
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão

Interessados: Alanildo Gomes Guimarães, Alberico Francisco do Nascimento, Alesandro Gomes dos Reis, Anderson Araújo Casanova, Antônio Soares dos Anjos Filho, Cleonilson Protasio de Souza, Fábio Silveira Vidal, Fernando José Costa Carneiro, Filardes de Jesus Freitas da Silva, Francisco Sirdenyo Rodrigues Pereira, Isaias Pereira Coelho, Jackellyne Geórgia Dutra e Silva, Jane Maria Bastos Ewerton, Josias Maciel, Márcia Helena Sauaia Guimarães Rostas, Márcio da Silva Tavares, Márcio Silva, Mariceia Ribeiro Lima Rodrigues, Odaleia Alves da Costa, Robert Batista Pinheiro, Sidiney da Silva Santos, Thiago Diniz Santos, Watson Robert Macedo Santos e Welber de Jesus Mendes Lima.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.060/2007-4
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Andreia Vieira da Silva, Daniel Kamimura, Graciela Leila Heep, Ícaro Onofre, Luisa Helena Fernandes, Marcos Antônio dos Santos, Nádia Maria França Friebe, Rafael Fernando Pequeto Lima, Rafaela Antunes Fortunato e Vítor Hugo Zanoló Queiroga.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.362/2007-5
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Interessados: Ana Paula Duarte Pires, Anderson Luiz Souza Moreira, Eraldo Alves da Silva, José Roberto da Silva, Jurandir Alfredo Valdevino, Luciana Raposo Andrade, Luiz Geraldo Siqueira de Albuquerque, Mercia França de Carvalho, Otoni Nóbrega Neto,

Rodrigo Andrade Lima de Araújo, Silvana Maria Pedroza Bezerra e Tarciza Tiburcio de Melo Leite.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 029.718/2007-9
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí

Interessados: Anderson Cruvinel Magalhães, Cláudia Figueiredo Garrido Cabanellas, Erik Campos Dominik, Itagildo Edmar Garbazza, Ivan Vieira, Myriam Angélica Dornelas e Romilda Aparecida Bastos Monteiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 030.106/2007-8
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí

Interessados: Márcia Helena da Silva Fraga, Marco Antônio do Carmo, Renison Teles Vargas e Silvana Lúcia dos Santos Medeiros.

Advogado constituído nos autos: não há

PODER EXECUTIVO

TC 030.116/2007-4
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério do Meio Ambiente
Interessados: Daphne Mendonça Corrêa, Jorge Yoshio Hiodo e Valteir Lopes Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 394/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 011.038/2005-7
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessado: Marlete Feitosa Magalhães Soares
Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que abstenha-se de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado em Diário Oficial da União.

TC 030.112/2007-5
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - RS
Interessados: Edenilson Ordoque Amaral e Paula Fernanda Eick Cardoso

Advogado constituído nos autos: não há
1. Determinar à Universidade Federal de Pelotas que disponibilize no SISAC os atos de desligamento de Edenilson Ordoque Amaral e Paula Fernanda Erick Cardoso, nos cargos de Auxiliar Administrativo e Professor de 1º e 2º Graus, ocorridos em 31/07/2000 e 25/07/2005, respectivamente.

PODER EXECUTIVO

TC 026.078/2007-5
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessados: Alberto Pires Alves de Abreu, Alexsander dos Santos Ventura, André Luiz Campos de Andrade, André Ricardo Kuntze, Antônio Augusto Ignacio Amaral, Bruno Barros Tavares, Christiane Glória Saturnino de Aguiar, Cláudia Quintanilha Santini, Cristian de Oliveira Lima, Daniel Oliveira Ribeiro, Daniel Veloso Couri, Danielle Cancela Cronemberger, Danilo Gennari de Souza, Eduardo Augusto de Abreu Costa, Eduardo Franca Neves Bassani, Elisa Monteiro Malafaia, Eneida Zanquetta de Freitas, Eurico Duarte Neto, Fabiana Serrato Bordonni, Fernando Pereira Viana, Francisco Chang Kae Jung, Glauber Pimentel de Queiroz, Gustavo de Paula Oliveira, Isadora Louzada Hugueneý Lacava, João Paulo Borges Machado, Klarissa de Souza Jerônimo, Leonardo Cezar Ribeiro, Liane Rucinski, Liane Vitório Mourão, Lídia Araújo Miranda, Mylene Grei-

dinger Campos, Rachel Pellizzovi da Cruz, Rafael Gazzola de Lima, Ricardo Batista Ferreira, Ricardo Garcia de Sousa, Ricardo Takemitsu Simabuku, Roberto Brunori Júnior, Roberto Nam Young Kim, Rodrigo de Melo Melgaço e Rômulo Vieira de Faria.

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Ministério das Relações Exteriores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizar no SISAC, o ato de desligamento de Antônio Augusto Ignácio Amaral, CPF nº 848.359.581-87, admitido em 28/11/2005, como Oficial de Chancelaria e Eneida Zanquetta de Freitas, CPF 573.180.421-49, admitida em 24/08/2005, como Oficial de Chancelaria.

2. Determinar ao INCRA/MDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizar no SISAC, o ato de Eneida Zanquetta de Freitas, CPF nº 573.180.421-49, admitida em 24/08/2004, como Técnico em Comunicação Social.

3. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que ao preencher o campo 13, data de validade do concurso, considere a data já com a prorrogação, se essa houver.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 395/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 008.739/2007-7
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio Grande do Norte

Interessados: Carloelmano do Nascimento, Eric Everton Silva do Nascimento, Gicia Rafaela de Medeiros Fernandes, Glicia Maria Fernandes de Medeiros, José Robson Fernandes Júnior, Marluce Caetano do Nascimento, Nagela Karine Nunes de Freitas, Raphael Nazareno do Nascimento e Un Edithe Silva do Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.796/2007-8
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Sergipe
Interessados: André Matos Nascimento, Antônio Carlos Matos Nascimento e Nadir Pereira Matos Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.935/2007-3
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito de Santo

Interessados: Alzenira Santa Rosa Lírio, Maria Cecília Paulino Motta, Maria Marlene Ferreira Lopes e Welington Ferreira Lopes.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 396/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, e tendo em vista a Proposição aprovada na Sessão Plenária de 07/02/2007 (Ata 09/2007), em considerar prejudicado, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PODER EXECUTIVO

TC 026.581/2007-8
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessada: Tatiane Pereira Sobral Silva
Advogado constituído nos autos: não há

c) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 16 a 18 e 207):

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 397/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-022.141/2006-4 - Adriany Moraes Melo; Darwin de Souza Pontes; Genilson Castro de Lima; Harlem Moreira de Sousa; Ricardo Silva Coelho; Rogério Azevedo Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

Justiça Eleitoral

1. TC-028.608/2007-2 - Ademirtes Martins de Melo Rios; Agenor Studart Neto; Andrea Oliveira do Nascimento; Andrea Porto Alves da Silva; Anne Ursuly Façanha Raulusaitis; Antonio Cristiano Almeida Paula; Araci de Souza Lima Vieira; Carlos Flavio Belfort Craveiro; Cicero Moraes de Oliveira; Cristiane Terceiro Teles; Danielle Ripardo Viana; Domingos Feitosa Oliveira Neto; Eglene Rodrigues da Rocha; Emerson Lopes Rafael; Fabio Augusto Moreira de Aguiar; Francis Menezes dos Santos; Francisco Carlos Pereira Campos; Francisco Gilson Brilhante de Carvalho; Geovane Moreira Brandão; Janser James Bezerra de Oliveira; José Milton Queiróz de Freitas; Kadja Marques Rodrigues; Karina Nogueira Uchoa; Kátia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhães; Liana Maia Vieira; Livia Norões Monteiro; Marcelo dos Santos Bandeira; Marcia Maria Tavares; Marcio Lopes Cruz; Mariana Nogueira Coelho; Miguel Cainete Pinto Prado; Naukiana Lima de Melo; Reginaldo Queiróz Santiago; Tania Katyanne Barros Braga; Theanna de Alencar Borges; Ticiane Cirene Reis Lins; Valdenis Fernandes da Silva; Waldemar Barroso de Souza Cordeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-028.611/2007-8 - André Cabral Teles; Francinildo Camilo dos Santos; George Bezerra Cavalcanti Leite; José Edson Tavares dos Santos; Márcia Valdenice Pereira do Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 398/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-023.333/2007-6 - Carlinda Alves Casal; Carmelucia Santos Dias; Elza Correa de Souza; Eulice da Silva Carneiro; Flavia Villela da Silva; Marilena da Silva Martins Ferreira; Tereza Aparecida Neves; Wimar Parreira Mitchell.
Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-023.964/2007-5 - Ana Luisa Carvalho Barroso; Ana Maria Carvalho Barroso; Ana Paula da Costa Batitucci; Asta Elady Seibert; Bibiana Meneghini Dihl; Dalva Silva de Lima; Daniel Fernando Silva de Lima; Elizandra Bauer Scheffer Trescher; Fabrizzio Scheffer Trescher; Gabriela Meneghini Dihl; Henrique Meneghini Dihl; Joaquim Barroso Filho; Liana Aguiar de Oliveira Tavares; Livia Maria de Melo Teixeira; Maria Antonia Alves de Aquino; Maria Barbosa de Melo; Marilene Terezinha Meneghini Dihl; Maura de Fatima Teixeira da Rocha; Terezinha de Castro Silva; Zaira Gunther Gomes.

Advogado constituído nos autos: não há.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 399/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-003.898/2007-0 - Ana Priscila da Silva Newton; Carlos Eduardo da Silva Newton; Donizete Moreira da Silva; Luiza Maria Costa; Marilene Barcellos Dantas; Nadir Rodrigues de Oliveira; Tania Maria Vasconcellos Gomes da Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há.

2. TC-024.537/2007-0 - Taiane Pereira da Cruz; Zila Fernandes Ramos.
Advogado constituído nos autos: não há.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 400/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta)

dias, a contar de 7/2/2008, dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação constante do subitem 1.2 do Acórdão n. 228/2007 - 1ª Câmara, Relação n. 18/2007, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Prefeituras Municipais do Estado do Acre

1. TC-001.438/2007-1 (com 1 volume e 8 anexos).
Classe de Assunto: VI
Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional.

Entidade: Município de Porto Walter/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1. à Secretaria de Controle Externo no Acre/TCU que:
1.1.1. informe à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional o teor deste acórdão e que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal pode sujeitar os responsáveis à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992;

1.1.2. diligencie a Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos Convênios ns. 87/2000 e 380/2002, os dados dos responsáveis, à época, pelo cumprimento do disposto nos arts. 23 e 31 da IN/STN n. 1/1997.

ACÓRDÃO Nº 401/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 45/47 e 49 e desta deliberação aos representantes, à Câmara Municipal e ao Município de América Dourada/BA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-021.542/2007-7
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de América Dourada/BA
Interessados: Srs. Charles da Silva Castro e Marcus Vinícius Santos Dourado, Vereadores de América Dourada/BA.
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2.557).

ACÓRDÃO Nº 402/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Secretaria Nacional de Segurança Pública cumpra a determinação constante do subitem 1.1 do Acórdão n. 3.006/2007 - 1ª Câmara, Relação n. 135/2007, de acordo com o parecer da Secex/AC:

Governo do Estado do Acre

1. TC-019.173/2006-6 (com 2 volumes e 8 anexos) - Apenso TC-008.895/2007-1.
Classe de Assunto: VI
Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ e Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJ/AC.
Interessado: Júlio Carvalho Deliberato, CPF n. 520.257.052-04.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

Conselho de Profissões

1. TC-030.893/2007-1 (com 1 volume).
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

Advogados constituídos nos autos: Adriana Teixeira da Trindade Ferreira (OAB/SP 152.714), Olga Codorniz Campello (OAB/SP 86.795), Osvaldo Pires Simonelli (OAB/SP 165.381), Luis André Aun Lima (OAB/SP 163.630), Paula Véspoli Godoy (OAB/SP 168.432) e Cintia Carrazedo (OAB/SP 104.386-E).

1.1. ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que:

1.1.1. proceda ao devido certame licitatório para a contratação de serviços de terceiros, conforme dispõem o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei n. 8.666/1993, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25, que deverão ser necessariamente justificadas, como determina o art. 26 da referida lei;

1.1.2. atente para que os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos sejam recolhidos diretamente pela entidade, por meio de documento próprio, conforme normas específicas (Lei n. 4.320/1964 e legislação correlata) e determinação constante do Acórdão n. 1.239/2005 - 1ª Câmara (Relação n. 92/2005).

ACÓRDÃO Nº 404/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 225/229 e desta deliberação à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça e ao interessado e fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

Ministério da Justiça

1. TC-029.385/2007-0 (com 1 volume).
Classe de Assunto: VI
Órgão: Ministério da Justiça - MJ.
Interessada: Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que, em futuras licitações, abstenha-se de:

1.1.1. exigir, ainda que como condição facultativa, a apresentação de documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993 e/ou que extrapolem o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a exemplo das cópias autenticadas de contratos relativos aos atestados de capacidade técnica solicitadas no âmbito da Tomada de Preços n. 4/2007;

1.1.2. estabelecer prazo para realização de visita técnica em data anterior à realização da sessão de abertura, quando esta for condição essencial para participação no certame, a exemplo do ocorrido na Tomada de Preços n. 4/2007.

ACÓRDÃO Nº 405/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação e da instrução de fls. 8/9 ao interessado:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-002.100/2008-0
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Pojuca/BA.
Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador da Comissão de Transição do Fundeb.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 31/32 e 34 e desta deliberação ao representante e à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, de acordo com o parecer da Secex/BA.

Governo do Estado da Bahia

1. TC-025.689/2007-7
Classe de Assunto: VI
Unidade: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
Interessado: Marcos Alexandre Santos Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.



PRESTAÇÃO DE CONTAS
ACÓRDÃO Nº 407/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade:
Serviço Social
1. TC-011.959/2006-4 (com 2 volumes). Classe de Assunto: II Responsáveis: Arnaldo Hideiassu Aracaqui, CPF n. 029.867.281-20; Irene Maria Buainain Pereira de Souza, CPF n. 200.307.461-91; Ramao Paes Filho, CPF n. 366.462.611-72; Sebastião Vieira Davila, CPF n. 024.640.391-87. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Sesc/MS. Exercício: 2005. Advogado constituído nos autos: não há. 1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Ramao Paes Filho regulares e dar-lhe quitação plena; 1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Arnaldo Hideiassu Aracaqui, Irene Maria Buainain Pereira de Souza e Sebastião Vieira Davila regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas: 1.3. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul que: 1.3.1. observe os termos da determinação prolatada nas contas da entidade, relativas ao exercício de 2003, Acórdão n. 2.235/2005 - 1ª Câmara, no sentido de realizar o controle da utilização dos seus veículos, inclusive os de uso do presidente do Conselho Regional e da Diretoria Regional; 1.3.2. conforme já determinado pelo Tribunal a essa entidade, quando do julgamento das contas do exercício de 2004 (Acórdão n. 2.763/2006 - 1ª Câmara, de 3/10/2006, TC-016.822/2005-3), realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio (Resolução/Sesc n. 1.102/2006, de 20/2/2006 - Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio), por fragmentação de despesa; 1.3.3. nas futuras prestações de contas, passe a exigir dos membros dos Conselhos Fiscal e Regional comprovante da apresentação da declaração de bens e rendas, em conformidade com o art. 14, incisos I e IV, c/c o art. 12, § 5º, da IN/TCU n. 47/2004; 1.3.4. quanto à formalização do processo, faça constar do rol de responsáveis os membros do Conselho Regional e indique as naturezas de responsabilidade de cada pessoa arrolada, segundo o disposto nos arts. 12, inciso VI e § 5º, e 13, inciso II, da IN/TCU n. 47/2004; 1.4. alertar à entidade que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal é razão bastante para ensejar a irregularidade das contas e/ou a aplicação de multa aos responsáveis (arts. 16, § 1º, e 58, inciso VII e § 1º, da Lei n. 8.443/1992); 1.5. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul que informe, nas próximas contas da entidade, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações retro.
ACÓRDÃO Nº 408/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade:
Serviço Social
1. TC-017.326/2006-8 (com 6 volumes). Classe de Assunto: II Responsáveis: Angelita Luizetto Walter, CPF n. 410.911.400-49; Edela Prediger, CPF n. 492.672.210-00; Francisco Steiner Neto, CPF n. 125.557.620-00; Gabriel Bórmida, CPF n. 444.209.860-34; Gilberto Antônio Piccinini, CPF n. 280.417.040-34; Hemínio Ficagna, CPF n. 328.248.820-34; José Zordan, CPF n. 221.805.590-20; José Antonio Cardone Limongi, CPF n. 264.753.400-49; José Alberto Pacheco Ramos, CPF n. 287.588.970-20; João Guerino Gervasoni, CPF n. 254.629.380-04; Luis Eugênio Dias dos Santos, CPF n. 245.371.100-82; Luiz Carlos Xavier Volcan, CPF n. 141.297.100-44; Luiz Helio Giroto, CPF n. 339.925.920-49; Márcio Mancio, CPF n. 691.855.900-10; Marcos Vinicius Durgante, CPF n. 974.630.000-87; Orlando Borges Muller, CPF n. 215.044.580-87; Rui Polidoro Pinto, CPF n. 028.502.900-25; Roberta Liane Silva, CPF n. 520.537.840-91; Santa Teixeira Gradaschi, CPF n. 326.830.140-15; Vicente Joaquim Bogo, CPF n. 338.911.769-53; Wander Ermani Silveira Stroschein, CPF n. 167.984.810-00. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Sul - Sescop/RS. Exercício: 2005. Advogado constituído nos autos: não há. 1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Francisco Steiner Neto, Angelita Luizetto Walter, Edela Prediger, Gabriel Bórmida,

Gilberto Antônio Piccinini, Hemínio Ficagna, José Zordan, José Antonio Cardone Limongi, José Alberto Pacheco Ramos, Luis Eugênio Dias dos Santos, Luiz Carlos Xavier Volcan, Luiz Helio Giroto, Márcio Mancio, Marcos Vinicius Durgante, Orlando Borges Muller, Rui Polidoro Pinto, Roberta Liane Silva, Santa Teixeira Gradaschi e Wander Ermani Silveira Stroschein regulares e dar-lhes quitação plena; 1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. João Guerino Gervasoni e Vicente Joaquim Bogo regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Sul que: 1.3.1. faça constar, nos processos relativos a apoio financeiro a projetos e eventos, todos os documentos previstos no seu Manual de Desenvolvimento de Ações Descentralizadas, bem como outros que sejam necessários à regular comprovação da execução físico-financeira; 1.3.2. revise as rotinas e procedimentos referentes à concessão de bolsas de estudo, de forma a adequá-los à Norma de Pagamentos de Horas Técnicas e Concessão de Bolsas de Estudo, atentando, ainda, para a correta formalização dos respectivos processos e observância dos requisitos e critérios para concessão e comprovação; 1.3.3. exija, na análise das prestações de contas de recursos repassados a terceiros, a presença de todas as peças previstas nos normativos internos, revisando, se for o caso, os pareceres anteriormente emitidos com relação às entidades de que tratam os subitens 1.4 do Acórdão n. 2.320/2005 - 1ª Câmara (TC-008.828/2004-4) e 9.2.6 do Acórdão n. 2.187/2005 - Plenário (TC-015.087/2001-7), tendo em vista as constatações do Controle Interno indicadas no subitem 4.1.1.1 do Relatório/CGU n. 176043; 1.3.4. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e com a jurisprudência do TCU, Acórdão n. 2.305/2007 - TCU - Plenário; 1.3.5. implemente medidas administrativas visando à implantação de Plano de Cargos e Salários que contemple, entre outros aspectos, a quantidade de cargos efetivos e de confiança, a forma de ingresso, a atribuição de cada cargo, a remuneração, a jornada de trabalho, os direitos e deveres e o regime disciplinar; 1.3.6. cuide para que as prestações de contas das diárias referentes a viagens sejam apresentadas tempestivamente, na forma definida no seu normativo de pessoal; 1.3.7. observe, na condução dos processos de sindicâncias, os procedimentos previstos na Norma Procedimental de Sindicância, atentando para a devida formalização de todos os atos praticados e respectivos documentos; 1.3.8. observe o Regulamento de Licitações e Contratos no que concerne à necessidade de formalização de termo contratual ou documento equivalente e verifique a compatibilidade dos materiais distribuídos nos eventos promovidos com o seu objeto precípuo, evidenciando, mediante documento específico, a sua efetiva entrega aos participantes; 1.4. à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul que, nas próximas contas do Sescop/RS, informe as medidas adotadas para o cumprimento das determinações retro e manifeste-se, de forma conclusiva, quanto à regularidade ou não das prestações de contas apresentadas pela entidade a que se referem os subitens 1.4 do Acórdão n. 2.320/2005 - 1ª Câmara e 9.2.6 do Acórdão n. 2.187/2005 - Plenário.
TOMADA DE CONTAS
ACÓRDÃO Nº 409/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade:
Ministério do Trabalho e Emprego
1. TC-014.529/2006-7 (com 2 volumes). Classe de Assunto: II Responsáveis: Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima, CPF n. 300.248.114-91; Aluce Ferreira da Nóbrega, CPF n. 086.608.404-53; Andrea Alves de Araújo, CPF n. 772.104.684-04; Andreia Vieira da Silva, CPF n. 443.340.101-30; Antônio Carlos Bezerra Grilo, CPF n. 162.514.154-87; Aurélio Regis Gabriel, CPF n. 442.188.004-30; Celina Andrade Duarte, CPF n. 468.539.014-87; Cid Introine, CPF n. 012.269.598-49; Cláudio Manoel de Farias Aires, CPF n. 146.487.924-91; Cleomar dos Santos Tarradt, CPF n. 160.950.814-91; Clóvis da Silveira Costa, CPF n. 059.638.424-68; Cybele Ximenes de Souza Rique, CPF n. 895.200.764-68; Doralice Machado Ramos Venturini, CPF n. 394.097.406-49; Dorival Nunes Cunha, CPF n. 886.289.068-00; Evaneide Vicente da Silva Maranhão, CPF n. 454.846.604-59; Fernando Antônio Mercês de Oliveira, CPF n. 359.385.957-20; Francisca de Oliveira Barbosa, CPF n. 467.582.164-20; Francisco Arcanjo de Albuquerque Filho, CPF n. 160.762.654-34; Francisco Benone Dantas Rolim, CPF n. 311.604.924-68; Genildo Lucas de Lucena, CPF n. 176.942.724-49; Geraldo Martins Sobrinho, CPF n. 028.844.023-49; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, CPF n. 227.222.031-20; Iva Maria Neves, CPF n. 181.256.894-00; Jorge Pereira do Nascimento, CPF n. 394.925.084-00; José Adilson Xavier de Souza, CPF n. 302.743.204-

44; José Aluísio Bezerra Araújo, CPF n. 191.116.494-53; José Ednaldo Diniz, CPF n. 367.240.924-34; José Felix Soares da Silva, CPF n. 379.863.414-91; José Roberto da Nóbrega Dias, CPF n. 601.838.294-68; Jovirene Joaquim Pereira, CPF n. 387.730.407-97; João Maurício dos Santos, CPF n. 486.165.324-04; Kalina Rossana de Araújo Ribeiro, CPF n. 434.311.194-68; Lúcia de Fátima Guedes Santos, CPF n. 154.362.334-49; Manuel Ferreira Campos, CPF n. 112.080.744-15; Maria Martha Gonzalez, CPF n. 088.668.132-49; Maria Neuda da Souza, CPF n. 381.803.671-34; Neci Lacerda Porfírio de Sousa, CPF n. 204.557.714-72; Ney Brito Silva, CPF n. 601.839.344-15; Pedro Marques Neto, CPF n. 181.296.504-44; Roberto Sales de Miranda, CPF n. 386.760.524-68; Sandra Maria Lima Alves, CPF n. 251.041.794-00; Socorro Nazaré Leite Sussuarana Ribeiro, CPF n. 163.888.792-68; Telmo de Almeida Ribeiro, CPF n. 131.839.074-53; Valderi Fernandes Bezerra, CPF n. 219.892.814-00; Valter Araújo Franco, CPF n. 424.062.344-87; Yedda Helena Baracuhy da Franca Pereira, CPF n. 790.129.814-68; Zildene Bezerra Brito, CPF n. 631.994.674-15; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba - DRT/PB. Exercício: 2005. Advogado constituído nos autos: não há. 1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima, Aluce Ferreira da Nóbrega, Andrea Alves de Araújo, Celina Andrade Duarte, Cid Introine, Cláudio Manoel de Farias Aires, Cleomar dos Santos Tarradt, Clóvis da Silveira Costa, Doralice Machado Ramos Venturini, Dorival Nunes Cunha, Evaneide Vicente da Silva Maranhão, Fernando Antônio Mercês de Oliveira, Francisco Arcanjo de Albuquerque Filho, Francisco Benone Dantas Rolim, Genildo Lucas de Lucena, Geraldo Martins Sobrinho, Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista, Jorge Pereira do Nascimento, José Adilson Xavier de Souza, José Aluísio Bezerra Araújo, José Ednaldo Diniz, José Felix Soares da Silva, José Roberto da Nóbrega Dias, Jovirene Joaquim Pereira, João Maurício dos Santos, Kalina Rossana de Araújo Ribeiro, Lúcia de Fátima Guedes Santos, Manuel Ferreira Campos, Maria Martha Gonzalez, Neci Lacerda Porfírio de Sousa, Ney Brito Silva, Pedro Marques Neto, Roberto Sales de Miranda, Sandra Maria Lima Alves, Socorro Nazaré Leite Sussuarana Ribeiro, Telmo de Almeida Ribeiro, Valter Araújo Franco, Zildene Bezerra Brito e Águida Gonçalves da Silva regulares e dar-lhes quitação plena; 1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Valderi Fernandes Bezerra, Antônio Carlos Bezerra Grilo, Andreia Vieira da Silva, Yedda Helena Baracuhy da Franca Pereira, Cybele Ximenes de Souza Rique, Aurélio Regis Gabriel, Francisca de Oliveira Barbosa, Iva Maria Neves e Maria Neuda da Souza regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1.3. à Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba que: 1.3.1. atente para a correta classificação das despesas, obedecendo fielmente às regras da Contabilidade Pública e registrando adequadamente eventuais valores pagos a título de multas e juros em virtude de atraso no pagamento; 1.3.2. observe rigorosamente as normas relativas à concessão e comprovação de utilização de suprimento de fundos, notadamente os ditames da Lei n. 4.320/1964; 1.3.3. mantenha atualizado o inventário dos bens da unidade, bem como os respectivos termos de responsabilidade; 1.3.4. atente para o correto preenchimento das guias e dos mapas de controle de utilização dos veículos da unidade, notadamente no que tange ao registro de quilometragem, horários de entrada e saída e valores gastos com abastecimento e manutenção; 1.3.5. efetue o pagamento tempestivo dos licenciamentos dos veículos, bem como das contas de água, luz e telefone, evitando a cobrança de juros e multas por atraso; 1.4. à Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba que informe, nas próximas contas da unidade, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações retro, bem como acerca da continuidade da ocorrência de desvio de função por parte dos agentes de vigilância.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ACÓRDÃO Nº 410/2008 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Tarcísio de Jesus Fonseca, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada mediante o subitem 9.2. do Acórdão n. 1.622/2005 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 2/8/2005, Ata n. 26/2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão

1. TC-011.690/2002-5 (com 1 volume e 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsável: Tarcísio de Jesus Fonseca, CPF n. 252.862.183-34, ex-prefeito.
Entidade: Município de Turiaçu/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 3.000,00	2/8/2005

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 130,02	16/10/2006
R\$ 130,02	3/11/2006
R\$ 130,02	6/12/2006
R\$ 130,02	5/1/2007
R\$ 130,02	5/2/2007
R\$ 130,02	6/3/2007
R\$ 130,02	4/4/2007
R\$ 130,02	2/5/2007
R\$ 130,02	5/6/2007
R\$ 130,02	3/7/2007
R\$ 130,02	1/8/2007
R\$ 130,02	6/9/2007
R\$ 130,02	1/10/2007
R\$ 130,02	6/11/2007
R\$ 1.283,80	20/11/2007

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 411/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das instruções de fls. 71/74 ao Exmo. Procurador da República, Rômulo Moreira Conrado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/RR:

Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

1. TC 002.954/2006-9
Classe de Assunto: VI
Interessado: Rômulo Moreira Conrado - Procurador da República no Estado de Roraima
Entidades: Municípios de Caracarái e Mucajaí/RR
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 412/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 132, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006 e arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/MT:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

1. TC 025.430/2007-9
Classe de Assunto: VI
Interessada: Secex/MT
Entidade: Superintendência Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/MT
Advogado constituído nos autos: não há
1.1. à Controladoria Geral da União - CGU/MT que, na próxima auditoria de contas que realizar no INCRA/MT, faça constar informações a respeito do extravio das informações do banco de dados tratado na instrução de fls. 12/13.
1.2. à Secex/MT que encaminhe cópia dos autos à CGU/MT a fim de subsidiar a instrução do processo de contas anuais.

ACÓRDÃO Nº 413/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação, encaminhar cópia desta de-

liberação, acompanhada das instruções de fls. 76/79 ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Sr. José Tavares de Oliveira, Cel. QOPM - Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/TO:

Entidades/Órgãos do Estado do Tocantins

1. TC 027.322/2006-2
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Unidade: Secretaria da Fazenda/Comando Geral da Polícia Militar

Advogado constituído nos autos: não há
1.1. à Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins, que nas próximas licitações, cujo objeto seja custeado com recursos públicos federais:
1.1.1. observe o disposto na Súmula TCU n. 247 de modo a que a adjudicação seja feita por item e não por preço global, nos casos em que ficar comprovado que tal procedimento não acarreta prejuízo para o conjunto ou complexo ou, perda de economia de escala;
1.1.2. abstenha-se de incluir no edital cláusulas que restrinjam o caráter de competitividade que deve nortear os certames da Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº 414/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, caput, e 237, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/ES:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC 023.606/2007-5 (c/1 volume)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Altair Ferreira da Silva - Delegado de Polícia da Delegacia Especializada em Crimes contra a Administração Pública - DECAP
Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Espírito Santo
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto da Motta Leal, OAB/ES n. 5875, Leonardo Lage da Motta, OAB/ES n. 7722, Miriam Barros da Motta Leal, OAB/ES n. 8689, Andreotte Norbim Lanes, OAB/ES n. 10420, Adam Cristian Schmitz Dias, OAB/ES n. 11035 e Luís Gustavo Narciso Guimarães, OAB/ES n. 10997.
1.1. à Secex/ES que:
1.1.1. junte, por cópia, os elementos constantes das fls. 39/46

e 82/85 ao TC-012.100/2005-0 para análise em conjunto e em confronto;
1.1.2. junte, por cópia, os elementos constantes das fls. 39/46 e 82/85 aos TCs 011.368/2003-6 e 009.831/2004-4, referentes respectivamente, às prestações de contas do SENAI/ES, relativas à 2002 e 2003, as quais foram objeto de interposição de Recurso de Revisão por parte do MP/TCU, para subsídio àquelas peças recursais;
1.1.3. encaminhe os autos ao Ministério Público junto ao TCU para ser avaliada a conveniência e a oportunidade de ser interposto Recurso de Revisão contra o Acórdão n. 2.898/2003 - 1ª Câmara, Relação n. 67/2003, Ata n. 43/2003, relativo ao julgamento da prestação de contas do SENAI/ES do ano de 2001.

ACÓRDÃO Nº 415/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/2/2008, considerando que a representação em epígrafe não está acompanhada de elementos que sirvam de indícios da irregularidade ou ilegalidade denunciada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único e 237, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das instruções de fls. 238/240 à representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/RS:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

1. TC 031.169/2007-2 (c/1 volume)
Classe de Assunto: VI
Interessada: Simone Oliveira Paese - Juíza do Trabalho - 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Entidade: Município de Gravataí/RS
Advogados constituídos nos autos: Celso Alves de Jesus, OAB/RS n. 15011 e OAB/SC n. 7787-A, Miguel Glashorester Severo, OAB/RS n. 24176, Karin Hellwig, OAB/RS n. 24769, Letícia Pfeiffer Woida, OAB/RS n. 43163, Malena Rasia, OAB/RS n. 62186, Paula de Leon Sacilotto, OAB/RS, n. 63588, Luciano Becker de Souza Soares, OAB/RS n. 45716, Helenice Giaretta, OAB/RS n.

57806, Raquel Manganelli Brosina, OAB/RS n. 27E344, Renato Vanderlei Schmidt da Veiga, OAB/RS n. 24681, Ivone Terezinha Rocha da Silva, OAB/RS n. 52828, Tanara Medeiros Markoski, OAB/RS n. 66064, Claudio Freitas Mallmann, OAB/RS n. 15801, OAB/SC n. 8222, OAB/PR n. 21409, Beatriz da Fontoura Pinheiro Beck, OAB/RS n. 66.083 e Anderson Cassius Marques Nunes, OAB/RS n. 45078.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 4, em 18 de fevereiro de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 416 a 456, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos cor-respondentes Relatório e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 004.727/2006-0, 005.513/1995-2, 000.985/2004-0, 006.593/2004-7, 021.556/2005-6, 012.786/2003-0, 025.313/2006-4, 000.882/2006-9, 001.978/2005-8, 011.489/2007-4, 016.600/2007-1, 024.740/2006-9, 024.741/2006-6, 024.743/2006-0, 025.191/2006-0, 025.199/2006-8, 026.383/2006-3, 026.429/2006-4, 026.595/2006-5, 022.323/2007-5 e 003.850/2006-9, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;
b) Procs. nºs 007.790/2005-9, 022.595/2006-7, 024.849/2006-0, 013.848/2006-4, 003.753/2006-5, 005.953/1997-9, 015.881/2005-0 e 020.424/2006-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
c) Procs. nºs 009.597/2005-8, 013.413/2005-9, 700.206/1997-3, 008.382/2005-0, 011.918/2003-7, 015.461/2003-9, 017.575/2003-9, 020.155/2007-9, 020.318/2007-6, 021.853/2007-7, 008.919/2006-7 e 012.552/2002-3, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 416/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-004.727/2006-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Ministério das Relações Exteriores
4. Recorrente: Ministério das Relações Exteriores
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério das Relações Exteriores contra o Acórdão nº 1.332/2006-TCU-1ª Câmara, que deliberou, entre outros, pela ilegalidade dos atos de aposentadoria das servidoras Maria Lúcia de Azevedo Silva e Nízia Maria Lima de Castro, por incluírem a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 sem que tivessem satisfeito as condições para aposentação com proventos integrais até a data-limite de 18/4/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:
9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.3 do Acórdão nº 1.332/2006-TCU-1ª Câmara;
9.1.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Maria Lúcia de Azevedo Silva e Nízia Maria Lima de Castro e determinar o registro dos atos de fls. 60/65 e 66/71;
9.1.3. determinar à Sefip que providencie a retificação, nos correspondentes formulários de concessão de aposentadoria do Sistema Sisac, dos campos indevidamente preenchidos, computando-se todo o período trabalhado pelas servidoras Maria Lúcia de Azevedo Silva e Nízia Maria Lima de Castro até a data que passaram para a inatividade;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0416-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 417/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.513/1995-2 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Agência Brasileira de Inteligência
4. Recorrente: Agência Brasileira de Inteligência
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes



- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Agência Brasileira de Inteligência contra o Acórdão nº 410/2004-TCU-1ª Câmara, que deliberou, entre outros, pela ilegalidade do ato de aposentadoria do servidor José Fabião de Vasconcelos, por ter sido computado tempo na condição de aluno-aprendiz não remunerado à conta do Orçamento da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 418/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-000.985/2004-0
- 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
- 3. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
- 4. Responsável/recorrente: Carlos Augusto Nery do Nascimento (CPF 332.135.003-30)
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MA
- 8. Advogado constituído nos autos: Inaldo Paulo Ramos (OAB/MA 1060)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Augusto Nery do Nascimento contra o Acórdão nº 891/2007-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe, além da cópia integral da decisão, os respectivos relatório e voto que a fundamentam.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0418-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 419/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.º TC-006.593/2004-7 (c/ 2 volumes e 1 anexo)
- 2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
- 3. Responsável: Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira (ex-Prefeito)
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MG
- 8. Advogado constituído nos autos: Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho (OAB/DF n.º 13.640)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 802/2006 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

- 9.2. notificar o recorrente desta deliberação, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0419-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 420/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-021.556/2005-6 (com 1 volume e 2 anexos)
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
- 3. Recorrente: Valter da Rocha (vice-presidente) - CPF 555.961.507-20
- 4. Entidade: Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia, atual Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Rondônia - OCB/RO
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
- 7. Unidades Técnicas: Secex/RO e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Oscar Dias de Souza
- Netto - OAB/RO nº 3567 e Wilson Dias de Souza - OAB/RO nº 1.804.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.681/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1.681/2007 - 1ª Câmara; e
- 9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 421/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 007.790/2005-9
- 2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
- 3. Interessado: Ariel Rey Ortiz Olstan (CPF n.º 027.859.199-04)
- 4.Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/DF
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ariel Rey Ortiz Olstan contra o Acórdão n.º 68/2007-TCU-1ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria do recorrente no cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Ariel Rey Ortiz Olstan, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão n.º 68/2007-TCU-1ª Câmara nos seus exatos termos;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 422/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-012.786/2003-0 (com 3 volumes)
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Theotônio Narciso da Cruz Neto (ex-prefeito) - CPF 038.784.655-72, Volney Leite Alves (prefeito) - CPF 011.188.975-87, Conserv - Serviços e Construções Ltda. - CNPJ 02.139.187/0001-34, Elles Comércio Construção e Representação Ltda. - CNPJ 03.159.301/0001-50 e Myllena Construções e Serviços Ltda. - CNPJ 03.491.147/0001-10.

- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/SE
- 8. Advogado constituído nos autos: Genisson Cruz da Silva - OAB/SE nº 2.094

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 1.423/99, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aceitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Volney Leite Alves;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, e condenar o Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto e as empresas Conserv - Serviços e Construções Ltda., Elles Comércio Construção e Representação Ltda. e Myllena Construções e Serviços Ltda. ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto, abatendo-se na execução o valor de R\$ 73.225,70 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), pago em 26/06/2003:

Data	Valor (R\$)
18/10/2000	52.418,69

9.2.2. Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto solidariamente com a empresa Conserv - Serviços e Construções Ltda.:

Data	Valor (R\$)
20/06/2000	72.831,77

9.2.3. Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto solidariamente com a empresa Elles Comércio Construção e Representação Ltda.:

Data	Valor (R\$)
18/10/2000	90.377,87

9.2.4. Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto solidariamente com a empresa Myllena Construções e Serviços Ltda.

Data	Valor (R\$)
18/10/2000	87.550,94

9.3. aplicar ao Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto e às empresas Conserv - Serviços e Construções Ltda., Elles Comércio Construção e Representação Ltda. e Myllena Construções e Serviços Ltda. multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 11.000,00 (onze mil reais), respectivamente, com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento, caso este ocorra após o prazo fixado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para adoção das providências que entender cabíveis quanto à aplicação irregular do valor correspondente à contrapartida municipal do Convênio nº 1.423/99, firmado em 21/12/1999 entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 423/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC-025.313/2006-4
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Órgão: Ministério da Saúde
- 4. Responsáveis: Isaías de Souza Maciel (CPF 158.759.117-00) e Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE (CNPJ: 33.974.106/0001-45)
- 5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ
- 8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Isaías de Souza Maciel e do Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, relativa a recursos federais repassados à última pelo Ministério da Saúde, por meio do Convênio nº 1.384/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento dos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
200.000,00	12/05/2005
200.000,00	28/06/2005

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, à Divisão de Convênio do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e à Procuradoria da República naquele Estado.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 424/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 022.595/2006-7
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho (ex-Prefeito, CPF nº 054.804.932-72)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins - AM
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em nome do Sr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, ex-Prefeito de Parintins - AM, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município, mediante o Termo de Responsabilidade nº 150/MAS/2003, nos valores de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), repassados em 03/09/2003 e 12/12/2003, cujo objeto era a execução do "Projeto Sentinela", com a finalidade de atender a crianças, adolescentes e seus familiares, vítimas de violência, abuso e exploração sexual, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e aplicar ao Sr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, ex-Prefeito de Parintins - AM, a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 425/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: nº TC - 024.849/2006-0
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito (CPF nº 030.794.812-91)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais, repassados à referida municipalidade, por meio do Termo de Responsabilidade nº 144, de 6/5/2002 (fls. 13/16), aprovado pela Portaria nº 122/MPAS/SEAS/2002, objetivando, no âmbito

do Projeto Sentinela, o desenvolvimento de política de assistência social, mediante ações articuladas de atendimento às crianças e aos adolescentes, vítimas de violência, abuso e exploração sexual comercial, por meio da implantação de um Centro de Referência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas relacionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
27.200,00	9/8/2002
34.000,00	19/12/2002
20.700,00	9/7/2003

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável, Sr. Raimundo Quirino Calixto, multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Amazonas, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 426/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n. TC 009.597/2005-8.
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas relativa ao exercício de 2004.
- 3. Responsáveis: Carlos Fernando Amaral, CPF n. 000.644.325-72, Edmundo Fahel, CPF n. 018.471.205-04, Luiz Fernando Luz Braga, CPF n. 049.096.745-00, Célia Maria da Conceição Batista, CPF n. 193.263.605-63, Antônio Pereira de Siqueira, CPF n. 030.182.535-15, Edson Duarte Mascarenhas, CPF n. 018.507.925-34, Eduardo Cesar Goncalves Braga, CPF n. 101.527.335-15, João Prazeres Santana, CPF n. 047.975.235-49, José Silveira Bastos, CPF n. 001.106.125-15, Luís Fernando Coelho Brandão, CPF n. 081.082.425-68, Raimundo Jorge Dresselin, CPF n. 057.322.987-20, Renato Bittencourt Junior, CPF n. 035.647.035-00, Antônio Carbalido Presa, CPF n. 000.629.605-04, German Baqueiro Duran, CPF n. 006.228.695-15, Gabriel Benigno do Rosário, CPF n. 422.192.725-91, Alberico Ribeiro Supupira, CPF n. 024.353.305-53, Maria José Gonzaga Torres, CPF n. 293.724.105-00, Sônia Maria de Souza Nascimento, CPF n. 241.188.005-78, Jaime Oliveira, CPF n. 000.418.585-49, Carlos Martins Marques de Santana, CPF n. 098.225.425-34, e Carlos de Souza Andrade, CPF n. 035.755.195-87.

- 4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional da Bahia - Sesc/BA.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional da Bahia - Sesc/BA, atinente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as contas de Carlos Fernando Amaral e de Célia Maria da Conceição Batista, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei n. 8.443/1992, as contas de Edmundo Fahel, Luiz Fernando Luz Braga, Antônio Pereira de Siqueira, Edson Duarte Mascarenhas, Eduardo Cesar Goncalves Braga, João Prazeres Santana, José Silveira Bastos, Luís Fernando Coelho Brandão, Raimundo Jorge Dresselin, Renato Bittencourt Junior, Antônio Carballido Presa, German Baqueiro Duran, Gabriel Benigno do Rosário, Alberico Ribeiro Sucupira, Maria José Gonzaga Torres, Sônia Maria de Souza Nascimento, Jaime Oliveira, Carlos Martins Marques de Santana e Carlos de Souza Andrade, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Sesc/BA que adote providências efetivas para cumprir as determinações objeto do Acórdão n. 1.400/2005 - TCU - 1ª Câmara, em especial no que se refere aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (subitens 9.2.4 e 9.2.5. da aludida Deliberação), realizando planejamento anual de suas aquisições;

9.4. alertar aos dirigentes do Sesc/BA que o descumprimento de determinação do Tribunal, ou a reincidência no ato, sujeitam os responsáveis às multas previstas nos incisos VII e VIII, respectivamente, do art. 267 do Regimento Interno/TCU, as quais prescindem de audiência prévia nos termos do § 3º do art. 268 do mesmo Regimento Interno.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 427/2008- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC-013.413/2005-9 (c/ 4 volumes).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.
- 3. Responsáveis: Júlio Augusto Miranda Filho, Nazareno Gomes Barbosa, Maria de Fátima Olival de Souza, Edite Bazan Nogueira, José Moreira dos Santos Filho, Avalone Sossai de Farias, Luiz Antonio Appi, Osvaldo Duarte Rosalino e Antônio Rocha Guedes.
- 4. Entidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Rondônia - Sesi/RO.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RO.
- 8. Advogado constituído nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra, OAB/RO n. 1.496.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Rondônia - Sesi/RO, atinente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Júlio Augusto Miranda Filho, ex-Diretor Geral do Sesi/RO, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, consoante estabelece o art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as contas do Sr. Nazareno Gomes Barbosa e das Sras. Maria de Fátima Olival de Souza e Edite Bazan Nogueira, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, as contas dos Srs. José Moreira dos Santos Filho, Avalone Sossai de Farias, Luiz Antonio Appi, Osvaldo Duarte Rosalino e Antônio Rocha Guedes, concedendo-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Sesi/RO que adote medidas no sentido de:

9.5.1. fazer constar, no rol de responsáveis, os suplentes que tenham substituído os titulares durante a gestão de que trata as contas, em vista do art. 12, § 5º, da IN/TCU n. 47/2004;

9.5.2. exigir e manter arquivadas, na Unidade de Pessoal, as declarações de bens e rendas de todos os dirigentes e conselheiros da entidade, cabendo informar que mesmo nos casos de término de gestão ou de mandato e de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, há necessidade de apresentação à Unidade de Pessoal da entidade a que a autoridade estiver vinculada, da versão atualizada, até a data de qualquer desses fatos, da última declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda-Pessoa Física, nos termos do art. 3º da IN/TCU n. 5/1994;

9.5.3. recuperar, no âmbito administrativo, o prejuízo causado por ex-funcionários no valor de R\$ 722,50 (subitem 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/RO n. 161.322);

9.5.4. proceder à publicação de seus processos seletivos de pessoal em jornal de grande circulação local, bem como evitar fazer distinção em razão do sexo, quando da contratação de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e igualdade, nos termos do art. 37, caput e inciso I, da CF/1988;

9.5.5. exigir a comprovação da regularidade fiscal nas licitações que realizar, à exceção dos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens, com fundamento no art. 12, IV, e seu parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

9.5.6. formalizar corretamente os processos licitatórios e de dispensa de certame (numeração, rubrica de páginas, entre outros), para que haja organização processual e não ocorra substituição indevida de documentos;

9.5.7. comprovar a real economicidade praticada na aquisição de passagens mediante registros comparativos entre os preços de aquisição e os praticados no mercado por empresas concorrentes, formalizando os processos administrativos que atestam as viagens realizadas por servidores e dirigentes, assim como justificando, no processo de prestação de contas, quando da eventual aquisição de passagens aéreas com tarifas superiores às praticadas no mercado;

9.5.8. nomear, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que vier a firmar, com base no princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.5.9. discriminar, no Relatório de Gestão das próximas contas, todas as transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei n. 8.443/1992, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, conforme preceitua a DN/TCU n. 62/2004 em seu Anexo II - item 06;

9.5.10. informar, no Relatório de Gestão das próximas contas, a respeito das "medidas implementadas" e "a implementar", com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas estipuladas, consoante o Anexo II, item 05, da DN/TCU n. 62/2004;

9.5.11. atentar, nas próximas contas, para a correta indicação dos responsáveis e os seus respectivos números de CPF, tanto no rol de responsáveis como nas declarações emitidas pela entidade;

9.6. recomendar ao Sesi/RO que avalie a possibilidade de implantar um almoxarifado, de modo a otimizar o planejamento do consumo de material por unidade e gerência e para conseguir melhores preços e qualidade do material adquirido, em face do quantitativo a ser solicitado;

9.7. alertar os dirigentes do Sesi/RO que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal sujeitam os atuais responsáveis, bem como aqueles que os sucederem, à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do RI/TCU;

9.8. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia que verifique e informe nas próximas contas do Sesi/RO a implementação das seguintes medidas:

9.8.1. correção das impropriedades elencadas no subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/RO n. 161.322;

9.8.2. inclusão, no registro de inventário, de todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos bens; assinatura dos Termos de Responsabilidade, inclusive quando da transferência ou distribuição de bens; atualização do inventário de bens móveis, com vistas a evitar divergência de valores entre o inventário e aqueles constantes do balancete sintético anual; e obediência aos princípios da contabilidade insculpidos na Resolução CFC n. 750/1993 (subitem 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/RO n. 161.322);

9.8.3. correção dos lançamentos dos valores de R\$ 91,86 (noventa e um reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 353,46 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) em suas respectivas contas (subitem 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria CGU/RO n. 161.322);

9.8.4. cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.5 do Acórdão n. 2.609/2004 ? 1ª Câmara (Ata n. 36/2004, Rel. n. 66, do Gab. Min. Subst. Augusto Sherman);

9.9. determinar ao Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria que:

9.9.1. esclareça, fazendo constar na informação na próxima prestação de contas do Sesi/RO, o motivo para a não-inclusão do representante da Categoria das Comunicações no referido Conselho, eis que há previsão nesse sentido no art. 38, alínea c, do Decreto n. 57.375/1965 (norma que aprovou o Regulamento do Sesi);

9.9.2. exclua do Regulamento do Sesi o representante da categoria dos transportes nos órgãos deliberativos da entidade, por

força do art. 9º, inciso V, da Lei n 8.706/1993, que criou o Serviço Social do Transporte - Sest e o Serviço Nacional de Aprendizagem do transporte - Senat.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-04/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 428/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo TC 700.206/1997-3 (c/ 1 volume e 1 anexo).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
- 3. Responsáveis: Maria Lúcia Pimentel de Assis Moura, CPF 022.330.618-53; Ruth Miranda de Camargo Leiffert, CPF 104.650.228-04; Vanderli de Oliveira Dutra, CPF 504.092.208-68; Magdália Pereira de Sousa, CPF 871.600.808-15; Aldaiza Carvalho dos Reis, CPF 568.468.008-91; Akiko Kanazawa Fuzisako, CPF 271.254.408-00; Maria Antônia de Andrade Dias, CPF 024.605.998-20; Donizete Floriano, CPF 011.185.538-10; Evanisa Maria Arone, CPF 871.996.298-34; Carmem de Almeida da Silva; CPF 644.117.708-06; Sizuca Atarashi, CPF 184.096.368-91; Eunice Costa, CPF 070.316.378-72; Adilson Alves Senne, CPF 002.887.528-13.
- 4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/SP.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP, atinente ao exercício de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas da Sra. Maria Lúcia Pimentel de Assis Moura, condicionando a expedição de quitação ao pagamento da multa aplicada por meio do Acórdão n. 1.323/2006 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena.

- 10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-04/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 429/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-008.382/2005-0 (c/ 01 volume e 02 Anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa Catarina - Inmetro/SC.
4. Responsáveis: Joseph Brais, CPF n. 831.982.028-68, Carla Cristina de Oliveira Werchajzer, CPF n. 910.089.489-34, Israel Ickek Werchajzer, CPF n. 185.081.868-19, e SLC Construções e Serviços Ltda., CNPJ n. 80.980.162/0001-72.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da Representação formulada pela Secex/SC, a partir de matéria veiculada, no dia 22/12/2004, em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa Catarina - Inmetro/SC, na aquisição de imóvel destinado a abrigar a sua nova sede.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Carla Cristina de Oliveira Werchajzer e Israel Ickek Werchajzer, excluindo-os da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, III, a, da Lei n. 8.443/1992, condenando o Sr. Joseph Brais e a empresa SLC Construções e Serviços Ltda., solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 495.035,26 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), com os acréscimos legais a partir de 02/12/2004, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida junto ao Inmetro, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Joseph Brais e à empresa SLC Construções e Serviços Ltda. a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Joseph Brais a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 a 9.3 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, com arrimo no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

9.7. determinar o apensamento destes autos às contas do Instituto Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial, exercício de 2004.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 430/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-011.918/2003-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Santa Luzia/MA.
4. Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra, ex-Prefeito, CPF n. 196.729.423-20.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte, OAB/MA n. 7.061-A e OAB/DF n. 24.678; Fabrício Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.563; Marco Antonio Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.569; e Débora Coelho Costa, e OAB/MA n. 6.700.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Ilzemar Oliveira Dutra, ex-Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA, instaurada em virtude de sua omissão de prestar contas de recursos federais transferidos àquela municipalidade pelo FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, e 209, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. aplicar ao Sr. Ilzemar Oliveira Dutra, CPF n. 196.729.423-20, a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento se for paga após vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no caso de o responsável apresentar prestação de contas ou recolher integralmente o débito imputado após o encaminhamento de tomada de contas especial a este Tribunal, informe a esta Corte de Contas o resultado da avaliação das contas;

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 431/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-015.461/2003-9 (c/ 2 vols.).
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo Sidnei Antunes, CPF n. 025.713.661-49, firma Marco A. O. Prado, CNPJ 02.862.027/0001-19, e Luiz Alberto Comparini, CPF 340.693.056-53.
4. Entidade: Município de Araguaína/TO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: José da Cunha Nogueira, OAB/TO 897-A, Elsio Ferdinand de Castro Paranaçuã e Lago, OAB/TO 2.409, Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB/TO 3.454, Ricardo Alves Pereira, OAB/TO 2.500, Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial, instaurada em desfavor do Sr. Paulo Sidnei Antunes, ex-Prefeito, devido a irregularidades na aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio n. 56/1999, celebrado entre a União, por meio da então Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e o Município de Araguaína/TO, com vistas à execução de rampas de passeio e de acesso, bem como de sinalização para portadores de necessidades especiais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas, e condenar o Sr. Paulo Sidnei Antunes solidariamente com o Sr. Luiz Alberto Comparini e a contratada Marco A. O. Prado, cujo nome de fantasia é Construtora Prado, firma individual de propriedade do Sr. Marco Antonio Oliveira Prado, ao pagamento da quantia original de R\$ 56.585,81 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 17/12/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem precedente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 432/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.848/2006-4
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados: Eliena Jonko Birriel (CPF nº 475.096.000-49); Eduardo Chaves Borsa (CPF nº 665.371.930-87); Elisa Gonçalves de Araújo (CPF nº 436.144.930-91); Elisabete Domingos Vaz (CPF nº 509.384.950-20); Elisângela Brião Zanela (CPF nº 742.787.970-87); Estela Carvalho Benevenuto (CPF nº 732.105.010-68); Fabiana Gomes (CPF nº 704.562.590-15); Janice Dornelles de Castro (CPF nº 352.770.840-53); João Luiz Nicolodi (CPF nº 607.051.910-87); Paulo Ricardo Berton (CPF nº 559.507.360-87)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Eliena Jonko Birriel (fls. 4/5), Eduardo Chaves Borsa (fls. 6/7), Elisa Gonçalves de Araújo (fls. 8/9), Elisabete Domingos Vaz (fls. 10/11), Elisângela Brião Zanela (fls. 12/13), Estela Carvalho Benevenuto (fls. 14/15), Fabiana Gomes (fls. 18/19), Janice Dornelles de Castro (fls. 20/21), João Luiz Nicolodi (fls. 22/23) e Paulo Ricardo Berton (fls. 26/27), promovidos a título de contratação temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais as admissões de fls. 4/15, 18/23 e 26/27, em favor de Eliena Jonko Birriel, Eduardo Chaves Borsa, Elisa Gonçalves de Araújo, Elisabete Domingos Vaz, Elisângela Brião Zanela, Estela Carvalho Benevenuto, Fabiana Gomes, Janice Dornelles de Castro, João Luiz Nicolodi e Paulo Ricardo Berton, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS que:

9.2.1. observe as normas estabelecidas na Lei nº 8.745, de 1993, especialmente o disposto no seu art. 3º, somente efetivando a contratação temporária de servidores após a publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado definitivo do certame simplificado;

9.2.2. abstenha-se de conceder o exercício aos servidores temporários sem que, previamente, seja efetivada a assinatura do respectivo contrato por prazo determinado.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 433/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.882/2006-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Ministério da Fazenda
4. Interessado: Geraldo Silva Couto (CPF 087.092.111-87)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a servidor do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o prazo fixado no item 9.3.2 do Acórdão nº 2.503/2007-TCU-1ª Câmara, de modo que o Sr. Geraldo Silva Couto possa providenciar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca do tempo de atividade rural, nos termos do Acórdão nº 1.893/2006-TCU-Plenário;



9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 434/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.978/2005-8 (com 1 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
4. Interessados: Altino Dutra da Silva (CPF 227.137.439-15), Célio Rogério Ramos (CPF 009.833.739-49), Edalmira Jordelina Marcelino (CPF 067.180.199-68), Eliane de Souza Martins (CPF 252.218.769-49), Helena de Souza Doi (CPF 096.245.629-20), Ivan Fernandes Salema Coelho (CPF 164.132.379-53), Lúcia Bernadete Farias (CPF 155.314.069-91), Manoel Feliciano Custódio (CPF 731.595.308-68), Maria de Lourdes Tomazi Ludwig (CPF 140.023.610-04), Paulo Afonso Leal Narciso (CPF 021.037.889-15), Valdenir José Casas (CPF 180.512.279-72), Vera Lúcia Miranda (CPF 909.061.109-63) e Zilá Teresinha Rodrigues (CPF 223.736.919-49)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Célio Rogério Ramos, Eliane de Souza Martins, Helena de Souza Doi, Ivan Fernandes Salema Coelho, Lúcia Bernadete Farias e Valdenir José Casas e determinar o registro dos atos de fls. 5/9, 19/23, 24/27, 28/32, 37/41 e 61/64;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a Manoel Feliciano Custódio, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do inativo em 9/3/2003;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Paulo Afonso Leal Narciso e Vera Lúcia Miranda e recusar o registro dos atos de fls. 56/60 e 65/68;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores que tiveram os atos impugnados, com base na Súmula/TCU nº 106;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que:
9.7.1. providencie o destaque dos atos de fls. 1/4, 15/18, 47/51 e 69/72, de interesse dos Srs. Altino Dutra da Silva, Edalmira Jordelina Marcelino, Maria de Lourdes Tomazi Ludwig e Zilá Teresinha Rodrigues, e realize diligência ao órgão de origem, solicitando a remessa de documentos que possibilitem verificar se os servidores públicos exerceram, como celetistas, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112/1990, para terem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, na forma do Acórdão nº 2.008/2006-TCU-Plenário;

9.7.2. adote todas as medidas necessárias ao cadastramento da presente deliberação no sistema Sisac;

9.7.3. monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 435/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.489/2007-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
4. Interessados: Almir de Moraes Vaz (CPF 026.324.382-68), Claudete Vieira Quadros (CPF 034.900.252-53) e Suele Nogueira de Lima (CPF 077.290.142-20)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Almir de Moraes Vaz, Claudete Vieira Quadros e Suele Nogueira de Lima e recusar o registro dos atos de fls. 2/19;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se necessária a reversão da Sr.ª Suele Nogueira de Lima à atividade caso não consiga comprovar a atividade de aluno-aprendiz conforme prevê o Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 436/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-016.600/2007-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
4. Interessados: Ana Maria Holanda Farias Sales (CPF 054.349.802-63) e Manoel Braga Maciel (CPF 013.477.302-06)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Ana Maria Holanda Farias Sales e Manoel Braga Maciel e recusar o registro dos atos de fls. 2/12;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 437/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-024.740/2006-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

4. Interessados: Adalberto Carneiro Rafo (CPF 094.967.429-04), Adalberto Walter Denck (CPF 000.303.259-00), Albari Moraes (CPF 005.621.659-91), Alzenir Vilatore Assef (CPF 002.927.619-53), Ana Glauceia Batista Zanini (CPF 037.797.009-30), Celso Luiz Russo (CPF 003.925.619-72), Celso Trauczynski (CPF 000.673.269-00), Cleia Maria Bento Graf (CPF 002.320.849-04), Cleidy Hartmann Cury (CPF 186.532.519-87), Cleufe Possani (CPF 464.613.709-78), Dalcyr Mendes Santos (CPF 006.739.949-53), Elpidio Alves Dias (CPF 172.749.749-04), Eurelino Gomes da Silva (CPF 135.025.579-34), Evangeline Magnolia Cami Montardit (CPF 169.971.909-87), Ezidorio Levi Sprenger (CPF 164.569.129-20), Francisco dos Santos (CPF 005.494.289-68), Hebe Silva Guimarães (CPF 001.692.859-87), Ilka Almeida Passos (CPF 089.007.799-15), Iracema Mitie Hiratomi Azuma (CPF 004.939.578-55), Iukio Kishi (CPF 195.228.868-15), Jaime José de Lima (CPF 028.739.589-87), Jehovah Fernandes de Abreu (CPF 006.985.719-91), Juvenal Yooiti Ishibashi (CPF 075.960.229-87), Kazuki Shiobara (CPF 023.801.887-34), Leda Trouche Ramina (CPF 004.069.709-63), Levy de Macedo (CPF 001.894.059-53), Luiz Pinheiro (CPF 106.828.809-49), Luzita do Rocio Bischof (CPF 257.454.689-04), Marcos Akio Makiyama (CPF 336.614.308-82), Maria Aparecida Borges (CPF 044.464.611-68), Maria José Nogueira Mazziotti (CPF 003.680.169-00), Maria Lúcia Tilio da Silva Gomes (CPF 024.602.707-04), Marília Motta Sedorio (CPF 339.471.127-34), Mário Roberto Samartano (CPF 024.350.559-00), Mário Yasuo Nakagawa (CPF 046.800.309-68), Miguel Justino Maciel (CPF 049.863.340-34), Milton Armindo Falcão (CPF 024.378.728-68), Moema Silva Garrido (CPF 292.545.400-30), Nilda Czelusniak (CPF 428.835.809-44), Oldemar Solano Bueno (CPF 026.521.459-91), Otto Eiglmeier Filho (CPF 664.081.808-68), Paulo Francisco Ramos Neiva de Lima (CPF 110.964.979-72), Reginaldo Roberto Cardoso (CPF 005.110.309-59), Romão Sedor (CPF 003.320.549-34), Rubens Kersten (CPF 151.746.388-20), Shiguemasas Iamasaki (CPF 047.130.799-87), Urbano Buchweitz (CPF 002.769.879-34), Vera Lúcia Moraes e Silva (CPF 244.266.289-20), Wilson Zorob Tome (CPF 027.958.099-15) e Zilda Gonçalves Gandara (CPF 184.701.659-68).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná (GRA/MF/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de fls. 13/18, 31/36, 37/42, 43/48, 49/54, 60/65, 72/77, 83/88, 89/94, 95/100, 117/122, 123/128, 141/146, 147/152, 153/158, 176/181, 182/187, 205/210, 211/216, 217/222, 228/233, 240/244, 245/250, 256/261, 262/267 e 290/295;

9.2. considerar ilegais as demais concessões de aposentadoria deste processo, negando-lhes o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da parcela referente ao resíduo de 3,17%, para os atos considerados legais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 438/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-024.741/2006-6
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
4. Interessados: Alamiir Santos Gomes (CPF 072.598.919-04), Anastácia Lúcia Baran (CPF 083.533.369-87), Antônio César Camargo Motta (CPF 502.857.778-15), Arcanjo Valério de Lima (CPF 011.634.189-00), David Fernandes Gouvea (CPF 152.052.159-68), Edevalde Amorim da Silveira (CPF 004.768.119-53), Gumerindo de Melo Prestes (CPF 151.878.299-04), Irene Gurkewicz (CPF 147.347.539-20), Janir Medeiros Figueiredo (CPF 153.994.941-91) Jorge Goro Takahashi (CPF 363.660.808-87), Jorge Ponsoni Anoroza (CPF 201.076.338-68), José Aderlei de Souza (CPF 207.931.899-34), Levi Davet Alves (CPF 026.628.419-15), Maria de Lourdes de Queiroz (CPF 017.447.559-49), Maria José Machado Conte (CPF 011.701.158-45), Olvides Antônio Sartor (CPF 144.536.499-91), Tânia Beatriz Medeiros Nascimento (CPF 638.001.959-68) e Waldir de Oliveira (CPF 150.168.389-68).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná (GRA/MF/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de fls. 30/34, 68/73, 95/97 e 98/100, autorizando seu o registro;
9.2. considerar ilegais as demais concessões de aposentadoria, negando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
9.4. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.3. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da parcela referente ao resíduo de 3,17%, para os atos considerados legais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 439/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-024.743/2006-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
4. Interessados: Américo Koiti Kawasaki (CPF 488.805.908-04), Antônio Carlos Waller Pestana (CPF 566.997.438-72), Antônio Reitiro Tutiya (CPF 002.573.701-53), Arlindo Nakamura (CPF 320.103.208-59), Ana Maria de Assis Reimann (CPF 343.205.638-

91), Antônio Branisso Sobrinho (CPF 503.425.768-87), Antônio Luiz de Campos Gurgel (CPF 030.703.368-68), Bernardino Luiz Edmundo Djalma Salzarulo (CPF 079.179.108-49), Carlos Rinaldo Rocha (CPF 567.377.428-15), Celso Campoy (CPF 535.991.528-53), Celso José de Castilho (CPF 037.911.574-34), Claudete Burlandi Feijó (CPF 512.817.167-15), Celso Shigueo Kishi (CPF 049.205.548-34), Claudinei Novello Garcia (CPF 427.633.478-00), Denilse Viel (CPF 359.347.008-04), Deodoro Yamauti (CPF 518.996.398-53), Diva Alves Kodama (CPF 036.847.108-06), Edvandro Maciel Coutinho (CPF 512.407.858-87), Farmoel Souza dos Santos (CPF 116.780.467-87), Gilberto Ferrero (CPF 076.865.608-72), Izilda da Cruz Ceconni (CPF 748.204.358-68), José Alnaldo Manzan (CPF 488.885.838-15), José Carlos Alves (CPF 410.068.958-68), José Francisco Noronha (CPF 024.777.267-49), João Pedro Coelho (CPF 002.051.411-53), Jorge Minoru Ekami (CPF 489.044.818-72), José Edson Ferro (CPF 230.713.708-49), José Roberto Gomes Ribeiro (CPF 245.314.057-49), Leila Cavalcanti Teles de Mendonça (CPF 316.325.997-91), Lourenço Mendes de Carvalho (CPF 100.889.706-04), Luiz Guilherme Fracaro (CPF 237.843.268-20), Luiz Otavio da Rosa Borges (CPF 205.568.708-59), Maria Antonieta Aragão Fernandes (CPF 029.257.748-65), Maria do Carmo Prestes Moraes (CPF 882.578.198-91), Maria Lucia Cintra (CPF 549.796.508-30), Minoru Okada (CPF 252.885.128-68), Maria de Fatima Pinto Baani (CPF 610.616.708-72), Marlos Eustaquio Rios (CPF 047.139.158-15), Marta Bastos Siqueira (CPF 778.949.448-15), Miriam Saigg (CPF 131.964.726-04), Odila Maria de Castro (CPF 057.111.934-49), Paulo Henrique Ferreira de Araújo (CPF 096.831.786-34), Rafael Lordeis Meis (CPF 167.992.838-49), Reinaldo Mingueti Bertoni (CPF 356.470.359-49), Satiko Nakata (CPF 609.575.738-04), Shirley Tiemi Nishimoto (CPF 817.882.078-15), Valdomiro Carezia (CPF 107.866.358-00), Vicente Pucci Scagliusa (CPF 347.477.108-68) e Walter Carlos Cestaro (CPF 337.290.698-53).

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos ex-servidores indicados no item 4, negando registro a todos os atos deste processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 440/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-025.191/2006-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
4. Interessados: Francidélia Oliveira Frota (CPF 058.240.953-53), Francisco de Assis Barroso Cavalcante (CPF 054.404.403-72), José Basílio Lima (CPF 001.431.463-00), Josué Assis Eduardo (CPF 024.566.053-49) e Singefredo Neto Gondim (CPF 025.991.553-04).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará (GRA/MF/CE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Francidélia Oliveira Frota e Francisco de Assis Barroso Cavalcante, autorizando o registro dos atos de fls. 2/6 e 7/12;

9.2. considerar ilegais as demais concessões de aposentadoria em favor de José Basílio Lima, Josué Assis Eduardo e Singefredo Neto Gondim, negando registro aos atos de fls. 13/18, 19/24 e 25/30;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da parcela referente ao resíduo de 3,17%, para os atos considerados legais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-04/08-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 441/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-025.199/2006-8
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
4. Interessados: Antônio Cláudio Poletinni (CPF 232.777.938-34), Annibal Sodré Junior (CPF 181.646.687-53), Elizabeth Gonçalves (CPF 494.967.358-00), Feliciano Bueno de Camargo (CPF 048.166.178-68), Jorge Estevam Batho (CPF 026.127.478-34), Luiz Bisachi (CPF 422.052.128-34), Miriam Soares (CPF 682.681.578-87) e Tânia Mara Lourenço Marques (CPF 317.791.237-87).

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos ex-servidores indicados no item 4, negando registro a todos os atos deste processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-04/08-1
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 442/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-026.383/2006-3
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
4. Interessados: Eriton Walterney Teixeira (CPF 039.267.968-04), Filomena Ignez Lopes Chaves (CPF 039.666.907-72), Geni Souto de Oliveira (CPF 732.348.778-15), José Silvério de Lima (CPF 032.733.427-49), João Carlos Angeli (CPF 050.180.800-00), Norberto Gonçalves (CPF 072.576.518-68) e Wanderley Flor (CPF 500.618.608-91).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de José Silvério de Lima e Wanderley Flor, autorizando o registro dos atos de fls. 22/26 e 44/48;
- 9.2. considerar ilegais as demais concessões de aposentadoria deste Processo, negando-lhes o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.4. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da parcela do resíduo de 3,17%, referente o ato de fls. 22/26, em favor de José Silvério de Lima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 443/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-026.429/2006-4
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
4. Interessados: Adalberto Franco de Andrade (CPF 511.192.698-49), Antônio José Pinheiro Leda (CPF 042.302.483-34), Agostinho Gonçalves de Andrade (CPF 509.149.368-91), Claudemir José Protti (CPF 507.944.858-04), Diva Soares Campos (CPF 080.559.635-68), Danilo Barboza (CPF 149.415.037-91), Hailton de Paula (CPF 541.556.658-91), Jaime Nassif Sfeir (CPF 220.996.038-04), José Mizael Passos (CPF 202.346.358-00), Lineu Kawasaki (CPF 574.788.998-20), Mário Tsuguio Tsujinaka (CPF 508.807.568-53), Nelson Heitor Santos (CPF 208.361.128-49), Neidivan Alves da Cunha (CPF 334.698.227-00), Regina Lúcia Rodrigues (CPF 778.944.308-97), Toshie Ichiba (CPF 759.844.318-15), Valter Aparecido de Oliveira (CPF 751.536.458-00), Vanlerco Aparecido Moreno Perea (CPF 336.278.008-34) e Wagner Sverzuti (CPF 048.056.158-34).
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessivos de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos ex-servidores indicados no item 4, negando registro a todos os atos deste processo;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, com base na Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer o órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 444/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-026.595/2006-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
4. Interessada: Irene Maniero (CPF 018.898.426-72)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da alteração de aposentadoria de servidora com vistas à integralização de proventos, processada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a alteração da aposentadoria da Sr.ª Irene Maniero e dar registro ao ato de fls. 2/6;
- 9.2. dispensar, excepcionalmente, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, com base na Súmula/TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para correção das falhas formais observadas no ato em tela, relacionadas com a atribuição de efeitos retroativos a ato de alteração de aposentadoria fundamentado no art. 190 da Lei nº 8.112/90, cujo início de vigência deve coincidir com a data do respectivo laudo médico pericial ou a data da notificação formal do fato à Administração, bem como a omissão dos fundamentos legais da concessão inicial no preenchimento do campo "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", onde constou apenas o fundamento legal da alteração.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 445/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-022.323/2007-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Órgão: Ministério dos Transportes
4. Interessados: Benedita Carvalho da Silva (CPF 102.930.468-83), Benenice Brandão (CPF 749.748.237-87), Bernardete Silva da Araújo (CPF 649.546.337-53), Bonezília Detrez Silva (CPF 712.312.266-68), Bégima Machado Carvalho Oliveira (CPF 497.613.233-15), Cleuza Carolina de Souza (CPF 025.976.627-56), Eulina da Costa Vergasta (CPF 313.989.365-53), Georgina Macon Neves (CPF 615.155.237-72), Maria Izabel Neves (CPF 615.155.317-91), Maria Ribeiro Ferreira (CPF 566.869.943-91), Maria Teodora Melo de Carvalho (CPF 940.280.526-53), Marlene Carvalho da Silva (CPF 831.550.588-20), Rosângela Aparecida Veiga (CPF 630.542.722-49), Vicentina Maria Nogueira (CPF 291.702.308-20), Zila Teixeira Veigas (CPF 385.860.297-34) e Zilda Marcelino (CPF 926.449.537-15)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e nos termos do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a Benedita Carvalho da Silva, Benenice Brandão, Bernardete Silva da Araújo, Bonezília Detrez Silva, Bégima Machado Carvalho Oliveira, Cleuza Carolina de Souza, Eulina da Costa Vergasta, Georgina Macon Neves, Maria Izabel Neves, Maria Ribeiro Ferreira, Maria Teodora Melo de Carvalho, Marlene Carvalho da Silva, Rosângela Aparecida Veiga, Vicentina Maria Nogueira e Zilda Marcelino e determinar o registro dos atos de fls. 2/11 e 15/49;
- 9.2. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de fls. 12/14, lançado no Sistema Sisac em nome de Zila Teixeira Veigas, haja vista a ocorrência de inconsistências nos sobrenomes do instituidor e da beneficiária (Veiga, Veigas ou Viegas), inversão no preenchimento dos campos "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria do Instituidor" e "Descrição dos fundamentos legais da pensão/alteração", assim como inconsistência entre os fundamentos legais da pensão e os da beneficiária, que seria filha maior inválida, e não filha maior solteira não ocupante de cargo público permanente;
- 9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novo ato de pensão civil, via Sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de pensão civil em nome de Zila Teixeira Veigas;
- 9.4. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema, em atendimento ao disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;
- 9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.5.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de novo ato de pensão civil, via Sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de pensão civil em nome de Zila Teixeira Veigas;

9.4. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no Sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema, em atendimento ao disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

- 9.5. determinar à Sefip que:
- 9.5.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;
- 9.5.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinícios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 446/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.753/2006-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Fulgêncio de Oliveira Pinto, CPF n.º 012.044.753-34; Inês Maria Carvalho Silva, CPF n.º 027.817.433-72
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de aposentadoria concedida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão a servidores de seu Quadro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V e 39, II da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de fls. 7/11, em favor de Inês Maria Carvalho Silva, ordenando-lhe o registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de fls. 1/5, em favor de Fulgêncio de Oliveira Pinto, com a conseqüente recusa de seu registro;
- 9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar à UFMA que,
- 9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.2. dê ciência ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento;
- 9.5. esclarecer à unidade de origem que:
- 9.5.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
- 9.5.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI),

sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.5.3. as parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores Fulgêncio de Oliveira Pinto e Inês Maria Carvalho Silva, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei n.º 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo; e

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.4.1.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 447/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 005.953/1997-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Ascanio Barros de Figueiredo e Silva (CPF n.º 001.459.986-49), Durval dos Santos Clemente (CPF n.º 040.282.958-15), Jorge Henrique Gerken Sobrinho (CPF n.º 001.230.306-25) e Narciso Baptista da Silva (CPF n.º 115.527.008-87)

4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a concessão de aposentadoria a ex-servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT, Srs. Ascanio Barros de Figueiredo e Silva (fls. 1/3), Durval dos Santos Clemente (fls. 4/5), Jorge Henrique Gerken Sobrinho (fls. 6/10) e Narciso Baptista da Silva (fls. 11/15).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentação de fls. 6/15, em favor de Jorge Henrique Gerken Sobrinho e Narciso Baptista da Silva, determinando os respectivos registros;

9.2. considerar legal o ato de aposentação em favor de Ascanio Barros de Figueiredo e Silva (fls. 1/3), determinando o respectivo registro, haja vista que a irregularidade detectada, qual seja, a vantagem prevista no art. 193 da Lei n.º 8112/1990, não está mais sendo paga;

9.3. considerar ilegal o ato de aposentação de fls. 4/5, do Sr. Durval dos Santos Clemente, recusando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT que:

9.5.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 262 do Regimento Interno/TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato concessório constante do subitem 9.3 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5.3. com fundamento nos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, proceda a emissão de novo ato de concessão, livre das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na IN/TCU n.º 44/2002, por intermédio do Sistema Sisac, submetendo-o a nova apreciação desta Corte de Contas;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos itens 9.5.1 a 9.5.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 448/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 015.881/2005-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Ana Lúcia Neves Cavalcanti (CPF n.º 073.139.184-53); Arlinda Tavares da Cunha (CPF n.º 172.749.904-20); Aurinete Castro de Lima (CPF n.º 103.549.804-91); Carlos Alberto Monteiro de Farias (CPF n.º 078.315.794-00); Dulce Lins Pereira (CPF n.º 126.631.234-04); Irani Gomes da Silva (CPF n.º

085.461.264-53); João Tavares César (CPF n.º 068.974.444-72); José Renildo Nunes do Nascimento (CPF n.º 080.379.574-20); Josefa Elias Dantas (CPF n.º 135.481.744-34); Lenira Maria da Conceição Silva (CPF n.º 234.579.374-00); Maria da Conceição Correia de Barros (CPF n.º 062.679.204-53); Maria do Carmo dos Santos Lopes (CPF n.º 054.128.624-20); Maria do Socorro Alves da Silveira (CPF n.º 102.093.104-30); Maria Helena Rodrigues da Silva (CPF n.º 081.914.094-53); Maria Olívia dos Santos (CPF n.º 129.179.154-04); Naglae Pereira da Rocha (CPF n.º 040.861.984-87); Nélson de Moraes Coutinho (CPF n.º 046.895.774-04); Rilda Aguiar (CPF n.º 053.462.314-04); Teresinha Barros Padilha (CPF n.º 054.319.644-53); Ubaldo José Cavalcanti Correia (CPF n.º 050.988.314-15); Waldemar de Hollanda Vasconcelos Filho (CPF n.º 004.548.424-49)

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco aos servidores Ana Lúcia Neves Cavalcanti (fls. 2/6), Arlinda Tavares da Cunha (fls. 7/11), Aurinete Castro de Lima (fls. 12/16), Carlos Alberto Monteiro de Farias (fls. 17/21), Dulce Lins Pereira (22/26), Irani Gomes da Silva (fls. 27/31), João Tavares César (fls. 32/36), José Renildo Nunes do Nascimento (fls. 37/41), Josefa Elias Dantas (fls. 42/46), Lenira Maria da Conceição Silva (fls. 47/51), Maria da Conceição Correia de Barros (fls. 52/56), Maria do Carmo dos Santos Lopes (fls. 57/62), Maria do Socorro Alves da Silveira (fls. 63/67), Maria Helena Rodrigues da Silva (fls. 68/72), Maria Olívia dos Santos (fls. 73/77), Naglae Pereira da Rocha (fls. 78/82), Nélson de Moraes Coutinho (fls. 83/87), Rilda Aguiar (fls. 88/92), Teresinha Barros Padilha (fls. 93/97), Ubaldo José Cavalcanti Correia (fls. 98/102) e Waldemar de Hollanda Vasconcelos Filho (fls. 103/107).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. promover a revisão de ofício dos atos de aposentadoria de fls. 2/72 e 78/107, e, favor respectivamente de Ana Lúcia Neves Cavalcanti, Arlinda Tavares da Cunha, Aurinete Castro de Lima, Carlos Alberto Monteiro de Farias, Dulce Lins Pereira, Irani Gomes da Silva, João Tavares César, José Renildo Nunes do Nascimento, Josefa Elias Dantas, Lenira Maria da Conceição Silva, Maria da Conceição Correia de Barros, Maria do Carmo dos Santos Lopes, Maria do Socorro Alves da Silveira, Maria Helena Rodrigues da Silva, Naglae Pereira da Rocha, Nélson de Moraes Coutinho, Rilda Aguiar, Teresinha Barros Padilha, Ubaldo José Cavalcanti Correia e Waldemar de Hollanda Vasconcelos Filho para, no mérito, considerá-los legais e conferir-lhes registro;

9.2. manter a ilegalidade, reiterando a negativa de registro ao ato da interessada Maria Olívia dos Santos (fls. 73/77);

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que:

9.3.1. adote, de imediato, as medidas necessárias à conversão, em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), de rubrica "16171 - DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", referente ao PCCS, presente nos proventos dos inativos Carlos Alberto Monteiro de Farias, Lenira Maria da Conceição Silva, Ubaldo José Cavalcanti Correia e Waldemar de Hollanda Vasconcelos Filho, independentemente da opção ou não dos interessados pelo enquadramento na nova Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, plasmada pela Lei n.º 11.355/2006;

9.3.2. observe a obrigatoriedade de absorção do valor referente ao PCCS proporcionalmente ao incremento obtido com as respectivas parcelas do novo plano de carreira, conforme Anexo IV da Lei n.º 11.355/2006, considerando as parcelas já implementadas até a data do presente Acórdão, assim como, oportunamente, as demais até dezembro de 2011;

9.3.3. promova o ressarcimento dos valores pagos, a título de PCCS, em desconformidade com o disposto nos itens 9.3.1 e 9.3.2, acima, considerando as parcelas já implementadas até a data do presente Acórdão, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990;

9.3.4. estenda tais providências a todos os casos semelhantes existentes no âmbito do órgão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 449/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.424/2006-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Milton Carneiro Filho (CPF n.º 000.499.219-91) e Yedo Alquini (CPF n.º 167.227.879-15)
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Milton Carneiro Filho (fls. 02/05) e Yedo Alquini (fls. 06/09), servidores da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 02/09, em favor, respectivamente, de Milton Carneiro Filho e Yedo Alquini, com a conseqüente recusa de seus registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RI/TCU;

9.3.3. comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 450/2008- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 017.575/2003-9
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Almerinda Mendes da Silva, Aurelina Braz de Araújo, Carmem Lúcia Sampaio Arruda, Cezario Timoteo de Carvalho, Francisca Lauricea da Silva, Gersa Nobre de Almeida e Castro, Irle Maria Firmo da Cunha, Maria de Fatima Alencar Braz, Maria de Fatima Rocha Machado de Souza e Maria José Cavalcanti Botelho Xavier.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor dos ex-servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, descritos no item 3 supra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Almerinda Mendes da Silva, Aurelina Braz de Araújo, Carmem Lúcia Sampaio Arruda, Cezario Timoteo de Carvalho, Francisca Lauricea da Silva, Gersa Nobre de Almeida e Castro, Irle Maria Firmo da Cunha, Maria de Fatima Alencar Braz, Maria de Fatima Rocha Machado de Souza e Maria José Cavalcanti Botelho Xavier, e ordenar registro aos atos de ns. 2-077910-0-04-1998-000012-1, 2-077910-0-04-1998-000031-8, 2-077910-0-04-1999-000001-0, 2-077910-0-04-1998-000010-5, 2-077910-0-04-1998-000044-0, 2-077910-0-04-1998-000033-4; 2-077910-0-04-1998-000009-1; 2-077910-0-04-1998-000029-6; 2-077910-0-04-1998-000034-2 e 2-077910-0-04-1998-000043-1.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-04/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 451/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-020.155/2007-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adalcio Martins dos Santos, Alberto Domingos Jancke, Alberto Sá Roriz de Carvalho, Alberto Tavares Neto,



Alcebiades Frazão Mendes, Alexandre Collaço Bezerra, Almir Colombo, Ana Maria Freitas Lauriano Freire, Anazerino Martins Batista Junior, Antonio Adelgir de Oliveira Almeida, Antonio Americo Sousa Sales, Antonio Cardoso de Farias, Antonio Carlos da Silva, Antonio Carlos Montes, Antonio Carlos Teixeira, Antonio de Padua Rabelo Pires, Antonio Emanuel Viana Sena, Antonio Martins Moreira, Antônio Fernando Teles de Meneses e Antônio Sérgio Barros da Silva.

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria a ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos ex-servidores Adelcio Martins dos Santos, Alberto Domingos Jancke, Alberto Sá Roriz de Carvalho, Alberto Tavares Neto, Alcebiades Frazão Mendes, Alexandre Collaço Bezerra, Almir Colombo, Ana Maria Freitas Lauriano Freire, Anazerino Martins Batista Junior, Antonio Adelgir de Oliveira Almeida, Antonio Americo Sousa Sales, Antonio Cardoso de Farias, Antonio Carlos da Silva, Antonio Carlos Montes, Antonio Carlos Teixeira, Antonio de Padua Rabelo Pires, Antonio Emanuel Viana Sena, Antonio Martins Moreira, Antônio Fernando Teles de Meneses e Antônio Sérgio Barros da Silva, recusando registro aos atos, respectivamente, de ns. 1-032700-2-04-2006-000135-5, 1-032700-2-04-2007-000113-7, 1-032700-2-04-2007-000124-2, 1-032700-2-04-2006-000043-0, 1-032700-2-04-2007-000109-9, 1-032700-2-04-2006-000044-8, 1-032700-2-04-2007-000004-1, 1-032700-2-04-2003-000138-1, 1-032700-2-04-2007-000090-4, 1-032700-2-04-2007-000005-0, 1-032700-2-04-2006-000013-8, 1-032700-2-04-2006-000035-9, 1-032700-2-04-2007-000038-6, 1-032700-2-04-2007-000020-3, 1-032700-2-04-2007-000137-4, 1-032700-2-04-2007-000034-3, 1-032700-2-04-2003-000114-7, 1-032700-2-04-2006-000036-7, 1-032700-2-04-2005-000056-9 e 1-032700-2-04-2007-000072-6;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta Deliberação:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 452/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 020.318/2007-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Valter de Oliveira, Joseval Rocha de Araújo, Josias Gomes dos Santos, Josué Francisco Oliveira, José Valceli de Vasconcelos, Júlio Antônio Leal de Brito, Jurandir dos Santos de Carvalho, Lauro Santos Barbosa, Laércio Robson Araújo Correa, Leonísio Novaes, Liomar Lopes de Lima, Lourival José Antunes, Luciano Aguiar Vidal, Luis Antônio de Melo Malafaia, Luiz Alberto Costa Bezerra, Luiz Barreto Bastos, Luiz Fernando Marques da Silva, Luiz Ivan de Moraes e Lédio de Bettio.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias dos servidores José Valter de Oliveira, Joseval Rocha de Araújo, Josias Gomes dos San-

tos, Josué Francisco Oliveira, José Valceli de Vasconcelos, Júlio Antônio Leal de Brito, Jurandir dos Santos de Carvalho, Lauro Santos Barbosa, Laércio Robson Araújo Correa, Leonísio Novaes, Liomar Lopes de Lima, Lourival José Antunes, Luciano Aguiar Vidal, Luis Antônio de Melo Malafaia, Luiz Alberto Costa Bezerra, Luiz Barreto Bastos, Luiz Fernando Marques da Silva, Luiz Ivan de Moraes e Lédio de Bettio e recusar registro aos atos de ns. 1-032701-0-04-2005-000551-1, 1-032701-0-04-2006-000003-2, 1-032701-0-04-2005-000128-1, 1-032701-0-04-2005-720072-7, 1-032701-0-04-2006-000078-4, 1-032701-0-04-2005-000364-0, 1-032701-0-04-2005-900471-2, 1-032701-0-04-2005-000359-4, 1-032701-0-04-2007-000348-4, 1-032701-0-04-2005-000563-5, 1-032701-0-04-2006-000141-1, 1-032701-0-04-2005-000317-9, 1-032701-0-04-2005-900045-8, 1-032701-0-04-2005-000165-6, 1-032701-0-04-2005-000374-8, 1-032701-0-04-2005-000039-0, 1-032701-0-04-2005-000085-4, 1-032701-0-04-2005-000324-1 e 1-032701-0-04-2006-000065-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os

exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 deste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 453/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-021.853/2007-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Amalia Albuquerque Queiroz.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais - DRT/MG.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de pensão civil à Sr.ª Amalia Albuquerque Queiroz, beneficiária do ex-servidor Cícero de Castro Queiroz da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais - DRT/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, considerar ilegal o ato de n. 1-067364-4-05-2002-000001-3, referente à concessão de pensão civil em favor de Amalia Albuquerque Queiroz, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais - DRT/MG que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique o inteiro teor deste Acórdão à beneficiária da pensão ora rejeitada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. esclarecer, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais - DRT/MG sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-04/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 454/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.850/2006-9
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
3. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (GRA/MF/SP)
4. Interessado: Norberto Pereira Platero, Chefe Substituto da Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo, e Ana Paula dos Santos Alonso
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação (de que constou cópia do Processo nº 0880.003231/83-90, da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/MF/SP) formulada pela Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo, informando da ocorrência de irregularidade no pagamento da pensão especial instituída por Affonso Alonso (falecido em 24/10/1982), concedida às beneficiárias Angelina Zacharias Alonso (viúva e falecida em 18/1/1992) e Ana Paula dos Santos Alonso (neta sob guarda).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao órgão de origem que adote medidas para:

9.2.1. cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência da deliberação, os pagamentos relativos ao benefício instituído pelo Sr. Affonso Alonso (Matrícula Siape nº 1103545) em favor de Ana Paula dos Santos Alonso (CPF nº 193.914.188-56, Matrícula Siape nº 02576449), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relacionada à cessação dos pagamentos.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-04/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência) e Marcos Vinicios Vilaça (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 455/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 008.919/2006-7 (c/ 2 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Secex/ES.
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oriunda da Secex/ES, decorrente de manifestação da Ouvidoria deste Tribunal n. 4.210, noticiando indícios de irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES, consistentes na contratação indevida de profissionais para prestarem serviços de consultoria e assessoria àquela entidade, sem licitação.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Silvio Roberto Ramos e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.2 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea/ES que:

9.4.1. promova, sempre que cabível, quando da necessidade de contratação dos serviços de consultoria e assessoria, a prévia realização de procedimento licitatório, com amparo no art. 2º da Lei n. 8.666/1993, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, devidamente fundamentadas e formalizadas no processo de contratação;

9.4.2. adote providências com vistas ao treinamento e capacitação, sobretudo na área de licitações e contratos, dos funcionários que atuam junto à Consultoria Jurídica da entidade;

9.5. dar ciência desta Deliberação ao Crea/ES e à Ouvidoria deste TCU, em face da manifestação n. 4.210;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-04/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 456/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-012.552/2002-3 (c/ 1 anexo, c/ 1 volume)

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira.

4. Entidade: Município de Caraíbas/BA.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef no âmbito do Município de Caraíbas/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, aplicar ao Sr. Orlando Silva Barbosa, Prefeito do Município de Caraíbas/BA, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não ter atendido, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal de Contas da União constante do subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.237/2006 - 2ª Câmara, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Secex/BA que diligencie o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/BA para que encaminhe ao TCU, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da diligência, a comprovação do recolhimento, pelo Sr. Lourival Silveira Dias, à conta do Fundef municipal (ou à conta do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído, em substituição ao Fundef, por meio da Emenda Constitucional n. 53, de 19/12/2006 e regulamentado pela Lei 11.494, de 20/06/2007) do débito que lhe fora imputado mediante a Deliberação n. 00548/2004, de 17/06/2004, proferida no Processo TCM n. 06926/1999, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, ou, caso ainda o recolhimento não tenha sido feito, comunique a esta Corte quais providências foram adotadas com vistas ao ressarcimento dos valores devidos pelo ex-Prefeito;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Câmara Municipal de Caraíbas/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

10. Ata nº 4/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/2/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-04/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 018.688/2006-1 e 019.786/2007-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 27 de fevereiro de 2008.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Câma

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 5 - (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA) Em 4 de março de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 5/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 4/3/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-011.069/2005-3

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 3ª Região

Interessados: LAISA GEOVANA BORGHETTI MELIM E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-024.476/2007-3

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região

Interessados: DIENYFFER BRUM DE MORAES E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.903/2007-9

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região

Interessados: AMANDA GONÇALEZ STOPPA e JORGE MELLO COELHO

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.909/2007-2

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região

Interessados: RICARDO DE MENEZES ARAÚJO e VALDIR GOMES DE LUNA

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-026.545/2007-1

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região

Interessados: BIANCA VASCONCELOS COATTI E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.616/2007-4

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 4ª Região

Interessados: ALICE RODRIGUES KRUG E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.617/2007-1

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Justiça Federal de 1º e 2ª Graus da 5ª Região

Interessados: ANA FÁTIMA DE CASTRO CRUZ E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-024.482/2007-0

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Universidade Federal da Paraíba

Interessados: ALESSANDRO DA CUNHA DINIZ E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-000.333/2004-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão : Ministério da Fazenda

Interessado: FERNANDO FIGUEIREDO GURGEL FILHO

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.605/2007-0

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

Interessados: DANIELLA FREITAS GARCIA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-008.173/2007-6

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

Interessados: ADRIANO BATISTA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-016.290/2007-7

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo

Interessados: ADRIANA ZAPALÁ RABELO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.715/2007-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão: Ministério das Comunicações

Interessados: ARIEL ANTONIO SELEME e TATIANA SALES ARAUJO

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.750/2007-8

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Interessados: ANDRE BRUNI DE MACEDO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.630/2007-3

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

Interessados: ADIL ROSA DA VEIGA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.631/2007-0

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul

Interessados: ALCIR VÂNZ E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.632/2007-8

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão

Interessados: ADRIANA MARTINS CASTRO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.634/2007-2

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás

Interessados: EVANDRO RODRIGUES REIS FONTOURA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.519/2007-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Interessados: ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.533/2007-4

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

Interessados: CHARLES PIRES RODRIGUES E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-030.695/2007-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

Interessados: CARLOS DENARDI E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-024.908/2007-0

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Advocacia-Geral da União

Interessados: ABIMAEI RONDON DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-024.909/2007-8

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Advocacia-Geral da União

Interessados: JOYCE ATAIDE DE CASTRO MARTINS E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.759/2007-3

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Interessados: ADROALDO DA SILVA MENDONÇA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.817/2007-9

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Controladoria-Geral da União

Interessados: ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.895/2007-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Interessado: ENIO LUIZ GOLFETTO

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.934/2007-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Advocacia-Geral da União

Interessados: ADRIANA MELLO DE AZEVEDO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.234/2007-0

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás

Interessados: ADRIANA MACEDO MARQUES E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.604/2007-3

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Interessados: CARLOS ALFREDO SITTA FORTINI E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.636/2007-7

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Advocacia-Geral da União

Interessados: ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA ABRÃO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.980/2007-1

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Advocacia-Geral da União

Interessados: ALINE VELOSO DOS PASSOS E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.065/2007-0

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Advocacia-Geral da União

Interessados: CLEOMAR JESUS REY E FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Advogados constituídos nos autos: não há



TC-029.707/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Controladoria-Geral da União
Interessados: ADRIANO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.716/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Arquivo Nacional
Interessados: ANDERSON LUIZ MARTINS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-000.123/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: ADELAIDE MOURA DE SOUZA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-023.321/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: GUSTAVO ARAUJO DE DEUS VIEIRA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-023.322/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: ACACIA NASCIMENTO SANTIAGO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-026.019/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: ADELIO ALVICIO KEMMER E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.538/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessados: ADAN CARLOS SCARABEL DE SOUZA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.233/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: ALEXANDRE GOMES MOURA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.623/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região
Interessados: ALCIR LISBOA CARDOSO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.632/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
Interessados: DENISE MARIA SANTOS GRIMM E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.733/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região
Interessados: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-022.955/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessados: AYRTHON PEIXOTO BITTENCOURT E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-022.959/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
Interessados: ALICE APARECIDA BUENO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-022.960/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
Interessados: AFONSO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-027.327/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
Interessados: ARACI KLAMPCK E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-013.287/1997-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Delegacia de administração do MF-ES
Interessados: JOSE LUIZ DIAS NUNES E OUTRA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-026.582/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração /BA
Interessados: HEDILAMAR CORREIA DOS SANTOS E OUTRA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.624/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessados: ANTONIO LUIZ SANTOS DE CARVALHO E OUTROS

Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.626/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
Interessados: ADELINA ALTIERI FERREIRA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.628/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
Interessados: ALICE PEREIRA VIANA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.631/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
Interessados: CLAUDIA SEGOBIA DE LIMA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-026.809/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão : Presidência da República
Interessado: WILSON CELESTINO DE OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-009.504/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Interessados: ADELIA MAIA LEÃO MENESCAL E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-009.870/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
Interessados: ALZIRA FIORATTI ANDREOLI - e LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.631/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessados: JOSEFA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.521/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região
Interessados: ADAILTON ARAUJO COSTA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-025.047/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Interessados: ANTONIO JOSÉ SOARES JUNIOR E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-008.005/2002-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessados: ADRIANO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-023.975/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: FUNASA - Coordenação Regional
Interessados: ADELAIDE FREIRE DLOPES ORSANO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-021.495/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: ALMERINDA LEITE CAVALCANTE E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-022.827/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: ARISLAN DE ARAÚJO BORGES MIJOLER E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.317/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Imprensa Nacional
Interessados: EDJANE BELARMINA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.515/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Imprensa Nacional
Interessados: DIVA FAUSTINA CAETANO E OUTROS
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.516/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Interessada: TEREZINHA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-013.962/1995-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Interessados: ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA e JULIO SERGIO DOS SANTOS DE SOUZA
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-031.283/2007-7 (18 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: Global Village Telecom Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874) e Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-006.385/2000-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Fany Alves Domingos do Nascimento, CPF 281.970.111-68; Gidel Dantas Queiroz, CPF 001.156.143-20; Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, CPF 404.336.928-04; Maria Cristina Magalhães de Queiroz Carreira, CPF 344.783.967-87; Maria da Glória Castanheira Quintans, CPF 338.430.077-72; Naira da Glória Pereira, CPF 364.414.491-53; Raimundo Alves das Neves, CPF 333.583.891-20; Vera Lucia Santana Araujo, CPF 665.007.021-15
Unidade: Departamento Nacional de Trânsito - Denatran
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.150/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo De Souza Silva, CPF 097.518.075-49
Unidade: Prefeitura Municipal de Milagres/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.186/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jose Freitas De Andrade, CPF 016.883.835-49
Unidade: Prefeitura Municipal de Caém/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.007/2004-0
Natureza: Representação
Responsável: Lourival Mustafa De Andrade, CPF 359.244.622-34
Interessado: Procuradoria Da República No Acre
Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.987/2007-5
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA
Interessado: Zilfarma Produtos Farmacêuticos Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.316/2006-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Geraldo Guimaraes Alves (CPF 003.927.218-48)
Interessado: Ouvidoria do TCU
Unidade: Prefeitura Municipal de Nordestina/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.144/2006-0
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA
Interessado: Ouvidoria do TCU
Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.090/2006-2
Natureza: Representação
Responsável: EDIGAR DOURADO LIMA (CPF 025.349.755-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.678/2007-5
Natureza: Representação
Responsável: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
Interessado: Foc Engenharia Ltda.
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-020.034/2005-7 (com 4 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria).
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Lair Lopes dos Santos.
Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183) Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238-A) e Luiz Antonio Muller Marques (OAB/RS 3.950).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-010.874/2005-2 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Admissão)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF
Interessada: Maria José Bezerra da Silva (CPF 421.172.914-49)
Advogado constituído nos autos: Jonilson Basílio da Silva (OAB/DF 19.038)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-015.362/1999-0 (com anexo 1, anexo 2 e anexo 3 com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessados: Stênio Caldeira (CPF:016.886.183-68), Agripina do Socorro Aquino Serejo (CPF: 064.182.953-15), José Cláudio Cabral Coaracy (CPF: 020.248.533-15), Antônio Paulo de Lucena (CPF: 055.933.363-34), Maria do Perpétuo Socorro Silva Fontoura (CPF: 062.737.853-68), Ana Lúcia Pereira Oliveira(CPE: 054.807.363-53), Antônia Célia Leite da Silveira (CPF: 037.985.773-15), Eyder Paz e Silva (CPF: 044.837.903-15), Adiene Maria Câmara Costa (CPF: 044.813.563-91) e Antônia Silva Ribeiro (CPF: 044.933.973-49)
Advogado constituido nos autos: Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904),

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-002.165/2006-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Petrolina de Goiás/GO
Responsável: Antônio Gonçalves Ferreira (CPF 043.368.361-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.807/2004-0 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto de Pré-História, Antropologia e Ecologia (Iphae)
Responsável: Willem Pieter Groeneveld (CPF 285.941.342-15)
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-016.545/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bujari/AC
Responsável: Clóvis Alves de Melo E Silva (CPF: 197.631.072-53)
Advogado constituído nos autos: Joel Benvido Ribeiro (OAB/AC 1.458)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-008.209/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Arquivo Nacional/PR
Interessado: Paulo Roberto Lynch - CPF 028.634.807-15.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.231/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Adelia Drago de Carvalho - CPF 073.497.226-13, Arací

Lima Soares - CPF 337.982.063-68, Conceição Baroni Guastella - CPF 194.421.858-02, Conchita da Silva Ferreira - CPF 394.046.685-91, Edi Rodrigues Dazzi - CPF 045.204.757-91, Efigenia da Conceição Costa Santos - CPF 436.716.676-72, Francisca Oliveira Lima - CPF 013.022.391-39, Gioconda Vaccarini Pasqualino - CPF 619.422.356-15, Guiomar Pinheiro Alvarenga - CPF 041.461.926-92, Ilza dos Santos Pereira - CPF 426.867.920-00, Izabel Pereira de Melo - CPF 087.116.567-86, Jeronimo Rocha Ferreira - CPF 018.726.056-72, Julieta do Nascimento Peixoto - CPF 344.381.062-49, Maria Angelica Saraiva Alves - CPF 686.317.823-00, Maria Aparecida de Fátima Pinto Guimarães - CPF 448.425.976-15, Maria Aparecida Vilela - CPF 948.090.626-00, Maria da Piedade do Nascimento Cunha - CPF 478.068.264-91, Pedro Ferreira Duarte - CPF 172.809.408-97, Wanderbele Salim Diniz - CPF 045.463.567-22
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-000.362/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Interessados: Daniel Dias de Campos e Moyses Placin Rodriguez
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.634/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Delegacia Regional do MEC em Pernambuco
Interessado: Maria Edna Pereira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.707/2001-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Interessados: Alcir Peretti, Edinei Rodrigues dos Santos, Eduardo de Oliveira Fonseca, Joana Costa Martins, Lucinete da Conceição Faus-to, Luiz Alberto Baumel, Luiz Fernando Costa e Olavo Nogueira Soares.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-002.216/2008-6 (com 1 anexo com 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Interessada: EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Luís Teixeira da Silva (OAB/DF 9.999), Marcone Guimarães Vieira (OAB/DF 9.336), Sérgio Roberto Roncador (OAB/DF 11.306), João Pires dos Santos (OAB/DF 15.399)

Secretaria das Sessões, 28 de fevereiro de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Des. LÉCIO
RESENDE DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, republica o Demonstrativo dos Restos a Pagar - exercício 2007 constante do anexo desta Portaria, em substituição ao publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - em 28/01/2008, nos termos do 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por não ter constado o valor correspondente à "Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados".

Des. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2007

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI				R\$ Milhares	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
<i>Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</i>	0,00	0,00	28.266,67	28.266,67	0,00
TOTAL	0,00	0,00	28.267	28.267	0,00

RESTOS A PAGAR					
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
Fonte 0100	0,00	0,00	21.708,66	21.708,66	0,00
Fonte 0127	0,00	0,00	2.193,93	2.193,93	0,00
Fonte 0169	0,00	0,00	4.364,09	4.364,09	0,00
TOTAL	0,00	0,00	28.267	28.267	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira e SECIN/TRT 15ª Região

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/ Controle Interno

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

CLÉRISTON ALVES SANTOS
Ordenador de Despesas com Pessoal

Des. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

24ª REGIÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 2008

Processo TRT nº 5118/2008

Cancelo a ratificação da despesa referente à locação do imóvel destinado à ampliação das áreas das Secretarias da 6ª e da 7ª Varas do Trabalho de Campo Grande-MS, firmado com o Condomínio Edifício Ana Elisa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, publicada no DOU de 30-1-2008, Seção 1, pág. 182, considerando-se cancelada, ainda, a publicação do extrato do contrato respectivo.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR